Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA

20/03/2026

Nº 4952

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canarana 12
Câmara Municipal de Carlinda 12
Câmara Municipal de Colíder 13
Câmara Municipal de Dom Aquino 14
Câmara Municipal de General Carneiro 15
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 17
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 19
Câmara Municipal de Nova Xavantina 23
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 24
Câmara Municipal de Poconé 24
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 25
Câmara Municipal de Tabaporã 26
Câmara Municipal de Tangará da Serra 27
Câmara Municipal de União do Sul 28
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 28
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 29
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 66
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 67
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 67
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 68
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 87
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 88
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 89
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 90
Prefeitura Municipal de Água Boa 106
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 110
Prefeitura Municipal de Alto Garças 112
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 114
Prefeitura Municipal de Apiacás 167
Prefeitura Municipal de Araputanga 170
Prefeitura Municipal de Arenápolis 172
Prefeitura Municipal de Aripuanã 179
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 233
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 234
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 234
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 235
Prefeitura Municipal de Brasnorte 238
Prefeitura Municipal de Cáceres 286
Prefeitura Municipal de Campinápolis 310
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 312
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 322
Prefeitura Municipal de Campo Verde 323
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 328
Prefeitura Municipal de Canarana 333
Prefeitura Municipal de Cláudia 349
Prefeitura Municipal de Cocalinho 365
Prefeitura Municipal de Colíder 365
Prefeitura Municipal de Colniza 382
Prefeitura Municipal de Comodoro 393
Prefeitura Municipal de Confresa 420
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 422
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 422
Prefeitura Municipal de Curvelândia 428
Prefeitura Municipal de Denise 428
Prefeitura Municipal de Diamantino 428
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 429
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 429
Prefeitura Municipal de General Carneiro 430

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 430
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 431
Prefeitura Municipal de Guiratinga 431
Prefeitura Municipal de Itanhangá 458
Prefeitura Municipal de Itaúba 480
Prefeitura Municipal de Itiquira 702
Prefeitura Municipal de Jaciara 705
Prefeitura Municipal de Jangada 706
Prefeitura Municipal de Jauru 739
Prefeitura Municipal de Juína 740
Prefeitura Municipal de Juruena 742
Prefeitura Municipal de Juscimeira 754
Prefeitura Municipal de Luciara 755
Prefeitura Municipal de Marcelândia 756
Prefeitura Municipal de Matupá 792
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 802
Prefeitura Municipal de Nobres 810
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 810
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 810
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 817
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 819
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 820
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 820
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 822
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 822
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 824
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 826
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 847
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 849
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 853
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 870
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 870
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 879
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 881
Prefeitura Municipal de Paranatinga 881
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 898
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 905
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 907
Prefeitura Municipal de Poconé 908
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 910
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 912
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 913
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 921
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 922
Prefeitura Municipal de Poxoréu 923
Prefeitura Municipal de Querência 925
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 926
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 929
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 932
Prefeitura Municipal de Rio Branco 932
Prefeitura Municipal de Rondolândia 935
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 937
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 937
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 942
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 945
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 947
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 950
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 964
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 965
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 973
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 974
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 975
Prefeitura Municipal de Sapezal 1005
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1024

Prefeitura Municipal de Sorriso 1024
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1027
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1034
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1050
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1052
Prefeitura Municipal de União do Sul 1053
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1054
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1054
Terceiros 1057

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR – CONTRATO Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA (O) PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ n. 18.009.871/0001-31

OBJETO:

1.1 Fica aditada o prazo descrito na Cláusula décima do Contrato nº 003/2024 em 12 (doze) meses, passando o presente contrato a vigorar até 19/03/2027.

1.1.1 pela execução do objeto contratado mantem-se a taxa administrativa de 0,00% (zero por cento).

1.1.2 o valor estimado para custeio do Contrato nº 003/2024 será acrescido do percentual de 8,30 % referente ao índice IPCA-acumulado dos últimos 24 meses, totalizando um valor de R$ 318.416.17 (trezentos e dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

Publique-se

Cuiabá-MT, 18 de março de 2026

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PORTARIA Nº 04/2026

Concede férias ao servidor Gevanildo José Ferreira de Souza e autoriza a conversão parcial de férias em abono pecuniário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o requerimento do servidor Gevanildo José Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Recepcionista, que pleiteia a concessão de férias do exercício de 2026, com fruição parcial e conversão do período remanescente em abono pecuniário;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.884/2026, quanto ao regime de férias, seu fracionamento e à possibilidade de conversão parcial em abono pecuniário, inclusive em caráter excepcional;

Considerando que, no caso concreto, restaram atendidos os requisitos legais para a conversão excepcional, conforme demonstrado no requerimento do servidor e nas necessidades do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias ao servidor Gevanildo José Ferreira de Souza, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, atualmente designado para o exercício da função gratificada de Secretário Legislativo, relativas ao exercício de 2026, para usufruto no período de 30 de março de 2026 a 08 de abril de 2026, totalizando 10 (dez) dias corridos.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a conversão em abono pecuniário de 20 (vinte) dias remanescentes do período de férias referido no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei Municipal nº 1.884/2026.

Parágrafo único. A autorização excepcional de que trata o caput fundamenta-se no requerimento do servidor e na necessidade de assegurar a continuidade administrativa do Poder Legislativo Municipal, diante da indispensabilidade de sua permanência em atividade no período remanescente e da impossibilidade razoável de substituição funcional sem prejuízo ao serviço, em razão das atribuições inerentes ao cargo de Recepcionista e à função gratificada de Secretário Legislativo por ele exercida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 19 de março de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009186/ 2026	**ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB**	06/03/ 2026	09/03/2026		000014/ 26	013	0005/ 26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 6.000,00** 6.000 5.000 Emp Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** 4.000 Liq Valor Total: **R$ 6.000,00** 3.000 Pag 2.000 1.000 0 Emp Liq Pag
contratação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres em curso presencial, denominado “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”.	**Empenhos Liquidações Pagamentos** **Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 6.000,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 6.000,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 6.000,00 R$ 6.000,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4209	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO	08.025.335/0001-76	06/03/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2026	186	9	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 071, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 013/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº 9186/2026	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB, CNPJ N° 08.025.335/0001-76.	contratação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres em curso presencial, denominado “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”.	09/03/2026

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9214/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009214/2026	**CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**	17/03/2026	25/04/2026		000017/26	025	0006/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 M s 9 Dias	Valor Contratado: **R$ 11.670,00**
Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidores no Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a ser realizado no período de 23/04 e 24/04, na cidade de Natal/RN	Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 11.670,00** 0 Pag Emp Liq Pag
	Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R$ 0,00

	R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**11.670,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.670,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 072, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 019/2026, de 05 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº 00000009214/2026	**CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, CNPJ N° 13.859.951/0001-62	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidores no Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a ser realizado no período de 23/04 e 24/04, na cidade de Natal/RN.	25/04/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9199/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009199/2026	**SAGA TAURO VEICULOS LTDA**	17/03/2026	17/04/2026		000015/26	017	0008/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 M s 1 Dia Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 80.000 quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.	Valor Contratado: **R$ 9.911,61** 150 Emp Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Liq Valor Total: **R$ 9.911,61** 100 Pag 50 0 Emp Liq Pag **Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

	Exercício Atual R$ 180,51 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 180,51 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 9.731,10 R$ 9.911,61 R$ 180,51

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	74.150.889/0001-20	17/03/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2026	199	6	R$ 180,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180,51

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... : **9.911,61 0,00 0,00 180,51 0,00 9.911,61**						

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9200/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009200/2026	**SAGA TAURO VEICULOS LTDA**	17/03/2026	17/04/2026		000015/26	017	0008/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 M s 1 Dia	Valor Contratado: **R$ 9.911,61** 3.000 Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Valor Total: **R$ 9.911,61** 2.000 Liq Pag 1.000 Emp Liq Pag
Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 80.000 quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 3.414,02 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 3.414,02 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 6.497,59 R$ 9.911,61 R$ 3.414,02

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	74.150.889/0001-20	17/03/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2026	200	6	R$ 3.414,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.414,02

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... : **9.911,61 0,00 0,00 3.414,02 0,00 9.911,61**						

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9201/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009201/2026	**SAGA TAURO VEICULOS LTDA**	17/03/2026	17/04/2026		000015/26	017	0008/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 M s 1 Dia	Valor Contratado: **R$ 9.911,61** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** 1.500 Emp Liq Valor Total: **R$ 9.911,61** 1.000 Pag 500 0 Emp Liq Pag
Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 80.000 quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 1.847,08 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 1.847,08 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 8.064,53 R$ 9.911,61 R$ 1.847,08

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	74.150.889/0001-20	17/03/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2026	201	6	R$ 1.847,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.847,08

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... : **9.911,61 0,00 0,00 1.847,08 0,00 9.911,61**						

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9198/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009198/2026	**SAGA TAURO VEICULOS LTDA**	17/03/2026	17/04/2026		000015/26	017	0008/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 M s 1 Dia	Valor Contratado: **R$ 9.911,61** 4.000 Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** 3.000 Emp Liq Valor Total: **R$ 9.911,61** 2.000 Pag 1.000 0 Emp Liq Pag
Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 80.000 quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 4.470,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 4.470,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar**

	R$ 5.441,61 R$ 9.911,61 R$ 4.470,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	74.150.889/0001-20	17/03/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2026	198	6	R$ 4.470,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.470,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... : **9.911,61 0,00 0,00 4.470,00 0,00 9.911,61**						

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SOU Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2026 – VERSÃO 1

Órgão Central: Unidade de Controle Interno

Unidade responsável: Ouvidoria Legislativa

"Dispõe sobre a concessão excepcional e temporária do regime de teletrabalho ao servidor Jefferson Blun, Ouvidor – Encarregado de Proteção de Dados, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública, entre eles a eficiência;

CONSIDERANDO art. 27, § 1°, da LC 25/1997, que autoriza a organização do trabalho por meio de regimes especiais, observadas as normas gerais de direito administrativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que regulamenta o teletrabalho (art. 75-C da CLT);

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e flexibilização das formas de prestação de serviços públicos da Câmara Municipal de Cáceres, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do serviço;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho para o servidor Jefferson Blun, Ouvidor – Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. Entende-se por teletrabalho, para os fins desta Instrução, a modalidade em que o servidor fica dispensado de atividades presenciais, ressalvadas situações excepcionais definidas pela Presidência.

CAPÍTULO II - LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 2º O teletrabalho excepcional será concedido exclusivamente ao servidor Jefferson Blun.

Art. 3º É vedada a prorrogação automática do regime; eventual extensão dependerá de novo requerimento motivado e autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º São deveres do servidor em teletrabalho:

I – providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, com tráfego seguro de informações;

II – permanecer disponível por todos os meios de comunicação (telefone, aplicativos, e-mail) durante o horário de funcionamento da Câmara;

III – participar de todas as reuniões virtuais para as quais for convocado;

IV – observar o horário de expediente ao demandar orientação ou solicitar apoio;

V – comparecer presencialmente quando convocado ou quando cessar o motivo que justificou o regime

Art. 5º O acesso remoto a sistemas e documentos observará as normas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 6º São direitos do servidor:

I – manutenção integral de vencimentos e benefícios;

II – suporte técnico para acesso aos sistemas internos;

III – inclusão em capacitações remotas quando disponibilizadas.

Art. 7º A concessão dar-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) pelo servidor e pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 8º A produtividade será monitorada por relatórios periódicos, ferramentas de gestão e avaliação da Chefia Imediata (DG e SRH).

Art. 9º O descumprimento das obrigações poderá resultar em suspensão imediata do regime e instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O teletrabalho não caracteriza direito adquirido e poderá ser revogado a qualquer momento por necessidade do serviço.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de março de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

(ANEXO I)

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cáceres , inscrito no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Flávio Negação, e o servidor Jefferson Blun, Ouvidor – Encarregado de Proteção de Dados, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ ___ SSP/MT, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____ , em Cáceres/MT, firmam o presente Termo de Adesão ao Regime de Teletrabalho (Home Office), nos termos da Instrução Normativa nº 04/2026 , mediante as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O servidor adere ao regime de teletrabalho temporário pelo período necessário à realização de consultas e exames pré-operatórios em Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

O servidor declara ciência e concordância com todas as disposições da Instrução Normativa nº 04/2026, especialmente quanto à infraestrutura, disponibilidade integral e retorno imediato ao término do período médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES

O servidor terá garantido os seguintes direitos:

1) Manutenção de remunerações e benefícios;

2) Suporte técnico para acesso aos sistemas internos da Câmara Municipal;

3) Participação em capacitações remotas, quando disponibilizadas.

O servidor compromete-se a:

1) Cumprir integralmente a carga horária exigida;

2) Manter ambiente adequado para a realização das atividades;

3) Participar de reuniões virtuais sempre que convocadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

O presente termo poderá ser revogado a qualquer momento, por necessidade do serviço ou por descumprimento das obrigações previstas, conforme disposto no Art. 7º da Instrução Normativa nº 04/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

servidor declara ter lido e compreendido integralmente a Instrução Normativa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, com base na legislação aplicável.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor e forma.

Cáceres/MT, 19 de março de 2026.

Assinatura: _____

Jefferson Blun

Ouvidor – Encarregado de Proteção de Dados

Assinatura: _____

Câmara Municipal de Cáceres:

Flávio Negação

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 073, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Convocação e suspensão temporária de férias do servidor HENRIQUE BARCELOS DE MORAES, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.315

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 061, de 06 de março de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 998, de 19 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar e suspender as férias do servidor **HENRIQUE BARCELOS DE MORAES**, ocupante da Função Comissionada de Diretor-Geral da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a partir do dia 19 de março do corrente ano, por imperiosa necessidade do serviço público, devendo os 09 (Nove) dias que ficaram pendentes de gozo de férias, serão usufruídos de 06 a 14 de abril de 2026, conforme requerido pelo servidor.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 061/2026, no que não contrariar a presente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°18/2026

DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre substituição de servidor efetivo em período de férias".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora Valquíria Castro Silva, matricula nº135, em SUBSTITUIÇÃO da Servidora KETURA LUISA GONZAGA, matricula nº 077, durante o período de férias de 27 a 03 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 19 de março de 2026.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carlinda – MT, CNPJ nº 01.619.852/0001-24

CONTRATADA: MPX Brasil Soluções Web EIRELI, CNPJ nº 14.728.004/0001-03

CONTRATO Nº: 004/2023

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 004/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do website institucional e carta de serviços ao usuário da Câmara Municipal de Carlinda/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

MOTIVAÇÃO: Razões de interesse público, visando a reestruturação dos serviços contratados, com o objetivo de melhor atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal.

DATA DA RESCISÃO: 16 de março de 2026.

Carlinda/MT, 16 de março de 2026.

LÚCIA DE SOUZA KANNO Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N°006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT

CONTRATADA: VANDERLÉIA SOBRAL DE OLIVEIRA

CNPJ sob o n.º 60.499.590/0001-70

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato Administrativo, de **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO ESOCIAL, COMPREENDENDO O REENVIO DAS CARGAS DO SISTEMA REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INCLUI-SE, AINDA, APOIO TÉCNICO NAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS CÁLCULOS TRABALHISTAS E ENCARGOS CORRELATOS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT", conforme descrição dos produtos que constam no Termo de Referência que é parte integrante do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2026**.**

VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e mil reais).

VIGÊNCIA: 18/03/2026 à 18/03/2027

PRESIDENTE: LUCIANO APARECIDO MILANI

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT".

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LUCIANO APARECIDO MILANI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO ESOCIAL, COMPREENDENDO O REENVIO DAS CARGAS DO SISTEMA REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INCLUI-SE, AINDA, APOIO TÉCNICO NAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS CÁLCULOS TRABALHISTAS E ENCARGOS CORRELATOS, nº 006/2026, no qual responderão pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: EDMILSON CORREIA DE SOUZA	**Matrícula: 36**
FISCAL SUPLENTE: KÁTIA ALVES DOS SANTOS	**Matrícula: 38**
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003.2026.	**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Colíder-MT
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO ESOCIAL, COMPREENDENDO O REENVIO DAS CARGAS DO SISTEMA REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INCLUI-SE, AINDA, APOIO TÉCNICO NAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS CÁLCULOS TRABALHISTAS E ENCARGOS CORRELATOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026	
DATA DE ASSINATURA: 18/03/2026	**VIGÊNCIA:** 18/03/2027
CONTRATADA: VANDERLÉIA SOBRAL DE OLIVEIRA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação dos servidores para exercerem a função de fiscais da contratação por inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria no âmbito do eSocial, compreendendo o reenvio das cargas do sistema referentes ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, com a finalidade de promover a regularização e a conformidade das informações de imposto de renda perante a receita federal do brasil e inclui-se, ainda, apoio técnico nas rotinas da folha de pagamento, bem como orientações relativas aos cálculos trabalhistas e encargos correlatos, atendendo às necessidades da câmara municipal de Colíder/MT, os tornam representantes da Câmara Municipal de Colíder-MT perante as CONTRATADAS, ao qual zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nessa Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

II - prazo de execução dos serviços.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia,

a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na execução dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

i) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo;

j) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

l) Deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ARTIGO 3º: O SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Colíder/MT, 18 de março de 2026.

_____

Luciano Aparecido Milani

Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT

EDMILSON CORREIA DE SOUZA e **KÁTIA ALVES DOS SANTOS**, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão dessa portaria.

_____ _____

EDMILSON CORREIA DE SOUZA **KÁTIA ALVES DOS SANTOS**

Fiscal Titular **Fiscal Suplente**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

INFORMAÇÕES GERAIS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

A Câmara Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Pedro Celestino, n.º 127, Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 01.975.051/0001-00, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, transporta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre, mediante disponibilização de veículo tipo Van (capacidade mínima 15 pessoas) com motorista, destinado ao traslado e transfer entre o município de Dom Aquino – MT e Brasília – DF, bem como para deslocamentos locais na capital federal, em favor da empresa LRN TRANSPORTES E LOGITICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.373.618/0001-47 no valor global de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao processo administrativo nº 005/2026.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo nº 54 da Lei nº 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Dom Aquino/MT, em 18 de março de 2026.

Lázaro Alves Moreira

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

CONTRATADA: LRN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.373.618/0001-47.

OBJETO: O OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRASLADO E TRANSFER ENTRE O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT E BRASÍLIA – DF, BEM COMO PARA DESLOCAMENTOS LOCAIS NA CAPITAL FEDERAL, PARA ATENDER AS NE-

CESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.

O objeto licitado deverá ser solicitado de forma integral, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante a contratada.

VALOR TOTAL: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 30 dias tendo como termo inicial o dia 19/03/2026.

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026 – ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.
A Câmara Municipal de General Carneiro – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar contratação direta por dispensa de licitação, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto da presente dispensa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT, compreendendo:
1.1.1. Organização, planejamento e execução do concurso público;
1.1.2. Atendimento de todos os artigos do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
2.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso.
2.2. As propostas deverão ser enviadas para os e-mails:
· secretariacamaramunicipalgc@gmail.com
2.3. Prazo final para envio: até às 11h30 do dia 25 de março de 2026.
3. ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA
3.1. O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de General Carneiro – MT, Diário Oficial e no https://sisfiorilli.xyz/publicacao/.
3.2. Os documentos também poderão ser solicitados pelos interessados por meio do endereço eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal, o qual também é o mesmo utilizado para o envio das propostas pelos interessados.
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
4.1. Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de General Carneiro – MT, no Setor de Licitações, no horário das 07h30 às 11h30, de segunda a sexta-feira.
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
5.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
5.1.2. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração em razão de sanção que lhe tenha sido aplicada;
5.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que atue na contratação ou fiscalização do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
5.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
5.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.1.7. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
5.1.8. Sociedades cooperativas.
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
6.1. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:
6.1.1. Razão Social, número inscrição CNPJ (ou número de CPF, em caso de pessoa física), endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
6.1.2. Certidões negativas de débito municipal, estadual e federal;
6.1.3. Certidão do FGTS, INSS e demais trabalhistas;
6.1.4. No mínimo 1 Termo de Capacidade Técnica comprovando a realização do objeto nos últimos 3 anos;
6.1.5. Valor global da proposta;
6.2. Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7.1. Será desclassificada a proposta que:
7.1.1. Contiver vícios insanáveis;
7.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço médio definido para a contratação;
7.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
8. DA HABILITAÇÃO
8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência deste aviso, e deverão ser enviados juntamente com a proposta.
8.2. Será inabilitado o fornecedor que:
8.2.1. não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos,
8.2.2. apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
8.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
8.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio do portal da transparência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT:
http://remoto.sigaraguaia.com.br:8083/transparencia
9.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá

ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
General Carneiro-MT, 19 de março de 2026.

PAULO GABRIEL BUSANELLO MACHADO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: F C DE M MIRANDA

CNPJ: 17.566.421/0001-87

Objeto: Prestação de serviço Técnicos Profissionais, abrangendo as áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentária e Patrimonial para atender a Câmar Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Valor Global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Prazo: 22/01/2026 à 21/01/2027.

Nossa Senhora do Livramento - MT, de 20 de janeiro de 2026

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

CONVOCAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT; no uso de suas atribuições legais que confere o Regimento Interno, com base no Artigo 24, Inciso I, alínea a e no artigo 57, § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município Nossa Senhora do Livramento – MT, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia **24/03/2026 às 09:00 horas.**

ORDEM DO DIA

§ **Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 04/2026 do Poder Executivo :** Abertura no orçamento vigente crédito adicional por anulação de dotação e dá outras providências. Visa atender as atividades da Nossa Previ.

§ **Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 05/2026 do Poder Executivo:** Dispõe sobre alteração e inclusão de metas físicas e financeiras na Lei 1.195, de 10 de setembro de 2025 e sua alteração.

§ **Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 06/2026 do Poder Executivo :** Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por superávit financeiro. Visa atender as ações ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ **Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 07/2026 do Poder Executivo :** Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por superávit financeiro. Visa atender as ações ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ **Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 08/2026 do Poder Executivo :** Autoriza abertura no orçamento vigente crédito por anulação de dotação e superávit. Visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ **Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 09/2026 do Poder Executivo :** Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por anulação de dotação e excesso de arrecadação. Visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de

Administração, Educação, Obras e Saúde.

§ **Sessão sem ônus**

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT. 19 de março de 2026.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

1º Secretário

PAAI 2026 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia **TEMA:** AUDITORIA PÚBLICA E INSPEÇÃO **ASSUNTO*:*** PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026

A UNIDADE DE COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2026.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 897/2015 e demais legislações, bem como as normas especificas do TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – **PAAI,** para o exercício de **2026** da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ **1º.** A auditoria interna é executada por servidores da Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI e servidores requisitados de outros departamentos se necessário, através de projeto de auditoria individualizado por unidade de atuação.

§ **2º.** O projeto de auditoria individualizado por unidade de atuação obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I – Lei Municipal nº 330/2007;

II – Decreto Municipal nº 023/2009;

III – Instrução Normativa SCI nº 001/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

TEMA: AUDITORIA PÚBLICA E INSPEÇÃO

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026

IV – Determinações do TCE/MT.

Art. 2º. A Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI poderá realizar revisão da programação do Plano Anual de Auditoria Interna em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração, não podendo extrapolar o exercício de 2026.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, em 2026, será realizado de Janeiro a Dezembro de 2026 de acordo com a programação constante no anexo único desta instrução normativa.

Art. 4º. Este Plano Anual entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 23 de janeiro de 2026.

GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO:03539451102

Assinado de forma digital por GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO:03539451102
Dados: 2026.03.11 09:39:28 -04'00'

GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Controlador Interno

Flavio dos Santos Magalhães
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO - Cronograma de Atividades – PAAI 2026

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNO – EXERCICIO 2026										
Nº	SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÁREA AUDITADA	UNIDADE JURISDICIONADA	TIPO DE AUDITORIA	OBJETO DO EXAME	AÇÃO/METODOLOGIA	EQUIPE	PERÍODO ESTIMADO EM DIAS ÚTEIS	INICIO	TÉRMINO
01	CL	1.Comissão de licitação; 2.Comissão de Pregão; 3.Gerencia de Contratos	CAMARA	AI	1.Processos Administrativos Licitatórios; Processos Administrativos de Pregão; 2.Formalização dos Contratos Administrativos das Licitações e dos Pregoes 3.Procedimentos das Instruções Normativas SCL de nº001/2009 e 002/2009	- Analisar a legislação pertinente e as instruções normativas aplicáveis; - Apurar o cumprimento da legislação e normativas em vigor; - Conferir e analisar a implementação dos processos administrativos licitatórios e pregão; - Verificar conformidade dos contratos administrativos; - Propor ações preventivas corretivas; - Produzir relatórios com as devidas recomendações.	Da UCCI e servidores requisitados.	04 meses	01/01	30/04

02	RH	1.Departamento de Recursos Humanos	CAMARA	AI	1. Procedimentos das Instruções Normativas SRH de nº 001/2010; 2. Prontuários Pessoais dos Servidores Públicos Efetivos. 3 Folha de Pagamento e Empréstimos Consignados 4.Ponto de Frequência	- Analisar a legislação pertinente e as instruções normativas aplicáveis; - Apurar o cumprimento da legislação e normativas em vigor; - Conferir e analisar a documentação pessoal dos servidores efetivos; - Verificar conformidade das progressões funcionais dos servidores; - Propor ações preventivas corretivas; - Produzir relatórios com as devidas recomendações	Da UCCI e servidores requisitados .	4 meses	01/05	31/08

03	PA	1.Comissao Patrimonial	CAMARA	AI	1. Procedimentos das Instruções Normativas SPA de nº 001/2010; 2. Relatório do Inventario anual; 3. Registro do Sistema Informatizado de Controle Patrimonial.	- Analisar a legislação pertinente e as instruções normativas aplicáveis; - Apurar o cumprimento da legislação e normativas em vigor; - Conferir e analisar o relatório anual do inventario, avaliação e doação; - Verificar conformidade do recebimento, guarda e emprego dos bens patrimoniais; -Verificar conformidade da baixa contábil dos bens moveis excluídos do Sistema Informatizado de Controle Patrimonial; - Propor ações preventivas corretivas; - Produzir relatórios com as devidas recomendações	Da UCCI e servidores requisitados .	4 meses	01/09	31/12

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PRORROGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O presente aviso é a prorrogação do aviso publicado no diário oficial da A.M.M na edição do dia 16/03/2026.

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 60.000 BTUs, incluindo a substituição da placa sensor, bem como a desinstalação e posterior reinstalação de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs incluindo serviços de limpeza do equipamento, adequação da tubulação/encanação, instalação de canaletas, bem como todos os materiais, mão de obra, ferramentas e ajustes necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

1.2 **Descrição e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUSO LIMPEZA DO AR.	00071448 /1	Não se aplica.	UN	01		
2	FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE PARA REFRIGERAÇÃO, DIÂMETROS 1/4 E 3/ 8, CONFORME METRAGEM NECESSÁRIA PARA ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO.	160768-5/2	Não se aplica.	METRO	2,5		

3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANALETAS EM PVC PARA ACABAMENTO E PROTEÇÃO DA TUBULAÇÃO DO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTU, NA COR BRANCA.	00035378/2	Não se aplica.	METRO	06		
4	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE TROCA DO SENSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	00021946/1	Não se aplica.	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 24/03/2026**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 19 de Março de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

CONTRATADA: SBA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 36.139.449/0001-82 Responsável: Sr. **Sérgio Benedito de Almeida**

1. OBJETO

A presente Ordem de Serviço tem por objeto autorizar a execução do fornecimento de **18 (dezoito) cadeiras**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato nº 002/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ordem de Serviço é emitida com fundamento no Contrato nº 002/2026, celebrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à execução contratual, bem como em observância às normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no Contrato nº 002/2026, contado a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá:

· Fornecer os itens conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

· Observar os padrões de qualidade e garantia exigidos;

· Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

· Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou inconsistências no objeto fornecido;

· Atender às determinações da fiscalização contratual designada pela Administração.

5. FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço e no Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7. AUTORIZAÇÃO

Fica a empresa CONTRATADA autorizada a iniciar a execução do objeto contratual.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de março de 2026.

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026

Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	2/2026	**Data de abertura:**	18/03/2026
Data adjudicação:	19/03/2026	**Data homologação:**	19/03/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	Mensal

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	

Objeto da licitação:

Contratação para fornecimento de água nos imóveis que abriga a sede da Câmara Municipal de Poconé, matrículas 1340-4 e 1344-7, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/21.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o termos dispostos da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	**CNPJ/CPF**	
KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	00.619.901/0001-66	
	Total:	

KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Não Exclusivo — **Valor Total:**

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
004041001	SERVICO DE AGUA E ESGOTO	mes	12,0000	R$ 125,00

POCONÉ, 19 de março de 2026

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA
395.216.051-20
PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026

Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	2/2026	**Data de abertura:**	18/03/2026
Data adjudicação:	19/03/2026	**Data homologação:**	19/03/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	Mensal

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	

Objeto da licitação:

Contratação para fornecimento de água nos imóveis que abriga a sede da Câmara Municipal de Poconé, matrículas 1340-4 e 1344-7, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/21.

Nos termos dispostos da Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	
KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	00.619.901/0001-66	
	Total:	

KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
004041001	SERVICO DE AGUA E ESGOTO	mes	12,0000	R$ 125,0000
				Valor Total: R$ 1.500,00

POCONÉ, 19 de março de 2026

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA
395.216.051-20
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1º DE 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1º DE 2026.

Aprova as Contas Anuais de Governo do Exercício 2024 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as **Contas Anuais de Governo do Exercício 2024**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, sob a gestão do Sra. Joraildes Soares de Sousa, seguindo o **Parecer Prévio n° 37/2025-PP**, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3735, na data de 22/10/2025 e publicada em 23/10/2025, aprovado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no artigo 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de fevereiro de 2026.

Anderson Alves dos Santos	Railson Alves da Silva
Presidente	1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
ADESÃO 002/2026 AVISO DE INTENÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO 002/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2025

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, Torna publico o seu interesse de aderir à ata de registo de preços 036/2025, proveniente do Pregão Presencial SPR N° 011/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. Essa adesão visa a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, salgados e similares, Conforme especificações contidas no Termo de referencia, do edital. Visando atender as necessidades da câmara municipal de santa cruz do Xingu –MT.

EMPRESA: 59.655.179 PAULA SANTOS MATOS BARBOSA

Cnpj: 59.655.179/0001-68

Enderço: Rua Rodolfo Ademar Britzius, S/N, Centro

Cidade: Santa Cruz do XinguMT CEP 78.664-000

Fone/Fax: (66) 99207-7879 E-mail: Paula.matos.ghr@gmail.com

Representante: Paula Santos Matos Barbosa

Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de Março de 2026.

_____

Anderson Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº002/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 002/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 72 e Art. 75 inciso II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como Decreto Legislativo 084/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORA

CONTRATADO: M M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.431.220/0001-70

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº02/2025.

DO PREÇO UNITÁRIO:

Item	Descrição	Unid.	Preço Anterior	Novo Preço
01	DIESEL S-10	LT	6,43	7,99
02	GASOLINA COMUM	LT	6,22	6,49

VIGENCIA: 19/03/2026 À 20/01/2027

DATA ASSINATURA: 19 de março de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

ADJUDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, DESTINADOS À EQUIPE ADMINISTRATIVA E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **SANTOS ANJOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 23.856.231/0001-05,** no valor global de **2.659,81 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)** tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã-MT, 19 de março de 2026.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

HOMOLOGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, DESTINADOS À EQUIPE ADMINISTRATIVA E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **SANTOS ANJOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 23.856.231/0001-05,** no valor global de **2.659,81 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)** tudo de acordo com o referido processo. **HOMOLOGO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã-MT, 19de Março de 2026.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPRA 04/2026

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPRA 04/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO SMARTPHONE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ.

O Presidente da Camara municipal de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/202; e suas alterações posteriores.

Considerando a alteração do valor do objeto sem prévia comunicação, resolve: REVOGAR, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPRA 04/2026 -** Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Processo de compra, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos,

quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo administrativo de compra Nº004/2026, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Tabaporã/MT, em 19 de março de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 33 - PROGRESSAO POR ESTABILIDADE - CLAUDIO RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº 33 DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE POR ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR CLAUDIO RODRIGUES ALVES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, combinado com o art. 16, §U, da Lei Complementar nº 143, de 29 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 109/2026-1DOC;

CONSIDERANDO o Parecer do Controle Interno nº 006/SCI-AP/2026 e o Parecer Jurídico nº 075/ASSEJUR/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 06/1994;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder estabilidade por Estágio Probatório ao servidor **CLAUDIO RODRIGUES ALVES**, matrícula nº 113601, ocupante de cargo efetivo: Auxiliares de Departamentos, Grupo: Agente Administrativo II-ADM, Classe A Nível: 01.

Art. 2º Conceder a progressão funcional de uma referência ao servidor, passando da Classe A-01 para a Classe A-02, conforme estabelece o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 143, de 29 de setembro de 2009, em razão da aquisição da estabilidade funcional.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado

por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2026, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos para atender as demandas da Câmara Municipal de União do Sul/MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital, torna público que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026, emitido em 10/03/2026, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação previsto para dia 16/03/2026, acudiu interessado, sendo a proposta mais vantajosa da empresa 45.656.450 FERNANDO RODRIGO CAMBERTO, inscrita no CNPJ nº 45.656.450/0001-75, com o valor total referente aos 12 (doze) meses é de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), critério de julgamento menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 19 de março de 2026.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2026

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 003/2026 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCOP-MT,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento institucional do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, com vistas ao aprimoramento de sua estrutura administrativa e funcional;

CONSIDERANDO a urgência administrativa na estruturação e no imediato suporte institucional à Secretaria Executiva do CINCOP-MT, notadamente para o regular desenvolvimento das atividades de articulação institucional e comunicação institucional do Consórcio;

CONSIDERANDO que já foi publicada convocação para Assembleia Geral Extraordinária do CINCOP-MT, designada para o dia 23 de março de 2026, constando expressamente em pauta a criação dos empregos de Coordenador Institucional e Analista de Comunicação Estratégica;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento formal e material da disciplina anteriormente estabelecida na Resolução nº 003/2026, especialmente para fins de adequação redacional, estrutural e remuneratória dos empregos públicos comissionados ora disciplinados;

CONSIDERANDO a existência de adequação administrativa e orçamentária para a criação dos empregos públicos comissionados de que trata esta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, os seguintes empregos públicos comissionados, de livre nomeação e exoneração:

I – Coordenador Institucional;

II – Analista de Comunicação Estratégica.

Art. 2º Os empregos públicos comissionados criados por esta Resolução possuem as seguintes características:

I – quantitativo: 01 (uma) vaga para cada emprego público;

II – lotação/vinculação: Secretaria Executiva do CINCOP-MT;

III – jornada de trabalho: 200 (duzentas) horas mensais;

IV – remuneração mensal bruta:

a) Coordenador Institucional: R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais);

b) Analista de Comunicação Estratégica: R$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais);

V – regime jurídico: emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º São atribuições gerais do emprego público comissionado de Coordenador Institucional:

I – apoiar a Presidência e a Secretaria Executiva na articulação institucional com os entes consorciados;

II – acompanhar programas, projetos e iniciativas estratégicas desenvolvidas no âmbito do CINCOP-MT;

III – promover a integração institucional entre os municípios consorciados, parceiros institucionais e demais órgãos ou entidades relacionados às atividades do Consórcio;

IV – prestar apoio nas interlocuções institucionais com órgãos públicos, entidades representativas e instituições parceiras;

V – auxiliar no acompanhamento de demandas estratégicas e administrativas submetidas à Presidência e à Secretaria Executiva;

VI – desempenhar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego público, por determinação da Presidência ou da Secretaria Executiva.

Art. 4º São atribuições gerais do emprego público comissionado de Analista de Comunicação Estratégica:

I – apoiar o planejamento das ações de comunicação institucional do CINCOP-MT, em alinhamento com as diretrizes da Presidência e da Secretaria Executiva;

II – elaborar e organizar conteúdos institucionais, informativos e técnicos relacionados às atividades, programas, projetos e ações do Consórcio;

III – acompanhar, gerenciar e manter atualizados os canais oficiais de comunicação institucional do CINCOP-MT;

IV – apoiar a divulgação institucional das ações, projetos, resultados e iniciativas desenvolvidas pelo Consórcio;

V – contribuir para o fortalecimento da transparência institucional e da comunicação pública do CINCOP-MT;

VI – desempenhar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego público, por determinação da Presidência ou da Secretaria Executiva.

Art. 5º São requisitos mínimos para investidura no emprego público comissionado de Coordenador Institucional:

I – estar cursando nível superior em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Políticas, Economia ou áreas correlatas;

II – possuir experiência profissional comprovada em gestão pública, articulação institucional, relações governamentais ou áreas correlatas.

Art. 6º São requisitos mínimos para investidura no emprego público comissionado de Analista de Comunicação Estratégica:

I – formação de nível superior em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing, Relações Públicas ou áreas correlatas;

II – experiência comprovada em comunicação institucional, comunicação pública, marketing institucional ou gestão de mídias digitais;

III – domínio de ferramentas de comunicação digital e produção de conteúdo institucional.

Art. 7º Os empregos públicos comissionados previstos nesta Resolução serão providos mediante ato de nomeação do Presidente do CINCOP-MT, por meio de Portaria, observadas as disposições desta Resolução e a conveniência administrativa do Consórcio.

Parágrafo único. Os empregos públicos comissionados de que trata esta Resolução são de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º Em razão da urgência administrativa relacionada à estruturação da Secretaria Executiva e à necessidade imediata de apoio às atividades institucionais do CINCOP-MT, a presente Resolução terá eficácia imediata, em caráter excepcional e precário, ficando sua manutenção submetida à ratificação da Assembleia Geral do Consórcio, já convocada para o dia 23 de março de 2026, nos termos do edital de convocação publicado.

§ 1º Até a deliberação da Assembleia Geral, eventual provimento dos empregos públicos comissionados de que trata esta Resolução terá natureza provisória e precária, não gerando direito à permanência, estabilidade ou continuidade no vínculo, caso não sobrevenha a ratificação assemblear.

§ 2º Ratificada a presente Resolução pela Assembleia Geral, permanecerão hígidos os seus efeitos normativos e administrativos, observadas as disposições nela contidas.

§ 3º Não havendo ratificação pela Assembleia Geral, esta Resolução perderá eficácia prospectiva a partir da deliberação assemblear, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis para o encerramento dos efeitos dela decorrentes, inclusive quanto à cessação de eventuais nomeações ou admissões realizadas com fundamento neste ato.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CINCOP-MT.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2026, Portaria n° 001/2026 e Portaria 002/2026.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, MT, 18 de março de 2026.

LEVI RIBEIRO
Prefeito De São José Do Rio Claro – MT
Presidente do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000001/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, por intermédio de sua Agente de Contratação/Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 000001/2026, publicado anteriormente, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4944, páginas 18 e 19, Diário Oficial de Contas, nº 3826, página 39 e Diário Oficial da União, Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 46, no dia 10 de março de 2026, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO:

05 de maio de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília).

LEIA-SE:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO:

28 de abril de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília).

JUSTIFICATIVA:

A presente retificação decorre de erro material na contagem do prazo mínimo de publicação do edital, sendo necessária a adequação à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Cuiabá – MT, 19 de março de 2026.

Rafaela Carlos da Roza

Agente de Contratação / Pregoeira

PORTARIA Nº 006/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

REVOGA A PORTARIA Nº 15/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE INSTITUI OS PROGRAMAS DE COMBATE À FRAUDE ECONÔMICA, PROGRAMA DE COMBATE A CLANDESTINIDADE E PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

SILMAR GONÇALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico E Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDESVRC) no exercício de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 15/2024 de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios na Edição do dia em 04/12/2024, Página 46, Ano XIX, nº 4626.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de março de 2026.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

PORTARIA Nº 005/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

PORTARIA Nº 005/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A PORTARIA 15/2025 QUE ESTABELECE AS REGRAS DE HABILITAÇÃO / DESABILITAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS REGISTRADAS NO SIM VINCULADO AO CONSÓRCIO CIDESVRC AO SISBI-POA

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais,

Por orientação da Coordenação do SIM via Consórcio, **RESOLVE ALTERAR** a PORTARIA 15/2025 de 02 de julho de 2025 que estabelece as regras de habilitação / desabilitação das agroindústrias registradas no sim vinculado ao consórcio CIDESVRC ao SISBI-POA dos Municípios Consorciados como segue:

Art. 1º - Fica alterado o art 3.

Art. 3º. - ...

e) Apresentar análise de produto e de água dentro dos padrões de normalidade.

Art. 2º. - Os demais artigos da Portaria 15/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMAR DE SOUZA GONCALVES
Data: 18/03/2026 17:42:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

PORTARIA Nº007/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

PORTARIA Nº007/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o Programa de Combate à Clandestinidade de produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC, no uso das atribuições legais,

Considerando que, nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização de sua atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o programa de Combate à Clandestinidade de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMAR DE SOUZA GONCALVES
Data: 18/03/2026 17:50:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

ANEXO

PROGRAMA DE COMBATE A CLANDESTINIDADE

O combate à clandestinidade constitui uma das principais estratégias para a redução dos riscos de transmissão de doenças por meio de alimentos de origem animal. Embora a obrigatoriedade da inspeção sanitária e industrial desses produtos esteja prevista em legislação federal desde 1950, a segurança dos alimentos permanece como tema amplamente debatido em âmbito nacional e internacional.

Apesar da responsabilidade compartilhada entre todos os elos da cadeia produtiva, ainda há produtos que chegam ao consumidor sem qualquer garantia de inspeção ou controle sanitário. Dessa forma, compete aos produtores, manipuladores, bem como aos entes municipais, estaduais e federais, adotar medidas eficazes para assegurar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal.

A produção clandestina de alimentos encontra-se em desacordo com a Lei Federal nº 1.283, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal. Nos termos do art. 7º - "*Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade*", conforme redação dada pela Lei Federal nº 7.889/1989.

Trata-se de prática ilícita que pode configurar crime contra as relações de consumo, por violação ao Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente ao disposto no art. 18, §6º - "*São impróprios ao uso e consumo: II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação*."

A comercialização de produtos sem fiscalização sanitária representa grave risco à saúde pública, pois tais produtos podem conter agentes contaminantes, como bactérias, parasitas, toxinas ou substâncias químicas nocivas, capazes de provocar intoxicações alimentares, zoonoses e outras

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

enfermidades. A inspeção sanitária assegura que o produto de origem animal seja seguro para o consumo por meio da verificação sistemática de todas as etapas de produção, desde a recepção da matéria-prima até a obtenção do produto final, garantindo sua inocuidade e conformidade com a legislação vigente.

1. Objetivo

O presente Programa tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem adotados no combate a estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas a produtos de origem animal sem o devido registro no Serviço de Inspeção competente.

Este programa objetiva coibir as ações de clandestinidade dentro dos municípios do CIDESVRC da seguinte forma:

- Coibir a entrada de produtos sem procedência e/ou irregulares nos municípios consorciados.
- Apreender/Inutilizar produtos de origem animal sem procedência;
- Assegurar a saúde pública e os direitos do consumidor;
- Atender às denúncias apresentadas pela população acerca de atividades clandestinas;
- Notificar/fiscalizar a regularização de estabelecimentos não registrados.

2. Metodologia

A metodologia a ser aplicada nas ações de combate à clandestinidade será estruturada em medidas que visem beneficiar diretamente a população, por meio do fortalecimento das atividades de fiscalização e controle sanitário.

As ações serão realizadas de forma integrada entre o Serviço de Inspeção Municipal, a Vigilância Sanitária e demais órgãos ou entidades que se fizerem necessários, com a finalidade de fiscalizar, monitorar e coibir a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de produtos de

origem animal clandestinos, bem como promover maior proteção à saúde pública e aos direitos do consumidor nos municípios consorciados.

3. Principais Atividades a serem desenvolvidas

3.1. Apuração de Denúncias:

O Consórcio instituirá um Canal para o recebimento de Denúncias sobre práticas irregulares na produção, processamento e comercialização de produtos irregulares e/ou clandestino e outras infrações sanitárias relacionadas os produtos de origem animal.

As denúncias recebidas pelos municípios serão encaminhadas ao CIDESVRC, onde serão devidamente registradas, analisadas e encaminhadas para apuração.

O Consórcio garante a confidencialidade das informações e a proteção ao denunciante, permitindo o registro de denúncias de forma segura.

Compromete-se, ainda, a apurar 100% das denúncias recebidas, adotando as ações necessárias e as medidas administrativas e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.2 Ações conjuntas com as Vigilâncias Sanitárias (VISAs)

O SIM/CIDESVRC solicitará apoio às VISAs para realizar ações conjuntas nem estabelecimentos com o objetivo de combater a produção e o comércio de produtos de origem animal clandestinos nos municípios consorciados.

As ações abrangerão a verificação de:

• **Presença de Produtos Clandestinos:** será verificado se os estabelecimentos comercializam produtos sem procedência comprovada;

• **Presença de produtos de origem animal fiscalizados, porém irregulares**: será verificado se os estabelecimentos comercializam produtos de outros S.I.M.'s ou SIE's sem equivalência. Excetuam-se os produtos originários

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

de serviços de inspeção municipal com equivalência reconhecida pelos sistemas SUSAF ou SISBI.

4. Considerações finais

O combate à clandestinidade na produção e comercialização de produtos de origem animal constitui uma ação fundamental para a proteção da saúde pública, a garantia da segurança alimentar e a defesa dos direitos do consumidor.

Nesse contexto, as ações desenvolvidas pelo SIM/CIDESVRC, em conjunto com os municípios consorciados e demais órgãos parceiros, buscam fortalecer o controle sanitário e promover maior regularidade nas atividades relacionadas aos produtos de origem animal.

A atuação integrada entre os serviços de inspeção, vigilâncias sanitárias, órgãos de segurança pública e demais instituições envolvidas possibilita maior efetividade nas ações de fiscalização, ampliando a capacidade de identificação e combate às práticas clandestinas.

Além disso, a implementação de canais de denúncia e a apuração das informações recebidas contribuem para a participação da população no fortalecimento do controle sanitário.

Dessa forma, espera-se que a execução deste programa contribua para reduzir a ocorrência de atividades clandestinas nos municípios integrantes do CIDESVRC, promovendo maior segurança na produção e comercialização de produtos de origem animal, bem como fortalecendo a confiança da população nos serviços de inspeção e no sistema de controle sanitário.

ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES

Coordenadora do SIM/CIDESVRC

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF n° 07.950.742/0001-27

PORTARIA Nº 008/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

PORTARIA Nº 008/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o Programa de prevenção e combate à Fraude em produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC, no uso das suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do CIDESVRC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Prevenção e Combate à Fraude econômica em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMAR DE SOUZA GONCALVES
Data: 18/03/2026 17:50:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

ANEXO

PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE ECONÔMICA NOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. DEFINICÃO DE FRAUDE ALIMENTAR

Fraude em alimentos ou também denominada de fraude alimentar consiste em ato intencional praticado com a finalidade de obter ganho econômico por meio do engano ao consumidor.

Caracteriza-se pela substituição, adição ou diluição deliberada de alimentos, ingredientes ou matérias-primas, bem como pela adulteração ou falsificação de produtos, materiais ou informações associadas. Essa prática tem como objetivo aumentar artificialmente o valor aparente do produto ou reduzir custos de produção, resultando em vantagem econômica indevida[1].

Constituem adulterações os casos previstos nos artigos 570 §2º do Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC de 31 de outubro de 2024 vigente nos munícipios vinculados ao CIDESVRC.

A Industria é responsável pela qualidade dos processos e produtos, por meio de programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

2. OBJETIVOS

O presente Programa tem como objetivos:

a) Garantir que as características dos produtos fabricados pelas agroindústrias registradas no CIDESVRC estejam adequadas ao consumo humano e em conformidade com a legislação vigente;

b) Estabelecer Procedimento Operacional Padrão (POP) que possibilite ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CIDESVRC) prevenir,

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

identificar e combater fraudes, assegurando a qualidade e a conformidade dos produtos de origem animal.

3. APLICAÇÃO

Este Programa aplica-se a todas as atividades de fiscalização executadas pelos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao SIM/CIDESVRC, que possuam envolvimento direto ou indireto com a fabricação, processamento, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal.

4. PROCEDIMENTOS DE COMBATE A FRAUDE

No controle e combate à fraude em produtos de origem animal, o Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESVRC adotará as seguintes ações:

a. Análises físico-químicas:

Serão realizadas análises físico-químicas com a finalidade de detectar fraudes em produtos acabados. As amostras serão coletadas conforme cronograma oficial de coletas para combate à fraude econômica, estabelecido pela Coordenação do SIM/CIDESVRC ou em casos de suspeita ou denúncias e encaminhadas ao laboratório credenciado.

O Cronograma será elaborado no início da vigência do Programa de Trabalho e baseado em um plano amostral de 10% dos estabelecimentos registrados no CIDESVRC.

b. Avaliação de rotulagem:

Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESVRC deverão submeter a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal os processos de fabricação de seus produtos, juntamente com a rotulagem e a composição do produto. Não serão aprovados rótulos que induzam o consumidor ao erro ou

engano, nem tampouco formulários que não atendam aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos de origem animal.

c. Controle de formulação:

Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESVRC deverão submeter previamente à aprovação do CIDESVRC os processos de fabricação, formulações e respectivos rótulos de seus produtos.

Não serão aprovados rótulos ou informações que possam induzir o consumidor ao erro ou engano, bem como aqueles que não atendam aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) aplicáveis aos produtos de origem animal.

d. Outros métodos de combate à fraude

Durante as fiscalizações serão avaliados: a procedência e integridade da matéria prima, as datas de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

Poderão ser realizadas ações conjuntas com outros órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, em estabelecimentos comerciais. Nessas situações, poderão ser coletadas amostras para análises físico-químicas específicas destinadas à detecção de fraudes em produtos expostos à venda em casos de suspeita ou denúncia.

5. CONCLUSÃO

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que estabelece que: “Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração na legislação referente aos produtos de origem animal acarretam, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções V — interdição total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas”;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

O CIDESVRC não medirá esforços para estabelecer e fortalecer uma rede regional de cooperação para prevenção e combate à fraude, envolvendo órgãos públicos e entidades privadas, com vistas à proteção da saúde pública, à garantia da qualidade dos produtos de origem animal.

ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES

Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do CIDESVRC

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

PORTARIA Nº009/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

PORTARIA Nº009/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

ESTABELECE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA A SER EXECUTADO PELOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS VINCULADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDESVRC.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Programa de Educação Sanitária a ser executado pelos Serviços de Inspeção Municipais dos Municípios consorciados, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMAR DE SOUZA GONCALVES
Data: 18/03/2026 17:50:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Presidente
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF n° 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

ANEXO

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Entende-se por Educação Sanitária o conjunto de atividades continuas com objetivo de levar conhecimento aos produtores e a população sobre a importância dos cuidados com a higiene, como a higienização das mãos, utensílios e ambiente para manipulação de alimentos e insumos.

Essas ações contemplam orientações sobre o consumo de alimentos devidamente inspecionados, certificados e com procedência comprovada, reforçando a importância da aquisição de produtos regularizados junto aos Serviços Oficiais de Inspeção.

1. OBJETIVO

Estabelecer o procedimento que assegure a padronização das ações voltadas ao esclarecimento da população quanto à importância do consumo de produtos de origem animal devidamente inspecionados.

No âmbito da execução do Programa, prevê-se o fornecimento de informações ao consumidor sobre segurança dos alimentos, doenças transmitidas por alimentos (DTAs) e a relevância do cumprimento das normas de segurança alimentar e de saúde pública, a fim de garantir que os alimentos disponibilizados à população sejam produzidos em conformidade com os requisitos legais e sanitários vigentes.

O Programa visa conscientizar a população acerca da importância da aquisição de produtos de origem animal inspecionados, priorizando a qualidade higiênico-sanitária. Ao adquirir produtos como ovos, carnes, leite, mel e seus derivados, o consumidor deve verificar a presença do selo de inspeção oficial, que pode ser emitido pelos seguintes serviços: SIM, SISBI, SUSAF, SISE ou SIF.

A presença desses selos atesta que o produto foi submetido à fiscalização oficial, atendendo aos requisitos de qualidade, higiene e segurança estabelecidos na legislação vigente.

Constituem objetivos específicos do Programa:

I – Elaborar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, estratégias de atuação junto às instituições de ensino para divulgação do Programa de Educação Sanitária

II – Desenvolver, produzir e disseminar material educativo e informativo destinado à população em geral, com orientações relacionadas às ações de educação sanitária;

III – Participar de feiras, exposições, seminários e demais eventos relacionados à cadeia produtiva do agronegócio, com o objetivo de promover a conscientização sobre inspeção sanitária e segurança dos alimentos;

IV – Divulgar acerca da importância e dos benefícios da regularização e do registro dos Produtos de Origem Animal (POA) junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de seus respectivos municípios.

2. PÚBLICO ALVO

Constituem público-alvo das ações previstas neste Programa:

a) Estabelecimentos credenciados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

b) Produtores rurais;

c) Participantes de feiras, eventos e exposições regionais;

d) Estabelecimentos que realizam o comércio de Produtos de Origem Animal (POA);

e) Transportadores de Produtos de Origem Animal que utilizam as vias de circulação e acesso ao município;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

f) Público em geral.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia a ser aplicada fundamenta-se na atuação direta junto ao público alvo, priorizando estudantes da rede de ensino, produtores rurais e o público em geral.

Serão realizadas reuniões, palestras e distribuição de material informativo junto às entidades representativas da sociedade, com a finalidade de formar multiplicadores de conhecimento, ampliando a disseminação das informações e promovendo a conscientização da população quanto à importância da inspeção sanitária para a saúde pública.

Serão elaborados materiais orientativos e explicativos sobre os temas abordados, os quais serão distribuídos em reuniões, palestras e eventos municipais, bem como disponibilizados por meio eletrônico e outros canais oficiais de comunicação.

Os materiais educativos também serão disponibilizados na Prefeitura Municipal, na EMAPER, na Câmara de Vereadores, nas Unidades de Saúde, nas escolas e em demais entidades públicas dos municípios, assegurando amplo acesso à informação pela população.

Os temas a serem abordados nas palestras, reuniões e materiais educativos serão definidos pelos médicos-veterinários responsáveis pelos Serviços de Inspeção Municipal ou pela Coordenação do SIM/CIDESVRC de cada município, considerando as demandas locais e a relevância sanitária. Entre os principais temas abordados, destacam-se:

a) Serviços de Inspeção: órgãos oficiais que fiscalizamos Produtos de Origem Animal (carne, leite, ovos, mel e pescado) e subprodutos, zelando pelas condições higiênico-sanitárias em todas as etapas de fabricação, garantindo a inocuidade dos produtos consumidos pela população.

b) Sistemas de Inspeção: programas oficiais de certificação de equivalência do Serviço de Inspeção entre as diferentes esferas que fiscalizam

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF n° 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

os Produtos de Origem Animal (carne, leite, ovos, mel e pescado) e subprodutos, que permitem a ampliação da área de comercialização dos produtos, garantindo a inocuidade destes alimentos consumidos pela população.

c) Saúde Pública: são ações que visam organizar sistemas e serviços de saúde, os quais abrangem medidas e políticas relacionadas com higiene, prevenção de doenças e educação sanitária, controlando a incidência de enfermidades nas populações através de ações de vigilância intervenções governamentais. e

d) Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA's): são as doenças transmitidas aos seres humanos através do consumo de produtos/alimentos contaminados.

e) Boas Práticas de Fabricação (BPF's): são todos os procedimentos utilizados desde obtenção da matéria-prima até o produto final, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária para a obtenção de alimentos inócuos, saudáveis e sãos, e a conformidade com a legislação vigente.

f) Fraude em Alimentos: é a ocorrência de fatores circunstanciais ou intencionais sobre os alimentos, descaracterizando-os do seu ponto de vista comercial ou biológico. As fraudes em alimentos são classificadas como alterações, adulterações e falsificações, realizadas com finalidade de obtenção de maiores lucros, resultado da modificação de um produto. Essas operações procuram ocultar ou mascarar as más condições estruturais e/ou sanitárias dos produtos e atribuir-lhes requisitos que originalmente não possuem.

g) Abate e Produtos Clandestinos: o abate e a produção de produtos clandestinos são aqueles realizados sem a inspeção dos órgãos oficiais competentes, sendo efetuados em locais irregulares, sem estrutura e higiene adequadas, ocasionando a contaminação dos alimentos e DTA's, o que coloca em risco a saúde dos consumidores.

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

4. CRONOGRAMAS DAS AÇÕES

O cronograma das ações a serem implementadas, bem como as estratégias e metodologias adotadas para o alcance dos objetivos do Programa, serão definidos pela Coordenação do SIM/CIDESVRC.

O cronograma poderá ser alterado, conforme necessidade identificada, disponibilidade de recursos e demandas dos municípios consorciados.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação do presente Programa, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Ampliação do número de estabelecimentos registrados junto ao SIM/CIDESVRC, promovendo a regularização das atividades relacionadas à produção e comercialização de Produtos de Origem Animal (POA);

b) Fortalecimento das ações de educação sanitária, com aumento da participação da comunidade em reuniões, palestras e eventos promovidos pelo SIM/CIDESVRC;

c) Maior conscientização da população quanto à importância do consumo de produtos de origem animal inspecionados e com procedência comprovada;

d) Redução de riscos à saúde pública associada ao consumo de produtos não inspecionados;

ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES

Coordenadora do SIM/CIDESVRC

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF n° 07.950.742/0001-27

PORTARIA Nº 010/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

PORTARIA Nº 010/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DAS AGROINDÚSTRIAS REGISTRADAS NO SIM.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDESVRC), no exercício de suas atribuições legais, estabelece condições para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos de origem animal das agroindústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de controle da qualidade dos produtos de origem animal, bem como o controle higiênico-sanitário adotado pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a responsabilidade das empresas da cadeia produtiva de alimentos em garantir, qualidade, inocuidade e segurança alimentar dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio (SIM/CIDESVRC).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento por parte das agroindústrias registradas no SIM, do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos de origem animal.

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

Art. 2º. As análises laboratoriais oficiais devem ser realizadas após a concessão do registro do estabelecimento de acordo com o cronograma mencionado no art.1º desta Portaria:

a) Análises **físico-químicas** dos produtos de origem animal: a cada **12 (doze) meses**.

b) Análises **microbiológicas dos produtos** de origem animal: a cada **12 (doze) meses**.

§1º O cronograma poderá ser alterado a qualquer momento pela Coordenação do SIM/CIDESVRC, de acordo com a Resolução Administrativa nº 17/2024/CIDESVRC.

§2º Serão coletadas amostras de um produto por categoria dos produtos registrados para análises microbiológicas. Deve ser priorizada a análise do produto na categoria com maior volume de produção e/ou do com maior risco associado ao produto.

Art. 3º. As análises dos produtos de origem animal serão efetuadas de acordo com Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022 (ANVISA) e lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos para produtos de origem animal comestíveis, relativo aos parâmetros a serem analisados, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em Análises Laboratoriais e Anuários dos Programas Oficiais — Ministério da Agricultura e Pecuária (www.gov.br).

Art. 4º. Os estabelecimentos agroindustriais considerados da agricultura familiar de acordo com a lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, em seu art. 3º, incisos I, II, III e IV, registrados no SIM - Serviço de Inspeção Municipal terão isenção do pagamento das análises oficiais físico-químicas e microbiológicas dos produtos de origem animal produzidos, os quais serão custeados, exclusivamente, com os recursos da receita corrente repassados pelos respectivos municípios de origem do empreendimento.

§1º Os estabelecimentos que produzem mais de 1 (um) produto, terão as análises encaminhadas de acordo com a categoria, forma intercalada, para que ao menos 1 produto de cada categoria seja analisado no período de um ano.

§2º Os produtos a serem analisados são aqueles determinados pelo Técnico responsável pela inspeção, mediante a apresentação da SOA - Solicitação Oficial de Análise constante no site do laboratório credenciado pelo Consórcio CIDESVRC para a realização das análises.

§3º As coletas oficiais devem ser realizadas pelo responsável pela inspeção, pelo Coordenador Municipal do SIM, ou na presença de um deles, seguindo os cuidados básicos de boas práticas de coleta. A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou seu representante, conforme o caso.

§4º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

§5º O serviço oficial pode a qualquer momento solicitar outros tipos de análises como, por exemplo: análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria prima e do produto final a critério da inspeção, as quais serão custeadas pelo produtor.

§6º O serviço oficial pode solicitar a qualquer momento, análises de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento, ou da matéria prima, fora do calendário previsto.

§7º As análises do produto de origem animal produzido pelas agroindústrias da agricultura familiar, quando solicitadas fora do calendário previsto não serão custeadas pelo CIDESVRC.

§8º Para solicitar análises fora do calendário previsto, o responsável pela inspeção deverá apresentar justificativa para a solicitação.

§9º As análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento utilizada na produção de alimentos, não serão custeadas pelo CIDESVRC, exceto para os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 4º desta Portaria.

Art.5º. O estabelecimento que apresentar uma análise microbiológica ou físico química de um produto em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e impedido de comercializar o lote do produto cuja amostra tenha sido considerada imprópria para consumo e terá a linha de produção deste produto suspensa a critério do SIM/CIDESVRC.

Art.6º. A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo, somente será liberada para voltar a produzir após apresentar laudos de análises microbiológicas e/ou físico-químicas completos, isto é, com todos os parâmetros legais vigentes, apresentação de plano de ação revisado e parecer favorável do médico veterinário responsável pela inspeção sanitária do estabelecimento.

Art.7º. O estabelecimento que deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido por esta coordenação, uma análise microbiológica e ou físico-química completas, para contraprova, será autuado e terá suas atividades suspensas. O estabelecimento que apresentar as referidas análises em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e terá 30 dias para solucionar a causa da desconformidade e apresentar nova análise em acordo com os padrões legais vigentes, ou terá suas atividades suspensas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos da agricultura familiar que apresentarem as análises microbiológicas e/ou físico químicas para contraprova, ou para solucionar alguma desconformidade, quando requeridas pelo veterinário responsável pela inspeção, arcarão com todas as despesas referentes a essas análises.

Art. 8º. Para realização das análises fiscais, devem ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.

§2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a integridade do produto e a sua conservação adequada.

§3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I – A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II – O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise da contraprova;

III – tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial; e

IV – Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente as análises de contraprova nestes casos.

Art. 9º. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

manutenção da integridade do produto e a conferir a sua conservação adequada.

Parágrafo único – A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta. Os custos do envio das amostras são do estabelecimento, exceto para os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 4º desta Portaria.

Art. 10º. O SIM/CIDESVRC não realizará coletas de amostras oficiais de água de abastecimento.

§1º O estabelecimento deve possuir plano de amostragem da água de abastecimento em pontos de consumo das áreas de produção de produtos comestíveis em seu programa de autocontrole. Este plano de amostragem fica submetido à fiscalização do Serviço Oficial.

§2º O Serviço Oficial poderá, em situações excepcionais, coletar amostras para verificar a qualidade da água em estabelecimentos sob SIM, a fim de subsidiar a fiscalização, nos termos da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

§3º Caberá ao Serviço Oficial realizar a verificação oficial in loco do plano de amostragem do estabelecimento que se baseia na avaliação da identificação dos pontos de coleta de consumo da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis, e na mensuração direta dos parâmetros de cloro residual livre e pH.

§4º As análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento citadas no §1º deste artigo não serão custeadas pelo CIDESVRC.

Art. 11º. Fica revogada a Portaria 14/2024 de 03 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios na Edição do dia em 04/12/2024, Página 46, Ano XIX, nº 4626.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMAR DE SOUZA GONCALVES
Data: 18/03/2026 17:50:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026/CIDESVRC DE 18 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº03/2024/CIDESVRC/SIM, QUE REGULAMENTA O REGISTRO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL RELATIVOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC, no uso das atribuições;

RESOLVE ALTERAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municipios Consorciados como segue:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes artigos:

Art. 9º. ...

§1º ...

I. REVOGADO;

II. o nome do município onde está situado o estabelecimento registrado, na parte superior interna (MUNICÍPIO/MT);

III. a palavra “Inspecionado”, ao centro;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

IV. o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspecionado";

V. as iniciais "SIM" (Serviço de Inspeção Municipal), na borda inferior interna, e

VI. REVOGADO

§3º REVOGADO

Art. 12º. ...

III - modelo 3:

c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixado da palavra "Inspecionado" colocada horizontalmente e o nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado acompanhando a curva superior do círculo na parte interna do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "SIM" acompanhando a curva inferior interna do círculo;

IV - modelo 4:

c) Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal;

Art. 13º. ...

a) Identificação do consórcio em letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF' posicionada logo abaixo do carimbo do serviço de inspeção municipal; (Anexo II)

b) Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço e telefone de contato da sede e Página da web do Consórcio (Anexo II)

d) Logomarca do Consórcio (opcional – ANEXO IV).

Art. 2º. .Passam a compor os anexos dessa Resolução na seguinte sequência:

a) Anexo I - Modelo do selo do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio – SIM a ser utilizado em todos os produtos de origem animal com registro de seu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio CIDES Vale do Rio Cuiabá.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

b) Anexo II - Informações obrigatórias (art. 13)

c) Anexo III - Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem.

d) Anexo IV - Logomarca do CIDES DO VALE DO RIO CUIABÁ (opcional)

Art. 3º Fica alterada a figura ilustrativa do Anexo I. Os demais anexos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMAR DE SOUZA GONCALVES
Data: 18/03/2026 17:29:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silmar de Souza Gonçalves
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves
Médica Veterinária
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Os anexos desta Instrução normativa estarão disponíveis no site www.consorciovaledoriocuiaba.com.br

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

ANEXO I

MODELO DO SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO – SIM/CIDESVRC A SER UTILIZADO EM TODOS OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COM REGISTRO DE SEU ESTABELECIMENTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO CIDES VALE DO RIO CUIABÁ.



ANEXO II

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS (Art. 13)

CIDESVRC – MT

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CNPJ 07.950.742/0001-27

Rua Prof. João Felix, 1024, Bairro Lixeira – Cuiabá/MT - Fone: 33592808

www.consorciovaledoriocuiaba.com.br

Rua Professor João Félix, Nº 1024, Quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, Cuiabá – MT

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA RURAL DE PEQUENO PORTE E/OU ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

SR. COORDENADOR DO S.I.M.

O ESTABELECIMENTO ABAIXO QUALIFICADO, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, REQUER QUE SEJA PROVIDENCIADO NESTE DEPARTAMENTO O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO ESPECIFICADA NESTE DOCUMENTO. COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE TRATA DO ASSUNTO ATESTANDO A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO SUE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ABAIXO DISCRIMINADO E A PROPOSTA AQUI APRESENTADA.

I. IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

<table>
<tr><td>01. SIM DO ESTABELECIMENTO

(Será fornecido pelo consórcio e só deverá ser preenchido quando finalizar o processo de registro do estabelecimento).</td><td colspan="2">02. Nº SEQUENCIAL DO RÓTULO

Nº de registro do produto: 0000/0000. Produto sem registro: preenchido pelo consórcio. Produto já registrado: preenchido pela empresa (citar o nº do registro do produto que quer alteração).</td></tr>
<tr><td colspan="3">03. RAZÃO SOCIAL (Nome do estabelecimento que consta do cartão de CNPJ/CPF/DAP. Colocar também o nome do responsável pela empresa neste campo).</td></tr>
<tr><td colspan="3">04. PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO</td></tr>
<tr><td>05. CNPJ/CPF/DAP</td><td colspan="2">06. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
(Classificar de acordo com os conceitos contidos no Regulamento de Inspeção do Consórcio).</td></tr>
<tr><td colspan="3">07. NOME FANTASIA (colocar o nome comercial da agroindústria que está registrada.)</td></tr>
<tr><td colspan="3">08. CONTATO (TELEFONE, E-MAIL, ETC.) E ENDEREÇO
(Deve ser completo: com nome de rua, avenida, estrada, etc., se estiver localizado na zona rural, citar as vias de acesso (estrada) e Km.)</td></tr>
<tr><td colspan="3">09. SOLICITAÇÃO
Assinalar com um X a opção a que se refere a atual solicitação. Quando for solicitada a alteração de layout da rotulagem, citar o número do registro do rótulo no campo 02.
( ) REGISTRO ( ) ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO/COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ( ) ALTERAÇÃO DO CROQUI DO RÓTULO</td></tr>
</table>

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

I. **IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO**

10. NOME DO PRODUTO **(**Deverá estar em conformidade com legislação vigente, RTIQs específicos ou outras nomenclaturas devidamente aprovadas**).**
11. MARCA (É o nome fantasia do produto que está sendo feita a solicitação**.** Conforme previsto no contrato social ou registro da marca**.** Não tendo nenhum destes, apresentar termo de responsabilidade pelo uso da marca.)

II. **CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM**

12 RÓTULO ( ) IMPRESSO ( ) GRAVADO EM RELEVO ( ) GRAVADO A QUENTE ( ) ETIQUETA ( ) LITOGRAFADO
13 EMBALAGEM **PRIMÁRIA:** ( ) LATA ( ) PAPEL ( ) PLÁSTICO **SECUNDÁRIA:** ( ) PAPEL/PAPELÃO ( ) PLÁSTICO ( ) CAIXA PLÁSTICA

III. **QUANTIDADE/FORMA DE INDICAÇÃO**

14 QUANTIDADE DE PRODUTO ACONDICIONADO/UNIDADE DE MEDIDA Produto com peso fixo: Informar o peso/conteúdo líquido das apresentações**.** Colocar neste campo: peças, quilogramas para carnes em geral, litros e gramas para leite e derivados, caixas e dúzias ou unidades para ovos**.** Gramas e quilogramas para mel**.** Quando for medida exata, por exemplo 1000g indicar como um quilo (1 Kg), 1000 ml como 1 L**.** Produto com peso variável (se permitido) informar os dizeres da informação obrigatória que constará no rótulo (ex**.** deve ser pesado em presença do consumidor)**.**	**15 DATA DE FABRICAÇÃO OU EMBALAGEM (LOCAL E FORMA DE INDICAÇÃO)** Deve ser informada: • **Forma de inserção das datas de fabricação e validade (ex. carimbo, etiqueta, etc.)** • **Validade do produto (ex. dia/mês/ano; mm/aa...) e nº do lote** • **Local de aposição no rótulo (vide tampa, fundo da embalagem, etc.)**

IV. **COMPOSIÇÃO DO PRODUTO**

16 MATÉRIA PRIMA	**Kg ou L**	**%**
Carnes, leite, mel, ovos, etc**.** quando a matéria prima for cortes de carne, deve-se citá-los**.** Se for peixe, citar a espécie do mesmo e se for mel citar a florada predominante A matéria prima deve ter origem em estabelecimentos cadastrados no SIM/SISE ou SIF	Citar a quantidade de cada matéria prima que será utilizada**.**	Porcentagem da matéria prima na composição do produto**.**
SUBTOTAL:		
17 INGREDIENTES/ADITIVOS	**Grama ou mg**	**%**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

Deverão ser informados todos os ingredientes utilizados na formulação do produto, em ordem decrescente. Deverão ser informados na composição a função tecnológica dos aditivos utilizados. * Quando utilizado aromatizante como ingrediente, deverá ser informada na composição a classificação deste: natural, sintético, idêntico ao natural.	Deve-se citar a quantidade em g ou mg de ingrediente que será utilizado.	Porcentagem dos ingredientes usados na composição do produto.
TOTAL (A soma total da matéria prima e dos ingredientes deve ser de 100 %).		**100%**

a) Aditivo alimentar é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo apenas de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais. Muitas são as funções de aditivos alimentares, algumas mais conhecidas: antioxidante, corante, conservador, edulcorante, aromatizante, acidulante entre outras.

V. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

18 TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

(Devem ser declarados em caráter obrigatório a quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes: carboidratos totais, açucares totais, açucares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e o sódio).

Unidades utilizadas na rotulagem nutricional:

- Porção: gramas (g) , mililitros (ml) e medidas caseiras
- Valor energético: quilocalorias (Kcal)
- Carboidratos Totais: gramas (g)
- Açucares totais (g)
- Açucares adicionados (g)
- Proteína (g)
- Gorduras totais (g)
- Gorduras saturadas (g)
- Gorduras trans (g)
- Fibra alimentar (g)
- Sódio (mg)

VI. SISTEMA DE EMBALAGEM E ESTOCAGEM

19 DESCRIÇÃO

Descrever o sistema de embalagem e rotulagem (sistema manual ou automático).

Embalagem: informar como é o procedimento de embalagem e quais os equipamentos utilizados.

Estocagem: Devem ser descritas as condições em que os produtos estarão armazenados na fábrica, inclusive a temperatura do setor e do produto, conforme previsto na legislação.

VII. MÉTODO DE CONTROLE DE QUALIDADE E CONSERVAÇÃO REALIZADA PELO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

ESTABELECIMENTO

20 DESCRIÇÃO: Citar as análises físico-químicas e microbiológicas para controle de qualidade (tipo de análise, frequência e se é realizada em laboratório próprio ou de terceiros). Citar normativas utilizadas para tais análises.

VIII. DOCUMENTOS ACOMPANHANTES

21. RELACIONAR (marcar somente os documentos que acompanham o processo)

( ) Declaração de responsabilidade sobre o uso da marca.

( ) Registro de marca.

( ) Autorização para o uso da marca de terceiro registrado em cartório.

( ) Documentos que visam respaldar produtos sem regulamentação técnica.

( ) Declaração de atendimento ao RTIQ e percentual permitido de aditivos no produto final.

( ) Croqui nas cores reais e em escala.

( ) Cópia do rótulo do produto a ser fatiado/fracionado.

( )Documentos que visam respaldar sistemas de produção específicos (orgânico, caipira), utilização de selos de qualidade, produtos diferenciados, etc.

( ) Autorização para uso do selo da Agroindústria Familiar

( ) Outros

IX. PROCESSO DE FABRICAÇÃO

22. DESCRIÇÃO Neste campo deverá ser descrito, em detalhes, todas as etapas da fabricação do produto (seguindo o fluxograma de produção): a recepção da matéria-prima, sistema de embalagem, armazenamento e expedição do produto final. Para produtos submetidos a processamento térmico (ex. cozimento, pasteurização, resfriamento, etc.) deverão ser detalhados o tempo e temperatura a que os produtos são submetidos, bem como a temperatura atingida pelo produto.

X. AUTENTICAÇÃO

23. DATA	**24. CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** carimbo e assinatura do Médico Veterinário ou técnico que irá responder pelas atividades da agroindústria.
25. DATA	**26. NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL** Nome completo legível e assinatura do proprietário ou responsável legal pela agroindústria.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

OBSERVAÇÕES FINAIS:

1. Será permitida a expressão "Deve ser pesado em presença do consumidor" apenas para casos previstos em legislação específica.

2. O proprietário ou responsável legal e o Responsável técnico pela agroindústria deverão rubricar todas as páginas do memorial.

3. A conformidade das informações da tabela de informação nutricional e informações nutricionais complementares (light, baixo, reduzido, rico, fonte, livre de gorduras trans, etc.) são de responsabilidade da empresa e devem atender a legislação do órgão competente da Saúde. A Secretaria de Agricultura ou correlata poderá exigir laudos de análises e outros esclarecimentos para comprovação da qualidade nutricional do produto, sendo que estas informações não poderão induzir o consumidor a erro e engano.

4. Número sequencial do rótulo: quatro dígitos: xxxx/nº do SIM (será fornecido pela Secretaria de Agricultura ou correlata após aprovação do rótulo).

5. Os produtos contendo ou não alimentos como o trigo, aveia, centeio, malte, cevada e seus derivados deverão constar no rótulo as inscrições "contém glúten" ou "não contém glúten", conforme o caso, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura, conforme a Lei Federal nº 10.064, de 16 de maio de 2003.

PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES:

1. Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA – Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.
2. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
3. Portaria nº 146 de 07 de março de 1996 – MAPA (Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos/RTIQs).
4. RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020 - ANVISA (Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados)
5. RDC nº 727, de 01 de julho de 2022 – ANVISA (Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.).
6. Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003 – (Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.).
7. IN n° 75, de 8 de outubro de 2020 - ANVISA (Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados).
8. Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021 - INMETRO (Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas).
9. Instrução Normativa GAB/MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005 (Aprova o Regulamento Técnico Para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado)
10. Portaria nº 449, de 15 de junho de 2022 (Altera o Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.).
11. Portaria nº 240, de 23 de julho de 2021 (Altera o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.)
12. RTIQ - Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de cada produto.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br - CNPJ 07.950.742/0001-27

ANEXO IV (opcional)

LOGOMARCA DO CIDES DO VALE DO RIO CUIABÁ

C I D E S
Vale do Rio Cuiabá

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2026/CIDESVRC DE 18 DE MARÇO DE 2026

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
e-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2026/CIDESVRC DE 18 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº05/2024/CIDESVRC/SIM, QUE INSTITUI OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO PARA DETERMINAR A FREQUÊNCIA MÍNIMA DE INSPEÇÕES OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico E Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDESVRC) no exercício de suas atribuições legais;

Por orientação da Coordenação do SIM via Consórcio, **RESOLVE ALTERAR** a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2024/CIDESVRC DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 que institui e aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA IN°05/2024/CIDESVRC/SIM, aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos abaixo e os anexos IV e V (item 6) :

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de inspeções oficiais em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º Revogado

§2º Revogado

Art. 3º O RE de cada estabelecimento será reavaliado a cada fiscalização.

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
e-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

Art. 10. As frequências mínimas de análises laboratoriais serão definidas em normas complementares

Parágrafo único. Revogado.

Art. 2º. Os demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiaba-MT, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMAR DE SOUZA GONCALVES
Data: 18/03/2026 17:33:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Coordenadora do CIDESVRC/SIM

Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis em: https://www.consorciovaledoriocuiaba.com.br/sisbi-sim

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
e-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

ANEXO IV

FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO COM BASE NO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO:

RISCO ESTIMADO	ESTIMATI VA	INSPEÇÃO
1	Muito baixo	Anual
2	Baixo	Semestral
3	Médio	Bimestral
4	alto	Quinzenal

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
e-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO (RE)

6. DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIA APLICÁVEIS AO RISCO - Após o cálculo do RE assinalar a linha correspondente abaixo conforme definido na Tabela do Anexo IV desta IN.		
RISCO ESTIMADO	**ESTIMATI VA**	**INSPEÇ ÃO**
( ) 1	Muito baixo	Anual
( ) 2	Baixo	Semestral
( ) 3	Médio	Bimestral
( ) 4	Alto	Quinzenal
Data de Avaliação:		**Carimbo e assinatura do coordenador do SIM:**

Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF n° 07.950.742/0001-27

PORTARIA Nº 011/2026 – CIDES-VRC

Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021, que tratam do acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a celebração do **Contrato Administrativo nº**

003/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2025, firmado entre o CIDESVRC e a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Engenheira Civil SILVANA ALVES DA SILVA**, inscrita no **CREA/PR nº 163663/D**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 003/2026**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratual.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;

II – atestar medições, serviços executados e notas fiscais, quando cabível;

III – registrar ocorrências e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades verificadas;

IV – solicitar providências corretivas ao contratado, quando necessário;

V – subsidiar a Administração quanto à aplicação de sanções, prorrogações, alterações contratuais ou demais atos administrativos relacionados ao contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03 de março de 2026**.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2026.

Silmar de Souza Gonçalves Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, CNPJ nº 07.950.742/0001-27.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA - CNPJ nº 03.076.083/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 000005/2025.

CONTRATO: nº 003/2026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços voltados à melhoria estrutural de vias rurais, localizadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 006/2025 e demais instrumentos vinculados.

VALOR TOTAL: R$ 18.188.760,42 (dezoito milhões, cento e oitenta e oito mil e setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de **03/03/2026 a 03/03/2027**, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da SINFRA/MT e contrapartida do CIDESVRC, conforme cláusula décima quinta do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2026.

Silmar de Souza Gonçalves Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 19 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.008.088.0000009/2024	047/2026	(PARECER TÉCNICO CANCELAMENTO DA LO N° 139/2024)	LAVORO AGROCOMERCIAL S.A	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	CANARANA-MT
2942.007.00049.000000006/2025	024/2026	LP	AUTOPEÇAS E MECÂNICA RANDON	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
2942.007.00049.000000006/2025	025/2026	LI	AUTOPEÇAS E MECÂNICA RANDON	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
2942.007.00049.000000006/2025	031/2026	LO	AUTOPEÇAS E MECÂNICA RANDON	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
2942.013.00104.000000002/2026	007/2026	DECLARAÇÃO	ODONTO CLÍNICA AREND QUER LTDA	CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO	QUERÊNCIA - MT
2942.015.00114.000000002/2024	026/2026	LP	CISBRA AGROINDUSTRIAL LTDA	ARMAZÉNS GERAIS- EMISSÃO DE WARRANTS E UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE CASTANHAS, AMÊNDOAS E GRÃOS.	ÁGUA BOA-MT
2942.015.00114.000000002/2024	027/2026	LI	CISBRA AGROINDUSTRIAL LTDA	ARMAZÉNS GERAIS- EMISSÃO DE WARRANTS E UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE CASTANHAS,	ÁGUA BOA-MT

				AMÊNDOAS E GRÃOS.	
2942.013.00165.000000003/2026	008/2026	DECLARAÇÃO	BRUNA REGINA SOBRAL ALVES DE SOUZA	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA INFERIOR A 200 kg/dia.	CANARANA - MT
2942.016.168.0000001/2024	050/2026	PARECER TÉCNICO (CANCELAMENTO DA LO N° 094/2024)	AGROVENCI- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	CANARANA - MT
2942.018.144.0000001/2023	051/2026	PARECER TÉCNICO (CANCELAMENTO DA LO N° 113/2023)	AGREX DO BRASIL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	QUERÊNCIA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP)**, por meio de seu Presidente, Nilmar Nunes de Miranda, torna público à todos os interessados que a empresa, **RADIOLAB IMAGEM E LABORATORIO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 17.724.904/0001-61,** fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **Edital N° 002/2026** do **Credenciamento N° 002/2026**, que tem como objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE EXAMES DE IMAGEM, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), unidade sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto – CISVP",** produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de março de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e teleconsultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e procedimentos terapêuticos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense*, em favor de:

UNIMAGEM UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SIMPLES LTDA – CNPJ: 01.544.349/0001-57, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1157 Sala C, Jardim Califórnia, CEP 78.070-385 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
21	0207010064	ANGIORESSONÂNCIA VENOSA OU ARTERIAL COM OU SEM CONTRASTE	R$ 896,92
22	0206010079	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA OU ARTERIAL COM CONTRASTE	R$ 702,54
67	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 537,50
68	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 537,50
69	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 537,50
70	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 537,50
71	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 537,50
72	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 537,50
73	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 537,50
75	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
76	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
77	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 537,50
78	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 537,50
79	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R$ 537,50
85	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 330,17
86	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 330,17
87	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 330,17
88	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R$ 330,17

89	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA	R$ 330,17
90	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R$ 330,17
91	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 330,17
92	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 330,17
93	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ	R$ 330,17
94	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ 330,17
95	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 330,17
96	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 330,17
97	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ 330,17

Em conformidade com o item 7 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Tangará da Serra/MT, 19 de março de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

BALANCETE FINANCEIRO RETIFICADO JANEIRO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 01/2026
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO

R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	R$	R$	R$	TITULOS	R$	R$	R$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES.				SAÚDE		1.350.021,28	1.350.021,28
RECEITA PATRIMONIAL	2.859,67						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	745.226,07						
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITA PATRIMONIAL	2.859,67						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	745.226,07	1.496.171,48					
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)			1.496.171,48				
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTRA ORÇAMENTARIA			
RESTO A PAGAR CONTRAPARTIDA		518.147,32	518.147,32	RESTO A PAGAR PAGAMENTOS		58.939,26	58.939,26
SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA							
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
EMPRESTIMOS	8.634,16			EMPRESTIMOS	4.317,08		
INSS	46.971,74			OUTROS DESCONTOS	1.085,11		
IRRF	42.847,81			PENSAO ALIMENTICA	10.626,00		
OUTROS DESCONTOS	2.224,89			PREVIDENCIA MUNICIPAL	591,87	16.620,06	16.620,06
PENSAO ALIMENTICA	21.973,00						
PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.183,74	123.835,34	123.835,34				
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
BANCO MOVIMENTO		416.614,46	416.614,46	BANCO MOVIMENTO		797.716,72	
				CAIXA			797.716,72
TOTALIZAÇÃO			2.554.768,60	TOTALIZAÇÃO			2.223.297,32
							331.471,28

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO207 - 9 - Centi ® e-Assinatura: M9J9$Z58teX Emitido em 18/03/2026 19:31 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
BALANCETE FINANCEIRO
JANEIRO DE 2026

ART. 103 LEI FEDERAL N. 4.320/64 E ART. 5O, INCISO V, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL	TITULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL
ORÇAMENTARIA				**ORÇAMENTARIA**			
RECEITA PATRIMONIAL		2.859,67	2.859,67	SAÚDE		1.350.021,28	1.350.021,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		745.226,07	745.226,07				
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITA PATRIMONIAL		2.859,67	2.859,67				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		745.226,07	745.226,07				
RECEITAS CORRENTES.							
TOTAL	**0,00**	**1.496.171,48**	**1.496.171,48**	**TOTAL**	**0,00**	**1.350.021,28**	**1.350.021,28**
EXTRA ORÇAMENTARIA				**EXTRA ORÇAMENTARIA**			
DESPESA A PAGAR CONTRAPARTIDA		1.234.618,12	1.234.618,12	DESPESA A PAGAR PAGAMENTOS		716.470,80	716.470,80
SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA		115.403,16	115.403,16	SERVICO DA DIVIDA A PAGAR PAGAMENTOS		115.403,16	115.403,16
				RESTO A PAGAR PAGAMENTOS		58.939,26	58.939,26
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA		1.201,09	1.201,09	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA		600,31	600,31
CONTRIBUICAO SINDICAL		1.023,80	1.023,80	CONTRIBUICAO SINDICAL		484,80	484,80
INSS		46.971,74	46.971,74	INSS			
IRRF DE TERCEIROS		42.847,81	42.847,81	IRRF DE TERCEIROS			
PENSÃO ALIMENTÍCIA		21.973,00	21.973,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA		10.626,00	10.626,00
PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS		1.183,74	1.183,74	PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS		591,87	591,87
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.		8.634,16	8.634,16	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.		4.317,08	4.317,08
TOTAL	**0,00**	**1.473.856,62**	**1.473.856,62**	**TOTAL**	**0,00**	**907.433,28**	**907.433,28**
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO TRANSFERIDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
BANCO MOVIMENTO		416.614,46	416.614,46	CAIXA			
				BANCO MOVIMENTO		797.716,72	797.716,72
TOTAL	**0,00**	**416.614,46**	**416.614,46**	**TOTAL**	**0,00**	**797.716,72**	**797.716,72**
TOTALIZAÇÃO			**3.386.642,56**	**TOTALIZAÇÃO**			**3.055.171,28**
							331.471,28

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO144 - 65 - Centi ® e-Assinatura: MdJ9$Z58teX — Emitido em 18/03/2026 19:37 por orcilene.saboia — Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 01/2026

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

R$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
01	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA							
01.01	CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA							
01.01.10	SAÚDE							
01.01.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
2.001	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICI							
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00				1.000,00		1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.700.000,00				3.700.000,00	565.280,57	3.134.719,43
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	700.000,00				700.000,00	59.273,58	640.726,42
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	12.000,00				12.000,00	1.661,91	10.338,09
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00				10.000,00	485,06	9.514,94
3.3.90.30.00	Material De Consumo	998.700,00				998.700,00	90.767,31	907.932,69
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.000,00				1.000,00		1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	250.000,00				250.000,00	63.191,19	186.808,81
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.299.950,00				3.299.950,00	447.958,50	2.851.991,50
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pesso	57.000,00				57.000,00		57.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	2.300,00				2.300,00		2.300,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00				10.000,00		10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	80.000,00				80.000,00		80.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	40.250,00				40.250,00		40.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	10.000,00				10.000,00	6.000,00	4.000,00
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Contratual Resgatado	500.000,00				500.000,00	115.403,16	384.596,84
9.9.99.99.00	Reserva De Contingência	11.500,00				11.500,00		11.500,00
	Sub Total	9.683.700,00				9.683.700,00	1.350.021,28	8.333.678,72
2.002	AÇÕES DE ENFRENT. A EMERGENCIA DE SAUDE PUB. DA COVI							
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.300,00				1.300,00		1.300,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00				1.000,00		1.000,00
	Sub Total	2.300,00				2.300,00		2.300,00
	Totalização	**9.686.000,00**				**9.686.000,00**	**1.350.021,28**	**8.335.978,72**

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A RECEITAS E DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS
JANEIRO DE 2026

R$ 1,00

Descrição	Saldo Anterior	Credito	Débito	Saldo Final
Dépositos/Consignações				
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	334,97	1.201,09	600,31	935,75
CONTRIBUICAO SINDICAL		1.023,80	484,80	539,00
INSS	387.582,41	46.971,74	0,00	434.554,15
IRRF DE TERCEIROS	281.562,86	42.847,81	0,00	324.410,67
PENSÃO ALIMENTÍCIA		21.973,00	10.626,00	11.347,00
PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	5.382,27	1.183,74	591,87	5.974,14
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	- 79,97	8.634,16	4.317,08	4.237,11
TOTAL POR TIPO EXTRA	**674.782,54**	**123.835,34**	**16.620,06**	**781.997,82**
TOTAL GERAL	**674.782,54**	**123.835,34**	**16.620,06**	**781.997,82**

CO187 - 210 - Centi ® e-Assinatura: f9J9$Z58teX Emitido em 18/03/2026 19:52 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
1826	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	131.006,77	0,00	131.006,77	131.006,77	0,00
1827	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	118.171,36	0,00	118.171,36	118.171,36	0,00
1828	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00
1829	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.187,05	0,00	7.187,05	7.187,05	0,00
1843	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	150.710,14	0,00	150.710,14	43.295,60	107.414,54
1844	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	123.348,15	0,00	123.348,15	17.935,53	105.412,62
1845	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00
1846	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.601,36	0,00	7.601,36	1.465,24	6.136,12
1847	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	6.556,80	0,00	6.556,80	0,00	6.556,80
1852	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	3.898,94	0,00	3.898,94	0,00	3.898,94
1848	I.N.S.S	30/01/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	31.649,13	0,00	31.649,13	0,00	31.649,13
1849	I.N.S.S	30/01/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	25.860,45	0,00	25.860,45	0,00	25.860,45
1850	I.N.S.S	30/01/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	1.764,00	0,00	1.764,00	0,00	1.764,00
1842	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	02/01/2026	0004	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	591,89	0,00	591,89	591,89	0,00
1851	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/01/2026	0004	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	1.070,02	0,00	1.070,02	0,00	1.070,02
1841	WEILA ALMEIDA FONSECA	02/01/2026	0005	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.14.	485,06	0,00	485,06	485,06	0,00
1732	CASA ESMERALDA LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	18.447,40	0,00	18.447,40	0,00	18.447,40
1733	ANDRE ANTONIO SABINO	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	2.900,00
1735	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	11.402,38	0,00	11.402,38	0,00	11.402,38
1736	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.005,34	0,00	5.005,34	0,00	5.005,34
1740	DF MEDICAL LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	15.056,50	0,00	15.056,50	0,00	15.056,50
1741	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	14.074,50	0,00	14.074,50	0,00	14.074,50
1742	A L MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.700,00	0,00	2.700,00	2.700,00	0,00
1745	EVERCINO REIS LIMA - ME	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
1769	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	578,61	0,00	578,61	0,00	578,61
1770	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.571,30	0,00	5.571,30	0,00	5.571,30
1798	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	10.244,00	0,00	10.244,00	0,00	10.244,00
1804	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,88	0,00	26,88	0,00	26,88
1807	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.780,40	0,00	3.780,40	0,00	3.780,40
1830	DF MEDICAL LTDA	02/01/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	880,00	0,00	880,00	0,00	880,00
1747	RENATA SOARES RABELO	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.917,60	0,00	4.917,60	4.917,60	0,00
1749	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
1750	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.648,73	0,00	3.648,73	3.648,73	0,00
1751	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.935,60	0,00	1.935,60	1.935,60	0,00
1752	LUCILENE PEREIRA DA FONSECA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
1753	MARILENE FERNANDES DA SILVA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
1754	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00

CO151 - 58 - Centi ® e-Assinatura: g7J9$Z58teX — Emitido em 18/03/2026 19:58 por orcilene.saboia — Página 1 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
1755	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.339,60	0,00	3.339,60	3.339,60	0,00
1756	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.879,63	0,00	3.879,63	3.879,63	0,00
1757	PRISCILA DIAS DA SILVA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	6.493,64	0,00	6.493,64	6.493,64	0,00
1758	SULEIA SEIXAS SOUZA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.460,20	0,00	2.460,20	2.460,20	0,00
1759	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	5.426,68	0,00	5.426,68	5.426,68	0,00
1761	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	6.493,64	0,00	6.493,64	6.493,64	0,00
1762	CEILA BARBOZA ABREU	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39	1.942,39	0,00
1763	SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	5.426,68	0,00	5.426,68	5.426,68	0,00
1764	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39	1.942,39	0,00
1765	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
1766	AVALMI PEREIRA DE AZEVEDI JUNIOR	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.037,53	0,00	2.037,53	2.037,53	0,00
1767	VITÓRIA CARVALHO COSTA	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39	1.942,39	0,00
1768	HELLEN FRANÇA SALLES	02/01/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.196,49	0,00	2.196,49	2.196,49	0,00
1737	ANA BEATRIZ SILVA PIEDADE	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
1738	W M DOS SANTOS	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
1739	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	12.250,00	0,00	12.250,00	12.250,00	0,00
1743	H S WERRERIA-WIWIMED MEDICINA EM EXCELENCIA LTDA	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	4.500,00	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00
1744	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	4.070,00	0,00	4.070,00	4.070,00	0,00
1746	MARCIO VINICIUS FERNANDES SOUSA	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.726,00	0,00	1.726,00	0,00	1.726,00
1748	KALAZAN V. E SOUZA	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1760	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	10.500,00	0,00	10.500,00	3.500,00	7.000,00
1771	ISABELA DO CARMO PINHEIRO 03409615113	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.200,00	0,00	5.200,00	0,00	5.200,00
1772	K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.666,50	0,00	1.666,50	1.666,50	0,00
1773	HVB SAUDE LTDA	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	11.640,00	0,00	11.640,00	11.640,00	0,00
1774	RAIMUNDO NONATO SOUSA SANTOS	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
1775	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.600,00	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
1776	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
1777	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	69.906,00	0,00	69.906,00	34.428,71	35.477,29
1778	C O DO NASCIMENTO	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	60.000,00	0,00	60.000,00	30.000,00	30.000,00
1779	ORTOCLIN LTDA	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	100.000,00	0,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00
1780	A C RODRIGUES DA CUNHA	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1781	A C RODRIGUES DA CUNHA	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45.000,00	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00
1782	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79.800,00	0,00	79.800,00	79.800,00	0,00
1800	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00
1803	BANCO DO BRASIL S/A	02/01/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00	385,90	2.614,10
1802	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	02/01/2026	0015	01.01.10.122.0001.2001.4.4.90.52.	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
1831	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.515,73	0,00	7.515,73	7.515,73	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
1832	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	15.701,58	0,00	15.701,58	15.701,58	0,00
1833	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	20.194,24	0,00	20.194,24	20.194,24	0,00
1834	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	19.404,54	0,00	19.404,54	19.404,54	0,00
1835	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	14.339,30	0,00	14.339,30	14.339,30	0,00
1836	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	19.269,89	0,00	19.269,89	19.269,89	0,00
1837	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	4.766,29	0,00	4.766,29	4.766,29	0,00
1838	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8.894,77	0,00	8.894,77	8.894,77	0,00
1839	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	02/01/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5.316,82	0,00	5.316,82	5.316,82	0,00
TOTALIZAÇÃO					**1.350.021,28**	**0,00**	**1.350.021,28**	**831.873,96**	**518.147,32**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/01/2026 À 31/01/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
2333	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	1826	02/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	131.006,77	39.125,43	91.881,34
2334	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	1827	02/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	118.171,36	18.539,68	99.631,68
2335	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	1828	02/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	1.986,92	6.413,08
2336	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	1829	02/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.187,05	1.486,94	5.700,11
2356	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	1843	30/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	150.710,14	43.295,60	107.414,54
2357	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	1844	30/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	123.348,15	17.935,53	105.412,62
2358	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	1845	30/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	2.005,68	6.394,32
2359	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	1846	30/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.601,36	1.465,24	6.136,12
2360	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	1847	30/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	6.556,80	719,45	5.837,35
2373	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	1852	30/01/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	3.898,94	0,00	3.898,94
2361	I.N.S.S	30/01/2026	1848	30/01/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	31.649,13	0,00	31.649,13
2362	I.N.S.S	30/01/2026	1849	30/01/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	25.860,45	0,00	25.860,45
2363	I.N.S.S	30/01/2026	1850	30/01/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	1.764,00	0,00	1.764,00
2355	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	23/01/2026	1842	02/01/2026	0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	591,89	0,00	591,89
2364	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/01/2026	1851	30/01/2026	0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	1.070,02	0,00	1.070,02
2340	WEILA ALMEIDA FONSECA	26/01/2026	1841	02/01/2026	0005 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.14.	485,06	0,00	485,06
2227	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	02/01/2026	1735	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.980,15	0,00	5.980,15
2228	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	02/01/2026	1735	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.422,23	0,00	5.422,23
2229	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	02/01/2026	1736	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.005,34	0,00	5.005,34
2256	A L MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	07/01/2026	1742	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.700,00	0,00	2.700,00
2264	EVERCINO REIS LIMA - ME	09/01/2026	1745	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	100,00	0,00	100,00
2266	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	09/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
2267	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	09/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	151,24	0,00	151,24
2268	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	09/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
2269	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	09/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
2270	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	09/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13,00	0,00	13,00
2271	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	10/01/2026	1770	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.571,30	0,00	5.571,30
2275	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	14/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	275,48	0,00	275,48
2276	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	14/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
2277	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	14/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	21,89	0,00	21,89
2282	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	14/01/2026	1769	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13,00	0,00	13,00
2313	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	16/01/2026	1804	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,88	0,00	26,88
2307	DF MEDICAL LTDA	21/01/2026	1740	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.845,00	0,00	1.845,00
2337	DF MEDICAL LTDA	21/01/2026	1830	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	880,00	0,00	880,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/01/2026 À 31/01/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
2308	DF MEDICAL LTDA	22/01/2026	1740	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	8.911,50	0,00	8.911,50
2338	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	28/01/2026	1798	02/01/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	9.064,89	0,00	9.064,89
2234	RENATA SOARES RABELO	05/01/2026	1747	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.917,60	0,00	4.917,60
2235	LUCILENE PEREIRA DA FONSECA	06/01/2026	1752	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60
2236	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	06/01/2026	1749	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60
2240	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	06/01/2026	1751	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.935,60	0,00	1.935,60
2242	MARILENE FERNANDES DA SILVA	06/01/2026	1753	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60
2243	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	06/01/2026	1750	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.648,73	0,00	3.648,73
2244	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	06/01/2026	1756	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.879,63	0,00	3.879,63
2245	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	06/01/2026	1755	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.339,60	0,00	3.339,60
2246	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	06/01/2026	1754	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60
2247	PRISCILA DIAS DA SILVA	06/01/2026	1757	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	6.493,64	0,00	6.493,64
2248	SULEIA SEIXAS SOUZA	06/01/2026	1758	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.460,20	0,00	2.460,20
2249	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	06/01/2026	1759	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	5.426,68	0,00	5.426,68
2250	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	07/01/2026	1765	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60
2251	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	07/01/2026	1764	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39
2252	SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	07/01/2026	1763	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	5.426,68	0,00	5.426,68
2253	CEILA BARBOZA ABREU	07/01/2026	1762	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39
2254	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	07/01/2026	1761	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	6.493,64	0,00	6.493,64
2261	HELLEN FRANÇA SALLES	08/01/2026	1768	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.196,49	0,00	2.196,49
2262	VITÓRIA CARVALHO COSTA	08/01/2026	1767	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39
2263	AVALMI PEREIRA DE AZEVEDI JUNIOR	09/01/2026	1766	02/01/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.037,53	0,00	2.037,53
2217	ANA BEATRIZ SILVA PIEDADE	02/01/2026	1737	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.300,00	0,00	1.300,00
2230	K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS	02/01/2026	1772	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.666,50	0,00	1.666,50
2231	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	05/01/2026	1739	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6.250,00	0,00	6.250,00
2232	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	05/01/2026	1739	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6.000,00	0,00	6.000,00
2233	W M DOS SANTOS	05/01/2026	1738	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	24.000,00	0,00	24.000,00
2300	BANCO DO BRASIL S/A	05/01/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	26,16	0,00	26,16
2241	KALAZAN V. E SOUZA	06/01/2026	1748	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00
2301	BANCO DO BRASIL S/A	06/01/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	85,90	0,00	85,90
2255	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	07/01/2026	1760	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00
2257	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	08/01/2026	1744	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	4.070,00	0,00	4.070,00
2258	H S WERRERIA-WIWIMED MEDICINA EM EXCELENCIA LTDA	08/01/2026	1743	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	4.500,00	0,00	4.500,00
2302	BANCO DO BRASIL S/A	08/01/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	13,08	0,00	13,08

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/01/2026 À 31/01/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
2265	MARCIO VINICIUS FERNANDES SOUSA	09/01/2026	1746	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.726,00	0,00	1.726,00
2309	BANCO DO BRASIL S/A	09/01/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	127,60	0,00	127,60
2272	ISABELA DO CARMO PINHEIRO 03409615113	12/01/2026	1771	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.200,00	0,00	5.200,00
2273	HVB SAUDE LTDA	12/01/2026	1773	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	11.640,00	0,00	11.640,00
2274	RAIMUNDO NONATO SOUSA SANTOS	14/01/2026	1774	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.800,00	0,00	1.800,00
2310	BANCO DO BRASIL S/A	15/01/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1,70	0,00	1,70
2283	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	19/01/2026	1776	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00
2284	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	19/01/2026	1775	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.600,00	0,00	1.600,00
2295	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	19/01/2026	1800	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	500,00	0,00	500,00
2311	BANCO DO BRASIL S/A	19/01/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	10,20	0,00	10,20
2288	C O DO NASCIMENTO	20/01/2026	1778	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	30.000,00	0,00	30.000,00
2297	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	20/01/2026	1777	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34.953,00	0,00	34.953,00
2285	A C RODRIGUES DA CUNHA	21/01/2026	1781	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45.000,00	0,00	45.000,00
2289	A C RODRIGUES DA CUNHA	21/01/2026	1780	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00
2290	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	21/01/2026	1782	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79.800,00	0,00	79.800,00
2291	ORTOCLIN LTDA	21/01/2026	1779	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50.000,00	0,00	50.000,00
2312	BANCO DO BRASIL S/A	23/01/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	51,66	0,00	51,66
2314	BANCO DO BRASIL S/A	26/01/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	69,60	0,00	69,60
2298	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	19/01/2026	1802	02/01/2026	0015 - 01.01.10.122.0001.2001.4.4.90.52.	6.000,00	0,00	6.000,00
2341	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1833	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10.097,12	0,00	10.097,12
2343	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1833	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10.097,12	0,00	10.097,12
2344	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1834	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.702,27	0,00	9.702,27
2345	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1834	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.702,27	0,00	9.702,27
2346	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1831	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.515,73	0,00	7.515,73
2347	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1837	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	4.766,29	0,00	4.766,29
2348	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1836	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	19.269,89	0,00	19.269,89
2349	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1832	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.850,79	0,00	7.850,79
2350	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1832	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.850,79	0,00	7.850,79
2351	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1835	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.169,65	0,00	7.169,65
2352	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	1835	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.169,65	0,00	7.169,65
2353	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/01/2026	1838	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8.894,77	0,00	8.894,77
2354	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/01/2026	1839	02/01/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5.316,82	0,00	5.316,82

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/01/2026 À 31/01/2026

TOTALIZAÇÃO	**1.180.772,77**	**126.560,47**	**1.054.212,30**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
6285	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	39.125,43
6292	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	18.539,68
6297	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	1828	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.986,92
6300	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	1829	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	1.486,94
6338	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	02/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.242,46
6306	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.790,35
6307	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.404,15
6308	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.617,29
6309	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.971,14
6310	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.876,93
6311	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.015,97
6312	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.665,25
6313	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.908,89
6314	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.456,07
6315	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.049,40
6316	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.704,39
6317	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.578,67
6318	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.086,68
6319	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.954,51
6320	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.869,56
6321	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.472,41
6322	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.695,91
6323	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.728,80
6324	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	13.070,70
6325	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.834,22
6326	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1826	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	8.130,05
6327	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1828	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.413,08
6328	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1829	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	5.700,11
6329	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.927,41
6330	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.134,96
6331	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.823,14
6332	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.214,02
6333	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.371,30

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
6334	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.784,17
6335	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.214,02
6336	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.270,90
6337	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.510,90
6339	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.558,82
6340	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.214,02
6341	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.510,90
6342	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.635,45
6343	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.819,73
6344	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.049,40
6345	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.386,73
6346	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.496,69
6347	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.675,32
6348	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.021,58
6349	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.150,89
6350	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.348,30
6351	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.232,98
6352	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.810,43
6353	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.539,34
6354	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.095,57
6355	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.386,73
6356	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.415,17
6357	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/01/2026	0002	1827	02/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.790,35
6503	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	1843	30/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	43.295,60
6510	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	1844	30/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	17.935,53
6570	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/01/2026	0002	1846	30/01/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	1.465,24
6380	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	23/01/2026	0004	1842	02/01/2026	10.122.2001.0001.31911300.03	591,89
6358	WEILA ALMEIDA FONSECA	26/01/2026	0005	1841	02/01/2026	10.122.2001.0001.33901400.01	485,06
6157	A L MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08/01/2026	0006	1742	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	2.700,00
6159	EVERCINO REIS LIMA - ME	09/01/2026	0006	1745	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903000.25	100,00
6160	LUCILENE PEREIRA DA FONSECA	09/01/2026	0008	1752	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.821,60
6163	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	09/01/2026	0008	1751	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.935,60
6164	SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	09/01/2026	0008	1763	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	5.426,68

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
6165	MARILENE FERNANDES DA SILVA	09/01/2026	0008	1753	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.821,60
6166	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	09/01/2026	0008	1756	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.879,63
6167	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	09/01/2026	0008	1755	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	3.339,60
6168	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	09/01/2026	0008	1765	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	1.821,60
6169	PRISCILA DIAS DA SILVA	09/01/2026	0008	1757	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	6.493,64
6170	VITÓRIA CARVALHO COSTA	09/01/2026	0008	1767	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.942,39
6171	AVALMI PEREIRA DE AZEVEDI JUNIOR	09/01/2026	0008	1766	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	2.037,53
6172	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	09/01/2026	0008	1749	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	1.821,60
6173	CEILA BARBOZA ABREU	09/01/2026	0008	1762	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.942,39
6174	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	09/01/2026	0008	1754	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.821,60
6175	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	09/01/2026	0008	1750	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.648,73
6176	HELLEN FRANÇA SALLES	09/01/2026	0008	1768	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	2.196,49
6177	RENATA SOARES RABELO	09/01/2026	0008	1747	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	4.917,60
6178	SULEIA SEIXAS SOUZA	09/01/2026	0008	1758	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	2.460,20
6179	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	09/01/2026	0008	1761	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	6.493,64
6180	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	09/01/2026	0008	1759	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	5.426,68
6181	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	09/01/2026	0008	1764	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.942,39
6153	ANA BEATRIZ SILVA PIEDADE	05/01/2026	0009	1737	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	1.300,00
6154	BANCO DO BRASIL S/A	05/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	13,08
6155	BANCO DO BRASIL S/A	05/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	13,08
6156	BANCO DO BRASIL S/A	06/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	85,90
6158	BANCO DO BRASIL S/A	08/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	13,08
6161	KALAZAN V. E SOUZA	09/01/2026	0009	1748	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	3.000,00
6162	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	09/01/2026	0009	1744	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.20	4.070,00
6245	BANCO DO BRASIL S/A	09/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	127,60
6246	HVB SAUDE LTDA	15/01/2026	0009	1773	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	11.640,00
6249	BANCO DO BRASIL S/A	15/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	1,70
6250	K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA	19/01/2026	0009	1772	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.55	1.666,50
6251	RAIMUNDO NONATO SOUSA SANTOS	19/01/2026	0009	1774	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.20	1.800,00
6257	BANCO DO BRASIL S/A	19/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	10,20
6260	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	23/01/2026	0009	1777	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	34.428,71
6261	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	23/01/2026	0009	1739	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	6.250,00
6262	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	23/01/2026	0009	1739	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	6.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
6267	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	23/01/2026	0009	1782	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	79.800,00
6269	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	23/01/2026	0009	1800	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.20	500,00
6270	ORTOCLIN LTDA	23/01/2026	0009	1779	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	50.000,00
6271	W M DOS SANTOS	23/01/2026	0009	1738	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	24.000,00
6272	H S WERRERIA-WIWIMED MEDICINA EM EXCELENCIA LTDA	23/01/2026	0009	1743	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	4.500,00
6273	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	23/01/2026	0009	1776	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	3.500,00
6274	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	23/01/2026	0009	1775	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	1.600,00
6275	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	23/01/2026	0009	1760	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	3.500,00
6276	C O DO NASCIMENTO	23/01/2026	0009	1778	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	30.000,00
6277	A C RODRIGUES DA CUNHA	23/01/2026	0009	1780	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	3.000,00
6278	A C RODRIGUES DA CUNHA	23/01/2026	0009	1781	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	45.000,00
6279	BANCO DO BRASIL S/A	23/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	51,66
6283	BANCO DO BRASIL S/A	26/01/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	69,60
6268	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	23/01/2026	0015	1802	02/01/2026	10.122.2001.0001.44905200.42	6.000,00
6359	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1833	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	10.097,12
6360	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1833	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	10.097,12
6361	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1834	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	9.702,27
6362	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1834	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	9.702,27
6363	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1831	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.515,73
6364	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1837	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	4.766,29
6365	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1836	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	19.269,89
6366	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1832	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.850,79
6367	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1832	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.850,79
6368	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1835	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.169,65
6369	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/01/2026	0016	1835	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.169,65
6370	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/01/2026	0016	1838	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	8.894,77
6371	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/01/2026	0016	1839	02/01/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	5.316,82
	TOTALIZAÇÃO						**831.873,96**

RESTOS A PAGAR - PAGAMENTO

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

RESTOS A PAGAR - PAGAMENTO

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
6248	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15/01/2026	0003	1783	30/12/2025	10.122.2001.0001.31901300.01	463,44
6258	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/01/2026	0003	1785	30/12/2025	10.122.2001.0001.31901300.01	17.845,32
6284	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/01/2026	0003	1808	30/12/2025	10.122.2001.0001.31901300.01	19.812,62
6264	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	23/01/2026	0004	1797	30/12/2025	10.122.2001.0001.31911300.03	1.035,36
6266	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	23/01/2026	0004	1787	01/12/2025	10.122.2001.0001.31911300.03	1.035,36
6253	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	19/01/2026	0006	1537	21/10/2025	10.122.2001.0001.33903000.07	13.719,41
6254	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	19/01/2026	0006	1717	08/12/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
6255	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	19/01/2026	0006	1717	08/12/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
6256	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	19/01/2026	0006	1717	08/12/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
6280	48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	26/01/2026	0006	1544	24/10/2025	10.122.2001.0001.33903000.07	4.975,75
TOTALIZAÇÃO							**58.939,26**

DESPESA EXTRAS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
6372	CONTRIBUICAO SINDICAL	09/01/2026	0000	0	09/01/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	42,27
6373	CONTRIBUICAO SINDICAL	09/01/2026	0000	0	09/01/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	16,18
6374	CONTRIBUICAO SINDICAL	09/01/2026	0000	0	09/01/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	426,35
6375	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	09/01/2026	0000	0	09/01/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	600,31
6376	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	09/01/2026	0000	0	09/01/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	3.178,45
6377	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	09/01/2026	0000	0	09/01/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	1.138,63
6379	PENSÃO ALIMENTÍCIA	09/01/2026	0000	0	09/01/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	10.626,00
6378	PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	23/01/2026	0000	0	23/01/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	591,87
TOTALIZAÇÃO							**16.620,06**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JANEIRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

Despesa a Pagar Não Empenhadas No Mês - Pagamentos	0,00
Despesa a Pagar Empenhadas no Mês - Pagamentos	831.873,96
Total das Despesas Orçamentárias	831.873,96
Total de Restos a Pagar - Pagamentos	58.939,26
Total das Demais Despesas Extras - Pagamentos	16.620,06
Total das Despesas Extras Orçamentárias	75.559,32
Total Geral	907.433,28

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS
JANEIRO DE 2026

Alíquotas de contribuições, previstas na Lei Municipal nº 1013, publicada em 01/01/2025.
Alíquota dos Servidores Ativos / Inativos e Pensionistas: 14,00%
Data do Repasse à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 30/01/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-A
TABELA I – CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS): R$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
Janeiro	4.227,68	591,87	1.183,74	0,00	591,87
Fevereiro	4.277,68	598,87	591,87	0,00	591,87
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	**8.505,36**	**1.190,74**	**1.775,61**	**0,00**	**1.183,74**

CO327 - 193 - Centi ® e-Assinatura: 57J9$Z58teX Emitido em 18/03/2026 20:16 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS (INSS)

JANEIRO DE 2026

Data do Repasse ao INSS:30/01/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-C

TABELA II - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO INSS, SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E TEMPORÁRIOS R$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO INSS				VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
	BC 7,5%*	BC 9%**	BC 12%***	BC 14%****				
Janeiro	0,00	28.054,41	68.161,22	192.596,84	25.386,93	46.971,74	202,62	0,00
Fevereiro	0,00	25.397,22	74.572,49	172.433,60	24.212,74	1.696,95	202,62	0,00
13º Salário	328,99	0,00	0,00	0,00	24,67	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	**328,99**	**53.451,63**	**142.733,71**	**365.030,44**	**49.624,34**	**48.668,69**	**405,24**	**0,00**

CO329 - 195 - Centi ® e-Assinatura: 59J9$Z58teX Emitido em 18/03/2026 20:18 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

II TERMO ADTIVO CONTRATO 020.2024 - EQUALIZE DENTS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2024 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC CONTRATADA: EQUALIZE DENTS LTDA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, representado neste ato por seu Secretário Executivo, e a empresa **EQUALIZE DENTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.668.016/0001-42, representada por sua sócia-administradora, Sra. Inês Garcia Campos e Brito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 020/2024, que visa o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias para atender as demandas dos municípios integrantes do CISVARC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
2.1. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de saúde bucal, a vigência da Ata de Registro de Preços, que anteriormente findaria em 20/03/2026, fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias, estendendo-se do dia 21/03/2026 até 20/04/2026, ou até o exaurimento dos quantitativos registrados, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. Este aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, bem como nas disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 e na Cláusula Segunda da Ata original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 020/2024 não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.
Cuiabá - MT, 18 de março de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.03.19 14:29:59 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Sec. Executivo - CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

EQUALIZE DENTS LTDA:44668016000142
Assinado de forma digital por EQUALIZE DENTS LTDA:44668016000142

EQUALIZE DENTS LTDA
CONTRATADA

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 021/2026, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **ADAIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, servidor no cargo de Coordenador técnico da piscicultura, inscrito no CPF 594.XXX.XXX-49, para **GESTOR** e servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, servidor no cargo de Diretora da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 630.XXX.XXX-53, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°001/2026

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 022/2026, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **ADAIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, servidor no cargo de Coordenador técnico da piscicultura, inscrito no CPF 594.XXX.XXX-49, para **GESTOR** e servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, servidor no cargo de Diretora da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 630.XXX.XXX-53, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°002/2026

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2026 DO COMITÊ TÉCNICO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2026 DO COMITÊ TÉCNICO
Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, por meio do aplicativo google meet, ocorreu a primeira reunião de 2026 do Comitê Técnico do CONSPREV, solicitada por meio de contato via WhatsApp . Iniciou- se a reunião do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, para deliberar sobre as pautas: 1) Comitê Técnico do CONSPREV. 2) Consulta ao GESCOM: Alinhar abordagem e conteúdo da consulta. 3) Capacitação para Certificação: Planejamento da capacitação. 4) Pró- gestão: Como ajudar os municípios consorciados a serem certificados. 5) 1º Seminário CONSPREV – Comemoração de 10 anos: Apresentação da proposta do seminário; Definição de data, formato e programação inicial; Sugestão de palestrantes e parceiros institucionais. 6) Premiação de Gestão: Discussão sobre critérios e organização da premiação; Definição de responsáveis e cronograma. Iniciamos a reunião com a palavra, a Dra Naiara Fulop Gomes Ramão, assessora jurídica contratada, que cumprimentou a todos passando, em seguida, a deliberar sobre a pauta 1. Comitê Técnico do CONSPREV. O Comitê Técnico do Consprev está incompleto pois a representante do município de pequeno porte não faz mais parte da equipe, sendo então necessária a vinda de alguém. Para isso, o Consprev vai verificar quais municípios de pequeno porte estão consorciados para convidar essa pessoa a fazer parte do comitê técnico. Em seguida foi debatida a pauta 2). Consulta ao GESCOM. A idéia seria fazer uma nota técnica ou vídeos curtos sobre os assuntos mais abordados no Gescom e de que forma isso seria divulgado. Foi sugerida a opção de vídeos mais curtos e a também a nota técnica. Também foi definido pelos participantes que apenas os municípios consorciados teriam acesso a esse material. Pelo Instagram a Naiara faria um chamamento falando sobre o assunto para então oferecer a resposta apenas aos consorciados , trazendo o interesse de mais municípios participarem. O CONSPREV vai entrar em contato com a MPX, responsável pelo site para verificar a possibilidade de acesso a esse conteúdo apenas a quem possui login e senha. Neste tema Naiara exemplificou sobre a atual Nota Informativa SEI n. / 122/2026 que trata dos efeitos da aposentadoria dos servidores da educação vinculados ao RPPS. A norma foi alterada para incluir professores da educação infantil como professores do magistério, o que gerou muitos questionamentos sobre a possível extensão da aposentadoria especial.

Neste momento foi sugerido que o CONSPREV crie um grupo apenas para os gestores do RPPS e faça uma enquete sobre a participação de um debate sobre o tema. Para isso o CONSPREV reserva uma sala de eventos e convida os gestores a virem participar. Esse evento terá a duração de 1 dia e a data será definida com uma enquete nesse grupo. Foi também sugerido convidar o Tribunal de Contas para participar do evento trazendo seu entendimento sobre o tema. Fernanda vai criar o grupo e enviar a enquete com as possíveis datas que serão definidas pelo Comitê Técnico. Também foi discutida a possibilidade de trazer mais assuntos e estender o evento, contudo, outros temas serão incluidos para o evento de setembro. Seguimos então para a pauta 3) Capacitação para Certificação: Planejamento da capacitação. Fernanda informou que a próxima certificação Profissional dos dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativos, do Responsável pela Gestão dos Recursos Humanos e Membros do Comitê de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos 61 municípios consorciados ao CONSPREV acontece no período de 05, 06 e 07 de maio de 2026, no horário integral. Passando para a pauta 4) Pró- gestão: Como ajudar os municípios consorciados a serem certificados. Neste momento foi enfatizada a importância do CONSPREV ser mais participativo e oferecer ao município uma consultoria aos RPPS interessados em se certificar. Por meio de um pré diagnóstico essa consultoria identifica os possíveis municípios hábeis a se certificarem. O CONSPREV entrou em contato com algumas empresas que tem em seu portfólio de produtos a implantação e manutenção do Pró Gestão. Eles oferecem essa consultoria com a equipe indo ao RPPS ou com a opção de outro formato que seriam palestras com um número limitado de até 20 RRPS participantes,sendo 2 participantes por município, Naiara então disse que seria uma mentoria e que poderíamos fazer um TR para o CONSPREV, para que as empresas interessadas apresentem suas propostas. Falou que surgiu inúmeras empresas “aventureiras” oferecendo esse tipo de trabalho, e que nem todas possuem capacidade e habilidade técnica de realmente concluir essa certificação. Laura achou interessante pois também traria mais participantes ao consórcio, que poderiam aderir com foi caso do Regime de Previdência Complementar oferecido pelo CONSPREV. Naiara sugeriu fazer os questionamentos aos gestores, como perguntas como: “ O que te impede de ter o pró-gestão?” Após a criação desse grupo, ficou definido que faremos esse questionário para encontrar a melhor solução de ajudar o RPPS a se certificar. Pautas 5) 1º Seminário CONSPREV e 6) Premiação de Gestão: Discussão sobre critérios e organização da premiação ; Definição de responsáveis e cronograma. Neste tema Naiara sugeriu fazermos uma premiação de gestão aos RPPS premiando os destaques em um seminário realizado por volta de setembro aos gestores do RPPS. Foi considerada a sugestão de ser um evento seria mais institucional. Para esse seminário, Naiara vai enviar o documento que fez com os requisitos a serem julgados. O Comitê Técnico precisa colocar suas sugestões até o final de março para início de abril lançarmos o edital do Seminário. A premiação seria entregue no aniversário de 10 anos do CONSPREV, em outubro. Finalizando a reunião , sobre o tema do evento sobre o debate da Lei 15.326 , foi sugerido o nome Café com o gestor e Naiara disse que mandaria 3 opções no grupo para escolher. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu Fernanda Alves Abreu, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais participantes.

Fernando Jorge Mendes de Oliveira
Secretário Adjunto Especial de Previdência do Cuiabá-Prev

Laura Pereira
Diretora Executiva do SERRAPREV

Fernanda Alves Abreu
Diretora Executiva do CONSPREV

Naiara Fulop Gomes Ramão
Assessoria Jurídica do CONSPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O Conselho Previdenciário do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 153, de 14 de abril de 2011, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em Reunião Extraordinária realizada em 13 de Março de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, do Município de Tangará da Serra-MT, adotará a Política Anual de Investimento anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 16 de Marco 2026.

Maria Alves de Souza

Presidente do Conselho Previdenciário

CONSELHEIROS

Camilla Stefany Gonçalves Representante do Executivo	**Caio Garcia da Silveira** Representante da Câmara Municipal
Rafael Silva Resende Representante do Executivo	**Luciana Vieira Martins** Representante da Câmara Municipal
Edna Maria Alves Batista Representante dos Servidores	**Vera Lucia Weber** Representante do SAMAE
Viviane Lucia de Quadros Representante dos Servidores	**Willians Fernando Fonseca Reis** Representante do SSERP
Armando Carlos Rizo Representante dos Servidores	**Liani Goerck** Representante dos Aposentados
Claudinei Eduardo Pereira Representante dos Servidores	**Maria Dalva Special Chaves** Representante dos Servidores - Suplente
Evandro Ladeia Trettel Representante dos Servidores - Suplente	**Alzireth Francisca de Moraes Frare** Representante dos Aposentados – Suplente
Eder Richardson da Silva Representante dos Servidores - Suplente	

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - PAI 2026

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SerraPREV

1 APRESENTAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: TANGARÁ DA SERRA/MT

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV.

CNPJ: 13.694.270/0001-91

Meta Atuarial: IPCA + 5,62% a.a.

1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.3 OBJETIVO

Política Anual de Investimentos tem por objetivo estabelecer diretrizes, limites e critérios para a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – SERRAPREV, visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional aplicável e as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

Por meio desta Política, busca-se orientar a gestão dos recursos previdenciários de forma prudente, transparente e responsável, alinhando as decisões de investimento ao perfil do passivo atuarial, às projeções de fluxo de caixa e às condições macroeconômicas, de modo a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

A Política Anual de Investimentos também tem como finalidade definir a estratégia de alocação dos ativos, os segmentos de aplicação, os critérios de diversificação e mitigação de riscos, bem como os procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle da carteira de investimentos, promovendo boas práticas de governança, eficiência na gestão e conformidade com os princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, transparência e sustentabilidade de longo prazo.

1.4 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 5.272/25 (“Resolução 5.272/25”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos SERRAPREV.

Porém, ressalte-se que no momento de sua apreciação, pelo Conselho do SERRAPREV, a Resolução está no seu período de vacância, ou seja, entre sua edição no DOU e início de sua vigência em 02/02/2026.

1.5 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **SERRAPREV**, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/25.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”.*

2 CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III- os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/2025 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

*Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **SERRAPREV** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:*

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II – gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **SERRAPREV** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.2 GOVERNANÇA

A estrutura do **SERRAPREV** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Agenda Assessoria contratada, outros Re-

gimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **SERRAPREV** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e informática** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto à análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos **SERRAPREV**, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, da Portaria nº 1.467/22, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do SERRAPREV, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 5.272/25 determina que os recursos do **SERRAPREV** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – renda fixa

II – renda variável

III – investimentos no exterior

IV – investimentos estruturados

V – fundos Imobiliários

VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I –fundos/classes de investimento classificados como multimercado;

II –fundos/classesde investimento em participações (FIP); e

III – fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”; e

IV – Cotas de classes de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **SERRAPREV**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **SERRAPREV**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **SERRAPREV**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

3 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

3.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / "soft landing" falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para "portos seguros" (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

- Juros de referência nos EUA (FedFunds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido).
- A inflação "META" será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

Riscos globais fortes

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

3.2 BRASIL

Contexto atual

- A taxa Selic está iniciando o ano de 2026 no patamar de 15 % a.a.
- A inflação anual medida pelo IPCA está na faixa de 4,3 %. Em 2025 o IPCA acumulou 4,26%.
- Projeções para 2026 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação "de segunda ordem" (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

3.4 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

Renda fixa

Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

Renda variável (ações, fundos de ações)

Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

Imóveis / mercado imobiliário

Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hoteis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.
- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

3.5 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) combinada com aplicações indexadas ou ativos integrantes do índice IRF-M será uma opção de boa proteção real e fluxos previsíveis. Adicionalmente às aplicações indexadas ao CDI que tem descorrelação com as estratégias anteriores.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

Tática sugerida

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

3.6 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Site do Banco Central – Boletim FOCUS EM 02/01/2026.

4 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O SERRAPREV em 31/12/2025 tinha em sua carteira de investimentos R$ 351.660.154,17 investidos em fundos de investimentos e R$16.607.576,17 em disponibilidades financeiras, o total em empréstimos consignados R$ 14.175.932,28 totalizando um montante de R$ 382.443.662,62. A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos artigos da Resolução 5.272/25

Tipo de Ativo		**Classificação**	**Carteira**	
			R$	**%**
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	267.061.170,86	69,83%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II		
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III		
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV		
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	21.105.637,56	5,52%
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI		
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII		
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII		
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX		
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	18.808.814,66	4.92%
	ETF de Ações	Artigo 8º II		
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III	27.010.572,53	7,06%
	ETF internacional	Artigo 8º IV		
INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	17.673.882,75	4,62%
	Fiagro	Artigo 10º II		
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV		
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º		
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III		
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º	14.175.932,28	3,71%
			365.693.034,29	**100%**

5 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à na-

tureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do art. 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá o**SERRAPREV** definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiro e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futurase observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

6 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **SERRAPREV**e as opçõesde investimentos previstas na Resolução 5.272/25, **ajustadas para o nível 0 do Programa Pró-Gestão**, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do **SERRAPREV**, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos,considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam. Os enquadramentos sem limite superior, indicam que o **SERRAPREV** pelo seu atual nível do programa pró-gestão, não tem autorização para realizar investimentos.

Tipo de Ativo		**Classificação**	**Carteira**		**Limites**			
			R$	**%**	**Inferior**	**Alvo**	**Superior**	
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 267.061.170,86	69,83%	0,00%	75%	100%	100%
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II	R$ 0,00	0,00%	0,00%	10%	100%		
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III	-	-	-	-	-		
Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV	-	-	-	-	-		
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	-	-	-	-	-		
Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI	-	-	-	-	-		
Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII	-	-	-	-	-		
Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII	-	-	-	-	-		
FIDC Sênior	Artigo 7º IX	-	-	-	-	-		
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	-	-	-	-	-	
ETF de Ações	Artigo 8º II	-	-	-	-	-		
Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III	-	-	-	-	-		
ETF internacional	Artigo 8º IV	-	-	-	-	-		
INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	-	-	-	-	-	
Fiagro	Artigo 10º II	-	-	-	-	-		
Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III	-	-	-	-	-		
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV	-	-	-	-	-		
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º	-	-	-	-	-	
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	-	-	-	-	-	
FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II	-	-	-	-	-		
FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III	-	-	-	-	-		
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º	R$ 14.175.932,28	3,71%	0,0%	5%	5%	

7 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **SERRAPREV**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **SERRAPREV** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a

critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *DueDiligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao SERRAPREV.

7.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do SERRAPREV".

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo SERRAPREV, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de **5,62% aa.**

Anos que foram alcançados a Meta Atuarial.

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2024	7,60%	10,05%
2023	15,16%	9,81%
2022	3,44%	10,89%
2021	3,39%	16,00%
2020	6,70%	10,65%

7.2 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes deSERRAPREV, desde que respeitando os limites estabelecidos na Resolução 5.272/25. Seguindo o previsto nesta Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do SERRAPREV, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

8 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"*Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do SERRAPREV, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.*"

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **SERRAPREV** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **SERRAPREV** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **SERRAPREV** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **SERRAPREV** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **SERRAPREV**;

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

9 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **SERRAPREV** utiliza indicadores como ***VaR – Value-at-Risk*** e **Volatilidade**para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 5.272/25, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **SERRAPREV** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **SERRAPREV** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **SERRAPREV** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **SERRAPREV** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **SERRAPREV** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **SERRAPREV** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO -é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Agenda Assessoria,** e hierarquias superiores do **SERRAPREV** que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas, de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *assetallocatione* acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **SERRAPREV** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **SERRAPREV**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas,poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **SERRAPREV** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **SERRAPREV** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

O **SERRAPREV** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de um determinado valor percentual.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação dos preços do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco de mercado, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor histórico médio

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Agenda Assessoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

1. **Risco de Desenquadramento com a Resolução 5.272/25**de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução;
2. **Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

Aderência aos Benchmarks de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência

9.1 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4.e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **SERRAPREV** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaRdos ativos de forma individual, bem como da carteira do **SERRAPREV** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks,* com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Agenda Assessoria.**

9.2 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.272/25 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **SERRAPREV** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo ao sórgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emis-

sor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do SERRAPREV são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão / Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial / Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86 da Portaria 1467/22, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

9.3 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que,caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **SERRAPREV** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Valueat Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **SERRAPREV** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

9.4 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **SERRAPREV**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **SERRAPREV**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **SERRAPREV**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do **SERRAPREV**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Agenda Assessoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Agenda Assessoria e serão realizadas as deliberações necessárias.

- Documentação e Aprovação**:** todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **SERRAPREV.** A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **SERRAPREV**.

10. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

10.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do SERRAPREV**,** se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no SERRAPREV é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

10.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do SERRAPREV utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

10.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao SERRAPREV. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do SERRAPREV estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o SERRAPREV;

1. tenha cessado o benefício;

10.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o SERRAPREV futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

10.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

10.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

1. Taxa de Administração; e

1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o SERRAPREV.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

10.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

10.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo SERRAPREV. O deferimento é prerrogativa do SERRAPREV**,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo SERRAPREV. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – SERRAPREV, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

10.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do SERRAPREV autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do SERRAPREV poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar

prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

10.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O SERRAPREV deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao SERRAPREV. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do SERRAPREV, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

11. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **SERRAPREV**.

OArt. 148da Portaria 1467/22determina que o **SERRAPREV**deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

1. a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
2. as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
3. a composição da carteira de investimentos do **SERRAPREV**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
4. os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
5. as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **SERRAPREV**;
6. a relação das entidades credenciadas para atuar com o **SERRAPREV**e respectiva data de atualização do credenciamento; e
7. as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **SERRAPREV** e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que o **SERRAPREV** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

12. VEDAÇÕES

Os recursos do **SERRAPREV** serão aplicados em conformidade com a Resolução 5.272/25 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores, de acordo com o art 28º:

1. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gereexposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
2. aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativosfinanceiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outraforma;
3. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentosadmita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações daytrade);
4. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 5.272/2025;
5. negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
6. aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadasexclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentaçãoespecífica;
7. remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em queforam aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusi-

vamente,nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

8. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação daComissão de Valores Mobiliários;
9. aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 5.272/2025;
10. aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;
11. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
12. aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

1. ativos virtuais; ou
2. créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

1. realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução 5.272/2025.

13. ALÇADA DO GESTOR

De acordo com previsão na Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025, no § 5º, do artigo 1º, o(a) Diretor(a) Executivo(a) do SERRAPREV terá alçada para aplicar a sobra da receita mensal em fundo devidamente credenciado que tenha a possibilidade de maior rentabilidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **SERRAPREV** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao § 9º do art. 241 da Portaria 1467/22, *“Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”*

Tangará da Serra-MT, 16 de março de 2026.

LAURA PEREIRA Diretora Executiva do SERRAPREV

BALANÇO FINANCEIRO - FEVEREIRO/2026 - SERRAPREV

SERRAPREV - INST. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA
Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado
Período: FEVEREIRO/2026

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	17.027.240,98	14.014.149,89	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)**	6.129.736,55	5.497.057,29
VINCULADA	17.027.240,98	14.014.149,89	VINCULADA	6.129.736,55	5.497.057,29
PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.027.240,98	14.014.149,89	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.129.736,55	5.497.057,29
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	12.881.824,06	8.633.055,89	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)**	4.341.427,15	5.836.886,99
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	10.459.754,39	6.592.062,26			
CONSIGNAÇÕES	1.401.583,20	1.212.398,07	CONSIGNAÇÕES	1.385.603,79	1.212.398,07
CONSIGNAÇÕES	553.480,54	489.442,60	CONSIGNAÇÕES	553.480,54	489.442,16
PIS/PASEP A RECOLHER	3.637,98	51.144,90	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	2.257.643,23	2.288.549,47
CONSIGNAÇÕES	625,66	536,06	FORNECEDORES NACIONAIS	600,00	0,00
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	462.742,29	287.472,00	PIS/PASEP A RECOLHER	3.611,56	73.594,36
			CONSIGNAÇÕES	625,66	536,06
			EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	139.862,37	1.772.366,87
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	368.267.730,34	295.660.856,93	**SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)**	387.705.631,68	306.974.118,43

BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.607.576,17	2.604.655,03	BANCOS CONTA MOVIMENTO	28.050.208,64	9.675.275,52
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	288.166.884,23	240.816.638,05	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	295.084.395,14	246.296.913,48
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	63.493.269,94	52.239.563,85	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	64.571.027,90	51.001.929,43
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**398.176.795,38**	**318.308.062,71**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**398.176.795,38**	**318.308.062,71**

LAURA PEREIRA
DIRETORA EXECUTIVA

KEURY VALERIANO RODRIGUES
CONTADOR CRC MT-017620/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Leiloeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Leilão Público nº. 01/2026.

OBJETO: Leilão Público para Alienação de Imóveis (lotes urbanos) pertencentes ao município de Água Boa-MT.

INÍCIO DA SESSÃO: 08h30min.

REALIZAÇÃO: 15/04/2026

MODO ELETRÔNICO: http://www.bll.org.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA

MODO DE DISPUTA: Aberto

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e www.bll.org.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 19 de março de 2026.

Marcos da Silva

Leiloeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o oficio nº 73/GB/SMSAB/2026, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, no dia 17 de março de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER Função Gratificada (FG) a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada:

Nome servidor(a):	FG	Matricula	Lotação/Secretaria:	A partir de:
HELOIZA SANTOS SANTANA NEVES	FG-SUS-2	8556 - 1	UESF Cristalino	01/03/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE MARÇO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29 da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o Ofício n° 044/ASSGB/SMSAB/2026 expedido pelo Secretário de Saúde, em 16 de março de 2026, e o requerimento da servidora Antônia Paula Faria da Silva, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ANTÔNIA PAULA FARIA DA SILVA	Atendente Geral em Saúde	D	05	4.891,12	D	06	5.233,51	16/03/2026	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 25,26 e 27 da LC nº 189/2023/PCCV;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 301/2026/SEMED, nº 302/2026/SEMED e nº 303/2026/SEMED, expedidos pela Secretária Municipal de Educação em 17 de março de 2026, devidamente deferidos pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
DOMINGAS RODRIGUES BATISTA DA PENHA XAVIER	APOIO ADM. EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA	B	08	4.919,25	B	09	5.233,25	19/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
LEILA GIACOMOLLI AGUIAR	APOIO ADM. EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA	B	08	4.919,25	B	09	5.233,25	19/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
GLEISE VALERIA GONÇALVES REZENDE	PROFESSOR	C	04	9.899,55	C	05	10.379,26	01/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
ELISANGELA LEMOS BARBOSA	TECNICO DESENV. DE EDUC. INFANTIL	B	04	5.240,94	B	05	5.494,91	06/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
DEUZUITE GONÇALVES BRAZ	APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRICAO	B	08	4.919,25	B	09	5.233,25	19/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
EVALDO SOARES DE CARVALHO	PROFESSOR	C	08	7.686,32	C	09	8.176,93	01/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
SUELAINE LEITE DE SOUZA VIEIRA	PROFESSOR	C	08	12.298,12	C	09	13.083,11	18/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
JULIENNE FERREIRA VIEIRA	PROFESSOR	C	08	12.298,12	C	09	13.083,11	18/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
AURENICE DE OLIVEIRA	APOIO ADM. EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA	A	08	3.906,46	A	09	4.155,81	18/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES	PROFESSOR	C	02	9.070,95	C	03	9.463,45	03/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	C	02	9.070,95	C	03	9.463,45	02/03/	Secretaria Municipal

								2026	de Educação
JAIR AUGUSTO ONZI	MOTORISTA	C	08	6.768,56	D	09	7.701,65	01/03/2026	Secretaria Municipal de Educação
DIOLAINE COSTA ALVES	PROFESSOR	C	02	9.070,95	C	03	9.463,45	17/03/2026	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 146, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO DE PROCESSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 020/2026 – Sec. Finanças, de 17 de março de 2026, expedido pela Secretária de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ARTHUR BERALDO DE CARVALHO,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gerente Adjunto de Processos,*** símbolo CC-13, a **partir do dia 19 de março de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE MARÇO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE PONTO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 305/2026/SEMED, de 17 de março de 2026, expedido pela Secretária de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **ESTELA ADORNO CAETANO PILZ,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Coordenadora de Ponto Eletrônico,*** símbolo CC-11, a **partir do dia 20 de março de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE MARÇO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 141, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

*"**DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PC-CV".***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29 da LC nº 190/2023/PCCV;

Leia-se:

*"**DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PC-CV".***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 25, 26 e 27 da LC nº 189/2023/PCCV;

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

PORTARIA MUNICIPAL Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

*"**DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PC-CV".***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 25, 26 e 27 da LC nº 189/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora Alline Aparecida Martins Silva, em 11 de março de 2026, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ALLINE APARECIDA MARTINS SILVA	Atendente	B	04	5.363,92	B	05	5.739,39	11/03/2026	Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.496.182/0001-61, estabelecida AV SENADOR METELLO – 65 – LOJA 07 ESTACIONAMENTO – BAIRRO DO PORTO – CUIABA/MT – CEP 78.025-115, neste ato representada por seu procurador, Senhor JOSÉ EMILIO CAVALCANTE DIAS, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de CUIABA/MT, Carteira de Identidade nº. 369468 SSP/MT, CPF nº. 237.164.289-49, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 005/2025, pregão Eletrônico nº 001/2025 - mediante as seguintes condições:

DO OBJETO Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 015/2025 por 6 (seis) meses.

DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

Fica prorrogada do dia 06 de abril de 2026 a 05 outubro 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula terceira.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA CASA NOEL LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.366.231/0001-02, estabelecida RUA FERNANDO BAZAN – 12 – QD 1 LT 12 – BAIRRO PASCOAL RAMOS – CUIABA/MT – CEP 78.098-019, neste ato representada por seu proprietário, Senhor GABRIELA RAMOS BOCARDI, Brasileiro, solteira, empresário, residente na cidade de CUIABA/MT, Carteira de Identidade nº. 12213268 SSP/MT, CPF nº. 023.851.441-23, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 005/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO **DO OBJETO Cláusula primeira.**

Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 018/2025 por 6 (seis) meses.

DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

Fica prorrogada do dia 06 de abril de 2026 a 05 outubro 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula terceira.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.357.366/0001-20, estabelecida AV ISAAC POVOAS – 475 – SUBSOLO SALA 01 – CENTRO NORTE – CUIABA/MT – CEP 78.005-340, neste ato representada por seu procurador, Senhor ALDENEY ANTONIO NETO, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de VARZEA GRANDE/MT, Carteira de Identidade nº. M-7 908026 SSP/MG, CPF nº. 030.274.876-80, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 005/2025, pregão Eletrônico nº 001/2025 - mediante as seguintes condições:

DO OBJETO Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 016/2025 por 6 (seis) meses.

DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

Fica prorrogada do dia 06 de abril de 2026 a 05 outubro 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula terceira.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA TECIDOS BRAZ LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, TECIDOS BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 53.511.734/0001-00, estabelecida RUA MARANHÃO N° 930 LOJA 05, PARQUE JARDIM CAPITÃO SILVA , DIVINOPOLIS-MG, CEP 35.504-271, neste ato representada por seu procurador, Senhor SANDRA MARIA DE SENNA BARCANTE, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de DIVINÓPOLIS/MG, Carteira de Identidade nº. 02953717370 DETRAN/MG, CPF nº. 042.430.326-45, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 005/2025, pregão Eletrônico nº 001/2025 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO **DO OBJETO Cláusula primeira.**

Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 017/2025 por 6 (seis) meses.

DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

Fica prorrogada do dia 06 de abril de 2026 a 05 outubro 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ENDEREÇO Cláusula Terceira.

A contratada residente na RUA MARANHÃO N° 930 LOJA 05, PARQUE JARDIM CAPITÃO SILVA, CEP: 35.504-271, DIVINOPOLIS-MG.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula Quarta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e do outro lado a empresa **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA**, inscrito CNPJ nº 11.352.553/0001-20 situado a RUA POXORÉU – 204 – BAIRRO ALVORADA – CUIABA/MT – CEP 78.048-600, neste ato representada por seu proprietário SR. ALUISIO DIAS DE SOUZA, portador do RG 907115 SSP/MT e CPF 571.923.671-68, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado na Ata de Registro de Preços 028/2023 - Pregão Presencial nº 010/2023, ACORDAM o Primeiro Aditivo, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, acrescentar 25% a quantidade total do item 01 que se fizeram necessários conforme descriminado no quadro abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O presente aditivo tem por objeto adicionar o percentual de 16,18% (dezesseis inteiros e dezoito décimos por cento) totalizando o valor de R$ 63.250,00 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta centavos) sobre o Contrato original.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD ADITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
1	4224	**SERVICO DE HOSPEDAGEM -** EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICILIO.	DIARIA	575	R$ 94,68	R$ 110,00	63.250,00

VALOR TOTAL R$ (Sessenta e três mil e duzentos e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais,

na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 136, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a revogação da Gratificação por Responsabilidade Técnica (RT) da servidora KEDMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação contida no **Ofício nº 131/SMS**, datado de 16 de março de 2026 ;

R E S O L V E:

Art. 1° - – **REVOGAR** a Portaria n ° 125 de 02 janeiro de 2025, que concede a Gratificação por Responsabilidade Técnica (RT) à servidora KEDMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Enfermeira 30h, inscrita no CPF nº ***.834.241-** e matrícula nº 1941 .

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art.2° A referida servidora exercia a função de Responsabilidade Técnica no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Alto Garças/MT .

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros **a partir de 20 de março de 2026.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 19 de março de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 137, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Concede Gratificação de Responsabilidade Técnica, à Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.315, de 09 de junho de 2022, e;

CONSIDERANDO o Ofício n° 129/2025/SMS, advindo da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER a servidora pública JÉSSICA ALINE MARTINS, Enfermeira 40h, portadora do CPF/MF ***.491.401.**, sob o nº da matrícula 3545, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Gratificação de Responsabilidade Técnica(RT)** da Unidade de Saúde da Família IV, “Valentin Neder” de Alto Garças-MT.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **20 de março de 2026.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 19 de março de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 139 DE, 19 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS REGULARES aos servidores públicos municipais e dá outras providências.".

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento dos requerimentos de FÉRIAS REGULARES, protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, que os servidores fazem jus às referidas férias, adquiridas nos respectivos períodos aquisitivos descritos;

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1096	APARECIDO FERREIRA DE ARAÚJO	VIGIA	2025-2026	18/02/26 a 19/03/26	30
1788	LUCIMAR ANDRADE OLANDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	2024-2025	06/04/26 a 15/04/26	10

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 19 de março de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N °140 DE, 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES dos Servidores públicos Municipais e dá outras providências;

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022; "Conforme a Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças, nos termos do Art. 53, inciso I, alíneas 'a' e 'b'."

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2939	ANTÍSSIMO MARQUES DAS NEVES FILHOS	VIGIA	2024-2025	03/04/26 a 02/05/26	30
2935	DIEGO JOHNNY RODRIGUES RAMOS	VIGIA	2023-2024	01/04/26 a 15/04/26	15

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 19 de março de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 138, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Prefeito Municipal em Exercício.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA, a servidora pública especificada:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TIPO
1941	KEDMA CRISTINA O.DA C.CARVALHO	ENFERMEIRO 30 HORAS	INDETERMINADO	LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE (SEM ÔNUS)

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá efeitos **a partir de 20 de março de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 19 de março de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO LICITATORIO 021/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – Tipo **Menor Preço por Lote**, **no dia 06 de abril de 2026, às 09:00h** (horário de Brasília-DF), cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, FARMÁCIA MUNICIPAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**.**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 07:00h do dia 20/03/2026 às 07:00h do dia 06/04/2026, (horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 06/04/2026 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 06/04/2026 às 09:15h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br).

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13:00h às 17:00h.

Alto Garças - MT, 19 de março de 2026.

Alessandra da Silva Dias

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026

AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público que intenciona em realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS, BEM COMO PARA A REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS REGISTROS OFICIAIS CORRELATOS, INCLUINDO SANEAMENTO E LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES ATUAIS E RETROATIVAS, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, COM MANUTENÇÃO MENSAL POR 6 (SEIS) COMPETÊNCIAS, EM 6 (SEIS) PARCELAS, ABRANGENDO O GABINETE DO PREFEITO E TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS UNIDADES,** conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, fica aberto **o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 23:59 horas do dia 25/03/2026 pelo site www.bllcompras.org.br , análises das propostas ás 09:00 horas (horário de Brasilia) do dia 26/03/2026 na plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.altogarcas.mt.gov.br , e no **site da plataforma eletrônica:** www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br , site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças – MT, 19 de março de 2026.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 99/2026 ELEVAÇÃO DE CLASSE A SRª LEIDIMARA MORENO

PORTARIA 99/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/ 2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **LEIDIMARA MORENO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, titular do cargo efetivo **67- TEC - TECNICO ADMINIST. ESCOLAR - 25 HS SEMANAIS, Matrícula 1768,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL A-03** para **CLASSE/NÍVEL B-03.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01/03/2026, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 19 de março de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRET REC E CONTROLE/CONTABILIDIDADE
ANEXO 01 AO 14 - RREO 6º BIMESTRE_2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1°) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.092.388,00	69.251.118,00	15.093.630,39	21,80	64.166.910,78	92,66	5.084.207,22
RECEITAS CORRENTES	49.210.919,41	55.369.649,41	14.506.677,27	26,20	61.683.320,48	111,40	-6.313.671,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.230.213,83	4.230.213,83	574.269,74	13,58	2.615.889,47	61,84	1.614.324,36
Impostos	4.022.563,83	4.022.563,83	564.343,03	14,03	2.509.017,32	62,37	1.513.546,51
Taxas	207.650,00	207.650,00	9.926,71	4,78	106.872,15	51,47	100.777,85
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.075.000,00	1.075.000,00	208.967,64	19,44	1.096.981,74	102,04	-21.981,74
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.075.000,00	1.075.000,00	208.967,64	19,44	1.096.981,74	102,04	-21.981,74
RECEITA PATRIMONIAL	1.367.595,49	1.417.595,49	219.139,25	15,46	1.318.569,86	93,01	99.025,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.367.595,49	1.417.595,49	219.139,25	15,46	1.318.569,86	93,01	99.025,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	451.243,00	451.243,00	37.826,03	8,38	232.354,58	51,49	218.888,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	401.243,00	401.243,00	37.826,03	9,43	232.354,58	57,91	168.888,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.070.867,09	48.179.597,09	13.355.403,30	27,72	56.246.721,80	116,74	-8.067.124,71
Transferências da União e de suas Entidades	22.552.220,83	23.568.320,83	5.374.268,59	22,80	23.653.583,55	100,36	-85.262,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.158.171,47	16.713.801,47	6.532.472,23	39,08	24.319.952,33	145,51	-7.606.150,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 16/03/2026 15:58:00 — Página: 1 de 6
Data da emissão: 16/03/2026 15:58:00 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.359.324,79	7.896.324,79	1.448.662,48	18,35	8.273.185,92	104,77	-376.861,13
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	1.150,00	1.150,00					1.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.000,00	16.000,00	111.071,31	694,20	172.803,03	1.080,02	-156.803,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	11.000,00			1.111,11	10,10	9.888,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	111.071,31	2.221,43	171.691,92	3.433,84	-166.691,92
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	13.881.468,59	13.881.468,59	586.953,12	4,23	2.483.590,30	17,89	11.397.878,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.831.468,59	13.831.468,59	586.953,12	4,24	2.483.590,30	17,96	11.347.878,29
Transferências da União e de suas Entidades	1.922.964,00	1.922.964,00			1.896.637,18	98,63	26.326,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.898.504,59	11.898.504,59	586.953,12	4,93	586.953,12	4,93	11.311.551,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.092.388,00	69.251.118,00	15.093.630,39	21,80	64.166.910,78	92,66	5.084.207,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**63.092.388,00**	**69.251.118,00**	**15.093.630,39**	**21,80**	**64.166.910,78**	**92,66**	**5.084.207,22**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**63.092.388,00**	**69.251.118,00**	**15.093.630,39**	**21,80**	**64.166.910,78**	**92,66**	**5.084.207,22**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.752.363,18			2.752.363,18	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.752.363,18			2.752.363,18	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	62.412.867,00	71.719.460,18	9.970.739,73	61.290.037,23	10.429.422,95	12.366.592,92	58.077.100,85	13.642.359,33	57.582.709,87	3.212.936,38
DESPESAS CORRENTES	42.972.763,59	60.347.878,91	8.427.584,23	54.293.985,68	6.053.893,23	11.126.380,22	52.946.357,46	7.401.521,45	52.451.966,48	1.347.628,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.940.658,17	25.107.999,51	5.375.869,55	23.994.270,84	1.113.728,67	5.643.800,16	23.994.270,84	1.113.728,67	23.801.147,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125.000,00	154.300,00			154.300,00			154.300,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.907.105,42	35.085.579,40	3.051.714,68	30.299.714,84	4.785.864,56	5.482.580,06	28.952.086,62	6.133.492,78	28.650.819,11	1.347.628,22
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	18.980.103,41	12.040.203,90	1.543.155,50	6.996.051,55	5.044.152,35	1.240.212,70	5.130.743,39	6.909.460,51	5.130.743,39	1.865.308,16
INVESTIMENTOS	18.280.103,41	11.623.203,90	1.543.155,50	6.746.051,55	4.877.152,35	1.240.212,70	4.880.743,39	6.742.460,51	4.880.743,39	1.865.308,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	255.000,00	255.000,00		250.000,00	5.000,00		250.000,00	5.000,00	250.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	445.000,00	162.000,00			162.000,00			162.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.000,00	668.622,63			668.622,63			668.622,63		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**62.412.867,00**	**71.719.460,18**	**9.970.739,73**	**61.290.037,23**	**10.429.422,95**	**12.366.592,92**	**58.077.100,85**	**13.642.359,33**	**57.582.709,87**	**3.212.936,38**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**62.412.867,00**	**71.719.460,18**	**9.970.739,73**	**61.290.037,23**	**10.429.422,95**	**12.366.592,92**	**58.077.100,85**	**13.642.359,33**	**57.582.709,87**	**3.212.936,38**
SUPERÁVIT (XIII)				2.876.873,55						
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	62.412.867,00	71.719.460,18	9.970.739,73	64.166.910,78	7.552.549,40	12.366.592,92	58.077.100,85	13.642.359,33	57.582.709,87	3.212.936,38
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Data: 16/03/2026 15:58:00 — Página: 4 de 6

Data da emissão: 16/03/2026 15:58:00 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 16 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.412.867,00	71.719.460,18	9.970.739,73	61.290.037,23	100,00	10.429.422,95	12.366.592,92	58.077.100,85	100,00	13.642.359,33	3.222.819,71
LEGISLATIVA	2.015.000,00	2.410.500,04	301.866,55	2.410.500,04	3,93		388.671,20	2.410.500,04	4,15		
Ação Legislativa	2.015.000,00	2.410.500,04	301.866,55	2.410.500,04	3,93		388.671,20	2.410.500,04	4,15		
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.588.532,37	11.869.043,90	1.499.596,72	11.095.133,12	18,10	773.910,78	1.989.088,23	10.825.805,76	18,64	1.043.238,14	269.327,36
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	8.588.532,37	11.869.043,90	1.499.596,72	11.095.133,12	18,10	773.910,78	1.989.088,23	10.825.805,76	18,64	1.043.238,14	269.327,36
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											9.883,33
Defesa Aérea											

Data: 19/03/2026 15:06:16 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 19/03/2026 15:06:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	132.688,78	177.688,78	20.049,86	165.540,93	0,27	12.147,85	39.816,52	155.657,60	0,27	22.031,18	9.883,33
Policiamento	82.688,78	48.688,78	20.049,86	37.057,64	0,06	11.631,14	20.049,86	37.057,64	0,06	11.631,14	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	50.000,00	129.000,00		128.483,29	0,21	516,71	19.766,66	118.599,96	0,20	10.400,04	9.883,33
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.376.955,08	3.621.988,68	563.318,70	3.077.964,83	5,02	544.023,85	830.282,80	3.065.385,69	5,28	556.602,99	12.579,14
Assistência ao Idoso	26.000,00	26.000,00		1.997,00		24.003,00		1.997,00		24.003,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	425.955,08	431.955,08	51.638,60	295.709,17	0,48	136.245,91	66.619,78	295.509,17	0,51	136.445,91	200,00
Assistência Comunitária	1.100.000,00	1.505.773,00	327.481,07	1.254.443,55	2,05	251.329,45	386.492,80	1.251.490,21	2,15	254.282,79	2.953,34
Administração Geral	825.000,00	1.658.260,60	184.199,03	1.525.815,11	2,49	132.445,49	377.170,22	1.516.389,31	2,61	141.871,29	9.425,80
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	13.206.867,00	18.458.275,73	3.214.691,72	16.531.563,57	26,97	1.926.712,16	3.345.755,95	14.752.549,47	25,40	3.705.726,26	1.779.014,10
Atenção Básica	5.606.857,00	6.820.566,86	1.200.343,02	6.167.365,98	10,06	653.200,88	1.509.778,53	6.103.799,32	10,51	716.767,54	63.566,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.338.010,00	7.070.937,14	1.552.509,74	6.286.219,17	10,26	784.717,97	1.206.960,72	5.390.444,12	9,28	1.680.493,02	895.775,05
Suporte Profilático e Terapêutico	725.000,00	1.247.908,56	124.160,55	962.034,52	1,57	285.874,04	213.329,75	950.989,62	1,64	296.918,94	11.044,90
Vigilância Sanitária	75.000,00	57.000,00	100,00	2.132,00		54.868,00	100,00	2.132,00		54.868,00	
Vigilância Epidemiológica	475.000,00	484.643,17	121.718,25	451.482,73	0,74	33.160,44	118.282,25	448.046,73	0,77	36.596,44	3.436,00
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.987.000,00	2.777.220,00	215.860,16	2.662.329,17	4,34	114.890,83	297.304,70	1.857.137,68	3,20	920.082,32	805.191,49
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	17.249.727,99	16.583.360,90	3.107.570,71	14.315.561,90	23,36	2.267.799,00	3.730.063,32	14.247.224,26	24,53	2.336.136,64	68.337,64
Ensino Fundamental	14.335.727,99	13.758.757,03	2.910.904,50	12.152.504,20	19,83	1.606.252,83	3.428.268,99	12.086.206,37	20,81	1.672.550,66	66.297,83
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.382.000,00	2.331.600,00	190.406,15	1.788.108,81	2,92	543.491,19	289.145,56	1.786.069,00	3,08	545.531,00	2.039,81
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	532.000,00	493.003,87	6.260,06	374.948,89	0,61	118.054,98	12.648,77	374.948,89	0,65	118.054,98	
Demais Subfunções											
CULTURA	701.000,00	3.947.971,24	190.843,30	3.403.099,93	5,55	544.871,31	363.573,14	3.402.729,93	5,86	545.241,31	370,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	560.000,00	3.800.471,24	189.975,75	3.310.210,74	5,40	490.260,50	359.975,75	3.310.210,74	5,70	490.260,50	
Administração Geral	141.000,00	147.500,00	867,55	92.889,19	0,15	54.610,81	3.597,39	92.519,19	0,16	54.980,81	370,00
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	7.950.694,18	5.076.389,55	424.408,25	3.586.610,20	5,85	1.489.779,35	627.137,34	3.091.021,41	5,32	1.985.368,14	495.588,79
Infra-Estrutura Urbana	7.690.694,18	4.697.589,55	363.094,25	3.213.033,18	5,24	1.484.556,37	548.723,34	2.717.444,39	4,68	1.980.145,16	495.588,79
Serviços Urbanos	260.000,00	378.800,00	61.314,00	373.577,02	0,61	5.222,98	78.414,00	373.577,02	0,64	5.222,98	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	49.000,00	49.000,00		25.241,60	0,04	23.758,40		25.241,60	0,04	23.758,40	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	49.000,00	49.000,00		25.241,60	0,04	23.758,40		25.241,60	0,04	23.758,40	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	134.000,00	44.100,00		5.953,42	0,01	38.146,58	5.953,42	5.953,42	0,01	38.146,58	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	134.000,00	44.100,00		5.953,42	0,01	38.146,58	5.953,42	5.953,42	0,01	38.146,58	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	195.000,00	132.000,00	15.448,45	30.109,39	0,05	101.890,61	11.509,00	26.169,94	0,05	105.830,06	3.939,45
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	195.000,00	132.000,00	15.448,45	30.109,39	0,05	101.890,61	11.509,00	26.169,94	0,05	105.830,06	3.939,45
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.377.000,00	1.960.000,00	85.249,12	1.474.936,97	2,41	485.063,03	122.764,34	1.154.871,13	1,99	805.128,87	320.065,84
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	615.000,00	1.123.800,00	27.479,93	868.876,99	1,42	254.923,01	30.290,27	572.720,34	0,99	551.079,66	296.156,65
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	507.000,00	545.500,00	45.609,19	502.099,98	0,82	43.400,02	80.314,07	478.190,79	0,82	67.309,21	23.909,19
Demais Subfunções	255.000,00	290.700,00	12.160,00	103.960,00	0,17	186.740,00	12.160,00	103.960,00	0,18	186.740,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.000,00	39.000,00	-1.782,03	8.153,80	0,01	30.846,20		8.153,80	0,01	30.846,20	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Administração Geral	20.000,00	23.000,00	-1.782,03	8.153,80	0,01	14.846,20		8.153,80	0,01	14.846,20	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	769.101,60	875.101,60		839.241,08	1,37	35.860,52	54.279,19	839.241,08	1,45	35.860,52	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	769.101,60	875.101,60		839.241,08	1,37	35.860,52	54.279,19	839.241,08	1,45	35.860,52	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	4.440.300,00	4.719.984,39	369.345,00	2.707.629,67	4,42	2.012.354,72	458.487,54	2.457.065,11	4,23	2.262.919,28	250.564,56
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	4.440.300,00	4.719.984,39	369.345,00	2.707.629,67	4,42	2.012.354,72	458.487,54	2.457.065,11	4,23	2.262.919,28	250.564,56
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.276.000,00	1.032.351,00	4.366,47	531.985,89	0,87	500.365,11	190.415,69	531.985,89	0,92	500.365,11	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	258.000,00	223.000,00	-32.800,00	19.120,20	0,03	203.879,80	5.000,00	19.120,20	0,03	203.879,80	
Lazer	370.000,00	375.351,00	-19.737,00	291.067,48	0,47	84.283,52	127.596,87	291.067,48	0,50	84.283,52	
Administração Geral	648.000,00	434.000,00	56.903,47	221.798,21	0,36	212.201,79	57.818,82	221.798,21	0,38	212.201,79	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.455.000,00	1.391.327,00	175.766,91	1.080.810,89	1,76	310.516,11	208.795,24	1.077.544,72	1,86	313.782,28	3.266,17
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	790.000,00	726.327,00	41.382,38	458.365,33	0,75	267.961,67	41.382,38	458.365,33	0,79	267.961,67	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	665.000,00	665.000,00	134.384,53	622.445,56	1,02	42.554,44	167.412,86	619.179,39	1,07	45.820,61	3.266,17
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.000,00	668.622,63				668.622,63				668.622,63	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**62.412.867,00**	**71.719.460,18**	**9.970.739,73**	**61.290.037,23**	**100,00**	**10.429.422,95**	**12.366.592,92**	**58.077.100,85**	**100,00**	**13.642.359,33**	**3.222.819,71**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.409.952,97**	**4.296.737,82**	**3.771.563,27**	**4.736.561,55**	**4.867.356,66**	**6.182.675,08**	**5.818.028,25**	**6.788.336,63**	**5.121.042,21**	**6.444.641,95**	**5.686.214,05**	**10.051.028,44**	**68.176.138,88**	**61.773.560,18**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.916,00	143.710,38	99.179,18	127.697,42	197.924,29	124.087,17	517.326,13	198.691,23	249.664,17	251.423,76	398.413,80	175.855,94	2.615.889,47	4.230.213,83
IPTU	16.138,72	6.821,65	13.687,87	10.442,42	30.970,24	27.098,32	49.561,71	12.957,81	8.130,19	14.481,47	16.025,72	12.834,62	219.150,74	371.791,00
ISS	60.872,02	41.921,50	48.672,10	36.841,20	33.890,99	31.766,53	43.143,85	97.053,80	156.336,35	155.761,75	216.211,10	96.049,65	1.018.520,84	1.258.450,00
ITBI	4.548,00	39.100,99	2.080,00	51.778,18	5.100,00	44.599,68	328.655,24	1.328,59	1.956,00	5.800,00	28.700,00	1.870,00	515.516,68	930.000,00
IRRF	37.046,78	18.848,28	18.497,15	20.809,99	112.770,25	14.948,70	50.975,08	76.839,13	80.051,28	63.806,61	131.292,69	58.618,84	684.504,78	1.390.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	13.310,48	37.017,96	16.242,06	7.825,63	15.192,81	5.673,94	44.990,25	10.511,90	3.190,35	11.573,93	6.184,29	6.482,83	178.196,43	279.972,83
Contribuições	93.658,29	94.831,88	100.053,68	105.862,37	97.875,25	103.056,39	101.502,31	98.700,04	92.473,89		105.790,70	103.176,94	1.096.981,74	1.075.000,00
Receita patrimonial	78.339,61	77.017,95	75.353,56	83.336,74	100.557,15	102.763,18	135.646,10	113.195,26	115.153,39	218.067,67	90.001,28	129.137,97	1.318.569,86	1.417.595,49
Rendimentos de Aplicação Financeira	78.339,61	77.017,95	75.353,56	83.336,74	100.557,15	102.763,18	135.646,10	113.195,26	115.153,39	218.067,67	90.001,28	129.137,97	1.318.569,86	1.417.595,49
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	22.164,79	17.705,01	18.266,37	18.877,77	22.527,33	20.377,79	18.360,14	19.723,35	17.056,71	19.469,29	15.496,46	22.329,57	232.354,58	451.243,00
Transferências Correntes	4.082.763,17	3.965.472,60	3.474.506,42	4.396.673,10	4.448.472,64	5.800.191,91	5.030.716,76	6.354.924,38	4.646.632,23	5.953.218,47	5.076.222,06	9.509.746,46	62.739.540,20	54.583.507,86
Cota-Parte do FPM	1.157.622,38	1.810.413,91	1.283.221,52	1.164.736,08	1.526.965,59	1.553.764,34	1.662.019,41	1.379.685,51	2.718.727,35	1.174.250,45	1.596.205,28	2.566.715,11	19.594.326,93	20.535.890,18
Cota-Parte do ICMS	1.278.924,89	860.857,75	680.814,72	1.173.001,10	1.113.058,79	865.037,65	1.571.380,99	1.241.897,83	1.344.373,02	1.347.226,90	1.166.026,60	1.223.048,73	13.865.648,97	11.989.000,00
Cota-Parte do IPVA	33.140,84	27.984,79	92.335,31	81.031,47	91.804,32	77.458,64	56.061,06	43.318,36	42.410,50	33.856,75	28.038,33	31.911,76	639.352,13	748.538,03
Cota-Parte do ITR	16.585,24	25.238,35	307,44	3.315,91	94,30	3.932,06	989,89	1.148,10	10.600,80	359.610,43	67.673,41	46.985,76	536.481,69	158.815,80
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989	290.224,09	109.186,05		135.404,82	131.548,46	149.757,46	128.488,55		944.609,43			214.102,99	2.103.321,85	89.197,40
Transferências do FUNDEB	681.845,34	692.297,64	656.669,00	680.612,76	689.387,12	567.728,54	776.495,57	668.659,77	660.887,65	749.940,05	654.982,41	793.680,07	8.273.185,92	7.896.324,79
Outras Transferências Correntes	624.420,39	439.494,11	761.158,43	1.158.570,96	895.614,06	2.582.513,22	835.281,29	3.020.214,81	835.443,94	2.288.333,89	1.563.296,03	4.633.302,04	19.637.643,17	13.165.741,66
Outras Receitas Correntes	1.111,11		4.204,06	4.114,15		32.198,64	14.476,81	3.102,37	61,82	2.462,76	289,75	110.781,56	172.803,03	16.000,00
DEDUÇÕES (II)	**553.746,30**	**562.789,22**	**407.335,06**	**507.192,38**	**568.708,61**	**525.701,49**	**530.544,00**	**529.322,66**	**498.322,04**	**578.591,42**	**569.390,97**	**661.174,25**	**6.492.818,40**	**6.403.910,77**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	553.746,30	562.789,22	407.335,06	507.192,38	568.708,61	525.701,49	530.544,00	529.322,66	498.322,04	578.591,42	569.390,97	661.174,25	6.492.818,40	6.403.910,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.856.206,67**	**3.735.948,60**	**3.364.228,21**	**4.229.369,17**	**4.298.648,05**	**5.656.973,59**	**5.287.484,25**	**6.259.013,97**	**4.622.720,17**	**5.866.050,53**	**5.116.823,08**	**9.389.854,19**	**61.683.320,48**	**55.369.649,41**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**3.856.206,67**	**3.735.948,60**	**3.364.228,21**	**4.229.369,17**	**4.298.648,05**	**5.656.973,59**	**5.287.484,25**	**6.259.013,97**	**4.622.720,17**	**5.866.050,53**	**5.116.823,08**	**9.389.854,19**	**61.683.320,48**	**55.369.649,41**

Data: 19/03/2026 16:05:29 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/03/2026 16:05:29 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	51.612,00	51.612,00	51.612,00	51.612,00	51.612,00	51.612,00	51.612,00	103.224,00	683.100,00	705.622,40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**3.801.558,67**	**3.681.300,60**	**3.309.580,21**	**4.174.721,17**	**4.247.036,05**	**5.605.361,59**	**5.235.872,25**	**6.207.401,97**	**4.571.108,17**	**5.814.438,53**	**5.065.211,08**	**9.286.630,19**	**61.000.220,48**	**54.664.027,01**

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Dezembro/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.369.649,41	61.683.320,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.230.213,83	2.615.889,47
IPTU	371.791,00	219.150,74
ISS	1.258.450,00	1.018.520,84
ITBI	930.000,00	515.516,68
IRRF	1.390.000,00	684.504,78
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	279.972,83	178.196,43
Contribuições	1.075.000,00	1.096.981,74
Receita patrimonial	1.417.595,49	1.318.569,86
Aplicações Financeiras (II)	1.417.595,49	1.318.569,86
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	48.179.597,09	56.246.721,80
Cota-Parte do FPM	16.711.250,18	16.105.563,43
Cota-Parte do ICMS	9.591.200,00	11.092.519,45
Cota-Parte do IPVA	598.830,42	511.482,66
Cota-Parte do ITR	127.052,64	412.224,18
Transferências da LC 61/1989	89.197,40	214.102,99
Transferências do FUNDEB	8.248.023,99	8.668.973,73
Outras Transferências Correntes	12.814.042,46	19.241.855,36
Demais Receitas Correntes	467.243,00	405.157,61
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	467.243,00	405.157,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	53.952.053,92	60.364.750,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.881.468,59	2.483.590,30
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	13.831.468,59	2.483.590,30
Convênios	11.926.928,59	586.953,12

Data: 19/03/2026 16:27:22 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 19/03/2026 16:27:22 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.904.540,00	1.896.637,18
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	13.881.468,59	2.483.590,30
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**67.833.522,51**	**62.848.340,92**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**67.833.522,51**	**62.848.340,92**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Dezembro/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	60.347.878,91	54.293.985,68	52.946.357,46	52.451.966,48	936.956,93	1.216.709,91	1.216.709,90
Pessoal e Encargos Sociais	25.107.999,51	23.994.270,84	23.994.270,84	23.801.147,37	133.213,54		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	154.300,00						
Outras Despesas Correntes	35.085.579,40	30.299.714,84	28.952.086,62	28.650.819,11	803.743,39	1.216.709,91	1.216.709,90
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	35.085.579,40	30.299.714,84	28.952.086,62	28.650.819,11	803.743,39	1.216.709,91	1.216.709,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	60.193.578,91	54.293.985,68	52.946.357,46	52.451.966,48	936.956,93	1.216.709,91	1.216.709,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.040.203,90	6.996.051,55	5.130.743,39	5.130.743,39	263.250,59	11.063,50	11.063,50
Investimentos	11.623.203,90	6.746.051,55	4.880.743,39	4.880.743,39	263.250,59	11.063,50	11.063,50
Inversões Financeiras	255.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras	255.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00			
Amortização da Dívida (XXVII)	162.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.878.203,90	6.996.051,55	5.130.743,39	5.130.743,39	263.250,59	11.063,50	11.063,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	668.622,63						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**71.403.160,18**	**61.290.037,23**	**58.077.100,85**	**57.582.709,87**	**1.200.207,52**	**1.227.773,41**	**1.227.773,40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	71.403.160,18	61.290.037,23	58.077.100,85	57.582.709,87	1.200.207,52	1.227.773,41	1.227.773,40

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**2.837.650,13**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**2.837.650,13**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Dezembro/2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	91.476,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.929.126,71**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2024	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	2.356.078,79	180.288,71
DEDUÇÕES (XL)	5.726.219,43	10.890.926,50
Disponibilidade de Caixa	5.726.219,43	10.890.926,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.383.412,35	14.087.045,47
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.584.690,54	1.526.503,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.072.502,38	1.669.615,77
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.370.140,64	-10.710.637,79
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**7.340.497,15**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.058.187,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 19/03/2026 16:27:22 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 19/03/2026 16:27:22 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**6.282.309,81**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**6.190.833,23**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.752.363,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.752.363,18
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 19/03/2026 16:27:22 — Página: 4 de 4
Data da emissão: 19/03/2026 16:27:22 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	1.296.813,64	1.287.876,90	1.200.207,52	352.370,81	1.032.112,21		1.328.456,20	1.227.773,41	1.227.773,40		100.682,80	1.132.795,01
PODER EXECUTIVO	1.296.813,64	1.287.876,90	1.200.207,52	352.370,81	1.032.112,21		1.328.456,20	1.227.773,41	1.227.773,40		100.682,80	1.132.795,01
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**1.296.813,64**	**1.287.876,90**	**1.200.207,52**	**352.370,81**	**1.032.112,21**		**1.328.456,20**	**1.227.773,41**	**1.227.773,40**		**100.682,80**	**1.132.795,01**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Contador CRC/MT-019641/O-3	ORDENADORA DE DESPESA	PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.950.241,00	2.437.693,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	371.791,00	219.150,74
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	930.000,00	515.516,68
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.258.450,00	1.018.520,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.390.000,00	684.504,78
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.521.441,41	34.828.711,11
2.1- Cota-Parte FPM	20.535.890,18	19.594.326,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.123.200,00	17.443.818,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.412.690,18	2.150.507,96
2.2- Cota-Parte ICMS	11.989.000,00	13.865.648,97
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	89.197,40	214.102,99
2.4- Cota-Parte ITR	158.815,80	515.280,09
2.5- Cota-Parte IPVA	748.538,03	639.352,13
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.471.682,41**	**37.266.404,15**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.421.750,25**	**6.535.640,63**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.946.170,36**	**2.780.960,41**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.268.248,57	8.723.221,71
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.916.549,37	8.327.433,90
6.1.1- Principal	7.896.324,79	8.273.185,92
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	20.224,58	54.247,98
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 19/03/2026 16:47:34 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 19/03/2026 16:47:34 — ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	351.699,20	395.787,81
6.4.1- Principal	351.699,20	395.787,81
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**1.494.799,12**	**1.737.545,29**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.560,61
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	3.560,61
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**8.726.782,32**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	743.300,00	8.275.811,65	8.275.811,65	8.205.093,49	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	6.785.043,91	6.785.043,91	6.715.650,28	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	1.403.119,41	1.403.119,41	1.403.119,41	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	5.381.924,50	5.381.924,50	5.312.530,87	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	743.300,00	1.490.767,74	1.490.767,74	1.489.443,21	0,00
10.2.1- Educação Infantil	60.000,00	9.892,10	9.892,10	9.892,10	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	683.300,00	1.480.875,64	1.480.875,64	1.479.551,11	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 19/03/2026 16:47:34 Página: 2 de 7

Data da emissão: 19/03/2026 16:47:34 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.275.811,65	8.275.811,65	8.205.093,49	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.924.112,45	7.924.112,45	7.853.394,29	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	351.699,20	351.699,20	351.699,20	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.785.043,91	6.785.043,91	6.715.650,28	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.829.203,73	6.785.043,91	6.785.043,91	81,48
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	872.322,17	447.410,06	447.410,06	0,00	5,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.247.866,42	76.442,54	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	623.933,21	38.221,27	0,00	0,00	0,00	38.221,27
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	623.933,21	38.221,27	0,00	0,00	0,00	38.221,27

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.228.619,18	3.616.860,94	3.555.808,30	3.543.115,27	61.052,64
20.1- Educação Infantil	215.047,39	163.688,49	161.648,68	158.223,97	2.039,81
20.2- Ensino Fundamental	2.719.721,79	3.078.223,56	3.019.210,73	3.009.942,41	59.012,83
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	293.850,00	374.948,89	374.948,89	374.948,89	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	4.376.949,98	12.073.211,42	12.012.158,78	11.928.747,59	61.052,64
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	533.047,39	1.743.743,56	1.741.703,75	1.738.279,04	2.039,81
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	533.047,39	1.743.743,56	1.741.703,75	1.738.279,04	2.039,81
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.843.902,59	10.329.467,86	10.270.455,03	10.190.468,55	59.012,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.616.860,94
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.535.640,63
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	38.221,27
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	84.899,95
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**10.029.380,35**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.316.601,04	10.029.380,35	26,91

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	419.914,04	215.952,26	295.777,29	84.899,95	39.236,80
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	372.066,00	215.952,26	295.643,15	37.186,05	39.236,80
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	47.848,04	0,00	134,14	47.713,90	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.742.623,03	2.120.958,64
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	628.433,42	721.570,53
31.1.1- Salário-Educação	390.214,22	516.056,29
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	118.119,20	125.375,36
31.1.4- PNATE	120.100,00	80.138,88
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.826.189,61	1.367.791,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	288.000,00	31.596,60

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.710.492,07	1.867.401,59	1.860.116,59	1.860.116,59	7.285,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	147.252,61	44.365,25	44.365,25	44.365,25	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.553.089,46	1.823.036,34	1.815.751,34	1.815.751,34	7.285,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	10.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.381.292,05	14.315.561,90	14.247.224,26	14.163.813,07	68.337,64
33.1- Despesas Correntes	5.781.987,99	13.488.020,83	13.419.683,19	13.336.272,00	68.337,64
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	8.636.995,26	8.636.995,26	8.560.616,84	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.780.987,99	4.851.025,57	4.782.687,93	4.775.655,16	68.337,64
33.2- Despesas de Capital	1.599.304,06	827.541,07	827.541,07	827.541,07	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.599.304,06	827.541,07	827.541,07	827.541,07	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	263.330,43	70.488,06

Data: 19/03/2026 16:47:34 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 19/03/2026 16:47:34 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.723.221,71	516.056,29
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.205.227,63	347.008,26
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	781.324,51	239.536,09
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	781.324,51	239.536,09

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS Contador CRC/MT-019641/O-3	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA ORDENADORA DE DESPESA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.040.203,90	6.996.051,55	5.044.152,35
Investimentos	11.623.203,90	6.746.051,55	4.877.152,35
Inversões Financeiras	255.000,00	250.000,00	5.000,00
Amortização da Dívida	162.000,00		162.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.040.203,90	6.996.051,55	5.044.152,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**12.040.203,90**	**6.996.051,55**	**5.044.152,35**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 19/03/2026 16:49:36 Página: 1 de 1

Data da emissão: 19/03/2026 16:49:36 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**4.011.046,00**	**3.950.241,00**	**2.437.693,04**	**61,71**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	430.446,00	371.791,00	219.150,74	58,94
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	930.000,00	930.000,00	515.516,68	55,43
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.260.600,00	1.258.450,00	1.018.520,84	80,93
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.390.000,00	1.390.000,00	684.504,78	49,24
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**32.108.751,23**	**32.108.751,23**	**32.678.203,15**	**101,77**
Cota-Parte FPM	19.123.200,00	19.123.200,00	17.443.818,97	91,22
Cota-Parte ITR	158.815,80	158.815,80	515.280,09	324,45
Cota-Parte IPVA	748.538,03	748.538,03	639.352,13	85,41
Cota-Parte ICMS	11.989.000,00	11.989.000,00	13.865.648,97	115,65
Cota-Parte IPI-Exportação	89.197,40	89.197,40	214.102,99	240,03
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**36.119.797,23**	**36.058.992,23**	**35.115.896,19**	**97,38**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.333.875,55	2.684.931,55	2.466.182,53	91,85	2.454.567,25	91,42	2.454.567,25	91,42	11.615,28
Despesas Correntes	2.247.095,55	2.582.851,55	2.431.496,66	94,14	2.419.881,38	93,69	2.419.881,38	93,69	11.615,28
Despesas de Capital	86.780,00	102.080,00	34.685,87	33,98	34.685,87	33,98	34.685,87	33,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	606.465,54	1.323.065,54	2.889.699,32	218,41	2.837.610,74	214,47	2.813.757,62	212,67	52.088,58
Despesas Correntes	543.277,54	1.252.277,54	2.861.515,42	228,50	2.809.426,84	224,35	2.785.573,72	222,44	52.088,58
Despesas de Capital	63.188,00	70.788,00	28.183,90	39,81	28.183,90	39,81	28.183,90	39,81	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	114.800,00	133.800,00	241.757,10	180,69	241.189,10	180,26	241.189,10	180,26	568,00
Despesas Correntes	110.000,00	129.000,00	241.757,10	187,41	241.189,10	186,97	241.189,10	186,97	568,00
Despesas de Capital	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	15.118,00	15.118,00	2.132,00	14,10	2.132,00	14,10	2.132,00	14,10	0,00
Despesas Correntes	4.397,00	4.397,00	2.132,00	48,49	2.132,00	48,49	2.132,00	48,49	0,00
Despesas de Capital	10.721,00	10.721,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	68.996,53	68.996,53	321.008,64	465,25	317.572,64	460,27	314.632,27	456,01	3.436,00
Despesas Correntes	66.146,53	66.146,53	321.008,64	485,30	317.572,64	480,10	314.632,27	475,66	3.436,00
Despesas de Capital	2.850,00	2.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 19/03/2026 16:45:37 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 19/03/2026 16:45:37 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.357.000,00	1.088.800,00	1.804.789,17	165,76	1.788.337,68	164,25	1.761.792,32	161,81	16.451,49
Despesas Correntes	1.291.000,00	1.040.800,00	1.784.796,33	171,48	1.768.344,84	169,90	1.741.799,48	167,35	16.451,49
Despesas de Capital	66.000,00	48.000,00	19.992,84	41,65	19.992,84	41,65	19.992,84	41,65	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.496.255,62**	**5.314.711,62**	**7.725.568,76**	**145,36**	**7.641.409,41**	**143,78**	**7.588.070,56**	**142,77**	**84.159,35**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.725.568,76	7.641.409,41	7.588.070,56
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	84.159,35	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.641.409,41**	**7.641.409,41**	**7.588.070,56**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.267.384,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.374.024,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**21,76**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	7.725.568,76	0,00	0,00	84.159,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	4.910.040,46	7.529.344,90	0,00	0,00	0,00	0,00	422.578,62	422.579,62	1,00	1,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	3.888.598,90	6.209.116,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.147,09	6.147,09	6.147,09
Empenhos de 2022 (regra nova).	3.788.504,33	5.149.102,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.886,58	8.886,58	8.886,58
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,00	41.895,92	40.530,92	40.530,92

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.300.520,87	9.347.957,87	10.708.639,91	114,56
Proveniente da União	5.191.944,87	5.826.044,87	6.853.680,98	117,64
Proveniente dos Estados	108.576,00	3.521.913,00	3.854.958,93	109,46
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.300.520,87**	**9.347.957,87**	**10.708.639,91**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.264.981,45	4.127.635,31	3.701.183,45	89,67	3.649.232,07	88,41	3.641.969,96	88,23	51.951,38
Despesas Correntes	1.377.873,45	3.347.082,31	2.985.217,02	89,19	2.933.265,64	87,64	2.926.003,53	87,42	51.951,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	1.887.108,00	780.553,00	715.966,43	91,73	715.966,43	91,73	715.966,43	91,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.441.994,46	3.529.721,60	3.277.394,96	92,85	2.441.605,58	69,17	2.441.605,58	69,17	835.789,38
Despesas Correntes	1.406.630,46	2.661.357,60	2.441.975,56	91,76	2.441.186,18	91,73	2.441.186,18	91,73	789,38
Despesas de Capital	35.364,00	868.364,00	835.419,40	96,21	419,40	0,05	419,40	0,05	835.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	470.200,00	984.608,56	720.277,42	73,15	709.800,52	72,09	694.686,02	70,55	10.476,90
Despesas Correntes	465.000,00	979.408,56	720.277,42	73,54	709.800,52	72,47	694.686,02	70,93	10.476,90
Despesas de Capital	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	11.882,00	11.882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.882,00	1.882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	48.419,31	132.762,48	130.474,09	98,28	130.474,09	98,28	130.474,09	98,28	0,00
Despesas Correntes	46.269,31	130.612,48	130.474,09	99,89	130.474,09	99,89	130.474,09	99,89	0,00
Despesas de Capital	2.150,00	2.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	862.700,00	857.540,00	99,40	68.800,00	7,97	68.800,00	7,97	788.740,00
Despesas Correntes	0,00	94.700,00	94.540,00	99,83	68.800,00	72,65	68.800,00	72,65	25.740,00
Despesas de Capital	0,00	768.000,00	763.000,00	99,35	0,00	0,00	0,00	0,00	763.000,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.237.477,22**	**9.649.309,95**	**8.686.869,92**	**90,03**	**6.999.912,26**	**72,54**	**6.977.535,65**	**72,31**	**1.686.957,66**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.598.857,00	6.812.566,86	6.167.365,98	90,53	6.103.799,32	89,60	6.096.537,21	89,49	63.566,66
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.048.460,00	4.852.787,14	6.167.094,28	127,08	5.279.216,32	108,79	5.255.363,20	108,30	887.877,96
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	585.000,00	1.118.408,56	962.034,52	86,02	950.989,62	85,03	935.875,12	83,68	11.044,90
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	27.000,00	27.000,00	2.132,00	7,90	2.132,00	7,90	2.132,00	7,90	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	117.415,84	201.759,01	451.482,73	223,77	448.046,73	222,07	445.106,36	220,61	3.436,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.357.000,00	1.951.500,00	2.662.329,17	136,42	1.857.137,68	95,16	1.830.592,32	93,80	805.191,49
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.733.732,84**	**14.964.021,57**	**16.412.438,68**	**109,68**	**14.641.321,67**	**97,84**	**14.565.606,21**	**97,34**	**1.771.117,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS Contador CRC/MT-019641/O-3	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA ORDENADORA DE DESPESA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	63.092.388,00
Previsão Atualizada	69.251.118,00
Receitas Realizadas	64.166.910,78
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.752.363,18
DESPESAS	
Dotação Inicial	62.412.867,00
Dotação Atualizada	71.719.460,18
Despesas Empenhadas	61.290.037,23
Despesas Liquidadas	58.077.100,85
Despesas Pagas	57.582.709,87
Superávit Orçamentário	2.876.873,55

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	61.290.037,23
Despesas Liquidadas	58.077.100,85

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	61.683.320,48
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	61.683.320,48
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	61.000.220,48

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		2.837.650,13	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		7.340.497,15	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.584.690,54	352.370,81	1.200.207,52	1.032.112,21
Poder Executivo	2.584.690,54	352.370,81	1.200.207,52	1.032.112,21
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.328.456,20		1.227.773,40	100.682,80
Poder Executivo	1.328.456,20		1.227.773,40	100.682,80
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 19/03/2026 16:51:19 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 19/03/2026 16:51:19 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**3.913.146,74**	**352.370,81**	**2.427.980,92**	**1.132.795,01**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.029.380,35	25,00	26,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	6.785.043,91	70,00	81,48
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	6.996.051,55	5.044.152,35

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		50.115,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		17.115,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.641.409,41	15,00	21,76

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRET REC E CONTROLE/CONTABILIDIDADE
ANEXOS - 01 AO 06 - RGF 2º SEMESTRE_2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.323.035,82	1.645.747,96	1.762.620,82	1.769.623,54	1.812.085,56	1.638.225,30	1.818.504,47	2.010.871,29	1.773.349,27	1.822.559,52	1.947.221,23	3.470.037,03	22.793.881,81	35.740,00
Pessoal ativo	1.323.035,82	1.645.747,96	1.762.620,82	1.769.623,54	1.812.085,56	1.638.225,30	1.818.504,47	2.010.871,29	1.773.349,27	1.822.559,52	1.947.221,23	3.470.037,03	22.793.881,81	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	1.135.812,14	1.477.416,71	1.583.317,50	1.585.801,54	1.623.946,42	1.638.225,30	1.628.216,51	1.830.630,46	1.522.986,43	1.704.149,27	1.757.497,71	2.892.165,16	20.380.165,15	
Obrigações Patronais	187.223,68	168.331,25	179.303,32	183.822,00	188.139,14		190.287,96	180.240,83	250.362,84	118.410,25	189.723,52	577.871,87	2.413.716,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas														35.740,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	106.310,86	114.923,07	122.610,31	118.154,21	116.393,32	104.581,32	115.614,95	127.198,10	104.555,16	111.126,63	132.426,21	269.256,50	1.543.150,64	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		7.656,51											7.656,51	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	55.934,59	53.523,55	67.946,71	58.463,88	52.592,31	49.330,54	56.591,40	70.719,51	54.413,92	61.834,27	73.741,85	152.867,88	807.960,41	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	50.376,27	53.743,01	54.663,60	59.690,33	63.801,01	55.250,78	59.023,55	56.478,59	50.141,24	49.292,36	58.684,36	116.388,62	727.533,72	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(HI)	1.216.724,96	1.530.824,89	1.640.010,51	1.651.469,33	1.695.692,24	1.533.643,98	1.702.889,52	1.883.673,19	1.668.794,11	1.711.432,89	1.814.795,02	3.200.780,53	21.250.731,17	35.740,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.683.320,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	683.100,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	61.000.220,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	21.286.471,17	34,90
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.940.119,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.293.113,11	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	29.646.107,15	48,60

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 10 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em reais

JOSE LUIZ SANTOS Contador CRC/MT-019641/O-3	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA ORDENADORA DE DESPESA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.356.078,79	312.448,39	161.650,85	180.288,71
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	2.317.073,78	273.443,38	122.645,84	141.283,70
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.317.073,78	273.443,38	122.645,84	141.283,70
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	202.937,74	132.159,68		
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira	2.114.136,04	141.283,70	122.645,84	141.283,70
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	39.005,01	39.005,01	39.005,01	39.005,01
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	5.726.219,43	7.679.781,48	10.279.215,89	10.890.926,50
Disponibilidade de Caixa	5.726.219,43	7.679.781,48	10.279.215,89	10.890.926,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.383.412,35	10.516.837,15	13.144.068,52	14.087.045,47
(-) Restos a Pagar Processados	2.584.690,54	1.521.885,95	1.458.369,54	1.526.503,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.072.502,38	1.315.169,72	1.406.483,09	1.669.615,77
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-3.370.140,64	-7.367.333,09	-10.117.565,04	-10.710.637,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.349.832,14	49.565.595,91	53.877.239,46	61.683.320,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	52.349.832,14	49.565.595,91	53.877.239,46	61.683.320,48
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,50	0,63	0,30	0,29
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-6,44	-14,86	-18,78	-17,36
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	62.819.798,57	59.478.715,09	64.652.687,35	74.019.984,58
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	56.537.818,71	53.530.843,58	58.187.418,62	66.617.986,12

Data: 16/03/2026 15:42:27 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 16/03/2026 15:42:27 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2	979.590,16	979.590,16	979.590,16	1.668.079,15
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	1.328.456,20	475.647,48	169.405,99	3.313.619,17
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 16 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**52.349.832,14**	**49.565.595,91**	**53.877.239,46**	**61.683.320,48**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**52.349.832,14**	**49.565.595,91**	**53.877.239,46**	**61.683.320,48**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**11.516.963,07**	**10.904.431,10**	**11.852.992,68**	**13.570.330,51**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	**10.365.266,76**	**9.813.987,99**	**10.667.693,41**	**12.213.297,46**

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 16 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) Em Reais

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	61.683.320,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	61.683.320,48	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.869.331,28	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.882.398,15	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.317.832,43	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 16 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") Em Reais

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — Em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.212.038,05**	**794.117,11**	**243.394,24**	**96.690,36**	**1.034.212,44**		**1.043.623,90**	**1.290.498,82**		**-246.874,92**
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.129.875,99	794.089,81	243.394,24	96.690,36	1.032.709,14		962.992,44	1.284.310,51		-321.318,07
Outros Recursos não Vinculados	82.162,06	27,30			1.503,30		80.631,46	6.188,31		74.443,15
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**10.875.007,42**	**237.995,11**	**250.996,74**	**3.992,43**	**651.898,19**		**9.730.124,95**	**1.922.437,56**		**7.807.687,39**
Recursos Vinculados à Educação	**1.458.956,93**	**45.114,52**	**70.718,16**	**0,31**	**279.667,73**		**1.063.456,21**	**7.285,00**		**1.056.171,21**
Transferências do FUNDEB	380.559,71		70.718,16		272.396,03		37.445,52			37.445,52
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.078.397,22	45.114,52		0,31	7.271,70		1.026.010,69	7.285,00		1.018.725,69
Recursos Vinculados à Saúde	**5.287.749,00**	**78.136,25**	**22.376,61**	**420,00**	**227.740,38**		**4.959.075,76**	**1.686.957,66**		**3.272.118,10**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5.286.970,98	78.136,25	22.376,61	420,00	227.740,38		4.958.297,74	1.686.957,66		3.271.340,08
Outros Recursos Vinculados à Saúde	778,02						778,02			778,02
Recursos Vinculados à Assistência Social	**289.852,48**	**12.008,10**	**617,09**	**3.572,12**	**18.781,15**		**254.874,02**	**773,34**		**254.100,68**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**3.540.000,55**	**27.089,72**	**157.284,88**		**124.589,64**		**3.231.036,31**	**224.941,56**		**3.006.094,75**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	3.245.951,95	19.841,11	157.284,88		7.551,50		3.061.274,46	224.941,56		2.836.332,90
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	294.048,60	7.248,61			117.038,14		169.761,85			169.761,85
Demais Vinculações Legais	**298.448,46**	**75.646,52**			**1.119,29**		**221.682,65**	**2.480,00**		**219.202,65**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,01						0,01			0,01
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	247.981,08	70.808,12			1.119,29		176.053,67	2.480,00		173.573,67
Outras Vinculações Legais	50.467,37	4.838,40					45.628,97			45.628,97
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**14.087.045,47**	**1.032.112,22**	**494.390,98**	**100.682,79**	**1.686.110,63**		**10.773.748,85**	**3.212.936,38**		**7.560.812,47**

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 16 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	61.683.320,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	61.683.320,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	61.000.220,48

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.471.676,15	31,92
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	32.940.119,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	31.293.113,11	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	29.646.107,15	48,60

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-10.851.603,24	-17,59
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	74.019.984,58	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 19 de março de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 19/03/2026 14:54:25 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 19/03/2026 14:54:25 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2026.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO

DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.615/2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para entrega da documentação a partir de 20/03/2026.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO)

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio

XV. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

XVI. Certidão Civil e Criminal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XVII. . Certidão de quitação eleitoral.

XVIII. Conta Bancária.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
139	MARIA EDUARDA DE ALMEIDA CABRAL	**25º**

GABINETE DO PREFEITO - em 19 de março de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, comunica que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 014/2026, ORIUNDA DA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**, ART. 74 IV da Lei Federal 14.133/2021. Na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será homologada após o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua publicação, ocorrendo, portanto, em 26/03/2026.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS /MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Segue abaixo relação dos fornecedores que participaram do **credenciamento nº 006/2025, que ocorreu dia 14/01/2026.**

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS GRUPO INFORMAL					
Identificação do Agricultor (a) Familiar	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de Aquisição*/Unidade**	**Valor Total**
Anderson Oliveira Martins	Abobora Cabotiá	Kg	72	R$ 6,10	Total Agricultor R$ 19.751,52
	Abobrinha verde	Kg	120	R$ 6,46	
	Alface crespa	Mç	1008	R$ 7,83	
	Almeirão	Mç	60	R$ 7,00	
	Cheiro verde	Mç	480	R$ 7,00	
	Couve manteiga	Mç	120	R$ 7,33	
	Mamão formosa	Kg	200	R$ 12,12	
	Melancia	Kg	740	R$ 3,84	
	Rúcula	Mç	108	R$ 6,66	
Círio Cesar Custódio da Silva E Joseane De Lorenço Petry	Maracujá	Kg	444	R$ 18,02	Total Agricultor R$ 8.000,88
Claudio Adriano dos Santos E Queli Cristina Pessi Dos Santos	Abobora Cabotiá	Kg	96	R$ 6,10	Total Agricultor R$ 31.516,88
	Abobrinha verde	Kg	72	R$ 6,46	
	Couve manteiga	Mç	60	R$ 7,33	
	Feijão vagem	Kg	120	R$ 16,66	
	Goiaba	Kg	300	R$ 16,83	
	Laranja Pêra	Kg	400	R$ 7,19	
	Limão Taiti	kg	72	R$ 8,31	
	Mamão formosa	Kg	300	R$ 12,12	
	Melancia	Kg	1240	R$ 3,84	
	Melão amarelo	Kg	1200	R$ 7,73	
	Pepino	Kg	72	R$ 7,22	
	Repolho Branco	Kg	240	R$ 5,46	
Clésio Manthai Bacelar	Abacaxi Pérola	Kg	2400	R$ 11,37	Total Agricultor R$ 27.288,00
Divina Siqueira Oliveira	Abobora Cabotiá	Kg	96	R$ 6,10	Total Agricultor R$ 16.418,16
	Abobrinha verde	Kg	120	R$ 6,46	
	Alface crespa	Mç	720	R$ 7,83	
	Almeirão	Mç	48	R$ 7,00	
	Banana maça	Kg	48	R$ 7,99	
	Banana Nanica	Kg	48	R$ 7,91	
	Cheiro verde	Mç	156	R$ 7,00	
	Couve manteiga	Mç	72	R$ 7,33	
	Limão Taiti	kg	72	R$ 8,31	
	Mamão formosa	Kg	158	R$ 12,12	
	Melancia	Kg	740	R$ 3,84	
	Pepino	Kg	120	R$ 7,22	
	Rúcula	Mç	72	R$ 6,66	
José Gomes da Silva	Almeirão	Mç	72	R$ 7,00	Total Agricultor R$ 4.536,00
	Cheiro verde	Mç	576	R$ 7,00	
Leidislaine Oliveira Barbosa	Alface crespa	Mç	960	R$ 7,83	Total Agricultor R$ 19.791,28
	Almeirão	Mç	60	R$ 7,00	
	Cheiro verde	Mç	480	R$ 7,00	
	Couve manteiga	Mç	120	R$ 7,33	
	Goiaba	Kg	200	R$ 16,83	
	Laranja Pêra	Kg	152	R$ 7,19	
	Mandioca	Kg	216	R$ 8,75	
	Pepino	Kg	120	R$ 7,22	
	Rúcula	Mç	60	R$ 6,66	
Mizael Rodrigues da Silva E Josiane Pereira Rodrigues Da Silva	Banana maça	Kg	1380	R$ 7,99	Total Agricultor R$ 32.851,80
	Banana Nanica	Kg	2400	R$ 7,91	
	Melancia	Kg	740	R$ 3,84	
Orleno Pereira Batista	Abacaxi Pérola	Kg	2600	R$ 11,37	Total Agricultor

					R$ 29.562,00
Simone Bernardes Barbosa	Abobora Cabotiá	Kg	72	R$ 6,10	Total Agricultor R$ 29.578,00
	Abobrinha verde	Kg	72	R$ 6,46	
	Banana maça	Kg	1200	R$ 7,99	
	Banana Nanica	Kg	180	R$ 7,91	
	Couve manteiga	Mç	60	R$ 7,33	
	Feijão vagem	Kg	120	R$ 16,66	
	Goiaba	Kg	100	R$ 16,83	
	Laranja Pêra	Kg	620	R$ 7,19	
	Limão Taiti	kg	144	R$ 8,31	
	Mamão formosa	Kg	200	R$ 12,12	
	Mandioca	Kg	240	R$ 8,75	
	Melancia	Kg	740	R$ 3,84	
	Pepino	Kg	72	R$ 7,22	
				TOTAL DO PROJETO	**R$ 219.294,52**

RELAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* /Unidade	Valor Total
Adilson Gomes Salustiano	Polpa de acerola	Kg	300	R$ 31,16	Total Agricultor R$ 22.428,00
	Polpa de cupuaçu	Kg	300	R$ 43,60	
Antônio Salustiano	Goiaba	Kg	518	R$ 16,83	Total Agricultor R$ 8.717,94
				TOTAL DOS PROJETOS	**R$ 31.145,94**

Total global R$ 250.440,46 (duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).

VIGENCIA – PARA O EXERCICIO DE 2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **FLORISMAR ALVES DA CONCEICAO SANTO,** foi convocada no dia 05/02/2026, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 019/2026, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 19 de março de 2026.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 19 de Março de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VICENTE DA RIVA	219.xxx.xxx-04	9773/00004/2026

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de Afixação: 19/03/2026

Data de desafixação: 03/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 13/03/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Motocicletas, em atendimento às Secretarias Municipais, resultou FRACASSADO.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já

disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 19 de março de 2026.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 151/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 087, 088, 089, 090 E 091/2026, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS, RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVO nº 087, 088, 089, 090 E 091/2026,** oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**, com as empresas a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 087/2026: RECAPADORA PANTANAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.991.187/0001-96**;

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 088/2026: VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA, inscrita no CNPJ nº **40.067.481/0001-77**;

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 089/2026: **ADÃO BALTAZAR BORGES DE PAULA**, inscrita no CNPJ nº **39.348.575/0001-35**;

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 090/2026: **GUAPORÉ RECAPAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **26.302.082/0001-12**;

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 091/2026: **LB - AGRO CONSULTORIA AGRONOMICA E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.189.484/0001-53**;

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas **Secretarias Municipais**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Allison Santana Loiola** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e Gabinete.**

Sr. Jeyksi jhonis da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente a **Sr.ª. Jaqueline Campos Dias** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Sr. Manoel Cesário Ribeiro de Lima como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Ricardo Leandro Schiavinato** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Sr. João Andrade Júnior como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Djamil Carlos Pereira Leite** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Sr. Elisidério Rodrigues Alves, como fiscal titular e como fiscal suplente a **Sr.ª. Vanessa Alves Pires** Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.**

Sr. Rander Figueiredo Dos Santos, como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Leandro Pinheiro Bolonha** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

Sr. José Ricardo Ribeiro como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Charles Garcia de Brito** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Vigilância Sanitária.**

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Genivaldo dos Santos** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Alessandro Felix Pascoin** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Laudos Diagnósticos de Exames de Imagem por meio de Telerradiologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Lote. Data de Abertura: 08 de abril de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 19 de março de 2026.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 029/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Eliane Santana dos Anjos	Monitor de Creche	11/03/2026 a 20/03/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 19 de março de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RATIFICAÇÃO,ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 005/2026 –Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº. 002/2026**, com respaldo na Lei 14.133/2021, art. 74 I, tendo por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DA PROTEÇÃO BÁSICA: "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ", SCFV "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS", "PAIF- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA SENDO AS SEGUINTES FUNÇÕES: VISITADOR (A) SOCIAL E ORIENTADOR SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO EDITAL.**

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação por credenciamento, com Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art.79,I, todos da menciona da Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023, para a contratação das participantes Credenciadas: **JAINE FERREIRA QUEIROZ,** foi credenciada para o ITEM 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **VISITADOR(A) SOCIAL,** no valor global de R$ 15.804,00 (quinze mil oitocentos e quatro reais), a participante **THALINY YENTEL FERNANDES MIRANDA,** ITEM 02- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **VISITADOR(A) SOCIAL,** no valor global R$ 15.804,00 (quinze mil oitocentos e quatro reais) e a participante **ROSIELE CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA,** foi credenciada para o ITEM 03- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ORIENTADOR (A) SOCIAL,** no valor global de R$ 20.574,00 (vinte mil e quinhentos e setenta e quatro reais). Determinando que se proceda á publicação do devido extrato da ratificação. E, sendo assim, **RATIFICO** o processo licitatório **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 002/2026**.

Arenápolis-MT, 19 de Março de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.030/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 030/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1995/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	98	06.001.10.301.0007.2056.3.3.90.2.621.0000600	4.482,12
Cód. red.:	116	06.001.10.303.0009.2059.3.3.90.2.621.0000602	17.464,14
		Sub-Total:	**21.946,26**
		Total Parcial Suplementado:	**21.946,26**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 2 de março de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 16/03/2026 14:21:05 Página: 1 de 1

Data da emissão: 16/03/2026 14:21:05 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.031/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 031/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1995/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Superávit financeiro

Cód. red.: 47	05.002.12.361.0003.2016.3.3.90.2.500.1001000		6.128,10
		Sub-Total:	**6.128,10**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 98	06.001.10.301.0007.2056.3.3.90.2.621.0000000		2.560,97
		Sub-Total:	**2.560,97**
		Total Parcial Suplementado:	**8.689,07**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 2 de março de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 16/03/2026 14:18:36 Página: 1 de 1

Data da emissão: 16/03/2026 14:18:36 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.032/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 032/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1971/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 12	03.001.04.122.0026.1006.4.4.90.1.500.0000000		1.686,00
		Sub-Total:	**1.686,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26	04.001.28.846.0023.9001.4.6.90.1.500.0000000		73.905,13
		Sub-Total:	**73.905,13**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 69	05.003.12.361.0004.2033.3.3.90.1.540.0000000		3.200,00
		Sub-Total:	**3.200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	07.001.08.244.0011.2073.3.3.90.2.660.0000000		11.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**89.791,13**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1	02.001.04.122.0002.1003.4.4.90.1.500.0000000		1.686,00
		Sub-Total:	**1.686,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	05.003.12.365.0004.2030.3.3.90.1.540.0000000		3.200,00
		Sub-Total:	**3.200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 126	07.001.08.244.0011.1039.4.4.90.2.660.0000000		11.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 150	08.001.26.782.0033.1045.4.4.90.1.500.0000000		20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	154	08.002.15.451.0017.1052.4.4.90.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	157	08.002.15.452.0017.1048.4.4.90.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.500.0000000	13.905,13
		Sub-Total:	**53.905,13**
		Total Parcial Reduzido:	**89.791,13**

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 2 de março de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 19/03/2026 10:29:41 Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/03/2026 10:29:41 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.033/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 033/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2004/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 202	06.001.10.302.0008.2106.3.3.90.2.621.3210000		500.000,00
		Sub-Total:	**500.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**500.000,00**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 13 de março de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.034/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 034/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2005/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 205	06.001.10.302.0008.2109.3.3.90.2.621.0000000		660.482,39
		Sub-Total:	**660.482,39**
		Total Parcial Suplementado:	**660.482,39**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 13 de março de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 16/03/2026 14:23:41 Página: 1 de 1
Data da emissão: 16/03/2026 14:23:41 ÁGIL|LIB|ue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO(A) PLANTONISTAS E

TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, DO MUNIICPIO DE ARENÁPOLS-MT.

O Município de Arenápolis-MT, torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**, **às 09:00 horas do dia 07 de Abril de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, sitewww.arenapolis.mt.gov.br.

Arenápolis - MT, em 19 de Março de 2026.

Regina Lucia de Souza

Agente de Contratação

DECRETO MUNICIPAL N° 014/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 014/2026

EMENTA: *"Altera a redação do Art. 3º do Decreto nº 008/2022, e dá outras providências".***

O Exmo. Sr.**ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 008/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º** – A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:*

a) a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

b) desempenho e produtividade individual;

c) desempenho de encargos especiais;

d) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;

e) translado de crianças no ônibus escolar (exclusivamente motorista)."

Art. 2°Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO SEMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**, INSCRITA NO **CNPJ Nº 24.977.654/0001-38**, TORNA PÚBLICO QUE**REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA/MT** A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA CASTELO BRANCO, BAIRRO SÃO MATHEUS, EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT. O EMPREENDIMENTO CONTEMPLA A DUPLICAÇÃO DA VIA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 542,30 METROS, LARGURA MÉDIA DE 7,00 METROS POR PISTA E ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE APROXIMADAMENTE 4.394,35 M².

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento no protocolo nº 2548-2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **IVAN NONATO**, Mat. nº 8504, do Cargo de Carreira de Operador de Retroescavadeira, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir de 19/03/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de março de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: GH E EDUARDO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.540.237/00001-01.

VIGÊNCIA: 16/03/2026 A 16/09/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ("SHOW") DAS DUPLAS ALTHAIR E ALEXANDRE, GH E EDUARDO E BANDA MOVSOM PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO 14º FESTIVAL DE PESCA DE ARIPUANÃ – MT, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 29 A 31 DE MAIO DE 2026, NO RECANTO ARI LINHARES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – SETEC, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 74, INCISO I DA LEI N° 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 17/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: F E ALVES MUNHOZ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.265.401/0001-09.

VIGÊNCIA: 16/03/2026 A 16/09/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (“SHOW”) DAS DUPLAS ALTHAIR E ALEXANDRE, GH E EDUARDO E BANDA MOVSOM PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO 14º FESTIVAL DE PESCA DE ARIPUANÃ – MT, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 29 A 31 DE MAIO DE 2026, NO RECANTO ARI LINHARES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – SETEC, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 74, INCISO I DA LEI N° 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: JAIRO BORGES CARDOSO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.126.820/0001-27.

VIGÊNCIA: 16/03/2026 A 16/09/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

VALOR: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (“SHOW”) DAS DUPLAS ALTHAIR E ALEXANDRE, GH E EDUARDO E BANDA MOVSOM PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO 14º FESTIVAL DE PESCA DE ARIPUANÃ – MT, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 29 A 31 DE MAIO DE 2026, NO RECANTO ARI LINHARES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – SETEC, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 74, INCISO I DA LEI N° 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 19/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88

VIGÊNCIA: 18/03/2026 A 21/06/2026.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2026

VALOR: R$ 3.958.186,84 (três milhões novecentos e cinquenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PAULO FERNANDES COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA 665,76 M² E ÁREA TOTAL DE 995.21M². CONFORME PROPOSTA 13868.6360001/25-003 PORTARIA GM/MS Nº 8.205/2025, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.476/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 099/2026/SEMUAS, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 15.826/2023, **Gratificação de GDF,** concedido para o Servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Edvaldo Nogueira dos Reis	Motorista de Caminhão/Ônibus	Secretaria Municipal de Assistência Social	01/03/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, cópias de chaves e carpintaria/pedreiro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 07/04/2026, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de março de 2026.

EDIR ESPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 58/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 201/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 58/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

- VERLUMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 63.679.550/0001-07, vencedora com o valor R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

- EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.813.237/0001-40, vencedora com o valor de R$ 485.020,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e vinte reais).

- OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.228.679/0001-03, vencedora com o valor de R$ 200.830,00 (duzentos mil oitocentos e trinta reais).

- BHDENTAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.312.896/0001-26, vencedora com o valor de R$ 42.885,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

- C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.864.422/0001-49, vencedora com o valor de R$ 61.217,00 (sessenta e um mil duzentos e dezessete reais).

- M F DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.824.844/0001-49, vencedora com o valor de R$ 596.930,00 (quinhentos e noventa e seis mil novecentos e trinta reais).

- AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.885.137/0001-80, vencedora com o valor de R$ 22.710,00 (vinte dois mil setecentos e dez reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19/03/2026.

EDIR SPREDEMANN
Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 247/2025

Pregão Presencial/SRP nº 58/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa VERLUMA COMERCIO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 63.679.550/0001-07, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 239, sala 406, Edifício Araçatuba Office, Bairro Centro, na cidade de Araçatuba, Estado São Paulo, CEP: 16010-310, telefone: (18) 9776 – 1994, e-mail: verlumacomercio@gmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Nilson Menezes da Conceição, brasileiro(a), viúvo, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Vital Brasil, nº 99, Bairro Boa Vista, , na cidade de Araçatuba, Estado São Paulo, portador da C.I. RG. nº 11.834.505-9 SSP/SP e CPF/MF n.º 899.845.958-20, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 58/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 58/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	712675	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO DIGITAL, DISPLAY COM 06 DÍGITOS EM LED, TECLADO MEMBRANA EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, FUNÇÃO TARA, CAPACIDADE MÁXIMA 200 KG, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTI-	LIDER	un	13,00	R$ 1.100,00	R$ 14.300,00

		CO (BIVOLT), PLATAFORMA E COLUNA EM AÇO CARBONO, PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA, TAPETE ANTIDERRAPANTE, ANTROPO^METRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO E LITOGRAFADO COM MEDIDA DE ATÉ´ 2 M COM FRAÇÃO DE 0,5 CM, ACABAMENTO EM TINTA POLIÉSTER A PÓ NA COR BRANCA, HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM, PROCEDÊNCIA NACIONAL, GARANTIA DE 01 ANO.					
						TOTAL GERAL	**R$ 14.300,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento ade-

quados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.6.2.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.2.4. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos de-

terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 58/2025** e a proposta da empresa VERLUMA COMERCIO LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VERLUMA COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 63.679.550/0001-07

Nilson Menezes da Conceição

CPF/MF Nº. 899.845.958-20

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 248/2025

Pregão Presencial/SRP nº 58/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.813.237/0001-40, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 179, Bairro Centro, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, CEP: 86.935-000 telefone:(43) 3162-4565 e (43) 99967-4770, e-mail: equiparpr@hotmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Igor José de Carvalho Rezende, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Av. Tiradentes, nº 450,Bairro Centro, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, portador da C.I. RG. nº 26534452 SSP/MT e CPF/MF n.º 112.061.259-42, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 58/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 58/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	717217	AGLUTINOSCÓPIO PARA TESTES DE IDENTIFICAÇÃO DO FATOR RH E OUTRAS AGLUTINAÇÕES – DISPOSITIVO COM UMA SUPERFÍCIE ILUMINADA E QUENTE AO MESMO TEMPO. CAIXA EM FORMA DE BALANÇO FIXADA POR DOIS PONTOS, PODENDO SER UTILIZADO COMO AGITADOR MANUAL PARA TESTES DE AGLUTINAÇÃO ELISA. É INDICADO PARA SOROTIPOS, IDENTIFICAÇÃO DO FATOR RH, QUE POSSIBILITA PERFEITA HOMOGENEIZAÇÃO DOS ERITRÓCITOS. IDEAL PARA PRÉ-AQUECIMENTO DE LÂMINAS, ANTES OU DURANTE A COLORAÇÃO. CAIXA EM CHAPA DE PINTADO EM EPÓXI, COM SUPERFÍCIE ILUMINADA EM ACRÍLICO BRANCO TRANSLÚCIDO, LÂMPADA BRANCA DIFUSA, VOLTAGEM: EQUIPAMENTO BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COM REGISTRO NA ANVISA.	INBRAS	un	1,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
2	716891	BANQUETA GIRATÓRIA – ALTURA MÍNIMA 400 MM X ALTURA MÁXIMA 650 MM X DIÂMETRO 300 MM, ESTRUTURA FABRICADA EM TUBO DE AÇO INOX POLIDO, ASSENTO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO INOX, FUSO ROSCADO, PONTEIRA DE PVC ANTI DERRAPANTE, ACABAMENTO POLIDO.	OURO VERDE	un	10,00	R$ 350,00	R$ 3.500,00
3	716894	BERCO AQUECIDO – COM CALOR IRRADIANTE, ESTRUTURA RESISTENTE A OXIDACAO E CORROSAO, CUBA DE ACRILICO, PROVIDO DE RODIZIOS COM TRAVA, REVESTIDO EM QUARTZO, CONTROLE DE TEMPERATURA DO BERCO MICROPROCESSADO, CALOR: PROPORCIONAR CALOR HOMOGÊNEO EM TODO COLCHÃO. ALARMES: ALARME ÁUDIO VISUAL DE TEMPERATURA, FALTA DE ENEGIA ELETRICA. POSICOES DO LEITO: LEITO COM ALTURA REGULÁVEL CONSTRUÍDO EM MATERIAL RADIOTRANSPARENTE PARA REALIZAÇÃO DE RAIO-X SEM REMOVER O PACIENTE DO MESMO E SISTEMA DE INCLINAÇÃO DO LEITO ATRAVÉS DE SISTEMA HIDRÁULICO. O REFLETOR (AQUECEDOR) GIRATORIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RAIOLOGICOS. COM BALANÇA INTEGRADA AO APARELHO, ACOMPANHA COLCHÃO ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO, SUPORTE PARA SORO, PRATELEIRAS AUXILIARES, 02 (DOIS) SENSORES DE PELE, DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONJUNTO DE TOMADAS AUXILIARES TIPO 2P+T, DIMENSOES DIMENSÕES PADRÃO DE BERÇO AQUECIDO PARA RECÉM NASCIDO. ALIMENTACAO: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 VOLTS - 60HZ - 600 W. INCLUI: MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA NBR IEC 60601.1 - EQUIPAMENTO ELETROMÉDICO. PARTE 1 PRESCRIÇÕES GERAIS PARA SEGURANÇA E NORMAS TÉCNICAS PARTICULARES BRASILEIRAS DA SÉRIE NBR IEC 60601.2X, APLICÁVEL, CONFORME RESOLUÇÃO 444 DE 03 DE AGOSTO DE 1999 DA ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GIGANTE	un	2,00	R$ 31.000,00	R$ 62.000,00
4	719983	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLOGICA – EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO DE ALTA POTENCIA, QUE ABSORVE COM EFICIENCIA A SALIVA E RESIDUOS DIVERSOS; SELO MECÂNICO DE VEDAÇÃO; ABAFADOR DE SÉRIE, DOTADA DE PÉS DE BORRACHA; COBERTURA METALICA PARA INSTALAÇÃO; ATENDE ATÉ 04 CONSULTORIOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 316MM DE COMPRIMENTO; 346,4 LARGURA; POTENCIA MAXIMA 1690V; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110/220V(BIVOLT – CHAVE SELETORA).	GG	un	4,00	R$ 7.900,00	R$ 31.600,00
5	716893	CADEIRA DE RODAS – PARA SUPORTAR ATÉ 180 KG, CADEIRA DE RODAS DESENVOLVIDA PARA OBESOS. POSSUI ESTRUTURA EM AÇO CARBONO TUBULAR, QUE A TORNA SUPER RESISTENTE. CARACTERÍSTICAS ESPAÇO INTERNO DE 60 CM; PROTETOR DE ROUPAS E BOLSÃO PARA OBJETOS/PRONTUÁRIO; RAIOS EM AÇO INOX REFORÇADOS E AROS EM AÇO CARBONO; PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; DUPLO X DOBRÁVEL EM AÇO CARBONO; INCLUI CINTO PÉLVICO; SISTEMA DE REMOÇÃO/REBATIMENTO RÁPIDO DOS APOIOS DE PERNA; PNEUS TRASEIROS MACIÇOS ANTI-FURO; PNEUS FRONTAIS ANTI-FURO, MACIÇOS E RÍGIDOS; RODAS FRONTAIS DE 8 POLEGADAS EM ABS; (AUXÍLIO DE PÉ PARA DESNÍVEL). BENEFÍCIOS: DOBRÁVEL,ALMOFADA DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, ESPAÇO INTERNO DE 60 CM, MEDIDAS ALTURA TOTAL 91CM, LARGURA TOTAL 82CM COMPRIMENTO TOTAL 117CM, DISTÂNCIA INTERNA ENTRE OS BRAÇOS 62CM, ALTURA DO ASSENTO AO PISO 50CM, LARGURA DO ASSENTO 60CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 46CM, ALTURA DO ENCOSTO DAS COSTAS 45CM, ESPAÇO LIVRE DO APOIO PARA OS PÉS AO PISO AJUSTÁVEL, ALTURA ENTRE O APOIO PARA OS BRAÇOS E O ASSENTO 26,5CM, COMPRIMENTO DO APOIO PARA OS BRAÇOS 26CM, DIÂMETRO EXTERNO DO ARO DE PROPULSÃO 51CM, DIÂMETRO EXTERNO DA RODA TRASEIRA 60CM – 24", DIÂMETRO EXTERNO DA RODA DIAN-	DELLAMED	un	10,00	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00

		TEIRA 20CM – 8”, MEDIDAS DA CADEIRA DOBRADA ALTURA: 91CM, LARGURA:32CM,COMPRIMENTO: 85CM. VISÃO GERAL: 01 MANOPLAS 02 ENCOSTO 03 APOIO DE BRAÇOS 04 ASSENTO 05 RODAS E PNEUS TRASEIROS 06 ARO DE IMPULSÃO 07 FREIOS 08 RODAS DIANTEIRAS 09 APOIO PARA PÉS 10 BARRA TRANSVERSAL, ESPECIFICAÇÕES PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS PNEUS TRASEIROS MACIÇOS, ESTRUTURA AÇO CARBONO.					
6	716905	CARRO PARA ROUPA SUJA - FABRICADO CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO INOX N.18 PADRAO 304, ACABAMENTO COM VALVULA DE ESCOAMENTO PARA FACILITAR A LAVAGEM DO CARRO, COM UMA PORTA ESCAMOTEAVEL PARA EVITAR A EXPOSICAO DO METAL DURANTE O TRANSPORTE, CONSTRUIDA EM FIBRA, DOBRADICAS REFORCADAS E PUXADOR PARA FACILITAR A ABERTURA DA MESMA, PARA-CHOQUE DE BORRACHA REFORCADO E ENVOLVENTE, SITUADO NA PARTE INFERIOR EXTERNA DO CARRO, PUXADOR EM TUBO DE ACO INOX, DOTADA DE DISPOSITIVO QUE MANTENHA A PORTA ABERTA PARA FACILITAR O CARREGAMENTO DO CARRINHO, DIAMETRO DO PUXADOR MEDIDAS DO CARRO: COMP.1,00 X LARG.0,66 X ALT.0,75 M (VARIACAO DE +/- 5%, RODAS RODIZIOS REFORCADOS CONSTRUIDO DE MATERIAL CAPAZ DE AMORTECER RUIDOS DURANTE O TRANSPORTE, TENDO EM VISTA QUE SERAO UTILIZADOS EM AREA ONDE SE ENCONTRAM PACIENTES GRAVES, MEDIDAS DOS RODIZIOS: 5¨ DE DIAMETRO, SENDO 02 GIRATORIOS E 02 FIXOS, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO MOVEL. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE COMPROVACAO DA LIGA DE ACO AISI 304, REGISTRO DO EQUIPAMENTO OU CADASTRO DE ISENCAO DO MESMO JUNTO A ANVISA, CONFORME RDC 185/2001 E 260/2002.	SALUTEM	un	2,00	R$ 4.100,00	R$ 8.200,00
7	716923	COLPOSCÓPIO – BINOCULAR, COM PRISMAS E LENTES CRISTAIS, INTENSIDADE DO LED: 60.000 LUX (AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE POTÊNCIOMETRO), FILTRO DE LUZ: AUMENTO FIXO DE ATÉ 16 VEZES COM FILTRO VERDE, TENSÃO – CA – 127V / 220V – AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO: 127V=8,9VA E 220V=11VA, FREQUÊNCIA: 50/60HZ, LED: 5W – 7,7V.	GG	un	2,00	R$ 5.200,00	R$ 10.400,00
8	695733	FOCO CIRURGICO DE SOLO MOVEL COM NO MINIMO 24 LEDS E COM SISTEMA DE EMERGENCIA, PAINEL TOUCH SCREEN, LUMINOSIDADE APROXIMADA DE 81.000 A 130.000 LUZ, COM HASTE GIRATORIA QUE PERMITE UM MELHOR POSICIONAMENTO DE TRABALHO AO EQUIPAMENTO, RODIZIOS EM	MEDLIGHT	un	7,00	R$ 15.000,00	R$ 105.000,00
9	712679	FOCO CLINICO LED, HASTE FLEXÍVEL CROMADA, REGULAGEM DE ALTURA MINIMA DE 1,10 A 1,40M, BASE COM NI MINIMO 5 RODÍZIOS, PARA MAIOR ESTABILIDADE, PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA, VOLTAGEM BIVOLT, GARANTIA DE 01 ANO.	MEDICATE	un	9,00	R$ 220,00	R$ 1.980,00
10	716911	FOCO DE LUZ - TIPO REFLETOR AMBULATORIAL, COM ALTA ILUMINACAO EM LED, COM HASTE FLEXIVEL E TRIPÉ.	LEVITA	un	15,00	R$ 230,00	R$ 3.450,00
11	716910	INCUBADORA NEONATAL – COM PAINEL DE LCD MONOCROMÁTICO COM 5,5” COM EXIBIÇÃO DE PARÂMETROS GRÁFICOS, AQUECIMENTO: MODO PELE E MODO AR, COM OPERAÇÃO SIMPLES, SISTEMA DE INCLINAÇÃO PROCLIVE E TRENDELEMBURG SUAVE E CONTÍNUO COM ACIONAMENTO EXTERNO A CÚPULA OU ACIONAMENTO EXTERNO SIMPLES DE DUAS POSIÇÕES, RADIOTRANSPARENTE, DESLIZANTE PARA FACILITAR O ATENDIMENTO DO PACIENTE, SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO SERVO-CONTROLADA, ALTA UMIDADE SERVO-CONTROLADA SENSOR DE TEMPERATURA AUXILIAR, INFORMAÇÕES EM INGLÊS, PORTUGUÊS E ESPANHOL. COM GAVETA PARA RAIOS-X ABAIXO DO LEITO, SISTEMA DE OXIGÊNIO SERVO-CONTROLADO, SISTEMA DE OXÍMETRIA DE PULSO INTEGRADO SPO2, BALANÇA INTEGRADA AO LEITO ATÉ 10KG, COM INDICAÇÃO DO PESO NO PAINEL DA INCUBADORA, FOTOTERAPIA, SUPORTE ERGOMÉTRICO PARA AJUSTE DE ALTURA DO LEITO, SUPORTE PARA CIRCUITOS VENTILATÓRIOS, ILUMINAÇÃO AUXILIAR, REANIMADOR DE FLUXO CONTÍNUO, CONJUNTO DE TOMADAS AUXILIARES, SUPORTE PARA SORO. ALIMENTAÇÃO: 127V OU 220V (50/60 HZ), CONSUMO: 400W (MÁXIMO). DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA DE 147 CM (MÁXIMA) X LARGURA DE 107 CM X PROFUNDIDADE DE 56 CM, PESO: 82 KG (MÁXIMO). COM CERTIFICACAO DO INMETRO, PRODUTO CONFORME AS NORMAS E COM REGISTRO NA ANVISA.	GIGANTE	un	2,00	R$ 48.000,00	R$ 96.000,00
12	712680	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL AÇO INOX, CABO RECARTILHADO EM AÇO INOX, TAMPA COM ROSCA E MOLA EM AÇO INOX, PARA 02 (DUAS) PILHAS MEDIAS (TIPO C) COMERCIAIS COMUNS, SISTEMA LIGA/DESLIGA TIPO CONTATO COM MOLA, LÂMPADA TIPO LED BRANCO, POSSUI 03 (TRÊS) LÂMINAS EM AÇO INOX, COM LÂMPADA, LÂMINA INFANTIL Nº 1 CURVA EM AÇO INOX, LÂMINA MÉDIA Nº 2 CURVAS EM AÇO INOX, LÂMINA ADULTO Nº 3 CURVAS EM AÇO INOX, COM LÂMPADA, GARANTIA DE 01 ANO.	MD	un	4,00	R$ 340,00	R$ 1.360,00
13	716930	LAVADORA ULTRA-SONICA - UTILIZADA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E CONVENCIONAIS E INSTRUMENTAIS CANULADOS, COMO PARA MATERIAL DE MICROLUMEN PELO SISTEMA DE JET (LIMPEZA INTERNA) LABORATORIAIS ,DIMENSOES APROXIMADAS 900 X 550 X 500MM (LXPXA),CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 20 LITROS ,GABINETE ACO INOXIDAVEL AISI 304 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT COM ESTRUTURA E ACABAMENTOS EM ACO INOXIDAVEL,MICROPROCESSADO, PAINEL DE COMANDO COM TECLADO E DISPLAY POSSIBILITANDO FACIL ACESSO E VISIBILIDADE DO CICLO PROGRAMADO DOS PARAMETROS E ALARMES, REALIZA AUTO DIAGNOSTICO DO NIVEL DE AGUA NA CUBA E DA TEMPERATURA, CONTROLANDO O ACIONAMENTO DO AQUECIMENTO E ULTRASSOM, TAMPA COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO EMBUTIDO FABRICADA COM MATERIAL RESISTENTE E QUE POSSIBILITE A VISUALIZACAO PARA ACOMPANHAMENTO DO CICLO DA LIMPEZA,ENTRADA DA AGUA AUTOMATICA E FILTROS GARANTINDO QUE A SOLUCAO INJETADA PARA O INTERIOR DOS MATERIAS CANULADOS ESTEJA SEMPRE ISENTA DE SUJIDADES, FREQUENCIA 50/60HZ, FREQUENCIA ULTRASSONICA APROXIMADA 37KHZ, AQUECIMENTO AJUSTAVEL ATE APROXIMADAMENTE 65 GRAUS C (+/- 5 GRAUS C),TEMPORIZADOR DIGITAL APROXIMADAMENTE 0 A 60 MINUTOS,POSSUI GERADORES ULTRA SONICOS DE ALTO DESEMPENHO GARANTINDO A UNIFORMIDADE DAS ACOES PARA OBTENCAO DA LIMPEZA COM EFETIVIDADE, POSSUI CIRCUITO ELETRICO COM VENTILACAO POSITIVA,ALERTA SONORO E VISUAL DE TERMINO DE LAVAGEM,ALIMENTACAO 220 VOLTS OU BIVOLT 60HZ, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO,01 CESTO DE ACO INOX, VALVULA DE RETENCAO (...)	SANDERS	un	1,00	R$ 25.480,00	R$ 25.480,00
14	716815	MESA ESCRIVANINHA - ESCRIVANINHA HOSPITALAR, MATERIAL EM ACO INOXIDAVEL E TAMPO EM MDF, COM PINTURA TOTALMENTE EM EPOXI COR BRANCA, DIMENSOES: 90 CM DE COMPRIMENTO X 55 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA, COM 2 GAVETAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 18 KG, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.	OURO VERDE	un	6,00	R$ 2.700,00	R$ 16.200,00
15	717216	SELADORA DE TUBOS PVC PORTÁTIL PARA BANCO DE SANGUE COM ALICATE DE SELAGEM ERGONÔMICO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT: 90-250 VAC 50/60 HZ; BATERIA DE NIMH 24V / 3,8 AH, 170 X 34 X 68 MM; POTÊNCIA DE SAÍDA: 100W / 50 OHM POTÊNCIA MÁXIMA; FREQUÊNCIA: 40,68 MHZ CONTROLADO POR CRISTAL; TEMPO DE SELAGEM AUTOMÁTICA: 1-2 SEGUNDOS; AJUSTE MANUAL DE TEMPO DE SELAGEM: 2-10 SEGUNDOS; DIMENSÕES E PESO DA UNIDADE PRINCIPAL DE FORÇA: 266 X 119 X 88 MM - 2,15 KG (INCLUINDO A BATERIA); DIMENSÕES E PESO DO ALICATE DE SELAGEM ERGONÔMICO: 180 X 35 X 145 MM - 0,220 KG; TAMANHO DO CABO COAXIAL DO ALICATE DE SELAGEM ERGONÔMICO: 1,74 M EM ESPIRAL; OPERAÇÃO: RECOMENDADO NO MÁXIMO 1 SELAGEM A CADA 3 SEGUNDOS EM USO CONTÍNUO OU NO MÁXIMO DE 150 SELAGENS EM SEQUÊNCIA COM DESCANSO DE 15 MINUTOS; FUSÍVEL INTERNO PARA PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA TIPO PTC COM AUTO RECUPERAÇÃO E FUSÍVEL TÉRMICO; PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES	L&K	un	1,00	R$ 24.500,00	R$ 24.500,00

		ELÉTRICOS CLASSE II TIPO B; EQUIPAMENTO COM MARCAÇÃO CE E DE ACORDO COM AS NORMAS DA DIRETIVA MÉDICAMDD93/42EEC. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COM REGISTRO NA ANVISA.					
16	719787	SELADORA DIELETRICA PARA BOLSA DE SANGUE – SELADORA DE TUBOS PVC DE BANCADA COM TEMPOS DE SELAGEM MÉDIO DE 1 A 2 SEGUNDOS, DEPENDENDO DA ESPESSURA DO TUBO. POSSIBILIDADE DE AJUSTE MANUAL DO TEMPO DE SELAGEM DE 2 A 10 SEGUNDOS; SOLDA CONTROLADA ELETRONICAMENTE. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA BALANCEADO, EVITANDO INTERFERENCIA COM OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. UNIDADE SELADORA MÓVEL DE PEQUENA DIMENSÃO, PERMITINDO GRANDE MOBILIDADE, GARANTIDA POR CABO COM NO MINIMO 1,9 METROS DE COMPRIMENTO. BOTÃO LIGA/DESLIGA COM LED INDICADOR, EVITANDO CONSUMO DESNECESSARIO DE ENERGIA QUANDO NÃO ESTIVER EM USO. SOLDA DE FÁCIL DESTAQUE GARANTIDA POR EXCLUSIVO SISTEMA DE PICOTE CENTRAL COM TOTAL SEGURANÇA PARA O TÉCNICO E PRODUTO(AREA SOLDADA COM CERCA DE 3MM PONTILHADA EM SEU CENTRO FACILITANDO A SEPARAÇÃO DO TUBO). DEVE POSSUIR MICROPROCESSADOR INTEGRADO NA UNIDADE DE FORÇA, RESPONSAVEL POR VERIFICAR SUPERFICIE DO TUBO DE MODO A EVITAR A OCORRENCIA DE VAZAMENTO DURANTE A SELAGEM. DEVE PERMITIR SOLDAS EM TUBOS DE PVC DE GRAU MÉDICO DE VÁRIOS DIÂMETRO (ATÉ 6,5MM). DEVE TER SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO. POSSIBILITAR CONEXÃO A UNIDADE PRINCIPAL DE 02 CABEÇAS DE SELAGEM DE BANCADAS OU 01 BANCADAS E 01 ALICATE DE SELAGEM ERGONÔMICA; COMPONENTES INCLUSOS: UNIDADE PRINCIPAL DE FORÇA, GERADOR RADIOFREQUENCIA E UMA UNIDADE DE CONTROLE MONITORADA POR MICROPROCESSADOR, 01 CABEÇA DE SELAGEM DE BANCADA COM CABO COAXIAL DE 1,9M E ALICATE DE SELAGEM ERGONOMICA COM CABO COAXIAL EM ESPIRAL DE NO MINIMO 1,7M. ALIMENTAÇÃO ELETRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE LICITANTE.	L&K	un	2,00	R$ 31.000,00	R$ 62.000,00
17	719786	SUPORTE DE HALTERES DE CHÃO PARA 10 HALTERES (5 PARES), 71X48CM, MATERIAL DE FERRO, PINTURA ELETROSTÁTICA; TORRE EXPOSITOR	Arktus	un	5,00	R$ 3.950,00	R$ 19.750,00
						TOTAL GERAL	**R$ 485.020,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.6.2.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.2.4. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remu-

neração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 58/2025** e a proposta da empresa EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 33.813.237/0001-40

Igor José de Carvalho Rezende

CPF/MF Nº. 112.061.259-42

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 249/2025

Pregão Presencial/SRP nº 58/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.228.679/0001-03, com sede na Av. das Mangueiras, quadra 51, lote 16, sala 01, Bairro Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.913-360, telefone: (62) 3085-6368 e (62) 9 9554-4380, e-mail: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Osmar Pereira Quirino, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na Av. das Mangueiras, quadra 51, lote 16, sala 01, Bairro Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portador da C.I. RG. nº 125464919998 GEJSPC/MA e CPF/MF n.º 015.569.363-89, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 58/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 58/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	712661	ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS: AÇO/FERRO PINTADO, COR BRANCA, FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO, LATERAIS E PORTAS EM VIDRO, 4 PRATELEIRAS, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 0,65 CM X PROFUNDIDADE 0,40 CM X ALTURA 1,65 CM.	CASA MEDICA	un	21,00	R$ 1.300,00	R$ 27.300,00
2	712683	CARRO DE EMERGÊNCIA: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO PINTADO, TAMPO EM AÇO INOX, 04 GAVETAS, SENDO A PRIMEIRA COM 24 POSIÇÕES, SUPORTE GIRATÓRIO PARA MONITOR/DESFIBRILADOR, SUPORTE DE SORO, SUPORTE PARA BALA DE OXIGÊNIO, TÁBUA DE MASSAGEM, PARA CHOQUE DE BORRACHA, RODÍZIOS DE 5" COM FREIOS, PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIMENSÕES: 0,85 X 0,60 X 1,05 (CXPXA).	CASA MEDICA	un	8,00	R$ 2.480,00	R$ 19.840,00
3	717215	FREEZER CIENTÍFICO VERTICAL - 350 LITROS, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, NI 1780/350-220V, VOLUME ÚTIL: 350 LITROS, FAIXA DE TEMPERATURA: -10 À -35°C, DIMENSÃO INTERNA: 515X605X1160MM, DIMENSÃO EXTERNA: 655X725X1980MM, GABINETE EXTERNO: VERTICAL, FEITO EM CHAPA DE INOXIDÁVEL; GABINETE INTERNO: VERTICAL, FEITO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL; GALERIA: 5 PRATELEIRAS TIPO GRELHA EM AÇO INOX, COM REGULAGEM DE ALTURA OU GAVETAS. PORTA CEGA, COM PUXADOR ERGONÔMICO E FECHADURA. ISOLAMENTO TÉRMICO: EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE COM 75MM; ILUMINAÇÃO INTERNA: LÂMPADAS LED COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA ABERTURA DA PORTA OU EXTERNAMENTE DIRETO DO PAINEL; REFRIGERAÇÃO: COMPRESSOR HERMÉTICO, GÁS ECOLÓGICO, LIVRE DE CFC. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO POR SERPENTINAS; DEGELO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO; PAINEL DE COMANDO: DISPLAY LED, COM CONTROLE FRONTAL DE FÁCIL ACESSO, INDICAÇÃO DE ALARMES ESCOLHIDOS; DATALOGGER: COM PORTA USB E MEMÓRIA PARA REGISTRO DE TODOS OS EVENTOS DA CONSERVADORA. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA COMPUTADOR, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GRÁFICOS DE PERFORMANCE E EVENTOS, INCLUSIVE RETROATIVOS, OBTIDOS ATRAVÉS DE PORTA USB COM PEN DRIVE. OS DADOS ARMAZENADOS SÃO INVIOLÁVEIS; DISCADORA: SISTEMA AUTOMÁTICO QUE REALIZA LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, ASSIM QUE HOUVER ALGUMA FALHA RELACIONADA AO COMPRESSOR E COMANDO ELETRÔNICO; SENSORES: SENSOR MERGULHADO EM ETILENOGLICOL (SIMULA TEMPERATURA DA VACINA) E OUTRO NO EVAPORADOR PARA SISTEMA DE SEGURANÇA; (DEMAIS INFO. NO TERMO DE REFERÊNCIA).	ELBER MEDICAL	un	2,00	R$ 29.800,00	R$ 59.600,00
4	713818	LONGARINA 03 LUGARES - O CONJUNTO LONGARINA DEVE PERMITIR ARRANJOS DE 3 LUGARES, SENDO CONSTITUÍDO DE PÉS EM AÇO, DUAS TRAVESSAS DE TUBO DE AÇO RETANGULAR 20X40MM ESPESSURA1,2MM, CONJUNTOS DE SUSTENTAÇÃO DE ASSENTO E ENCOSTO EM TUBO, ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO. AS DIMENSÕES OCUPADAS DEVEM SER APROXIMADAMENTE: 840MM ALTURA, 518MM LARGURA TOTAL, E COMPRIMENTO 1755MM. DEVE APRESENTAR UM ESPAÇO ENTRE ASSENTOS DE 101MM APROXIMADAMENTE. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO COM CURVATURA LEVEMENTE ADAPTADA AO CORPO E ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 465MM DE LARGURA, 415MM DE PROFUNDIDADE 5MM DE ESPESSURA E CANTOS ARREDONDADOS, UNIDO A ESTRUTURA	NOBRE	un	80,00	R$ 400,00	R$ 32.000,00

		POR MEIO DE 04 (QUATRO) PORCAS (BUCHA AMERICANA ¼"X13MM) PARAFUSADAS E 04 (QUATRO) PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS ¼"X2.3/4" POR ASSENTO. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 449MM APROXIMADAMENTE					
5	712671	MESA AUXILIAR MAYO E BANDEJA INOX, ESTRUTURA TUBULAR EM INOX, TOTALMENTE EM INOX, ALTURA REGULÁVEL, PÉS COM RODÍZIOS, DIMENSÕES: 140 CM ALTURA MÁXIMA X 97 CM ALTURA MÍNIMA.	CASA MEDICA	un	20,00	R$ 490,00	R$ 9.800,00
6	712684	MESA AUXILIAR- PARA INSTRUMENTAL, ESTRUTURA TUBULAR, TAMPO E PRATELEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, RETANGULAR, 60 CM X 40 CM X 80 CM, PÉS COM RODÍZIOS.	CASA MEDICA	un	8,00	R$ 450,00	R$ 3.600,00
7	716913	MESA AUXILIAR SEMICIRCULAR – EM AÇO INOX, COM PRATELEIRA TAMPO E PRATELEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS, PÉS COM RODÍZIOS DE 3". DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 114 CM DE COMPRIMENTO X 40 CM LARGURA X 80 CM DE ALTURA.	CASA MEDICA	un	3,00	R$ 2.780,00	R$ 8.340,00
8	712674	MESA PARA EXAMES GINECOLÓGICO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO, PÉS COM PONTEIRAS EM BORRACHAS, LEITO EM CHAPA DE AÇO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA EM COURVIN, DIVIDIDO 03 SEÇÕES, ASSENTO FIXO, ENCOSTO E APOIO DE PERNAS REGULÁVEIS ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PORTAS COXAS COM ALTURA REGULÁVEIS, HASTES EM INOX COM PERNEIRA BATIDA DE ALUMÍNIO ESTOFADA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIMENSÕES, LEITO: 1,80M (COM) X 0,55M (LARG) X 0,70M (ALT), CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	PORTAL	un	7,00	R$ 1.300,00	R$ 9.100,00
9	717218	SISTEMA DE REFRIGERACAO PARA BANCO DE SANGUE - COM CAPACIDADE DE FREEZER VERTICAL, ESPECIFICO PARA CONSERVAÇÃO DE PLASMA FRESCO, EM CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA COM TINTA PORCELANIZADA NA COR BRANCA, ISOLAÇÃO TÉRMICA COM POLIURETANO EXPANDIDO COM 6 CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE PORTA., COM O COMPRESSOR DA REFRIGERAÇÃO É MONTADO SOBRE COXINS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE VIBRAÇÕES PARA O SISTEMA. A VENTILAÇÃO EFETUA-SE NO SENTIDO VERTICAL DESCENDENTE POR CONVECÇÃO NATURAL., EM ESTA CÂMARA TEM A POSSIBILIDADE DE TER INCORPORADO UM ALARME DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALIMENTAÇÃO, OU QUANDO O EQUIPAMENTO FOR DESLIGADO DA REDE DE ALIMENTAÇÃO (TOMADA DE ENERGIA), SUSTENTADO POR BATERIAS RECARREGÁVEL, POSSIBILITANDO-O SOAR POR ATÉ 2 HORAS, COM CONTROLE DE TEMPERATURA PAINEL DE CONTROLE MICROPROCESSADO COM LEITURA DIGITAL, VARIAÇÃO DE +/- 0,1°C, COM PONTO FIXO DE CONTROLE -20°C, +/-0,5°C, UNIFORMIDADE INTERNA DE +/-1,0°C, COM ALARMES ALARMES ÁUDIO VISUAL (QUANDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA É INTERROMPIDO) DE : A)ALTA TEMPERATURA PRÉ-AJUSTADO EM -18,0°C## B) BAIXA TEMPERATURA PRÉ AJUSTADO EM -22,0°C, COM REGISTRO INCORPORADO AO PAINEL EXISTE A MEMORIZAÇÃO E POSSIBILIDADE DE LEITURA DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA OCORRIDA DURANTE O PROCESSE, COM MOSTRADOR TIPO POSSUI 4 GAVETAS INTERNAS DESLIZANTES, E MAIS UM COMPARTIMENTO NA PARTE SUPERIOR, COM PORTA. A CAPACIDADE TOTAL PODE CHEGAR 200 BOLSAS DE SANGUE DE 500 ML OU 400 BOLSAS DE 300 ML, DEPENDENDO DA FORMA COM QUE FORAM DISTRIBUÍDAS INTERNAMENTE, ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 50/60 HZ 600 WATTS DE POTÊNCIA (DEMAIS INFO. NO TERMO DE REFERÊNCIA)	ELBER MEDICAL	un	1,00	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00
10	716920	SUPORTE DE SORO – DO TIPO FIXO DE PAREDE, EM ACO CROMADO, COM 4 GANCHOS, DIMENSOES: ALTURA AJUSTAVEL ENTRE 1,5 M E 2,4 M, COM HASTE EM T, ANEL DE FIXACAO NO TUBO EXT	CASA MEDICA	un	50,00	R$ 165,00	R$ 8.250,00
						TOTAL GERAL	**R$ 200.830,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.6.2.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.2.4. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 58/2025** e a proposta da empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº 22.228.679/0001-03

Osmar Pereira Quirino

CPF/MF Nº. 015.569.363-89

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 250/2025

Pregão Presencial/SRP nº 58/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa BHDENTAL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.312.896/0001-26, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº 80, andar 1, sala A, Bairro Cinquentenário, na cidade de Belo horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.570-040, telefone: (31) 3374-7799, e-mail: bhdental.licitacao@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) diretor(a) senhor(a), Cristiano Henrique Rodrigues Cury, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Inspetor José Aparecido, nº 7, Bairro São Bento, na cidade de Belo horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da C.I. RG. nº MG 6.066-360 SSP/MG e CPF/MF n.º 993.547.726-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 58/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 58/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	712685	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 09 MOVIMENTOS (INCLUSO POSIÇÕES DE TRABALHO E VOLTA ZERO); PEDAL DE COMANDO ACOPLADO A` BASE COM ACIONAMENTO POR BOTÕES E JOYSTICK; ENCOSTO E ASSENTO CONFORTÁVEL E ANATÔMICO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; ESTRUTURA RESISTENTE E ESTÁVEL (DISPENSA FIXAÇÃO) COM PINTURA LISA E BRANCO DENTAL, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIBACTERIANO; SISTEMA DE FUSO DE ELEVAÇÃO (MOTORREDUTOR ISENTO DE ÓLEO). TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 90 A 240 VAC; SUPORTA PACIENTE DE ATÉ´ 135KG; BOTÃO VERMELHO DE STOP EMERGENCIAL CONFORME A NORMA INTERNACIONAL IEC 60.601-3 (INMETRO). EQUIPO ACOPLADO NA CADEIRA MESA EM PLÁSTICO RESISTENTE (PROTEÇÃO UV), SERINGA TRÍPLICE, COM BICO REMOVÍVEL E AUTOLAVÁVEL, TERMINAIS BORDEM PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÕES, SISTEMA PNEUMÁTICO E AUTOMÁTICO PARA ACIONAMENTO NOS TERMINAIS, RESERVATÓRIO DE AGUA, PEDAL DE COMANDO PNEUMÁTICO E PROGRESSIVO BANDEJA EM AÇO INOX, REMOVÍVEL E AUTOLAVÁVEL, MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS. REFLETOR DE LED POSSUI LUMINOSIDADE	DENTEMED	un	3,000	R$ 14.295,00	R$ 42.885,00
						TOTAL GERAL	**R$ 42.885,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solici-

tadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.6.2.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.2.4. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante

ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada

a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 58/2025** e a proposta da empresa BHDENTAL COMERCIAL LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

BHDENTAL COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 29.312.896/0001-26

Cristiano Henrique Rodrigues Cury

CPF/MF Nº. 993.547.726-68

Sócio diretor

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 251/2025

Pregão Presencial/SRP nº 58/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.864.422/0001-73, com sede na Avenida Brasil, Bairro Centro, nº 468, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, CEP: 86.870-000, telefone: (43) 3126-9000, e-mail: parana.med@hotmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) representante(a) senhor(a), Carlos Eduardo Carvalho, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Grola, nº 704, Centro , na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, portador da C.I. RG. nº 7.793.323-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 007.976.549-17, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/ SRP Nº 58/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 58/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719785	AGLUTINOSCÓPIO – CONSTRUIDO EM PLASTICO PVC E ACRILICO. POSSUI DUAS LAMPADAS DE FILAMENTO DE NO MINIMO 25W, COM INTENSIDADE REGULÁVEL ATRAVES DE POTENCIAMETRO: BIVOLT.	BENFER / 115	un	2,00	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
2	719991	BALCAO AUXILIAR ODONTOLÓGICA CONFECCIONADOS EM MDF DE 15MM REVESTIDOS EXTERNAMENTE COM LAMINADO FÓRMICA BRANCO, BOJOS CONFECCIONADOS EM MDF COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BRANCO, PUXADORES EM ALUMÍNIO COM PONTEIRAS EM ABS CROMADAS, CORREDIÇAS DE AÇO COM PINTURA EPÓXI BRANCA, DOBRADIÇAS DE AÇO MODELO ITALIANO CANECO CURVO, DIMENSÕES (L X A X P) 1,54 X 0,87 (TAMPO) 0,97 (FRONTÃO) X 0,51, GAVETEIRO ESTOQUE: COM 4 GAVETAS, SENDO, 2 GAVETAS DE 12CM DE ALTURA, 1 GAVETA COM DE 19CM DE ALTURA E 1 GAVETA 24CM DE ALTURA. GAVETEIRO CLINICO: COM 3 GAVETAS DE 7CM, 2 GAVETAS DE 12CM E 1 GAVETA COM 20CM DE ALTURA E 01 2 MÓDULOS PRATELEIRA: COM PORTA E 1 DIVISÓRIA INTERNA.	MÔNACO / M71	un	4,00	R$ 4.140,00	R$ 16.560,00
3	716895	CARRO BANDEJA - MATERIAL: POLIPROPILENO E ALUMÍNIO ANODIZADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO ITEM MONTADO (C X L X A): 1,07 M X 54 CM X 97 CM, CAPACIDADE: 45KG. MODELO COM 03 PLANOS, FECHAMENTO LATERAL E PORTAS, 04 RODAS GIRATÓRIAS.	GRUPLAST / TRIPLEX	un	6,00	R$ 1.810,00	R$ 10.860,00
4	716901	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA – ARMÁRIOS EM FIBERGLASS. CONSTITUÍDO DE GABINETE DE 02 PORTAS, COMPOSTO DE TAMPO SUPERIOR COM ALÇAS INTEGRADAS PARA TRANSPORTE E 02 PRATELEIRAS INTERNAS, PORTAS COM SISTEMA DE FECHADURAS COM CHAVES, COM PUXADOR CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. RODÍZIOS: 04" BANDA DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO MACIO COM ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E ABSORÇÃO DE CHOQUES, COM NÚCLEO DE POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO. DIMENSÕES: 1200 MM DE COMPRIMENTO X 595 MM DE PROFUNDIDADE X 920 MM DE ALTURA.COMPRIMENTO TOTAL (COM OS PUXADORES): 1385 MM.	SPMED / SPC-1025-F	un	2,00	R$ 4.616,00	R$ 9.232,00
5	719981	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO – PROFISSIONAL, 400LB, VOLTAGEM: 220V, TIPO FIXA. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS - VAZÃO MÁXIMA: 26 L/MIN; PRESSÃO MÁXIMA: 400 LBF/POL; MOTOR 4 POLOS 1.750 RPM: 3 HP; POLIA: 2C A 80; CORREIAS: 2 A40; ROTAÇÃO: 570; NÚMEROS DE PISTÕES: 3; BICO FURO: 3,2 MM; DIMENSÕES (MM): 670 X 490 X 67; VOLTAGEM: 220V. ITENS INCLUSOS: MOTOR; POLIA; CORREIA; 10 METROS DE MANGUEIRA 3/8"; ESGUICHO REGULÁVEL 3,2 MM; CHAVE PARA AJUSTES DAS GAXETAS; CONJUNTO DE GAXETAS; CONJUNTO DE ANÉIS RASPADORES; CONJUNTO DE JUNTAS PARA CONECTOR DE MANGUEIRAS; CONJUNTO DE PARAFUSOS E PORCAS PARA FIXAÇÃO DO MOTOR.	CHIAPERINI / LT3100	un	2,00	R$ 4.300,00	R$ 8.600,00
6	719982	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA COM ABAS, COMPOSTO DE 03 GAVETAS DE 7CM, 02 GAVETAS COM 12CM E 01 GAVETA COM 22CM (MEDIDAS EXTERNAS), MATERIAL DE ESTRUTURA EM MDF COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA, PUXADORES EM ALUMÍNIO COM PONTEIRAS EM ABS CROMADAS, RODÍZIOS EM NYLON CINZA CLARO, RÍGIDO E DE ALTA RESISTÊNCIA. MEDIDAS EXTERNAS – LARGURA: 64CM X ALTURA TAMPO: 80CM X PROFUNDIDADE:51CM. LARGURA COM ABAS ABERTAS: 116MM	DEIKI / 4158997	un	3,00	R$ 2.075,00	R$ 6.225,00
7	716921	SERRA ELÉTRICA PARA CORTAR GESSO – MOTOR DE ESCOVAS POTÊNCIA: 180W, ROTAÇÃO DO MOTOR: 1800 RPM, VOLTAGEM: 127V, CÂMBIO EM AÇO ESPECIAL COM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE, LÂMINAS DE CORTE EM AÇO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL. CABO COM NO MINIMO 3 METROS DE COMPRIMENTO. DIMENSÕES: 280 X 64 MM (COMPRIMENTO X LARGURA). PESO APROXIMADO: 1,4 KG. ACOMPANHA: 1 LÂMINA DE 2", 1 LÂMINA DE 2 ½", 1 CHAVE COMBINADA DE 12,7 MM 1/2 PARA TROCA DA LÂMINA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	OSCILAN / J02	un	3,00	R$ 1.780,00	R$ 5.340,00
8	719984	SUPORTE PARA BOLA SUIÇA PILATES DE PAREDE, 35CM (DIAMETRO), 35CM (LARGURA), 07CM (ALTURA), ESTRUTURA DE FERRO, ACOMPANHA PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO.	KPA-EQUIP / SPBS	un	6,0	R$ 100,00	R$ 600,00
						TOTAL GERAL	**R$ 61.217,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que compro-

metam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.6.2.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.2.4. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 58/2025** e a proposta da empresa C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 24.864.422/0001-73

Carlos Eduardo Carvalho

CPF/MF Nº. 007.976.549-17

Sócio Representante

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 252/2025

Pregão Presencial/SRP nº 58/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa M F DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.824.844/0001-49, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1734, sala 10, Bairro Jardim Campus Elizus , na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.065-769, telefone: (65) 9640-0607, e-mail: hatuscomunicação@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) representante(a) senhor(a), Claudio Ferreira da Costa Junior, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Vinte e Oito, nº 319, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 17373794 SSP/MT e CPF/MF n.º 027.581.681-89, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 58/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 58/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	716812	ARMARIO - EM ACO INOX, DIMENSOES MINIMAS: 83 CM DE COMPRIMENTO X 50 CM DE LARGURA X 170 CM DE ALTURA, COM 02 PORTAS E 03 DIVISOES, SUPORTE DE CADEADO, PUXADOR, PES COM SAPATA REGULAVEL DE BORRACHA.	IDEAL INDUSTRIA METALURGICA	un	5,00	R$ 3.600,00	R$ 18.000,00
2	716816	ARMARIO PARA VESTIARIO - ARMARIO ROUPEIRO DE ACO PARA VESTIARIO, POSSUINDO 06 PORTAS. FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVES DE PITAO PARA CADEADO, COM PE EM ACO, ROUPEIRO TODO PRODUZIDO EM CHAPA DE ACO 26, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PROTECAO FOSFATICA, PINTURA EPOXI-PO PELO PROCESSO ELETROSTATICO. COR CINZA, DIMENSOES MINIMAS: ALTURA: 198CM X LARGURA: 95CM X PROFUNDIDADE: 60CM.	IDEAL INDUSTRIA METALURGICA	un	14,00	R$ 980,00	R$ 13.720,00
3	717190	AUTOCLAVE HORIZONTAL DO TIPO HOSPITALAR, DIGITAL, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, FREQUENCIA DE 50/60HZ, TEMPERATURA PADRAO DE 121C, PRESSAO DE TRABALHO DE 1 A 3 KGF/CM2, BANDEJA EM ALUMINIO, POTENCIA 1400W, AMPERAGEM 20A, VOLTAGEM 110V OU 220V, QUANTIDADE DE AGUA 45ML, CAMERA DE ESTERILIZACAO EM ACO INOX AISI 304, SISTEMA DE SEGURANCAS DIVERSOS COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO , PINTURA ELETROSTATICA, PORTA CONSTRUIDA EM ACO CARBONO E ACO INOX LAMINADOS, , FECHO DA PORTA DE TRIPLO ESTAGIO COM SISTEMA DE RESTRICAO A ABERTURA POR FUSO DE ENCAIXE E DESLIZAMENTO POR ROLAMENTO AXIAL,VALVULA DE ALIVIO DE PRESSAO, VEDAÇÃO COM GUARNICAO DE SILICONE VULCANIZADO FIXADA NA CAMERA DE ESTERILIZAÇÃO, OPCAO DE SECAGEM E SECAGEM EXTRA, EQUIPAMENTO PRODUZIDO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR ISO 13485/2016.	STERMAX/VIDA 60 L	un	5,00	R$ 8.050,00	R$ 40.250,00
4	695704	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, CAPACIDADE MININA DE 21 LITROS, MODO DE OPERACAO DIGITAL, CAMARA DE ESTERELIZACAO EM ACO INOXIDAVEL, PAINEL DIGITAL EM TECLADO DE MEBRANA E CONTROLE TERMODINAMICO DE TEMPERATURA E PRESSAO AUTOMATICO, COM ACOMPANHAMENTO	BIOTRON	un	4,00	R$ 3.315,00	R$ 13.260,00
5	717174	BLOCO DE RESISTÊNCIA ALETADA ORIGINAL P/ SECADORA DE ROUPA HOSPITALAR TENSÃO 220 VOLTS (CADA BLOCO COM 03 RESISTÊNCIA ACOPLADA EM CHAPA) – MARCA GUARÁ EQUIPAMENTOS MODELO SE30.	GUARÁ/ 600.0009	un	25,00	R$ 2.900,0	R$ 72.500,00
6	717685	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA COM SISTEMA ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, DE SISTEMA PERISTÁLTICO LINEAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS E ENTERAIS, ATRAVÉS DE EQUIPO UNIVERSAL. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, LEVE MENOR QUE 2 KG E COMPACTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: APRESENTAR TAXA DE FLUXO DE 0,1 A 1.200 ML/H NO MÍNIMO; KVO DE 0,1 ATÉ 5,0 ML/H; DETECÇÃO DE AR; BIBLIOTECA DE MEDICAMENTOS; OPERAÇÕES POR BATERIAS RECARREGÁVEIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS. REGISTRO HISTÓRICO MÍNIMO DE 1.000 EVENTOS. ALARMES SONOROS E INDICATIVOS VISUAIS DETECTANDO AR NA LINHA, KVO, BATERIA FRACA, OCLUSÃO, FINAL DA INFUSÃO. BIBLIOTECA DE DROGAS COM 40 DROGAS NO MÍNIMO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL COM O CNPJ DE NO MÍNIMO DE 24 MESES DE GARANTIA. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL (FORMAÇÃO) OBRIGATÓRIO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601.1 DEVERA POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	CONTEC MEDICAL SYSTEM CO.LTD	un	3,00	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
7	716898	CAMA FOWLER INFANTIL - CAMA FOWLER INFANTIL CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS PRODUZIDA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM. PÉS RECUADOS EM TUBOS DE AÇO CARBONO ASTM A36 DE 1/14”, COM 1,5MM DE ESPESSURA COM REFORÇO E TRAVA EM “H”. ESTRUTURA DO LEITO CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE AÇO CARBONO DE 2MM PERFILADOS EM U. ESTRADO ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO SAE 1020 DOBRADAS COM ESPESSURA DE 1,2MM. GRADES EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA DESLIZANTE, GUIAS INOXIDÁVEIS, COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE MANÍPULO, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE. MOVIMENTOS FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, VASCULAR E CARDÍACO ACIONADOS POR DUAS MANIVELAS ACOPLADAS AO LEITO NA VERSÃO MANUAL E POR ATUADOR ELÉTRICO, BLINDADO E DE TECNOLOGIA ALEMÃ ATUANDO EM 110/220 VOLTS (BIVOLT) NA VERSÃO AUTOMATIZADA. TODAS AS MANIVELAS POSSUEM SISTEMA COM ROLAMENTO AXIAL, SUAVIZANDO ASSIM OS MOVIMENTOS DA CAMA. TRATAMENTO COM SISTEMA ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI-POLIÉSTER, POLIMERIZADO EM ESTUFA, PROMOVENDO RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA. ACOMPANHA RODÍZIOS DE DIÂMETRO 3”, COM FREIO DE DUPLA AÇÃO EM DIAGONAL. CAPACIDADE MÁXIMA: 150 KG, DIMENSÕES: 1380 X 650 X 690 MM, PESO: 40 KG.	MEDISAUDE/ 11004A	un	12,00	R$ 4.590,00	R$ 55.080,00
8	719980	COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL – COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 20 PÉS 5 HP 200 LITROS, VOLTAGEM: 220/380 (TRIFÁSICO), DIMENSÕES (C X L X A): 130 X 50 X 102 CM; PESO: 160 KG, LIMITE NO MANUAL DO COMPRESSOR. COM RESERVATÓRIO FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA NR13, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA COM CERTIFICAÇÃO ASME. CONSTRUÍDO COM UNIDADES COMPRESSORAS EM FERRO FUNDIDO; ALTO RENDIMENTO VOLUMÉTRICO; 140 LIBRAS 1 ESTÁGIO E 175 LIBRAS 2 ESTÁGIOS; 2 CILINDROS EM LINHA; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; TAMPA DE CILINDROS EM ALUMÍNIO; APLICAÇÕES PROFISSIONAIS E INDUSTRIAIS EM GERAL; PISTÃO. LUBRIFICADO. UNIDADE COMPRESSORA EM FERRO FUNDIDO; ACIONAMENTO POR CORREIA; 2 CILINDROS EM LINHA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DESLOCAMENTO EFETIVO: 16,2 PCM; DESLOCAMENTO TEÓRICO: 566 L/M; DESLOCAMENTO TEÓRICO: 20 PCM; DIÂMETRO DE SAÍDA: 1/2"; NÚMERO DE ESTÁGIO: 2; NÚMERO DE PISTÃO: 2-L; NÚMERO DE PÓLOS: 2; OPÇÕES DE TENSÃO: TRIFÁSICO; PRESSÃO DE OPERAÇÃO MÁXIMA: 175 PSI; PRESSÃO DE OPERAÇÃO MÍNIMA: 135 PSI; REGIME DE TRABALHO: INTERMITENTE; ROTAÇÕES POR MINUTO: 970 RPM; RUÍDO: 84 DB A; TEMPO DE CARGA DO RESERVATÓRIO: 426"; TIPO DE MOTOR: A; VOLUME DE ÓLEO: 1.000 ML.; VOLUME DO RESERVATÓRIO: 183 LITROS.	SCHULZ/BRAVO CLS 20BR/ 200-20	un	2,00	R$ 7.400,00	R$ 14.800,00
9	712681	DESFIBRILADOR, TIPO EXTERNO AUTOMÁTICO, TIPO ONDA BIFÁSICA, TEMPO MÁXIMO CARGA ATÉ 10 S, MEMÓRIA GRAVAÇÃO ECG/ EVENTOS/ RCP, ALIMENTAÇÃO BATERIA LÍTIO, COMPONENTE PÁS EXTERNAS E ADESIVAS, COMPONENTES ADICIONAIS TELA COM MENSAGEM DE TEXTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMANDO DE VOZ, TIPO MÓDULO PORTÁTIL, COM ALÇA TRANSPORTE, ACOMPANHA BOLSA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, TEMPO DE CARGA ATÉ 05 SEGUNDOS PARA 200 JOULES, GARANTIA DE 01 ANO, REGISTRO NA ANVISA.	CMOS DAKE/ DEA LIFE 400	un	7,00	R$ 4.400,00	R$ 30.800,00
10	716906	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS – PORTATIL, TELA DIGITAL LCD, AFERIDO PARA UMA EXCELENTE SENSIBILIDADE E UM MENOR NÍVEL DE RUÍDOS, CONTROLE DE VOLUME, OBTENDO ÓTIMOS RESULTADOS NO EXAME OBSTÉTRICO À PARTIR DA 10A. - 12A. SEMANA DE GRAVIDEZ. FREQUÊNCIA DE TRABALHO 2,25MHZ ±10%. ALIMENTAÇÃO 02 BATERIAS DE 9V. DIÂMETRO MÁXIMO DO FOCO ULTRASSÔNICO: 50MM. PROFUNDIDADE MÁXIMA DO FEIXE ULTRASSÔNICO: 200 A 250 MM. SAÍDA PARA FONE	CONTEC/10CL	un	32,00	R$ 420,00	R$ 13.440,00

		DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM. POTENCIA ULTRASSÔNICA: < 5MH/CM². POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO 2VA. LED INDICADOR DE BATERIA FRACA LOCALIZADO NO PAINEL FRONTAL. ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR E BATERIAS NA PARTE INFERIOR DO ESTOJO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 48 X 85 X 190 MM. CERTIFICACAO DO INMETRO, PRODUTO CONFORME AS NORMAS E COM REGISTRO NA ANVISA.					
11	716926	ESCADA HOSPITALAR – DOIS DEGRAUS, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX REDONDO DE 22,22 X 1,50 MM DE DIÂMETRO. 2 (DOIS) PISOS EM CHAPA DE ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE DE 4 MM, PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. REFORÇADA. CERTIFICACAO DO INMETRO, PRODUTO CONFORME AS NORMAS E COM REGISTRO NA ANVISA.	ORTOMED/ OM710.7	un	65,00	R$ 410,00	R$ 26.650,00
12	716928	FOCO CIRÚRGICO – CENTRAL DE TETO, ILUMINAÇÃO DE LEDS, MANOPLA EM ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL COM AJUSTE DE FOCALIZAÇÃO. FOCO CIRÚRGICO CENTRAL TETO SEM BATERIA, POTÊNCIA: 72 WATTS, TENSÃO DE REDE BIVOLT AUTOMÁTICA, INTENSIDADE LUMINOSA: 50.000 LUX, CAMPO CIRÚRGICO: 20 CM, SUPER LEDS 3 WATTS, GIRO MINIMO DE 350 GRAUS, MANOPLA DE ENGATE RÁPIDO EM ALUMÍNIO PARA ESTERILIZAÇÃO.	MEDPEJ/ FL2000TLP7	un	2,00	R$ 13.400,00	R$ 26.800,00
13	712667	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA COM SISTEMA DE MOVIMENTOS NO MÍNIMO 03 ATUADORES ELÉTRICOS RESPONSÁVEIS PELOS MOVIMENTOS DE: ELEVAÇÃO E REGRESSO DO TAMPO, LATERAL DIREITO E ESQUERDO, TRENDELEMBURG E REVERSO DO TRENDELEMBURG, O DORSO E AS PERNEIRAS BI PARTIDAS COM MOVIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, BASE FORMATO "T" FABRICADA EM CHAPA DE AÇO, SISTEMA DE FIXAÇÃO ATRAVÉS PÉS RETRÁTEIS E A MOVIMENTAÇÃO É REALIZADO ATRAVÉS DE RODÍZIOS, COLUNA DE ELEVAÇÃO E CHASSI SÃO COMPORTAS DE PERFIL ESTRUTURAL COM GUIAS LINEARES ONDE O SISTEMA É ACIONADO POR ATUADORES, TAMPO FABRICADO DE MATERIAL RADIO TRANSPARENTE DIVIDIDO NO MÍNIMO 4 (QUATRO) SEÇÕES (CABEÇA, DORSO, ASSENTO E PERNAS), ACOMPANHA COLCHONETE COM CAPACIDADE DE CARGA 300 KG NA POSIÇÃO NORMAL E 180 KG NA POSIÇÃO INVERSÃO DE PENEIRAS COM CABECEIRA, COMANDO ATRAVÉS DE CONTROLE E REMOTOS COM FIO, BOTÃO DE EMERGÊNCIA PARA IMOBILIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO 110 OU 220 VOLTS. ACOMPANHA 1 (UM) PAR DE PORTA BRAÇOS (COM FIXADORES RADIAIS);1 (UM) ARCO DE N	BARFAR	un	2,00	R$ 56.800,00	R$ 113.600,00
14	716817	MESA DE CABECEIRA - FECHADA COM MESA PARA REFEICAO ACOPLADA, CONSTRUIDO TOTALMENTE EM CHAPA DE ACO ESMALTADA, COM UMA GAVETA SUPERIOR DE 0,10 MT X 0,375 MT E UM ARMARIO INFERIOR COM PORTA DE 0,43 MT X 0,375 MT, COM FECHAMENTO POR MEIO DE ESFERA DE PRESSAO, PES COM PONTEIRAS EM TUBOS DE 20 X 20 MM DE DIAMETRO.	SALUTEM S-8002	un	35,00	R$ 650,00	R$ 22.750,00
15	712668	MESA DE MANIPULAÇÃO EM INOX, TAMPO E ESTRUTURA EM AÇO INOX, PRATELEIRA LISA, DIMENSÕES 190CM X 70CM X 90 CM (C X L X A).	NORTINOX/ MESA INDUSTRIAL	un	3,00	R$ 1.880,00	R$ 5.640,00
16	716925	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO - MACA DO TIPO DIVA CLINICO ADULTO, LEITO ESTOFADO COM ESPUMA DE 5 CM DE ESPESSURA (DENSIDADE D-28) COM REVESTIMENTO IMPERMEAVEL, CABECEIRA COM NO MINIMO 3 REGULAGENS ATRAVES DE CREMALHEIRA, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO REDONDO, PINTURA ELETROSTATICA A PO EPOXI, PES COM PONTEIRAS PLASTICAS, DIMENSOES: 190 X 55 X 80 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). PARA SUPORTAR PESO DE ATE 150 KG DISTRIBUIDOS. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, COM REGISTRO NA ANVISA.	ORTOMED/ OM702	un	12,00	R$ 645,00	R$ 7.740,00
17	716916	MONITOR CARDIACO – DO TIPO FETAL, COM CARDIOTOCÓGRAFIA COMPUTADORIZADA, IMPRESSORA TÉRMICA E EMBUTIDA AO MONITOR (INTERNA) DE ALTA DEFINIÇÃO COM TRÊS VELOCIDADES DE IMPRESSÃO (1, 2 E 3 CENTÍMETROS/MINUTO) E LARGURA PARA UTILIZAÇÃO COM PAPEL DE 112 MM. BATERIA INTERNA COM DURAÇÃO MÉDIA DE 4 HORAS ESTANDO O MONITOR EM USO CONTÍNUO. O MONITOR FETAL PROJETADO COM MATERIAIS DE ALTA TECNOLOGIA, INTERFACE DE USUÁRIO COM DESIGN MODERNO E DE FÁCIL INTERAÇÃO E TELA TOUCH SCREEN DE 12.1" POLEGADAS. MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE 720 MINUTOS DE MONITORAÇÃO DE EXAMES. MARCADOR DE MOVIMENTO FETAL (FM), AUTOMÁTICO E MANUAL. ALARMES AJUSTÁVEIS DE MONITORAÇÃO DO TOCO E DO FHR PARA BRADICARDIA E TAQUICARDIA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ESPECIFICAO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	EDAN/F3	un	2,00	R$ 10.900,00	R$ 21.800,00
18	717683	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO 12 POLEGADAS, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS, PARA A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTES PARÂMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP (RESPIRAÇÃO), SPO2 (SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO), PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA), TEMPERATURA; DEVE POSSUIR TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDA (LCD) DE, PELO MENOS, 12 (QUINZE) POLEGADAS; DEVE PERMITIR A EXECUÇÃO DE CÁLCULOS DE PARÂMETROS HEMODINÂMICOS; DEVE POSSUIR MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS; DEVE POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITES ALTO E BAIXO), COM NÍVEIS DE PRIORIDADE ESTABELECIDOS (BAIXO, MÉDIO E ALTO), E ALARMES FUNCIONAIS RELACIONADOS AO MONITOR MULTIPARAMÉTRICO E SEUS ACESSÓRIOS (SENSOR, ELETRODO SOLTO, ETC.); DEVE PERMITIR POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO; DEVE POSSUIR PROTEÇÃO NO MÍNIMO IPX1; ESPECIFICAÇÕES DOS PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO: ECG- MONITORAÇÃO EM 7 (SETE) DERIVAÇÕES (L, II III, AVF, AVR, AVL, V) ATRAVÉS DE UM CABO DE ECG 5 (CINCO) VIAS; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 30 A 350 BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FC: 1 BPM; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE SEGMENTO ST EM TODAS AS DERIVAÇÕES; DEVE POSSUIR PELO MENOS 20 ANÁLISES DE ARRITMIAS (ASSISTOLIA, FIBRILAÇÃO VENTRICULAR / TAQUICARDIA VENTRICULAR, FIB ATRIAL, ETC.), DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE PULSO MARCA-PASSO; DEVE MONITORIZAR PARÂMETROS DE QT/QTC COM CABO DE 5; ACESSÓRIOS:	EDAN X 12	un	3,00	R$ 3.800,00	R$ 11.400,00
19	716917	PISTOLA DE LIMPEZA – HOSPITALAR, PARA AR COMPRIMIDO E ÁGUA, COM 9 BICOS. PARA HIGIENIZAÇÃO, ENXÁGUE E SECAGEM DE ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS E FLEXÍVEL, PIPETAS, CATETERES, NEBULIZADORES, VÁLVULAS, SERINGAS, CÂNULAS, VIDRARIAS LABORATORIAIS E OUTROS. PODE SER CONECTADA NA REDE DE ÁGUA OU AR. PRESSÃO AJUSTÁVEL FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO RESISTENTE E ANTIOXIDANTE AUTOLAVÁVEL, SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO NOS DOIS LADOS DA MANGUEIRA PUNHO EM SILICONE ERGONÔMICO E ISOLADO TERMICAMENTE PARA MELHOR SEGURANÇA. ACOMPANHA 9 BICOS, UTILIZADOS PARA LIMPEZA INTERNA (SUCÇÃO DE DETERGENTES ENZIMÁTICOS), PARA VIDRARIAS DE LABORATÓRIOS, SPRAY PARA LAVAGEM RÁPIDA DE INSTRUMENTOS, PARA SERINGAS E CÂNULAS, PARA DRENAGEM DE TUBOS, PARA CATETERES E VÁLVULAS, PARA PIPETAS, PARA SERINGAS E CÂNULAS E PARA DEMAIS USOS DIVERSOS. DEVERÁ ACOMPANHAR: MANGUEIRA EM ESPIRAL FLEXÍVEL DE 2,2 METROS, COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO; RACK DE PAREDE, PARA FIXAR ONDE QUISER E GUARDAR OS ACESSÓRIOS; ENGATE RÁPIDO, PARA FÁCIL E ÁGIL MUDANÇA PARA O USO COM ÁGUA OU AR COMPRIMIDO; ADAPTADOR, PARA CONEXÃO COM A REDE DE AR OU ÁGUA E TAMBÉM A MANGUEIRA DA PISTOLA.	EASY CLEAN	un	5,00	R$ 2.900,00	R$ 14.500,00
20	717219	VENTILADOR PULMONAR - MECANICO, ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL, COM MONITOR GRÁFICO INTEGRADO, MICROPROCESSADO, MONTADO SOBRE PEDESTAL COM RODÍZIOS, MODOS: ASSISTIDA, CONTROLADA, SIMV E CPAP, CONTROLES PARA FLUXO(4-120L/MIN)VOLUME 20 A 1500 ML, TEMPO 0,1 A 3 SEGUNDOS, FREQ. 1 A 150 RPM, PEEP 0 A 30 CM H2O, ETC, MONITORAÇÃO DOS PARÂMETROS: TEMPO INSPIRATÓRIO(TI), EXPIRATÓRIO(TE), RELAÇÃO I:E, ALARMES PARA AUDIOVISUAIS P/ PRESSÃO MINIMA, MÁXIMA, FALTA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, ETC, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS - 60 HZ, COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL PARA NO MINIMO 02 HORAS,	LEINTUNG/ LUTF-5	un	2,00	R$ 34.100,00	R$ 68.200,00

		ACOMPANHA: TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, INCLUI: MANUAIS,GARANTIA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ASSIST.TECNICA, DEMAIS INFO COMPLEMENTARES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL).					
						TOTAL GERAL	**R$ 596.930,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia de-

verão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.6.2.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.2.4. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem

fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 58/2025** e a proposta da empresa M F DISTRIBUIDORA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

M F DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 55.824.844/0001-49

Claudio Ferreira da Costa Junior

CPF/MF Nº. 027.581.681-89

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 253/2025

Pregão Presencial/SRP nº 58/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.885.137/0001-80, com sede na Avenida Brasil, nº 1351, Bairro Vila Salomé, na cidade de Cambé, Estado de Paraná, CEP: 86.192-000, telefone: (43) 3316-6181, e-mail: adm.ambcambe@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) representante(a) senhor(a), Alessandro Mori do Couto, brasileiro(a), divorciado, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Rio Paraná, nº 445, Apt 446, Jardim Santo Amaro, na cidade de Cambé, Estado de Paraná, portador da CNH. nº 04454010258 DETRAN/PR e CPF/MF n.º 062.693.279-38, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 58/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, em atendimento a Secretária de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 58/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	712676	BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA E ANTROPOMÉTRICA, CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO COM MEDIDA 540 X 290 MM INJETADA EM MATERIAL ANTI-GERMES; FAIXA DE MEDIÇÃO ANTROPOMÉTRICA NA CONCHA DE 0 A 54 CM, GABINETE EM PLÁSTICO ABS, DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS, ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO, PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA, FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC C/ CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO, FUNÇÃO TARA, CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 KG, HOMOLOGADAS PELO INMETRO E AFERIDAS PELO IPEM, PROCEDÊNCIA NACIONAL, 01 ANO DE GARANTIA.	" BALMAK / MOBILE BABY ELP-25BB "	un	13,00	R$ 670,00	R$ 8.710,00
2	712673	BISTURI ELETRÔNICO MICROCONTROLADO (CONTROLE INTERNO DIGITAL), POSSUI CIRCUITO MONOPOLAR COM CORTE PURO, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3 E BIPOLAR COM CORTE PURO, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3, OFERECENDO ASSIM 8 TIPOS DE CORRENTES PARA USO EM ELETROCIRURGIA, SINALIZAÇÃO ÁUDIO VISUAL, ALARMES DE SEGURANÇAS, POSSUI, PEDAL SIMPLES, CABO DE PLACA NEUTRA, CANETA PADRÃO, PLACA NEUTRA, CABO DE FORÇA, KIT DE ELETRODOS NO MÍNIMO 6 ITENS, MANUAL DE INSTRUÇÕES, REGISTRO NA ANVISA, ATENDE AS NORMAS REGULAMENTARES ABNT, VOLTAGEM BIVOLT, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, GARANTIA DE 01 ANO.	E-MAI / BP-150S	un	2,00	R$ 4.550,00	R$ 9.100,00
3	716924	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO - MACA DO TIPO DIVÃ CLINICO INFANTIL, DIMENSÕES: 1,15 X 0,80 X 0,50 M (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA), LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI, PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS, CABECEIRA FIXA. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, COM REGISTRO NA ANVISA.	RENASCER / RN08008	un	7,00	R$ 700,00	R$ 4.900,00
						TOTAL GERAL	**R$ 22.710,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.6.2.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.2.4. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 58/2025** e a proposta da empresa AMB DISTRIBUIDORA DE ME-

DICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 37.885.137/0001-80

Alessandro Mori do Couto

CPF/MF Nº. 062.693.279-38

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.266/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 2210-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **ELENIL CAMPOS BENEVIDES,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO MAT. 2734,** *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 03/02/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.477/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 122/2026/GABPRES, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que trata dos procedimentos de certificação da Transparência Ativa das Emendas Parlamentares de Mato Grosso (TAEP/MT);

CONSIDERANDO as determinações constantes da ADPF nº 854 do Supremo Tribunal Federal, que condiciona a execução orçamentária das emendas parlamentares ao cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2025 e a Resolução Normativa nº 03/2026, que regulamentam o procedimento de certificação da Transparência Ativa das Emendas Parlamentares;

CONSIDERANDO que o preenchimento da Autoavaliação é de responsabilidade do gestor máximo do Poder Executivo Municipal, sendo admitida a delegação operacional à equipe técnica, mantida a responsabilidade pelas informações declaradas;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor **ELENIL CAMPOS BENEVIDES**, ocupante do cargo de carreira de **Professor(a)**, matrícula nº **2734**, *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* a atribuição de realizar, operacionalmente, o preenchimento do instrumento de **Autoavaliação** referente ao procedimento de Certificação da Transparência Ativa das Emendas Parlamentares – **TAEP/MT**, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A presente delegação possui caráter **estritamente operacional**, permanecendo a responsabilidade pelas informações prestadas, declarações realizadas e evidências apresentadas sob responsabilidade da **Gestora do Poder Executivo Municipal**, nos termos das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.817/2026.

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.182/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia em substituição membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em atendimento a Lei Municipal nº 2.182/2021, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

Representantes Secretaria Municipal de Finanças:

Dieli Grassi – Titular

Angelica Carvalho Viana– Suplente

Representantes Secretária Municipal de Saúde:

Joanéias Fidelis de Oliveira – Titular

Carla Dayane de Oliveira – Suplente

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.485/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.818/2026.

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia em substituição membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.165/2014 e alteração, conforme segue:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Saúde Claudia Aparecida Dias - Titular Ana Luísa Galvan Anacleto Votri – Suplente

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.075/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 07 /2026 (SUBVENÇÃO SOCIAL)

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: ARPA - Associação Rede de Proteção aos Animais, CNPJ: nº 59.997.620.0001/90.

Lei Municipal: Nº **2.758/2026**, de 24 de fevereiro de 2026.

Objeto: Constitui em custear as despesas com serviços veterinários incluindo internação, tratamentos, castrações, principalmente em animais vítimas de atropelamentos ou doenças graves, conforme constantes do Plano de Trabalho.

Valor total: R$ 22.640,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais),

Valor da Concedente: valor **R$ 22.640,00** (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais),

Dotação Orçamentária: 11.002.18.541.7020.2183. 33.50.430000.1500000

Data: 19.01.2026 Prazo de Vigência: 31.12.2026

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FADUL BAIDA NETTO	045.206.968-87	9033/00002/2026
JOSE ELOI DA PAIXAO	111.303.501-34	9033/00005/2026
NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9033/00007/2026
APARECIDO ROBERTO GONCALVES	363.952.268-00	9033/00013/2026
FABIANA PEGORER	502.032.661-53	9033/00015/2026
FJ AGROINDUSTRIAL EIRELI	08.533.599/0001-30	9033/00017/2026
FJ AGROINDUSTRIAL EIRELI	08.533.599/0001-30	9033/00019/2026
PAULINO CEZAR BULLA	768.416.429-53	9033/00021/2026
PAULINO CEZAR BULLA	768.416.429-53	9033/00022/2026
EDSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	171.692.591-68	9033/00023/2026
MARIO LUIZ VOLOCHEN	466.038.759-34	9033/00024/2026
SERGIO JOSE ORTEGA	057.509.248-31	9033/00025/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JOARES FERREIRA DE AMORIN Matrícula: 0000076
Cargo: DIRETOR/31/2021 Assinatura:

Data de afixação: 18/03/2026

Data de desafixação: 02/04/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 03/2026

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO Nº03/2026 que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS de acordo com a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº03/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.04/2025 realizado pela prefeitura municipal de Pontal do Araguaia/MT. CONTRATADO: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA inscrita no CNPJ nº50.390.402/0001-18 no valor total de R$395.747,76 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone 0800 880 1845 e no site www.barradobugres. mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 19 de março de 2026

MARIA AZENILDA PEREIRA

prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 23.256/26, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico – nº 004/2026, Objeto: Futura e eventual Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de refeições prontas, compreendendo marmitas e serviços de buffet, para atendimento das necessidades internas e externas das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT. Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 19 De março de 2026

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 008/2026/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução do serviço de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores não reavidos pelos proprietários, quando da apreensão e retirada de circulação destes, pelos agentes de trânsito nas vias e logradouros públicos do município de Barra do Garças-MT.

NOVA DATA: 06/04/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 19 de março de 2026

Layane Ranielle dos S. Fonseca Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, torna público que, em virtude das justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo Administrativo nº 020/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, DESTINADA A 01 (UMA) AMBULÂNCIA PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, ASSEGURANDO SUA PLENA OPERACIONALIDADE E A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**, devidamente fundamentada nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, bem como considerando a documentação de habilitação e a proposta apresentada pela empresa **RADAR AUTO CENTER, inscrita no CNPJ sob o nº 70.424.452/0001-86**, no valor de **R$ 30.684,80 (trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, **RATIFICA E HOMOLOGA** todos os termos apresentados, para fins de homologar o processo e autorizar a contratação.

Boa Esperança do Norte – MT, 18 de março de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, torna público que, em virtude das justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo Administrativo nº 021/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2026, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA/PORTAL DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT**, devidamente fundamentada nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, bem como considerando a documentação de habilitação e a proposta apresentada pela empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.875.435/0001-82, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais), RATIFICA E HOMOLOGA** todos os termos apresentados, para fins de homologar o processo e autorizar a contratação

Boa Esperança do Norte – MT, 19 de março de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO 015/2025

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E A SENHORA *ALICE LOURENÇO*.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua G, S/N, Quadra 35, Loteamento Solar Flor do Araguaia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do Registro Geral - CPF 969.158.621-53, denominado como **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Senhora: **ALICE LOURENÇO**, inscrita no CPF sob o nº 854.165.171-15, residente nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000 chamada simplesmente de **LOCADOR**, vinculando-se ao **Processo 02/2025 Inexigibilidade 01/2025**, **RESOLVEM** celebrar a presente Rescisão Contratual amigável, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 15/2025, de Locação do imóvel localizado na Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº Centro. Destinado ao funcionamento **Provisório do DETRAN,** por não ser mais oportuno nem conveniente para Administração a continuação do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso VIII do Artigo 137 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

3.2. A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Administração providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 16 de Março de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 16/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO EM CUIABÁ/MT, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS E TRANSPORTE INCLUSOS, A FIM DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT .

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 02 de Abril de 2026

Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: https://licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: a partir de 19 de Março de 2026

Fim de recebimento da proposta: até 02 de Abril de 2026 às 08h59min

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Rua G, S/N, Quadra 35 – Loteamento Solar Flor do Araguaia – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações) **Plataforma:** https://licitanet.com.br/ **Site Prefeitura:** https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/ **E-mail:** bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Março de 2026

_____

Agente de Contratação-Pregoeira

PORTARIA N.º 091/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR WANDES FERREIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, ao servidor **WANDES FERREIRA DE FREITAS**, no cargo de operador da Bobcat, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao exercício 2024-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de março de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 092/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA GOMES DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, a servidora **LUCIANA GOMES DA COSTA**, no cargo de Diretora do Departamento de Mobilidade Urbana, lotada Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao exercício 2024-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de março de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 093/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA CATIANE ALVES DA SILVA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, a servidora **CATIANE ALVES DA SILVA BARROS**, no cargo de Diretora de Departamento de Patrimônio e Administração de Materiais. Referente ao exercício 2022-2023 10 (dez) dias e ao exercício 2023-2024 20 (vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de março de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 094/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA GLEICIANE SOUTO DA CUNHA NO CARGO DE COORDENADORA DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA MULHERES – OPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **GLEICIANE SOUTO DA CUNHA**, inscrita no CPF sob n.º 0XX.1X4.48X-81, para o cargo de coordenadora do organismo de políticas para mulheres - OPM, a partir do dia 09 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de março de 2026.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de março de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 095/2026

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 076 DE 10 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria n.º 076 de 10 de março de 2026, que dispõe sobre o pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARLI SOARES SANTANA ONDE SE LIA**: Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARLI SOARES SANTANA**, no cargo de gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026, com período de gozo entre os dias 16 de março a 14 abril

2026**. LEIA-SE: Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora MARLI BEZERRA DA SILVA, no cargo de gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias 16 de março a 14 abril 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de março de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 096/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE 02 (DOIS) ANOS, A SERVIDORA MARLI SOARES SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO que a concessão da Licença para Tratar de Assuntos Particulares não exceda aos dois anos de concessão, conforme previsto no Artigo 121 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares a servidora **MARLI SOARES SANTANA**, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de abril de 2026 a de abril 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de março de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 097/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 3/3 (3ª) DA SERVIDORA KATE REGINA PAULO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 3/3 (3ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, da servidora **KATE REGINA PAULO SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de técnica administrativa educacional. Referente ao quinquênio 2018 a 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de março de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 098/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) DA SERVIDORA LUZIA MARINEIDE MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (1ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, da servidora **LUZIA MARINEIDE MOREIRA**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2018 a 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de março de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 099/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA JAMILLY VICTORIA OLIVEIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora **JAMILLY VICTORIA OLIVEIRA DE SOUZA**, no cargo de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026, com período de gozo entre os dias **01 de julho a 30 de julho de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de março de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 100/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PATRÍCIA SOUZA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **PATRÍCIA SOUZA SANTOS**, no cargo de assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Referente ao efetivo exercício de 2025-2026. Com período de gozo entre os dias **01 de julho a 30 de julho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de março de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, DESTINADOS A ASSESSORAR TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NAS FASES INTERNA E EXTERNA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO, INCLUINDO APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA TRANSIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL PARA O MODO ELETRÔNICO, VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021.
Favorecidos	• ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.852.084/0001-18.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Administração Pública conforme termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 30 do Decreto Municipal 021/2025.
Valor global	· **VALOR MENSAL - R$ 13.000,00 (treze mil reais)** · **VALOR TOTAL - R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).**
Fundamento Legal	Artigo 74, III "c" da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 18 de março de 2026.

_____

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.240.173/0001-31, com sede na Rua João de Barro, nº 77, Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá, MT, CEP 78.075-290, telefone (65) 99246-2772, e-mail libra.comercio2024@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. DIOGO DREHMER RESENDE**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 001/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficinas e mobiliário em geral, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brasnorte-MT** , conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	71519	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7 (12a GERACAO OU SUPERIOR) 16 GB DDR4 SSD120GB – MONITOR 21,5 LED COM TECLADO E MOUSEMONITOR21,5 POLEGADASFURACAO VESA NA PARTE TRASEIRALEDRESOLUCAO: HDCONEXOESVGA - ACOMPANHA CABOHDMIGABINETE •OFFICE PREMIUMPLACA MAE •PLACA MAE: H510SOCKET PLACA MAE: LGA1200 ATE 11A GERACAO (COMET LAKE)AUDIO PLACA MAE: REALTEK AUDIO CODEC 2/4/5.1/7.1REDE: GBE 10/100/1000MEMORIA: 2X DDR4 (ATE 32GB POR MODULO)1X SLOT PCI EXPRESS X161X SLOT PCI EXPRESS	UN - UNIDADE	LIBRA PC CORE I7 MONITOR 21,5	68	R$ 5.790,00	R$ 393.720,00

		X1CONEXOES4 X CONECTORES SATA 6GB1 X CONECTOR M.21 X PORTA D-SUB/ VGA1 X PORTA HDMI2 X USB 3.24 X USB 2.01 X PORTA RJ-45 DE REDE COM INDICADOR DE LED3 X CONECTORES DE AUDIO1 X PORTA PS/2 TECLADO, MOUSE (ROXA)PROCESSADOR •PROCESSADOR: INTEL CORE I7 11700 - 12A GERACAO ESPECIFICACOES DA CPU: FREQUENCIA: 2.50 GHZ A 4.90 GHZ SOCKET: 1200 NUMERO DE NUCLEOS: 8 NO DE THREADS: 16 FREQUENCIA BASEADA EM PROCESSADOR: 2.50 GHZ FREQUENCIA TURBO MAX: 4.90 GHZ CACHE: 16 MB INTEL® SMART CACHE VELOCIDADE DO BARRAMENTO: 8 GT/S FREQUENCIA DA TECNOLOGIA INTEL® TURBO BOOST MAX 3.0‡: 4.90 GHZ TECNOLOGIA INTEL® TURBO BOOST FREQUENCIA 2.0‡: 4.80 GHZ TDP: 65W GRAFICOS INTEGRADOS UHD INTEL® 750MEMORIA • TAMANHO: 16GB 3000MHZ ARQUITETURA DA MEMORIA: DDR4 EXPANSIVEL ATE 64GB ARMAZENAMENTO •SSD: 120GB FONTE • FONTE 350W REAL110/220V - BIVOLTACOMPANHA CABO DE FORCASISTEMA OPERACIONAL •WINDOWS 10 TRIAL64 BITSPACOTE OFFICE WPSPERIFERICOSMOUSE E TECLADO					
TOTAL							**R$ 393.720,00**

Totalizando o valor de R$ 393.720,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 18 de março de 2026 e encerrando em 18 de março de 2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025.

2.1.1 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens,

pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O início da execução do objeto ocorrerá na emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), enviada por endereço indicado pelo licitante.

5.2 A execução contratual ocorrerá de maneira direta, mediante o fornecimento dos materiais permanentes pela CONTRATADA, observando-se integralmente as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual. A entrega deverá ocorrer de forma adequada, completa e compatível com as necessidades da Administração, assegurando a plena conformidade do objeto.

5.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por analisar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, orientar a CONTRATADA e adotar as medidas necessárias à boa execução do contrato. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, sem que isso implique transferência de responsabilidade.

5.4 A entrega dos materiais ocorrerá de forma integral, salvo quando a Administração autorizar entrega parcial por motivo devidamente justificado e formalizado no processo administrativo. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos pactuados, garantindo que todos os itens sejam disponibilizados de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.5 Durante a execução contratual, a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, falhas ou inconformidades relacionados ao fornecimento dos materiais, devendo adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização, inclusive substituições, correções ou ajustes que se façam necessários.

5.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados à Administração e de outras medidas administrativas cabíveis.

5.7 A execução contratual será considerada concluída após o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, desde que verificada a conformidade integral do objeto com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, formalizando-se o encerramento das obrigações contratuais.

5.8 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) entrega da NAD, em remessa única.

5.9 Caso não seja possível a entrega no prazo assinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva situações de caso fortuito e força maior.

5.10 Os riscos inerentes ao transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos materiais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o recebimento definitivo. Não serão admitidos itens recondicionados, usados, com avarias, rasuras, embalagens violadas ou em desacordo com o padrão mínimo de qualidade exigido.

5.11 A execução contratual observará integralmente os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que todas as Secretarias Municipais disponham dos materiais necessários para suas atividades institucionais. A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e eficaz com a Administração, facilitando a fiscalização e assegurando o atendimento adequado de eventuais demandas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2016.

6.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Secretaria terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das

dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

02.001.04.122.0002.10141.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.20005.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.10075.44.90.52.0000

04.001.04.122.0000.20056.44.90.52.0000

06.001.10.122.0012.10170.44.90.52.0000

07.001.20.122.0002.20011.44.90.52.0000

08.001.04.123.0002.20008.44.90.52.0000

08.002.04.129.0002.20329.44.90.52.0000

08.004.17.512.0020.20052.44.90.52.0000

09.004.08.244.0013.20050.44.90.52.0000

09.004.08.244.0013.20365.44.90.52.0000

09.004.08.244.0013.20368.44.90.52.0000

09.004.08.244.0013.20369.44.90.52.0000

11.001.04.121.0002.20162.44.90.52.0000

11.002.23.695.0049.10441.44.90.52.0000

11.002.23.695.0049.20071.44.90.52.0000

11.003.13.392.0010.10089.44.90.52.0000

11.003.13.392.0010.20033.44.90.52.0000

12.001.14.423.0005.10446.44.90.52.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 109/2026:

Gabinete do Prefeito Municipal

Fiscal Titular: Geandra Figueiredo Welter – mat. 6071 – CPF: 036.xxx.xxx-44

Substituto: Genilson Dall Agnol– mat. 6720 – CPF: 020.xxx.xxx-02

Gestor(a): Franciele da Silva Hermes

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF: 027.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro – mat. 5980 – CPF: 017.xxx.xxx-19

Gestor(a): Andrew M. Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Cristiana Rodrigues Lima – mat. 5948 – CPF: 036.xxx.xxx-66

Fiscal Substituto: Inês Pazdiora – mat. 678 – CPF: 481.xxx.xxx-49

Gestor(a): Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx-18

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

Gestor(a): Evandro Adams

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF: 651.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte – mat. 4789 – CPF: 042.xxx.xxx-79

Gestor(a): Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Marizete Ribeiro de Lima Chagas – mat. 3229– CPF: 777.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Sandra Marchezan – mat. 5575 – CPF: 852.xxx.xxx-49

Gestor(a): Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Gean Carlos Pacheco – mat. 6198– CPF: 062.xxx.xxx-01

Fiscal Substituto: Adriano Marinho Marcelo– mat. 6341– CPF: 060.xxx.xxx-25

Gestor(a): Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Fiscal Titular: Jurandir Tenharin – mat. 6132 – CPF 892.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Marcelino Napiocu – mat. 6178 – CPF 975.xxx.xxx-91

Gestor(a): Nilo Ribeiro Amoa

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 18 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ Nº 56.240.173/0001-31

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, situada na Avenida Mato Grosso, 92N, sala 01, Lote RT1C, Módulo 2, em Juína, MT, CEP 78.320-000, fone (66) 3566-1240 / 99233-9026, e-mail olmieletro@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ANDREY RICARDO IORIS**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 001/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficinas e mobiliário em geral, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	63044	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS - CLASSE “A” SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI-WALL COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU/H; COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA; TENSAO 220 V; CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, FUNCOES: SLEEP, TIMER 24 HORAS, 3 VELOCIDADES; BAIXO NIVEL DE RUIDO E BAIXO CONSUMO ENERGIA; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	TCL / TAC 24CTG2 INV	8	R$ 3.923,00	R$ 31.384,00
22	67456	GAVETEIRO - GAVETEIRO COM 3 GAVETAS, TAMPO ENGROSSURADO DE 40MM COM BORDAS DE 1MM, CORPO DE 15MM, SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM DE ALTURA EXTERNA E 1 GAVETA PARA PASTA SUSPENSA COM TRILHOS TELESCOPICOS QUE SUPORTA ATE 25KG. ALEM DE 2 GAVETAS TRADICIONAIS EQUIPADAS COM CORREDICAS METALICAS QUE SUPORTAM ATE 20KG, QUICK INSTALL: CONECTOR EXCLUSIVO QUE DISPENSA O USO DE PARAFUSOS E RODIZIOS E TRAVAMENTO APENAS DA PRIMEIRA GAVETA. DIMENSOES: ALTURA: 68CM, LARGURA: 46CM PROFUNDIDADE: 40CM.	UN - UNIDADE	VANDAFLEX / COLT	17	R$ 369,00	R$ 6.273,00
52	69733	BALCAO 4 PORTAS: BALCAO 4 PORTAS COM TAMPO 37MM EM MDP AMEIXA (AMEIXA NEGRA) E PRETO, PORTAS COM CHAVE E SAPATAS NIVELADORAS. DIMENSOES: ALTURA = 75CM LARGURA = 160CM PROFUNDIDADE = 50CM.	UN - UNIDADE	VANDAFLEX / CREDENZA	4	R$ 1.390,00	R$ 5.560,00
15	69740	FRIGOBAR: 120 LITROS, TENSAO 127/220V	UN - UNIDADE	MIDEA / MRC12B	14	R$ 1.248,00	R$ 17.472,00
96	69741	MESA DE REUNIAO RETANGULAR PE PAINEL: BORDAS EM ABS (2MM) EM TODO O TAMPO. PES PAINEL NA COR PRETA DE 25 MM. FITADO. FIXACAO DA ESTRUTURA AO TAMPO ATRAVES DO SISTEMA DE GIROFIX (MULTIFIX) COM PORCA EM ACO. PES REGULADORES NA MESA. MESA MEDE 2,00X0,90M CONFECCIONADO EM MDP DE 40 MM COR NOGAL SEVILHA C/ PÉS PRETOS DE 25 MM. AS FERRAGEM, PUXADORES, CORREDICAS E PONTEIRAS ESTAO TODAS INCLUSAS NO PRODUTO. DIMENSOES (A X L X P): 73CM X 200CM X 90CM.	UN - UNIDADE	VANDAFLEX / COLT	2	R$ 873,00	R$ 1.746,00
50	69742	ARMARIO DUAS PORTAS E DUAS PRATELEIRAS: ARMARIO COM DUAS PORTAS E DUAS PRATELEIRAS, TAMPO DE 40MM, CORPO DE 15MM, SISTEMAS DE FIXACAO ATRAVES DO SISTEMA MINIFIX, PUXADORES PLASTICOS E SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM DE ALTURA. EM MDP NA COR AMEIXA (AMEIXA NEGRA) E PRETO. DIMENSOES: ALTURA = 160CM. LARGURA = 80CM. PROFUNDIDADE = 45CM.	UN - UNIDADE	VANDAFLEX / COLTVANDAFLEX / COLT	25	R$ 846,00	R$ 21.150,00
72	69744	GELADEIRA: CAPACIDADE DO FREEZER 25L. CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 236L. CAPACIDADE TOTAL 261L. DEGELO SECO. PRATELEIRAS DE GRA-	UN - UNIDADE	CONSUL / CRA30	6	R$ 2.137,00	R$ 12.822,00

		DES. 01 PORTA. CONTROLE INTERNO DE TEMPERATURA. VOLTAGEM: 110V. GARANTIA: 01 ANO. DIMENSOES DO PRODUTO: (LXAXP) 55 X 144 X 63,1 CM. COM DEGELO SECO: QUANDO O CONGELADOR FICA COM MUITO GELO ACUMULADO BASTA APERTAR O BOTAO DE DEGELO E AGUARDAR. ENQUANTO ISSO, O COMPRESSORDESLIGA E RELIGA AO FINAL DO DEGELO, A AGUA CAI EM UMA BANDEJA E EVAPORA. COM OS COMPARTIMENTOS REMOVIVEIS. PRATELEIRAS DE GRADES QUE PODEM SER PERSONALIZADAS, COM GAVETAO MULTIUSO TRANSPARENTE, LOCALIZADO NA PARTE DE BAIXO DO REFRIGERADOR, IDEAL PARA DEIXAR AS SUAS FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS SEMPRE FRESQUINHOS. A TAMPA DO GAVETAO TAMBEM PODE SER USADA COMO PRATELEIRA, AUMENTANDO O ESPACO INTERNO, CONTRIBUINDO PARA QUE SUA GELADEIRA FIQUE MUITO MAIS ORGANIZADA. A PORTA DA GELADEIRA DEVE TER LUGAR PARA GUARDAR GARRAFAS, CONDIMENTOS E O QUE MAIS DESEJAR EM 3 PRATELEIRAS E UM PORTA-OVOS. COR BRANCA. CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH) 24,3. EFICIENCIA ENERGETICA A. GARANTIA DO FORNECEDOR(MES) 12. TIPO DE DEGELO FROST FREE.					
41	69746	BEBEDOURO DE COLUNA, GARRAFAO DE 20 LITROS COR BRANCO 110V, GABINETE EM ACO INOX	UN - UNIDADE	LIBELL / MASTER	11	R$ 710,00	R$ 7.810,00
25	71367	SANDUICHEIRA - EM ALUMINIO, TIPO DOMESTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTI-ADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LAMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHAS, NA VOLTAGEM DE 110/220V	UN - UNIDADE	AGRATTO / S-07	1	R$ 134,00	R$ 134,00
9	71516	AR CONDICIONADO DUAL INVERTER, SPLIT, 18000 BTUS, VOLTAGEM: 220V -TIPO: DUAL INVERTER COMPACT COR: BRANCO - CAPACIDADE REFRIGERACAO (MIN/NOMINAL/MAX):3.685/19.000/20.000BTU/HPOTENCIA REFRIGERACAO: 1.720W|7,8A CLASSIFICACAO ENERGETICA: A; DESUMIDIFCACAO: 1.3L/HCONSUMO DE ENERGIA: 34,2KWH/MESCICLO: FRIOVELOCIDADES: 05MODO DE OPERACAO: FUNCAO AUTO-LIMPEZA - FUNCAO DESUMIDIFICAR - TECNOLOGIA DE REFRIGERACAO INVERTER - FUNCAO RESFRIAMENTO RAPIDO - FUNCAO SLEEP - FUNCAO RELIGAMENTO AUTOMATICO - FUNCAO DIRECIONADOR DE ARVAZAO DE AR: 38 / 19 M³/HCONTROLE REMOTO: SEM FIOCOMPRESSOR: DUAL INVERTERBAIXO NIVEL DE RUIDOFREQUENCIA: 60HZTIPO DE GAS: R-410AMATERIAL DA SERPENTINA: COBRECOR: BRANCOPRODUTO DEVER SER CERTIFICADO PELO INMETROGARANTIA: 01 ANO	UN - UNIDADE	TCL / TAC 18CTG2 INV	69	R$ 3.410,00	R$ 235.290,00
10	71517	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, COLORIDA, WIFI, WIRELESS, USB, BIVOLT, COR PRETA; ESPECIFICACOES: - RESOLUCAO MAXIMA DE IMPRESSAO: 5760 X 1440 DPI- VELOCIDADE DE IMPRESSAO: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES - CABO USB INCLUSO: SIM - CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 - CAPACIDADE DE SAIDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4- TIPOS DE PAPEL SUPORTADOS: COMUM E PAPEIS ESPECIAIS - IMPRESSAO DUPLEX: MANUAL - TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: - PADRAO: A4, CARTA, OFICIO (215.9 X 355.6MM), MEXICO-OFICIO (215,9 X 340.4MM), OFICIO 9 (214,9 X 315MM), FOLIO (215,9X330.2MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6 FOTO: 10X15 CM (4X6 IN), 16:9 WIDE (102X181 MM), 13X18 CM (5X7 IN) - DEFINIDO PELO USUARIO: 54X86 TO 215,9X1200 MMSCANNER:- RESOLUCAO MAXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI- PROFUNDIDADE MAXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA)- AREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM- VELOCIDADE MAXIMA DE ESCANEAMENTO: 11 SEGUNDOS POR PAGINA EM PRETO E 28 SEGUNDOS POR PAGINA EM CORES (200 DPI)CONECTIVIDADE:- CONEXOES: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT- COMPATIBILIDADE: WINDOWS VISTA® / 7 / 8 / 8.1 /10 OU MAIS RECENTE (32BIT, 64BIT)	WINDOWS SERVER® 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE	MAC OS X 10.5.8 OU MAIS RECENTE	MAC OS 11 OU MAIS RECENTEPRINCIPAIS CARACTERISTICAS: IMPRISSAO ATE 4.500 PAGINAS EM PRETO E 7.500 PAGINAS COLORIDAS¹ COM CADA KIT DE TINTAS DE REPOSICAO ORIGINAL- TECNOLOGIA HEAT-- TECNOLOGIA DE ABASTECIMENTO ECOFIT: SIMPLES, SEM SUJEIRA E SEM DESPERDICIOS- PRETO APRIMORADO PARA GARANTIR MELHOR IMPRESSAO DE TEXTURA, SOMBRAS E CONTRASTE EM FOTOS- CONTROLE DA IMPRESSORA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MOVEIS ATRAVES DO NOVO APLICATIVO SMART PANEL- CONECTIVIDADE AVANCADA: IMPRESSAO WIRELESS E WIFI DIRECT3 INTEGRADO, IMPRIMA SEM FIOS DIRETAMENTE DO SEU SMARTPHONE, TABLET OU PCCONTEUDO DA EMBALAGEM:- 1 X MULTIFUNCIONAL ECOTANK - 1 X KIT DE GARRAFAS ORIGINAIS (PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO)- 1 X CABO DE ALIMENTACAO- 1 X CABO USB- 1 X CD DE INSTALACAO E SOFTWARES E GUIA DE INSTALACAO RAPIDA- 1 X GARANTIA DO PRODUTO- 1 X INSTRUCAO PARA CADASTRO DE GARANTIA ESTENDIDAGARANTIA:12 MESES DE GARANTIA	UN - UNIDADE	EPSON / L3250	53	R$ 2.345,00	R$ 124.285,00
76	71532	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS, MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR ROUPAS, COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE AGUA, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 12 KG, CESTO EM POLIPROPILENO, CENTRIFUGACAO MINIMA DE 750 RPM, NA VOLTAGEM 220V, 60HZ, NA COR BRANCA, NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUES	UN - UNIDADE	COLORMAQ / LCA12	2	R$ 1.837,00	R$ 3.674,00
65	71538	FREEZER: 414L 2 PORTAS HORIZONTAL DEGELO MANUAL - BRANCO - 110 VOLTS; DEVE SER IDENTICO A IMAGEM ABAIXO	UN - UNIDADE	CONSUL / CHB42	2	R$ 3.485,00	R$ 6.970,00
17	71543	LIQUIDIFICADOR - DO TIPO DOMESTICO, COM 05 VELOCIDADES, FUNCAO PULSAR, NA COR PRETA, COPO EM SAN CRISTAL, NA VOLTAGEM 220 V, ACONDIOCIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM MANUAL DE INSTRUCOES E GARANTIA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	MONDIAL / L900	1	R$ 196,00	R$ 196,00
77	71544	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 08 L, NA VOLTAGEM 220V.	UN - UNIDADE	JL COLOMBO / 8 LITROS	3	R$ 736,00	R$ 2.208,00
78	71546	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR 7 EM 1, COM FUNCAO LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR, TRITURADOR, EXTRATOR DE SUCOS, LAMINAS EM ACO INOXIDAVEL, 220 VOLTS - 60 HZ, CABO DE FORCA COM DUPLA ISOLACAO E PLUGUE DE TRES PINOS, ATENDENDO A NOVA NORMA ABNT NBR 14136, EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUCOES, CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA COMPRAVADA.	UN - UNIDADE	PHILCO / ALL IN ONE	3	R$ 495,00	R$ 1.485,00
21	71559	FORNO - TIPO MICROONDAS LINHA BRANCA , VOLUME UTIL MINIMO DE 30 LITROS, GABINETE MONOBLOCO EM ACO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTATICA EM PO, NA COR BRANCA, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNCOES PRE-PROGRAMADAS, TIMER, RELOGIO, PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA, DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANCA, PRATO GIRATORIO EM VIDRO, VOLTAGEM: 110V, SELO DE CERTIFICACAO INMETRO.	UN - UNIDADE	AGRATTO / AMIC02	4	R$ 810,00	R$ 3.240,00

90	71561	LIQUIDIFICADOR - MODELO DOMESTICO, COM 12 VELOCIDADES, COPO EM ACRILICO, COM FILTRO, TRITURADOR DE GELO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, VOLTAGEM 110V.	UN - UNIDADE	MONDIAL / L900	5	R$ 164,00	R$ 820,00
81	71916	FOGAO DE 05 BOCAS COM FORNO, DUAS PRATELEIRAS NO FORNO AJUSTAVEIS, FERRO FUNDIDO, ACENDIMENTO ELETRICO AUTOMATICO, TIPO GAS.	UN - UNIDADE	ATLAS / MONACO	4	R$ 1.043,00	R$ 4.172,00
64	74082	NOTEBOOK CORE I5 8GB - 256GB SSD 15,6" FULL HD WINDOWS 1182MD0007BRPROCESSADOR INTEL CORE I5 MODELO DO PROCESSADOR 1135G7 GERACAO DO PROCESSADOR 11A VELOCIDADE DO PROCESSADOR / FREQUENCIA BASE 2,4GHZ VELOCIDADE DO PROCESSADOR / FREQUENCIA AUMENTADA 4,20GHZ MAX TURBO MEMORIA CACHE 8MB RECURSOS ESPECIAIS DO PROCESSADOR TURBO FUNCAO – A FREQUENCIA MAXIMA DO TURBO INDICA A FREQUENCIA MAIS ELEVADA QUE PODE SER ALCANCADA QUANDO AS CONDICOES PERMITEM QUE O PROCESSADOR ENTRE NO MODO TURBO AUTOMATICAMENTE. QUAD CORE / 8 THREADS MEMORIA RAM 8GB + 16 GB EXPANSIVEL ATE 24GB BARRAMENTO DA MEMORIA DDR4 CLOCK DA MEMORIA 3200MHZ CAPACIDADE DO HD EXPANSIVEL 1X SLOT 2.5 HDD ATE 1TB INTERFACE DO HD PCIE NVME M.2 CAPACIDADE DO SSD 256GB SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 VERSAO DO SISTEMA OPERACIONAL HOME EM PORTUGUES (BRASIL) TIPO DE TELALED PAINEL TN TAMANHO DA TELA 15,6 RESOLUCAO DA TELA FULL HD FORMATO DE TELA 16:9 WIDESCREEN ANTIRREFLEXO TIPO DE PLACA DE VIDEO INTEGRADA MODELO DA PLACA DE VIDEO INTEL IRIS XE CONEXOES 2 PORTAS USB TIPO C (3.2 GEN1), 1 PORTA USB 2.0, 1 PORTA HDMI 1.4B CONECTIVIDADE BLUETOOTH 5.0, WIFI PLACA WIRELESS WIFI 2X2 AC WEBCAM HD-720P COM PRIVACIDADE LEITOR DE CARTOES SD, SDHC, SDXC, MMC TIPO DE TECLADO PADRAO ABNT, NUMERICO TOUCHPAD SIM SOFTWARE INCLUSOS VANTAGE, DOLBY AUDIO, APP EXPLORER, ID SOM ALTO-FALANTES COM CERTIFICACAO DOLBY AUDIO (2X1.5W) MODELO DA PLACA MAE CHIPSET INTEGRADO TIPO DE BATERIA ION DE POLIMERO CARACTERISTICAS DA BATERIA INTEGRADA DURACAO DA BATERIA PERFORMACE DA BATERIA VARIA DE ACORDO COM UTILIZACAO DO USUARIO FONTE CA DE 65W VOLTAGEM DA FONTE BIVOLT TIPO DE TOMADA 2 PINOS COR PRATA CERTIFICADO HOMOLOGADO PELA ANATEL NUMERO 05788-17-04423 PESO DO PRODUTO 1,65KG DIMENSOES DO PRODUTO LARGURA: 36CM ALTURA: 20CM PROFUNDIDADE: 1,99CM PRAZO DE GARANTIA 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE). CONTEUDO DA EMBALAGEM 1 NOTEBOOK, 1 ADAPTADOR AC, 1 CABO DE FORCA, MANUAIS.	UN - UNIDADE	LENOVO / 82MD0007BR	9	R$ 4.280,00	R$ 38.520,00
79	76291	AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE TERMICA DE RESFRIAMENTO NOMINAL 32000/BTU, UNIDADE	UN - UNIDADE	TCL / TAC-32CHSA2-INV	5	R$ 6.717,00	R$ 33.585,00
75	76292	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS, MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR ROUPAS, COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE AGUA,CAPACIDADE PARA 15 KG,CESTO EM POLIPROPILENO,CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM,NA VOLTAGEM 220V, 60HZ,NA COR BRANCA,NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUES	UN - UNIDADE	COLORMAQ / LCA15	2	R$ 1.974,00	R$ 3.948,00
7	76293	REFRIGERADOR, CAPACIDADE MINIMA DE 450 LITROS, TIPO FROST FREE OU SIMILAR, PRATELEIRAS INTERNAS AJUSTAVEIS EM VIDRO TEMPERADO OU MATERIAL RESISTENTE, COMPARTIMENTOS PARA ALIMENTOS E BEBIDAS, PORTAS REVERSIVEIS COM FECHAMENTO SEGURO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, CLASSIFICACAO CONFORME SELO PROCEL DE EFICIENCIA ENERGETICA, TEMPERATURA INTERNA REGULAVEL, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, FABRICADA CONFORME NORMAS TECNICAS DE SEGURANCA ELETRICA VIGENTES, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	MIDEA / MD-RT611MIDEA / MD-RT611	8	R$ 3.485,00	R$ 27.880,00
80	76296	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE 58.000 BTUS, COM UMA UNIDADE CONDENSADORA E UMA UNIDADE EVAPORADORA, NA VOLTAGEM DE 380V/TRIFASICO/60HZ, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CLASSIFICACAO B DE EFICIENCIA ENERGETICA,,DRENAGEM ATRAVES DE TUBULACAO,ISOLAMENTO EM LA DE VIDRO OU ISOPOR	UN - UNIDADE	ELGIN / PDFC60	2	R$ 10.346,00	R$ 20.692,00
37	76298	COMPUTADOR INTERATIVO - COMPUTADOR DE MESA TUDO EM UM ALL IN ONE, TELA DE 23,8 POLEGADAS FULL HD COM RESOLUCAO DE 1920X1080 PIXELS, COM TELA TOUCH SCREEN (SENSIVEL AO TOQUE), PROCESSADOR INTEL CORE I5 10400, MEMORIA DE 8GB DDR4 SODIMM, ARMAZENAMENTO INTERNO SSD 256GB, CONEXAO WIRELLESS, BLUETOOTH, 2 ALTO FALANTES DE 3W, COM WEBCAM DE 2MEGAPIXELS INTEGRADA COM MICROFONE, BIVOLT, DE DIMENSOES DE 540 X 410 X 63MM, E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 TRIAL. TELA: TAMANHO MINIMO: 23 (VINTE E TRES) POLEGADAS; TIPO: LED OU LCD COM TECNOLOGIA ANTIRREFLEXO; RESOLUCAO MINIMA: FULL HD (1920 X 1080 PIXELS); PROPORCAO: 16:9; AJUSTE DE INCLINACAO E BASE ESTAVEL. PROCESSADOR: INTEL CORE I5 DE 11A GERACAO OU SUPERIOR (OU EQUIVALENTE AMD RYZEN 5 OU SUPERIOR); FREQUENCIA BASE MINIMA DE 2.4 GHZ; MINIMO DE 4 NUCLEOS E 8 THREADS. MEMORIA RAM: MINIMO DE 8 GB DDR4, EXPANSIVEL ATE 32 GB. ARMAZENAMENTO: SSD DE NO MINIMO 256 GB NVME; POSSIBILIDADE DE EXPANSAO PARA HD OU SSD ADICIONAL. PLACA GRAFICA: INTEGRADA INTEL UHD GRAPHICS OU SUPERIOR (OU EQUIVALENTE AMD RADEON). CONECTIVIDADE: MINIMO DE 4 PORTAS USB (SENDO AO MENOS 2 TIPO 3.0); 1 PORTA HDMI (ENTRADA E/OU SAIDA); CONEXAO DE REDE ETHERNET RJ-45; CONEXAO SEM FIO: WI-FI (PADRAO 802.11AC OU SUPERIOR) E BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR. PERIFERICOS: TECLADO E MOUSE SEM FIO PADRAO ABNT2; MICROFONE E ALTO-FALANTES EMBUTIDOS. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROFESSIONAL, ORIGINAL, LICENCIADO E EM PORTUGUES. ACESSORIOS E CONDICOES GERAIS: FONTE DE ALIMENTACAO COMPATIVEL COM A REDE ELETRICA LOCAL (110/220V – BIVOLT AUTOMATICO); GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES; EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE PRONTO PARA USO, COM TODOS OS CABOS E ACESSORIOS NECESSARIOS PARA PLENO FUNCIONAMENTO.	UN - UNIDADE	CONCORDIA / ALL IN ONE 23.8"	30	R$ 4.290,00	R$ 128.700,00
95	76317	CENTRIFUGA - PARA ROUPAS, NO MINIMO 15 KG DE ROUPA MOLHADA, ABERTURA SUPERIOR, PES ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANCA, SAIDA PARA AGUA, 1 MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES, VOLTAGEM 110V, 220V OU BIVOLT, COM CERTIFICACAO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	WANKE / SUPREMA	1	R$ 619,00	R$ 619,00
TOTAL							**R$ 740.635,00**

Totalizando o valor de R$ 740.635,00 (setecentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 18 de março de 2026 e encerrando em 18 de março de 2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025.

2.1.1 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e

órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O início da execução do objeto ocorrerá na emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), enviada por endereço indicado pelo licitante.

5.2 A execução contratual ocorrerá de maneira direta, mediante o fornecimento dos materiais permanentes pela CONTRATADA, observando-se integralmente as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual. A entrega deverá ocorrer de forma adequada, completa e compatível com as necessidades da Administração, assegurando a plena conformidade do objeto.

5.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por analisar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, orientar a CONTRATADA e adotar as medidas necessárias à boa execução do contrato. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, sem que isso implique transferência de responsabilidade.

5.4 A entrega dos materiais ocorrerá de forma integral, salvo quando a Administração autorizar entrega parcial por motivo devidamente justificado e formalizado no processo administrativo. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos pactuados, garantindo que todos os itens sejam disponibilizados de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.5 Durante a execução contratual, a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, falhas ou inconformidades relacionados ao fornecimento dos materiais, devendo adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização, inclusive substituições, correções ou ajustes que se façam necessários.

5.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados à Administração e de outras medidas administrativas cabíveis.

5.7 A execução contratual será considerada concluída após o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, desde que verificada a conformidade integral do objeto com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, formalizando-se o encerramento das obrigações contratuais.

5.8 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) entrega da NAD, em remessa única.

5.9 Caso não seja possível a entrega no prazo assinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva situações de caso fortuito e força maior.

5.10 Os riscos inerentes ao transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos materiais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o recebimento definitivo. Não serão admitidos itens recondicionados, usados, com avarias, rasuras, embalagens violadas ou em desacordo com o padrão mínimo de qualidade exigido.

5.11 A execução contratual observará integralmente os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que todas as Secretarias Municipais disponham dos materiais necessários para suas atividades institucionais. A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e eficaz com a Administração, facilitando a fiscalização e assegurando o atendimento adequado de eventuais demandas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2016.

6.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Secretaria terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes do-

cumentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

02.001.04.122.0002.10141.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.20005.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.10075.44.90.52.0000

04.001.04.122.0000.20056.44.90.52.0000

05.001.12.122.0002.20334.44.90.52.0000

05.002.12.367.0008.20109.44.90.52.0000

05.002.12.361.0033.10081.44.90.52.0000

05.002.12.361.0033.20096.44.90.52.0000

05.002.12.365.0060.10166.44.90.52.0000

05.002.12.365.0060.20098.44.90.52.0000
05.002.12.365.0074.10167.44.90.52.0000
05.002.12.365.0074.20102.44.90.52.0000
05.003.12.365.0060.10086.44.90.52.0000
05.003.12.365.0074.10427.44.90.52.0000
05.004.12.361.0073.20015.44.90.52.0000
06.001.10.122.0012.10170.44.90.52.0000
07.001.20.122.0002.20011.44.90.52.0000
08.001.04.123.0002.20008.44.90.52.0000
08.002.04.129.0002.20329.44.90.52.0000
08.004.17.512.0020.20052.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20050.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20365.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20368.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20369.44.90.52.0000
10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.0000
11.001.04.121.0002.20162.44.90.52.0000
11.002.23.695.0049.10441.44.90.52.0000
11.002.23.695.0049.20071.44.90.52.0000
11.003.13.392.0010.10089.44.90.52.0000
11.003.13.392.0010.20033.44.90.52.0000
12.001.14.423.0005.10446.44.90.52.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 109/2026:

Gabinete do Prefeito Municipal

Fiscal Titular: Geandra Figueiredo Welter – mat. 6071 – CPF: 036.xxx.xxx-44

Substituto: Genilson Dall Agnol– mat. 6720 – CPF: 020.xxx.xxx-02

Gestor(a): Franciele da Silva Hermes

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF: 027.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro – mat. 5980 – CPF: 017.xxx.xxx-19

Gestor(a): Andrew M. Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Cristiana Rodrigues Lima – mat. 5948 – CPF: 036.xxx.xxx-66

Fiscal Substituto: Inês Pazdiora – mat. 678 – CPF: 481.xxx.xxx-49

Gestor(a): Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx-18

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

Gestor(a): Evandro Adams

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF: 651.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte – mat. 4789 – CPF: 042.xxx.xxx-79

Gestor(a): Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Marizete Ribeiro de Lima Chagas – mat. 3229– CPF: 777.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Sandra Marchezan – mat. 5575 – CPF: 852.xxx.xxx-49

Gestor(a): Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Gean Carlos Pacheco – mat. 6198– CPF: 062.xxx.xxx-01

Fiscal Substituto: Adriano Marinho Marcelo– mat. 6341– CPF: 060.xxx.xxx-25

Gestor(a): Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Fiscal Titular: Jurandir Tenharin – mat. 6132 – CPF 892.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Marcelino Napiocu – mat. 6178 – CPF 975.xxx.xxx-91

Gestor(a): Nilo Ribeiro Amoa

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 18 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

OLMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 00.789.321/0001-17

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA MULTISHOP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.739.130/0001-52, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 1027, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, telefone (66) 3592-1023 / 99611-5902 (Solaine) / 99618-1475, e-mail solaine_sol@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. JULIO CESAR SANTOS CALIANI**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 001/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficinas e mobiliário em geral, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	69732	ARMARIO ALTO DUAS PORTAS: ARMARIO DUAS PORTAS COM TAMPO DE 40MM, CORPO DE 15MM, SISTEMAS DE FIXACAO ATRAVES DO SISTEMA MINIFIX, PUXADORES PLASTICOS E SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM DE ALTURA. PRATELEIRAS INTERNAS, MDP OU MDF NAS CORES AMEIXA (AMEIXA NEGRA) E PRETO. DIMENSOES: ALTURA = 161CM, LARGURA = 80CM, PROFUNDIDADE = 45CM.	UN - UNIDADE	V.FLEX	43	R$ 798,00	R$ 34.314,00
2	69734	CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA - ENCOSTO EM TELA FLEXIVEL 100% POLIESTER DE ALTA RESISTENCIA, ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO NO COURISSIMO. APOIO DE LOMBAR INDEPENDENTE EM PP REGULAVEL NA ALTURA. SISTEMA BACK SYSTEM (REGULA ANGULO DO ENCOSTO, ALTURA DO ENCOSTO, ALTURA DA CADEIRA.) RODIZIOS EM PU (EMBORRACHADO). 5 ANOS DE GARANTIA NO MECANISMO. 1 ANO DEMAIS QUESITOS. ESPUMA INJETADA. BRACOS 3D, REGULA ALTURA, PROFUNDIDADE E ANGULO. DEVE POSSUIR ESPUMA COM DENSIDADE CONTROLADA (45 A 55 KGF/M3). SUPORTE DE PESO MINIMO DE 136 KG. APOIABRACOS REGULAVEIS EM ALTURA COM DIMENSOES QUE ATENDEM AS NORMAS NACIONAIS NBR DA ABNT. RODIZIOS / RODINHAS COM 55 MM DE DIAMETRO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISO.	UN - UNIDADE	V.FLEX	88	R$ 524,00	R$ 46.112,00
68	69748	TABLET: PROCESSADOR; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 3.09GHZ, 2.4GHZ, 1.8GHZ TIPO DE PROCESSADOR OCTA CORE TELA TAMANHO (TELA PRINCIPAL) 11.0 (278.1MM) RESOLUCAO (TELA PRINCIPAL) 2560 X 1600 (WQXGA) TECNOLOGIA (TELA PRINCIPAL) TFT PROFUNDIDADE DE COR (TELA PRINCIPAL) 16M CANETA S PEN SIM (CONTROLE DE GESTOS/CONTROLE REMOTO) CAMERA TRASEIRA - RESOLUCAO13.0 MP + 5.0 MP CAMERAS TRASEIRAS - FOCO AUTOMATICOSIM CAMERA FRONTAL - RESOLUCAO8.0 MP CAMERA TRASEIRA - FLASHSIMRESOLUCAO DE GRAVACAO DE VIDEOSUHD 4K (3840 X 2160) @30FPSMEMORIA RAM(GB)8 GB MEMORIA TOTAL INTERNA 256 GB MEMORIA DISPONIVEL 221 GB SUPORTE AO CARTAO DE MEMORIA MICROSD (UP TO 1TB)REDE / BANDAS 2G GSMGSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 3G UMTSB1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900) 4G FDD LTEB1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B20 (800), B25 (1900), B26 (850), B28 (700), B66(AWS-3) 4G TDD LTEB38 (2600), B40 (2300), B41 (2500) VERSAO DE USB 3.2 GEN 1 LOCALIZACAO GPS, GLONASS, BEIDOU, GALILEO VERSAO DE MHLNAO WI-FI802.11 A/B/G/N/AC/AX 2.4G+5GHZ, HE80, MIMO, 1024-QAMWI-FI DIRECTSIM VERSAO DE BLUETOOTH V5.0 PERFIS DE BLUETOOTH A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP PC SYNC SMART SWITCH (VERSAO PARA PC) SIS-	UN - UNIDADE	LENOVO	18	R$ 1.201,00	R$ 21.618,00

		TEMA OPERACIONAL ANDROID INFORMACOES GERAIS FORMATO TABLET SENSORES ACELEROMETRO, SENSOR DE IMPRESSAO DIGITAL, GIROSCOPIO, GEO MAGNETICO, SENSOR DE EFEITO HALL, SENSOR DE LUZ ESPECIFICACOES FISICAS DIMENSOES (AXLXP, MM)165.3 X 253.8 X 6.3 PESO (G)500 BATERIA CAPACIDADE DA BATERIA (MAH, TYPICAL) 8000 MAH AUDIO E VIDEO FORMATO DE REPRODUCAO DE VIDEOMP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM RESOLUCAO DE REPRODUCAO DE VIDEO UHD 8K (7680 X 4320) @60FPS FORMATO DE REPRODUCAO DE AUDIOMP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA;					
30	71525	TRIPE DE CAMERA DE 3 VIAS ALUMINIO: O TRIPE DE ALUMINIO COM CABECA DE PAN/TILT DE 3 VIAS E UM SUPORTE DE 3 SECOES COM UMA CABECA DE PAN/TILT DE 3 VIAS. ELE POSSUI UMA CAPACIDADE DE CARGA DE 17,6 LIBRAS (8,0KG) E ESTENDE DE 3,5 A 72,1 POLEGADAS (8,89 A 183,1CM). SUAS PERNAS SAO PRESAS POR QUICK POWER LOCKS. ESSAS NOVAS TRAVAS FLIP MELHORAM A RIGIDEZ DO TRIPE EM 50%. UMA COLUNA CENTRAL REDESENHADA PERMITE A OPERACAO COM UM DEDO, E INCLUI UMA CONEXAO EASY LINK PARA ACESSORIOS COMO UMA LUZ LED OU UM REFLETOR. A COLUNA CENTRAL PODE SER POSICIONADA HORIZONTALMENTE, PARA FOTOGRAFIA DE ANGULOS BAIXOS E DE MACRO. O DISCO SUPERIOR, ONDE A CABECA DE TRIPE E MONTADA, TAMBEM FOI REDESENHADO E AGORA POSSUI UM NIVEL DE BOLHA TIPO OLHO DE BOI QUE GIRA 360 PARA QUE VOCE POSSA POSICIONA-LO ONDE VOCE POSSA VER. ISSO PERMITE NIVELAR SUA CAMERA NOS PLANOS VERTICAL E HORIZONTAL. A CABECA DE PAN/TILT MHXPRO-3W DE 3 VIAS E UMA CABECA DE PAN/TILT COMPACTA COM ALAVANCAS RETRATEIS QUE SE ESTENDEM QUANDO NECESSARIO. DOIS KNOBS CONTROLAM A FRICCAO PARA A INCLINACAO DA FRENTE PARA TRAS E DE UM LADO PARA O OUTRO, PERMITINDO QUE VOCE AJUSTE COM PRECISAO OS MOVIMENTOS COM BASE NO PESO DO SEU EQUIPAMENTO. TRES NIVEIS DE BOLHA GARANTEM QUE A SUA COMPOSICAO ESTARA NIVELADA EM TODOS OS EIXOS. CAPACIDADE DE CARGA 17,6 LIBRAS (8KG); ALTURA MAXIMA 72,1 POLEGADAS (183CM); ALTURA MAXIMA SEM A COLUNA ESTENDIDA 60,2 POLEGADAS (153CM); ALTURA MINIMA 3,5 POLEGADAS (9CM); COMPRIMENTO QUANDO DOBRADO 29,1 POLEGADAS (74CM); PESO 7,7 LIBRAS (3,5KG); PERNAS MATERIAL LIGA DE ALUMINIO; ENCAIXE DE CONEXAO DE CABECA 3/8-16; ESTAGIOS/SECOES DE PERNA 2/3; TIPO DE TRAVA DE PERNA TIPO FLIP; ABERTURA INDEPENDENTE DE PERNAS SIM; PES PONTUDOS/RETRATEIS NAO; BRACO CENTRAL NAO; CABECA TIPO PAN/INCLINACAO COM 3 VIAS; CAPACIDADE DE CARGA 17,6 LIBRAS (8KG); LIBERACAO RAPIDA SIM, RC2; CONTROLE DE TENSAO SIM; FAIXA DE PAN 360 ; TAMANHO DE ROSCA DE MONTAGEM DE TRIPE 3/8-16, FEMEA; TAMANHO DOS PARAFUSOS DE MONTAGEM DE CAMERA 1/4-20; PRATO DE LIBERACAO RAPIDA 200PL; DIMENSOES (L X P X A) 5,3 X 5,3 X 5,1 POLEGADAS (NA POSICAO MAIS COMPACTA); ALTURA 5,1 POLEGADAS (13CM); PESO 2,2 LIBRAS (1KG)	UN - UNIDADE	NEWWER	1	R$ 849,00	R$ 849,00
14	71536	LIXEIRA - EM ACO INOX, CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVIVEL, NA COR PRATA	UN - UNIDADE	MOR	40	R$ 180,00	R$ 7.200,00
67	71555	IMPRESSORA TERMICA PORTATIL;RESOLUCAO MINIMA DE 203 DPI;VELOCIDADE DE IMPRESSAO 127 MILIMETROS POR SEGUNDO; MATRIZ DE CARACTERES DE 24X12, 24X24, 16X8, 16X16; COMANDO SLCS, BPL-Z™, BPL-C™, BXL / POS; CONEXAO VIA BLUETOOTH V5.0 (CERTIFICADO MFI); PERMITIR IMPRESSAO DE CODIGOS DE BARRAS NOS PADROES FEBRABAN, MAXICODE, QR CODE E CODE128; LARGURA DO PAPEL DE 112 MILIMETROS; LARGURA DE IMPRESSAO DE 104 MILIMETROS; PERMITIR BOBINA DE PAPEL DE PELO MENOS 50 MM DE DIAMETRO E PAPEL COM GRAMATURA 75G/M2; SENSOR OTICO PARA DETECCAO DE TARJA PRETA NO PAPEL NO LADO OPOSTO A IMPRESSAO PERMITINDO REGULAGEM DE ALTURA DESTA TARJA NA BOBINA; TESTE DE QUEDA DE 1.8M; POSSUIR VEDACAO IP54; POSSUIR DISPLAY LCD; PESO MAXIMO COM BATERIA 1090 GRAMAS;01 BATERIA DE IONS DE LITHIUM DE ALTA CAPACIDADE DE CARGA COM 6800 MAH; O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM CAPA PROTETORA COM ALCA; DEVERA ACOMPANHAR CARREGADOR; DEVERA SER APRESENTADO CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO DA ANATEL PARA O EQUIPAMENTO; DEVERA ESTAR HOMOLOGADA NO SISTEMA DO DAE;.	UN - UNIDADE	ZEBRA ZQ520	4	R$ 6.290,00	R$ 25.160,00
24	71914	APARADOR DE SALA, MATERIAL EM MDF, PODENDO SER COM GAVETAS E NICHOS.ALTXCOMPXPROF: 0,80CMX1,20CMX0,40CM	UN - UNIDADE	V.FLEX	2	R$ 847,00	R$ 1.694,00
1	76290	FRAGMENTADORA DE PAPEL 110V; EFICIENCIA ENERGETICA A ; TIPO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL FRAGMENTACAO EM TIRAS TIPO DE CORTE TIRAS; CAPACIDADE DE FOLHAS 6 ; CAPACIDADE DO DEPOSITO 9,6 L; VELOCIDADE MAXIMA 2,1 M/MIN ; NIVEL DE RUIDO 70 DB; ALTURA 35 CM; LARGURA 32 CM; PROFUNDIDADE 30 CM COMPRIMENTO DA RANHURA DE ALIMENTACAO 22 CM INCLUSO DEPOSITO DE RESIDUOS	UN - UNIDADE	LUVINCO	27	R$ 379,00	R$ 10.233,00
36	76297	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - DE PRESSAO DE TRABALHO DE 500 LBS (VARIA DE 0 A 500), COM MOTOR 3 CV BAIXA, VAZAO 26 LITROS POR MINUTOS, ESGUICHO COM JATO REGULAVEL E MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO COM 15 M. ALTA VAZAO: 26 LITROS POR MINUTO – PERFEITA PARA GRANDES VOLUMES DE LAVAGEM. PRESSAO MAXIMA DE 550 PSI, IDEAL PARA REMOCAO DE SUJEIRAS PESADAS. POTENCIA DE 3CV, COM MOTOR MONOFASICO (127/220V). -FREQUENCIA DE 60 HZ, GARANTINDO DESEMPENHO ESTAVEL. MANGUEIRA DE MINIMO 10 METROS, PROPORCIONANDO MAIOR ALCANCE E PRATICIDADE. PRESSAO REGULAVEL NO BOMBEADOR (SOMENTE NOS MODELOS 4000), PERMITINDO AJUSTAR A INTENSIDADE CONFORME A NECESSIDADE.	UN - UNIDADE	LAVOR LVR	3	R$ 3.479,00	R$ 10.437,00
45	76299	ESCADA DE ALUMINIO EXTENSIVEL - TIPO: ESCADA EXTENSIVEL DE ALUMINIO; CONFIGURACAO: 2 SECOES DE 15 DEGRAUS CADA; DIMENSOES: COMPRIMENTO FECHADO: 4,73 M, COMPRIMENTO MAXIMO ESTENDIDO: 8,42 M, ALTURA MINIMA OPERACIONAL: 7,20 M; MATERIAL E CONSTRUCAO; ESTRUTURA: ALUMINIO ESTRUTURAL LEVE, DE ALTA RESISTENCIA MECANICA; TRATAMENTO: SUPERFICIE COM PROTECAO CONTRA CORROSAO, ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS; DEGRAUS: PERFIL ANTIDERRAPANTE, ESPACAMENTO UNIFORME CONFORME NORMAS TECNICAS VIGENTES (EX.: ABNT NBR 16308 – ESCADAS PORTATEIS); SAPATAS: BASE EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE AO DESGASTE, GARANTIA DE ADERENCIA EM DIFERENTES TIPOS DE PISO. TRAVAS DE SEGURANCA: AUTOMATICAS, PARA FIXACAO FIRME DAS SECOES DURANTE O USO; ALTURA AJUSTAVEL: PODE SER UTILIZADA EM POSICAO APOIADA OU TOTALMENTE ESTENDIDA; CAPACIDADE DE CARGA: MINIMO DE 120 KG DISTRIBUIDOS UNIFORMEMENTE; ESTABILIDADE: ESTRUTURA REFORCADA PARA EVITAR TORCOES E OSCILACOES DURANTE O USO; PORTABILIDADE: LEVE, DE FACIL TRANSPORTE E MANUSEIO.	UN - UNIDADE	MOR	7	R$ 1.597,00	R$ 11.179,00
46	76300	GRAVADOR NVR/DVR DE VIDEO1. IDENTIFICACAO: GRAVADOR NVR/DVR DE VIDEO, MODELO DE REFERENCIA: DVR TFHDX 3304 (OU EQUIVALENTE); 2. CARACTERISTICAS GERAIS: PROCESSADOR: INTEGRADO DE ALTO DESEMPENHO, SISTEMA OPERACIONAL: LINUX® EMBARCADO, FUNCAO PRINCIPAL: GRAVACAO E EXIBICAO DE IMAGENS DE CAMERAS ANALOGICAS E IP, COM SUPORTE A MULTIPLOS PADROES DE VIDEO; SAIDAS DE VIDEO: 1 HDMI, 1 VGA 1 BNC ANALOGICA; 3. VIDEO, ENTRADAS: 4 CANAIS BNC + 2 CANAIS IP, ATE 16 CANAIS IP NO MODO NVR, COMPATIBILIDADE: ANALOGICO (CVBS) NTSC/PAL, HDCVI ATE 5M-N / 1080P	UN - UNIDADE	INTELBRAS	32	R$ 1.599,00	R$ 51.168,00

		/ 720P, HDTVI ATE 5M-N / 1080P / 720P, AHD ATE 5M-N / 1080P / 720P, IP ATE 5M-N / 1080P / 720P; RESOLUCOES DE SAIDA (PIXELS): HDMI/VGA: 1920X1080, 1440X900, 1280X1024, 1280X720, 1024X768, BNC: 800X600; DIVISAO DE TELA (MOSAICO): 1/4 CANAIS EXIBIDOS SIMULTANEAMENTE; 4. AUDIO: ENTRADAS: 4 CANAIS RCA, SAIDA: 1 CANAL RCA, COMPRESSAO: G.711A; 5. GRAVACAO E REPRODUCAO: COMPRESSAO DE VIDEO: H.264 / H.265; MODOS DE GRAVACAO: MANUAL, CONTINUA, AGENDA, DETECCAO DE MOVIMENTO, MASCARAMENTO DE CAMERA, PERDA DE VIDEO, ALARME, DETECCAO DE FACE; STREAM PRINCIPAL (GRAVACAO): HDCVI/AHD/HDTVI: 1080P (25FPS), 1080N/720P (30FPS), IP: ATE 3MP (15FPS), ANALOGICO (CVBS): 960H/D1/CIF (30FPS), STREAM EXTRA (VISUALIZACAO): HDCVI/AHD/HDTVI: D1 (7FPS) / CIF (30FPS), IP: QVGA (15FPS), ANALOGICO (CVBS): D1 (7FPS) / CIF (30FPS); REPRODUCAO SIMULTANEA: 1 ATE 4 CANAIS, FUNCOES DE REPRODUCAO: REPRODUZIR, PAUSAR, PARAR, RETROCESSO, REPRODUCAO RAPIDA/LENTA, PROXIMO/ANTERIOR ARQUIVO OU CAMERA, TELA CHEIA, SELECAO DE BACKUP, ZOOM DIGITAL; 6. EVENTOS E DETECCAO: EVENTOS SUPORTADOS: GRAVACAO, PTZ, TOUR, NOTIFICACOES PUSH, E-MAIL, FOTO, BUZZER, POP-UP EM TELA, ALARME SONORO, DETECCAO DE VIDEO: MOVIMENTO E RECONHECIMENTO FACIAL; 7. CONECTIVIDADE E PROTOCOLOS: REDE: RJ45 FAST ETHERNET (10/100 MBPS), PROTOCOLOS SUPORTADOS: HTTP, IPV4, TCP/IP, DDNS, UPNP, RTSP, FTP, NTP, DHCP, DNS, NETIP, ONVIF, APLICATIVO MOVEL: XMEYE PRO (COMPATIVEL COM IOS E ANDROID); 8. ARMAZENAMENTO E BACKUP: DISCO RIGIDO INTERNO: 1 PORTA SATA, ATE 4TB, USB: 2 PORTAS TRASEIRAS USB 2.0, MODO DE BACKUP: DISPOSITIVO USB (FAT32), DOWNLOAD VIA REDE, DISCO RIGIDO; 9. INTERFACES ADICIONAIS, RS485: 1 PORTA PARA CONTROLE PTZ OU ACESSORIOS; 10. ALIMENTACAO: FONTE: 12 VDC / 2 A; CONSUMO: COMPATIVEL COM OPERACAO CONTINUA EM AMBIENTE PROFISSIONAL					
49	76303	HD PARA ARMAZENAMENTO DE 1000GB. DISCO RIGIDO INTERNO (HD), OTIMIZADO PARA SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO 24X7 CAPACIDADE MINIMA DE 1TB (1000GB), INTERFACE SATA III 6GB/S, VELOCIDADE DE ROTACAO MINIMA DE 5.400 RPM, CACHE MINIMO DE 64MB, FORMATO 3,5 POLEGADAS, ADEQUADO PARA GRAVACAO CONTINUA, PROPRIO PARA SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS , COM TECNOLOGIA DE REDUCAO DE PERDA DE FRAMES, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	WESTERN	6	R$ 409,00	R$ 2.454,00
TOTAL							**R$ 222.418,00**

Totalizando o valor de R$ 222.418,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 18 de março de 2026 e encerrando em 18 de março de 2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025.

2.1.1 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro

de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O início da execução do objeto ocorrerá na emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), enviada por endereço indicado pelo licitante.

5.2 A execução contratual ocorrerá de maneira direta, mediante o fornecimento dos materiais permanentes pela CONTRATADA, observando-se integralmente as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual. A entrega deverá ocorrer de forma adequada, completa e compatível com as necessidades da Administração, assegurando a plena conformidade do objeto.

5.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por analisar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, orientar a CONTRATADA e adotar as medidas necessárias à boa execução do contrato. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, sem que isso implique transferência de responsabilidade.

5.4 A entrega dos materiais ocorrerá de forma integral, salvo quando a Administração autorizar entrega parcial por motivo devidamente justificado e formalizado no processo administrativo. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos pactuados, garantindo que todos os itens sejam disponibilizados de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.5 Durante a execução contratual, a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, falhas ou inconformidades relacionados ao fornecimento dos materiais, devendo adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização, inclusive substituições, correções ou ajustes que se façam necessários.

5.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados à Administração e de outras medidas administrativas cabíveis.

5.7 A execução contratual será considerada concluída após o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, desde que verificada a conformidade integral do objeto com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, formalizando-se o encerramento das obrigações contratuais.

5.8 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) entrega da NAD, em remessa única.

5.9 Caso não seja possível a entrega no prazo assinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva situações de caso fortuito e força maior.

5.10 Os riscos inerentes ao transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos materiais são de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA até o recebimento definitivo. Não serão admitidos itens recondicionados, usados, com avarias, rasuras, embalagens violadas ou em desacordo com o padrão mínimo de qualidade exigido.

5.11 A execução contratual observará integralmente os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que todas as Secretarias Municipais disponham dos materiais necessários para suas atividades institucionais. A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e eficaz com a Administração, facilitando a fiscalização e assegurando o atendimento adequado de eventuais demandas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2016.

6.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressal-

vados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Secretaria terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

02.001.04.122.0002.10141.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.20005.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.10075.44.90.52.0000

04.001.04.122.0000.20056.44.90.52.0000

05.001.12.122.0002.20334.44.90.52.0000

05.002.12.367.0008.20109.44.90.52.0000

05.002.12.361.0033.10081.44.90.52.0000

05.002.12.361.0033.20096.44.90.52.0000

05.002.12.365.0060.10166.44.90.52.0000

05.002.12.365.0060.20098.44.90.52.0000

05.002.12.365.0074.10167.44.90.52.0000

05.002.12.365.0074.20102.44.90.52.0000

05.003.12.365.0060.10086.44.90.52.0000

05.003.12.365.0074.10427.44.90.52.0000

05.004.12.361.0073.20015.44.90.52.0000

06.001.10.122.0012.10170.44.90.52.0000

07.001.20.122.0002.20011.44.90.52.0000

08.001.04.123.0002.20008.44.90.52.0000

08.002.04.129.0002.20329.44.90.52.0000

08.004.17.512.0020.20052.44.90.52.0000

09.004.08.244.0013.20050.44.90.52.0000

09.004.08.244.0013.20365.44.90.52.0000

09.004.08.244.0013.20368.44.90.52.0000

09.004.08.244.0013.20369.44.90.52.0000

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.0000

11.001.04.121.0002.20162.44.90.52.0000

11.002.23.695.0049.10441.44.90.52.0000

11.002.23.695.0049.20071.44.90.52.0000

11.003.13.392.0010.10089.44.90.52.0000

11.003.13.392.0010.20033.44.90.52.0000

12.001.14.423.0005.20360.44.90.52.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro

de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 109/2026:

Gabinete do Prefeito Municipal

Fiscal Titular: Geandra Figueiredo Welter – mat. 6071 – CPF: 036.xxx.xxx-44

Substituto: Genilson Dall Agnol– mat. 6720 – CPF: 020.xxx.xxx-02

Gestor(a): Franciele da Silva Hermes

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF: 027.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro – mat. 5980 – CPF: 017.xxx.xxx-19

Gestor(a): Andrew M. Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Cristiana Rodrigues Lima – mat. 5948 – CPF: 036.xxx.xxx-66

Fiscal Substituto: Inês Pazdiora – mat. 678 – CPF: 481.xxx.xxx-49

Gestor(a): Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx-18

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

Gestor(a): Evandro Adams

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF: 651.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte – mat. 4789 – CPF: 042.xxx.xxx-79

Gestor(a): Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Marizete Ribeiro de Lima Chagas – mat. 3229– CPF: 777.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Sandra Marchezan – mat. 5575 – CPF: 852.xxx.xxx-49

Gestor(a): Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Gean Carlos Pacheco – mat. 6198– CPF: 062.xxx.xxx-01

Fiscal Substituto: Adriano Marinho Marcelo– mat. 6341– CPF: 060.xxx.xxx-25

Gestor(a): Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Fiscal Titular: Jurandir Tenharin – mat. 6132 – CPF 892.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Marcelino Napiocu – mat. 6178 – CPF 975.xxx.xxx-91

Gestor(a): Nilo Ribeiro Amoa

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 18 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

PAPELARIA MULTISHOP LTDA

CNPJ Nº 08.739.130/0001-52

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **ROSÂNGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA (SONIC INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ nº 40.080.144/0001-10, com sede na Rua da Esperança, nº 1938S, Quadra 18, Lote 08, Parque Alvorada, em Juara, MT, CEP 78.575-000, telefone (66) 99956-7456, e-mail sonicinformatica2020@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. ROSÂNGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 001/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficinas e mobiliário em geral, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	65256	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA COM IMPACTO 3/8 (10MM) T 2 VELOCIDADES VARIAVEIS E REVERSIVEIS DE 0-400 / 0-1.500 RPM. LEVE, COMPACTA E ERGONOMICA COM TRAVA DE SEGURANCA NO GATILHO E FREIO ELETRICO, CABO EMBORRACHADO QUE FACILITA O MANUSEIO. FUNCAO PARA PERFURACAO COM IMPACTO; FIXACOES DE PARAFUSOS E PORCAS ; PERFURACOES EM ALVENARIA, MADEIRAS E METAIS; 15 POSICOES DE TORQUE; VELOCIDADES MECANICAS 2; CAPACIDADE MADEIRA: O 25 MM; CAPACIDADE ACO: O 10 MM. CAPACIDADE ALVENARIA: O 8 MM; LUZ LED; MAX. CAPACIDADE DE PERFURACAO (ALVENARIA): 8MM; ALTURA DO PRODUTO: 8.66 IN; TAXA DE IMPACTO POR MIN.: 0-6.000 / 0-22.500; COMPRIMENTO DO PRODUTO: 3.35 IN; LARGURA DO PRODUTO: 12.8 IN PESO DO PRODUTO: 1.1 KG, CONTENDO PARAFUSADEIRA FURADEIRA IMPACTO DEWALT DCD716D2 3/8, BATERIAS 12V MAX* 2,0 AH; CARREGADOR BIVOLT; BOLSA PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUCOES.	UN - UNIDADE	DEKO	8	R$ 282,00	R$ 2.256,00
32	67351	66997 - COMPUTADOR DESKTOP – TIPO 1- 1. PROCESSADOR: ARQUITETURA DE 64 BITS DE ULTIMA GERACAO; CLOCK MINIMO DE 2.9 GHZ E CLOCK TUBRO DE 5.10GHZ, (LEMBRANDO QUE NAO E PERMITIDA CONFIGURACAO ESPECIAL PARA QUE A OPERACAO DO PROCESSADOR ATINJA SEU CLOCK SOLICITADO), COM COOLER, MEMORIA CACHE TOTAL MINIMA DE 16MB; POSSUINDO 8 NUCLEOS E SUPORTANDO 16 THREADS SIMULTANEOS; NO MINIMO DE DECIMA PRIMEIRA GERACAOCOM VIDEO DEDICADO; DEVERA VIR ACOMPANAHDO DE PLACA DE VIDEO DEDICADA DE 8 GB DE MEMORIA TIPO GDDR6 INTERFACE DE 256BITS, DEVERA POSSUIR CUDA NUCLEO 2304, RT CORE DE 36, BANDA DE MEMORIA DE 416GB/S, RESOLUCAO MAXIMA 7680X4320 E POSSUIR 3 CONECTORES DISPLAYPORT 1.4;2. HARD DISK (HD) 1TB DE 7200RPM SATA 3.5: SSD 256GB, NVME M2 LEITURA 1500MBS, ESCRITA 1000MBS; 3. MEMORIA: MEMORIA TIPO DDR4-2933MHZ OU SUPERIOR, SUPORTE A ECC, COM 16 (DEZESSEIS) GIGABYTES; (8GX2) COM CAPACIDADE DE EXPANSAO DE NO MINIMO UM SLOT LIVRE.4. PLACA MAE: MINIMO 2 PORTAS USB FRONTAIS 3.2 SENDO 1 PORTA USB 3.2 TYPE C E 4 PORTAS TRASEIRAS, USB 3.2, E MINIMO 7 PORTAS NO TOTAL; 1 INTERFACE DE REDE PADRAO GIGABIT ETHERNET; PLACA DE REDE WIRELESS 802.11AX, DUAL BAND (2X2) E BLUETOOTH 5.2MINIMO 1 VGA OU DVI OU DISPLAYPORT (COM FORNECIMENTO DE ADAPTADOR VGA); MINIMO 2 ENTRADAS (ESTEREO/MICROFONE) SENDO 1 FRONTAL; MINIMO 2 SAIDAS (FONE DE OUVIDO/ALTO-FALANTE) SENDO 1 FRONTAL; SLOT PCI-E 16X.5. FONTE: POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMATICO DE TENSAO; POTENCIA MINIMA DE 460W COM PFC ATIVO; E POSSUIR EFICIENCIA ENERGETICA DE 80% E SELO 80 PLUS GOLD. 6. MONITOR: LED; RESOLUCAO: MINIMA 1920 X 1080; CONEXOES: DVI OU VGA (COMPATIVEL COM A ESPECIFICACAO DA PLACA MAE); TAMANHO DE TELA: MINIMO 27; REGULAGEM DE ALTURA, CABO DE VIDEO DIGITAL COMPATIVEL COM A PLACA DE VIDEO OFERTADA; DEVERA SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTOS DESKTOP;7. PERIFERICOS: MOUSE USB DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR, COM DESENHO APROPRIADO PARA UTILIZACAO TANTO PELA MAO ESQUERDA COMO PELA DIREITA, COM 2 BOTOES, MAIS BOTAO DE ROLAGEM DE TELA, OPTICO; FUNCAO SCROLL; RESOLUCAO DE NO MINIMO 1000 DPI, LED GREEN OU RED; COM CONEXAO USB; MANTER OS MESMOS PADROES DE COR DO GABINETE; TECLADO PADRAO DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR ABNT-2 MECANICO HIBRIDO COM CONECTOR TIPO USB; MANTENDO OS MESMOS PADROES DE CORES DO GABINETE, SEM UTILIZAR ADAPTADORES, IDENTIFICACAO DAS TECLAS COM SERIGRAFIA A QUENTE, EM ALTO OU BAIXO RELEVO, OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE, PARA EVITAR O APAGAMENTO DA IDENTIFICACAO, TECLAS EM PLASTICO INJETADO; TECLAS DE FUNCAO EM BLOCO SEPARADO, EM NUMERO DE 12 (F1 A F12); TECLAS NUMERICAS EM BLOCO SEPARADO; MANTER OS MESMOS PADROES DE COR DO GABINETE. 8. GABINETE: TIPO TORRE COM FONTE E FAN SUFICIENTE PARA SUPORTAR A CONFIGURACAO EXIGIDA; ''TOOL-LESS'' COM ABERTURA DA TAMPA, RETIRADA DE DISCOS, EXCETO PLACAS TIPO M.2; POSSUIR BOTAO LIGA/DESLIGA INSTALADO NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, EM POSICAO QUE OFERECA PROTECAO CONTRA DESLIGAMENTO ACIDENTAL; CABO DE FORCA (QTDE 02). UNIDADE. SUPORTAR A INSTALACAO DE 03 DISCOS SATA E 01 M.2 NVME; GARANTIA: TIPO: ONSITE INTEGRAL DE FABRICA, COM REPOSICAO DE PECAS; PERIODO: 36 MESES A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA; PRAZO PARA SOLUCAO DE CHAMADO TECNICO: 48 HORAS APOS A ABERTURA DE CHAMADO TECNICO, CASO ULTRAPASSE ESSE LIMITE DEVERA SER FORNECIDO MAQUINA DE IGUAL CONFIGURACAO OU SUPERIOR PARA SUBSTITUICAO; LOCALIDADE: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO; COM O OBJETIVO DE ACELERAR O TEMPO DE REPARO DO PRODUTO, O ATENDIMENTO INICIAL PODERA OCORRER ATRAVES DE CONTATO TELEFONICO (0800), REALIZADO PELA CONTRATANTE, NO QUAL, COM A COLABORACAO DA EQUIPE DE TI DA CONTRATANTE OU COM O PROPRIO USUARIO SE IDENTIFICARA O PROBLEMA DO EQUIPAMENTO. CASO SEJA IDENTIFICADO NESTA FASE DE DIAGNOSTICO, A NECESSIDADE DE TROCA DE PECAS, SERA ACIONADO IMEDIATAMENTE O ATENDIMENTO ON-SITE. A GARANTIA DO MONITOR DEVERA COBRIR AINDA O REPARO OU SUBSTITUICAO DO MONITOR NO CASO DO APARECIMENTO DE DEADPIXEL (APENAS 1 (UM) PIXEL CLARO QUEIMADO). RESTRICOES: UNIDADES DE AR	UN - UNIDADE	LENOVO	2	R$ 19.320,00	R$ 38.640,00
44	69723	SMART TV -SMART TV LED 60 UHD 4K WI-FI, BLUETOOTH, HDR, INTELIGENCIA ARTIFICIAL THINQ AI, GOOGLE ASSISTENTE,	UN - UNIDADE	HQ	14	R$ 3.429,00	R$ 48.006,00
5	69738	MESA DIRETOR ESQUERDA: MESA DIRETOR, PRESIDENTE, ADVOGADO, ENGENHEIRO, CLINICA, CONSULTORIO, 1,70 X 1,60 40MM COM ARMARIO: 1 PORTA, 3 GAVETAS, 2 NICHOS. MESA COM 1,50X0,70 + 1 ARMARIO DE 1,60 X 0,45, 1 PORTA, 3 GAVETAS, 2 NICHOS. COR AMEIXA / PRETO. PES (MATERIAL) MDP DE 25MM COM REVESTIMENTO MELAMINICO (BP). FORMATO L COM ARMARIO. O ARMARIO DEVERA SER MONTADO DO LADO ESQUERDO. FECHADURA NA PRIMEIRA GAVETA. PUXADORES EM PVC COM PINTURA ACETINADA. MATERIAL DA ESTRUTURA: MDP COM REVESTIMENTO MELAMINICO (BP). MATERIAL DO TAMPO: MDP DE 40MM (ENGROSSADO) COM REVESTIMENTO MELAMINICO (BP). NUMERO DE GAVETAS: 03 (SENDO 1 PARA PASTAS DE ARQUIVO). NUMERO DE PRATELEIRAS: 02. GAVETAS COM CORREDICAS: SIM. NUMERO DE PORTAS: 01. MEDIDAS: ALTURA (CM) 73 LARGURA (CM) 170 PROFUNDIDADE (CM) 160.	UN - UNIDADE	GEEB WORK	17	R$ 1.430,00	R$ 24.310,00
6	69739	MESA DIRETOR DIREITA: MESA DIRETOR, PRESIDENTE, ADVOGADO, ENGENHEIRO, CLINICA, CONSULTORIO, 1,70 X 1,60 40MM COM ARMARIO: 1 PORTA, 3 GAVETAS, 2 NICHOS. MESA COM 1,50X0,70 + 1 ARMARIO DE 1,60 X 0,45, 1 PORTA, 3 GAVETAS, 2 NICHOS. COR AMEIXA / PRETO. PES (MATERIAL) MDP DE 25MM COM REVESTIMENTO MELAMINICO (BP). FORMATO L COM ARMARIO. O ARMARIO DEVERA SER MONTADO DO LADO DIREITO. FECHADURA NA PRIMEIRA GAVETA. PUXADORES EM PVC COM PINTURA ACETINADA. MATERIAL DA ESTRUTURA: MDP COM REVESTIMENTO MELAMINICO (BP). MATERIAL DO TAMPO: MDP DE 40MM (ENGROSSADO) COM REVESTIMENTO MELAMINICO (BP). NUMERO DE GAVETAS: 03 (SENDO 1 PARA PASTAS DE ARQUIVO). NUMERO DE PRATELEIRAS: 02. GAVETAS COM CORREDICAS: SIM. NUMERO DE PORTAS: 01. MEDIDAS: ALTURA (CM) 73	UN - UNIDADE	GEEB WORK	20	R$ 1.430,00	R$ 28.600,00

		LARGURA (CM) 170 PROFUNDIDADE (CM) 160.					
63	69754	LAVADORA DE ALTA PRESSAO 2,5CV 1.600 LBF/POL STOP TOTAL 110 VOLTS- GATILHO COM TRAVA DE SEGURANCA, ENGATE RAPIDO AO SISTEMA DE SUCCAO DE AGUA, MOTOR DE INDUCAO COM PROTETOR TERMICO, BOMBA COM 3 PISTOES REVESTIDOS DE CERAMICA COM TRATAMENTO RESISTENTE A CORROSAO E ABRASAO, RESERVATORIO PARA SHAMPOO OU DETERGENTE, CARRINHO PARA TRANSPORTE, MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO DE 6,2 M, CABO ELETRICO DE 5 M	UN - UNIDADE	VONDER	6	R$ 714,00	R$ 4.284,00
66	69755	ROCADEIRA LATERAL A GASOLINA; EPECIFICACOES; CILINDRADA: 33,6 CM³ POTENCIA: 1,6 HP A 7.500 RPM; ACOMPANHA: LAMINA MULTI 330-2 (2 PONTAS), CABECOTE DE FIO DE NYLON T35 M12, CINTO DUPLO PADRAO; PESO: 7,2 KG*PESO SEM EQUIPAMENTO DE CORTE, SEM CINTO, E COM DEPOSITO DE COMBUSTIVEL VAZIO. RECURSOS E TECNOLOGIAS • CINTURAO DUPLO PADRAO - CINTURAO PADRAO PARA ROCADEIRAS LEVES. • FIXACAO ROBUSTA DO GUIDAO – ABRACADEIRA FORJADA PERMITE MELHOR FIXACAO DO GUIDAO SOBRE O TUBO, • EMBREAGEM REFORCADA – A EMBREAGEM REFORCADA PARA FACILITAR O TRABALHO PESADO SEJA UTILIZANDO FIO DE NYLON OU LAMINA. • TAMPA DE PARTIDA INDEPENDENTE – TAMPA DE PARTIDA COM FIXACAO INDEPENDENTE PARA FACILITAR A TROCA DA CORDA DE PARTIDA QUANDO NECESSARIO. • TRANSMISSAO – TRANSMISSAO DE ALTO TORQUE E EQUIPAMENTO DE CORTE PROJETADO EM PARALELO AO SOLO PARA MELHOR DESEMPENHO DE CORTE. • POSSUIR BOMBA DE COMBUSTIVEL DESENVOLVIDA PARA FACILITAR A PARTIDA A FRIO. • FILTRO DE AR • ENGRENAGENS – PROTETOR DE ACESSORIO DE CORTE PARA LAMINA OU FIO DE NYLON. DEVE SER IDENTICA A IMAGEM ABAIXO.	UN - UNIDADE	HUSQVARNA	13	R$ 3.465,00	R$ 45.045,00
26	71513	APARADOR BUFFET 4 PORTAS ESTILO RETRO, PES PALITO, EMBALADO COM CAIXA REFORCADA NAS LATERAIS PARA NAO OCORRER AVARIA NO TRANSPORTE. DIMENSOES DO PRODUTO MONTADO ALTURA: 0,81 CM; LARGURA: 1,08 CM; PROFUNDIDADE: 0,36 CM; CARACTERISTICAS: PES PALITO EM MADEIRA MACICA PORTAS COM DOBRADICAS METALICAMATERIAL: MDP/MDF	UN - UNIDADE	MÓVEIS PRIMUS	3	R$ 1.099,00	R$ 3.297,00
27	71514	PROJETOR MULTIMIDIA – RESOLUCAO XGA (1024X768P) PORTATIL; BRILHO 3400 LUMENS; CONEXOES 1HDMI – 2D-SUB 15 PINOS – 1 RCA – 2 ENTRADAS STEREO MIN, TAMANHO 30” ATE 350”; TIPO DE LAMPADA 210W UHE; VOLTAGEM BIVOLT; COR BRANCO; PESO APROXIMADO 2,7KG; DIMENSOES DO PRODUTO: LARGURA: 30,2 CM, ALTURA 9,2 CM PROFUNDIDADE: 24,9 CM; CONTEUDO 01 PROJETOR – 1 CABO DE ENERGIA – 1 CABO HDMI – 1 CONTROLE REMOTO	UN - UNIDADE	EPSON	6	R$ 3.750,00	R$ 22.500,00
13	71520	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL® CORE™ I7-1165G7 (2.8GHZ, 12MB CACHE)SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 HOME SINGLE LANGUAGE 64TELA 15.6 FHD (1920 X 1080), TN, ANTIRREFLEXO, NON-TOUCH, 250 NITSMEMORIA 16 GB (8 GB SOLDADO DDR4 3200MHZ + 8 GB SO-DIMM DDR4) 3200MHZARMAZENAMENTO512 GBGARANTIA 1 ANOALTO FALANTESTEREO, DOLBY® AUDIO™CARREGADOR 65W BIVOLTPLACA DE VIDEOPLACA DE VIDEO INTEL IRIS XE GRAPHICSPORTAS1XUSB 2.0, 1XUSB 3.2 GEN 1, 1XHDMI 1.4B, 1XCONECTOR DE ENERGIA, 1XUSB-C 3.2 GEN 1, 1XCOMBO JACK MICROFONE/HEADSET (3.5MM), 1XLEITOR DE CARTOESPORTAS2X USB (3.2) GEN 1, 1X USB (2.0), 1X HDMI, LEITOR DE CARTOES 4X1, 1X PORTA COMBO AUDIOBATERIA2 CELULAS 38 WHOUTROSCAMERA 720P HD COM PORTA DE PRIVACIDADETECLADOTECLADO PADRAO BRASIL, PORTUGUES (BR) + TECLADO NUMERICODISPOSITIVO APONTADORTOUCHPADCONECTIVIDADE11AC (2X2) E BLUETOOTH® 5.0	UN - UNIDADE	ACER	16	R$ 5.857,00	R$ 93.712,00
16	71521	NOBREAKPOTENCIA: 600 VATENSAO ENTRADA: BIVOLT AUTOMATICO 115/127/220V~TENSAO SAIDA: 115V~TOPOLOGIA: NOBREAK (UPS) INTERATIVO COM REGULACAO ON-LINEFORMA DE ONDA: SENOIDAL POR APROXIMACAO - RETANGULAR PWMFATOR DE POTENCIA DE SAIDA: 0.5CONEXAO DE ENTRADA: PLUGUE NBR 14136CONEXAO DE SAIDA: 4 TOMADAS NBR 14136TEMPO DE AUTONOMIA (MAXIMO): 30 MINUTOS PARA COMPUTADOR ON BOARD + MONITOR LED 15,6BATERIA INTERNA: 1 BATERIA 12VDC / 7AHVARIACAO MAXIMA: 88 A141 (REDE 115V~) 170 A 262 (REDE 220V~)FREQUENCIA DE REDE: 60HZ ± 4REGULACAO: ± 5% (PARA OPERACAO BATERIA) +6%/-10% (PARA OPERACAO REDE)FREQUENCIA: 60HZ ± 1% (PARA OPERACAO BATERIA)RENDIMENTO (MODO REDE): 93%ACIONAMENTO DO INVERSOR: MENOR 0,8 MSESTABILIZADOR INTERNOFILTRO DE LINHAFORMATO: TORREFUSIVEL: PORTA FUSIVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA	UN - UNIDADE	SMS	50	R$ 460,00	R$ 23.000,00
28	71523	CAMERA DIGITAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: SENSOR CMOS FULL-FRAME DE 30.3 MEGAPIXELS: 35,9 X 24MM; PROCESSADOR DE IMAGEM DIG!C 8; DUAL PIXEL CMOS AF COM 5.655 POSICOES DE AF SELECIONAVEIS MANUALMENTE; VIDEOS 4K ATE 60FPS 10 BITS; VIEWFINDER ELETRONICO INTEGRADO COM 3,69 MILHOES DE PONTOS; TELA LCD SENSIVEL AO TOQUE E ARTICULAVEL; DISPLAY LCD SUPERIOR PARA A FACIL VISUALIZACAO DE INFORMACOES; SAIDA HDMI LIMPA (SEM AS INFORMACOES DA TELA); FOCUS PEAKING E GUIA DE FOCO DUAL PIXEL PARA AUXILIAR NO FOCO MANUAL; CORPO COMPACTO E LEVE COM CONTROLES INTUITIVOS; CORPO SELADO PARA ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE; DISPARO SILENCIOSO; MOBILE RAW WORKFLOW; RESOLUCAO30.3 MP; LENTES COMPATIVEIS RF; LENTES C/ ADAPTADOR EF E EF-S; AMBIENTE PARA FUNCIONAMENTO0 - 40 C, 85% DE HUMIDADE OU MENOS RESISTENCIA A POEIRA E AGUA; MATERIAIS DO CORPO LIGA DE MAGNESIO, POLICARBONATO E FIBRA DE VIDRO; SENSIBILIDADE ISO FOTO: ISO 100-40000; TIPOS DE OBTURADOR MECANICO; VELOCIDADE DO OBTURADOR (MECANICO)1/8000 ATE 30 SEG; DISPARO CONTINUO MAX. (MECANICO)ATE 8 FPS; VELOCIDADE DO OBTURADOR (ELETRONICO)1/8000 ATE 30 SEG; DISPARO CONTINUO MAX. (ELETRONICO)ATE 8 FPS; TIME LAPSE; X-SYNC (VEL. MAX. DE SINCRONISMO)1/200; CARTOES DE MEMORIASD	SDHC	SDXC; SISTEMA DE FOCO AUTOMATICO (SENSOR)DUAL PIXEL CMOS AF; PONTOS DE FOCO (AF)5655 POSICOES DE AF DISPONIVEIS.; DISPLAY EVF (ELETRONIC VIEW FINDER) VISOR ELETRONICO OLED; TAMANHO DO LCD3,15; COBERTURA DE FOCO NO SENSOR DUAL PIXEL AF CMOS: AF TORNA-SE POSSIVEL EM UMA AREA DE ATE APROXIMADAMENTE 100% VERTICAL X 88% HORIZONTAL DA IMAGEM DEPENDENDO DA OBJETIVA UTILIZADA; TEMPORIZADOR AUTOMATICO DO OBTURADOR2 E 10 SEG; FORMATO DE ARQUIVOS JPG	RAW	MP4; CAPTURA DE AUDIO ESTEREO; ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO SIM; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO SIM; WI-FI IEEE 802.11B/G/N; WI-FI FREQUENCIA2,4 GHZ; BLUETOOTH SIM; SELECAO DE MODOS DE CENA; CENA INTELIGENTE AUTO, P, TV, AV, M, FV, C1, C2, C3, BULB E MODO VIDEO; MODOS DE BALANCO DE BRANCO AWB (PRIORIDADE DO AMBIENTE | PRIORIDADE DO BRANCO), LUZ DO DIA, SOMBRAS, NUBLADO, LUZ DE TUNGSTENIO, LUZ FLUORESCENTE BRANCA, FLASH, PERSONALIZADO. OPCAO K PARA DEFINICAO ENTRE 2500K E 10000K; DIMENSOES - PRODUTO (LXAXP)135,8 X 98,3 X 84,4 MM; PESO - PRODUTO (C/ BATERIA E CARTAO)660G; CERTIFICACAO ANATEL08267-17-07857; CONTEUDO DA EMBALAGEM EOS R; BATERIA LP-E6N; CARREGADOR LC-E6; ADAPTADOR MOUNT ADAPTER PARA LENTES EF / EF-S; ALCA DE PESCOCO; IDIOMAS29; GARANTIA12 MESES; BATERIA COMPATIVELLP-E6; FONTE DE ALIMENTACAO COMPATIVEL KIT ADAPTADOR ACK-E6 (AC-E6N + DR-E6); GRIP COMPATIVELBG-E22; GPS COMPATIVELGP-E2; BATERIA COMPATIVELLP-E6; GRIP COMPATIVELBG-E22; GPS COMPATIVELGP-E2; WFT COMPATIVELWFT-E7B; MAX. DE SINCRONISMO)1/200; SISTE-	UN - UNIDADE	CANON EOS R10	1	R$ 15.990,00	R$ 15.990,00

		MA DE FOCO AUTOMATICO (SENSOR)DUAL PIXEL CMOS AF; PONTOS DE FOCO (AF)5655 POSICOES DE AF DISPONIVEIS; DISPLAY EVF (ELETRONIC VIEW FINDER) VISOR ELETRONICO OLED; TAMANHO DO LCD3,15; TEMPORIZADOR AUTOMATICO DO OBTURADOR2 E 10 SEG; FORMATO DE ARQUIVOS JPG | RAW | MP4; ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO SIM; SELECAO DE MODOS DE CENA INTELIGENTE AUTO, P, TV, AV, M, FV, C1, C2, C3, BULB E MODO VIDEO.; MODOS DE BALANCO DE BRANCO AWB (PRIORIDADE DO AMBIENTE | PRIORIDADE DO BRANCO), LUZ DO DIA, SOMBRAS, NUBLADO, LUZ DE TUNGSTENIO, LUZ FLUORESCENTE BRANCA, FLASH, PERSONALIZADO. OPCAO K PARA DEFINICAO ENTRE 2500K E 10000K.;					
29	71524	GIMBAL PERIFERICOS; ENTRADAS DE ACESSORIOS: ORIFICIO DE MONTAGEM DE 1/4”-20; ENTRADA DE CONTROLE DA CAMERA RSS (USB-C); ENTRADA OTAN DE EXPANSAO; BATERIA; MODELO: HB7-2450 MAH - 7,2; TIPO: 18.650 LI-ION 2S; CAPACIDADE: 2450 MAH; ENERGIA: 17,64 WH; TEMPO DE OPERACAO: 10 HORAS1; ESPECIFICACOES DE CARREGAMENTO: 5 V/2 A; TEMPO DE CARREGAMENTO: APROX. 2,5 HORAS2; TEMPERATURA DE CARREGAMENTO RECOMENDADA: 5 A 40 C.CONEXOES: BLUETOOTH 5,1; ENTRADA DE CARREGAMENTO USB-C; REQUISITOS DO APLICATIVO RONIN; IOS 11.0 OU SUPERIOR; ANDROID 7.0 OU SUPERIOR; IDIOMAS SUPORTADOS PELA TELA SENSIVEL AO TOQUEINGLES, CHINES (SIMPLIFICADO), CHINES (TRADICIONAL), ALEMAO, FRANCES, COREANO, JAPONES, ESPANHOL, PORTUGUES (BRASIL), RUSSO E TAILANDES.DESEMPENHO: CARGA TESTADA; 0,4 A 2 KG; VELOCIDADE MAXIMA DE ROTACAO CONTROLADA; GIRO: 360 /S; INCLINACAO: 360 /S; ROTACAO: 360 /S; ALCANCE MECANICO; EIXO DE GIRO: ROTACAO CONTINUA EM 360 ; EIXO DE ROTACAO: -95 A 240 ; EIXO DE INCLINACAO: -110 A 210 ; PROPRIEDADES MECANICAS E ELETRICAS: FREQUENCIA DE FUNCIONAMENTO; 2,400 A 2,4835 GHZ; POTENCIA DO TRANSMISSOR DE BLUETOOTH; MENOR 4 DBM; TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO -10 A 45 C.PESO ESTABILIZADOR: 795 G NO MODO RETRATO E 850 G NO MODO HORIZONTAL (AMBOS OS PESOS INCLUEM A PLACA DE RAPIDA LIBERACAO E NAO INCLUEM O CABO EXTENSOR/TRIPE)SUPORTE ESTENDIDO/TRIPE: APROX. 128 GDIMENSOES: DOBRADO: 323×195×98 MM (C×L×A, SEM A CAMERA E O CABO EXTENSOR/TRIPE)DESDOBRADO: 180×159×296 MM (C×L×A, SEM O CABO EXTENSOR/TRIPE)	UN - UNIDADE	GIMBAL FEIYUTECH4	1	R$ 2.990,00	R$ 2.990,00
84	71540	MAQUINA DE CORTAR GRAMA, TIPO CARRINHO DE EMPURRAR, A GASOLINA MINIMO 6 HP, 3000 RPM.	UN - UNIDADE	NAGANO	7	R$ 2.840,00	R$ 19.880,00
88	71558	FORNO - ELETRICO GRELHA INTERNA EM INOX, REMOVIVEL E REGULAVEL, TERMOSTATO REGULAVEL PARA TEMPERATURA, PORTA EM VIDRO TEMPERADO, LUZ INTERNA, COR BRANCA, POTENCIA MINIMA DE 1.500W, VOLTAGEM: 110V, CAPACIDADE 60 LITROS; PRATELEIRAS REGULAVEIS; BASE ANTIDERRAPANTE; TEMPERATURA DE 09 C ATE 250 C; TIMER 120 MINUTOS; LUZ PILOTO DE INDICACAO DE FUNCIONAMENTO; FUNCOES GRELHA, ASSA, (TOSTA, GRATINA E AQUECE; RESISTENCIAS BLINDADAS, 4 RESISTENCIAS QUE DISTRIBUEM MELHOR O CALOR; CERTIFICADO PELO INMETRO; MANUAL DE INSTRUCOES; GARANTIA 12 MESES.	UN - UNIDADE	PHILCO	3	R$ 910,00	R$ 2.730,00
8	76289	APARELHO CELULAR, TELA: MINIMA DE 6,5 POLEGADAS, TECNOLOGIA FULL HD OU SUPERIOR. PROCESSADOR: OCTA-CORE OU SUPERIOR, COM DESEMPENHO COMPATIVEL PARA MULTITAREFAS. MEMORIA RAM: MINIMO DE 6 GB. ARMAZENAMENTO INTERNO: MINIMO DE 128 GB, EXPANSIVEL VIA CARTAO DE MEMORIA OU EQUIVALENTE. SISTEMA OPERACIONAL: IOS OU ANDROID VERSAO 13 OU SUPERIOR (OU EQUIVALENTE). CAMERA TRASEIRA: MULTIPLA, SENDO A PRINCIPAL COM PELO MENOS 48 MP. CAMERA FRONTAL: MINIMO DE 12 MP. CONECTIVIDADE: 4G OU SUPERIOR, WI-FI, BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR. BATERIA: CAPACIDADE MINIMA DE 5.000 MAH, COM CARREGAMENTO RAPIDO. RECURSOS ADICIONAIS: LEITOR BIOMETRICO, RECONHECIMENTO FACIAL, DUAL CHIP. GARANTIA MINIMA: 12 MESES. CONTEUDO DA CAIXA APARELHO CELULAR, CARREGADOR, EXTRATOR DE CHIP, CABO USB, MANUAL DO USUARIO; PRODUTO DE REFERENCIA GALAXY A56	UN - UNIDADE	XIAOMI POCO X5	46	R$ 1.680,00	R$ 77.280,00
34	76295	DRONE - DRONE MINI 4 PRO FLY MORE COMBO PLUS DJI RC 2 (COM TELA) BR, COM CONTROLE DE TELA, MAIS FLY MORE COMBO PLUS, COM 3 BATERIAS DE ATE 45 MINUTOS	UN - UNIDADE	DJI	1	R$ 11.990,00	R$ 11.990,00
48	76302	FONTE CHAVEADA 12V 5A TIPO COLMEIA IDEAL PARA CFTV TENSAO DE SAIDA 12V/5ATENSAO DE ENTRADA BIVOLT 110V~220VPROTECAO CONTRA CURTO CIRCUITO E SOBRE CARGADIMENSOES PESO: 0,500 KG - ALTURA: 5 CM - LARGURA: 13 CM - PROFUNDIDADE: 10 CM	UN - UNIDADE	INTELBRAS	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
54	76307	MARTELETE REBARBADOR LONGO DETALHES TECNICOS- TIPO: PISTOLA, LONGO- TAMANHO: 190 MM - VELOCIDADE LIVRE: 3.500 BATIMENTOS POR MINUTO (BPM)- PESO: 1,4 KG- PRESSAO DE TRABALHO: 90 PSI (LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA) - ENTRADA DE AR: 1/4 POLEGADA- CONSUMO DE AR MEDIO: 12 PCM (PES CUBICOS POR MINUTO) ACESSORIOS - 1 CONECTOR DE AR 1/4- 3 CINZEIS- 1 MOLA	UN - UNIDADE	VONDER MR190	2	R$ 478,00	R$ 956,00
59	76310	MOTOBOMBA A COMBUSTAO - POTENCIA DO MOTOR: MINIMA DE 64,9 CC / 3,2 HP / 2,4 KW- VAZAO MAXIMA: MINUMA DE 900 LITROS POR MINUTO- ALTURA DE SUCCAO: 8 METROS- ALTURA DE RECALQUE: 30 METROS - DIAMETRO DE ENTRADA E SAIDA: 2 POLEGADAS (OU 50 MM) - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 3,6 LITROS- PESO: 30 KG (OU 31 KG, DEPENDENDO DA FONTE) - PARTIDA: MANUAL (CORDAO DE ARRANQUE) - SISTEMA DE IGNICAO: CDI (CAPACITOR DISCHARGE IGNITION)QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR AO WP 900 STIHL	UN - UNIDADE	VONDER	3	R$ 2.050,00	R$ 6.150,00
60	76311	PERFURADOR DE SOLO A COMBUSTAO- ESPECIFICACOES TECNICAS: POTENCIA: 1.5KW (2 HP): DESLOCAMENTO: 52CC: MOTOR 2 TEMPOS: VELOCIDADE NO VAZIO: 0-10000 RPM: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 1200 ML: CAPACIDADE DO TANQUE DE OLEO: 260ML: COMBUSTIVEL: GASOLINA/OLEO 2T - 40:1: PESO: 4.5KG: DIMENSOES: 48X26X30CM::BROCA TIPO HELICOIDAL:- DIMENSOES: 20X80CM- PESO: 4KG- DIAMETRO DO EIXO: O20CM- VELOCIDADE MAXIMA: 350 RPM- FABRICADA EM ACOQUALIDADE IGUAL OU SIMILAR AO FORTG PRO FG9150	UN - UNIDADE	FORTG PRO	2	R$ 1.090,00	R$ 2.180,00
91	76314	LIQUIDIFICADOR - INDUSTRIAL, COM ALTA ROTACAO, GABINETE EM ACO INOX ESCOVADO. COM CAPACIDADE REAL: 3 LITROS, VOLTAGEM: 110W OU 220W, ROTACAO POR MINUTO: 22.000 RPM, POTENCIA DO MOTOR: 1.200 W E MOTOR MONOFASICO, TAMANHO (C X L X A): 240 X 255 X 660MM, PESO 6KG. COM O COPO MONOBLOCO, SEM SOLDA (NAO PERMITE O ACUMULO DE RESIDUOS DE ALIMENTOS), EM ACO INOX, SISTEMA DE TRACAO DA HELICE EM ACO INOX, COM ENCAIXE QUADRADO DO EIXO QUE O TORNA RESISTENTE. TAMPA DE BORRACHA ATOXICA, COM ENCAIXE JUSTO AO COPO, NAO PERMITINDO VAZAMENTO DE LIQUIDO DURANTE O PROCESSAMENTO.SOBRE A TAMPA ACRILICA, POSSIBILITANDO ACOMPANHAR VISUALMENTE O PROCESSAMENTO.ATENDENDO A NR-12 E INMETRO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN - UNIDADE	KD ELETRO	1	R$ 529,00	R$ 529,00
92	76315	FRITADEIRA ELETRICA INDUSTRIAL, CAPACIDADE MINIMA DE 7 LITROS, CORPO EM ACO INOX DE ALTA RESISTENCIA, CUBA REMOVIVEL PARA FACIL LIMPEZA, RESISTENCIA ELETRICA COM CONTROLE DE TEMPERATURA AJUSTAVEL, DESLIGAMENTO AUTOMATICO DE SEGURANCA, CESTO COM CABO ISOLANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, ADEQUADA PARA USO CONTINUO EM AMBIENTE COMERCIAL	UN - UNIDADE	CENTRAL	1	R$ 335,00	R$ 335,00

		OU INSTITUCIONAL, FABRICADA CONFORME NORMAS TECNICAS DE SEGURANCA ELETRICA VIGENTES, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.					
TOTAL							**R$ 476.820,00**

Totalizando o valor de R$ 476.820,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 18 de março de 2026 e encerrando em 18 de março de 2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025.

2.1.1 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O início da execução do objeto ocorrerá na emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), enviada por endereço indicado pelo licitante.

5.2 A execução contratual ocorrerá de maneira direta, mediante o fornecimento dos materiais permanentes pela CONTRATADA, observando-se integralmente as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual. A entrega deverá ocorrer de forma adequada, completa e compatível com as necessidades da Administração, assegurando a plena conformidade do objeto.

5.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por analisar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, orientar a CONTRATADA e adotar as medidas necessárias à boa execução do contrato. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, sem que isso implique transferência de responsabilidade.

5.4 A entrega dos materiais ocorrerá de forma integral, salvo quando a Administração autorizar entrega parcial por motivo devidamente justificado e formalizado no processo administrativo. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos pactuados, garantindo que todos os itens sejam disponibilizados de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.5 Durante a execução contratual, a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, falhas ou inconformidades relacionados ao fornecimento dos materiais, devendo adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização, inclusive substituições, correções ou ajustes que se façam necessários.

5.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados à Administração e de outras medidas administrativas cabíveis.

5.7 A execução contratual será considerada concluída após o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, desde que verificada a conformidade integral do objeto com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, formalizando-se o encerramento das obrigações contratuais.

5.8 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) entrega da NAD, em remessa única.

5.9 Caso não seja possível a entrega no prazo assinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva situações de caso fortuito e força maior.

5.10 Os riscos inerentes ao transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos materiais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o recebimento definitivo. Não serão admitidos itens recondicionados, usados, com avarias, rasuras, embalagens violadas ou em desacordo com o padrão mínimo de qualidade exigido.

5.11 A execução contratual observará integralmente os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que todas as Secretarias Municipais disponham dos materiais necessários para suas atividades institucionais. A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e eficaz com a Administração, facilitando a fiscalização e assegurando o atendimento adequado de eventuais demandas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os

órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2016.

6.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Secretaria terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CON-

TRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

02.001.04.122.0002.10141.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.20005.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.10075.44.90.52.0000

04.002.15.451.0021.20054.44.90.52.0000

05.001.12.122.0002.20334.44.90.52.0000

05.002.12.367.0008.20109.44.90.52.0000

05.002.12.361.0033.10081.44.90.52.0000
05.002.12.361.0033.20096.44.90.52.0000
05.002.12.365.0060.10166.44.90.52.0000
05.002.12.365.0060.20098.44.90.52.0000
05.002.12.365.0074.10167.44.90.52.0000
05.002.12.365.0074.20102.44.90.52.0000
05.003.12.365.0060.10086.44.90.52.0000
05.003.12.365.0074.10427.44.90.52.0000
05.004.12.361.0073.20015.44.90.52.0000
06.001.10.122.0012.10170.44.90.52.0000
07.001.20.122.0002.20011.44.90.52.0000
08.001.04.123.0002.20008.44.90.52.0000
08.002.04.129.0002.20329.44.90.52.0000
08.004.17.512.0020.20052.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20050.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20365.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20368.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20369.44.90.52.0000
10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.0000
11.001.04.121.0002.20162.44.90.52.0000
11.002.23.695.0049.10441.44.90.52.0000
11.002.23.695.0049.20071.44.90.52.0000
11.003.13.392.0010.10089.44.90.52.0000
11.003.13.392.0010.20033.44.90.52.0000
12.001.14.423.0005.10446.44.90.52.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e en-

cargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 109/2026:

Gabinete do Prefeito Municipal

Fiscal Titular: Geandra Figueiredo Welter – mat. 6071 – CPF: 036.xxx.xxx-44

Substituto: Genilson Dall Agnol– mat. 6720 – CPF: 020.xxx.xxx-02

Gestor(a): Franciele da Silva Hermes

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF: 027.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro – mat. 5980 – CPF: 017.xxx.xxx-19

Gestor(a): Andrew M. Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Cristiana Rodrigues Lima – mat. 5948 – CPF: 036.xxx.xxx-66

Fiscal Substituto: Inês Pazdiora – mat. 678 – CPF: 481.xxx.xxx-49

Gestor(a): Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx-18

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

Gestor(a): Evandro Adams

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF: 651.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte – mat. 4789 – CPF: 042.xxx.xxx-79

Gestor(a): Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Marizete Ribeiro de Lima Chagas – mat. 3229– CPF: 777.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Sandra Marchezan – mat. 5575 – CPF: 852.xxx.xxx-49

Gestor(a): Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Gean Carlos Pacheco – mat. 6198– CPF: 062.xxx.xxx-01

Fiscal Substituto: Adriano Marinho Marcelo– mat. 6341– CPF: 060.xxx.xxx-25

Gestor(a): Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Fiscal Titular: Jurandir Tenharin – mat. 6132 – CPF 892.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Marcelino Napiocu – mat. 6178 – CPF 975.xxx.xxx-91

Gestor(a): Nilo Ribeiro Amoa

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 18 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

ROSÂNGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ Nº 40.080.144/0001-10

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.358.170/0001-21, com sede na Avenida Brasil, nº 1200W, Andar 1, Sala 4, Jardim Acácia, em Tangará da Serra, MT, CEP 78.300-000, telefone (65) 3925-5300, e-mail wandacomercio@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. TALITA SUELEN CARBONERA** e/ou pelo **Sr. FABIO MANOEL LUIZ**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 001/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficinas e mobiliário em geral, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
85	18361	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UN - UNIDADE	ELGIN – HJ 9000	9	R$ 2.089,00	R$ 18.801,00
3	69735	CADEIRA LONGARINA AEROPORTO - CROMADA COM ESTOFAMENTO 3 LUGARES, BASE FIXA BASE FIXA EM FORMATO DE Y EM ACO CROMADO COM QUATRO SAPATAS REGULAVEIS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU. ASSENTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU. BRACO EM ACO CROMADO COM FORMATO ANATOMICO. PESO MAXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO: 150 KG. MEDIDAS LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 185 CM ENCOSTO LARGURA: 53 CM ALTURA: 52 CM. ASSENTO PROFUNDIDADE: 48 CM LARGURA: 53CM ALTURA ATE O CHAO: 44CM	UN - UNIDADE	FRATINI – DUBAI 3L	62	R$ 710,90	R$ 44.075,80
40	69736	CADEIRA DE ESCRITORIO PRESIDENTE - ENCOSTO E ASSENTO REVESTIDO EM COURO PU E COM ESTRUTURA REFORCADA EM COMPENSADO NAUTICO. ESPUMA COM DENSIDADE CONTROLADA REVESTIDO EM COURO PU. REGULAGEM DE ALTURA ATRAVES DO PISTAO CLASSE 3 A GAS. RODIZIOS EM POLIPROPILENO E SILICONE ANTI RISCO. COM MOLAS ENSACADAS, ASSENTO COMPOSTO POR MOLAS ENSACADAS (MESMO PROCESSO UTILIZADO NOS COLCHOES COM MOLAS). CADEIRA PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO. BASE GIRATORIA CROMADA COM CINCO RODIZIOS ANTI-RISCO E RUIDO (MATERIAL DOS RODIZIOS EM PU). FUNCAO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTAO A GAS (PISTAO NIVEL 3), SISTEMA RELAX COM TRAVA EM DIFERENTES POSICOES E AJUSTE DE PRESSAO PARA MAIOR CONFORTO NO USO. PESO MAXIMO RECOMENDADO: 120 KG. MEDIDAS DO ENCOSTO: LARGURA: 51 CM ALTURA: 75 CM ALTU-	UN - UNIDADE	OR DESIGN - OSLO	41	R$ 1.590,00	R$ 65.190,00

		RA MAXIMA DO CHAO: 132 CM ALTURA MINIMA DO CHAO: 124 CM MEDIDAS DO ASSENTO: PROFUNDIDADE: 50 CM LARGURA: 53 CM ALTURA MAXIMA DO CHAO: 60 CM ALTURA MINIMA DO CHAO: 53 CM MEDIDAS DOS BRACOS: COMPRIMENTO: 50 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA MAXIMA DO CHAO: 78 CM ALTURA MINIMA DO CHAO: 70 CM.					
4	69737	MESA DE ESCRITORIO RETANGULAR - MESA RETANGULAR COM TAMPO CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA AGLOMERADA DE MDP COM 40 MM DE ESPESSURA, COR AMEIXA COM PRETO. ACABAMENTO EM AMBAS AS FACES, COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO (BP). O MESMO E PRODUZIDO COM SISTEMA DE ENGROSSURAMENTO COM PINOS EM ACO ZINCADO 35 MM(COMPR.) X 1 MM(ESP.) PARA FIXACAO DAS TRAVESSAS. PAINEL FRONTAL EM MDP 15 MM, SISTEMA DE FIXACAO (MONTAGEM) FEITO ATRAVES DE BUCHA METALICA E PARAFUSO COM ROSCA MILIMETRICA, FACILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA SEM DANIFICAR O PRODUTO. DIMENSOES: ALTURA: 72CM, COMPRIMENTO:120CM, LARGURA: 60CM	UN - UNIDADE	GEBB WORK - SAT1267	57	R$ 594,00	R$ 33.858,00
33	69743	BALCAO 2 PORTAS: BALCAO COM TAMPO ENGROSSURADO DE 40MM COM BORDAS DE 1MM, ARMARIO COM COSTAS EM 15MM, SISTEMA DE FIXACAO COM BUCHAS METALICAS QUE PERMITE MONTAR E DESMONTAR O MOVEL SEM DESGASTAR OS GABARITOS, SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM DE ALTURA INTERNA, MUITO MAIS PRATICIDADE NA HORA DE NIVELAR SEU MOVEL. POSSUI 1 PRATELEIRA INTERNA E PUXADORES PLASTICOS. MDP AMEIXA (AMEIXA NEGRA) E PRETO.DIMENSOES: 75CM X 80CM X 45CM.	UN - UNIDADE	GEBB WORK - SAT8073	19	R$ 780,00	R$ 14.820,00
42	69747	BEBEDOURO EM ACO INOX 100 L	UN - UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL - BB100L	6	R$ 2.590,00	R$ 15.540,00
82	69751	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO	UN - UNIDADE	CRISTALAÇO - ECONOMY	2	R$ 2.690,00	R$ 5.380,00
93	69753	CILINDRO ELETRICO INDUSTRIAL PARA MASSAS	UN - UNIDADE	HIDRO – DNONNA	4	R$ 1.090,00	R$ 4.360,00
20	71512	POLTRONA PARA RECEPCAO - MODELO POLTRONA, TIPO DE PRODUTO: SOFA; MATERIAL DO ESTOFAMENTO: CORINO; QUANTIDADE DE LUGAR: UM; RECLINAVEL: NAO; MATERIAL DOS PES: MADEIRA; LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA: 65 CM X 0.7 M X 73 CM; MATERIAIS DA ESTRUTURA: MADEIRA; SOFA-CAMA: NAO; MECANISMO DE ABERTURA DO PRODUTO: NAO APLICA; REQUER MONTAGEM: SIM	UN - UNIDADE	MATRIX - PEQUIM	29	R$ 1.170,00	R$ 33.930,00
43	71515	AR CONDICIONADO SPLIT DUAL INVERTER FRIO – 12.000 BTU – CONSUMO DE ENERGIA 22,8 KWH/MES; TENSAO VOLTAGEM 220; POTENCIA ACIMA DE 1.050; COR BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERACAO: NOMINAL 12.000 BTUSCICLO: FRIO VELOCIDADES: 05EFICIENCIA ENERGETICA: CLASSE AMODO DE OPERACAO: FUNCAO AUTO-LIMPEZA - FUNCAO DESUMIDIFICAR - TECNOLOGIA DE REFRIGERACAO INVERTER - FUNCAO RESFRIAMENTO RAPIDO - FUNCAO SLEEP - FUNCAO RELIGAMENTO AUTOMATICO - FUNCAO DIRECIONADOR DE ARVAZAO DE AR: 27/12,5M³/HCONTROLE REMOTO: SEM FIOCOMPRESSOR: INVERTERBAIXO NIVEL DE RUIDOFREQUENCIA: 60HZTIPO DE GAS: R-410AMATERIAL DA SERPENTINA: COBRECONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 22,8W/HPRODUTO DEVER SER CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA: 01 ANO	UN - UNIDADE	HQ - HW 12000	64	R$ 2.609,00	R$ 166.976,00
51	71548	ESTANTE - EM ACO, MEDINDO (1980 X 920 X 400) MM (ALT X LARG X PROF), COM CAPACIDADE DE PESO DE ATE 150 QUILOS POR ESTANTE, DISTRIBUIDOS UNIFORMEMENTE, DESMONTAVEL COM 06 PRATELEIRAS E REGULADORES DE ALTURA.	UN - UNIDADE	LUNASA - EL 6P 40CM	14	R$ 575,00	R$ 8.050,00
18	71551	CADEIRA POLTRONA PLASTICO, POLTRONA LEVE, ESTRUTURA EM POLIETILENO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA (HDPE), PARA SER USADA EM AREAS INTERNAS OU EXTERNAS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E RESPEITA AS NORMAS DA ABNT. SUPORTA ATE 182 KG, 820 MM. ALTURA DO ASSENTO: 420 MM. LARGURA: 440 MM. PROFUNDIDADE: 420 MM. PESO: 2,4 KG.	UN - UNIDADE	MOR - CADEIRA PP	19	R$ 71,00	R$ 1.349,00
87	71552	VENTILADOR - DE PAREDE, COM DIAMETRO DE 65 CM, 03 PAS EM ACO, 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110/220 VOLTS.	UN - UNIDADE	VENTISOL - NEW PR	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
83	71920	ARMARIO AEREO EM ACO, CONTENDO 03 PORTAS.	UN - UNIDADE	TELASUL - STARNEW	5	R$ 635,00	R$ 3.175,00
31	76294	TELEVISOR - TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 50”, ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USB, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT	UN - UNIDADE	HQ - HQS50NKHM	1	R$ 2.770,00	R$ 2.770,00
47	76301	CAMERA BULLET FULL HD 1080P: IDENTIFICACAO; ITEM: CAMERA DE SEGURANCA TIPO BULLET; MODELO DE REFERENCIA: BUFFER FULL HD 1080P (OU EQUIVALENTE); CARACTERISTICAS DO SENSOR E IMAGEM; SENSOR: 1/2.8” CMOS, 2 MEGAPIXELS; PIXELS EFETIVOS: 1920 (H) × 1080 (V); LINHAS HORIZONTAIS: 1920H; RESOLUCAO REAL: FULL HD (1080P); TAXA DE QUADROS (MODO FULL HD): MHDX 1304: GRAVACAO E VISUALIZACAO EM 30 FPS, MHDX 1308: GRAVACAO E VISUALIZACAO EM 15 FPS, MHDX 1316: GRAVACAO EM 10 FPS / VISUALIZACAO EM 15 FPS; LENTE: 3,6 MM FIXA; ANGULO DE VISAO: HORIZONTAL: 98 ; VERTICAL: 51 ; ILUMINACAO E INFRAVERMELHO; ALCANCE IR: ATE 30 M; IR INTELIGENTE: AJUSTAVEL; COMPRIMENTO DE ONDA LED IR: 850 NM; SENSIBILIDADE: 0,04 LUX / F1.85 (AGC ON), 0 LUX COM IR LIGADO; 4. PROTOCOLOS E COMPATIBILIDADE: FORMATO DE VIDEO: NTSC, PROTOCOLOS SUPORTADOS: HDCVI (PADRAO DE FABRICA), AHD-H, HDTVI (V2.0), ANALOGICO (CVBS), MUDANCA DE PROTOCOLO: VIA MENU OSD / VHD CONTROL / TESTER 3000 MT, FUNCOES DE IMAGEM, VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/30 A 1/100000S, IRIS: ELETRONICA, DAY E NIGHT: AUTOMATICO (AJUSTAVEL), COLORIDO OU PEB, FILTRO ICR: TROCA AUTOMATICA, AGC (CONTROLE AUTOMATICO DE GANHO): ON, COMPENSACAO DE LUZ DE FUNDO (BLC): ON/OFF, HIGH LIGHT COMPENSATION (HLC): AJUSTAVEL, WIDE DYNAMIC RANGE (DWDR): AJUSTAVEL, BALANCO DE BRANCO: AUTOMATICO / AJUSTAVEL, MODOS DE IMAGEM: PADRAO / SUAVE / VIVO, AJUSTES DISPONIVEIS: NITIDEZ, BRILHO, CONTRASTE, SATURACAO, CROMA, GAMMA, 2DNR, FUNCAO ESPELHO: ROTACAO HORIZONTAL E VERTICAL, IDIOMAS DO MENU OSD: PORTUGUES / INGLES, MASCARA DE PRIVACIDADE: ON/OFF (ATE 8 AREAS PROGRAMAVEIS), REDUCAO DIGITAL DE RUIDO (DNR): 2D – AJUSTAVEL; 6. CONECTIVIDADE, SAIDA DE VIDEO: 75 Ω BNC FEMEA, ALIMENTACAO: CONECTOR P4 FEMEA, PROTECAO ANTISSURTO: 15 KV (VIDEO E ALIMENTACAO); 7. CONSUMO E ALIMENTACAO, TENSAO NOMINAL: 12 VDC, FAIXA DE TENSAO: 8,4 ~ 15,6 VDC (±30%), CONSUMO MAXIMO DE CORRENTE: 190 M A, CONSUMO MAXIMO DE POTENCIA: 2,28 W; 8. ESTRUTURA FISICA, DIMENSOES (L × A × P): 70 × 149 × 70 MM, PESO: 150 G, COR DO CASE: BRANCO, TIPO / MATERIAL: BULLET / PLASTICO, GRAU DE PROTECAO: IP67 (RESISTENTE A POEIRA E AGUA); INDICADA PARA SISTEMAS DE MONITORAMENTO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	UN - UNIDADE	INTELBRAS - VHD3240	60	R$ 495,00	R$ 29.700,00
62	76313	VENTILADOR - TIPO COLUNA COM PEDESTAL REGULAVEL COM ATE 1,80M, COM NO MINIMO 3 PASS, MINIMO DE 40 CM DE DIAMETRO, AJUSTE CONTINUO DE VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110V OU 220V	UN - UNIDADE	VENTISOL - NEW PR 50CM	9	R$ 530,00	R$ 4.770,00

TOTAL	**R$ 453.944,80**

Totalizando o valor de R$ 453.944,80 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais, oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 18 de março de 2026 e encerrando em 18 de março de 2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025.

2.1.1 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O início da execução do objeto ocorrerá na emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), enviada por endereço indicado pelo licitante.

5.2 A execução contratual ocorrerá de maneira direta, mediante o fornecimento dos materiais permanentes pela CONTRATADA, observando-se integralmente as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual. A entrega deverá ocorrer de forma adequada, completa e compatível com as necessidades da Administração, assegurando a plena conformidade do objeto.

5.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por analisar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, orientar a CONTRATADA e adotar as medidas necessárias à boa execução do contrato. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, sem que isso implique transferência de responsabilidade.

5.4 A entrega dos materiais ocorrerá de forma integral, salvo quando a Administração autorizar entrega parcial por motivo devidamente justificado e formalizado no processo administrativo. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos pactuados, garantindo que todos os itens sejam disponibilizados de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.5 Durante a execução contratual, a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, falhas ou inconformidades relacionados ao fornecimento dos materiais, devendo adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização, inclusive substituições, correções ou ajustes que se façam necessários.

5.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados à Administração e de outras medidas administrativas cabíveis.

5.7 A execução contratual será considerada concluída após o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, desde que verificada a conformidade integral do objeto com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, formalizando-se o encerramento das obrigações contratuais.

5.8 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) entrega da NAD, em remessa única.

5.9 Caso não seja possível a entrega no prazo assinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva situações de caso fortuito e força maior.

5.10 Os riscos inerentes ao transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos materiais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o recebimento definitivo. Não serão admitidos itens recondicionados, usados, com avarias, rasuras, embalagens violadas ou em desacordo com o padrão mínimo de qualidade exigido.

5.11 A execução contratual observará integralmente os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que todas as Secretarias Municipais disponham dos materiais necessários para suas atividades institucionais. A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e eficaz com a Administração, facilitando a fiscalização e assegurando o atendimento adequado de eventuais demandas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os

órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2016.

6.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Secretaria terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CON-

TRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

02.001.04.122.0002.10141.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.20005.44.90.52.0000

03.001.04.122.0002.10075.44.90.52.0000

04.002.15.451.0021.20056.44.90.52.0000

05.001.12.122.0002.20334.44.90.52.0000

05.002.12.367.0008.20109.44.90.52.0000

05.002.12.361.0033.10081.44.90.52.0000
05.002.12.361.0033.20096.44.90.52.0000
05.002.12.365.0060.10166.44.90.52.0000
05.002.12.365.0060.20098.44.90.52.0000
05.002.12.365.0074.10167.44.90.52.0000
05.002.12.365.0074.20102.44.90.52.0000
05.003.12.365.0060.10086.44.90.52.0000
05.003.12.365.0074.10427.44.90.52.0000
05.004.12.361.0073.20015.44.90.52.0000
06.001.10.122.0012.10170.44.90.52.0000
07.001.20.122.0002.20011.44.90.52.0000
08.001.04.123.0002.20008.44.90.52.0000
08.002.04.129.0002.20329.44.90.52.0000
08.004.17.512.0020.20052.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20050.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20365.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20368.44.90.52.0000
09.004.08.244.0013.20369.44.90.52.0000
10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.0000
11.001.04.121.0002.20162.44.90.52.0000
11.002.23.695.0049.10441.44.90.52.0000
11.002.23.695.0049.20071.44.90.52.0000
11.003.13.392.0010.10089.44.90.52.0000
11.003.13.392.0010.20033.44.90.52.0000
12.001.14.423.0005.10446.44.90.52.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e en-

cargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 109/2026:

Gabinete do Prefeito Municipal

Fiscal Titular: Geandra Figueiredo Welter – mat. 6071 – CPF: 036.xxx.xxx-44

Substituto: Genilson Dall Agnol– mat. 6720 – CPF: 020.xxx.xxx-02

Gestor(a): Franciele da Silva Hermes

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF: 027.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro – mat. 5980 – CPF: 017.xxx.xxx-19

Gestor(a): Andrew M. Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Cristiana Rodrigues Lima – mat. 5948 – CPF: 036.xxx.xxx-66

Fiscal Substituto: Inês Pazdiora – mat. 678 – CPF: 481.xxx.xxx-49

Gestor(a): Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx-18

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

Gestor(a): Evandro Adams

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF: 651.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte – mat. 4789 – CPF: 042.xxx.xxx-79

Gestor(a): Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Marizete Ribeiro de Lima Chagas – mat. 3229– CPF: 777.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Sandra Marchezan – mat. 5575 – CPF: 852.xxx.xxx-49

Gestor(a): Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Gean Carlos Pacheco – mat. 6198– CPF: 062.xxx.xxx-01

Fiscal Substituto: Adriano Marinho Marcelo– mat. 6341– CPF: 060.xxx.xxx-25

Gestor(a): Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Fiscal Titular: Jurandir Tenharin – mat. 6132 – CPF 892.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Marcelino Napiocu – mat. 6178 – CPF 975.xxx.xxx-91

Gestor(a): Nilo Ribeiro Amoa

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 18 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E

EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ Nº 12.358.170/0001-21

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)

CNPJ Nº 02.451.265.0001-31

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO ATÉ 30 DE MARÇO DE 2026, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO N° 207/2025/COMPRAS/SMS.

DATA: 30/12/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: L M DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ Nº 03.640.096/0001-40

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 017/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 11/03/2026 E ENCERRANDO EM 11/03/2027, UMA VEZ QUE, CONFORME JUSTIFICATIVAS CONSTANTES NO OFÍCIO Nº 052/ADM/PM/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NO OFÍCIO Nº 035/SMF/PM/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, A RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO É NECESSÁRIA PARA CONTINUAR GARANTINDO A EFICIÊNCIA, A REGULARIDADE E A SEGURANÇA ADMINISTRATIVA, EVITANDO PREJUÍZOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SETORES ATENDIDOS.

VALOR GLOBAL: R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

DATA: 11/03/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA

CNPJ Nº 26.768.764/0001-15

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 015/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 13/03/2027, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS CONSTANTES NOS OFÍCIOS Nº 094/2026/GP, 024/SINFRA/2026, 117/2026/SME, 073/2026/COMPRAS/SMS, 038/2026/SEDAMA, 033/2026/SMF, 049/2026/SMAS E 028/2026/SME.

VALOR GLOBAL: R$ 3.476,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

DATA: 13/03/2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: KRAUSE COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E IMPLANTES LTDA ME

CNPJ Nº 03.219.062/0001-87

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 027/2022 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 14/03/2027, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA, CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 074/2026/COMPRAS/SMS.

VALOR GLOBAL: R$ 76.138,77 (SETENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS, SETENTA E SETE CENTAVOS)

DATA: 13/03/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

Objeto a ser contratado	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMBRIÕES BOVINOS GIROLANDO (½ HOLANDÊS X ½ GIR), SEXADOS PARA FÊMEAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES EM RECEPTORAS DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA TÉCNICA, DIAGNÓSTICOS DE GESTAÇÃO E SUPORTE ATÉ CONFIRMAÇÃO DE PRENHEZ, CONFORME CONDIÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0730-2025, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**
Favorecidos	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA, inscrita no CNPJ 70.433.842/0001-12.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública conforme termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 30 do Decreto Municipal 021/2025.
Valor global	R$ 23.445,28 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 004/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 19 de março de 2026

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES MARCO 2026 3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
23/03/2026 17:30	https://meet.google.com/trn-gpui-mwj	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
9.521/2025	Suérika Maia de Carvalho	Patrícia Maria Frade
1.392/2026	Laércio Garcia	Janete Aparecida Amorim
2.166 e 2.168 /2026	Paulo Henrique R.de Oliveira	Johnny Felipe Fonseca
25.432/2025	Silvan Lima de Freitas	Adriane Ap. B. Nascimento
4.358/2026	Wilton Palmiere de Araújo	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres-MT 16 de Março de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

ASSESSORIA TÉCNICA I

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO JANEIRO 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022

Objeto do Contrato: Obra de reforma e revitalização da Praça da Feira do município de Cáceres – MT;

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassemiro, Bairro: Centro em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA;

CNPJ: 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra: R$ 1.975.551,35

Valor Final da Obra: R$ 2.890.561,83

Valor aplicado: R$ 1.752.909,85

Percentual total aplicado: 61%

Percentual mensal aplicado: 0

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/08/2023;

Fim da Execução: Concluída e recebida provisoriamente 18/12/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º15/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022

Objeto do Contrato: construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene

Local de Execução da Obra: Rua Santa Helena, Bairro: Vila Ire-

ne em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI;

CNPJ: 03.066.383/0001-99;

Valor Inicial da Obra R$ 1.662.032,45

Valor Final da Obra: R$ 1.704.601,04

Valor aplicado R$ 437.330,36

Percentual total aplicado: 26%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 16/03/2023;

Fim da Execução: 29/05/2024 PARALISADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º17/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

Local de Execução da Obra: Av via Aeroporto, rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal, Bairro: Jardim Aeroporto em Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: º 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R$ 6.141.979,40

Valor Final da Obra: R$ 7.125.860,86

Valor aplicado R$ 5.945.059,35

Percentual total aplicado: 95%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 10/03/2023;

Fim da Execução: Concluída e recebida provisoriamente 04/09/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º04/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT

Local de Execução da Obra: Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI;

CNPJ: º 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra R$ 7.474.332,30

Valor Final da Obra: R$ 7.598.464,54

Valor aplicado R$ 4.407.654,08

Percentual total aplicado: 58%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 17/09/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º13/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: º 06.936.513/0001-95;

Valor Inicial da Obra R$ 4.448.502,92;

Valor Final da Obra: R$ 5.758.978,64

**Valor aplicado R$** R$ 4.445.082,47

Percentual total aplicado: 0 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 19/04/2023;

Fim da Execução: Concluída e recebida provisoriamente 01/12/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

PREGÃO N. º 19/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo completo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, totalizando 260.000m2, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: trecho da Perimetral - Intersecção da MT-343 à BR-070.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA;

CNPJ: 17.575.407/0001-40;

Valor Inicial da Obra R$ 228.025,49

Valor Final da Obra: R$ 228.025,49

Valor aplicado R$ 203.593,74

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: REINICIADA 14/05/2023;

Fim da Execução: Concluída e recebida provisoriamente 14/11/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 159/2023

DISPENSA N. º 30/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2022.

Objeto do Contrato: estabelecer os parâmetros para a Declaração de Endosso Institucional e a salvaguarda definitiva dos acervos arqueológicos provenientes do Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Obra de Reforma da Praça Major João Carlos, Município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: R. Ouro Verde, 308-412 - Area do Aeroporto F F Cuiabano, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): INSTITUTO HOMEM BRASILEIRO;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R$ 14.800,00

Valor Final da Obra: R$ 14.800,00

Valor aplicado R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 13/07/2023;

Fim da Execução: Prazo para recebimento dos serviços fica estabelecido conforme o item 6 do Termo de Referência;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 264/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 02/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023.

Objeto do Contrato: a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R$ 4.093.849,41

Valor Final da Obra: R$ 4.651.049,19

Valor aplicado R$ 2.099.637,15

Percentual total aplicado: 45%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 29/12/2023;

Fim da Execução: 11/02/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município

de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT.

Local de Execução da Obra: Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Contratado (a): IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 63.737.159/0001-03;

Valor Inicial da Obra R$ 12.948.978,43

Valor Final da Obra: R$ 14.981.975,89

Valor aplicado R$ 4.942.014,50

Percentual total aplicado: 38%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 26/01/2024;

Fim da Execução: PARALISADA 28/11/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 314/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 04/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05’59.00”S Long: 57°40’20.00”O,

no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT,

Local de Execução da Obra: Bairro Vitoria Régia, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 5.697.745,19

Valor Final da Obra: R$ 5.668.359,43

Valor aplicado R$ 4.458.916,09

Percentual total aplicado: 79 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 05/01/2024;

Fim da Execução: 23/03/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução Conclusão da Creche do Junco padrão FNDE, localizado na Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco, com área

total de 1.473,20 m², no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): JRP ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 14.878.898/0001-00;

Valor Inicial da Obra R$ 1.734.519,68

Valor Final da Obra: R$ 1.762.494,23

Valor aplicado R$ 1.351.537,39

Percentual total aplicado: 77%

Percentual mensal aplicado: 7%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 118.460,92

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 13/03/2024;

Fim da Execução: 05/04/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 07/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas,

localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres–MT.

Local de Execução da Obra: Diversas ruas, s/n, Bairro Marajoara em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 1.515.133,90

Valor Final da Obra: R$ 1.617.847,54

Valor aplicado R$ 835.531,02

Percentual total aplicado: 52%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 03/06/2024;

Fim da Execução: 12/07/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2024 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024.

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de conclusão da Creche do Jardim Aeroporto denominada Emília Darci, padrão FNDE, localizado na localizada na Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

CNPJ: 29.025.617/0001-43;

Valor Inicial da Obra R$ 1.029.604,69

Valor Final da Obra: R$ 1.082.198,33

Valor aplicado R$ 670.295,87

Percentual total aplicado: 62%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 21/08/2024;

Fim da Execução: 14/04/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 11/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada de engenharia ou

arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

INFANTIL - CAPSi, na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Jd. Celeste, Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Av. Getúlio Vargas, s/r°, Bairro Jd. Celeste, Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Contratado (a): PSV CONSTRUCOES LTDA;

CNPJ: 50.708.520/0001-21;

Valor Inicial da Obra R$ 2.375.000,00

Valor Final da Obra: R$ 2.375.000,00

Valor aplicado R$ 714.590,35

Percentual total aplicado: 31%

Percentual mensal aplicado: 14%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 319.645,47

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 05/02/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 11/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE – JUNCO – UBS JUNCO, na Av. Nossa Senhora do Carmo, esquina com a Rua setenta, s/nº, Bairro Junco, Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Av. Nossa Senhora do Carmo, esquina com a Rua setenta, s/n°, Bairro Junco, Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Contratado (a): PSV CONSTRUCOES LTDA;

CNPJ: 50.708.520/0001-21

Valor Inicial da Obra R$ 2.316.000,00

Valor Final da Obra: R$ 2.316.000,00

Valor aplicado R$ 269.241,35

Percentual total aplicado: 12%

Percentual mensal aplicado: 5%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 102.604,36

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 05/02/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 11/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE – DNER – UBS DNER, na Av. Bandeirantes, esquina com a Travessa da Paciência, s/nº, Bairro DNER, Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Av. Bandeirantes, esquina com a Travessa da Paciência, s/nº, Bairro DNER, Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Contratado (a): PSV CONSTRUCOES LTDA;

CNPJ: 50.708.520/0001-21;

Valor Inicial da Obra R$ 2.375.000,00

Valor Final da Obra: R$ 2.375.000,00

Valor aplicado R$ 245.141,86

Percentual total aplicado: 11%

Percentual mensal aplicado: 5%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 116.804,44

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 05/02/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 04/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 012/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para Construção da UBS Guanabara, na Rua das Pitombas, Bairro Aroldo Fanaia, Cáceres-MT

.

Local de Execução da Obra: Rua das Pitombas, Bairro Aroldo Fanaia, Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Contratado (a): FORT CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 20.004.665/0001-80;

Valor Inicial da Obra R$ 1.972.307,46

Valor Final da Obra: R$ 1.972.307,46

Valor aplicado R$ 711.401,83

Percentual total aplicado: 36%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 10/07/2025;

Fim da Execução: 06/05/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 05/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 023/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, na Paraná, s/nº Bairro Vila Nova, Cáceres – MT.

Local de Execução da Obra: Paraná, s/nº Bairro Vila Nova, Cáceres – MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Contratado (a): FORT CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 20.004.665/0001-80;

Valor Inicial da Obra R$ 1.037.485,58

Valor Final da Obra: R$ 1.032.043,34

Valor aplicado R$ 241.202,55

Percentual total aplicado: 23%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 10/05/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 02/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 004/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM 13 SALAS MODELO FNDE, rua São Paulo esquina com a rua das Papoulas, loteamento Jardim Aurora, bairro Junco, Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: Rua São Paulo esquina com a rua das Papoulas, loteamento Jardim Aurora, bairro Junco, Cáceres – MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): L. DANIELLY GOMES;

CNPJ: 14.543.150/0001-56;

Valor Inicial da Obra R$ 8.144.779,20

Valor Final da Obra: R$ 8.144.743,52

Valor aplicado R$ 78.426,74

Percentual total aplicado: 1%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/08/2025;

Fim da Execução: 25/07/2027;

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 023/2026

"Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, aos servidores efetivos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

A Diretora Executiva Do Serviço De Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal, Cáceres/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o art. 74°, inciso IX, bem como o art. 105° da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 014 de 25 de julho de 2025;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 9.262/2026 via 1-Doc;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 9.035/2026 via 1-Doc;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 9.339/2026 via 1-Doc;

Resolve:

Art. 1°. Converter 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em Pecúnia aos servidores efetivos Sr. **Emerson José Pereira,** matrícula nº 175, Auxiliar de Encanador**,** Sr. **Sidnei Raimundo Domingues**, matrícula n° 11, Serviços Gerais e Sra. **Rosair Santana de Oliveira,** matrícula nº 16, Assistente Administrativo, a partir de 01/03/2026 até 31/03/2026.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 19 de março de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.961, de 17 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **EMERSON ALVES DE MENDONÇA**, do cargo em Comissão da Coordenadoria de Terraplenagem e Pavimentação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 17 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 161 DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 374 de 29 de maio de 2025, que compôs o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 8.558, de 12 de março de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora relacionada abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, para complementar o mandato relativo ao biênio 2025/2027.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Jéssica Kelly Almeida Rosa em substituição a senhora Elba Mara dos Santos.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 162 DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 094 de 04 de fevereiro de 2026, que nomeou representantes para compor o Conselho Municipal de Transporte Escolar, para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.103, de 12 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada, para compor o Conselho Municipal de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal

de Educação, para complementar o mandato referente ao biênio 2025/2027.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Suplente: Anny Karoliny Neves Ramos em substituição ao senhor André Luís dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164 DE 18 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 9.100, DE 17 DE MARÇO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o senhor **DANIEL AUGUSTO FERMIANO,** do cargo em Comissão da Gerência Adjunta de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 165 DE 18 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 8.653, DE 13 DE MARÇO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **BRUNA LAYANE SILVA PERES**, cargo Nutricionista Generalista (40HS), matrícula 18569-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 166 DE 18 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 9.218, DE 18 DE MARÇO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **AMANDA FARIAS E SILVA**, do cargo em Comissão **da Gerência do Centro de Especialidades Médicas - CEM**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 19 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 167 DE 18 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 9.223, DE 18 DE MARÇO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VANESSA FONSECA RODRIGUES**, para exercer as funções do cargo em Comissão **da Gerência do Centro de Especialidades Médicas - CEM**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 20 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"DECRETA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao protocolo 10.634/2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2026 – PGM, despacho 10, do protocolo 10.634/2024, que pela possibilidade jurídica da permissão de uso de bem público imóvel "Centro Comunitária da Vila Mariana" à Associação de Moradores do Bairro Cohab Velha Vila Mariana, mediante Decreto, conforme dispostos nos artigos 100, inciso I, alínea g, e 107, § 3°, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - PERMITIR o uso a título não oneroso e precário, do direito de uso do imóvel pertencente ao Município de Cáceres-MT, do imóvel público denominado Centro Comunitário da Vila Mariana, situado à Rua dos Campos, s/nº, Bairro Vila Mariana, Inscrição Imobiliária 200200350150001, para fins de uso social para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB VELHA VILA MARIANA.

Art. 2º - A presente Permissão terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

Art. 3º - Regulamentações complementares bem como Termo de Permissão serão definidos em Ato Administrativo próprio.

Art. 4º - As situações excepcionais, não previstas no presente Decreto, serão decididas pela Chefia do Executivo

Art. 5º - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161 DE 18 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 2.387, de 23 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora efetiva **MARIA APARECIDA DE CARVALHO**, cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 26/01/2026 a 05/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 26 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

CASA DOS CONSELHOS
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Corrige a redação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, do biênio 2026/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2026, e pela razão nela contidas, torna pública a seguinte correção do texto da resolução nº 03 de 20 de janeiro de 2026, publicada no diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26 de janeiro de 2026 / AMM-MT, ano XXI, nº 4914, pagina 135/138:

No resumo do detalhamento do Plano de Ação e Aplicação do FMDCA,

ONDE SE LÊ:

PLANO DE APLICAÇÃO PARA 2026		
AÇÃO	VALOR	UTILIZARÁ
Analisar e selecionar os projetos inscritos de acordo com edital	400.000,00	Recurso do FMDCA
Desenvolver encontros de formação continuada para conselheiros de direitos e tutelares.	20.000,00	Recurso do FMDCA
Realização de pesquisa nos órgãos da rede de atendimento para o diagnóstico das principais ocorrências de violação de direitos de crianças e adolescentes, por território, a fim de subsidiar a proposição de políticas públicas na área.	20.000,00	Recurso do FMDCA
Garantir participação dos delegados eleitos nas Conferências estadual e nacional de direitos da criança e do adolescente.	10.000,00	Recurso do FMDCA
Coffe break para as reuniões ordinárias mensais dos Conselheiros do CMDCA.	10.000,00	Recurso do FMDCA
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	20.000,00	Recurso do

		FMDCA
Campanha do Imposto de Renda	15.000,00	Recurso do FMDCA
Aquisição de um notebook para as atividades do CMDCA.	10.000,00	Recurso do FMDCA
Recurso para Família Acolhedora	150.000,00	Recurso do FMDCA
TOTAL:	**655.000,00**	**Recurso do FMDCA**

LEIA-SE:

PLANO DE APLICAÇÃO PARA 2026		
AÇÃO	VALOR	UTILIZARÁ
Analisar e selecionar os projetos inscritos de acordo com edital	400.000,00	Recurso do FMDCA
Desenvolver encontros de formação continuada para conselheiros de direitos e tutelares.	20.000,00	Recurso do FMDCA
Realização de pesquisa nos órgãos da rede de atendimento para o diagnóstico das principais ocorrências de violação de direitos de crianças e adolescentes, por território, a fim de subsidiar a proposição de políticas públicas na área.	20.000,00	Recurso do FMDCA
Garantir participação dos delegados eleitos nas Conferências estadual e nacional de direitos da criança e do adolescente.	10.000,00	Recurso do FMDCA
Coffe break para as reuniões ordinárias mensais dos Conselheiros do CMDCA.	10.000,00	Recurso do FMDCA
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	25.000,00	Recurso do FMDCA
Campanha do Imposto de Renda	4.000,00	Recurso do FMDCA
Aquisição de um notebook para as atividades do CMDCA.	15.000,00	Recurso do FMDCA
Recurso para Família Acolhedora	150.000,00	Recurso do FMDCA
TOTAL:	**654.000,00**	**Recurso do FMDCA**

Cáceres, 19 de março de 2026.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidenta do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Aprova a composição do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA para analisar documentos das entidades Associação Rocha e Neves, FER-KAN e Rotary Club de Cáceres Pantanal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2026, com registro em Ata nº. 305 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Grupo de Trabalho – GT do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para analisar documentos das seguintes entidades: Associação Rocha e Neves, FER-KAN e Rotary Club de Cáceres Pantanal, sendo então:

-> Renata da Silva Machado,

-> Eliseu Lucas Monteiro,

-> Rita de Cássia Serra.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cáceres, 12 de março de 2026.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidenta do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Aprova a substituição de integrantes da Comissão Setorial Permanente De Gerenciamento Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CP FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece criação de comissões e grupos de trabalho, por participação dos presentes na Assembleia ordinária, Ata 305ª, do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cáceres.

CONSIDERANDO a Resolução nº 015 de 14 de julho de 2025 que aprova a composição da Comissão Setorial Permanente De Gerenciamento Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CP FIA. Torna pública a recomposição da Comissão conforme registro em assembleia, que,

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar por unanimidade substituição das seguintes conselheiras integrantes da Comissão Setorial Permanente De Gerenciamento Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CP FIA, sendo então:

- Vania da Costa Sacramento, representante da Academia JUDO-

KAN, substituída pela **Renata da Silva Machado,** representante da SMASC como cargo de presidente;

◈ Suzana Aparecida Gervazoni Viana, representante da Secretaria Municipal de Saúde; por desligamento de membro do CMDCA.

Art. 2°- Ficando instituída a Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CP FIA, da seguinte forma:

◈ Eliseu Lucas Monteiro, representante da Secretaria Municipal de Finanças;

◈ Alcinei Ferreira de Carvalho - representante do Grêmio Recreativo Força Tática Pantanal;

◈ Siderlei Sebastião Custódio Martins- Representante do Grêmio Recreativo e Desportivo dos componentes do Gefron;

◈ Renata da Silva Machado, representante da SMASC;

◈ Vania da Costa Sacramento, representante da Academia JUDO-KAN

Art. 3º- Aprovando como Presidente da comissão e Relator:

◈ Renata da Silva Machado, representante da SMASC; como presidente.

◈ Alcinei Ferreira de Carvalho - representante do Grêmio Recreativo Força Tática Pantanal, como relator.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores.

Cáceres, 12 de março de 2026.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

LEI Nº 3.398, DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, no Município de Cáceres.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, define-se:

I - bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;

II - equipamento de mobilidade individual autopropelido: equipamento com as seguintes características:

a) dotado de uma ou mais rodas;

b) dotado ou não de sistema de autoequilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;

c) provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);

d) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); e

e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);

III - bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características:

a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);

b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);

c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e

d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

IV - ciclomotor: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

V - motoneta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada; e

VI - motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.

§ 1º A bicicleta elétrica equipara-se à bicicleta para efeito desta Lei.

§ 2º Excetuam-se da exigência estabelecida na alínea 'c' do inciso II do caput os equipamentos dotados de uma roda, providos de sistema de autoequilíbrio (monociclos autoequilibrados), que podem estar providos de motor com potência nominal máxima de até 4000 W (quatro mil watts).

§ 3º Excetuam-se do limite estabelecido na alínea 'd' do inciso III do caput as bicicletas elétricas destinadas ao uso esportivo, quando em circulação em estradas, rodovias ou em competição, devidamente autorizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, estando limitadas à velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar de 45 km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora).

§ 4º As bicicletas elétricas podem ser dotadas de modo de assistência a pé, função que permite ao condutor ativar a assistência do motor elétrico sem pedalar, com um limite de velocidade de até 6 km/h (seis quilômetros por hora).

§ 5º É permitido o transporte de um passageiro, em dispositivo adequado previsto pelo fabricante, nos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que se assemelham a bicicletas com acelerador.

§ 6º A bicicleta ou o equipamento cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para o equipamento de mobilidade individual autopropelido deve ser classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

§ 7º O veículo cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para ciclomotor deve ser classificado como motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

§ 8º Apresenta-se no Anexo I quadro com as características dos veículos de que trata esta Lei.

Art. 3º Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas nas bicicletas elétricas, ciclomotores e motonetas, modificações de suas características de fábrica.

§ 1º As bicicletas elétricas, ciclomotor e motoneta, de que trata esta Lei, novas ou usadas, que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

§ 2º Somente poderá transitar pelas vias municipais as bicicletas elétricas, ciclomotor e motoneta, que atenderem aos limites estabelecidos nesta Lei e nas normas definidas pelo CONTRAN.

CAPÍTULO II

DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circularem, devem ser dotados de:

I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II - campainha; e

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento.

Parágrafo único. Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que trata o inciso I do caput.

Art. 5º As bicicletas elétricas, fabricadas ou adaptadas, para circularem, devem ser dotadas de:

I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II - campainha;

III - sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

IV - espelho retrovisor do lado esquerdo; e

V - pneus em condições mínimas de segurança.

Parágrafo único. Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que trata o inciso I do caput.

Art. 6º Os ciclomotores devem ser dotados dos equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB e em regulamentação específica do CONTRAN.

CAPÍTULO III

DA CIRCULAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

Art. 7º Cabe ao órgão municipal ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, nas vias terrestres municipais abertas à circulação pública, conforme dispõe o art. 2º do CTB.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput se aplica a qualquer tipo de via e a qualquer tipo de infraestrutura cicloviária.

§ 2º O órgão ou entidade municipal com circunscrição sobre a via deve observar as diretrizes estabelecidas em Resolução específica do CONTRAN acerca do regulamento de sinalização viária.

Art. 8º A circulação de bicicletas elétricas em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas deve respeitar a velocidade máxima regulamentada pelo órgão municipal com circunscrição sobre a via.

Art. 9º A circulação de bicicletas elétricas para uso esportivo deve observar velocidade máxima assistida limitada a 45 km/h quando em uso nas vias arteriais, estradas, rodovias ou quando em competição esportiva, devendo, nas demais vias, ciclovias e ciclofaixas, seguir os limites estabelecidos no art. 7º ou na sinalização de regulamentação viária existente.

Art. 10. A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos pode ser autorizada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via nas seguintes situações:

I - em áreas de circulação de pedestres, limitada à velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora);

II - em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada à velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre a via; e

III - em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora).

Art. 11. O órgão ou entidade municipal com circunscrição sobre a via pode, mediante estudos técnicos de engenharia que garantam a segurança de todos os usuários da via, definir velocidade e/ou vias de circulação diversas daquelas previstas nos arts. 7º, 8º e 9º.

Art. 12. A circulação de bicicletas elétricas e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deve seguir as mesmas disposições estabelecidas pelo CTB e pelas regulamentações do CONTRAN para a circulação de bicicletas.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO, REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 13. As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos não são sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento para circulação nas vias, conforme art. 134-A do CTB.

Art. 14. Para o registro e o licenciamento de ciclomotores junto aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deve ser exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), expedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação específica;

II - código específico de marca/modelo/versão;

III - nota fiscal do veículo;

IV - documento de identificação do proprietário do veículo e, no caso de pessoa jurídica, documento de identificação de seu representante legal e comprovante de poderes para assinar pela empresa; e

V - comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Parágrafo único. Compete aos fabricantes, órgão alfandegário e/ou importadores a realização de pré-cadastro no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), dos ciclomotores fabricados ou importados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 15. Para o registro e o licenciamento junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal dos ciclomotores que não possuam CAT e código específico de marca/modelo/versão, fabricados ou importados até a data de entrada em vigor da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 996, DE 15 DE JUNHO

DE 2023, deve ser exigido:

I - Certificado de Segurança Veicular (CSV), constando número de identificação veicular (VIN) ou, em sua ausência, o número de série do produto;

II - Laudo de Vistoria, constando o número de motor e o VIN;

III - nota fiscal e/ou Declaração de Procedência, constando a potência do motor, prevista no Anexo II, para o caso de pessoa física, e no Anexo III, para o caso de pessoa jurídica;

IV - documento de identificação do proprietário do veículo e, no caso de pessoa jurídica, documento de identificação de seu representante legal e comprovante de poderes para assinar pela empresa; e

V - comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º Os proprietários dos ciclomotores de que trata o caput: I - devem providenciar a inclusão desses veículos junto ao RENAVAM a partir de 1º de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2025, findo o qual ficam impedidos de circular em via pública; e II - são responsáveis pela comprovação e manutenção dos requisitos técnicos de segurança dos veículos estabelecidos em regulamentação específica do CONTRAN.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem cadastrar, registrar e licenciar os ciclomotores de que trata o caput utilizando o código específico de marca/modelo/versão 040400, referente à designação CICLOMOTOR/L13154, utilizando funcionalidade específica do RENAVAM.

§ 3º Para fins de cadastramento, registro e licenciamento no sistema RENAVAM, os veículos referidos no caput, cuja procedência seja desconhecida, devem ser considerados de procedência nacional.

§ 4º A potência a ser apresentada nos documentos previstos no inciso III do caput deve ser declarada em cavalo-vapor (cv), para os veículos com motor à combustão, ou em quilowatts (kW), para os veículos com motor elétrico.

Art. 16. O VIN deve ser gravado conforme critério de identificação estabelecido em Resolução específica do CONTRAN.

Parágrafo único. Nos casos em que o veículo não dispuser de VIN originalmente gravado por seu fabricante, compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsitos dos Estados e do Distrito Federal fornecê-lo seguindo o padrão estabelecido na Resolução nº 996 do CONTRAN e autorizar a gravação por empresas por eles credenciadas.

Art. 17. O número do motor dos ciclomotores deve estar em conformidade com o estabelecido pelo CONTRAN em regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para os veículos e equipamentos objetos desta Lei, em que houver modificação com instalação de sistema de propulsão utilizando veículo de base, quadro de bicicletas ou assemelhados, deverá ser atendida Resolução específica do CONTRAN de fabricação de veículos artesanais, sob pena de sua imediata apreensão.

Art. 19. Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 996, DE 15 DE JUNHO DE 2023:

I - os veículos de uso exclusivo fora de estrada;

II - os veículos de competição; e

III - os equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, conforme o caso, independentemente de outras penalidades, às seguintes sanções previstas no CTB:

I - art. 187, inciso I, quando transitar em local não permitido pelo órgão com circunscrição sobre a via;

II - art. 193, quando transitar em calçadas, passeios, ciclovias, exceto nos casos autorizados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;

III - art. 230, inciso IV, quando o veículo for conduzido sem placa de identificação;

IV - art. 230, inciso V, quando conduzir veículo que não esteja registrado e licenciado; **V** – art. 230, inciso VI, quando o veículo for conduzido - com a cor ou característica alterada;

VI - art. 244, quando conduzir ciclomotor sem o uso de capacete ou transportar passageiro sem o uso do capacete;

VII - art. 244, § 1º, quando transitar com bicicleta elétrica em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias; e

VIII - art. 244, § 2º, quando transitar com ciclomotores nas vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias.

Parágrafo único. Os tipos infracionais e as situações descritas nos incisos deste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 19 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 163 DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ANO LETIVO 2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.858, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
AURENICE FÁTIMA GONZAGA VANINI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	03 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	02/02/2026 ÁTÉ 18/12/2026	INFORMO QUE O REFERIDO HORÁRIO PARA ADICIONAL DA PROFESSORA SERÃO NAS QUINTAS-FEIRAS, NO SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO HORÁRIO DE AULA.	MEMORANDO 3.386/2026	EFETIVO(A)
ADAIR PIRES DE MORAES DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/02/2026 03/02/2026 04/02/2026	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	MEMORANDO 4.126/2026	EFETIVO(A)
ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM . TRANCREDO NEVES	12 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	02/02/2026 A 18/12/2026	AULAS LIVRES (EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTICULTURA ORGÂNICA) PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR NAS TURMAS 1º A, 1º B, 2º A, 2º B, 3º A E 3º B	MEMORANDO 4.188/2026	CONTRATO
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/02/2026 06/02/2026 12/02/2026 13/02/2026	REFERENTE AO AFASTAMENTO DA PROFESSORA, QUE PRECISOU SE AUSENTAR DURANTE 15 DIAS A PARTIR DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2026 POR ATESTADO MEDICO.	MEMORANDO 4.118/2026	CONTRATO
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM. DR JOSE RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/02/2026 24/02/2026 02/03/2026 03/03/2026	REFERENTE AO AFASTAMENTO POR ATESTADO MEDICO DA PROFESSORA, QUE PRECISOU SE AUSENTAR DURANTE 15 DIAS A PARTIR DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME ANEXO.	MEMORANDO 6.153/2026	CONTRATO
ADRIANA CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM. SANTA CATARINA	4 HORAS DIARIA	MATUTINO	04/03/2026 05/03/2026 06/03/2026	A MESMA IRÁ SUBTITUIR A PROFESSORA REBECA FERREIRA CARVALHO (EM SANTA CATARINA) QUE VAI PRECISAR SE AUSENTAR DAS SUAS ATIVIDADES NOS DIA 04/03 AO DIA 06/03.	MEMORANDO 7.133/2026	EFETIVA
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/02/2026 04/02/2026 05/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSOR DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO, CONFORME ATESTADO MÉ-	MEMORANDO 3.806/2026	EFETIVO(A)

						DICO EM ANEXO.		
ANA CASSIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	09/02/2026 Á 18/12/2026	ATENDIMENTO PEDAGÓGICO AOS ALUNOS DO 2° ANO COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM, EM REGIME DE ARTICULAÇÃO E REFORÇO, TOTALIZANDO 10 HORAS SEMANAIS.	MEMORANDO 4.311/2026	EFETIVO(A)
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	4 HORAS DIARIA	MATUTINO	26/02/2026 27/02/2026	CONFORME ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 30.280/2024	MEMORANDO 7.751/2026	CONTRATO
ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	02/02/2026 A 18/12/2026	ATENDIMENTO DOMICILIAR CONFORME MEMORANDO 4.728/2025 - PARA ALUNA VITORIA CHUE MESSIAS	MEMORANDO 3.648/2026	CONTRATO
ANDREIA MOREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	10/02/2026 A 18/12/2026	PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA TURMA AEE. CONFORME ANEXO.	MEMORANDO 5.603/2026	EFETIVO
ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026 03/02/2026 05/02/2026 10/02/2026 11/02/2026 12/02/2026 23/022026 25/02/2026 26/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ODENISE JARA GOMES LENTE QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME O MEMORANDO 13.009/2023 -	MEMORANDO 4.517/2026	EFETIVO(A)
ANGELA MARIA CAMARGO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	02/02/2026 A 18/12/2026	ATENDIMENTO DOMICILIAR	MEMORANDO 3.723/2026	EFETIVO(A)
ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	09/02/2026 18/12/2026	ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA O ALUNO ARTHUR VALENTE HEYDUK SANTANA, CONFORME MEMORANDO 4.503/2025.	MEMORANDO 3.741/2026 DESP. 2	CONTRATO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÊS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/02/2026 13/02/2026 E 19/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 14.286/2025 - ATESTADO MÉDICO ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	MEMORANDO 6.378/2026	CONTRATO
APARECIDA ZAINA DA MOTA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	4 HORAS DIARIA	VESPERTINO	11/02/2026 12/02/2026 13/02/2026	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.974/2025 - ATESTADO MÉDICO NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA	MEMORIA 7.747/2026	CONTRATO
BRUNA REGINA VITOR DAMASCENO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	04/02/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF IZABEL CRISTINA DE S. SATURININO MEMORANDO 9.189 DESPACHO 5 E 6.	MEMORANDO 4.105/2026	EFETIVO(A)
CHARLENE SEVERO BORGES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/02/2026 05/02/2026 06/02/2026 11/02/2026 12/02/2026 13/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A FÉRIAS DA PROFESSORA TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO .	MEMORANDO 3.354/2026	EFETIVO(A)
CLEIRE PEREIRA DA SILVA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	4 HORAS DIARIA	VESPERTINO	05/03/2026 06/03/2026	SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA RENATA CAROLINE DOS SAN-	MEMORANDO 7.746/2026	EFETIVO

						TOS LOPES.MEMORANDO 42.074/2024 - ATESTADO MÉDICO RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES		
CLEUNICE GODOI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	REDUÇAO 07 HORAS AULA LIVRES	MATUTINO	05/03/2026 A 18/12/2026	SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DAS 07 HORAS/AULAS (LIVRES) ADICIONAIS DA PROFESSORA CLEONICE GODOI. MEMORANDO 7.651/2026	MEMORANDO 7.651/2026	EFETIVO
CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026 03/02/2026	PARA ATENDIMENTO IMEDIATO DA TURMA PRE I D, QUE NÃO TEVE LOTAÇÃO DE DOCENTE ATÉ A DATA DE 03 DE FEVEREIRO	MEMORANDO 4.107/2026	EFETIVO(A)
CLYLAINE DA GUIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	A PROFESSORA SUBSTITUIDA ESTAVA PARTICIPANDO DA FORMAÇÃO SISTEMA MAX.	MEMORANDO 6.411/2026	EFETIVO(A)
CRISPIM NEVES RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TRANCREDO NEVES	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	18/02/2026 19/02/2026	AULAS LIVRES (EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTICULTURA ORGÂNICA) DA PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR.	MEMORANDO 4.192/2026	EFETIVO
CRISPIM NEVES RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM . TRANCREDO NEVES	08 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	02/02/2026 A 18/12/2026	AULAS LIVRES (EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTICULTURA ORGÂNICA) DA PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULARNAS TURMAS 4º A, 4º B, 5º A E 5º B	MEMORANDO 5.438/2026	EFETIVO(A)
CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TRANCREDO NEVES	02 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/02/2026	ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 7.149/2026	CONTRATO
CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TRANCREDO NEVES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/02/2026	A PROF. CRISTIANI DE SOUZA CUIABANO ESTAVA DE ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 5.834/2026	CONTRATO
CRISTIANE DA SILVA LIMA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/02/2026 03/02/2026 04/02/2026	CONSIDERANDO O MEMORANDO Nº 6.437/2025 ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA ANA ANTONIA DE SOUZA NEVES. SOLICITO ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA A PROFESSORA CRISTIANE DA SILVA LIMA, PERÍODO 02 E 03 DE FEVEREIRO/2026,	MEMORANDO 4.363/2026	CONTRATO
CRISTIANI DE SOUZA CUIABANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TRANCREDO NEVES	15 HORAS	INTEGRAL	02/02/2026 A 11/02/2026	AULAS LIVRES (JUDÔ). PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR DE ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL.	MEMORANDO 5.143/2026	EFETIVO(A)
CRISTINA ROSA VALENTIM PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	10/02/2026 A 18/12/2026	ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICLILIAR DO ARTHUR JUNIO AGUIR BELTRAME	MEMORANDO 5.257/2026	EFETIVO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÊS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/03/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NATALIA CLEÓPATRA DE CARVALHO BORGES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO	MEMORANDO 7.178/2026	EFETIVO

						MÉDICO, CONFORME O ANEXADO.		
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÊS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/02/2026 03/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA PRISCILA CAMPOS SANTOS QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO POR UM PERIODO DE DOIS DIAS CONFORME SEGUE ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 3.553/2026	EFETIVO(A)
DANIELE DA COSTA MEDEIROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM. DR JOSE RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	18/02/2026 E 19/02/2026	REFERENTE AO AFASTAMENTO DA PROFESSORA, JULIANA TIRELLI QUINTO QUE PRECISOU SE AUSENTAR DURANTE 15 DIAS A PARTIR DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME ANEXO.	MEMORANDO 6.144/2026	CONTRATO
DIANA LANDIM DOS SANTOS REIS	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	4 HORAS DIARIA	MATUTINO	06/03/2026 09/03/2026	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA FÁTIMA ROSANA DE FREITAS BARBOSA.MEMORANDO 3.558/2026	MEMORANDO 7.745/2026	EFETIVO
DINELIA ROSALVO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZIANE SENES ALVES QUE ESTEVE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO DE Nº #6.974/2026	MEMORANDO 7.013/2026	CONTRATO
DOMINGAS ORTIZ RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/02/2026 11/02/2026 12/02/20226	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCI PEREIRA RODRIGUES QUE ESTEVE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO DE Nº MEMORANDO 13.928/2024 - ATESTADO MEDICO MARCI PEREIRA RODRIGUES DESPACHO DE Nº 29.	MEMORANDO 5.272/2026	EFETIVO
DOMINGAS ORTIZ RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCI PEREIRA RODRIGUES QUE ESTEVE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO DE Nº MEMORANDO 13.928/2024 - ATESTADO MEDICO MARCI PEREIRA RODRIGUES DESPACHO DE Nº 30	MEMORANDO 6.189/2026	CONTRATO
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	PARTICIPAÇÃO DA PROFESSORA REGENTE NO CURSO DE FORMAÇÃO DO SITEMA MAX DE ENSINO.	MEMORANDO 6.199/2026	EFETIVO(A)
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZIANE SENES ALVES QUE ESTEVE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO DE Nº #6.974/2026	MEMORANDO 7.012/2026	EFETIVO
DULCILMA	PROF LIC PE-	EM VILA IRENE	04 HORAS DIA-	MATUTINO	27/02/2026	PARTICIPAÇÃO	MEMORANDO	EFETIVO(A)

FRANCIELE DE CAMPOS	DAG C/DOC (30HS/AULA)		RIAS			DA PROFESSORA REGENTE NO CURSO DE FORMAÇÃO DO SITEMA MAX DE ENSINO.	6.185/2026	
EDILAINE PAULA LOPES DA SILVA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026	SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS	MEMORANDO 3.443/2026	EFETIVO(A)
EDNA GARCIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/02/2026 10/02/2026 11/02/2026 23/02/2026 24/02/2026 26/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VIRGINIA DOS ANJOS QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM: 20.303/23 DESPACHO 26.	MEMORANDO 6.391/2026	CONTRATO
EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	DEVIDO A PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO REFERENTE AO MATERIAL MAXI.	MEMORANDO 6.229/2026	CONTRATO
EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	A PROFESSORA SUBSTITUIDA PARTICIPOU DA FORMAÇÃO SISTEMA MAX CIRUCLAR Nº 6.103/2026, DE 24/02/2026.	MEMORANDO 6.412/2026	CONTRATO
ELEIZE MARIA SILVA PRADO DE PAULA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CLARINOPOLIS	04 HORAS DIARIAS	VESTPERTINO	03/02/2026 04/03/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA REBECA FERREIRA CARVALHO EFETIVA, LOTADA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÚCLEO CLARINÓPOLIS; A REFERIDA PROFESSORA ELEIZE MARIA SILVA PRADO DE PAULA CONTRATADA, LOTADA NA E.M SANTA CATARINA NA TURMA DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	MEMORANDO 6.954/2026	CONTRATO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2025	SOLICITO AUTORIZAÇÃO DE CARGA HORARIA DEVIDO AO EVENTO CIRCULAR 5.971/2026 - CONFIRMAÇÃO DE DATA E ORIENTAÇÕES – 1ª FORMAÇÃO PRESENCIAL DO SISTEMA MAXI DE ENSINO	MEMORANDO 6.439/2026	CONTRATO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	4 HORAS DIARIA	MATUTINO	23/02/2026 24/02/2026	CONFORME MEMORANDO 36.316/2023 - ATESTADO MEDICO PETRIA VIEIRA VAZ	MEMORANDO 7.553/2026	CONTRATO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	4 HORAS DIARIA	MATUTINO	09/02/2026 10/11/2026 11/02/2026	CONFORME MEMORANDO 13.347/2025 - ATESTADO MÉDICO BRASILICIA APARECIDA JARA ELIAS	MEMORANDO 7.553/2026 DESP. 1	CONTRATO
ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	4 HORAS DIARIA	MATUTINO	04/03/2026 05/03/2026 06/03/2026	CONFORME MEMORANDO 13.347/2025 - ATESTADO MÉDICO BRASILICIA APARECIDA JARA ELIAS	MEMORANDO 7.552/2026	CONTRATO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TRANCREDO NEVES	03 HORAS DIÁRIA	MATUTINO	11/02/2026	A PROFESSORA CRISTIANI DE SOUZA CUIABA-	MEMORANDO 5.136/2026	EFETIVO(A)

						NO ENCOTRAVA EM ATESTADO MÉDICO		
ERICA FATIMA DE ARRUDA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	4 HORAS DIARIA	MATUTINO	25/02/2026 26/02/2026	CONFORME MEMORANDO 13.347/2025 - ATESTADO MÉDICO BRASILICIA APARECIDA JARA ELIAS	MEMORANDO 7.528/2026	CONTRATO
EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/02/2026 04/02/2026 05/02/2026	MEMORANDO 3.558/2026 - SOLICITAÇÃO LICENÇA PRÊMIO	MEMORANDO 6.864/2026	CONTRATO
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	4 HORAS DIARIA	VESPERTINO	05/02/2026 06/02/2026 12/02/2026 13/02/2026	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.655/2025 - ATESTADO MÉDICO MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAIS	MEMORANDO 7.753/2026	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	4 HORAS DIARIA	VESPERTINO	09/02/2026 10/02/2026	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.974/2025 - ATESTADO MÉDICO NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA	MEMORANDO 7.748/2026	CONTRATO
GISÉLICA MIGUELINA DA SILVA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM . TRANCREDO NEVES	12 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	02/02/2026 A 18/12/2026	AULAS LIVRES (APOIO PEDAGÓGICO EM MATEMÁTICA E APOIO PEDAGÓGICO EM LÍNGUA PORTUGUESA). PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRILUCAR TEMPO INTEGRAL NAS TURMA: 3º B, 4º A, 4º B, 5º A E 5º B	MEMORANDO 4.201/2026	EFETIVO(A)
IRANILDA BORDON BUCHARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	05/03/2026 A 18/12/2026	A ALTERAÇÃO É NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DA SALA DO AEE CONFORME MEMORANDO N° 2.135/2026	MEMORANDO 7.342/2026	CONTRATO
ISAURA DO PRADO ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026 E 03/02/2026	SALA SEM PROFESSOR CONTRATADO.	MEMORANDO 4.629/2026	EFETIVO(A)
IZALTINA DA SILVA SOBRAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026 03/02/2026 12/02/2026 13/02/2026 19/02/2026.	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA , QUE ENCONTRA-SE DE FÉRIAS CONFORME MEMORANDO 607/2026 DESPACHO 6	MEMORANDO 4.184/2026	EFETIVA
JOCILENE COSTA CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	18/02/2026 27/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VIRGINIA DOS ANJOS QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME CONSTA NO MEM. 20.303/23 DESPACHO 26.	MEMORANDO 6.385/2026	CONTRATO
JOCILENE COSTA CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/02/2026 06/02/2026 12/02/2026 13/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO DA PROFESSORA KATIA LIMA DO BRASIL MIRANDA QUE SE ENCONTRA EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO CONFORME PORTARIA N° 428 DE 24 DE JUNHO DE 2025.	MEMORANDO 3.806/2026	CONTRATO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TRANCREDO NEVES	11 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL/ VESPERTINO	23/02/2026 - 04 HORAS 24/02/2026 - 03 HORAS 26/02/2026 - 04 HORAS	ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 7.142/2026	CONTRATO

KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIEMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM . VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/02/2026 13/02/2026 19/02/2026 20/02/2026 25/02/2026 27/02/2026 05/03/2026 06/03/2026	A PROFESSORA REGENTE ENCONTR-SE EM ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO Nº 4242/2026.	MEMORANDO 4.963/2026	CONTRATO
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026 03/02/2026 04/02/2026	EM VIRTUDE DA LICENÇA PREMIO DA PROF LUCIANE MASTRACOZA MACHADO, MEMORANDO 042/2026- DESPACHO 3-	MEMORANDO 4.099/2026	EFETIVO(A)
KELLY CRISTIANE DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	4 HORAS DIARIA	VESPERTINO	05/02/2026 06/02/2026 12/02/2026 13/02/2026 19/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª ANA MÁRCIA DA SILVA CRUZ, CONFORME MEMORANDO 46.125/2023 - ATESTADO MEDICO ANA MARCIA DA SILVA CRUZ, DESPACHO 8	MEMORANDO 7.368/2026	CONTRATO
LAURA BEATRIZ DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	02/02/2026 ATÉ 18/12/2026	ATENDIMENTO DOMICILIAR	MEMORANDO 4.115/2026	EFETIVO(A)
LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026 03/02/2026 09/02/2026 10/02/2026 23/02/2026 24/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A FÉRIAS DA PROFESSORA TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO, CONFORME MEMORANDO 3.354/2026 .	MEMORANDO 3.348/2026	EFETIVO(A)
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÊS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 14.286/2025 - ATESTADO MÉDICO ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	MEMORANDO 6.383/2026	EFETIVO(A)
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÊS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 14.286/2025 - ATESTADO MÉDICO ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	MEMORANDO 6.672/2026	EFETIVO(A)
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	E M DOM MAXIMO BIENNES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/03/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO POR UM PERIODO DE 02 DIAS A PARTIR DE 01/03/2026, CONFORME SEGUE ATESTADO EM ANEXO.	MEMORANDO 7.163/2026	EFETIVO
LUCIA HELENA ALBUQUERQUE NUNES DUARTE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	11/02/2026 12/02/2026 13/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME ANEXO.	MEMORANDO 6.010/2026	EFETIVO(A)
LUZIENE LUCIA DE FRAÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF. ERENICE SIMAO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/02/2026 27/02/2026	PROFESSORA EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DESPACHO 22, MEMORAN-	MEMORANDO 6.744/2026	CONTRATO

						DO 42.066/ 2024.		
MANFREDO BARBOSA PINHEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	04/02/2026 A 18/12/2026	EM ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONFORME MEMORANDO 1293/2026 DESPACHO6 - 2026.	MEMORANDO 3.629/2026	EFETIVO(A)
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM . TRANCREDO NEVES	10 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	02/02/2026 A 28/02/2026	AULAS LIVRES (TEATRO). PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR DA ECUAÇÃO INTEGRAL NAS TURMA: 1º A, 1º B, 2º A, 2º B, 3º A, 3º B, 4º A, 4º B, 5º A E 5º B	MEMORANDO 4.202/2026	CONTRATO
MARCELE CONCEICAO CASTRILLON CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/02/2026 23/02/2026 27/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ODENISE QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME DESPACHO 24 DO MEMORANDO 13.009/2023 - ATESTADO DE SAÚDE-CIRURGIÃ DENTISTA	MEMORANDO 4.516/2026 DESP. 2	EFETIVO(A)
MARCELE CONCEICAO CASTRILLON CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026 06/02/2026 09/02/2026 13/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ODENISE QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME DESPACHO 18 DO MEMORANDO 13.009/2023 - ATESTADO DE SAÚDE-CIRURGIÃ DENTISTA	MEMORANDO 4.516/2026	EFETIVO(A)
MARIA APARECIDA LEAL CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/02/2026 06/02/2026 09/02/2026 10/02/2026 11/02/2026 23/02/2026 24/02/2026 25/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA, QUE ENCONTRA-SE DE FÉRIAS CONFORME MEMORANDO 607/2026	MEMORANDO 4.179/2026	EFETIVO(A)
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHET	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM . TRANCREDO NEVES	10 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	02/02/2026 A 28/02/2026	AULAS LIVRES (MÚSICA) DA PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR TEMPO INTEGRAL PARA AS TURMAS DO 1º A, 1º B, 2º A, 2º B, 3º A, 3º B, 4º A, 4º B, 5º A E 5º B .	MEMORANDO 4.196/2026	CONTRATO
MARIA ELIANE VILA DE PINTO	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	4 HORAS DIARIA	VESPERTINO	02/02/2026 03/02/2026 04/02/2026 09/02/2026 10/02/2026 11/02/2026	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.655/2025 - ATESTADO MÉDICO MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAIS	MEMORANDO 7.749/2026	EFETIVO
MARIA FATIMA ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	4 HORAS DIARIA	VESPERTINO	09/02/2026 10/02/2026 11/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª ÁLTIENES VILANOVA DOS PASSOS CONFORMEMEMORANDO 18.207/2023 - ATESTADO MÉDICO ALTIENIS VILANOVA DOS PALTIENESSSOS 15/05/2023 (2 DIAS) DESPACHO 10	MEMORANDO 7.380/2026	EFETIVA
MARIA JOSÉ DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM. BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/02/2026 06/02/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA GRACIELE RIBEI-	MEMORANDO 4.459/2026	EFETIVO(A)

						RO FERREIRA. SOLICITO ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA A PROFESSORA MARIA JOSÉ DA SILVA, PERÍODO 05 E 06 DE FEVEREIRO/2026, 08 HORAS.		
MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUSANGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/02/2026 06/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE FRANCISCA QUE SE ENCOTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 5.022/2026	EFETIVO(A)
MARILCE MARTINS TORRES DA CUNHA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CLARINOPOLIS	07 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	02/02/2026 A 18/12/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANE LIRA MOTTA EFETIVA, LOTADA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÚCLEO CLARINÓPOLIS,POS ENCOTRA COM CARGA HORARIA REDUZIDA CONFORME DOC. 21.015/2025	MEMORANDO 2.887/2026	CONTRATO
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/02/2026 03/02/2026 04/02/2026 09/02/2026 10/02/2026 11/02/2026 16/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A JULIANA TIRELLI QUINTO, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 3.972/2026	CONTRATO
MICHELLI CARLA DE SOUZA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	09/02/2026 ATÉ 18/12/2026	AULAS DE INGLÊS TURMA: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANO	MEMORANDO 6.853/2026	EFETIVO(A)
MILSA BORGES DE OLIVEIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	03 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	02/02/2026 ATÉ 18/12/2026	PROFESSORA CONCURSADA COM 25 HORAS, SOLICITA 03 H/A ADICIONAIS PARA COMPLEMENTAR CARGA HORÁRIA DA TURMA	MEMORANDO 4.032/2026 DESP. 03	EFETIVO(A)
NATHALIA CASTILHO JUSTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIARA SOUSA DIAS QUE PARTICIPARÁ DA 1ª FORMAÇÃO PRESENCIAL DO SISTEMA MAXI DE ENSINO, CONFORME CONVOCAÇÃO PELA CIRCULAR Nº 6.103/2026, DE 24/02/2026.	MEMORANDO 6.245/2026	EFETIVO(A)
NAYANNA MEDEIROS MARTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	07 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	03/02/2026 E 06/02/2026	PROFESSORA NAYANNA FICOU COM AS AULAS NO 4º B - VESPERTINO, POIS O PROFESSOR TITULAR PEDRO JOSE DE LARA TEM CARGA HORARIA REDUZIDA	MEMORANDO 5.118/2026	EFETIVO(A)
NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM UNIAO	3 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	09/02/2026 A 18/02/2026	AULA DE INGLÊS TURMA: 1º ANO; 2º E 3º ANO (MULTI); 4º E 5º ANO (MULTI)	MEMORANDO 7.464/2026	AFETIVO
ODILIA ROMELIA PEREIRA RAMOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MAXIMO BIENNES	DESISTENCIA DE 06 HORAS ADICIONAIS	MATUTINO/ VESPERTINO	A PARTIR DE 18/02/2026	DESISTÊNCIA DAS HORAS ADICIONAIS. TURMA: 1º ANOS A,B,C,D,E E F CONFORME MEMORANDO 3.519/2026 , PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 3.519/2026 DESP. 2	EFETIVO
PEDROSA FRANSCISCA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	A SUBSTIUIÇÃO SE JUSTIFICA PELO FATO DE	MEMORANDO 6.176/2026	EFETIVO(A)

						QUE A PROFESSORA ADRIELE ESTARÁ PARTICIPANDO DA 1º FORMAÇÃO PRESENCIAL DOS SISTEMA MAXI DE ENSINO QUE ACONTECEU NA DATA DE 27/02/26 DAS 7H30MIN ÀS 11H30MIN. SUBSTITUIÇÃO JÁ AUTORIZADA PELO SR. SECRETÁRIO EM REUNIÃO ON-LINE NA DATA DE 24/02/26.		
RAFAEL CEBALHO CAMBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM . VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/02/2026 10/02/2026 11/02/2026 23/02/2026 24/02/2026 25/02/2026 02/03/2026 03/03/2026 04/03/2026	A PROFESSORA REGENTE DA TURMA ECONTRA-SE EM ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO Nº 4.242/2026.	MEMORANDO 4.952/2026	CONTRATO
RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/02/2026 06/02/2026	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	MEMORANDO 4.144/2026	EFETIVO(A)
REGINALDO CODECO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TRANCREDO NEVES	08 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	19/02/2026 A 18/12/2026	AULAS LIVRES (EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTICULTURA ORGÂNICA). PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR DE TEMPO INTEGRAL.	MEMORANDO 5.856/2026	EFETIVO(A)
RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	02/02/2026 A 18/12/2026	SUBSTITUIÇÃO PROFESSORA ANA MARIA LUIZ DO CARMO (CEDIDA) E DIVIDE A SALA COM A PROFESSORA ELIANE ALVES DA CUNHA ABDEL AZIZ, POIS AMBAS TEM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.	MEMORANDO 2.943/2026	EFETIVO(A)
RODINEIA RODRIGUES RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	02/02/2026 A 18/12/2026	ATENDIMENTO DOMICILIAR	MEMORANDO 3.746/2026	EFETIVO(A)
ROSALI DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/02/2026 10/02/2026 11/02/2026	SUBSTITUIÇÃO REFERENTE AO DESPACHO 22 DO MEMORANDO 42.066/2024	MEMORANDO 5.106/2026	CONTRATO
ROSALI DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF. ERENICE SIMAO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/02/2026	PROFESSORA EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DESPACHO 22, MEMORANDO 42.066/2024.	MEMORANDO 5.501/2026	EFETIVO
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	E.M. VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCI PEREIRA RODRIGUES QUE ESTEVE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO DE Nº MEMORANDO 13.928/2024 - ATESTADO MEDICO MARCI PEREIRA RODRIGUES DESPACHO DE Nº 29.	MEMORANDO 5.273/2026	EFETIVO(A)
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCI PEREIRA RODRIGUES QUE ESTEVE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO DE Nº MEMORAN-	MEMORANDO 6.187/2026	EFETIVO(A)

						DO 13.928/ 2024 - ATESTADO MEDICO MARCI PEREIRA RODRIGUES DESPACHO DE Nº 30		
ROSILENE DA SILVA CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/02/2026 12/02/2026 13/02/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DE KATIA RIBEIRO DA COST MEMORANDO 2.807/ 2025 DESPACHO 20	MEMORANDO 5.351/2026	CONTRATO
ROSILENE SIMOES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF. ERENICE SIMAO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	SERVIDORA EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MILSA, POIS A MESMA ESTA NA FORMAÇÃO DO MATERIAL MAXI. CIRCULAR Nº 6.103/2026, DE 24/02/2026.	MEMORANDO 6.638/2026	CONTRATO
RUBERLÉIA CÍCERA DO COUTO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/02/2026 03/02/2026 04/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA JOSÉ MAGALHÃES SEVERINO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.145/ 2024.	MEMORANDO 3.747/2026	CONTRATO
RUTILINE LEAL DE LOURDES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/02/20226 04/02/2026 05/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANA DE CAMPOS SILVA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME ANEXO	MEMORANDO 4.140/2026	EFETIVO(A)
SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	4 HORAS DIARIA	VESPERTINO	02/02/2026 03/02/2026 04/02/2026 09/02/2026 10/02/2026 18/02/2026 23/02/2026 24/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª ANA MÁRCIA DA SILVA CRUZ, CONFORME MEMORANDO 46.125/ 2023 - ATESTADO MEDICO ANA MARCIA DA SILVA CRUZ, DESPACHO 8	MEMORANDO 7.353/2026	EFETIVO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/02/2026	A PROFESSORA ALESSANDRA ESTARÁ PARTICIPANDO DE UMA FORMAÇÃO NESTE DIA, ÁSSIM FICA NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO.	MEMORANDO 6.146/2026	CONTRATO
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	23/02/2026 24/02/2026 25/02/2026	MEMORANDO 36.779/2026 ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 15.581/2026 DESP. 15	EFETIVO
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESTPERTINO	02/03/2026 03/03/2026 04/03/2026	MEMORANDO 42.074/2024 - ATESTADO MÉDICO RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES	MEMORANDO 15.581/2025 DESP. 17	EFETIVO
SOLANGE CANDELARIA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/02/2026 04/02/2026 09/02/2026 10/02/2026 11/02/2026 18/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO DA PROFESSORA KATIA LIMA DO BRASIL MIRANDA QUE SE ENCONTRA EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO CONFORME PORTARIA N° 428 DE 24 DE JUNHO DE 2025.	MEMORANDO 3.731/2026	CONTRATO
SONIA REGINA VETORETI GOLONI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUSANGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	03/02/2026 04/02/2026	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA ELAINE FRANCISCA QUE SE ENCOTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 5.020/2026	EFETIVO(A)

SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO E MATUTUNO	05/02/2026 A 18/12/2026	CONFORME O MEMORANDO 966/2025 - SOLICITAÇÃO DE PEDAGOGAS DESPACHOS 23 E 24, PARA ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL.	MEMORANDO 4.466/2026	EFETIVO(A)
VANESSA IRACEMA BONFÁ RIBEIRO SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM.PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/02/2026 E 03/02/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF IZABEL CRISTINA DE S. SATURININO MEMORANDO 9.189/2025 DESPACHO 5 E 6.	MEMORANDO 4.101/2026	CONTRATO
WAGNER DE OLIVEIRA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM . TRANCREDO NEVES	10 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	02/02/2026 A 18/12/2026	AULAS LIVRES (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ ROBÓTICA). PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR DO TEMPO INTEGRA NAS TURMA: 1º A, 1º B, 2º A, 2º B, 3º A, 3º B, 4º A, 4º B, 5º A E 5º B	MEMORANDO 4.207/2026	EFETIVO(A)
YASMIM VASCONSELO DE CARVALHO OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TRANCREDO NEVES	03 HORAS DIÁRIA	MATUTINO	25/02/2026	ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 7.144/2026	CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 169 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.295, de 19 de março de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora **GISLAINE DA SILVA GARCIA CRUZ**, para exercer as funções do cargo em comissão da Gerência de Cidadania e Mobilização Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LEI Nº 3.399, DE 19 DE MARÇO DE 2026

"Declara de Utilidade Pública Municipal a 'UNIAYA CENTRO BIOCULTURAL', e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "UNIAYA CENTRO BIOCULTURAL" (CNPJ 32.264.045/0001-60), instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de:

I - Cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - Preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1.991.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 021/2026

PORTARIA Nº 021/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA EM FAVOR DA SERVIDORA DAISE AMARAL TORRES"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e a Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 88, de 07 de maio de 2015; art. 29, § 1º, e art. 34, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, bem como o teor do Processo nº 009 de 02/03/2026, sob protocolo eletrônico nº 6.963/2026 do PREVICÁCERES.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria compulsória em

favor da servidora **Daise Amaral Torres**, portadora do RG nº 01***250 IFP/RJ, CPF nº 243.***.***-68, efetiva no cargo de Médica Pediatra, 20hs semanais, classe "E", nível "3", matriculada sob o nº 1115-16, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com o tempo de contribuição correspondente a 4.552 dias, ou seja, 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, devidamente prestados junto à Prefeitura Municipal de Cáceres até 19 de março de 2026, fazendo jus aos proventos proporcionais, conforme consta no processo do PREVICÁCERES nº 009/2026.

Art. 2º O valor dos proventos de aposentadoria foi apurado conforme o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 181/2022, observando-se a aplicação do percentual previsto no § 3º, bem como o divisor estabelecido no § 5º do referido artigo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, **com início do pagamento do benefício em 20 de março de 2026.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Março de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 179 DE 18 DE MARÇO DE 2.026.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AO SERVIDOR **ERSON MENDES MOREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 100 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento sobre protocolo de nº 2254/2026.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** ao Servidor **ERSON MENDES MOREIRA** matricula **77** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** por 08 dias consecutivos com efeitos nos dias **16 a 23 de março de 2026**, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de março de 2.026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE GESTOR ESCOLAR - EDITAL Nº 001/2026

As Comissões nomeadas para conduzir o PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos: 4893/2026 e Decreto 4897/2026

TORNAR PÚBLICO:

O resultado dos recursos **001,002 e 003** do Processo de seleção interna para candidatos ao cargo de gestor escolar

Procedente a alegação das candidatas Alda Tertuliano Alves Rosa Liliane Maria Gomides e Simone Dias Soares.

Considerando que uma pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA) no Brasil tem uma carga horária mínima de **360 horas**, conforme diretrizes do MEC desta forma será recontado os postos de todos os candidatos.

O resultado dos recursos **004, 005** e **006** do Processo de seleção interna para candidatos ao cargo de gestor escolar

RESPOSTA AO RECURSO – QUESTÃO 09

Após análise do recurso interposto pela candidata Simone Dias Soares, referente à Questão 09, a Comissão conclui que não assiste razão à recorrente, razão pela qual o recurso deve ser indeferido, com a consequente manutenção do gabarito oficial.

A recorrente sustenta que a palavra "reorganização" permitiria dupla abordagem, sob o argumento de que o enunciado não teria especificado se a análise deveria ocorrer sob a perspectiva da estrutura morfológica ou do processo de formação da palavra.

Entretanto, tal argumentação não procede.

Em gramática normativa e em avaliações objetivas de Língua Portuguesa, quando o enunciado solicita "A palavra reorganização é formada por:", a interpretação técnica e usual remete ao processo de formação de palavras, e não à simples segmentação mórfica de todos os elementos estruturais do vocábulo.

No caso da palavra "reorganização", observa-se que ela deriva de organizar, com acréscimo do prefixo re- e do sufixo -ção, configurando processo de derivação prefixal e sufixal. Esse é o enquadramento gramatical adequado quando se analisa a formação vocabular da palavra.

A menção a elementos como radical, vogal temática e sufixo pertence ao campo da análise estrutural da palavra, isto é, à sua decomposição mórfica. Todavia, isso não altera o fato de que, ao perguntar de que forma a palavra é "formada", a questão busca a identificação do mecanismo de formação vocabular, e não a enumeração de todos os seus constituintes mórficos.

Assim, não há ambiguidade apta a comprometer a objetividade do item. A distinção entre estrutura da palavra e processo de formação é conteúdo regular da morfologia, e a questão, em seu contexto avaliativo, direciona corretamente para a análise do processo derivacional.

Desse modo, a resposta correta permanece sendo aquela que identifica a formação de "reorganização" por derivação prefixal e sufixal, não havendo fundamento para alteração do gabarito nem para anulação da questão. Decisão: Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito da questão 09.

Após análise do recurso interposto pela candidata Simone Dias Soares, referente à QUESTÃO 10, a Comissão esclarece que não assiste razão à recorrente, devendo ser mantido o gabarito origi-

nal, pelos fundamentos a seguir expostos.

A questão apresenta as seguintes frases:

I – “O leão é o rei da selva”

II – “O presidente é o leão da política nacional”

O enunciado solicita a identificação do uso denotativo e conotativo da linguagem.

Na frase I, a palavra “leão” é empregada em seu sentido denotativo, isto é, no sentido literal, designando o animal. Ainda que a expressão “rei da selva” possa carregar valor expressivo ou popular, o núcleo do enunciado continua se referindo ao animal leão, sem transferência metafórica para outro referente. Portanto, há predominância do sentido literal.

Na frase II, por sua vez, a palavra “leão” é usada em sentido conotativo, pois não se refere ao animal em si, mas atribui ao “presidente” características simbolicamente associadas ao leão, como força, liderança ou imponência. Há, nesse caso, evidente emprego metafórico, caracterizando linguagem figurada.

Desse modo, as frases não apresentam o mesmo valor semântico, como sustenta a recorrente. A primeira frase traz uso denotativo; a segunda, uso conotativo.

Ressalta-se que, em questões de interpretação semântica, deve-se observar o sentido predominante da palavra no contexto. O simples fato de um vocábulo poder evocar certas associações simbólicas não altera, por si só, sua classificação, quando ele permanece designando seu referente real e imediato, como ocorre na frase I.

Assim, conclui-se que o recurso está indeferido, uma vez que a argumentação apresentada parte de interpretação inadequada da frase I, atribuindo-lhe caráter conotativo onde prevalece o uso literal.

RESPOSTA AO RECURSO – QUESTÃO 17

Após análise do recurso interposto pela candidata Simone Dias Soares, referente à Questão 17, a Comissão conclui que não assiste razão à recorrente, devendo ser mantido o gabarito oficial.

A recorrente sustenta que o triângulo formado pelas medidas 6 m, 8 m e 10 m poderia admitir duas classificações corretas: escaleno, quanto aos lados, e retângulo, quanto aos ângulos, argumentando que o enunciado não teria especificado o critério de classificação.

Contudo, o recurso não merece acolhimento.

Em questões objetivas, a interpretação do enunciado deve observar o conteúdo efetivamente solicitado e as alternativas apresentadas. Quando a questão pede a classificação de um triângulo a partir de suas medidas laterais, sem exigir verificação angular ou aplicação do Teorema de Pitágoras, a classificação esperada é, em regra, quanto aos lados.

No caso em análise, as medidas fornecidas são 6 m, 8 m e 10 m, todas diferentes entre si. Assim, pela classificação quanto aos lados, o triângulo é escaleno, definição objetiva e suficiente para a resolução da questão.

É verdade que, do ponto de vista matemático, também se pode concluir que o triângulo é retângulo, pois

$6^2 + 8^2 = 10^2$, isto é,

$36 + 64 = 100$.

Todavia, essa classificação decorre de outro critério, qual seja, a classificação quanto aos ângulos, que não constitui a resposta pretendida no contexto da questão, conforme a formulação usual desse tipo de item em avaliação objetiva.

Portanto, o fato de uma figura geométrica poder receber mais de uma classificação em critérios distintos não invalida o gabarito, desde que a alternativa correta corresponda ao critério adotado pela questão. Nesse caso, a resposta correta permanece sendo triângulo escaleno.

Assim, não há erro material, ambiguidade insanável ou duplicidade de resposta no item capaz de justificar alteração de gabarito ou anulação da questão.

Decisão:

Recurso indeferido.

Mantém-se o gabarito da questão 17, tendo como resposta correta a classificação do triângulo como escaleno.

Campinápolis-MT, 20 de Março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA E DA PROVA DE TÍTULOS PELAS COMISSÕES NOMEADAS PELO DECRETO: 4893/2026 E DECRETO 4897/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, VISANDO À HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS À DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR –
DO RESULTADO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA E DA PROVA DE TÍTULOS PELAS COMISSÕES NOMEADAS PELO DECRETO: 4893/2026 E DECRETO 4897/2026

Considerando o término do prazo de recursos;

Considerando a análise referente aos títulos;

Considerando que uma pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA) no Brasil tem uma carga horária mínima de **360 horas**, conforme diretrizes do MEC;

Resolve:

Art. 1º Tornar público o **resultado após análise dos recursos da prova escrita e da prova de títulos** para o **Processo de Seleção Interna para Candidatos ao Cargo de Gestor Escolar nº 001/2026**.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES

NÃO HOUVE INSCRITOS				
ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA				
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
1.	ALDA TERTULIANO ALVES ROSA	45,6	14,0	59,6
2.	LILIANE MARIA GOMIDES	44,4	14,0	58,4
3.	ADRIANA DE CASTRO BORGES	45,6	12,2	57,8
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE MORAES LIMA				
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
1.	SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA	52,8	12,2	65,0
2.	LÍGIA CARUZO LOZANO	51,6	12,2	63,8
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO				
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
1.	PABIO HENRIQUE PORTO	45,6	16,2	61,8
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSCAR LUIZ DA SILVA				
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
1.	GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO	52,8	12,2	65,0
2.	MARIA RITA DA COSTA BARBOSA	48,0	14,0	62,0
3.	MAYARA SILVA DOS SANTOS	43,2	14,0	57,2
4.	MICHELE DAS GRAÇAS	48,0	8,0	56,0
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA IMACULADA CONCEIÇÃO				
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**			
NÃO HOUVE INSCRITOS				
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTO ANTONIO				
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
01	JOÉLIO PATROCÍNIO PEREIRA DOS SANTOS	48,0	12,0	60,0
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA/SEDE				
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
1.	MARCELO EMÍDIO DA CRUZ	46,8	20,0	66,8
2.	SIMONE DIAS SOARES	48,0	14,0	62,0
3.	RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	52,8	7,0	59,8
4.	VIVIANE SILVA COELHO	45,6	13,5	59,1
5.	ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	44,4	14,0	58,4
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA CLARA				
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
1.	LUZINALDO TOMERE TSEREUIHODZE	16,8	0,0	DESCLASSIFICADO
2.	RONEUTO TSI'O ORE EDI	NÃO COMPARECEU		

KENIA CRISTINA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria 214/2025

Campinápolis 19 de março de 2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ N° 22.316.617/0001-53.

Objeto: "Contratação de empresa detentora de exclusividade para apresentação artística dos cantores "Humberto e Ronaldo", em comemoração ao 40º Aniversário da cidade e EXPOCAMP 2026 do Município de Campinápolis-MT, a realizar-se no dia 08 de maio de 2026, no parque de exposição do Município."

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e MARCELO ALVES DE AMORIM – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 028/2026

Processo Administrativo Nº 493/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de março de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 08 de abril de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 08 de abril de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 08 de abril de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de março de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2163/2025

ABERTURA: 20 de março de 2026 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, destinadas ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de março de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 327 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR ROBERTO JOSE TOMAZ, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando: • a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno; • a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; • a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; • os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; • o Memorando 5.362/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde; • a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor ROBERTO JOSE TOMAZ, matrícula funcional nº 6927, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 00014456705 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 18 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 39/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura de 01 (um) ônibus pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT**, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e observadas as condições previstas no art. 106, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 363

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática:10.001.10.302.0013.20080.3390000000. - APLICAÇÕES DIRETAS.

Fonte de Recuso: 15001002000000

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 14/2026

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 331 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A SERVIDORA MARI CANDIDA ZAMINHAN, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o Memorando 5.764/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, a servidora **MARI CANDIDA ZAMINHAN,** matrícula funcional nº 6893, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 00046015458 a conduzir os veí-

culos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° A servidora deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 01 CONTRATO 115/2005

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: 2.1 Fica alterada a redação da sistemática de fiscalização previstas nos itens 4.9 e 10.2 do contrato originário que passarão a observar as seguintes condições:

2.1.1 Acresce-se ao item 4.9 os subitens 4.9.1 e 4.9.2, com a seguinte redação:

4.9.1 *Todos os documentos descritos no item 4.9 deverão ser apresentados dentro do mês de competência da respectiva Nota fiscal, com exceção das cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras),* ***que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal da competência posterior, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço;***

4.9.2 *A não apresentação destes documentos no prazo estipulado autoriza o* ***sobrestamento*** **do pagamento** da fatura em curso até a devida regularização.

2.1.1 Acresce-se ao item 10.2 o subitem 10.2.1, com a seguinte redação:

10.2.1 *Todos os documentos descritos no item 10.2, alínea "r" deverão ser apresentados dentro do mês de competência da respectiva Nota fiscal, com exceção das cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras),* ***que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal da competência posterior, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço,*** *sob pena de* ***sobrestamento*** **do pagamento** da fatura em curso até a devida regularização.

Justificativa: Justifica-se a presente alteração com base na solicitação realizada pela empresa contratada através do Ofício nº 004/2026 e a concordância da Administração, em razão dos princípios da razoabilidade, equilíbrio contratual e sua exeqüibilidade.

Fundamento: no art. 124, II, alínea "b" e art. 121, **§ 3º** da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da razoabilidade, visando evitar o descasamento entre o cronograma financeiro da empresa e o prazo legal do Art. 459 da CLT

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025, da Prefeitura Municipal De Campo Novo do Parecis – MT

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 323 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 40/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O Processo **Proc. Administrativo 378/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º Designa o servidor GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO, matricula nº 2643, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 40/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº40/2026	Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de processo seletivo simplificado**, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.	SBNO SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 46.080.510/0001-17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento, hospedagem, alimentação e transporte em casa de apoio, teve como vencedora a empresa: **MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA** com valor total de **R$ 562.000,0 (quinhentos e sessenta e dois mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0091/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

CNPJ: 19.521.935/0001-41

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EM CASA DE APOIO.

VALOR: 562.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 324, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 332/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução da ata do Pregão Eletrônico n° 011/2026:

Secretaria Municipal de Saúde: Fiscal: Zilda De Souza Rizzotto Matrícula: 6353 Matrícula: 6615	Suplente: Higor Adrian Dos Santos Francisco Matrícula: 6809

PREGÃO	OBJETO	N° DAS ATAS/EMPRESAS
Nº 011/2026	**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Acolhimento, Hospedagem, Alimentação e Transporte do tipo Casa de Apoio Para pacientes e acompanhantes em tratamento em Cuiabá.	**091/2026 - MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 09 CONTRATO Nº 101/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.789.288/0001-89.

Objeto: Adita-se a vigência contratual e execução da obra, constante na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

Aditamento:

Prorroga-se o prazo da vigência contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 25/05/2026 até 22 setembro de 2026.

Prorroga-se o prazo execução da obra pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 20/03/2026 até 17 de julho de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se o presente termo de aditivo

nos termos do artigo 57, §1º, VI, da Lei 8.666/93.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico 021/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **SUPRESSÃO** dos **ITENS 9.20.4.1 E 9.20.4.2** do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026, que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra qualificada, bem como a obtenção das autorizações e licenciamentos ambientais necessários à sua plena operação.

Prorroga sua abertura para o dia 08 de abril de 2026 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 01 CONTRATO Nº 05/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: 2.1 Fica alterada a redação da sistemática de fiscalização previstas nos itens 4.9 e 10.2 do contrato originário que passarão a observar as seguintes condições:

2.1.1 Acresce-se ao item 4.9 os subitens 4.9.1 e 4.9.2, com a seguinte redação:

4.9.1 *Todos os documentos descritos no item 4.9 deverão ser apresentados dentro do mês de competência da respectiva Nota fiscal, com exceção das cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras),* ***que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal da competência posterior, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço;***

4.9.2 *A não apresentação destes documentos no prazo estipulado autoriza o* ***sobrestamento*** **do pagamento** da fatura em curso até a devida regularização.

2.1.1 Acresce-se ao item 10.2 o subitem 10.2.1, com a seguinte redação:

10.2.1 *Todos os documentos descritos no item 10.2, alínea "r" deverão ser apresentados dentro do mês de competência da respectiva Nota fiscal, com exceção das cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras),* ***que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal da competência posterior, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço,*** *sob pena de* ***sobrestamento*** **do pagamento** da fatura em curso até a devida regularização.

Justificativa: Justifica-se a presente alteração com base na solicitação realizada pela empresa contratada através do Ofício nº 007/2026 e a concordância da Administração, em razão dos princípios da razoabilidade, equilíbrio contratual e sua exeqüibilidade.

Fundamento: no art. 124, II, alínea "b" e art. 121, **§ 3º** da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da razoabilidade, visando evitar o descasamento entre o cronograma financeiro da empresa e o prazo legal do Art. 459 da CLT

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº067/2025, da Prefeitura Municipal De Campo Novo do Parecis – MT

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5337, efetiva no cargo de Professor 30h, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/03/2026 até 27/03/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 19 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **EDSON GILSON SAIBERTT.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· o memorando n° 23.167/2025, de 11 de novembro de 2025;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

· O memorando via 1Doc nº 5.872/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Edson Gilson Saibertt,** matrícula funcional nº 492, Efetivo no cargo Agente Fisc. Tribut., Obras e Posturas vinculado à Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/03/2026 até 22/03/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 322 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 28/2026,29/2026,31/2026,32/2026,33/2026,34/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O Processo **Proc. Administrativo 2.171/2025** via 1doc da Secretaria Municipal de Educação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º DESIGNAR as servidoras **ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO**, matrícula funcional n° 3363, e **GISELY CONCEIÇÃO DE CARVALHO**, matrícula funcional n° 3153, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos nº28/2026, 29/2026, 31/2026, 32/2026, 33/2026, 34/2026, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
28/2026	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis – MT para o ano letivo de 2026, como demais repasses atendidos pelo FNDE, de acordo com o projeto de venda apresentado na chamada pública n.º 01/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.	**COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COIAT** inscrito no CNPJ sob n° 02.950.701/0001-17.
29/2026		**ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.040.383/0001-27,
31/2026		**JULIA AMYR GONCALVES ALBERGARIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.861.261/0001-74
32/2026		**COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO,** Inscrita No CNPJ/MF sob o n° 52.691.944/0001-56.
33/2026		**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**. inscrita no CNPJ/MF sob o n° 64.092.314/0001-44
34/2026		**MARIA DE MELO RODRIGUES PADILHA,** portador(a) do CPF n° 775.***.***-49**,**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 18 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **SILVANA PADILHA DA SILVA TONET.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **SILVANA PADILHA DA SILVA TONET,** matrícula funcional nº 6442, contratada no cargo de Professor 30h, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 17/03/2026 até 30/04/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 19 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 2XXX-04 SEJSP/MS e CPF n° 390.XXX.XXX-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso n° 346-NE, bairro Centro, neste ato representado por sua presidente Sr. **TATYANE AMADO HILGEMBERG PIERRE**, brasileira, em união estável, portadora do RG: 7****5 SESDC/RO e CPF sob o nº 715******53, residente e domiciliada na Rua Severino de Lima nº 909, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada a Presidente da Associação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme registrado na Ata Extraordinária, solicitado pelo Protocolo nº 153/2026 via 1doc proveniente da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis- ADICANP, passando a vigorar com a seguinte composição:

Presidente:

· **Tatyane Amado Hilgemberg Pierre**, CPF nº 715.XXX.XXX-53.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **VINICIUS GEORGIO SAWITZKI.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **VINICIUS GEORGIO SAWITZKI,** matrícula funcional nº 5239, efetivo no cargo de Motorista Veículos Pesados, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 18/03/2026 até 01/04/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 19 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado

no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 2XXX-04 SEJSP/MS e CPF n° 390.XXX.XXX-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso n° 346-NE, bairro Centro, neste ato representado por sua presidente Sr. **TATYANE AMADO HILGEMBERG PIERRE**, brasileira, em união estável, portadora do RG: 7****5 SESDC/RO e CPF sob o nº 715******53, residente e domiciliada na Rua Severino de Lima nº 909, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada a Presidente da Associação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme registrado na Ata Extraordinária, solicitado pelo Protocolo nº 153/2026 via 1doc proveniente da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis- ADICANP, passando a vigorar com a seguinte composição:

Presidente:

· **Tatyane Amado Hilgemberg Pierre**, CPF nº 715.XXX.XXX-53.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DELEGA AO SERVIDOR **YOBERLAN DA SILVA MARTINS** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 5.889/2026 emitido em 19 de março de 2026 pela Coordenaria de Recursos Humanos;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao servidor **YOBERLAN DA SILVA MARTINS,** Diretor do E-Social, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a função e responsabilidade técnica do cargo de **Coordenador de Recursos Humanos**, durante o período de **30 de março de 2026 à 13 de abril de 2026,** em substituição a servidora **ALINE BENEDETTI WACHHOLZ**, matrícula nº 2925, que se encontra de férias;

Art. 2º Conceder ao servidor Yoberlan da Silva Martins, a diferença do salário base do cargo de Diretor do E-Social para o cargo de Coordenador de Recursos Humanos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 48/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 2XXX-04 SEJSP/MS e CPF n° 390.XXX.XXX-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso n° 346-NE, bairro Centro, neste ato representado por sua presidente Sr. **TATYANE AMADO HILGEMBERG PIERRE**, brasileira, em união estável, portadora do RG: 7****5 SESDC/RO e CPF sob o nº 715******53, residente e domiciliada na Rua Severino de Lima nº 909, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada a Presidente da Associação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme registrado na Ata Extraordinária, solicitado pelo Protocolo nº 153/2026 via 1doc proveniente da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis- ADICANP, passando a vigorar com a seguinte composição:

Presidente:

· **Tatyane Amado Hilgemberg Pierre**, CPF nº 715.XXX.XXX-53.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

NOMEAR A SENHORA, **MONISE GARCIA VILHENA** NO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 5.191/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 11 de março de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 23 de março de 2026, a senhora **MONISE GARCIA VILHENA,** portadora do CPF sob nº 018.***.*** - 56, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva completa de usina de asfalto fixa, teve como vencedora a empresa **MARGUI MAQUINAS EIRELI** com o valor total de **R$ 413.028,00 (quatrocentos e treze mil e vinte e oito reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0097/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARGUI MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 13.991.890/0001-92

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPLETA DE USINA DE ASFALTO FIXA.

VALOR: 413.028,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 325, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 13/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução da ata do Pregão Eletrônico n° 017/2026:

Secretaria Municipal de Saúde: Fiscal: Gustavo Henrique da Silva Matrícula: 6064 Matrícula: 6615	Suplente: Lucineide Araujo Santos Matrícula: 2990

PREGÃO	OBJETO	N° DAS ATAS/EMPRESAS
Nº 017/2026	**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva completa de usina de asfalto fixa.	**097/2026 - MARGUI MAQUINAS EIRELI**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: **02/2026**

Origem: **Parecer Jurídico via Proc. Administrativo 367/2026 1Doc Despacho -4**

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ Nº. 24.772.287/0001-36, Órgão do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Mato Grosso, Nº. 66, CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDILSON ANTONIO PIAIA;

CREDORA: EDEMAR DE FREITAS CAMARGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 32.986.275/0001-32**, sediado na rua São Marcos, 270 NW, Boa Esperança, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000 neste ato, representada pela **Sr. EDEMAR DE FREITAS CAMARGO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 246.***.***53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DEVEDOR reconhece o dever de pagar a CREDORA no montante de **R$ 73.000,00**, o valor decorrente da NOTA FISCAL de nº. 03/2026, devidamente atestada pela responsável pela despesa o Sr. ÍTALO AUGUSTO CLERAUS – Matrícula: 6783, referente pagamento por indenização da prestação de serviço de *reforma estrutural de ponte de madeira,* localizada sobre o Rio Verde, na Rodovia MT-498, conforme escopo técnico definido no Memorial Descritivo elaborada pela equipe técnica responsável da Secretaria de Infraestrutura, documentos que constam dentro do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, na forma preconizada nos dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021, em virtude da prestação de *reforma estrutural de ponte de madeira* conforme escopo técnico definido no Memorial Descritivo elaborada pela equipe técnica responsável da Secretaria de Infraestrutura, no mês de dezembro de 2025 que, após a regular execução dos serviços e da emissão da respectiva nota fiscal, o município de Campo Novo do Parecis manteve-se inativo quanto ao pagamento devido à Contratada, conforme Parecer Jurídico emitido pela Srª Priscila Sacardi Biudes Rubert, através do **Despacho nº 04 do Processo Administrativo N° 367/2026, no dia 11/03/2026**, enviado através da plataforma 1DOC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço em questão, conforme o parecer jurídico, o presente processo de pagamento por indenização se dá em razão de que a Secretaria autorizou a reforma da ponte acima mencionada sem que houvesse qualquer processo licitatório para a legalidade da presente contratação. Portanto, as informações prestadas demonstram que mesmo não tendo contrato vigente prevendo tais serviços, eles foram executados, sob o argumento de que corria risco iminente de interdição total da via devido as condições que a ponte estava naquele momento, conseqüentemente o pagamento ocorrerá por via indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços em questão foi realizada pela empresa no mês de dezembro de 2025, de acordo com os relatórios técnicos definido no Memorial Descritivo elaborada pela equipe técnica responsável da Secretaria de Infraestrutura, e Parecer Jurídico no dia 11/03/2026 do **Processo Administrativo nº 367/2026**, proveniente da Secretaria de Infraestrutura e Nota Fiscal assinado-atestada pelo responsável Sr. ÍTALO AUGUSTO CLERAUS – Matrícula: 6783.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecida a Nota Fiscal de no. 03 de 19/02/2026, para pagamento, no valor de **R$ 73.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do município de CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEVEDOR

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

ODILA CECILIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE

Secretário Municipal de Infraestrutura

ÍTALO AUGUSTO CLERAUS

Responsável

Matrícula: 6783

EDEMAR DE FREITAS CAMARGO

EDEMAR DE FREITAS CAMARGO LTDA

CREDORA

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CMDM DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO 001, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Nomeia a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipais n°s 1.631/2014 e 2.699/2025 e considerando a deliberação em plenária realizada no dia 17 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a mesa diretora do CMDM para o período de 17 de março de 2026 a 13 de outubro de 2028, com a seguinte composição:

I - Presidente: **Silvana Regina Rizzotto** - CPF:***.901-911-**;

II - Vice-Presidente: **Marina Caroline Nascimento de Paula** - CPF: ***.585.081-**;

III - Secretária: **Leila Santos de Lira** - CPF: ***. 324.321-**.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de março de 2026.

SILVANA REGINA RIZZOTTO

Presidente CMDM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 151/2021

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de internet por meio de Link com acesso via fibra óptica.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo para mais 6 meses, nova vigência de **18/05/2026 a 18/11/2027,** referido contrato poderá ser prorrogado apenas por mais 06 (seis) meses, período necessário para completar o limite de 60 (sessenta) meses de duração contratual.

PARTES: Município de Campos de Júlio - MT / CNPJ 01.614.516/0001-99 / Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, e a empresa Ágile Telecom Ltda, CNPJ: 22.845.900/0001-72 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS E CONVOCA AO SERVIÇO O SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12/2025,

CONSIDERANDO a C.I nº. 05/2026 datada de 19 de março de 2026, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a fruição do gozo de férias materializada na Portaria nº. 54, de 02 de março de 2026, o servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finaças, para retornar as suas atividades funcionais **a partir do dia 19/03/2026**, sem prejuízo da compensação do respectivo período após o encerramento das férias inicialmente concedidas, ficando em haver 13 dias, a fim de assegurar a continuidade dos serviços:

NOME	MATRÍCULA
Bernardo Rodrigo Krignl	240

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS E CONVOCA AO SERVIÇO A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12/

2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a fruição do gozo de férias materializada na Portaria nº. 54, de 02 de março de 2026, a servidora abaixo nominada, lotada no Gabinete do Prefeito, para retornar as suas atividades funcionais **a partir do dia 02/03/2026**, sem prejuízo da compensação do respectivo período após o encerramento das férias inicialmente concedidas, ficando em haver 23 dias, a fim de assegurar a continuidade dos serviços:

NOME	MATRÍCULA
Maria Gabriela Pereira Bonotto	2226

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº **01/2026,** com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal n° 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RESUMO

Objeto: Aquisição de borracha granulada para preenchimento de grama sintética destinada aos campos esportivos do município, para atender as necessidades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio/MT.

Valor global estimado: R$ 43.200,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 25/03/2026, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 25/03/2026, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Nadia T. Nejem. Portaria nº 26/2024.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 39/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Objeto do presente contrato o fornecimento Serviço mensal de licença, manutenção e suporte de interfaceamento para equipamentos Cobas C-111 e equipamento Max Cell 500-D auto do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski do Município de Campos de Júlio – MT

DO ADITAMENTO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual

DA VIGÊNCIA: PRORROGAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS - do contrato original, aditando por um período de 12 (doze) meses, passando ter sua vigência de **02 de abril de 2026 a 02 de abril de 2027.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA/CONTRATADA.

Vanusa da Silva Arruda Menetrie

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.-ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 16 de junho de 2026, contados a partir do dia 17 de março de 2026.

Data de Assinatura: 10 de março de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de maio de 2026, contados a partir do dia 11 de março de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 10 de março de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MSR ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de obra de construção de creche e escola de ensino infantil FNDE – CRECHE TIPO 1, no bairro Green Ville

Valor: R$ 5.574.500,00 (cinco milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)

Vigência do Contrato: 18 de março de 2026 a 17 de maio de 2027.

Data de Assinatura: 18 de março de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBUGIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 04 de março de 2027, contados a partir do dia 05 de março de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 04 de março de 2026.

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 19 de Março de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VALDECIO GOMES DE REZENDE	0**.***.***-20	9779/00068/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 19/03/2026

Data de desafixação: 03/04/2026

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 19 de Março de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no

15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
DARIO SASSAKI	2**.***.***-68	9779/00026/2026
DARIO SASSAKI	2**.***.***-68	9779/00027/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 19/03/2026.

Data de desafixação: 03/04/2026.

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA 06/2026

Campo Verde, 19 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Campo Real II

Campo Verde – MT

Notificação N.º 06/2026

Assunto: Notificação por não conformidade na qualidade da carne bovina tipo "patinho para estrogonofe"

ALIMEX LMA LTDA

CNPJ: 55.602.279/0001-75

Av.Manoel José de Arruda – Jardim Shangrilá

Prezado (a) Senhor (a),

Na qualidade de Fiscal da **ARP n.º 17/2026** referente ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, notifico a empresa ALIMEX LMA LTDA acerca das não conformidades constatadas na entrega de carne bovina tipo "patinho para estrogonofe", em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Informamos que, no dia 18 de março de 2026, foi realizada a entrega de 550 kg de carne bovina patinho com o corte especificado de "para estrogonofe", referente à Nota de Autorização de Despesa (NAD) nº 2066/2026.

Entretanto, no ato do recebimento, foi verificado que o produto entregue apresenta as seguintes inconformidades (ANEXO I)

· Corte em **pedaços grandes e não uniformes**, divergindo do padrão solicitado;

· Presença de **nervuras e pelancas** em quantidade significativa;

· Produto **em desacordo com as especificações técnicas previstas na NAD**.

Atenciosamente,

LETICIA DA S. NUNES

Fiscal ARP n.º 17/2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 117/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 117/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS COM UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO RUÍDO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: BLACK BELT BLASTER ELETRÔNICOS E EVENTOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de março de 2027, contados a partir do dia 11 de março de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 04 de março de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Contratação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CRITÉRIO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, SOBRE TABELA DE PREÇO DO SISTEMA TRAZ VALOR.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 09 de abril de 2026, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 19 de março de 2026.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· **Ofício 011/2026/IGS;**

· **Ofício 012/2026/IGS;**

· **Ofício 013/2026/IGS;**

· **Ofício 005/2026/IDS;**

· **Ofício 006/2026/IDS;**

· **Ofício nº 020/2026 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas;**

· **Ofício nº 021/2026 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas;**

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de fevereiro de 2026 na Ata n.º 002/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

I. Prestação de contas do **Termo de Fomento nº 009/2024 – Projeto "Primeiro Emprego"**, referente à **10ª parcela (dezembro de 2025) Instituto Germinando Sons no valor de R$ 18.043,55 (dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);**

II. Prestação de contas do **Termo de Colaboração nº 001/2024 – Projeto "Trajetória Educativa Protegida: Garantindo Direitos e Transformando Vidas" - 2º Aditivo - do Instituto Germinando Sons**, referente a **dezembro de 2025 no valor de R$ R$ 1.389,81 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);**

III. Prestação de contas do **Termo de Fomento nº 006/2023 – 3º Termo Aditivo – Projeto "Vínculos e Cuidados"**, referente à **3ª parcela (dezembro de 2025); do Instituto Germinando Sons no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**;

IV. Prestação de contas do **Termo de Fomento nº 003/2025 do Instituto de Desenvolvimento Social** referente à da **11ª parcela** no valor de **R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);**

V. Prestação de contas da devolução do valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, acompanhada de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e extrato da conta bancária zerado referente ao **Termo de Fomento nº 003/2025 do Instituto de Desenvolvimento Social;**

VI. Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA referente à movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Conta Corrente 152-6, no período correspondente a Novembro e Dezembro de 2025;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 19 de março de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de março de 2026, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· **Ofício nº 016/2026/IGS;**

· **Ofício nº 017/2026/IGS;**

· **Ofício 018/2025 – APAE;**

· **Ofício 022/2026 – APAE;**

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de março de 2026 na Ata n.º 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

I. Prestação de contas do **Termo de Fomento nº 009/2024 – Projeto "Primeiro Emprego"**, referente à **11ª parcela (janeiro de 2026) Instituto Germinando Sons no valor de R$ R$ 18.043,55 (dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**;

II. Prestação de contas do **Termo de Fomento nº 006/2023 – 3º Termo Aditivo – Projeto "Vínculos e Cuidados"**, referente à **4ª parcela (dezembro de 2025); do Instituto Germinando Sons no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**;

III. Prestação de contas do **Termo de Fomento nº 006/2023 – 4º Termo Aditivo – Projeto "Vínculos e Cuidados"**, referente à **1ª parcela (dezembro de 2025); do Instituto Germinando Sons no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**;

IV. Prestação de contas do **Termo de Fomento nº 012/2025 – Projeto "Sabor de Inclusão – Equipando o Refeitório com Amor e Cidadania" da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Verde**, referente à **parcela única do exercício de 2025 no valor de R$** 29.911,97 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos);

V. Prestação de contas do **Termo de Fomento nº 005/2025 – 1 Aditivo - Projeto "APAE Campo Verde – Uma Missão APAExonante X"**, referente à 1ª **parcela no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 19 de Março de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 013/2026 – CMDCA

Dispõe sobre o Cadastramento, Certificação e Renovação de Registro das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Verde/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.057, de 21 de Fevereiro de 2024, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA registrar e fiscalizar as entidades não governamentais que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos do art. 91 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para cadastramento, certificação, renovação, monitoramento e cancelamento de registro das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de cadastramento e certificação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que executem programas, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Verde/MT.

Art. 2º O registro no CMDCA é requisito obrigatório para: I – Funcionamento regular de programas de atendimento à criança e ao adolescente; II – Participação em editais de chamamento público; III – Celebração de parcerias com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 3º Para obtenção do registro e certificação junto ao CMDCA, a OSC deverá apresentar:

I – Requerimento formal dirigido ao CMDCA; II – Cópia do Estatuto Social (atualizado e registrado em cartório) especificando o atendimento a criança e ao adolescente conforme Resolução nº 164/2014 do CONANDA; III – Ata de eleição e posse da atual diretoria (registrada em cartório); IV – Comprovante de inscrição no CNPJ; V – Comprovante de endereço da entidade com sede no município ou ação comprovada no município com o mínimo de 1 (um) ano; VI – Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: a) Receita Federal; b) Fazenda Estadual; c) Fazenda Municipal; d) FGTS; e) Débitos Trabalhistas (CNDT); VII – Plano de trabalho ou descrição detalhada dos programas executados especificando o atendimento a criança e ao adolescente conforme Resolução nº 164/2014 do CONANDA; IX – Comprovação de idoneidade do presidente da entidade:

a) Certidão de Distribuição de Processos de 1º Grau Criminal - TJMT;

b) Certidão de Distribuição de Processos de 2º Grau Criminal - TJMT;

c) Certidão Judicial Criminal – TRF 1º Grau;

d) Certidão Judicial Criminal – TRF 2º Grau;

e) Certidão Judicial Criminal do Tribunal de Contas do Estado – TCEMT

X – Declaração de que não possui fins lucrativos.

Art. 4º O CMDCA poderá solicitar documentação complementar, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O pedido será protocolado junto à Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 6º A documentação será analisada por Comissão designada pelo plenário.

Art. 7º Após análise técnica, o processo será submetido à deliberação do plenário.

Art. 8º A certificação será formalizada por meio de Resolução e emissão de Certificado de Registro.

CAPÍTULO IV

DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 9º O Certificado de Registro terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 10º A renovação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. 11º A renovação dependerá de: I – Atualização documental; II – Relatório de execução das atividades; III – Regularidade fiscal e trabalhista.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12º O CMDCA poderá realizar visitas técnicas e solicitar relatórios periódicos.

Art. 13º O registro poderá ser suspenso ou cancelado em caso de: I – Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; II – Irregularidades na aplicação de recursos; III – Desvio de finalidade; IV – Ausência de prestação de contas quando exigida; V – Encerramento das atividades.

Art. 14º O cancelamento será precedido de notificação e direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º As OSCs certificadas deverão manter seus dados atualizados junto ao CMDCA.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde/MT, 19 de Março de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução CMDCA nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TRIBUTOS
EDITAL N.º011/2026 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Srta **ADRYELLE KAROLINE DE SOUZA SILVA,** brasileira, dentista, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF n°. ***.132.***-27, residente e domiciliada na Rua Araguaia, município de Canabrava do Norte/ MT . Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 14.585 Lote urbano n°4-A** (quatro-A), da **Quadra n° 36**(trinta e seis), com área de **368,01m²**(trezentos e sessenta e oito metros e um centímetros quadrados), **Bairro Jardim Veneza**, município de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Amaro Francisco da Silva, medindo **20,00** (vinte) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 03 (três), medindo **18,30** (dezoito vírgula trinta) metros; **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Araguaia medindo **18,60** (dezoito vírgula sessenta) metros; **Fundo** confronta com o lote 4-B (quatro-B), medindo **20,30** (vinte vírgula trinta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, Engenheiro Agrônomo CREA 1200040910, ART 384697 e 408706.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, 19 de Março de 2026.

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ
Gerente de Arrecadação, Fiscalização,
Inspeção Tributária- GERAFIT
Matricula – 2386

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 010, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL N. 010, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inc. III da Res. TCE n. 14/2007"

T O R N A - SE P Ú B L I C O

BALANCETE FINANCEIRO, referente à MAIO 2025.

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2025, ficará à disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpre-Se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 011, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL N. 011, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inc. III da Res. TCE n. 14/2007"

T O R N A - SE P Ú B L I C O

BALANCETE FINANCEIRO, referente à JANEIRO 2026.

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2026, ficará à disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpre-Se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 012, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL N. 012, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inc. III da Res. TCE n. 14/2007"

T O R N A - SE P Ú B L I C O

BALANCETE FINANCEIRO, referente à FEVEREIRO 2026.

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2026, ficará à disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpre-Se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 127/2026/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N. 127/2026/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ata de registro de preço 54/2026**, tendo em vista o que consta o resultado do **pregão eletrônico 6/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **ANDERSON A. DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 26.994.114/0001-98, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto locação de banheiros químicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **RONISCLEI GUIDA SOARES**, matrícula funcional nº 1778, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços Nº 30/2025- Carona ARP- Pregão Presencial nº 19/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 19/2025; Vigência da ata: 12 meses Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO; Empresa beneficiária: EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ:53.561.083/0001-54; Especificação do objeto registrado: AQUISIÇÃO DE VEICULOS, visando atender as necessidades da Administração Municipal; Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/4	VAN AMBULÂNCIA TETO ALTO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, Modelo: Suporte Básico; Tipo: furgão; Carroceria: unificada monobloco; Motor: 4 cilindros, turbo com intercooler; Potência: aprox. 163 cv; Combustível: diesel; Tanque de abastecimento: mín. 70 litros; Capacidade Volumétrica Total: mín. 10m³; Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Câmbio: manual. MERCEDES/SPRINTER AMBULANCIA	01	UND	R$ 410.000,00	R$ 410.000,00
1/6	PIRUA 7 LUGARES Minivan de 7 lugares, 0km, 2025, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio automático, trio elétrico, ar condicionado, pintura branca, motorização mínima 1.6, kit alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, central multimídia de 7 touchscreen, potência (cv) no mínimo 107.0 / 98.0, freio abs, CHEVROLET/SPIN 7 LUGARES	01	UND	R$ 178.000,00	R$ 178.000,00
1/9	PICK-UP CABINE SIMPLES VEÍCULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA 160 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, CARGA ÚTIL MÍNIMO 1000 KG, TIPO TRAÇÃO4X4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABINE DUPLA, COR BRANCA, TIPO CAMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL MINIMO 75 L TOYOTA/HILUX	01	UND	R$ 285.000,00	R$ 285.000,00
1/10	PICK-UP AMBULÂNCIA Veículo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potência mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, cilindrada mínima 1.300cc, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, tanque de combustível mínimo 53 litros, roda aro 15'' original de fábrica, direção elétrica, ar condicionado, computador de Bordo, espelhos retrovisor externo elétrico, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, controle de tração e estabilidade, sensor de monitoramento de pressão dos pneus, sendo todos os itens originais de fábrica, Comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.000 mm). TRANSFORMAÇÃO: FIAT/STRADA AMBULANCIA	01	UND	R$ 170.000,00	R$ 170.000,00

Canabrava do Norte/MT, 19 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 01/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULOS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, do município de Canabrava do Norte - MT, em favor da empresa: **EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ:53.561.083/0001-54**

Valor Global: R$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 19 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 22/2026

PRAZO: 19/03/2026 A 19/03/2027

CONTRATADA: **EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita sob CNPJ: 53.561.083/0001-54**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito do Município de Canabrava do Norte – MT.

VALOR PACTUADO: R$ R$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Canabrava do Norte-MT 19/03/2026

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

PROCESSO **ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1023/2026**
PARCEIROS: **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E INSTITUTO PORTA DAS ÁGUAS**.
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para a execução do evento EXPOPRIMA 2026 “PRIMAVERA DO FONTOURA EM EVIDÊNCIA”, visando o fomento ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento econômico no Distrito de Primavera do Fontoura, conforme detalhado no Plano de Trabalho e em consonância com o art. 6º da Lei Municipal n.º 1.756/2026.
VALOR TOTAL: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**
Canabrava do Norte/MT, 19/03/2026

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 04/2026**. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E **SEGURANÇA DESARMADA** (CONTROLE DE PÚBLICO), DE FORMA NÃO CONTÍNUA (SOB DEMANDA), PARA ATENDER AOS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, onde a empresa:

Empresa vencedora:

C A R DE SOUZA- **31.174.856/0001-07**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 69.960,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 19 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 04/2026**. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E **SEGURANÇA DESARMADA** (CONTROLE DE PÚBLICO), DE FORMA NÃO CONTÍNUA (SOB DEMANDA), PARA ATENDER AOS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT**,** onde a empresa;

Empresas vencedoras:

C A R DE SOUZA- **31.174.856/0001-07**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 69.960,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Sagrou-se vencedora de itens do certame.

Canabrava do Norte/MT, 19 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 010/2026/SMSCBN

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 010/2026/SMSCBN

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal **ANNA PAULA ASSUNÇÃO FERNANDES**, matrícula funcional nº 2706 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 009.740.661-92, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas da Empresa **JOSEMIR BORGES DOS SANTOS,** Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 22.406.008/0001-95 que tem por objeto Prestação de Serviços de alimentação do tipo fornecimento de refeições pronta, do tipo prato feito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 2412 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF

sob o Nº. 914.612.271-00, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas pela Empresa **JOSEMIR BORGES DOS SANTOS** Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 22.406.008/0001-95, que tem por objeto Prestação de Serviços de alimentação do tipo fornecimento de refeições pronta, do tipo prato feito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

Canabrava do Norte – MT, 18 de Março de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252/2005**, em seu **Art. 31º** "O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado no estágio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar".

Considerando ainda os dispostos do **Decreto nº. 1.039/2022**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica o **Sr. ANTONIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA,** residente e domiciliado neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADO** no Cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILANTE,** por ter cumprido com Estágio Probatório no período de: 30/01/2023 à 30/01/2026, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. Neuilson da Silva Lima, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se "Homologado" o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 19 de Março de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252/2005**, em seu **Art. 31º** "O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado no estágio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar".

Considerando ainda os dispostos do **Decreto nº. 1.039/2022**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. POLINE DA SILVA OLIVEIRA,** residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **ENFERMEIRO(A),** por ter cumprido com Estágio Probatório no período de: 01/03/2023 à 01/03/2026, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. Neuilson da Silva Lima, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se "Homologado" o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 19 de Março de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2026

Processo Administrativo: **5280/2025**

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 04/2026

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **DE APOIO LOGÍSTICO E SEGURANÇA DESARMADA**, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Canabrava do Norte-MT.

Fornecedor:

C A R DE SOUZA CPF/CNPJ: 31.174.856/0001-07

Valor Global: R$ 69.960,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Assinaturas: 19 de março de 2026

Validade da ata: de 19/03/2026 até 19/03/2027

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 011/2026/SMSCBN

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 011/2026/SMSCBN

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Pública Municipal **GUSTAVO BENTO GLORIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. ***.634.***-16, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como **TITULAR**, as notas fiscais emitidas pela Empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, portadora da Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **00.970.175/0003-93**, que tem por objeto o fornecimento de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal **ANNA PAULA ASSUNÇÃO FERNANDES**, matrícula funcional nº 2706 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. ***.740.***-92, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas da Empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, portadora da Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **00.970.175/0003-93**, que tem por objeto o fornecimento de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2026.

Canabrava do Norte – MT, 18 de Março de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 128/2026/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N. 128/2026/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 022/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 891/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA,** inscrito no CNPJ n° **53.561.083/0001-54**, O objeto do presente Termo é a aquisição de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula funcional nº 536, e-mail: **sms@canabravadonorte.org**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.612.671-**, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o (a) servidor (a) **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional nº 2421, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.338.***-**, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscal Sanitária e Ambiental, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 005/2026/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 005/2026/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de limpeza em areas especiais, do tipo limpa fossa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 23 de Março de 2026, contato via celular (66) 98429-2321, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR

				DE ME-DIDA	UNIT.	TOTAL
01	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - ESGOTAMENTO/LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE FOSSA/ SUMIDOURO/TUBULACAO, COM TRANSPORTE DOS DEJETOS ATRAVES DE CAMINHAO LIMPA-FOSSA E DESTINAÇÃO FINAL, O CAMINHAO DEVERA TER TANQUE DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS		03	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, 19 de Março de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 050/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.365.047/0001-88 com sede à Rua Campo novo, nº 767, Sala 02, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, portador do RG nº **070* SSP/MT e CPF nº ***.052.551-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Culuene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
5	Margarina Vegetal - Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em pote de 500 gramas.Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (15.000 UI/kg) e betacaroteno, estabilizantes lecitina de soja e mono e digliceridios de ácidos graxos, aroma idêntico ao natural de manteiga, conservadores bezoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante ácido cítrico, antioxidante EDTA, cálcio dissódico e corantes naturais urucum e cúrcuma, porcentagem de lipídios: mínimo de 65%. NÃO CONTÉM GLUTEN. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. - Marca: doriana	PT	20	5	R$ 14,40	R$ 72,00
30	Esponja de banho 3x1 - em poliester,no formato retangular. - Marca: ponjita	UNID	250	62	R$ 11,60	R$ 719,20
43	Limpador desengordurante - liquido desengordurante, composto ativo conservante, emulsificante, coadjuvantes, corante, fragrância e veiculo, amina etoxilada quatemizada,em frasco plastico de 500ml, legislacao vigente de acordo com registro no ministerio da saude ou anvisa - Marca: veja	UNID	600	150	R$ 18,65	R$ 2.797,50
65	REFIL DE SABONETE LÍQUIDO DE GLICERINA BEBÊ 250ML, FORMULADO COM GLICERINA VEGETAL E PH DA PELE, O SABONETE LIMPA COM SUAVIDADE A PELE DO BEBÊ, DEIXANDO-A MACIA E PERFUMADA. - Marca: granado	UNID	800	200	R$ 20,85	R$ 4.170,00
70	Saco de lixo 200 lt de polietileno, super reforçado com capacidade de 200 litros, medindo 100cm x 110cm, na cor preta. - Marca: geopax	PCT	1200	300	R$ 34,69	R$ 10.407,00
83	Assadeira retangular em alumínio capacidade 5 litros - Marca: continental	UNID	10	2	R$ 91,45	R$ 182,90
95	Calçado Profissional Antiderrapante - cano curto cor branca. Tamanho de 33 a 43. - Marca: vonder	UNID	150	37	R$ 127,70	R$ 4.724,90
121	PENEIRA - DE PLASTICO, MEDINDO 12 CM DE DIAMETRO, BORDA PLASTICA, TIPO SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS - Marca: continental	UNID	15	3	R$ 10,05	R$ 30,15
122	PENEIRA - DE PLASTICO, MEDINDO 23CM DIAMETRO, TELA EM NYLON - Marca: pura casa	UNID	15	3	R$ 18,00	R$ 54,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 05, 30, 43, 65, 70, 83, 95, 121, 122, perfazendo o valor total de **R$ 23.157,65 (Vinte e três mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 2.1, a **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE**, do contrato originário passará a ser de **R$ 608.298,30 (Seiscentos e oito mil duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 15.2 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 050/2025, 1º aditivo e apostila**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 11 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA** VALDEMAR SCHONHOLZER CONTRATADA
MARCELI TERESINHA THOMAS LANCER COSTA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:

Nome>

02:

Nome>

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 132/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **.222.***/000*-18, com sede à Av. Paraná nº 133, Centro, Canarana-MT, neste ato representada pelo Sr. **AURION CARDOSO D´AVILA**, portador da Cédula de Identidade RG 2º via ***555* SSP/GO e inscrita no CPF sob nº ***.508.401-****,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **ACRESCIMO** na **contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Canarana-MT.**

CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
1424	EXAME AMILASE	UND	1500	375	R$ 6,45	R$ 2.418,75
1425	EXAME TGO	UND	8000	2000	R$ 4,64	R$ 9.280,00
1426	TGP	UND	8000	2000	R$ 4,64	R$ 9.280,00
1502	EXAMES - CREATININA	UND	9000	2250	R$ 4,17	R$ 9.382,50
1522	EXAME ÁCIDO ÚRICO	UND	2500	625	R$ 6,30	R$ 3.937,50
1533	EXAME MUCOPROTEINAS	UND	50	12	R$ 6,43	R$ 77,16
1542	EXAME - BIOPSIAS	UND	100	25	R$ 72,98	R$ 1.824,50
1662	EXAME FERRITINA	UND	2000	500	R$ 19,07	R$ 9.535,00

27883	RUBEOLA IGM	UND	600	150	R$ 20,34	R$ 3.051,00
29954	HIV TESTE RAPIDO	UND	1000	250	R$ 18,97	R$ 4.742,50
31632	EXAME ASLO	UND	400	100	R$ 6,99	R$ 699,00
31643	EXAME COLESTEROL TOTAL	UND	6000	1500	R$ 4,16	R$ 6.240,00
31644	EXAME COLESTEROL HDL	UND	6000	1500	R$ 5,32	R$ 7.980,00
31645	EXAME COLESTEROL LDL	UND	6000	1500	R$ 4,16	R$ 6.240,00
39635	T3 TOTAL	UND	500	125	R$ 15,84	R$ 1.980,00
39638	TRANSFERRINA	UND	50	12	R$ 17,07	R$ 204,84
39669	HEPATITE C ANTI HCV	UND	400	100	R$ 18,97	R$ 1.897,00
39675	HEPATITE B ANTI HBS	UND	800	200	R$ 19,78	R$ 3.956,00
39682	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	2000	500	R$ 17,03	R$ 8.515,00
50924	TESTE RAPIDO COVID ANTIGENO C/25	UND	1000	250	R$ 18,16	R$ 4.540,00
52621	FOSFATASE ALCALINA - EXAME	UND	1000	250	R$ 5,27	R$ 1.317,50
52638	TRIGLICERIDES - EXAME	UND	6000	1500	R$ 4,30	R$ 6.450,00
52869	TIPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND	300	75	R$ 7,14	R$ 535,50
52874	ANTIGENO ESPECEFICO LIVRE (PSA)	UND	300	75	R$ 23,79	R$ 1.784,25
52875	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA	UND	1500	375	R$ 23,79	R$ 8.921,25
52876	ASLO TURBIDIMETRIA	UND	400	100	R$ 8,65	R$ 865,00
52878	B A A R PESQUISA (ESCARRO)	UND	150	37	R$ 10,92	R$ 404,04
52881	BETA HCG TESTE PARK	UND	1000	250	R$ 6,28	R$ 1.570,00
52884	BIOPSIA ANATOMOPATOLOGICO	UND	100	25	R$ 105,83	R$ 2.645,75
52886	CHAGAS IGG	UND	300	75	R$ 17,99	R$ 1.349,25
52887	CLEARENCE DE CRATININA	UND	100	25	R$ 10,27	R$ 256,75
52888	COAGULOGRAMA INCLUI TAP E TTPA	UND	1000	250	R$ 19,71	R$ 4.927,50
52890	EXAME COOMBS DIRETO	UND	100	25	R$ 10,50	R$ 262,50
52891	EXAME COOMBS INDIRETO	UND	100	25	R$ 11,17	R$ 279,25
52892	EXAME CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM	UND	150	37	R$ 29,72	R$ 1.099,64
52893	EXAME CORTISOL LIVRE	UND	10	2	R$ 23,49	R$ 46,98
52894	CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK	UND	1000	250	R$ 9,58	R$ 2.395,00
52895	CREATININO FOSFOQUINASE FRACAO MB MASSA CK-MB	UND	1000	250	R$ 20,17	R$ 5.042,50
52897	D. DIMERO	UND	500	125	R$ 30,87	R$ 3.858,75
52898	DESIDROGENASE LACTICA DHL	UND	800	200	R$ 4,05	R$ 810,00
52900	FATOR REUMATOIDETUBIDIMETRIA	UND	1000	250	R$ 14,09	R$ 3.522,50
52902	GAMA GLUTAMIL TRASFERASE GAMA	UND	1500	375	R$ 4,00	R$ 1.500,00
52904	GRUPO SANGUINEA ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU)	UND	1500	375	R$ 5,91	R$ 2.216,25
52906	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	20000	5000	R$ 7,03	R$ 35.150,00
52907	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UND	1000	250	R$ 4,03	R$ 1.007,50
52910	HEPATITE B ANTI-HBE	UND	200	50	R$ 19,78	R$ 989,00
52911	HEPATITE B ANTI-HBEAG	UND	200	50	R$ 19,78	R$ 989,00
52912	HEPATITE B ANTI - HBC IGM	UND	400	100	R$ 19,78	R$ 1.978,00
52914	HEPATITE B ANTI- HBC TOTAL	UND	400	100	R$ 15,02	R$ 1.502,00
52915	HEPATITE B HBCAC IGG (ANTI CORE IGG OU ACOREG)	UND	10	2	R$ 18,66	R$ 37,32
52916	HEPATITE B HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA)	UND	500	125	R$ 19,64	R$ 2.455,00
52918	HEPATITE B ANTI-HBC IGG	UND	400	100	R$ 19,78	R$ 1.978,00
52919	HIV1 OU HIV2, PESQUISA ANTICORPOS	UND	100	25	R$ 19,74	R$ 493,50
52920	LEISHMANIOSE PESQUISA	UND	50	12	R$ 30,82	R$ 369,84
52923	LIQUIDO (ASCITICO / PLEURAL / SINOVIAL) ROTINA/LIQUOR	UND	50	12	R$ 14,72	R$ 176,64
52925	PARASITOLOGICO 3 AMOSTRAS	UND	300	75	R$ 6,27	R$ 470,25
52926	PARASITOLOGICO PPF (FEZES)	UND	1000	250	R$ 3,97	R$ 992,50
52930	PROTEINA CREATIVA (PCR)	UND	8000	2000	R$ 6,76	R$ 13.520,00
52931	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	300	75	R$ 6,78	R$ 508,50
52932	SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO	UND	1500	375	R$ 6,78	R$ 2.542,50
52934	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	UND	500	125	R$ 6,87	R$ 858,75
52935	TEMPO DE COAGULACAO	UND	500	125	R$ 4,47	R$ 558,75
52939	TOXOPLASMOSE IGG	UND	1000	250	R$ 21,32	R$ 5.330,00
52940	TOXOPLASMOSE IGM	UND	1000	250	R$ 21,32	R$ 5.330,00
52941	TROPONINA	UND	1000	250	R$ 20,32	R$ 5.080,00
52942	URANALISE EAS	UND	12000	3000	R$ 7,35	R$ 22.050,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens conforme acima, perfazendo o valor total de **R$ 252.207,96 (Duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e sete reais e noventa e seis centavos),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 - Com o acréscimo constante o item 2.1, a **CLÁUSULA SEXTA**, Item 6.1 do contrato originário passará a ser de **R$ 1.808.745,54 (Um milhão oitocentos e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Artigo 124, inciso I, b da Lei 14.133/2021 c/c Arts. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/21.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 132/2024, 1º, 2º e 3º termos aditivos**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

AURION CARDOSO D´AVILA

CONTRATADA

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 114/2025

PROCESSO Nº 088/2025

REGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.122.744/0001-08 com sede à Rua Santo Ângelo, nº 603, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **ENIO HEINCHE HAAS**, portador do RG nº **971* SSP/MT e CPF nº ***.522.741-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrário originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Dotação: 05.02.12.361.0006.2020.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 036**

Dotação: 05.03.12.365.0005.2032.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 053**

Dotação: 05.04.12.122.0005.2033.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 057**

Dotação: 05.06.13.392.0008.2040.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 077**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 10 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -** ENIO HEINCHE HAAS **CONTRATADA**
DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA **FISCAL DO CONTRATO**	
TESTEMUNHAS: 01:_____ 02: _____	

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 115/2025

PROCESSO Nº 088/2025

REGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **GM EMBALAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15, estabelecida na Rua I, S/N, Parque Atalaia, Cuiabá-MT, 78095-090, neste ato representada por **GILSON SILVA DOS SANTOS,** cargo de Sócio Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.019.901-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrário originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Dotação: 05.02.12.361.0006.2020.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 036**

Dotação: 05.03.12.365.0005.2032.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 053**

Dotação: 05.04.12.122.0005.2033.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 057**

Dotação: 05.06.13.392.0008.2040.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 077**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 10 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**GM EMBALAGENS LTDA** GILSON SILVA DOS SANTOS **CONTRATADA**
DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA **FISCAL DO CONTRATO**	
TESTEMUNHAS: 01:_____ 02: _____	

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 116/2025

PROCESSO Nº 088/2025

REGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, estabelecida na Rua D, 3550, Anexo pavilhão B, Sala 01, Distrito Industrial, Cidade de Cuiabá-MT Cuiabá-MT, 78098-300, neste ato representada por **JOÃO CARLOS SBORCHIA,** cargo de Sócio Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.544.349-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de

acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrário originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Dotação: 05.02.12.361.0006.2020.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 036**

Dotação: 05.03.12.365.0005.2032.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 053**

Dotação: 05.04.12.122.0005.2033.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 057**

Dotação: 05.06.13.392.0008.2040.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 077**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 10 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** JOÃO CARLOS SBORCHIA **CONTRATADA**
DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA **FISCAL DO CONTRATO**	
TESTEMUNHAS: 01:_____ 02: _____	

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 117/2025

PROCESSO Nº 088/2025

REGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.365.047/0001-88 com sede à Rua Campo novo, nº 767, Sala 02, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Canarana-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, portador do RG nº **070* SSP/MT e CPF nº ***.052.551-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrário originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Dotação: 05.02.12.361.0006.2020.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 036**

Dotação: 05.03.12.365.0005.2032.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 053**

Dotação: 05.04.12.122.0005.2033.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 057**

Dotação: 05.06.13.392.0008.2040.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 077**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 10 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**VALDEMAR SCHONHOLZER** VALDEMAR SCHONHOLZER **CONTRATADA**
DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA **FISCAL DO CONTRATO**	
TESTEMUNHAS: 01:_____ 02: _____	

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 138/2025

PROCESSO Nº 116/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.709.064/0001-21, estabelecida na Avenida Andre Antonio Maggi, nº 525, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por **MANOEL CARLOS DOMINGOS DA SILVA**, RG nº ***569394** DENATRAN-MT e CPF nº ***.199.521-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, e Esporte e Lazer, .**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrário originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Dotação: 02.01.04.122.0003.2005.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 003**

Dotação: 03.01.04.122.0003.2010.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 016**

Dotação: 10.01.27.812.0029.2079.3.3.90. 00.00.00.00.00 - 1500 - **dotação 255**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 10 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA** MANOEL CARLOS DOMINGOS DA SILVA **CONTRATADA**
JOSÉ MITIELO BENITES CORREA FISCAL DE CONTRATO	
TESTEMUNHAS: 01:_____ 02: _____	

DECRETO 3832/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Decreto 3832/2026

De 04 de março de 2026.

Institui o Programa "IPTU PREMIADO 2026", estabelece critérios objetivos para sua execução e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constitui receita tributária própria essencial ao custeio das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que o Município detém competência constitucional para instituir, arrecadar e administrar o IPTU, bem como para adotar medidas administrativas destinadas ao aprimoramento da eficiência arrecadatória;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, §1º, 6º e 22 da Lei Com-

plementar nº 163/2017, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a expedir atos regulamentares para fiel execução da legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de incentivo à adimplência tributária não configura renúncia de receita quando não implica redução, isenção, anistia, remissão ou qualquer forma de exclusão ou modificação do crédito tributário;

CONSIDERANDO que o Programa "IPTU PREMIADO 2026" possui natureza exclusivamente administrativa, promocional e educativa, não instituindo, majorando, reduzindo ou extinguindo tributo, tampouco concedendo benefício fiscal adicional ao já previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que a iniciativa será custeada por dotação orçamentária própria e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPTU PREMIADO 2026", destinado a incentivar o pagamento à vista do IPTU referente ao exercício de 2026.

§1º O programa possui natureza administrativa e promocional, não caracterizando benefício fiscal, renúncia de receita ou alteração da base de cálculo, alíquota ou fato gerador do tributo.

§2º A participação no sorteio não altera a obrigação tributária nem condiciona a validade do crédito tributário.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá Regulamento próprio disciplinando os procedimentos operacionais, administrativos e de controle do Programa "IPTU PREMIADO 2026", observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º O programa será executado e fiscalizado por Comissão Organizadora composta por:

I – Hudson José Branquinho - Presidente - Secretário de Finanças

II – Enisio Melato – Membro- Secretário de Administração;

III – Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues- Membro – Secretária de Gestão Governamental;

IV –Eder Junior Rodrigues – Membro - Secretário de Obras e Urbanismo

V – Ulysses Coelho Ohland – Membro- Procurador Geral do Município;

VI – Marciano Mendes de Oliveira – Membro- Diretor de Tributos;

VII- Edenilson Tuzzi- Membro- Presidente Associação Comercial de Canarana;

VIII- Mônica Gonçalves Leite Pereira - Membro- Presidente Lions Club- Canarana.

§1º Compete à Comissão:

I – Acompanhar a emissão e controle dos cupons;

II – Garantir a transparência e publicidade do sorteio;

III – Lavrar ata circunstanciada;

IV – Dirimir eventuais dúvidas;

V – Zelar pela observância dos princípios administrativos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que:

I – Sejam proprietários de imóveis cadastrados no sistema tributário municipal;

II – Efetuem o pagamento integral do IPTU 2026 em parcela única até 10 de abril de 2026.

§1º Será emitido 01 (um) cupom por inscrição imobiliária quitada.

§2º A retirada do cupom dependerá da apresentação da DAM quitada e comprovante de pagamento.

§3º Não participarão:

I – Imóveis pertencentes ao Município;

II – Imóveis isentos ou imunes;

III – Débitos pagos fora do prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DO SORTEIO

Art. 4º O sorteio ocorrerá em 17 de abril de 2026, em ato público, com ampla divulgação prévia.

§1º A urna permanecerá lacrada até o momento da abertura.

§2º Será lavrada ata circunstanciada, contendo:

I – Data, horário e local; **II –** Integrantes da Comissão presentes; **III –** Relação completa dos ganhadores; **IV –** Identificação dos prêmios sorteados.

CAPÍTULO V

DOS PRÊMIOS

Art. 5º Serão sorteados os seguintes prêmios:

I – 01 Motocicleta 0 km – Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;

II – 01 Motocicleta 0 km – Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;

III – 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs – Modelo LCST12F-021 – HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;

IV – 01 Ar-condicionado 9.000 BTUs – Modelo LCST9F-021 – HW Inverter Agratto 9000 Frio 220V R32;

V – 01 Geladeira – Refrigerador Frost Free Duplex 394L 127V;

VI – 01 Máquina de Lavar Roupas – Lavadora Automática 12kg LCA12 BR 220V Colormaq;

VII – 01 Televisor LED 43" – Modelo TCL 43S5400A;

VIII – 01 Fogão a gás 04 bocas – Modelo Monaco Glass/Plus Branco Atlas;

IX – 01 Forno Elétrico – Modelo a ser especificado em ato complementar;

X – 01 Bicicleta Aro 26 MTB 21 Marchas – Marca Cairu.

§1º Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AS MOTOCICLETAS

Art. 6º O Município arcará exclusivamente com o valor de aquisição das motocicletas.

§1º Serão de responsabilidade exclusiva do contemplado:

I – Transferência de propriedade;

II – Emplacamento;

III – IPVA;

IV – Licenciamento;

V – Seguro obrigatório;

VI – Quaisquer taxas ou encargos posteriores.

§2º A entrega será formalizada mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O presente programa observará:

I – Publicidade prévia do regulamento;

II – Divulgação dos ganhadores nos meios oficiais;

III – Registro contábil das despesas;

IV – Disponibilização de documentação aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, mediante deliberação fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de enquadramento dos pagamentos realizados à vista no exercício de 2026 no Programa “IPTU PREMIADO 2026”.

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput não implica criação de obrigação tributária, majoração de tributo ou renúncia de receita, destinando-se unicamente a assegurar isonomia aos contribuintes que efetuaram o pagamento à vista antes da publicação deste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

**republicado por conter no documento público no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) n° 4941 de 05/03/2026, p.558 e 559 e Jornal TCE n° 3823 de 05/03/2026, p.91 e 92 erro material de digitação, divergindo do documento assinado. **

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO 2026”

Expedido nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3832/2026, de 04 de março de 2026.

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO, Secretário Municipal de Finanças do Município de Canarana/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3832/2026,

RESOLVE expedir o presente Regulamento Operacional:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos operacionais, administrativos e de controle do Programa “IPTU PREMIADO 2026”, instituído pelo Decreto Municipal nº 3832/2026.

Art. 2º O programa possui natureza administrativa e promocional, não configurando benefício fiscal, renúncia de receita ou alteração da obrigação tributária, nos termos do Decreto instituidor.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Participarão do sorteio os contribuintes que:

I – Possuam imóvel regularmente cadastrado no sistema tributário municipal; **II –** Efetuem o pagamento integral do IPTU 2026 em parcela única até 10 de abril de 2026.

§1º Será emitido 01 (um) cupom por inscrição imobiliária quitada.

§2º Não participarão:

I – Imóveis pertencentes ao Município; **II –** Imóveis isentos ou imunes; **III –** Pagamentos efetuados após o prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO E CONTROLE DOS CUPONS

Art. 4º A emissão dos cupons será realizada exclusivamente pelo Setor de Tributos.

§1º A entrega dos cupons aos contribuintes aptos terá início em 10 de março de 2026 e se encerrará em 10 de abril de 2026, observado o prazo limite para pagamento à vista previsto no art. 3º, inciso II, deste Regulamento.

§2º Após o encerramento do prazo previsto no caput, não será permitida a emissão ou entrega de novos cupons, ainda que o pagamento tenha sido realizado posteriormente.

Art. 5º Para retirada do cupom, o contribuinte deverá apresentar:

I – Documento oficial com foto; **II –** DAM do IPTU 2026 quitada; **III –** Comprovante de pagamento.

Art. 6º O servidor responsável deverá:

I – Conferir a regularidade do pagamento**; II –** Carimbar a DAM; **III –** Registrar internamente a participação vinculada à inscrição imobiliária; **IV –** Entregar o cupom devidamente identificado.

Art. 7º Cada cupom conterá: Número sequencial; Nome do contribuinte; CPF ou CNPJ; Inscrição imobiliária.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA DA URNA

Art. 8º A urna permanecerá:

I – Lacrada; **II** – Sob guarda do Setor de Tributos; **III** – Em local visível ao público.

Parágrafo único. O lacre somente poderá ser rompido na presença da Comissão Organizadora no dia do sorteio.

CAPÍTULO V

DO SORTEIO

Art. 9º O sorteio será realizado em 17 de abril de 2026, em ato público.

§1º Antes da abertura da urna será registrada a integridade do lacre.

§2º A retirada dos cupons será realizada de forma aleatória.

§3º Será lavrada Ata circunstanciada contendo:

I – Data, horário e local; II – Integrantes da Comissão presentes; III – Relação completa dos ganhadores; IV – Identificação dos prêmios sorteados.

CAPÍTULO VI

DOS PRÊMIOS

Art. 10 Os prêmios observarão a relação prevista no art. 5º do Decreto Municipal nº 3832/2026, incluindo:

I – 01 Motocicleta 0 km – Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;

II – 01 Motocicleta 0 km – Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;

III – 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs – Modelo LCST12F-021 – HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;

IV –01 Ar-condicionado 9.000 BTUs – Modelo LCST9F-021 – HW Inverter Agratto 9000 Frio 220V R32;;

V – 01 Geladeira – Refrigerador Frost Free Duplex 394L 127V;

VI – 01 Máquina de Lavar Roupas – Lavadora Automática 12kg LCA12 BR 220V Colormaq;

VII – 01 Televisor LED 43” – Modelo TCL 43S5400A;

VIII – 01 Fogão a gás 04 bocas – Modelo Monaco Glass/Plus Branco Atlas;

IX – 01 Forno Elétrico – Modelo a ser especificado em ato complementar;

X – 01 Bicicleta Aro 26 MTB 21 Marchas – Marca Cairu.

§1º Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 11 A entrega dos prêmios dependerá:

I – Apresentação de documento oficial com foto; **II –** Apresentação da DAM carimbada; **III –** Assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art. 12 No caso das motocicletas Suzuki DR160 S, será de responsabilidade exclusiva do contemplado:

I – Transferência de propriedade; **II –** Emplacamento; **III –** IPVA; **IV –** Licenciamento; **V –** Seguro obrigatório; **VI –** Demais encargos futuros.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE, ARQUIVAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças deverá manter arquivados:

I – Ata do sorteio; **II –** Termos de entrega; **III –** Documentação de aquisição dos prêmios.

Art. 14 A documentação ficará disponível para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão submetidos à Comissão Organizadora para deliberação fundamentada, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3832/2025.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 04 de março de 2026.

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO

Secretário Municipal de Finanças

**republicado por conter no documento público no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) n° 4941 de 05/03/2026, p.558 e 559 e Jornal TCE n° 3823 de 05/03/2026, p.91 e 92 erro material de digitação, divergindo do documento assinado. **

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 055/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.255.668/0001-78, estabelecida na Avenida Mato Grosso nº 87, Centro, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO LUCIO SCALABRIN**, portador do RG nº **33579-* SJ/MT e CPF nº ***.963.841-**, firmam o presente **termo aditivo**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 012/2023**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **ACRESCIMO** no **fornecimento de refeições** e a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** originário, a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** e **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.**

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UND	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ UNT	R$ TOTAL
2	15.000	3.750	UNID.	**Fornecimento de refeição acondicionada em embalagem tipo marmitex nº 09, com o seguinte cardápio mínimo:** Arroz branco ou arroz a grega, 01 (Um) tipo de carne (frango ou peixe) assada ou cozida, 01 (Um) tipo de carne vermelha (suíno ou bovino) assada ou cozida, 01 (Um) tipo de feijão ou feijoada, 01 (Um) tipo de farofa, panqueca (de carne, frango ou presunto e mussarela).	R$ 39,81	R$ 149.287,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 02, perfazendo o valor total de **R$ 149.287,50 (Cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete e cinquanta centavos),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 975.412,50 (Novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

2.3 - Prorroga a vigência do contrato pelo período de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando a vigência estendida até o **dia 27/09/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II c/c o § 1º Inciso IV mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, e clausula terceira e Quarta, incisos 3.18 e 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 055/2023, e respectivos termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de março de 2026.

VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal Município de Canarana **CONTRATANTE**	**RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA -** EDUARDO LUCIO SCALABRIN **CONTRATADA**

EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:

Nome>

02:

Nome>

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA**, CNPJ nº 06.296.150/0001-70, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 805, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, denominada **CONTRATADA**, representada por **GISLENO MANOEL ILIDIO**, RG nº 2.***.74* SSP/GO e CPF nº ***.366.891-** e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **21/03/2027, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira, inciso 3.8 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 045/2022 e 1º Aditivo**.

5.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA** GISLENO MANOEL ILIDIO CONTRATADO
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Portaria 181/2025 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 101/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERPORTAL – COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU,** com sede à Rua Santo Ângelo n.º153, Bairro Nova Canarana - em Canarana-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 13.972.638/0001-36, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **VALDIR CARLOS DESSBESSEL**, portador do RG nº **06*66-* SSP/MT e CPF nº ***.731.921-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO e DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quinta, caput, referente ao processo de licitatório na modalidade **Chamada Publica nº 005/2025.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quinta, do contrato originário o total de **90 (noventa) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 15/06/2026,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 e conforme disposto no contrato originário.

2.2 - A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 101/2025**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**COOPERPORTA L- COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU**, VALDIR CARLOS DESSBESSEL CONTRATADA

DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF nº ***.236.149-**

DECRETO Nº 3835/2026

De 18 de março de 2026

Decreto nº 3835/2026

Nomeia membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Cri-

ança e Adolescente.

Vilson Biguelini, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e baseado nas Leis Municipais nº 691/2005 e 1719/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, criado pela lei municipal nº 691 de 25 de abril de 2005, e alterado pela lei 1719/2023 da seguinte forma:

I – Dois Membros do Poder Público representando:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Ana Paula Soares Ferreira – Titular

Patricia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro - suplente

Secretaria Municipal de Educação:

Rosane Fries – Titular

Zeilla Freitas da Silva – Suplente

Secretaria Municipal de Esportes:

Adriano Lorenzon Zenaro – Titular

Rodrigo de Souza Sobrinho – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde:

Erika Roberta Ribeiro Coutinho Reckziegel– Titular

Josiane de Oliveira Machado - Suplente

II – Dois Membros de Entidades da Sociedade Civil

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Vanderleia Guerra Blanco – Titular

Emilene Aparecida Eunes de Andrade – Suplente

Pastoral da Criança:

Kalin Beatriz Rossatto Farias – Titular

Lucy Rosa dos Santos - suplente

Conselho Municipal de Educação:

Maria Sicorra da Rosa – Titular

Maira Pertile - suplente

Art. 2º - Dentre os pares conselheiros, a conselheira Ana Paula Soares Ferreira permanece como Presidente e Rosane Fries como vice-presidente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3805 de 24 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 04 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1043/2025

PORTARIA Nº1043/2025

De 09 de dezembro de 2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal n° 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Juliene de Oliveira Sahb Viana Costa, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica **“ EMEB Progresso”,** a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027,** aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

**republicado por conter no documento público no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) n° 4884 de 11/12/2025, p. 377 erro material de digitação, divergindo do documento assinado

---

PORTARIA Nº138/2026

Portaria Nº138/2026

De 17 de março de 2026.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Nomear **Ana Tyara Rodrigues da Silva**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Psicóloga**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 16 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 16 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PROCESSO: 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2026

DATA: 16/03/2026

VIGÊNCIA: 16/03/2027

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brita (0, 1 e 2) e pó de brita para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

FORNECEDOR:

PEDREIRA SHALON LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS 01, 02, 03, 04;

VALOR TOTAL: R$ 1.410.000,00 (Um milhão quatrocentos e dez mil reais).

PORTARIA Nº143/2026

Portaria nº143/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Renata Soraya Reyes**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil,** matrícula n°3537, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2020 a 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº140/2026

Portaria nº140/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Karin Rohsler**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária,** matrícula n°3462, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº139/2026

Portaria nº139/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Larissa Voltan de Paula**, ocupante do cargo de **Dentista,** matrícula n°7314, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2020 a 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº141/2026

Portaria nº141/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Roseni Peixoto dos Reis**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem,** matrícula n°7012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº142/2026

Portaria nº142/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Luziene Alves da Silva**, ocupante do cargo de **Professora de**

Educação Infantil, matrícula n°7110, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2020 a 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº144/2026

Portaria nº144/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Joseny Soares de Amorim**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil,** matrícula n°3538, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2020 a 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº145/2026

Portaria nº145/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Edivania Moura da Silva,** ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais,** Matrícula n°3867, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (30) trinta dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 06 de abril de 2026 a 05 de maio de 2026. Os (60) sessenta dias restantes serão convertidos em pecúnia.

Relativo ao quinquênio de 2016 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº146/2026

Portaria nº146/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Odailton Resende Santeiro**, ocupante do cargo de **Assistente Social,** matrícula n°3844, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2021 a 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº147/2026

Portaria nº147/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Rogério Alexandre Vieira da Silva**, ocupante do cargo de **Técnico em Planejamento,** matrícula n°7572, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2021 a 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2026 DIVULGA OS CANDIDATOS APROVADOS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2026/2028

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2026

DIVULGA OS CANDIDATOS APROVADOS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Canarana-MT, para o exercício de 2026 a 2028, nos termos do **Edital nº. 001/2026 de Abertura** e visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

I - Divulgar a lista dos candidatos inscritos que foram aprovados na avaliação psicológica segunda etapa, em ordem alfabética, conforme segue:

CANDIDATO	RESULTADO PSICOLOGICO
ADRIANY LIMA DOS SANTOS	APTO
BEATRIZ CANTUÁRIO MENEZ	APTO
EDUARDO ALMEIDA RAMALHO	APTO
ELISANGELA SANTA DE JESUS	APTO
ELIZANGELA RIBEIRO FELIX RAMOS DE MORAES	APTO
ILIELSA RIBEIRO DE SOUSA	APTO
JOAO ALBERTO CANDIDO SCHONHOLZER	APTO
KATTYA PALOMA ALMEIDA SILVA	APTO
LIVIAN CRISTINA LEIGHT HASS	APTO
LUCIANE ROSA MIRANDA	APTO
MARCELO RIBEIRO DE SOUZA	APTO
NEUZA CASTILHO DOS SANTOS	APTO
RENAN LOCH BRAZ	APTO

Deucilene Lopes de Lorena Lourenço

Psicóloga

CRP: 18/05856

Ana Paula Soares Ferreira

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº147/2026

Portaria nº147/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Rogério Alexandre Vieira da Silva**, ocupante do cargo de **Técnico em Planejamento,** matrícula n°7572, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de março de 2026 a maio de 2026.

Relativo ao quinquênio 2021 a 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº148/2026

Portaria nº148/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Ernani Luiz Muller**, ocupante do cargo de **Fiscal de Obras e Posturas,** matrícula n°3482, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de fevereiro de 2026 a abril de 2026.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº149/2026

Portaria nº149/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Elisete Bussiol Bison,** ocupante do cargo de **Professora,** Matrícula n°6507, lotada na Secretaria Municipal de Educação, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 14 de setembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026.

Relativo ao quinquênio de 2017 a 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº150/2026

Portaria nº150/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Elisa Domingos Madoreira Nicésio,** ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil,** Matrícula n°3536, lotada na Secretaria Municipal de Educação, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 02 de março de 2026 a 30 de maio de 2026.

Relativo ao quinquênio de 2020 a 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº151/2026

Portaria nº151/2026

De 17 de março de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Valdez Pereira da Silva,** ocupante do cargo de **Professor,** Matrícula n°4697, lotado na Secretaria Municipal de Educação, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 06 de abril de 2026 a 05 de junho de 2026.

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022, REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E JACOMO DOMINGOS BIANCHIN

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 032.xxx.xxx-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO,** e, de outro lado, o Sr. **JACOMO DOMINGOS BIANCHIN,** CPF nº 518.***.***-49 e RG nº 1.5**.3*1 SSP/SC, Residente e domiciliado na Rua Castelo Brancos, s/n, Centro, Cláudia, Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **LOCADOR,** tendo em vista os termos da Dispensa de Licitação nº 004/2022 e Contrato Original nº 019/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da locação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 019/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do **dia 20 de março de 2026** e seu término previsto para o dia **20 de março de 2027,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global do presente aditivo passa de **R$ 65.882,30 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**, para **R$ 68.807,47 (sessenta e oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta e sete centavos),** valor bruto, considerando o reajuste concedido baseado sobre o índice do IPCA que ficou no valor de 4,44%, acumulado dos últimos (doze) meses, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas

de **R$ 5.733,95 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)** pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de fatura (recibo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(25) 06.002.10.304.0020.2032.3390390000.15001002000 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que sua vigência fica adstrita a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 21/03/2022.

Cláudia – MT, 06 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

Locatário

JACOMO DOMINGOS BIANCHIN

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.995.486/0001-50, com sede na Av. São Francisco, nº.1603, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiaba/MT, com endereço eletrônico: Comercial1medmt@gmail.com, fone WhatsApp: 65-9.9981-4707, representado neste ato pelo Sr. **JOSE FRANCISCO LOPES HOLANDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inc. I, alínea "b", da Lei n° 14.133/21, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO IN LOCO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO TIPO RAIO X MODELO APOLO D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA MT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e especificadas abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60691	SERVIÇO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO TIPO RAIO X IN LOCO COM EMISSÃO DE LAUDO E PARECER TÉCNICO DESCRITIVO.	SERVIÇO	1	R$ 9.190,00	R$ 9.190,00

VALOR: R$ 9.190,00

1.2. Objeto da contratação:
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.3.3. A Proposta do contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. A execução do serviço acontecerá de forma única e integral, dada a natureza indivisível do diagnóstico técnico. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente in loco não superando o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço (OS), para a mobilização da equipe técnica e conclusão definitiva da análise, nas dependências da unidade de saúde onde o equipamento de Raio-X encontra-se instalado, sendo vedada a retirada do aparelho para análise externa. Este prazo compreende tanto a visita técnica para a inspeção física e eletrônica quanto a entrega formal do laudo diagnóstico à secretaria municipal de saúde.

Clicksign 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias contados de sua data.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 9.190,00 (nove mil cento e noventa reais).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

3.2.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto definitivo da execução integral do serviço pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente acompanhada do laudo técnico emitido, desde que constatada a conformidade do objeto com as especificações previstas no Termo de Referência.

3.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.8. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.9. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.1. O objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

4.2. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

4.3. O Contratado deverá prestar o serviço somente após emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento, **onde a empresa contratada efetuará a execução do Objeto de forma única e integral.**

4.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente in loco não superando o prazo de 05 (cinco) dias

Clicksign 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d

corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço (OS), para a mobilização da equipe técnica e conclusão definitiva da análise, nas dependências da unidade de saúde onde o equipamento de Raio-X encontra-se instalado, sendo vedada a retirada do aparelho para análise externa.
4.5. Em caso de impossibilidade justificada (doenças e casos fortuitos) da empresa em realizar a análise e diagnostico, será reagendado nova data para visita da equipe técnica;
4.6. A execução do Objeto deverá ser conferida na presença do fiscal de contrato responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;
5.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega e/ou prestação do serviço no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;
5.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período do término do contrato.
5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
6.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 74, inc. I, alínea "b", da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:
7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
7.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Clicksign 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.6. Prestar os serviços conforme descrição no termo de referencia , responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal
9.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo eventuais falhas ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
9.3. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
9.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante autorização expressa da Contratante;
9.6. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados;
9.7. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, de forma dolosa ou culposa, durante a prestação dos serviços;
9.8. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;
9.9. Reconhecer que a presença da fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos por ela praticados, não implica em solidariedade ou co-responsabilidade, permanecendo a Contratada única e integralmente responsável pela execução dos serviços;
9.10. Manter atualizados seus canais de comunicação, incluindo telefone e e-mail, garantindo a efetiva comunicação com a Contratante ao longo de toda a vigência do contrato

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.
12.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.
12.3. A contratante, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa

Clicksign 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d

conforme lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que infringir quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 13.1;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1 a 13.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
(218) 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.00.00.00– Manut. De Ativ. Da Media e Alta Complexidade – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Saude.
Fonte de Recurso – 1.500.1002000

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:
15.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
15.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

Clicksign 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d

15.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.
15.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO:
16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026**, e a proposta da contratada.
17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.
17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.
17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.
17.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 18 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS- Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
JOSE FRANCISCO LOPES HOLANDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

Clicksign 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a **Empresa: MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.995.486/0001-50, com sede na Av. São Francisco, nº.1603, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiaba/MT, com endereço eletrônico: Comercial1medmt@gmail.com, fone WhatsApp: 65-9.9981-4707, ao fornecimento **DE SERVIÇO PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO IN LOCO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO TIPO RAIO X MODELO APOLO D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA MT.**

Cláudia - MT, 18 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS- Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
JOSE FRANCISCO LOPES HOLANDA
CONTRATADA

Clicksign 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 19 de março de 2026. Versão v1.48.0.

CONTRATO 004-2026- Raio X edital.pdf

Documento número #2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d
Hash do documento original (SHA256): 0880c711caa03334d30f89b57f6b16971921f195857516b21e6b83860bee91e0
Hash do PAdES (SHA256): 51622e1721c1767e97685048a0c3b77ae2b9b04b8b1e792e65458ed4acf313a3

Assinaturas

JOSE FRANCISCO LOPES HOLANDA
CPF: 181.437.094-34
Assinou como contratada em 19 mar 2026 às 10:01:27
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 set 2026

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 18 mar 2026 às 13:27:10
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027

FERNANDA KAERFER
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 18 mar 2026 às 13:28:21
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Ana Paula da Silva
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 18 mar 2026 às 13:28:46
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026

Log

18 mar 2026, 13:13:47	Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d. Data limite para assinatura do documento: 17 de abril de 2026 (13:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 mar 2026, 13:19:52	Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2026 (12:16).

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 19 de março de 2026. Versão v1.48.0.

18 mar 2026, 13:19:52	Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
18 mar 2026, 13:19:52	Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
18 mar 2026, 13:19:52	Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
18 mar 2026, 13:19:52	Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: Comercial1medmt@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE FRANCISCO LOPES HOLANDA e CPF 181.437.094-34.
18 mar 2026, 13:27:10	MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2026, 13:28:21	FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2026, 13:28:46	Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2026, 10:01:27	JOSE FRANCISCO LOPES HOLANDA assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 181.437.094-34. IP: 177.135.246.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.59955636027429 e longitude -56.1105527616429. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2026, 10:01:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 19 de março de 2026. Versão v1.48.0.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign 2751c785-8adb-45fa-9409-35822a1c806d Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica

de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **ROSANGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.846.006/0001-72, estabelecida na Rua Cassimiro de Abreu, n.º 112, Bairro Residencial Nova Ilha, na cidade de Ilha Solteira/SP, com endereço eletrônico: rosangela.oliveira@unesp.br, com fone whatsapp: 18-9.9127-7777, neste ato representada Pelo Sra. **ROSANGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS CONSAGRADOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-ESPORTIVA DE FUTEBOL FREESTYLE E JOGO DE EXIBIÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE EDILSON CAPETINHA, ADONIAS FREESTYLE, MARCIO RODRIGUES (MAGRÃO), DADO FAIGEL E BRABO GORDINHO, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026.**

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60723	REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO-ESPORTIVO DE FUTEBOL FREESTYLE E JOGO DE EXIBIÇÃO, COM A PRESENÇA DE EX-JOGADORES DE FUTEBOL E FUTSAL E ELENCO DE APOIO COM DURAÇÃO MINIMA DE 2:30 HORAS.	SERVIÇO	1	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

VALOR: R$ 250.000,00

1.2 O objeto será executado mediante realização de evento artístico-esportivo presencial com participação dos artistas contratados.

1.3 A execução compreenderá apresentações de Futebol Freestyle, realização de jogo de exibição e interação com o público.

1.4. O evento terá duração estimada de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

1.5. Data: 20 de março de 2026. Local: espaço esportivo disponibilizado pelo Município de Cláudia – MT.

1.6. O Município disponibilizará espaço esportivo, sistema de som ambiente, iluminação básica e apoio logístico.

1.7. A execução será comprovada mediante atesto do Fiscal do Contrato, acompanhado de relatório do evento e registros fotográficos ou audiovisuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias,** contados de sua data, vedada a renovação do objeto, admitindo-se prorrogação apenas excepcional para fins de conclusão de obrigações pendentes, mediante justificativa da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** correspondente à apresentação artística da artista contratada, nos termos definidos no Termo de Referência.

3.2. O pagamento do valor total contratado será efetuado parcelado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta porcento) R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será pago a título de sinal e garantia da reserva da data e disponibilidade dos artistas, os outros 50% (cinquenta porcento) R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será pago após a realização do evento e atesto do Fiscal do Contrato.

O pagamento final será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal e documentação fiscal regular.

3.2.1 A CONTRATADA reconhece, neste ato, que a antecipação do pagamento constitui condição indispensável para a execução do serviço, obrigando-se a restituir integralmente à CONTRATANTE, todo e qualquer valor recebido, caso o evento não se realize por motivo imputável à CONTRATADA ou à artista, acrescido de atualização monetária e juros moratórios, conforme §§ 2º e 3º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.2.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória, bem como CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. O pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados, podendo a CONTRATANTE, caso constate falhas, vícios, execução parcial ou em desacordo com o contratado, exigir a complementação da prestação, a aplicação de penalidades, bem como o ressarcimento parcial ou total dos valores pagos, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

3.5.1. Em caso de redução injustificada da duração do evento ou de execução parcial dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá exigir a devolução proporcional do valor pago, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.8. A CONTRATANTE aplicará, quando cabível, as retenções de Imposto de Renda previstas na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, observando-se as hipóteses de não incidência previstas na legislação federal. Caberá à CONTRATADA, quando for o caso, apresentar declaração formal de isenção, imunidade ou de não retenção, conforme modelos constantes dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa.

3.9. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no **art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação;

5.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização do evento;

6.2. Disponibilizar estrutura básica necessária, como sistema de som ambiente, iluminação e apoio logístico;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato;

6.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto;

6.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

6.6. Prestar as informações e orientações necessárias para a adequada realização do evento;

6.7 Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação do item deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com a proposta apresentada inicialmente;

7.2. Garantir a presença dos artistas Edilson capetinha, Adonias freestyle, Marcio rodrigues (magrão), Dado Faigel e Brabo Gordinho no evento, na data e horário previamente estabelecidos;

7.3. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do evento, incluindo cachês artísticos, passagens aéreas, deslocamentos terrestres, hospedagem, alimentação, equipe de apoio e demais despesas logísticas;

7.4. Realizar as apresentações esportivas de Futebol Freestyle, bem como o jogo de exibição e interação com o público, conforme previsto neste Termo de Referência;

7.5. Cumprir rigorosamente os horários e cronograma do evento, previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.7. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de sua equipe;

7.8. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

8.3. A contratante, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas da CONTRATADA que importem em:

a) inexecução parcial das obrigações contratuais, inclusive redução injustificada da duração do evento, atraso na apresentação ou qualquer falha que comprometa a performance artística ou a execução dos serviços pactuados;

b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao interesse público, ao evento ou à segurança do público;

c) inexecução total do contrato, inclusive ausência da artista ou da equipe técnica no local e horário ajustados, impossibilidade de realização do espetáculo por culpa da CONTRATADA ou cancelamento injustificado;

d) retardamento da execução dos serviços contratados, sem motivo justificado e aceito formalmente pela CONTRATANTE;

e) prática de atos ilícitos que visem frustrar a execução da contratação direta;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima responderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, pelas seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme gravidade da conduta:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento do tempo mínimo de apresentação ou violação das demais obrigações contratuais;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cláudia/MT pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

(378) 11.002.27.812.0007.2058.3.3.90.00.00.00

R$ 250.000,00

Fonte de Recurso 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos Servidores mencionados em Portarias anexo a este documento, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

b) Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.3. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026**, e a proposta da contratada.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão

ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

13.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.6. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cláudia - MT, 19 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS- Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA-ME

ROSANGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 021/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 021/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 19 de março de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) JADY MAISA SANTOS DA SILVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) JADY MAISA SANTOS DA SILVA, inscrito (a) CPF n° **. 847.459.***, com matrícula funcional municipal n° 3568., para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA inscrito CPF n° **892.191**com matrícula funcional municipal n° 3370, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 005/2026	ROSANGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA-ME	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS CONSAGRADOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-ESPORTIVA DE FUTEBOL FREESTYLE E JOGO DE EXIBIÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE EDILSON CAPETINHA, ADONIAS FREESTYLE, MARCIO RODRIGUES (MAGRÃO), DADO FAIGEL E BRABO GORDINHO, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 069/2026

PORTARIA N° 069/2026

DATA: 28 de fevereiro de 2026.

SÚMULA: Concede Readaptação por incapacidade laborativa de 12(doze) meses a Sr.ª **Cleonice dos Santos Sperandio e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação por incapacidade laborativa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, à **Sr.ª Cleonice dos San-**

tos Sperandio, matrícula nº 32, ocupante do cargo de Zeladora, para exercer as funções no cargo de Recepcionista do PSF, conforme decisão pericial e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 167/2025/PGM, no período de 06/11/2025 a 06/11/2027, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/11/2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Claudia-MT, 28 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO 2026-2029

Resolução CMAS nº 05/2026

Dispõe sobre a a**provação da Atualização do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Cocalinho 2026-2029.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Cocalinho-M, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº177/1996 de 17 de junho de 1996 de 26 de abril de 2024 com e em conformidade com a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do Plano Municipal de Assistência Social, visando o aprimoramento da gestão e da oferta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMAS realizada em 19(dezenove) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis) ATA nº 04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Cocalinho-Mt, para o período de 2026-2029.

Art. 2º O Plano Municipal de Assistência Social aprovado estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações para a política de assistência social no município, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º O órgão gestor da assistência social deverá dar ampla divulgação ao Plano aprovado, bem como garantir sua execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cocalinho/MT, 19 de março de 2026.

_____

Abisag Lopes da Silva Freires

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PROCESSO SELETIVO COMSEA 2026-2028

Aos dezoito dias do mês de março de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT, a Secretaria Executiva do COMSEA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 13 do Edital de Convocação das Entidades da Sociedade Civil interessadas em compor 2/3 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Gestão 2026-2028, procedeu à análise da documentação protocolada pelas entidades interessadas.

1**. Fundamentação**

• A análise foi realizada com base:

• Lei Municipal nº 3.496/2025;

• Edital de Convocação;

• Critérios de habilitação previstos no Art. 1º do referido Edital.

2. **Critérios de Análise**

• Ficha de inscrição devidamente preenchida;

• Idade mínima dos representantes (18 anos);

• Ofício ou modelo de requerimento de inscrição de indicação do titular e suplente;

• Documentos comprobatórios de atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional, e/ou conhecimento e interesse pelas questões de segurança alimentar e nutricional.

• CNPJ ou documento comprobatório de existência;

• Comprovante de endereço;

• Cópia de RG e CPF dos representantes;

• Atuação no âmbito municipal de Colíder/MT.

3. **Resultado da Análise**

Entidades HABILITADAS

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colíder

2. Sindicato Rural de Colíder

3. Associação de Catadores Materiais Recicláveis de Colíder

4. Lar de Idosos Casa do Peregrino

5. Centro de Formação Mirim Cidadão do Futuro Colíder-MT

6. Associação Raízes da Solidariedade

Entidades INABILITADAS (se houver)

1. Não houve

4. Critério de Classificação (caso haja mais de 6 entidades)

Nos termos do Art. 7º do Edital, considerando que o número de entidades habilitadas ultrapassou as 6 (seis) vagas disponíveis, foi aplicado o critério de maior tempo de existência legal e/ou atuação comprovada em Segurança Alimentar e Nutricional.

Restaram como cadastro reserva para composição do COMSEA – Gestão 2026-2028 as seguintes entidades:

1. Informa-se que não houve cadastro de reserva para composição do COMSEA – Gestão 2026-2028.

5. **Conclusão**

Concluída a análise, a Secretaria Executiva do COMSEA considera regularmente habilitadas as entidades acima descritas, estando o presente resultado apto para publicação no site oficial do Municí-

pio e no Diário Oficial dos Municípios – AMM, conforme disposto no Edital.

Colíder/MT, 18 de março de 2026.

Comissão de Seleção e Habilitação das Entidades da Sociedade Civil – COMSEA

_____

Sandra Cristina do Nascimento Souza

_____

Susani Petini

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

_____

Michele Schenkel

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.496/2025, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dispõe sobre sua composição, organização e funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 187/2025, que regulamenta dispositivos relacionados à estrutura e operacionalização das instâncias vinculadas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação das Entidades da Sociedade Civil interessadas em compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, regularidade e legitimidade ao processo de habilitação e escolha das entidades representantes da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão responsável pela condução do processo de recebimento, análise, habilitação e demais atos administrativos decorrentes do Edital de Convocação das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Do Município de Colíder.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes servidoras públicas municipais:

I – Susani Petini, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

II – Sandra Cristina Nascimento Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo,

Art. 3º Compete à Comissão: I – Receber e protocolar as inscrições das entidades interessadas; II – Proceder à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos previstos no Edital; III – Emitir parecer quanto à habilitação ou inabilitação das entidades; IV – Lavrar atas e relatórios circunstanciados do processo; V – Encaminhar o resultado final para publicação e demais providências administrativas cabíveis.

Art. 4º A atuação da Comissão terá caráter temporário e extinguir-se-á automaticamente após a conclusão e homologação do processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, 18 de março de 2026.

_____

Secretária Municipal de Assistência Social

Município de Colíder – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA 010-26 / PORTARIA 055-2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 004/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: registro de preço para futura e eventual contratação de laboratório especializado na confecção de próteses dentárias, incluindo integralmente as fases clínicas e laboratoriais, desde o atendimento inicial ao paciente até a entrega, instalação e ajustes finais das próteses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 19/03/2026 até 19/03/2027.**

MACHADO LABORATÓRIO LTDA CNPJ Nº: 49.601.466/0001-31 End.: Avenida Ludovico Da Riva Neto, n° 2938, Sala 03, Bairro: Canteiro Central, CEP: 78.580-000, Alta Floresta - MT Tel.: (66) 9 9233-6694 E-mail: marceloprotetico80@gmail.com						
LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS						
ITEM	**CÓDIGO DO ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QTIDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	515962	**SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA:** Moldagem para modelo de estudos; Preparo dos dentes (nichos, ajustes oclusais ou demais procedimentos que se façam necessários para assegurar um correto eixo de inserção da peça); Moldagem para modelo de trabalho; Delimitação da área da estrutura metálica no modelo; Etapas laboratoriais para confecção da estrutura metálica; Prova da estrutura metálica no paciente; Plano de cera, montagem dos dentes e acrilização; Prova da PPR, procedimento aos ajustes de oclusão e adaptação da peça; Acabamento e polimento final; Entrega após verificado os requisitos de forma, função, estética e conforto do paciente	Serviço	150	R$ 719,00	R$ 107.850,00

		na utilização da prótese; As próteses terão garantia de 90 dias assegurada pelo contratado (conforme o código de defesa do consumidor), a partir da entrega ao usuário final, e terão qualquer reparo necessário, decorrentes de falhas em qualquer uma das etapas de confecção da prótese, sob responsabilidade do contratado, ficando este, inclusive, responsável pela confecção de nova prótese (às próprias expensas) caso o problema decorrente de falha técnica impossibilite o paciente de utilizar a prótese de maneira confortável, funcional e estética; Estão inclusos no valor a ser pago pelo contratante (por prótese) todas as etapas envolvidas, desde a clínica até a laboratorial; Os valores pagos independem do número de etapas laboratoriais ou consultas clínicas envolvidas; As próteses terão o prazo de entrega de, no máximo, 45 dias a partir do encaminhamento do paciente pela administração municipal.				
2	515963	**SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA:** Moldagem para modelo de estudos; Preparo dos dentes (nichos, ajustes oclusais ou demais procedimentos que se façam necessários para assegurar um correto eixo de inserção da peça); Moldagem para modelo de trabalho; Delimitação da área da estrutura metálica no modelo; Etapas laboratoriais para confecção da estrutura metálica; Prova da estrutura metálica no paciente; Plano de cera, montagem dos dentes e acrilização; Prova da PPR, procedimento aos ajustes de oclusão e adaptação da peça; Acabamento e polimento final; Entrega após verificado os requisitos de forma, função, estética e conforto do paciente na utilização da prótese; As próteses terão garantia de 90 dias assegurada pelo contratado (conforme o código de defesa do consumidor), a partir da entrega ao usuário final, e terão qualquer reparo necessário, decorrentes de falhas em qualquer uma das etapas de confecção da prótese, sob responsabilidade do contratado, ficando este, inclusive, responsável pela confecção de nova prótese (às próprias expensas) caso o problema decorrente de falha técnica impossibilite o paciente de utilizar a prótese de maneira confortável, funcional e estética; Estão inclusos no valor a ser pago pelo contratante (por prótese) todas as etapas envolvidas, desde a clínica até a laboratorial; Os valores pagos independem do número de etapas laboratoriais ou consultas clínicas envolvidas; As próteses terão o prazo de entrega de, no máximo, 45 dias a partir do encaminhamento do paciente pela administração municipal.	Serviço	150	R$ 637,00	R$ 95.550,00
3	515964	**SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR:** Moldagem para modelo de estudo (preliminar) que possibilite um eficiente planejamento da prótese total (análise do grau de interferência das inserções musculares e outras estruturas anatômicas, tamanho, forma e espessura da altura do rebordo, visualização da área chapeável); Confecção da moldeira individual; Moldagem para o modelo de trabalho; Etapas laboratoriais (plano de cera, montagem dos dentes e acrilização); Testes de báscula, retenção, estabilidade e selamentos; Acabamento e polimento final; Entrega após verificado os requisitos de forma, função, estética e conforto do paciente na utilização da prótese; As próteses terão garantia de 90 dias assegurada pelo contratado (conforme o código de defesa do consumidor), a partir da entrega ao usuário final, e terão qualquer reparo necessário, decorrentes de falhas em qualquer uma das etapas de confecção da prótese, sob responsabilidade do contratado, ficando este, inclusive, responsável pela confecção de nova prótese (às próprias expensas) caso o problema decorrente de falha técnica impossibilite o paciente de utilizar a prótese de maneira confortável, funcional e estética; Estão inclusos no valor a ser pago pelo contratante (por prótese) todas as etapas envolvidas, desde a clínica até a laboratorial; Os valores pagos independem do número de etapas laboratoriais ou consultas clínicas envolvidas; As próteses terão o prazo de entrega de, no máximo, 45 dias a partir do encaminhamento do paciente pela administração municipal.	Serviço	200	R$ 551,00	R$ 110.200,00
4	515965	**SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR:** Moldagem para modelo de estudo (preliminar) que possibilite um eficiente planejamento da prótese total (análise do grau de interferência das inserções musculares e outras estruturas anatômicas, tamanho, forma e espessura da altura do rebordo, visualização da área chapeável); Confecção da moldeira individual; Moldagem para o modelo de trabalho; Etapas laboratoriais (plano de cera, montagem dos dentes e acrilização); Testes de báscula, retenção, estabilidade e selamento posterior; Acabamento e polimento final; Entrega após verificado os requisitos de forma, função, estética e conforto do paciente na utilização da prótese; As próteses terão garantia de 90 dias assegurada pelo contratado (conforme o código de defesa do consumidor), a partir da entrega ao usuário final, e terão qualquer reparo necessário, decorrentes de falhas em qualquer uma das etapas de confecção da prótese, sob responsabilidade do contratado, ficando este, inclusive, responsável pela confecção de nova prótese caso o problema decorrente de falha técnica impossibilite o paciente de utilizar a prótese de maneira confortável, funcional e estética; Estão inclusos no valor a ser pago pelo contratante (por prótese) todas as etapas envolvidas, desde a clínica até a laboratorial; Os valores pagos independem do número de etapas laboratoriais ou consultas clínicas envolvidas; As próteses terão o prazo de entrega de, no máximo, 45 dias a partir do encaminhamento do paciente pela administração municipal.	Serviço	200	R$ 552,00	R$ 110.400,00
		TOTAL GERAL (R$)				**R$ 424.000,00**

PORTARIA SMFA Nº 055/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** Gestor), **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Fiscal Titular) e **KALIL EL DIN FARAH** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 010/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **MACHADO LABORATÓRIO LTDA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico n° 004/2026**. Vigência: 19/03/2026 até 19/03/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março 2026.

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 041/2026

DECRETO Nº 041/2026

SÚMULA: AUTORIZA PESCARIA NO LAGO DOS PIONEIROS E NO LAGO LIONS INTERNACIONAL NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT – 5º FESTIVAL PEIXE SANTO DE COLÍDER – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 080/2017, que em seu art. 1º " criou a Unidade Conservação Municipal, Proteção Integral denominada "Refúgio da Vida Silvestre de Colíder", com área aproximada de 17,8907 ha com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico, de recreação, esporte e lazer, com espaços de convivência e de incentivo ao comércio local da agricultura familiar, em especial na área de ali-

mentação e artesanatos;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, no art. 11. “0 Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

CONSIDERANDO a superlotação dos peixes por m³ no Lago dos Pioneiro e no Lago Lions Internacional está afetando diretamente na disponibilização de oxigênio dos das espécies e que devido a isto, gera um alto indicie de estresse e agressividade entre eles, contraria o conceito da conservação do bem-estar animal;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 002/2026 do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre”, em que APROVA a realização do 5° festival de pesca “peixe santo”, na unidade de conservação municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a realização do evento de lazer denominado “5º PEIXE SANTO DE COLÍDER”, no Lago dos Pioneiros e no Lago Lions Internacional, ambos localizados neste Município de Colíder-MT, durante os dias 28 e 29 de março de 2026, das 06h00min às 20h00min ocasião que será realizada a pesca.

§1º. A duração do evento poderá ser prorrogada mediante novo decreto.

Art. 2º. A pesca deverá ser realizada às margens do Lago dos Pioneiros e no Lago Lions Internacional, nos dias e horários dispostos no artigo anterior, sob a orientação e fiscalização das Secretarias Municipais, podendo firmar parcerias com entidades civis organizadas, mediante as seguintes condições.

I. Cada interessado deverá portar os equipamentos necessários para a realização da pesca, tais como isca, vara, molinete, linha de mão, anzol e etc. Sendo vedada a utilização de espinhel, garateia, rede, tarrafa, etc;

II. Crianças menores de 12 (doze) anos somente poderão pescar acompanhados dos pais ou responsáveis;

III. Fica vedada a participação das pessoas embriagadas no evento;

IV. A pesca não terá ônus para os pescados, tendo como limite o número máximo de 02(dois) peixes por pessoa;

V. Espécies Tambaqui, Piauçu e Tabatinga de pequeno porte, com menos de 1kg deverão ser devolvidas aos lagos.

VI. Caso necessário, fica autorizado a secretaria de Infraestrutura a realizar a despesca das espécies de médio e grande porte em ambos os lagos, com utilização de redes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMPI “REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE"

Dispõe sobre a manifestação favorável do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre” quanto à autorização para utilização do quiosque principal do Lago dos Pioneiros para realização de feira de artesanato no dia 12/04/2026, durante todo período diurno, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

O CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL “REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE”, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 027/2019, e:

CONSIDERANDO a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre” através do Decreto Municipal nº 81-A, publicado em 24 de setembro de 2017 e aprovada através do Parecer Técnico nº 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Gestor para manifestar-se sobre atividades e empreendimentos localizados no interior ou na zona de amortecimento da Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2026SEMUC, encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura ao Conselho Gestor, solicitando autorização para utilização do quiosque principal do Lago dos Pioneiros para realização de feira de artesanato no dia 12/04/2026, durante todo período diurno;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar o quiosque principal localizado no Lago dos Pioneiros, situado na Avenida Colonizador Roque Guedes, esquina com a Rua Anselmo Cavequia, dentro da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre, visando a realização de feira de artesanato no dia 12/04/2026, durante todo período diurno, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura no Ofício nº 009/2026SEMUC.

Art. 2º A utilização do espaço destina-se exclusivamente à exposição, comercialização e divulgação do artesanato local.

Art. 3º Fica expressamente proibida no local a:

I – Comercialização de bebidas alcoólicas;

II - Utilização de som alto, música ao vivo amplificada ou qualquer forma de poluição sonora que possa comprometer a tranquilidade do ambiente natural;

III - Prática de atividades que causem dano ou perturbação à fauna, flora ou aos frequentadores da Unidade de Conservação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, compromete-se a preservar o meio ambiente, manter o espaço limpo, organizado, e devidamente zelado, respeitando as normas ambientais e o regulamento interno da Unidade de Conservação, sob pena de suspensão ou revogação imediata da autorização de uso, mediante deliberação do Conselho Gestor.

Art. 5º Esta autorização poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Conselho Gestor, especialmente em caso de descumprimento das disposições desta resolução ou de qualquer norma vigente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder/MT, 19 de março de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Conservação “Refúgio da Vida Silvestre de Colíder/MT”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2026 CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **, A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°48.555.775/0079-10, estabelecida na Rodovia MT 409, Gleba Tupi, S/Nº, Comunidade Del Rey, neste ato representado por seu Presidenta, **Sra. SUELY IMACULADA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da CI/RG n°1348312-9-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n°917.916.341-68, doravante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse mensal de recurso financeiro a título de custeio e manutenção da A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA. destinado exclusivamente ao que foi autorizado pela Lei Municipal nº.3194/2021 de 16/12/2021 e **Lei Municipal nº 3206/2022 de 08/02/2022** será regido por esta, no que couber. e demais legislação aplicável à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) valor que serão repassados em 10 parcelas, nos meses de MARÇO/2026 à DEZEMBRO/2026 no valor de R$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) cada parcela, conforme plano de trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2026, sendo renovável, mediante Termo

Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÂO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – GESTÃO ADMINTRATIVA, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

AÇÃO – 2052 – APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

REDUZIDO-54

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO– 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput será repassado à **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** apresentará Prestação de Contas sempre que solicitada, e após 60 (sessenta) dias contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentará prestação de contas final à Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA OITAVA– DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 19 de março de 2026

MUNICIPIO DE COLIDER RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal de Colíder-MT	**OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA. SUELY IMACULADA DOS SANTOS Presidenta**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 154/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o servidor **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA**, Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, portador da matricula nº. 7948, para assumir cumulativamente e interinamente as funções da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sem ônus, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 18 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 151/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 17/2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ALTERACAO DE FONTE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar de Alteração de Fontes de Recursos ao Orçamento Programa do Exercício de 2025 no

valor de R$ 493.169,00 (Quatrocentos e noventa e tres mil e cento e sessenta e nove reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

Cód. Reduzido 1385

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 140.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 1412

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido	**1417**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1418**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -**	
	PESSOA JURÍDICA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.301.0012.2074	**MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS**	
Cód. Reduzido	**1460**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2070	**MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE**	
Cód. Reduzido	**2765**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**2762**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2076	**MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA**	
Cód. Reduzido	**2777**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**2778**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2079	**MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**2768**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.303.0014.2041	**MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**2766**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.305.0015.2039	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**2767**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**349.389,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.26.782.0002.2055	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA**	
Cód. Reduzido	**845**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**3.780,00**

TOTAL 493.169,00

Art. 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do §1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias ou crédito adicional autorizada em lei.

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

Cód. Reduzido 64

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 140.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 405

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 415

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 418

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -

PESSOA JURÍDICA

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 437

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE

Cód. Reduzido 522

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 530

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA

Cód. Reduzido	**540**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**543**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2079	**MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**580**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.303.0014.2041	**MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**57**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.305.0015.2039	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**627**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**349.389,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.26.782.0002.2055	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA**	
Cód. Reduzido	**1760**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**3.780,00**
	TOTAL	**493.169,00**

Art. 3º**.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos , 2 de Fevereiro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 18/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 967.480,36 (Novecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 2772

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 2773

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 47.633,00

05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO

05.001 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 2774

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 2775

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 2776

3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**287.505,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.301.0012.2037	**MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA**	
Cód. Reduzido	**2785**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**2684**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2069	**MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA**	
Cód. Reduzido	**2754**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2077	**MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO**	
Cód. Reduzido	**2763**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2079	**MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**2687**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2080	**MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO**	
Cód. Reduzido	**2752**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.304.0015.2040	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**2753**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.305.0015.2039	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**2764**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	

07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.605.0015.2066 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA 2702	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	434.440,75

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0006.2114	GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	2679	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.245.0025.2120	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	2663	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	2665	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.245.0026.2119	BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
Cód. Reduzido	2769	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	2677	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	40.500,00
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA	
Cód. Reduzido	2779	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	2780	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	126.171,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	2783	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	23.450,91
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	2770	

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

SUBTOTAL 7.779,70

TOTAL 967.480,36

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Fevereiro de 2026**.**

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.343.494,67 (Dois milhoes e trezentos e quarenta e tres mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.2003 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 130	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	25.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 183	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	1.459,00
05	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO	

05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.28.843.0009.1023	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.	
Cód. Reduzido	2681	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
Cód. Reduzido	2680	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
	SUBTOTAL	52.865,67
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.122.0005.1024	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME	
Cód. Reduzido	256	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.361.0005.1025	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.	
Cód. Reduzido	26	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.361.0008.2016	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	62	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.365.0005.1026	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL	
Cód. Reduzido	68	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	500.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.122.0002.2126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido	357	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	
Cód. Reduzido	1402	
3190070000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
Cód. Reduzido	380	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA	
Cód. Reduzido	1412	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1413

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cód. Reduzido 1417

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 1463

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.1071 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - MAC

Cód. Reduzido 40

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 499

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA

Cód. Reduzido 515

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO

Cód. Reduzido 1580

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Cód. Reduzido 2786

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO

Cód. Reduzido 2784

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 2787

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 1152

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1606

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

	DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA** **1165**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.305.0015.2039 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA** **1636**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1635**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**1.226.690,58**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.04.122.0002.2113 **Cód. Reduzido**	**MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** **689**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0006.1067 **Cód. Reduzido**	**PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO** **1295**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.245.0025.2120 **Cód. Reduzido**	**BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA** **1797**	
3190940000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	
	SUBTOTAL	**5.128,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	

001.26.782.0002.2055 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA 845	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	520.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI 964	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	5.000,00

15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1085	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1092	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	
	PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	6.200,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	2771	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	1.151,42
	TOTAL	2.343.494,67

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.2003 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 131	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	25.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 181	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	1.459,00
05	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	

001.28.843.0009.1023	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.	
Cód. Reduzido	20	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
Cód. Reduzido	221	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
	SUBTOTAL	52.865,67
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.361.0008.2016	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	295	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.365.0005.1026	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL	
Cód. Reduzido	319	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	515.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.122.0002.2130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EDUC PERMANENTE E CONTINUADA EM SAUDE	
Cód. Reduzido	1275	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	
Cód. Reduzido	371	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	386	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	

001.10.301.0012.2037	**MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA**	
Cód. Reduzido	**405**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1447**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**411**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0005.1088	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES**	

ESPECIALIZADAS

Cód. Reduzido 1498

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 1549

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA

Cód. Reduzido 1550

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Cód. Reduzido 573

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO

Cód. Reduzido 617

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 1602

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 1608

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1167

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.305.0015.2039 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Cód. Reduzido 633

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 1.211.690,58

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.04.122.0002.2113 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 647

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0027.2121	**GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**706**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.245.0025.2120	**BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA**	
Cód. Reduzido	**740**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**5.128,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.15.451.0005.1048	**INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**795**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.26.782.0002.2055	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA**	
Cód. Reduzido	**855**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**520.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI**	
Cód. Reduzido	**969**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**5.000,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
15.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
001.21.122.0002.2107	**MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**1087**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**1091**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**6.200,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
16.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	

002.13.392.0016.2106 MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

Cód. Reduzido 1125

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 1.151,42

TOTAL 2.343.494,67

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Fevereiro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 149/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a lotação e setor de trabalho dos servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2026.

NOME	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
1. Alberto de Aguiar Vieira	Motorista	7899	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 32	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação
2. Allison Matheus Bandacheski Mango-	Motorista	7895	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Linha Código 24.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.

lin				
3. Camila Mikaela Brito de Souza	ADE	7845	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Diversas Escolas - ADE.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – EM Profª Ivanira Moreira Junglos.
4. Célia Moreira Ramos	Professor	7702	Fundeb 70% Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Diversas Escolas – Professor de Área.	Fundeb 70% Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – EM Profª Ivanira Moreira Junglos.
5. Débora Silvério Duarte	ADE	7781	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Diversas Escolas - ADE.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – EM Bom Jesus.
6. Ediaine Martins Freitas de Oliveira	Motorista	7882	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 26.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
7. Eduarda Fernandes Bernardes	ADE	7945	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – EM Atalaia.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – EM Bom Jesus.
8. Geovan Rocha Silva	Motorista	7896	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 11.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
9. Geovane Souza de Oliveira	Motorista	7893	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 30.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
10. Gleicy Kele de Almeida Marques	ADE	7844	Fundeb 70% Manutenção e Encargos da Educação Infantil – Creche – Diversas Escolas ADE.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos da Educação Infantil – Pré-escola – EM Profª Ivanira Moreira Junglos.
11. Isaias Gomes da Silva	Motorista	7897	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 16.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
12. Ivan Pereira do Nascimento	Motorista	7902	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 19.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
13. Lilian Lisboa Correia Arruda	ADE	7786	Fundeb 70% Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Diversas Escolas – ADE.	Fundeb 70% Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – EM Fábio Ribeiro da Cruz.
14. Luciano Alves dos Santos	Motorista	7944	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 26.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
15. Marcos Antunes Fagundes	Motorista	7894	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 23.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
16. Neuzeli Rodrigues da Silva	Zeladora	475	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – EM Atalaia.
17. Reginaldo Roque da Silva	Motorista	7892	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 27.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
18. Relediones Lima Alves	Motorista	7876	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 29.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
19. Rivael Bezerra de Melo Silva	Motorista	7901	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 17.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
20. Roberto Carlos Temotio dos Santos	Motorista	7867	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 3.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
21. Ronaldo Adriano da Silva	Motorista	7898	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 22.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
22. Sebastião Batista Belo da Hora	Motorista	7878	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 31.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
23. Valdeir dos Santos Lima	Motorista	7943	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Linha Código 31.	Fundeb 70% Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.
24. Waldenira Petroline Ribeiro	Professor	7706	Fundeb 70% Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Diversas Escolas – Professor de Área.	Fundeb 70% Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – EM Profª Ivanira Moreira Junglos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE COLÍDER/MT PARA A GESTÃO 2026-2028.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.496, de 28 de novembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, bem como demais dispositivos pertinentes à sua composição e funcionamento;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo das Entidades da Sociedade Civil, realizado nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 187/2025, que regulamenta dispositivos relacionados à estrutura e operacionalização das instâncias vinculadas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, regularidade e legitimidade ao processo de habilitação e escolha das entidades representantes da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para a Gestão 2026-2028, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Michele Schenkel

Suplente: Susani Petini

Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Suplente: Karine Soares da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Titular: Leandro Kessler

Suplente: Barbiere Pelissare Guaragni

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Titular: Mara Lemos Martins

Suplente: Suellen Cordazzo Clemente da Costa

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Titular: Filipe Galadinovic do Vale Bachiega

Suplente: Leandro Lelis de Araújo

Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego

Titular: Lourenço Aparecido Marani

Suplente: Vitor Rosendo de Castro

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colíder.

Titular: Daiane Jessica da Silva

Suplente: Mirella Vitta Anastácio dos Santos

Sindicato Rural de Colíder

Titular: José Carlos Nicastro

Suplente: Wagner Rogério de Oliveira

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Colíder

Titular: Maria de Oliveira

Suplente: Marlon Oliveira Bueno

Lar de Idosos Casa do Peregrino

Titular: Jorge Luiz de Novais

Suplente: Antônio Garcia de Jesus

Centro de Formação Mirim Cidadão do Futuro Colíder/MT

Titular: Tais Ribeiro Basaia Alonso

Suplente: Raiane Aparecida Nascimento Souza

Associação Raízes da Solidariedade

Titular: Nila Gabriela Ferreira Lopes Freire

Suplente: Tiago Maboni Derlan

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução, nos termos da Lei Municipal nº 3.496/2025.

Art. 3º As funções exercidas pelos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, 18 de março de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social

Município de Colíder – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 146/2026

TERMO DE POSSE Nº 146/2026

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 036/2026, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR ROSENIR TEOTONIO DE LIMA FREITAS,** para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE),** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 27º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 63,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **23/03/2026**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSENIR TEOTONIO DE LIMA FREITAS

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, Secretaria Municipal de Saúde, através do DECRETO Nº. 015/GP/2026, de 22 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias na **Secretaria Municipal de Saúde,** nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 19 de março de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ENFERMEIRO – SEDE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
15	73492	LEONICE VIEIRA DOS SAN PEDRO	37.0
16	73537	VANESSA CARDOSO PIPINO	36.0

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE – ZONA URBANA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
22	74449	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	35.0

23	73964	MAISA COLOMBO PEREIRA	30.0

RECEPCIONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDE – ZONA URBANA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
9	73884	JENIFFER PIVA DA SILVA	40.0
10	74532	WANDERSON CLINTON DANTAS	40.0
811	74647	LEIDIJANE MACIEL DE PAULA AMARAL	40.0

MOTORISTA VEÍCULO PESADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DISTRITO GUARIBA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
2	73796	WILLIAN BEZERRA DA SILVA	55.0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/GP/2026

DECRETO Nº 028/GP/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito

Adicional suplementar".

MILTON DE SOUZA AMORIM , Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.285/2025, de 25 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0013 – FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA

0001 – PREVI-COLNIZA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0022 – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

01.802.0000.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO

2088 – ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS DO RPPS

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 1.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA

0001 – PREVI-COLNIZA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0022 – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

01.802.0000.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO

2088 – ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS DO RPPS

3.3.90.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2026.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 19 de março de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo nº 001/2026, RESOLVE registrar os preços da **Empresa PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 19.697.300/0001-08**, Sediado na Rua das Primaveras nº 129, 2º andar, sala 04 – Centro – Nova Mutum/MT, CEP: 78450-000, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. **Jeferson Emanoel da Silva**, portador do RG n.º 1612178, expedido pela SESP/MT e CPF nº 008.880.901-37, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, incluindo implantação, conversão/migração de dados, treinamento de servidores, suporte técnico presencial e remoto, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações legais e tecnológicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colniza MT, conforme especificações dos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Presencial nº 001/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os serviços em demanda deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Colniza-MT, imediatamente após a contratação, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento e devem ser concluidos no prazo de 30 (trinta) dias.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os serviços devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. A empresa contratada deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como realizar o treinamento completo do pessoal da área de Tecnologia da Informação vinculado à Câmara Municipal, já contratado previamente. Esse processo deve incluir a conversão de dados, a implantação do sistema, treinamentos operacionais, customizações conforme a necessidade, manutenção corretiva (legal e técnica), além de suporte técnico especializado.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere os itens desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 19.697.300/0001-08

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	Und	**01**	Instalação dos equipamentos, implantação do sistema e treinamento de usuários, Conversão e aproveitamento dos dados existentes.	**Pentagono**	**19.750,00**	**19.750,00**
02	Und	**12**	Locação de Sistema Legislativo, Sistema de Gestão de Plenário Legislativo, Sistema de Gestão de Ouvidoria Legislativa. (LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PLENÁRIO LEGISLATIVO E PAUTA ELETRÔNICA, GESTÃO DE MICROFONES, GESTÃO DE VOTAÇÃO, GESTÃO LEGISLATIVA, PORTAL LEGISLATIVO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA OS VEREADORES IOS E ANDROID (LEGISLATIVO) E GESTÃO DE OUVIDORIA LEGISLATIVA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL ANDROID E IOS PARA OUVIDORIA).	**Pentagono**	**4.549,00**	**54.588,00**
					Valor total R$	**74.338,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações contidas no edital e Termo de Referência do respectivo pregão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos serviços licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A prestação dos serviços será mensal. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser consertado em adequação a descrição do Edital. O consert deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 48 horas. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 48 horas úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os serviços deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os serviços não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.15. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.17. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.18. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.19. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.20. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.22. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.23. Os serviços deverão ser prestados e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.24. Os serviços deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.25. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.27. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.28. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.29. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.30. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.31. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.32. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.33. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.34. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.35 Para total conformidade os seguintes pontos devem ser atendidos/fornecidos pelo fornecedor:

a) Infraestrutura de E-mail: Garantir a disponibilização de **35 caixas de e-mail com 150 GB** de espaço em nuvem compartilhado.

b) Segurança e Backup: O sistema deve possuir backup automático e redundante, incluindo ao menos **um backup em outro continente**, sem custos adicionais.

c) Suporte e Resposta: O prazo para prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor deve ser de, no máximo, **24 horas**.

d) Qualificação da Equipe: A contratada deve manter na equipe técnica pelo menos um Bacharel em Sistemas de Informação e um Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

e) Atender e estar de acordo com todas as especificações contidas no edital e Termo de Referência do respectivo pregão**.**

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse

fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos serviços que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços prestados, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 19 de março de 2026.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal Contratante

_____

EMPRESA PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 19.697.300/0001-08

Jeferson Emanoel da Silva

CPF nº 008.880.901-37

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/GP/2026

PORTARIA Nº 095/GP/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR VAGO a partir do dia 11 de março de 2026, em virtude de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho o Cargo de Agente Fiscal Municipal - 40 horas, até então ocupado pelo Servidor **Jose Andre do Nascimento,** matrícula nº. 1739-1, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, nº. **2026.03.00004P.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de março de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 19 de março de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 07/PREVI-COLNIZA/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** à servidora efetiva, **Sra. Ivonete da Silva Arnaldo**."

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação pela EC 103/2019, e os arts. 12, inciso I, e 13, todos da Lei Municipal n° 663/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 502/2011, que reestrutura a carreira dos profissionais da educação básica Pública do Município de Colniza e ainda o Decreto nº 010/2026, que concedeu RGA aos servidores públicos do Município de Colniza/MT, com proventos calculados correspondente a integralidade da média aritmética das 80% maiores contribuições, bem como o teor do Processo nº **2026.03.00003P**, do PREVI-COLNIZA, resolve **Aposentar por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, a Sra. **IVONETE DA SILVA ARNALDO**, brasileira, portadora do RG n.º 0***283-4 SSP/MT e do CPF n.º 779.***.***-30, residente e domiciliada no município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, classe "C", nível "06", com 30 horas semanais, devidamente matriculada sob o n.º 6469-8, contando com 08 (oito) anos, 00 (zero) mês e 11 (onze) dias de tempo **total de contribuição,** contados até **10/03/2026,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 11/03/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza – MT, 19 de março de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 08/PREVI-COLNIZA/2026

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. José André do Nascimento,** servidor público efetivo deste município. "*

O Secretário Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o período não concomitante trabalhado pelo servidor, **Sr**. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 1***020-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 241.***.***-20, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob nº 27001010100058243, expedida em 23/01/2024, contabilizando **751 dias, correspondendo há 02 anos e 21 dias**, conforme demonstrado abaixo:

Período	Órgão	Tempo

06/06/1997 a 31/12/1997	BASE CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA LTDA	00 ano, 06 meses, 25 dias
19/11/2001 a 31/12/2001	MUNICÍPIO DE COLNIZA	00 ano, 01 mês, 12 dias
12/03/2002 a 31/07/2002	MUNICÍPIO DE COLNIZA	00 ano, 04 meses, 19dias
01/10/2002 a 25/09/2003	MUNICÍPIO DE COLNIZA	00 ano, 11 meses, 25 dias

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Colniza/MT, 19 de março de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 09/PREVI-COLNIZA/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade Permanente*** *ao servidor efetivo,* ***Sr. José André do Nascimento****. "*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, inciso I da Lei Municipal n.º 663/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT, com redação dada pela Lei nº 878/2020; Lei nº 500/2011, que institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores públicos do município e ainda o Decreto nº 010/2026, que concedeu RGA aos servidores públicos do Município de Colniza/MT, com proventos integrais, bem como o teor do Processo nº **2026.03.00004P**, resolve **Aposentar por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** o **Sr**. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 1***020-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 241.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade, servidor efetivo, no cargo de Agente Fiscal Municipal – 40 Horas, classe "C", nível "21", devidamente matriculada sob o n.º 1739-1, contando com **24 anos, 06 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, contados até **10/03/2026,**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, neste Município.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 11/03/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza – MT, 19 de março de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/GP/2026

PORTARIA Nº 096/GP/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR VAGO a partir do dia 11 de março de 2026, em virtude de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho o Cargo de Professor 30 horas semanais, até então ocupado pela Servidora **Ivonete da Silva Arnaldo,** matrícula nº. 6469-8, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, nº. **2026.03.00003P.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de março de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 19 de março de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/GP/2026

PORTARIA Nº 097/GP/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir elevação de classe, após a realização do estudo de elevação de classe, desenvolvido pela Comissão designada para verificação do feito, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	PROTOCOLO Nº.	INSERIDO NA LEI Nº.	CLASSE
01	ROSANA DOS SANTOS SILVA	0662/2026	501/2011	B / PARA / C
02	EDINEIA OLIVEIRA JACINTO SILVA	0837/2026	500/2011	B / PARA / C
03	LURDES APARECIDA DE LIMA	0937/2026	501/2011	B / PARA / C
04	JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	014/2026	502/2011	C / PARA /D
05	PAULO ENRIQUE ANDRADE DA SILVA	1656/2026	500/2011	B / PARA / C
06	JEFERSON DA SILVA RODRIGUES	1686/2026	500/2011	B / PARA / C

Art. 2º - **Indeferir elevação de classe,** após realização de estudo dirigido pela Comissão designada, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, sendo que a progressão não foi conferida para os servidores abaixo, conforme justificativas apresentadas:

1 – EVA FERREIRA DA SILVA
Requerimento protocolado via e-mail em 20/02/2026
Requer: elevação de classe “B” para “C”
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: uma vez que a requerente obteve progressão de classe em **25/09/2025**. Portanto, ainda não cumpriu o interstício obrigatório de **três anos**, cuja contagem se inicia a partir da data da última concessão, tornando-a apta a nova progressão somente em **25/09/2028**.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de março de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 19 de março de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 169/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 169/2026

DE: 23.02.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 589/2025, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GAMA – Agente de Combate às Endemias**, Matrícula nº 3343, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, designado para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 589/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos à 01/01/2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 170/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 170/2026

DE: 23.02.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 709/2022, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **ANDRÉIA FELISBERTA DOS SANTOS SOUZA** – Professora PII, Matrícula nº 3595, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada para responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 008/2022, inclusive quanto à condição de exercício do cargo em comissão **com ônus**.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 168/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 168/2026

DE: 23.02.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 622/2017, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **CÉLIO IGNACIO DE OLIVEIRA** – Assistente Administrativo, Matrícula nº 1536, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para responder pelo cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Patrimônio**, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 622/2017.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 167/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 167/2026

DE: 23.02.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a **Portaria nº 887/2025**, que concedeu gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** à servidora abaixo identificada;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **CELIA RODRIGUES PEREIRA** – Artesã de Pintura em Tecido, Matrícula nº **2181**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, designada para responder pelo cargo em comissão de **Diretora do Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, passando de **25% (vinte e cinco por cento)** para **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº **1.326/2011**, com redação dada pela Lei Municipal nº **2.174/2026**.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 887/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 166/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 166/2026

DE: 23.02.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 022/2021, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **FABIO HENRIQUE CARRARO** – Farmacêutico, Matrícula nº 2767, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado para responder pelo cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.327/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.173/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 022/2021.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 165/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 165/2026

DE: 23.02.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 085/2024, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora abaixo identificada;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **ELAINE PINATTI CAMARGO** – Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3635, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, designada para responder pelo cargo em comissão de Diretora do Departamento de Contabilidade, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 085/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 205/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 205/2026

DE: 27.02.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **GUSTAVO ANDRE ROCHA – Contador**, Matrícula nº 3622, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, cedido ao Comodoro-Previ e designado para responder pelo cargo em comis-

são de **Diretor Executivo,** conforme Portaria nº 290/2014 de 28/07/2014, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 164/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 164/2026

DE: 23.02.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 327/2024, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **EDER PAULO CALDEIRA SANTANA** – Assistente Administrativo, Matrícula nº 1684, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, designado para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de APLIC, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 327/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 163/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 163/2026

DE: 23.02.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 335/2023, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA** – Engenheiro Civil, Matrícula nº 4913, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, designado para responder pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 335/2023.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 162/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 162/2026

DE: 23.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 471/2024, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **CHARLES MARTINS DE MEDEIROS** – Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 3158, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Atenção Básica, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.327/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.173/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 471/2024.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 161/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 161/2026

DE: 23.02.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 709/2022, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **MARCIO ANDRÉ PASTORE** – Assistente Administrativo, Matrícula nº 1528, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 709/2022.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 199/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 199/2026

DE: 27.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de **27.02.2026,** a servidora **contratada MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO – Técnico em Enfermagem, Matrícula 5682,** referente ao **Processo Virtual nº. 938/2026,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **27.02.2026**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 27/02/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 160/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 160/2026

DE: 23.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a **Portaria nº 286/2023**, que concedeu gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao ser-

vidor efetivo **LUIZ MAURO CORREA JUNIOR** – Enfermeiro, Matrícula nº **2294**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado para responder pelo cargo em comissão de **Coordenador de Vigilância em Saúde**, passando de **25% (vinte e cinco por cento)** para **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº **1.327/2011**, com redação dada pela Lei Municipal nº **2.173/2026**.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 286/2023.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 200/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 200/2026

DE: 27.02.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o Decreto nº 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro/MT e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA – CREA 24230/D-DF, matrícula nº 4919,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
031/2026	MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 159/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 159/2026

DE: 23.02.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 208/2021, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora abaixo identificada,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **JUCILENE PEREIRA BORGES** – Secretária Escolar, Matrícula nº 1956, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, designada para responder pelo cargo em comissão de Coordenadora de Prestação de Contas e Convênios, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 208/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 158/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 158/2026

DE: 23.02.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a **Portaria nº 099/2014**, que concedeu gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** à servidora abaixo identificada;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **IVONETE TEREZINHA THOMAZI PIOVEZAN** – Professora PII, Matrícula nº 485, lotada no Gabinete do Prefeito, designada para responder pelo cargo em comissão de **Coordenadora de Trânsito**, passando de **25% (vinte e cinco por cento)** para **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº **1.326/2011**, com redação dada pela Lei Municipal nº **2.174/2026**.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 099/2014.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 157/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 157/2026

DE: 23.02.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a **Portaria nº 212/2025**, que concedeu gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** à servidora abaixo identificada;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **NILVA VALADARES GRACIANI MENALDI** – Merendeira, Matrícula nº **2485**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, designada para responder pelo cargo em comissão de **Coordenadora de Programa CREAS**, passando de **25% (vinte e cinco por cento)** para **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº **1.326/2011**, com redação dada pela Lei Municipal nº **2.174/2026**.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 212/2025.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 156/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 156/2026

DE: 23.02.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a **Portaria nº 649/2022**, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida ao servidor efetivo **MAURO SEGALA DE MOURA** – Gari, Matrícula nº 3610, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, designado para responder pelo cargo em comissão de **Coordenador Municipal de Desenvolvimento Micro/Empreendedor**, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 649/2022.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 201/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 201/2026

DE: 27.02.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA – Engenheiro Civil – CREA-RN 231274131-8, Portaria 326/2023, Matrícula 4913,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na **Execução de Muro, Gradil e Postes de Iluminação na Parte Frontal do Cemitério Municipal de Comodoro-MT,** obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Pública Eletrônica 012/2025, Ordem de Início de Serviço 001/2026 e Contrato Administrativo nº 031/2026, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.** e a Empresa **MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA,** para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 203/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 203/2026

DE: 27.02.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o Decreto nº 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro/MT e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA,** Engenheiro Civil, CREA RN 0716078902, Matrícula nº 4919**,** para exercer as funções de **Engenheiro Fiscal da Obra** na **Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Comodoro/MT.,** visando atender ao Plano de Ação nº 09032025-084265/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e com recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Pública 014/2025, Ordem de Início de Serviços 002/2026, Contrato Administrativo nº 032/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **Oeste Construtora LTDA,** para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 202/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 202/2026

DE: 27.02.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o Decreto nº 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro/MT e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **OLAVO OLIVEIRA BENVINDO – Engenheiro Civil – CREA 2413935169, Portaria 698/2022, Matrícula nº 4918,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
032/2026	OESTE CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** – na forma - ELETRÔNICA **EDITAL n° 003/2026**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADAS NOS BAIRROS SÃO FRANCISCO E TERTÚLIA, MUNICIPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no **dia 09/04/2026**, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de Março de 2026.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

Portaria 383/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** – na forma - ELETRÔNICA **EDITAL n° 003/2026**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADAS NOS BAIRROS SÃO FRANCISCO E TERTÚLIA, MUNICIPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no **dia 09/04/2026**, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de Março de 2026.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

Portaria 383/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação iniciado no dia **19/02/2026** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 002/2026**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA COMPOSTA POR TRATOR AGRÍCOLA PLATAFORMADO E GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA PARA CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO COMODORO-MT – VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO N° 2507/2024 SEAF-MT,** consagrou-se vencedora a empresa licitante: **FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA - 23.414.622/0001-61**

Comodoro-MT, 19 de março de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DA VICE- PRESIDENTE.

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a eleição do Presidente e da Vice- Presidente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Comodoro - Estado de Mato Grosso – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 1968/2022 de 04 de julho de 2022, que "*Reestrutura o conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, devidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam eleitos para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o mandato de *14/03*/2026 a *14/03/2027*, os seguintes membros:

Presidente: José Carlos de Oliveira Mota;

Vice-Presidente: Fabiola Moreira de Castro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.

Comodoro – MT, 06 de março de 2026.

José Carlos de Oliveira Mota

Presidente do Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Port: 239/2025 de 14/03/2025

CERTIDÃO

Prezado (a) Senhor (a),

CERTIFICO E DOU FÉ que, no do Termo de Fomento 002-2026, firmado com a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam**, houve um erro material na dotação orçamentária, e na data de vigência sendo o seguinte:

ONDE SE LÊ:

3.1-As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte dotação Orçamentária:

6.1- O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

LEIA-SE:

3.1As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte dotação Orçamentária:

6.1- O prazo de vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

Essa correção não prejudica o andamento do procedimento, nem traz prejuízos para a administração pública.

Certificação expedida para fins de regularização do Contrato mencionado, em conformidade com as normas e procedimentos vigentes.

Ogiane Aparecida Borges Tanan

Departamento de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº. 188/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 188/2026

DE: 25.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Período Convertido
3654	Alana Oliveira Soledade Silva	Agente Comunitário de Saúde	10/11/2024 a 09/11/2025	13/03/2026 a 22/04/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 170/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 170/2026

DE: 23.02.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 709/2022, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **ANDRÉIA FELISBERTA DOS SANTOS SOUZA** – Professora PII, Matrícula nº 3595, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada para responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 008/2022, inclusive quanto à condição de exercício do cargo em comissão **com ônus**.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 171/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 171/2026

DE: 23.02.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando **a Portaria nº 215/2025**, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **ANDREIA ALVES GARRIDO** – Recepcionista, Matrícula nº **3273**, lotada no Gabinete do Prefeito, designada para responder pelo cargo em comissão de **Secretária da Junta de Serviço Militar**, passando de **25% (vinte e cinco por cento)** para **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº **1.326/2011**, com redação dada pela Lei Municipal nº **2.174/2026**.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 215/2025.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 172/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 172/2026

DE: 23.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 211/2025, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora abaixo identificada,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **ALESSANDRA LAET DO NASCIMENTO CALDEIRA SANTANA** – Enfermeira, Matrícula nº 1678, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada para responder pelo cargo em comissão de **Coordenadora de Atenção Especializada**, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.327/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.173/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 211/2025.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 173/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 173/2026

DE: 23.02.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a **Portaria nº 888/2025**, que concedeu gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** à servidora abaixo identificada,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **ADRIANA BETINA JONK NICHELE** – Psicóloga, Matrícula nº **2177**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, designada para responder pelo cargo em comissão de **Coordenadora do Programa CRAS**, passando de **25% (vinte e cinco por cento)** para **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº **1.326/2011**, com redação dada pela Lei Municipal nº **2.174/2026**.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na **Portaria nº 888/2025.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 174/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 174/2026

DE: 23.02.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 227/2025, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor abaixo identificado;

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o percentual da gratificação concedida à servidora efetiva **RAQUEL SERRA RUZ – Assistente Administrativo**, Matrícula nº 4761, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, designada para responder pelo cargo em comissão de **Assessora de Gabinete**, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.326/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente alteração retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.174/2026.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 227/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/01/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 175/2026 DE: 24.02.2026

PORTARIA Nº. 175/2026

DE: 24.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de **24.02.2026,** a servidora **contratada SANDRA GOMES DOS SANTOS – Enfermeira, Matrícula 5673,** referente ao **Processo Virtual nº. 774/2026,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **24.02.2026**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 24/02/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 176/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 176/2026

DE: 25.02.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, **a partir de 16.02.2026**, ao servidor efetivo **WANDERSON HIDALGO LOPES – Fiscal de Tributos Municipal, matrícula n. 5372, Processo Virtual nº. 972/2026,** conforme art. 2º, inciso II do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.841, 25/10/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 16/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 177/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 177/2026

DE: 25.02.2026

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES, Secretário Municipal de Esporte e Turismo de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5185	Jose Carlos de Oliveira Mota	Diretor de Departamento	15/02/2024 a 14/02/2025	02/03/2026 a 31/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 02/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Silvio Ramão Gimenez Benites

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 197/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 197/2026

DE: 25.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5505	Ana Vitoria Freitas Jardim	Auxiliar Administrativo	03/02/2025 a 02/02/2026	12/03/2026 a 10/04/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 12/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 178/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 178/2026

DE: 25.02.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2241	Jose Carlos de Almeida	Diretor de Departamento de Obras	15/05/2024 a 14/05/2025	02/03/2026 a 31/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 02/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 179/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 179/2026

DE: 25.02.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5397	Carlos Henrique dos Santos	Operador de Escavadeira Hidráulica – PC	19/06/2024 a 18/06/2025	02/03/2026 a 21/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 02/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 136/2026 DE: 19.02.2026

PORTARIA Nº. 136/2026

DE: 19.02.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexos V ao XI e XVII ao XVIII da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **FUNDAMENTAL** para o nível **MÉDIO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4929	Lucineia Gomes do Nascimento Teixeira	Merendeira	7.105/2025	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 137/2026 DE: 19.02.2026

PORTARIA Nº. 137/2026

DE: 19.02.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, Parágrafo 1º e 2º e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **FUNDAMENTAL** para o nível **MÉDIO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4883	Eloiza Dutra Pereira	Auxiliar Administrativo	708/2026	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 180/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 180/2026

DE: 25.02.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Período Convertido
5397	Carlos Henrique dos Santos	Operador de Escavadeira Hidráulica-PC	19/06/2024 a 18/06/2025	23/03/2026 a 01/04/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 181/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 181/2026

DE: 25.02.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5387	Ericka Arnholz de Oliveira Lopes	Coordenador de Serviços Topográficos	03/06/2024 a 02/06/2025	16/03/2026 a 14/04/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 02/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 140/2026 DE: 19.02.2026

PORTARIA Nº. 140/2026

DE: 19.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3637	Ana Maria Marques	Auxiliar de Serviços Gerais	21/08/2023 a 20/08/2024	02/03/2026 a 21/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 02/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 141/2026 DE: 19.02.2026

PORTARIA Nº. 141/2026

DE: 19.02.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, Parágrafo 1º e 2º do Art. 19, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **SUPERIOR** para o nível **PÓS-GRADUADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3201	Euzi Pereira Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	663/2026	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 142/2026 DE: 19.02.2026

PORTARIA Nº. 142/2026

DE: 19.02.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexos V ao XI e XVII ao XVIII da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4471	Pamela Daiane Honorato	Professor PII	284/2026	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 143/2026 DE: 19.02.2026

PORTARIA Nº. 143/2026

DE: 19.02.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, Parágrafo 1º e 2º do Art. 19, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **FUNDAMENTAL** para o nível **MÉDIO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3251	Mariuza Rodrigues Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais	637/2026	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 145/2026 DE: 19.02.2026

PORTARIA Nº. 145/2026

DE: 19.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os

artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, Parágrafo 1º e 2º do Art. 19, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1003	Nilda Barbosa de Lima	Técnico em Enfermagem	556/2026	G	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 146/2026 DE: 19/02/2026

PORTARIA Nº. 146/2026

DE: 19/02/2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **JULIANA DE FÁTIMA SPOLTI, Fiscal de Contratos, Matrícula nº 4296,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
216/2022	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 02/01/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 de fevereiro de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 147/2026 DE: 20.02.2026

PORTARIA Nº. 147/2026

DE: 20.02.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR Por Dispensa, a servidora comissionada **CRISTIANE DE ALEMIDA SILVA – Assessora do Lar da Criança, Matrícula nº. 5764, conforme Processo Virtual nº. 1.228/2026,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 16/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 148/2026 DE: 20.02.2026

PORTARIA Nº. 148/2026

DE: 20.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, **a partir de 28.01.2026**, ao servidor efetivo **SAMOEL DE SOUZA – Agente de Combate às Endemias, matrícula n. 3741, Processo Virtual nº. 590/2026,** conforme art. 2º, inciso II do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.841, 25/10/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 28/01/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 149/2026 DE: 20.02.2026

PORTARIA Nº. 149/2026

DE: 20.02.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE do servidor efetivo **VALDENEI DA SILVA – Motorista de Veículos Pesados, matricula nº. 4945**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal nº. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 150/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 150/2026

DE: 23.02.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER 08 (oito) dias das férias do servidor efetivo **JOSIVANIO APARECIDO MARTINS – Operador de Máquina de Esteira - matrícula n.º 1958**, referente ao período aquisitivo de **03/12/2023 à 02/12/2024**, que seriam gozadas de **05/012/2026 à 03/02/2026.**, conforme **Portaria nº. 1.431/2025 de 17/12/2025,** tendo em vista a necessidade do mesmo, em razão da elevada demanda de serviços a serem executados pelo Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 27/01/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 151/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 151/2026

DE: 23.02.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 1.441/2025 de 14/12/2025**, o servidor efetivo **MARCOS JOSE ACRISIO – Professor PII, matrícula nº. 4332, conforme Processo Virtual nº. 7.987/2025,** nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor retornará as suas atividades em **14/02/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 14/02/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 139/2026 DE: 19.02.2026

PORTARIA Nº. 139/2026

DE: 19.02.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexos V ao XI e XVII ao XVIII da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
2360	Lucineia Bernardo da Silva	Monitor de Educação Básica	316/2026	F	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 153/2026 DE: 23.02.2026

PORTARIA Nº. 153/2026

DE: 23.02.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR do Auxilio Doença INSS concedido pela Portaria nº. **14/2026 de 05/01/2026**, a servidora **comissionada, GRACIELE DE PAULA FERREIRA – Coordenador Executivo,** matrícula n.º 4597, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 30/01/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 154/2026 DE: 19/02/2026

PORTARIA Nº. 154/2026

DE: 19/02/2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar o servidor comissionado **EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, **Coordenador de Obras e Projetos Públicos – GEO OBRAS**, **matrícula nº 5751**, para exercer as funções de Fiscal do Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Comodoro/MT e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Comodoro/MT.

Art. 2º. O referido Termo de Colaboração tem por objeto a execução de ações de apoio, fortalecimento e desenvolvimento da segurança comunitária, vinculadas ao ***Projeto Vigia Mais MT.***

Art. 3º. Compete ao servidor designado o acompanhamento da execução física e financeira do referido Termo, a análise de relatórios, a validação da prestação de contas, bem como o exercício das demais atribuições legais inerentes à função de fiscal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23/02/2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 de fevereiro de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 155/2026 DE: 23/02/2026

PORTARIA Nº. 155/2026

DE: 23/02/2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora contratada **TATIANE ROSA DE SOUZA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 5670,** para exercer as funções de Fiscal de Contrato referente à execução das Emendas Impositivas.

Art. 2º. A servidora designada irá fiscalizar as emendas que se encontram em aberto, bem como aquelas que vierem a ser destinadas futuramente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 25/02/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 de fevereiro de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 209/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 209/2026

DE: 27.02.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando os preceitos do art. 55, §3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011, ambas (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, que asseguram o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, à razão de 6% (seis por cento) a cada triênio de efetivo exercício;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, afastando a vedação anteriormente imposta à contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens temporais, dentre elas o adicional por tempo de serviço;

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2026, de 27 de janeiro de 2026, que determinou expressamente a recontagem e atualização dos assentamentos funcionais dos servidores do município de Comodoro, incluindo no cômputo o período acima referido;

Considerando que, com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restabeleceu-se o direito à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive financeiros, não havendo mais óbice jurídico à implementação das vantagens regularmente adquiridas, nos termos do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento) aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício PROPORCIONALMENTE a partir do mês de **FEVEREIRO de 2026**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4322	Liziane Zaiaz Tavares	Auxiliar de Serviços de Creche	2º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 182/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 182/2026

DE: 25.02.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5449	Celen Regina Torraca Dalla Cort	Diretor de Departamento	20/01/2025 a 19/01/2026	02/03/2026 a 11/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 02/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 183/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 183/2026

DE: 25.02.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5177	Aline Aparecida Teixeira dos Santos	Conselheira Tutelar	01/02/2025 a 31/01/2026	23/03/2026 a 01/04/2026
4702	Vanessa Amelia Stevanelli	Assistente Social	01/02/2024 a 31/01/2025	23/03/2026 a 01/04/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 23/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 184/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 184/2026

DE: 25.02.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4801	Kelma Candida Maquiele Batista	Auxiliar Administrativo	14/03/2025 a 13/03/2026	16/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 16/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 184/2026 DE: 25.02.2026

PORTARIA Nº. 184/2026

DE: 25.02.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4801	Kelma Candida Maquiele Batista	Auxiliar Administrativo	14/03/2025 a 13/03/2026	16/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 16/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 215/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 215/2026

DE: 27.02.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo

sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando os preceitos do art. 55, §3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011, ambas (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, que asseguram o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, à razão de 6% (seis por cento) a cada triênio de efetivo exercício;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, afastando a vedação anteriormente imposta à contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens temporais, dentre elas o adicional por tempo de serviço;

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2026, de 27 de janeiro de 2026, que determinou expressamente a recontagem e atualização dos assentamentos funcionais dos servidores do município de Comodoro, incluindo no cômputo o período acima referido;

Considerando que, com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restabeleceu-se o direito à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive financeiros, não havendo mais óbice jurídico à implementação das vantagens regularmente adquiridas, nos termos do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento) aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício PROPORCIONALMENTE a partir do mês de **FEVEREIRO de 2026**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
3474	RONEI RODRIGUES DAVID	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	4º
3516	JOSUE DA FONSECA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	4º
3527	JOSE GERALDO ELOY	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	4º
3560	JOSE OLIVEIRA FALCAO	SECRETARIO ESCOLAR	4º
3561	ROGERIO RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	4º
3572	FABIANO FRANCISCO TEODORO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	4º
3798	ANGELA MACHADO GOMES ARAUJO	PROFESSOR PII	3º
3799	JUSSARA CAVALCANTE PEDROSO	PROFESSOR PII	3º
3800	MARIA JOSE CARNEIRO	PROFESSOR PII	3º
3801	JOSELDA DE OLIVEIRA ATAYDE	PROFESSOR PII	3º
3802	CORINA SOARES	PROFESSOR PII	3º
4273	ROSIANE CARNEIRO DE ALMEIDA	PSICOLOGO	2º
4310	CLEONICE SANTOS DUARTE	PROFESSOR PII	2º
4312	ROSALIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR PII	2º
4312	EMERSANDA DA SILVA MARCOLINO BARROS	PROFESSOR PII	2º
4314	GLEICIANE PEREIRA FERRARI	MERENDEIRA	2º
4315	BEATRIS LANGE	MERENDEIRA	2º
4318	ELISANGELA DOS SANTOS MIRANDA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE	2º
4320	ELIENE FERRARI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE	2º
4324	AMANDA VENANCIO DA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE	2º
4328	MARCOS RODRIGUES DE FREITAS	PROFESSOR PII	2º
4329	MAGNA JULIANA DE ASSIS TOLEDO	PROFESSOR PII	2º
4332	MARCOS JOSE ACRISIO	PROFESSOR PII	2º
4396	ROSECLER CINI BELUSSI	TECNICO EM DOCUMENTACAO ESCOLAR	2º
4429	ELAINE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2º
4470	DIEYSSI BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	2º
4471	PAMELA DAIANE HONORATO	PROFESSOR PII	2º
4476	MARIA APARECIDA DE ATAYDE CAMARGO	PROFESSOR PII	2º
4489	MARGARIDA SANTOS FONSECA	MERENDEIRA	2º
4490	MARCIA CRISTINA SANTOS GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 216/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 216/2026

DE: 27.02.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando os preceitos do art. 55, §3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011, ambas (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, que asseguram o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, à razão de 6% (seis por cento) a cada triênio de efetivo exercício;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, afastando a vedação anteriormente imposta à contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens temporais, dentre elas o adicional por tempo de serviço;

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2026, de 27 de janeiro de 2026, que determinou expressamente a recontagem e atualização dos assentamentos funcionais dos servidores do município de Comodoro, incluindo no cômputo o período acima referido;

Considerando que, com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restabeleceu-se o direito à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive financeiros, não havendo mais óbice jurídico à implementação das vantagens regularmente adquiridas, nos termos do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 1% (um por cento) aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício PROPORCIONALMENTE a partir do mês de **FEVEREIRO de 2026**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
2363	MONICA FAIME OLIVEIRA DA SILVA	Monitor de Educador Básica	5º	
2917	ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	5º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 217/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 217/2026

DE: 27.02.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando os preceitos do art. 55, §3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011, ambas (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, que asseguram o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, à razão de 6% (seis por cento) a cada triênio de efetivo exercício;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, afastando a vedação anteriormente imposta à contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens temporais, dentre elas o adicional por tempo de serviço;

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2026, de 27 de janeiro de 2026, que determinou expressamente a recontagem e atualização dos assentamentos funcionais dos servidores do município de Comodoro, incluindo no cômputo o período acima referido;

Considerando que, com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restabeleceu-se o direito à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive financeiros, não havendo mais óbice jurídico à implementação das vantagens regularmente adquiridas, nos termos do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 1% (um por cento) ao servidor abaixo relacionado, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício PROPORCIONALMENTE a partir do mês de **FEVEREIRO de 2026**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
2913	Rosemiro Bernardo da Silva	Motorista de Veiculos Pesados	5º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 218/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 218/2026

DE: 27.02.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando os preceitos do art. 55, §3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011, ambas (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, que asseguram o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, à razão de 6% (seis por cento) a cada triênio de efetivo exercício;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, afastando a vedação anteriormente imposta à contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens temporais, dentre elas o adicional por tempo de serviço;

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2026, de 27 de janeiro de 2026, que determinou expressamente a recontagem e atualização dos assentamentos funcionais dos servidores do município de Comodoro, incluindo no cômputo o período acima referido;

Considerando que, com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restabeleceu-se o direito à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive financeiros, não havendo mais óbice jurídico à implementação das vantagens regularmente adquiridas, nos termos do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento) aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício PROPORCIONALMENTE a partir do mês de **FEVEREIRO de 2026**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4421	Vanildo Alexandre Alves	Operador de PA Carregadeira/Retroescavadeira	2º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 219/2026 DE: 27.02.2026

PORTARIA Nº. 219/2026

DE: 27.02.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando os preceitos do art. 55, §3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011, ambas (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, que asseguram o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, à razão de 6% (seis por cento) a cada triênio de efetivo exercício;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, afastando a vedação anteriormente imposta à contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens temporais, dentre elas o adicional por tempo de serviço;

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2026, de 27 de janeiro de 2026, que determinou expressamente a recontagem e atualização dos assentamentos funcionais dos servidores do município de Comodoro, incluindo no cômputo o período acima referido;

Considerando que, com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restabeleceu-se o direito à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive financeiros, não havendo mais óbice jurídico à implementação das vantagens regularmente adquiridas, nos termos do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento) aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício PROPORCIONALMENTE a partir do mês de **FEVEREIRO de 2026**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
3429	Vagner de Souza Hansen	Motorista de Veiculos Pesados	4º
3783	Giusiane da Silva Marcolino dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	3º
3796	Thacioney Junno Lima Pereira	Assistente Administrativo	3º
3894	Clodoaldo Jardim de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	3º
4303	Vanilce Fernandes Ferreira Miranda	Assistente Administrativo	2º
4352	Elaine Machado da Silva Raasch	Assistente Social	2º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/02/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADEQUAÇÃO DE VALOR ESTIMADO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

EXTRATO DE ADEQUAÇÃO DE VALOR ESTIMADO

Processo Administrativo nº 01/2026 Credenciamento nº 01/2026

O Município de Confresa – MT torna público que, em razão da habilitação de mais de uma empresa no procedimento de **Credenciamento nº 01/2026**, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem em Casa de Apoio**, foi realizada **adequação administrativa do quantitativo estimado para fins de formalização contratual**.

O quantitativo global estimado do credenciamento permanece em **7.500 (sete mil e quinhentas) diárias**, ao valor unitário de **R$ 99,66**, totalizando **R$ 747.450,00**.

Para fins de formalização dos contratos administrativos, o quantitativo estimado foi **distribuído proporcionalmente entre as empresas credenciadas**, observando-se o critério de **escalonamento/paridade**, conforme previsto no edital.

Registra-se que os valores possuem **caráter meramente estimativo**, sendo o pagamento condicionado às diárias efetivamente utilizadas pela Administração.

Confresa – MT, 18 de Março de 2026.

Autoridade Competente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 06/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA, VISANDO À 1302 DE 05 (CINCO) PONTES MISTAS EM CONCRETO/METÁLICA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, CONFORME PROCESSO N° 59053.022011/2025-34, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 13/03/2026 À 13/03/2027.

VALOR: R$ 3.714.215,59 (TREZ MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PLANEJE LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 25.177.059/0001-80

DATA: 13 DE MARÇO DE 2026.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA Nº 040/2026 ADM DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras públicas municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	JEVERSON PEREIRA BORGE CPF: 046.***.***-21 MAT: 13499	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: : 036.***.***-43 MAT: 12481	**-**

CONTRATO	022/2026	CNPJ	VALOR
EMPRESA	**PLANEJE LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA**	**25.177.059/0001-80**	**R$ 3.771.935,00**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO INTEGRADA, VISANDO À RECONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PONTES MISTAS EM CONCRETO/METÁLICA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, CONFORME PROCESSO N° 59053.022011/2025-34, JUNTO A SECRETAROA DE OBRAS DE CONFRESA-MT.**		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses – 13/03/2026 à 13/03/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Março de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 223/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Portaria N° 223/2026 de 16 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a necessidade de prover apoio Administrativo, coordenar atividades administrativas e logisticas, realizar tarefas de comunicação e relacionamento com outros orgãos e o Oficio 313/SMS/2026 de 13/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar em 20/03/2026 a servidora pública municipal FERNANDA PERPETUA DOS SANTOS, matricula 010744, efetiva no cargo de PNSS – ENFERMEIRO 40 HORAS, para exercer as funções de ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM CUIABÁ-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Março de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 25/2026 INEXIGIBILIDADE Nº012/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESCRITO NO BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO (BCI) N° 1958 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM ÁREA DE 433,70 M², SITUADO NA RUA CAMILO LORSCHEITER, Nº 112, QUADRA 87 LOTES N° 07, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UMA EXTENSÃO DA ESCOLA AGAMENON MAGALHAES ATENDENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADO:

RUBENS JOSE DA CUNHA

CPF: 195.549.581-53

END: CAMILO LORSCHEITER, N°112,CENTRO,CONFRESA-MT.

CIDADE: CONFRESA -MT

CEP: 78652-000

Valor Global: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais.) para a contratação do objeto desta inexigibilidade.

Valor Mensal : 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a

INEXIGIBILIDADE nº **12/2026**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 19 de março de 2026.

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0011/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 179 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
6º	292533	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA

1. Nos termos do item 180 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, o (s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 19 de março de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2026 INEXIGIBILIDADE 001/2026 PROCESSO 574/2026

O Município de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA DE JESUS, por intermédio da Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará procedimento de Credenciamento, segundo as disposições do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento n.º 001/2026, cuja finalidade é : "AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA, TIPOS PRANCHA E QUADRADO, PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PONTES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, INCLUINDO O DISTRITO DE NOVA UNIÃO", cujas especificações detalhadas encontram-se no referido Edital e seus respectivos anexos, que será regido pelo Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DATA DE ÍNICIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: Os interessados poderão enviar seus documentos durante o período de vigência deste edital, que será de 12 (doze) meses, a partir do dia 20 (vinte) de março de 2026, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu - MT (PREFEITURA MUNICIPAL), sito Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT (CEP. **78330-000).** Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas que prestam serviços no ramo pertinente ao objeto do Credenciamento, observadas as condições constantes do Edital. O Edital completo e seus respectivos anexos estarão disponíveis no Portal Transparência https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes ou poderão ser solicitados pelos interessados em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), através do e-mail: licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou através do WhatsApp (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 19 de março de 2026.

Leticia Silva Dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 005/2025

Processo Adm.:	Nº 096/2025
Origem:	Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025
Objeto:	Aquisição de Insumos Agrícolas, Herbicidas/Inseticidas para Controle de Pragas
Interessado:	Município de Cotriguaçu/MT
Processada:	CULTIVALI COMÉRCIO LTDA
CNPJ:	54.755.249/0001-36
Infração apurada:	Não manutenção da proposta — art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133/2021
Sanção 1:	MULTA COMPENSATÓRIA de 1% sobre o valor total dos itens arrematados e desistidos (itens 01, 02, 11 e 13 do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025)
Sanção 2:	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Cotriguaçu/MT pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da publicação deste extrato
Fundamento legal:	Arts. 155, V, e 156, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 10, I, 'c', e 12, IV, do Decreto Municipal nº 1.715/2024
Autoridade decisória:	Secretária Municipal de Administração e Planejamento — Valdete Veronez França da Silva
Data da decisão:	18 de março de 2026
Prazo recursal:	15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, dirigido ao Prefeito Municipal (art. 41 do Decreto Municipal nº 1.715/2024)

Nos termos do art. 40, §2º, combinado com o art. 43, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, publica-se o presente extrato para os devidos efeitos legais.

Cotriguaçu/MT, 19 de março de 2026.

ANDRÉA MARIA BECHLIN

Gestora de Contratos

Poder Executivo — Cotriguaçu/MT

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PREVI COTRI

A Diretora Geral do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu, Sra. Leocádia Gomes Padilha, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e a população em geral para participarem da **Audiência Pública de Apresentação do Cálculo Atuarial referente ao exercício de 2026.** O evento tem como objetivo promover a transparência, apresentar os resultados do cálculo atuarial e esclarecer dúvidas da comunidade acerca da situação previdenciária do município.

.

◈ Data: 10/04/2026 | ◈ Horário: 8h

◈ Local: Câmara Municipal de Cotriguaçu

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

PORTARIA N.º 06/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente em favor do servidor Sr. José Adriano Antunes da Siqueira”.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu e a Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, de 16 de dezembro de 2005, Art. 12 inciso I, alínea a, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por incapacidade permanente** ao servidor Sr. José Adriano Antunes da Siqueira, portador do RG n.º ***.956.341-**, efetivo no cargo de Agente Público, Nível “04”, Classe “B”, matricula 5806, contando com um total de 3.527 dias, sendo, 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade, calculado pela média aritmética simples de 80% (oitenta) por cento das maiores remunerações de contribuições**, conforme o processo administrativo do PREVI-COTRI n.º 270122026, a partir de 25 de março, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25 de março de 2026, revogadas as disposições em

contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT,18 de março de 2026.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

PORTARIA N.º 07/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Cristiane Keli de Moraes Bonfim".

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu e a Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", c/c §5º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º41, de 19 de Dezembro de 2003 Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso "III", , alínea "a" c/c § 3º da Lei Municipal n. º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** a servidora Sra. Cristiane Keli de Moraes Bonfim, portadora do RG n.º *****512 - SSP/RO, efetiva no cargo de Professora, Nível "07", Classe "C", matrícula 1.406, contando com um total de 9.930 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, deste total, 2.588 dias foram averbados da Certidão por Tempo de Contribuição do INSS n.º 26001060101094256, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 13023/2026 a partir de 25 de março, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 18 de março de 2026.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

PORTARIA N.º 101/2026.

Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado:

Candidato	Cargo	Admissão
Ana Paula G. Da Cruz Souza	Enfermeiro	08/01/2026
Rosilene Mariano Da Silva Lima	Aux. Em Saúde Bucal	13/01/2025
Paulo Henrique De Jesus Machado	Apoio Operacional	02/02/2026
Joel Vieira Pimentel	Apoio Operacional	02/02/2026
Lorivaldo Fernandes De Figueiredo	Apoio Operacional	02/02/2026
Ronivom Martins Dos Anjos	Apoio Operacional	02/02/2026
Ailton Valerio Costa	Apoio Operacional	02/02/2026
Azael Eduardo Stofel	Apoio Operacional	02/02/2026
Maria De Lourdes De Aguiar	Apoio Operacional	02/02/2026
Enric Bras Fabian	Apoio Operacional	02/02/2026
Ana Paula Silvas Caires	Professor	02/02/2026
Anderson Freitas Barreiro	Apoio Operacional	02/02/2026
Valdenir Rodrigues Santana Santos	Apoio Operacional	02/02/2026
Edimar Bravo Batista	Apoio Operacional	02/02/2026
Antonio De Souza Silva	Apoio Operacional	02/02/2026
Jorge Papirtes De Jesus	Apoio Operacional	02/02/2026
Gessivania Amaral Pereira	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Debora Odette Da S. Do Carmo	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Lilian Pereira Souza Jandrey	Professor	02/02/2026
Erica Talita Weckwerth Mendes	Professor	02/02/2026
Adriana Zuhl	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Cleidiomar Marquez Marcolino	Apoio Operacional	02/02/2026
Adriely Caciano Silva	Professor	02/02/2026
Tais Elaine Da Silva Tomaz	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Sandra Regina De Lima	Professor	02/02/2026
Jainny Rodrigues Lima	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Gerciane Francisca Paulino	Professor	02/02/2026

Josicleia Da Silva Dos Reis	Professor	02/02/2026
Patricia Castorino Da Silva	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Berenice Alves De Oliveira	Professora	02/02/2026
Luciene Villa Dos Santos Silva	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Zilda Arruda Do Amaral	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Michele Dos Santos	Professor	02/02/2026
Nilda Mendes De Souza Belter	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Angela Matias Costa Martins	Aux. De Sala	02/02/2026
Marta C. Dos Santos Aguiar	Aux. De Sala	02/02/2026
Jessica Barreto Da Silva	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Simone Aparecida Correia Tomaz	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Sueli Gonçalina Lopes	Professor	02/02/2026
Ana Claudia Silva Pereira	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Cleide Dite Diniz	Professora	02/02/2026
Eloisa Aparecida Matos Scherbach	Professora	02/02/2026
Katia Mª Do Nascimento Mallmann	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Clivia Vieira Campos	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Tatiane De Oliveira Cazagrande	Apoio Adm. Educacional	03/02/2026
Elaine Leite Da Silva	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Rosiene Alves Dos Anjos	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Adriana Aparecida De Oliveira	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Adriano Eduardo Stofel	Apoio Operacional	02/02/2026
Daiane Cristina Correia Dos Reis	Auxiliar De Sala	12/02/2026
Rozimira Pilares De Souza Moreira	Professor	02/02/2026
Cauani Santos De Oliveira	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Miriam Peyerl Dos Santos	Professor	03/02/2026
Adriana Gomes Da Silva	Professor	03/02/2026
Antonio Caires Da Silva	Apoio Operacional	03/02/2026
Sirlene Aparecida Weiand	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Andreia Cristina Cattani	Apoio Adm. Educacional	02/02/2026
Natalia Silva Macedo	Apoio Adm. Educacional	10/02/2026
Jeniffer Waitiara P. De Souza	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Raquel Aparecida Correa	Professor	02/02/2026
Cleide Polido Cardoso	Professor	02/02/2026
Edna Liane Machado	Professor	02/02/2026
Evandro Cesar De Oliveira	Professor	02/02/2026
Renia Da Silva Santos	Professor	02/02/2026
Marlice Maria Ripplinger	Professor	02/02/2026
Elena Rita Aggens	Professor	02/02/2026
Solange Xavier Martins	Professor	02/02/2026
Cleidiane Pereira Batista	Professor	02/02/2026
Giovanna Daniela Tavares	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Maria Aparecida R. M. De Oliveira	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Nair Correia De Castro	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Josiane Do Amaral	Auxiliar De Sala	09/02/2026
Vanuza Silva Dutra	Auxiliar De Sala	09/02/2026
Talita Graciotti Silva Martins	Professor	02/02/2026
Rosileide Berger Schereder	Professor	02/02/2026
Ana Caroline Richetti	Professor/Nível Médio	13/02/2026
Renata Rita Da Silva	Professor	02/02/2026
Rafael Da Silva Martins	Professor	02/02/2026
Edinalva Da Silva Oliveira	Professor	02/02/2026
Elizete Carlos Pereira	Professor	02/02/2026
Francieli Alessio Brambila	Professor	02/02/2026
Regina De Matos Hresko	Professor	02/02/2026
Luciane Abrante Wunder	Professor	02/02/2026
Cleria Aparecida Dos Santos	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Rayane Cazagrande Gaudencio	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Emilly Vitoria Ferreira Rocha	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Talita Raquel Alessi Pilatti	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Lourainy Alves Cortes Torres	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Charla Eduarda Miranda Da Silva	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Amanda Caroline C. Xavier	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Rosana Santa Figueredo	Professor	02/02/2026
Keila Maria Goncalves	Professor	02/02/2026
Zeila Marcia A. Rodrigues Da Mota	Professor	02/02/2026
Maria Aline Conceição Dos Santos	Professor	02/02/2026
Susana De Souza Rodrigues	Professor	02/02/2026
Gislene Aparecida Eichhinger	Professor	02/02/2026
Celina Ferreira De Almeida	Professor	02/02/2026
Marcia Mendes Teixera De Gois	Professor	02/02/2026
Juliana Gomes Da Silva	Professor	02/02/2026
Fernanda Miranda R. De Andrade	Professor	02/02/2026
Daniel Marcos Da Silva Martins	Professor	02/02/2026
Keila Alexandra Tonet Schmidt	Professor	02/02/2026
Ana Paula Rosin Schuster	Professor	02/02/2026
Denise Pavan Brambila	Professor	02/02/2026

Teresinha Schoffen	Professor	02/02/2026
Sandra Marcia Landim Riedel	Professor	02/02/2026
Lidia Da Rocha	Professor	02/02/2026
Daiane Kely Da Silva Maueski	Professor	02/02/2026
Josimar De Oliveira Alves	Professor	02/02/2026
Lucilene Da Silva Tolomeu	Professor	02/02/2026
Esther Teixeira Araujo	Auxiliar De Sala	02/02/2026
Adriano Soares Cavalcante	Professor	11/02/2026
Rozilda Teixeira De Lira Costa	Apoio Adm. Educacional	23/02/2026
Sebastiao De Souza	Apoio Operacional	20/02/2026
Wanderson Mateus M. Pereira	Apoio Operacional	24/02/2026
Marcio Da Silva	Apoio Operacional	24/02/2026
Flavio Sergio Krauser	Apoio Operacional	24/02/2026
Amanda Kauane C. Dos Santos	Técnico Administrativo	23/02/2026
Edson Dos Santos Cruz	Apoio Operacional	24/02/2026
Jose Carlos Poleto	Apoio Operacional	25/02/2026
Edmilson Almeida De Souza	Apoio Operacional	24/02/2026
Olair Inacio Da Silva	Apoio Operacional	25/02/2026
Laucione Azevedo Andrade	Apoio Operacional	24/02/2026
Rosangela T. De Jesus Souza	Apoio Adm. Educacional	13/02/2026

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de março de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2026

PROCESSO N° 003/2026

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 003/2026

b) Licitação Nr: 003/2026

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Data Homologação: 20/03/2026

Objeto da Licitação: PRÓ-GESTÃO RPPS NA PRÁTICA para a implementação, manutenção e elevação do nível de certificação institucional do Pró-Gestão, integrando as dimensões de Governança Corporativa, Controles Internos e Educação Previdenciária à rotina operacional da unidade gestor.

FORNECEDOR: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA. CNPJ: 00.839.039/0001-05

ITEM	UNI	DESC.	Quant.	ATAME
1	1	**PRÓ-GESTÃO RPPS NA PRÁTICA para a implementação, manutenção e elevação do nível de certificação institucional do Pró-Gestão, integrando as dimensões de Governança Corporativa, Controles Internos e Educação Previdenciária à rotina operacional da unidade gestor.**	03 inscrições	R$ 6.057,69

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R$ 6.057,69 (seis mil cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Cotriguaçu, 20 de março de 2026.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 007/2021

PORTARIA N.º 120/2026.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes, dos servidores públicos municipais, do Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE SESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, nas disposições da Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes, dos servidores públicos municipais, do Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, a ser composta pelos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro relacionado:

NOME DO/A SERVIDOR/A	REPRESENTAÇÃO
Nay Lucio Machado	Poder Executivo Municipal
William Luis Sulzbach	Poder Executivo Municipal
Jesuina Maria de Aquino Sulzbach	Poder Executivo Municipal-Suplente
Geovane Elias Rockenbach	Sindicotri
Italo José Scolari Cararo	Sindicotri
Itacir Luiz Blau	Sindicotri-Suplente

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes:

I - avaliar a titulação dos servidores municipais, encaminhada para a elevação de Classes na carreira, através de requerimento protocolado, com base nos critérios de evolução constantes nesta Lei Complementar Municipal n.º 048/2014;

II - prestar informações ao Secretário Municipal de Administração sobre os recursos interpostos pelos servidores referentes à elevação de Classes na carreira;

III – elaborar os critérios para a avaliação dos títulos encaminhados para a elevação de Classes na carreira; e,

IV - emitir relatório conclusivo a respeito da aceitação ou recusa dos títulos para a concessão de elevação de Classes na carreira, preservando-se, as partes, os prazos recursais estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo Único. Na análise dos títulos à Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes deverá apreciar as disciplinas constantes na grade curricular do curso, para efeitos de opinar se o referido curso guarda relação com a área de atuação ou com as atribuições do cargo do servidor, conforme exigido pela Lei Complementar Municipal n.º 048/2014 para elevação de Classe.

Art. 4.º A Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data que recebeu os títulos para análise, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos referidos títulos.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração, o Relatório Conclusivo de Avaliação, opinando de forma motivada e fundamentada pela aceitação ou recusa dos títulos para a concessão de elevação de Classes na carreira, individualmente, por servidor.

Art. 6.º Com o Relatório Conclusivo de Avaliação, o Secretário Municipal de Administração decidirá em primeiro grau administrativo pela concessão de elevação de Classes do servidor, de cuja decisão caberá Recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do servidor a respeito da decisão de primeiro grau.

Art. 7.º Deferida à elevação de Classes na carreira, a referida elevação será efetivada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8.º Os membros da Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 9.º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e à Assessoria Jurídica, no que couber e for possível, dar suporte e apoio técnico a Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes, para fins do bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a portaria 029/2025.

Art. 11. Revogam - se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 19 de março de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 013/2026, Dispensa de Licitação nº 002/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DE EVENTO INSTITUCIONAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA FESTA PARA AS MULHERES, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: 53.819.941 CRISTIANE DE SOUZA SIMAO, inscrita no CNPJ nº 53.819.941/0001-18, no valor total de R$ 29.170,00 (vinte e nove mil, cento e setenta reais).

Curvelândia/MT, 19 de março de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 014/2026, Dispensa de Licitação nº 003/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA FESTA PARA AS MULHERES, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº281/2026 FIRMADO ENTRE A SEDEC/ FUNDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: ALFA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.357.914/0001-42, no valor total de R$ 56.950,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Curvelândia/MT, 19 de março de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTRATO TEMPORÁRIO 014/2026.

CONTRATO TEMPORÁRIO 014/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: YASMIM ARAÚJO SALES BARBOSA

CARGO: PSICÓLOGA

PERÍODO: 02/03/2026 ATÉ 26/12/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2026.

CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: MARY HELLEN SOLITO TEIXEIRA CRUZ

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

PERÍODO: 09/03/2026 ATÉ 18/12/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. REGISTRADO	VL. REALINHADO
18236	CIMENTO CP IV - 32 Detalhamento: CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP IV, COM RESISTENCIA DE 32 MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG.	**R$ 46,00**	**R$ 48,03**

CONTRATADO: **REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.113/0001-69.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 17 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FOMENTO CULTURAL SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PRÊMIO PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 045/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE **AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA **ROSELI DOS SANTOS BRITO**

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 68, VI, da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido da servidora **ROSELI DOS SANTOS BRITO**, Matricula 3214-1, Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **02 de Março de 2026 a 03 de Março de 2027 – 1(um) Ano.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 02 de Março de 2026.

Diamantino/MT, 17 de Março 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 201/2024

CONTRATADO(a): BRUNA OLIVEIRA DE PAULA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 201/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **02 de Março de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 180/2024

CONTRATADO(a): IDIVANIA MARIA ROCHA SANTIAGO DOS ANJOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 180/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **13 de Março de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 327/2024

CONTRATADO(a): ALANA TAINE SILVA BARROS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 201/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **02 de Março de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 002/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de **Registro de Preços nº 060/2025** regida pelo **Pregão Eletrônico nº 254/2024**, do Município de Canoas RS - CNPJ/MF sob o n° 88.577.416/0001-18**,** para "Aquisição de gabinetes para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos educacionais (notebooks e/ou chromebooks e/ou tablets), conforme especificações, quantidades, preços e especificações indicados", para atender a demanda da Secretaria Municipal Educação deste município de Dom Aquino-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.", onde sagrou se vencedora a Empresa EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.496.569/0002-06**.**

R E S O L V E:

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.496.569/0002-06, com um valor global de R$ **7.179,98** (sete mil cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), destinado a atender as Secretaria Municipal Educação, deste Município de Dom Aquino-MT, na condição "CARONA".

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa.

Dom Aquino-MT, 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, por intermédio de sua Agente de Contratação e Pregoeira Oficial, devidamente designada, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital do certame acima identificado, conforme segue:

1. DA ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO:

- **ONDE SE LÊ:** ITEM 39435: LINHA CLEA 125 MM CORES VARIADAS.
- **LEIA-SE:** ITEM 39435: **LINHA CLEA 1000 (MIL METROS), CORES VARIADAS.**

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As demais cláusulas e condições do Edital que não foram objeto desta retificação permanecem inalteradas e em pleno vigor.

- Informamos que a presente retificação não compromete a elaboração das propostas, permanecendo inalterada a data de abertura do certame anteriormente

designada.

Gaúcha do Norte - MT, 19 de março de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

Pregoeira Oficial / Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Objeto	LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL
Favorecido	HOMERO AMILCAR NEDEL. CNPJ: 20.986.630/0006-07.
Prazo de Entrega	Até 20 de março de 2027.
Valor Global Estimado	R$ 18.374,04 (dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).
Fundamento Legal	art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.014/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº014/2026, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 19 de março de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2026

Objeto	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
Favorecido	JOAO MARCOS DE MELO. CNPJ: 01.484.668/0001-14.
Prazo de Entrega	Até 20/03/2027.
Valor Global Estimado	R$ 61.800,00 (sessenta e um mil, oitocentos reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.017/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 017/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 19 de março de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2025

Contratante: Município de General Carneiro/MT. **Contratada:** RODRIGUES MED LTDA CNPJ: 59.524.429/0001-20

objeto: Retificação da estimativa individual de execução contratual, com adequação dos quantitativos e do valor total estimado do Contrato de Credenciamento nº 046/2025, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2025, Processo de Licitação nº 037/2025, conforme Despacho Administrativo e Parecer Jurídico nº 014/2026, relativamente aos itens:

- **Item 3** – Serviço de Plantão Médico Clínico Geral – Plantão 12 Horas;
- **Item 5** – Serviço Médico de Cobertura Hospitalar – Plantão 6 Horas.
-

Justificativa: O presente apostilamento não altera o objeto contratual, nem os valores unitários dos serviços contratados, limitando-se à adequação da estimativa individual de execução, permanecendo o pagamento condicionado aos serviços efetivamente autorizados, executados e atestados.

valor total estimado do contrato: R**$ 18.225,55** (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

General Carneiro/MT, 18 de março de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: TYESCO CARLOS SOUZA BARBOSA

OBJETO: Prorroga-se a vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, que passa a vigorar a partir de 20/03/2026 a 19/03/2027, conforme prevista na Cláusula Sexta do referido contrato.

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRA Nº 1932/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da solicitação de credenciamento referente ao Credenciamento nº 002/2026.

A empresa **ALASKA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.300.069/0001-15, atendeu integralmente às exigências editalícias, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Considerando o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital, a empresa **ALASKA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE REFRIGERACAO LTDA** foi **declarada credenciada** para o presente certame, contemplando os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30**, sendo fixado o valor global de **R$ 1.685.322,47 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

Abre-se o prazo recursal de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto no item 10 do Edital.

Guarantã do Norte/MT, 19 de março de 2026.

Ana Raquel Cassol/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei nº 009/2026 de 09/03/2026 – Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Criação da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga-MT, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo e revoga na íntegra a Lei Complementar Municipal 062/2013 de 20-08-2013, e dar outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criada a **CGMG** - **Controladoria Geral do Município de Guiratinga,** no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 2° - A CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Artigo 3º – O Sistema de Controle Interno do Município de Guiratinga compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 4º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder e seus órgãos, incluindo as respectivas administrações direta e indireta, se for o caso.

Artigo 5º – Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no

exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Controladoria Geral do Município

Artigo 6° – São responsabilidades da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estado de Mato Grosso, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do município, incluindo suas administrações direta e indireta;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna e os serviços de avaliação e consultoria a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, incluindo suas administrações direta e indireta da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamentos Anuais, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – verificar a comprovação da legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, dos Poderes Legislativo e Executivo incluindo suas administrações direta e indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade atos do Departamento de Recursos Humanos, dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – propor a instituição de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura e Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 7º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e indireta, e do Poder Legislativo no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao município de Guiratinga;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, abrangendo as administrações direta e indireta, seja parte.

V – comunicar à Controladoria Geral do Município de Guiratinga, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

VI – Elaborar e manter atualizadas as normas internas, com apoio da Controladoria Geral do Município.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 8º – O Município de Guiratinga, abrangendo as administrações Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a organizar a CGMG - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e a Presidência da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de Sistema de Controle Interno.

§ 1º - As despesas necessárias ao funcionamento da Controladoria Geral do Município de Guiratinga constará no Orçamento do Poder Executivo.

ORGANOGRAMA:

PREFEITO MUNICIPAL
CGMG - CONTROLADORIA
PROCURADORIA JURÍDICA
DEMAIS SECRETARIAS
PRESIDENTE CÂMARA

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 9° – O quadro de servidores da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga será composto de:

01 – Fica o cargo efetivo de Controlador Interno transformado no cargo efetivo de Auditor Público Interno, sendo o mesmo preenchido através de concurso público e/ou processo seletivo simplificado;

01 – Técnico Administrativo, cargo de provimento efetivo;

01 - Técnico em Contabilidade, cargo de provimento efetivo;

01 – Cargo Controlador Geral – Cargo em Comissão – a ser preenchido por servidor da carreira de Auditor Público Interno, que será ocupado pelo Auditor Público Interno automaticamente devido a existência de uma única vaga para o cargo de auditor.

§ 1º - Fica extinto o cargo e as vagas do cargo em comissão de DAS-03 – Diretor do Sistema de Controle Interno, constante no Anexo II – Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas de Todas as Secretarias, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 e na Lei Complementar Municipal de nº 052/2011 de 05-04-2011.

§ 2º - O cargo anteriormente denominado de Controlador Interno passa a ter a denominação de Auditor Público Interno e o seu ocupante deverá possuir o nível de escolaridade superior completo nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Direito e possuir obrigatoriedade o Registro Ativo nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe, sendo ainda necessário a apresentação anualmente a Certidão Negativa de Regularidade Profissional.

§ 3º - O ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Interno deverá ser detentor de conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria para o exercício das atribuições a ele inerentes.

§ 4º - O Poder Executivo deverá oferecer aos ocupantes dos cargos da Controladoria Geral do Município, a participação de forma intensa em cursos, palestras e seminários, desenvolvidos por instituições ou por especialistas no assunto, os mesmos devem fazer leituras técnicas através de livros, Revistas, Informativos, Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas.

Artigo 10 – A jornada de trabalho do cargo de Auditor Público Interno, é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

§ 1º - Devido as características de suas funções o Auditor Público Interno não está sujeito ao sistema de controle de ponto tradicional.

§ 2º - Fica mantida e inalterada por esta Lei Complementar Municipal a Tabela de Vencimentos da Categoria Funcional VIII para o cargo efetivo de Controlador Interno o qual foi transformado para Auditor Público Interno, constante da Lei Complementar Municipal de nº 059/2012 de 06-06-2012.

Capítulo III

DAS NOMEAÇÕES

Artigo 11 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - sejam contratados por excepcional interesse público;

III - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

IV – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16-06-1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02-06-1992.

Capítulo IV

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 12 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades da Controladoria Geral do Município exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 13 – Quando solicitado através de Ofício, nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar estorvo constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 14 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município.

Artigo 16 – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Lei Complementar Municipal de nº 062/2013 de 20-08-2013, lei que reestruturou a UCCI – Unidade Central de Controle Interno e a unidade de Sistema de Controle Interno do Município de Guiratinga-MT e as demais disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

ANEXO I

TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS

CATEGORIA FUNCIONAL VIII

Composta pelos Cargos de Provimento Efetivo

~~Controlador Interno~~ - Auditor Público Interno – Contador - Procurador Jurídico Municipal

		Nível II			**Nível III**			**Nível IV**		
		Nível II = Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe			**Nível III = Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC**			**Nível IV = Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada uma reconhecida pelo MEC e/ou Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC**		
Ordem	Interstício	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário
1	0	A	1,00	9.578,01	A	1,20	11.493,61	A	1,40	13.409,21
2	3	B	1,05	10.056,91	B	1,25	11.972,51	B	1,45	13.888,11
3	6	C	1,10	10.535,81	C	1,30	12.451,41	C	1,50	14.367,02
4	9	D	1,15	11.014,71	D	1,35	12.930,31	D	1,55	14.845,92
5	12	E	1,20	11.493,61	E	1,40	13.409,21	E	1,60	15.324,82
6	15	F	1,25	11.972,51	F	1,45	13.888,11	F	1,65	15.803,72
7	18	G	1,30	12.451,41	G	1,50	14.367,02	G	1,70	16.282,62
8	21	H	1,36	13.026,09	H	1,56	14.941,70	H	1,76	16.857,30
9	24	I	1,43	13.696,55	I	1,63	15.612,16	I	1,83	17.527,76
10	27	J	1,50	14.367,02	J	1,70	16.282,62	J	1,90	18.198,22
11	30	L	1,57	15.037,48		1,77	16.953,08		1,97	18.868,68
12	33	M	1,64	15.707,94		1,84	17.623,54		2,04	19.539,14

801 = CF VIII – N02 802 = CF VIII – N03 803 = CF VIII – N04

LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei nº 010/2026 de 10/03/2026 – Autoria do Poder Executivo

Súmula: "Extingue vagas e coloca em extinção cargos de não provimento efetivo que não estão ocupados da Estrutura Administrativa do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 01º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo cargos do quadro de provimento não efetivo da Administração Pública Municipal, extinguindo também, as suas respectivas vagas criadas, no sistema da Folha de Pagamento no Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 02º - Ficam extintas as vagas e os cargos não efetivos que não estão sendo ocupados, especificados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 03º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, autorizados a promoverem os procedimentos administrativos e necessários para atendimento desta Lei.

Artigo 04º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquelas que criaram os cargos ora extinção.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS SEM SER DE PROVIMENTO EFETIVOS

Ordem	Código do Cargo	Nomenclatura do Cargo sem ser de Provimento Efetivo	Número Vagas Existentes	Número de Vagas Ocupadas
01	**88**	Digitador do CADSUS	03	00
02	**89**	Cadastrador do CADSUS	12	00
03	**115**	Técnico em Higiene Dental – THD/PSF	04	00
04	**116**	Agente de Saúde Ambiental – ASA - Saúde	10	00
05	**118**	Professor de Informática	01	00
06	**182**	Estagiário de Administração	10	00
07	**183**	Estagiário de Direito	10	00
08	**184**	Estagiário de Ciências Contábeis	10	00
09	**185**	Estagiário de Pedagogia	10	00
10	**186**	Estagiário de Educação Física	10	00
11	**187**	Estagiário em Engenharia Civil	02	00

LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei n° 011/2026, de 12/03/2026 – Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 396.568,13 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e treze centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB

Funcional: 12.361.0244-1.292 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.11 - 2540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 212.392,00

Funcional: 12.361.0244-1.293 EXECUÇÃO AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENS. FUND. - FUNDEB 30%

3.1.90.11 - 2543 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 184.176,13

Total da Suplementação R$ 396.568,13

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de **R$ 396.568,13** (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e treze centavos), sendo R$ 212.392,00 da fonte 2540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos e R$ 184.176,13 da fonte 2543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 Dezembro de 2025.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de março de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.941, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 012/2026 de 12/03/2026 – Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV da Lei nº 4.320/64, destinados à reforço da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função – Energia

SubFunção – Energia Elétrica

Programa – Energia Sustentável

Ação – Aquisição de Placas Solares

Funcional - 25.752.0209-1.225 – AQUISIÇÃO/MANUTENÇÃO DE PLACAS SOLARES

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 1.700.000,00

Fonte 1754 - Recursos de Operações de Crédito

Total da Suplementação R$ 1.700.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Especial autorizado no artigo 1º, o produto de operações de crédito autorizado pela lei municipal 1.859 de 26/03/2025, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme a receita 2.1.1.2.53.0.1.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE e Fonte 704 Recursos de Operações de Crédito.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 Dezembro de 2025.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de março de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.942, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 013/2026 de 12/03/2026 – Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 5.753.979,61 (cinco milhões e setecentos e cinquenta e três mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.123.0200-1.213 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONVÊNIOS

3.3.90.93 - 2701 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 358.556,01

3.3.90.93 - 2700 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 213.415,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0226-1.245 PROMOÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

4.4.90.52 - 2621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 160.000,00

4.4.90.52 - 2706 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 315.000,00

Funcional: 10.302.0229-1.257 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO

4.4.90.52 - 2621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 200.000,00

Funcional: 10.302.0229-1.264 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.52 - 2621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 740.000,00

Funcional: 10.302.0229-1.265 REFORMAR O HOSPITAL SANTA MARIA BERTILA

4.4.90.51 - 2500 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.659.782,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcional: 15.451.0253-1.325 URBANIZAÇÃO DO VALE RICO

4.4.90.51 - 2706 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.117.226,00

Funcional: 26.782.0255-1.319 CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS E INST. ADUELAS

4.4.90.51 - 2706 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 990.000,00

Total da Suplementação R$ 5.753.979,61

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 5.753.979,61 (cinco milhões e setecentos e cinquenta e três mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo as fontes: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos R$ 1.659.782,00; 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.100.000,00; 2700 Outras Transferências de Convênios ou

Instrumentos Congêneres da União R$ 213.415,60; 2701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 358.556,01 e 2706 Transferência Especial da União R$ 2.422.226,00.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 Dezembro de 2025.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de março de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de 09/03/2026

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre alteração no § 04º do artigo 07º e o § 02º do artigo 08º, no tocante as Classes representadas pelas letras alfabéticas de **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L** e **M** verticalmente representando as Classes, ficando suprimido das Tabelas, dos Níveis e das Classes a letra **K** para as Categorias Funcionais I, II, III, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009 de 16-12-2009 – Plano Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Ensino Público do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 01º - Altera o § 4º do artigo 07º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009, referente a representação das Classes das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

~~**§ 4º** - As classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "J", que constituem a *linha vertical de progresso*~~

~~Categoria I – Professor:~~

~~NÍVEL I~~		~~NÍVEL II~~		~~NÍVEL III~~		~~NÍVEL IV~~	
~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~
~~A~~	~~1,00~~	~~A~~	~~1,50~~	~~A~~	~~1,70~~	~~A~~	~~1,90~~
~~B~~	~~1,05~~	~~B~~	~~1,55~~	~~B~~	~~1,75~~	~~B~~	~~1,95~~
~~C~~	~~1,10~~	~~C~~	~~1,60~~	~~C~~	~~1,80~~	~~C~~	~~2,00~~
~~D~~	~~1,15~~	~~D~~	~~1,65~~	~~D~~	~~1,85~~	~~D~~	~~2,05~~
~~E~~	~~1,20~~	~~E~~	~~1,70~~	~~E~~	~~1,90~~	~~E~~	~~2,10~~
~~F~~	~~1,25~~	~~F~~	~~1,75~~	~~F~~	~~1,95~~	~~F~~	~~2,15~~
~~G~~	~~1,30~~	~~G~~	~~1,80~~	~~G~~	~~2,00~~	~~G~~	~~2,20~~
~~H~~	~~1,36~~	~~H~~	~~1,86~~	~~H~~	~~2,06~~	~~H~~	~~2,26~~
~~I~~	~~1,43~~	~~I~~	~~1,93~~	~~I~~	~~2,13~~	~~I~~	~~2,33~~
~~J~~	~~1,50~~	~~J~~	~~2,00~~	~~J~~	~~2,20~~	~~J~~	~~2,40~~

~~Categoria II - Apoio Administrativo – Profuncionário – Proinfantil – Magistério:~~

~~NÍVEL I~~		~~NÍVEL II~~		~~NÍVEL III~~		~~NÍVEL IV~~	
~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~
~~A~~	~~1,00~~	~~A~~	~~1,50~~	~~A~~	~~1,70~~	~~A~~	~~1,85~~
~~B~~	~~1,05~~	~~B~~	~~1,55~~	~~B~~	~~1,75~~	~~B~~	~~1,90~~
~~C~~	~~1,10~~	~~C~~	~~1,60~~	~~C~~	~~1,80~~	~~C~~	~~1,95~~
~~D~~	~~1,15~~	~~D~~	~~1,65~~	~~D~~	~~1,85~~	~~D~~	~~2,00~~
~~E~~	~~1,20~~	~~E~~	~~1,70~~	~~E~~	~~1,90~~	~~E~~	~~2,05~~
~~F~~	~~1,25~~	~~F~~	~~1,75~~	~~F~~	~~1,95~~	~~F~~	~~2,10~~
~~G~~	~~1,30~~	~~G~~	~~1,80~~	~~G~~	~~2,00~~	~~G~~	~~2,15~~
~~H~~	~~1,36~~	~~H~~	~~1,86~~	~~H~~	~~2,06~~	~~H~~	~~2,21~~
~~I~~	~~1,43~~	~~I~~	~~1,93~~	~~I~~	~~2,13~~	~~I~~	~~2,28~~
~~J~~	~~1,50~~	~~J~~	~~2,00~~	~~J~~	~~2,20~~	~~J~~	~~2,35~~

~~Categoria II - Apoio Administrativo:~~

~~NÍVEL I~~		~~NÍVEL II~~		~~NÍVEL III~~		~~NÍVEL IV~~	
~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~	~~CLASSE~~	~~INDICE~~
~~A~~	~~1,00~~	~~A~~	~~1,50~~	~~A~~	~~1,70~~	~~A~~	~~1,85~~
~~B~~	~~1,05~~	~~B~~	~~1,55~~	~~B~~	~~1,75~~	~~B~~	~~1,90~~
~~C~~	~~1,10~~	~~C~~	~~1,60~~	~~C~~	~~1,80~~	~~C~~	~~1,95~~
~~D~~	~~1,15~~	~~D~~	~~1,65~~	~~D~~	~~1,85~~	~~D~~	~~2,00~~
~~E~~	~~1,20~~	~~E~~	~~1,70~~	~~E~~	~~1,90~~	~~E~~	~~2,05~~
~~F~~	~~1,25~~	~~F~~	~~1,75~~	~~F~~	~~1,95~~	~~F~~	~~2,10~~
~~G~~	~~1,30~~	~~G~~	~~1,80~~	~~G~~	~~2,00~~	~~G~~	~~2,15~~
~~H~~	~~1,36~~	~~H~~	~~1,86~~	~~H~~	~~2,06~~	~~H~~	~~2,21~~
~~I~~	~~1,43~~	~~I~~	~~1,93~~	~~I~~	~~2,13~~	~~I~~	~~2,28~~
~~J~~	~~1,50~~	~~J~~	~~2,00~~	~~J~~	~~2,20~~	~~J~~	~~2,35~~

§ 4º - As Classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de “**A**” a “**M**”, que constituem a linha vertical de pro-

gressão funcional de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas, das Classes e dos Níveis a letra "**K**", nas Categorias Funcionais I, II e III, conforme discriminação abaixo.

Categoria I - Professor:

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**
A	1,00	**A**	1,50	**A**	1,70	A	1,90
B	1,05	**B**	1,55	**B**	1,75	B	1,95
C	1,10	**C**	1,60	**C**	1,80	C	2,00
D	1,15	**D**	1,65	**D**	1,85	D	2,05
E	1,20	**E**	1,70	**E**	1,90	E	2,10
F	1,25	**F**	1,75	**F**	1,95	F	2,15
G	1,30	**G**	1,80	**G**	2,00	G	2,20
H	1,36	**H**	1,86	**H**	2,06	H	2,26
I	1,43	**I**	1,93	**I**	2,13	I	2,33
J	1,50	**J**	2,00	**J**	2,20	J	2,40
L	1,57	**L**	2,07	**L**	2,27	L	2,47
M	1,64	**M**	2,14	**M**	2,34	M	2,54

Categoria II - Apoio Administrativo – Profuncionário – Proinfantil – Magistério

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**
A	1,00	**A**	1,50	**A**	1,70	**A**	1,85
B	1,05	**B**	1,55	**B**	1,75	**B**	1,90
C	1,10	**C**	1,60	**C**	1,80	**C**	1,95
D	1,15	**D**	1,65	**D**	1,85	**D**	2,00
E	1,20	**E**	1,70	**E**	1,90	**E**	2,05
F	1,25	**F**	1,75	**F**	1,95	**F**	2,10
G	1,30	**G**	1,80	**G**	2,00	**G**	2,15
H	1,36	**H**	1,86	**H**	2,06	**H**	2,21
I	1,43	**I**	1,93	**I**	2,13	**I**	2,28
J	1,50	**J**	2,00	**J**	2,20	**J**	2,35
L	1,57	**L**	2,07	**L**	2,27	**L**	2,42
M	1,64	**M**	2,14	**M**	2,34	**M**	2,49

Categoria II - Apoio Administrativo

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**	**CLASSE**	**INDICE**
A	1,00	**A**	1,50	**A**	1,70	**A**	1,85
B	1,05	**B**	1,55	**B**	1,75	**B**	1,90
C	1,10	**C**	1,60	**C**	1,80	**C**	1,95
D	1,15	**D**	1,65	**D**	1,85	**D**	2,00
E	1,20	**E**	1,70	**E**	1,90	**E**	2,05
F	1,25	**F**	1,75	**F**	1,95	**F**	2,10
G	1,30	**G**	1,80	**G**	2,00	**G**	2,15
H	1,36	**H**	1,86	**H**	2,06	**H**	2,21
I	1,43	**I**	1,93	**I**	2,13	**I**	2,28
J	1,50	**J**	2,00	**J**	2,20	**J**	2,35
L	1,57	**L**	2,07	**L**	2,27	**L**	2,42
M	1,64	**M**	2,14	**M**	2,34	**M**	2,49

Artigo 01º - Altera o § 02º do artigo 08º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009, referente a representação dos Níveis das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

~~**§ 2º** - Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras de "A" a "J" que constituem a linha vertical de progressão~~

§ 02º - Cada Nível desdobra-se em Classes indicados por letras de "**A**" a "**M**" que constituem a linha vertical de progressão funcional de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas e dos Níveis a letra "**K**", nas Categorias Funcionais I, II e III, conforme discriminação abaixo.

Categoria I - Professor:

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	**1,50**	**1,70**	**1,90**

Categoria II Apoio Administrativo

Categoria II - Apoio Administrativo – Profuncionário – Proinfantil – Magistério

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	**1,50**	**1,70**	**1,85**

Artigo 03º - As Tabelas Salariais dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guiratinga-MT, que incluem as **Categorias Funcionais I, II** e **III,** é parte integrante desta Lei.

Artigo 03º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os proce-

dimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 04º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei nº 008/2026 de 09/03/2026 – Autoria do Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação e a composição da Procuradoria Jurídica do Município de Guiratinga e estabelece os requisitos e as atribuições para o cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal do Município, as atribuições dos cargos comissionados de DAS-03 – Diretor do Departamento Jurídico, e do DAS-09 – Assistente Jurídico, e dá outras providências"

WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Guiratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Artigo 1º - Esta Lei cria a Procuradoria Jurídica do Município de Guiratinga/MT, define suas atribuições, carga horaria e remuneração, bem como regime jurídico dos seus integrantes que ocupam cargos efetivos, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Fica estabelecido também as atribuições e os demais requisitos para os ocupantes de cargos comissionados de **DAS-03 – Diretor do Departamento Jurídico e do DAS-09 – Assistente Jurídico.**

Capítulo I

DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão que representa institucionalmente o Município de Guiratinga-MT em juízo ou fora dele, por meio de seus Procurador Jurídico Municipal, dispensando-se para fins de representação, a outorga de instrumento procuratório do Chefe do Poder Executivo Municipal aos membros integrantes da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Guiratinga-MT, passa a ser subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município será chefiada pelo Procurador Jurídico Municipal do Município.

I - O Procurador Jurídico Municipal ocupantes de cargos efetivos do Município, cumprirão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Os vencimentos do procurador Jurídico Municipal ocupantes de cargos efetivos encontram-se no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

III - O Procurador Jurídico do Município estão vinculados a esta lei, a Lei Complementar Municipal nº 001/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga e a Lei Complementar Municipal nº 049/2010 – PCCS dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga.

Artigo 3º - O quadro de servidores da Procuradoria Jurídica do Município será composto de:

01 (um) servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal, sendo o mesmo preenchido através de concurso público e/ou processo seletivo simplificado;

01 (um) servidor ocupante de cargo comissionado de DAS-03 - Diretor do Departamento Jurídico;

02 (dois) servidores ocupantes de cargos comissionados de DAS-09 – Assistente Jurídico, com atribuições de assistir direta e indiretamente o Ente Municipal mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta em qualquer foro ou instância.

Capítulo II

DA FINALIDADE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Artigo 4º - A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele os direitos e os interesses do município;

II - estudar e examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudência e outros documentos para emissão de pareceres;

III - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos, para a liquidação dos mesmos;

IV - prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, mediante solicitação escrita, elaborando e/ou emitindo pareceres em processos administrativos disciplinares, sindicâncias, licitações, tributário, contratos, distratos, convênios, consórcios e questões de recursos humanos ligados a administração, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

V - participar de inquéritos administrativos, e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - acompanhar o Prefeito Municipal nos atos relativos a desapropriação de imóveis, e nos contratos em geral;

VII - se necessário e conforme autorização do Prefeito Municipal, manter contato com consultorias especializadas em assuntos de interesse da administração pública municipal;

VIII - manter atualizado a coletânea e Leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX - responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da administração municipal, verificando sua regularização e/ou complementação, para evitar e prevenir possíveis danos;

X - acompanhar a elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, editais, justificativas e outros documentos de natureza jurídica e administrativa;

XI - examinar as emendas propostas pelo Poder Legislativo nos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, elaborando pareceres em conjunto com a assessoria jurídica, quando for o caso, visando garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;

XII - redigir documentos jurídicos, pronunciamentos e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, tributária, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, para utilizá-las na defesa da administração municipal;

XIII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 5º - Compete ao Procurador Jurídico Municipal do Município:

I - Promover a cobrança da dívida pública e executar as decisões do Tribunal de Contas do Estado favoráveis à Fazenda Pública Municipal;

II - Integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado;

III - Apreciar previamente os processos licitatórios, editais, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, bem como emitir pareceres escritos, conforme dispõe a legislação em vigor;

IV - Prestar assistência jurídica as Secretarias Municipais;

V - Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal, recursos humanos e tributária;

VI - Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos, editais e regulamentos em matéria fiscal e tributária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;

VII - Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VIII - Exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - Propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado de Mato Grosso;

X - Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

XI - Emitir parecer jurídico por escrito sobre qualquer matéria de interesse da administração;

XII - Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;

XIII – Examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios editais e demais atos que interessem à administração municipal;

XIV - Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

XV - Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais ou autoridade equivalente;

XVI - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

XVII - Emitir parecer normativo por escrito, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;

XVIII – Subsidiar os setores de arrecadação, tributação e recursos humanos em assuntos jurídicos;

XIX - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

XX - Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

XXI - Subsidiar os demais órgãos da administração direta e indireta, neste caso observado os termos do contrato de trabalho, em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

XXII – Propor ação Direta de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos violadores da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

XXIII - Propor ação declaratória de nulidade ou anulação de atos tidos como ilegais ou inconstitucionais;

XXIV - Exercer o controle sobre as desapropriações;

XXV – Exercer o controle documental, mantendo atualizada a legislação municipal;

XXVI - Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de injunção e habeas data;

XXVII - Elaborar minuta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos a ser proposta pelo Prefeito Municipal;

XXVIII - Atuar nos procedimentos administrativos concernentes ao controle interno da legalidade dos atos da Administração Municipal;

XXIX - Analisar a aplicação das normas jurídicas, dando-lhes interpretação, e propondo os atos necessários ao seu esclarecimento;

XXX - Subsidiar estudos e propostas visando o aperfeiçoamento e adequação da legislação municipal.

XXXI - Manter atualizados os serviços de estatística e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria Jurídica;

XXXII - Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Ordens de Pequeno Valor, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;

XXXIII - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

XXXIV - Propor ações civis públicas e de representação de danos em nome do Município.

§ 1º - Os pronunciamentos do Procurador Jurídico do Município, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal da respectiva pasta, se assim for autorizado.

§ 2º - Aplica-se ao Procurador Jurídico do Município, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º - A representação judicial e extrajudicial a que se refere o inciso VII do presente artigo não inclui a defesa de qualquer Agente Público do Município, devendo a atuação se limitar a representar o Ente Municipal, de acordo com o artigo 10 da Lei 14.133/2021.

§ 4º - A representação judicial e extrajudicial a que se refere o inciso VII do presente artigo inclui também a defesa dos servidores públicos que agirem conforme orientação de um parecer jurídico (elaborado conforme o § 1º do artigo 53), e a Procuradoria Jurídica do Município promoverá a sua representação judicial ou extrajudicial para a sua defesa, a menos que haja provas de ato doloso no processo, esta norma tem como objetivo proteger o servidor que segue a orientação jurídica e garantir sua defesa, mas não protege em casos de atos ilícitos dolosos.

Capítulo IV

DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - O cargo de Procurador Jurídico Municipal é de provimento em caráter efetivo, exigindo-se, dentre outros requisitos legais:

§ 1º - O ingresso no cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal do Município far-se-á mediante a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - Nos períodos de impedimento do Procurador Jurídico Municipal exercer as suas funções, a administração municipal poderá efetuar a contratação temporária por prazo determinado de excepcional interesse público nos termos estabelecidos na Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

§ 3º - São requisitos para a inscrição no concurso público para o cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Guiratinga-MT:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III – Não possuir condenação criminal transitada em julgada, em crimes contra a Administração Pública e o Patrimônio;

IV – Estar regularmente com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;

V – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos 3 (três) anos de prática forense, devendo ser comprovado, no momento da posse;

VI – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Artigo 7º - São atribuições do cargo de Procurador Jurídico Municipal:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, independente de instrumento de mandado;

II - propor ações civis públicas e de reparação de danos em nome do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir parecer por escrito sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V - Acompanhar os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para o bom andamento, cumprindo rigorosamente os prazos para entrar com recursos em processos de interesses da Administração Pública;

VI – É **dever fundamental** do Procurador Jurídico do Município de zelar pelo cumprimento dos prazos dos processos sendo que a pontualidade e a diligência na gestão dos prazos processuais são obrigações profissionais e éticas, estabelecidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como pelo Código de Ética e Disciplina;

VII - propor ações de interesse municipal, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado;

VIII - promover a defesa judicial do Município, propondo os recursos pertinentes;

IX - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

X - propor ao Prefeito, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XI - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, editais, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XII - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XIII - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

XIV - emitir parecer por escrito sobre matérias relacionadas à Administração Municipal, sempre que for solicitado;

XV - subsidiar os setores de arrecadação e tributação em assuntos jurídicos;

XVI - delegar aos Assistentes Jurídicos tarefas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, dentro das áreas de atuação e de suas atribuições;

XXII - Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável.

XVIII - sugerir ao Prefeito do Município providências necessárias visando ao aumento da produtividade da Procuradoria Municipal, desempenho funcional e melhoria do ambiente de trabalho;

XIX - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XX - apontar ao Prefeito do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos a Procuradoria Jurídica do Município;

XXI - elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, editais, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

Capítulo V

DO CARGO COMISSIONADO DE DAS-03 – DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 8º - O cargo de DAS-03 – Diretor do Departamento Jurídico é de natureza comissionado sendo de livre nomeação e exoneração e foi criado pela Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010, subordinado diretamente ao Procurador Jurídico Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º - São atribuições do cargo comissionado de DAS-03 – Diretor do Departamento Jurídico:

I – coordenar e supervisionar as atividades jurídicas no âmbito municipal;

II – desenvolver e implementar políticas e estratégias jurídicas em consonância com os objetivos da administração municipal;

III – solicitar pareceres complementares por escrito ao Procurador Jurídico Municipal do Município e ao Assessor Jurídico Municipal em casos em que envolva a administração municipal;

IV – zelar pela observância das normas legais no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município;

V – coordenar e organizar os documentos pertinentes a Procuradoria Jurídica do Município;

VI - orientar e supervisionar as atividades do Departamento Jurídico do Município;

VII - requisitar documentos, informações e esclarecimentos aos Diretores Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo;

IX - acompanhamento na elaboração das Portarias Administrativas, Anteprojetos e Projetos de Lei, Decretos;

X - manter devidamente arquivados os contratos, os termos e convênios, as leis, os decretos e as portarias de interesse do Órgão;

XI - assessorar, preventiva e corretivamente, os demais órgãos e unidades quanto aos assuntos jurídicos e atos legais vigentes.

XII - assessorar técnica e operacionalmente na elaboração de projetos e atos administrativos oficiais expedidos pelo Poder Executivo;

XIII - organizar coletânea de leis municipais, bem como da legislação de outras esferas governamentais que sejam de interesse do município.

Capítulo VI

DO CARGO COMISSIONADO DE DAS-09 – ASSISTENTE JURÍDICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º - O cargo de DAS-09 – Assistente Jurídico é de natureza comissionado sendo de livre nomeação e exoneração e foi criado pelas Leis Complementares Municipais de nºs 084/2017 de 09-11-2017 e 121/2022 de 09-09-2022, e será ocupado por acadêmico que estejam cursando no mínimo o 8° semestre do curso de Direito e será subordinado diretamente ao Procurador Jurídico Municipal do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 11 - As atribuições do cargo comissionado de DAS 09 – Assistente Jurídico constam no Anexo I da Lei Complementar Municipal

nº 121/2022, e são:

I - Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais sob a supervisão do Procurador Jurídico Municipal;

II - Assessorar, elaborar, controlar e organizar documentos jurídicos e administrativos, arquivos, prestar suporte e apoio técnico-administrativo;

III - realizar pesquisas de precedentes e legislação aplicáveis a casos em andamento na Procuradoria Jurídica do Município;

IV - Auxiliar na análise de contratos;

V - Controlar a agenda do Procurador Jurídico Municipal;

VI - Elaborar relatórios, declarações e petições judiciais;

VII - Lançar informações em sistema ou planilha e organizar documentos e arquivos;

VIII - Emitir certidões;

IX - Atender e esclarecer dúvidas de sobre o andamento de processos de responsabilidade da Procuradoria Municipal;

X - Participar de audiências;

XI - Realizar análises de acordos e sentenças;

XII- Auxiliar o Procurador Jurídico Municipal na elaboração de defesas ou acusações;

XIII - Selecionar materiais que serão usados pelo Procurador Jurídico Municipal;

XIV - Participar de reuniões, conferências e a Fóruns quando necessário.

XV - Acompanhamento nas ações das execuções fiscais da dívida ativa conforme relação de devedores do Município no sistema do PJE do Tribunal de Justiça-MT;

XVI - Acompanhamento e controle dos cumprimentos de prazos em processos administrativos e judiciais;

XVII - Digitalização dos documentos comprobatórios que serão anexados aos processos;

XVIII - Publicações dos Atos do Departamento Jurídico no site do Município, no Dou - Diário Oficial da União, IOMAT - Imprensa Oficial de Mato Grosso, Jornal Oficial da AMM-MT - amm.diariomunicipal.org e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do TCE-MT, nos termos da Lei Municipal de nº 1893/2025 de 26-09-2025;

Capítulo VII

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

Seção I

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 12 - São prerrogativas do Procurador Jurídico Municipal:

I - Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;

II - Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;

III - Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

IV - Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;

V - Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei.

VII – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

§ 1º - O ocupante do cargo de Procurador Jurídico Municipal do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer, arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

§ 2º - Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonegado ao Procurador Jurídico do Município, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo público, excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§ 3º - Ao agente ou empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Jurídico Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

§ 4º - O ingresso no cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos e/ou processo seletivo somente por advogados com a devida inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º - O regime jurídico do Procurador Jurídico do Município é o regime Estatutário, regulado pela Lei Complementar Municipal de nº 001/1990.

Seção II

DOS DEVERES

Artigo 13 - O Procurador Jurídico Municipal, terão irrepreensível conduta pública, cabendo-lhes zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública Municipal, dignificando o exercício de suas funções.

Artigo 14 - São deveres do Procurador Jurídico Municipal:

I - Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga horaria estabelecida nesta lei;

II - Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas;

III - Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V - Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI - Agir com discrição nas atribuições de seu cargo, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII - Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;

VIII - Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX - Representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X - Levar ao conhecimento do Prefeito Municipal as irregularidades de que tiverem ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;

XIII – Manter disponível e em arquivo próprio da Procuradoria Jurídica Municipal todos os TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município.

Parágrafo único - O Procurador Jurídico Municipal do Município deverá ser atuante nos processos judiciais e administrativos sendo que o mesmo será responsabilizado em caso de eventual descumprimento de prazos e obrigações processuais que acarretem danos ao erário, sem prejuízo da ciência ao Conselho de Classe e demais sanções administrativas, civis e penais. cabíveis.

Seção III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 15 – O Procurador Jurídico Municipal é vedado, especialmente:

I - Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos jurídicos ou doutrinários;

II - Referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;

III - Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;

IV - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - **não será permitido** que o Procurador Jurídico Municipal tratem de processos ou assuntos particulares durante o horário de trabalho na Procuradoria Municipal, pois o seu tempo de trabalho deve ser dedicado às atividades profissionais para as quais foram nomeados e/ou contratados.

V - Exercer a prestação de serviços e/ou comércios e nessa qualidade transacionar com o Município, bem como patrocinar causa de terceiros contra a Administração Municipal Direta ou Indireta do Município.

Seção IV

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 16 - É vedado ao Procurador Jurídico Municipal, exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

I - Seja parte, ou de qualquer forma, interessado;

II - Atuou como Advogado de qualquer das partes;

III - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;

IV - Nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 17 - O Procurador Jurídico Municipal não participarão de comissão ou banca examinadora de concurso público e/ou processo seletivo simplificado, nem intervirá no julgamento, quando o participante for seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro próprios ou de parentes até o terceiro grau.

Artigo 18 - O Procurador Jurídico Municipal deverá se declarar suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;

III - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Artigo 19 - Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o Procurador Jurídico Municipal cientificará ao Prefeito Municipal, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

Capítulo VIII

DA CARREIRA, REMUNERAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - O emprego e a carreira do cargo público de Procurador Jurídico Municipal serão regidos no Município pela Lei Complementar Municipal nº 001/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga e pela Lei Complementar Municipal nº 049/2010 – PCCS dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, nos termos dos artigos 37, XXII e 133 da Constituição Federal, sendo que o desenvolvimento na carreira dar-se-á mediante a aplicação das progressões funcionais vertical e horizontal.

Artigo 21 - A Movimentação Funcional do Procurador Jurídico Municipal efetivos do Município de Guiratinga dar-se-á, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal 049/2010:

I - por Progressão Funcional por antiguidade e/ou Merecimento conforme avaliação de desempenho funcional representadas pelas letras alfabetica de **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L** e **M** verticalmente representanto as Classes, ficando suprimido da tabela e das classes a letra **K**.

II - por Promoção de Nível – horizontalemente de acordo com habilitação de grau de instrução na área de atuação exigida para o mesmo devidamente comprovada.

Artigo 22 - O Procurador Jurídico efetivo do Município de Guiratinga progredirão na carreira em linha vertical por promoção/nível, exclusivamente por critérios de Antiguidade e/ou Merecimento, e ainda será submetido à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, e na linha horizontal por nova habilitação em grau de instrução na área de atuação estabelecida para o cargo, e reconhecida pelos órgãos competentes observados o interstício de 03 (três) anos entre as Classes, nos termos dos artigos 18 e 19 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

Seção II

DAS PROGRESSÕES

Artigo 23 - A progressão vertical constitui-se à razão inicial de 5% (cinco inteiros por cento) a cada período de três anos de efetivo exercício no cargo público, calculado sobre o nível salarial em que se encontra, observando a progressão do Anexo I

Artigo 24 - A progressão horizontal é a passagem de um nível para o seguinte está condicionada à qualificação profissional do Procurador Jurídico Municipal do Município, respeitando o período de estágio probatório, a partir do mês subsequente que corresponde à admissão no serviço público, conforme o disposto nesta Lei e aos seguintes requisitos específicos:

I - Ter cumprido o estágio probatório.

II - Encontrar-se em pleno exercício das funções respectivas do cargo público de Procurador Jurídico Municipal do Município.

III - Possuir tempo de efetivo exercício no cargo público e no Nível e na Classe em que estiver posicionado.

§ 2º - Os cursos e eventos deverão obrigatoriamente apresentar compatibilidade com a área jurídica.

§ 3º - As promoções de que trata esta lei deve ser comprovada junto aos Recursos Humanos da Prefeitura, acompanhada da respectiva documentação.

Artigo 25 - Ficam asseguradas ao Procurador Jurídico Municipal do Município as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação Municipal vigente.

Seção III

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 26 - Os vencimentos do Procurador Jurídico Municipal se dará conforme a Tabela Salarial constante da Categoria Funcional VIII constante no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O vencimento do servidor efetivo e/ou contratado temporariamente para ocupar o cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal do Município, ao entrar em serviço receberá o seu vencimento inicial referente a Classe A – Nível I da Tabela Salarial constante na Categoria Funcional VIII.

Seção IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 27 - A qualificação profissional do Procurador Jurídico Municipal constará de programas de capacitação compatíveis com as áreas de atuação e de atribuições do cargo, objetivando o desenvolvimento de suas competências, a atualização de conhecimento, o aprimoramento de suas habilidades e o preparo para o desempenho de funções técnicas e de assessoramento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga e da Lei Complementar Municipal nº 049/2010 – PCCS dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga.

Capítulo IX

DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Artigo 28 - Os Níveis que compõem a Carreira de Procurador Jurídico Municipal estrutura-se em linha horizontalmente de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação assim descritas:

I - Nível I: Habilitação em nível superior no curso de Direito + o registro ativo na OAB;

II - Nível II: Requisito do nível I + curso de 01 (uma) Pós-graduação com carga horária de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação do cargo e reconhecida pelo MEC;

III - Nível III: Requisito do Nível II + curso de 02 (duas) Pós-graduação com carga horária de no mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação do cargo e reconhecida pelo MEC e/ou Mestrado ou Doutorado na área de atuação do cargo e reconhecida pelo MEC;

§ 1º - Cada Nível desdobra-se em 12 (doze) classes, que constituem a linha vertical.

§ 2º - A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§ 3° São condições para a posse e efetivação no cargo as normas previstas na Lei Complementar Municipal de nº 001/1990, que instituiu o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - O exercício do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal do Município de Guiratinga-MT, está condicionado ao recolhimento da anuidade anual da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e a apresentação anualmente da Certidão de Regularidade junto a OAB no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Em caso de suspensão ou impedimento do Procurador Jurídico em razão de procedimento administrativo transitado em julgado na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil poderá implicar em afastamento das funções sem remuneração, até que cesse a respectiva penalidade.

Artigo 30 – Os casos omissos na presente Lei Complementar Municipal, no tocante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao Procurador Jurídico do município, serão dirimidos no âmbito da legislação processual e no Estatuto do Advogado e da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplinam a matéria relativa aos honorários.

Artigo 31 - O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria Jurídica do Município prescindirá de instrumento de procuração.

Artigo 32 – As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município.

Artigo 33 – Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

ANEXO I

TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS

CATEGORIA FUNCIONAL VIII

Composta pelos Cargos de Provimento Efetivo

~~Controlador Interno~~ - Auditor Público Interno – Contador - Procurador Jurídico Municipal

		Nível II			**Nível III**			**Nível IV**		
		Nível II = Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe			**Nível III = Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC**			**Nível IV = Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada uma reconhecida pelo MEC e/ou Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC**		
Ordem	Interstício	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário
1	0	A	1,00	9.578,01	A	1,20	11.493,61	A	1,40	13.409,21
2	3	B	1,05	10.056,91	B	1,25	11.972,51	B	1,45	13.888,11
3	6	C	1,10	10.535,81	C	1,30	12.451,41	C	1,50	14.367,02
4	9	D	1,15	11.014,71	D	1,35	12.930,31	D	1,55	14.845,92
5	12	E	1,20	11.493,61	E	1,40	13.409,21	E	1,60	15.324,82
6	15	F	1,25	11.972,51	F	1,45	13.888,11	F	1,65	15.803,72
7	18	G	1,30	12.451,41	G	1,50	14.367,02	G	1,70	16.282,62
8	21	H	1,36	13.026,09	H	1,56	14.941,70	H	1,76	16.857,30
9	24	I	1,43	13.696,55	I	1,63	15.612,16	I	1,83	17.527,76
10	27	J	1,50	14.367,02	J	1,70	16.282,62	J	1,90	18.198,22
11	30	L	1,57	15.037,48		1,77	16.953,08		1,97	18.868,68
12	33	M	1,64	15.707,94		1,84	17.623,54		2,04	19.539,14

801 = CF VIII – N02 802 = CF VIII – N03 803 = CF VIII – N04

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 de 09/03/2026

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, transformando o cargo efetivo de Agente de Campo Santo no cargo efetivo de Coveiro, alterando o Anexo I – Lotacionograma Geral e o Lotacionograma da Secretaria Municipal de Obras, constante na Lei Complementar Municipal de nº 052/2011 de 05-04-2011 do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providência.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar na nova nomenclatura o cargo efetivo de Agente de Campo Santo, constante no Lotacionograma da Secretaria Municipal de Obras, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 052/2011 de 05-04-2011.

Artigo 2º - O cargo efetivo de Agente de Campo Santo, fica transformado a partir da presente data no cargo efetivo de Coveiro, permanecendo inalterados a sua lotação, os vencimentos, os demais critérios e requisitos constantes para a Categoria Funcional I, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 049/2010, constantes nos Anexos I parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O número de vagas criadas para o cargo efetivo que será transformado citado no artigo 1º desta Lei Complementar, permanece inalterada, nos termos do Anexo I da Lei Complementar Municipal de nº 051/2011 de 05-04-2011, conforme discriminação abaixo:

TABELA DO CARGO EFETIVO A SER TRANSFORMADO

Itens	Nomenclatura do Cargo Anterior	Quantidade de Vagas Estabelecidas na Lei Complementar Municipal de nº 051/2011	Nomenclatura do Cargo Efetivo Atual	Quantidade de Vagas Estabelecidas na LC 052/2011	Número de Vagas Livres em 03/2026
01	Agente de Campo Santo	02	**Coveiro**	**02**	**00**

Artigo 4º - O provimento para o cargo efetivo de Coveiro terá como exigência os requisitos citado na Lei Complementar Municipal de nº 049/2010.

Artigo 5º - Ficam extinto após a aprovação desta Lei Complementar a nomenclatura do cargo efetivo de Agente de Campo Santo.

Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para atendimento desta Lei Complementar a partir da data de sua publicação

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

ANEXO I

~~Cargo Anterior : **AGENTE DE CAMPO SANTO**~~ Cargo Transformado para : **COVEIRO**

Categoria Funcional - I: NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Vencimento Padrão Atual : R$ 1.621,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Fundamental Incompleto.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal: 30 horas.

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

Atribuições:

- Manter a limpeza do cemitério;

- Abrir e fechar covas ou gavetas nos sepultamentos.

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de vias, logradouros e prédios municipais.

- Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos;

- Realizar sepultamentos e exumações (devidamente autorizado);

- Auxiliar nas necropsias;

- Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas.
- Fazer reparos em túmulos e dependências;
- Providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho;
- Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar de suas sepulturas;
- Zelar pelos equipamentos que lhe é confiado;
- Requisitar material para suas atividades;
- Abrir e fechar os portões dos cemitérios;
- Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado);
- Preparar o cemitério para o dia de finados;
- Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato;
- Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes, para permitir o sepultamento;
- Colocar o caixão na sepultura, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma.
- Efetuar o fechamento da sepultura, recobrindo-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo;
- Executar tarefas de capinação, varrição, remoção de lixo, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2011

LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE OBRAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS						COMISSIONADOS			
NOMENCLATURA DO CARGO	**Nº DE VAGAS CONF. PCCS**	**OCUPADOS**	**CONTRAT.**	**TOTAL SERVID.**	**CARGOS VAGOS**	**NOMENCLATURA DO CARGO**	**Nº DE VAGAS CONF. PCCS**	**CARGOS OCUPADOS**	**CARGOS VAGOS**
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10	5	0	5	5	DAS 2 - Secretário de Obras e Serviços Urbanos	1	1	0
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	49	14	0	14	35	DAS 3 - Diretor Geral de Obras	1	0	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	6	1	0	1	5	DAS 3 - Diretor do Departamento de Engenharia	1	0	1
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2	2	0	2	0	DAS 3 - DIRETOR DO DEP. DE MANUTENÇÃO DAS FROTAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS **(AC)**	1	0	1
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	5	0	0	0	5	DAS 5 - Encarregado de Obras e Serviços Públicos	1	0	1
COZINHEIRA	2	0	0	0	2	DAS 6 - Chefe de Limpeza Publica	2	0	2
GUARDA	8	8	0	8	0	DAS 6 - Chefe de Seção de Serviços Gerais	1	0	1
LUBRIFICADOR	2	1	0	1	1	DAS 7 - COORDENADOR INTERMEDIÁRIO DE SEÇÃO	3 **(NR)**	2	1
MOTORISTA	13	7	0	7	6				
OPERADOR DE MAQ. PESADAS	11	5	0	5	6				
PEDREIRO	2	1	0	1	1				
MENSAGEIRO	1	0	0	0	1				
AGENTE DE CAMPO SANTO	**2**	**2**	**0**	**2**	**0**				
DESENHISTA	1	1	0	1	0				
GARI	12 **(NR)**	0	0	0	12 **(NR)**				
ELETRICISTA PREDIAL	1	0	0	0	1				
TOTAL	**127**	**45**	**0**	**45**	**82**		**11**	**3**	**8**
TOTAL GERAL DA SECRETARIA	**46**								

* Gari = *(nº de vagas alterado de **10** para **12** pela LC 057/2012)* * Diretor do Dep. de Manutenção das Frotas de Máquinas e Veículos = *(acrescentado pela LC 077/2015)* * Coordenador Intermediário de Seção = *(nº de vagas alterado de **01** para **03** pela LC 112/2022)*

https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4304&cdDiploma=2011005221&NroLei=052&

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, de 09/03/2026

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre alteração no item I do artigo 17, o § 4º do artigo 18 e o § 2º do artigo 19, no tocante as Classes representadas pelas

letras alfabeticas de **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L** e **M** verticalmente representanto as Classes, ficando suprimido das Tabelas, dos Níveis e das Classes a letra **K** para as Categorias Funcionais I, II, III, IV, V, VI, ~~VII~~, VIII e IX parte integrante das Leis Complementares Municipais de nº 049/2009 de 09-06-2010 e 059/2012 de 06-06-2012, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 01º - Altera o item I do artigo 17 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010, referente a representação das Classes das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais I, II, III, IV, V, VI, ~~VII~~, VIII e IX, que passa a ter a seguinte redação:

~~I - por Progressão Funcional por antiguidade e/ou Merecimento conforme avaliação de desenpenho funcional representadas pelas letras alfabetica de **A - J** verticalmente;~~

I – Por Progressão Funcional por antiguidade e/ou Merecimento conforme avaliação de desenpenho funcional representadas pelas letras alfabetica de "**A**" a **"M",** que constituem a linha vertical de Progressão Funcional de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas, das Classes e dos Níveis a letra "**K**", nas Categorias Funcionais I, II, III, IV, V, VI, ~~VII~~, VIII e IX.

Artigo 02º - Altera § 04º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010, referente a representação dos Níveis e das Classes das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que passam a ter a seguinte redação:

~~§ 4º - As classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "J", que constituem a linha vertical de progresso.~~

Categoria Funcional IV - Nível Ensino Médio Completo

Técnico Administrativo - Desenhista - Auxiliar de Enfermagem - Fiscal Sanitário

Nível I = Ensino Médio		Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1.00	**A**	1.35	**A**	1,60	**A**	2,00
B	1.05	**B**	1.40	**B**	1,65	**B**	2,05
C	1.10	**C**	1.45	**C**	1,70	**C**	2,10
D	1.15	**D**	1.50	**D**	1,75	**D**	2,15
E	1.20	**E**	1.55	**E**	1,80	**E**	2,20
F	1.25	**F**	1.60	**F**	1,85	**F**	2,25
G	1.30	**G**	1.65	**G**	1,90	**G**	2,31
H	1.36	**H**	1.71	**H**	1,96	**H**	2,37
I	1.43	**I**	1.78	**I**	2,03	**I**	2,43
J	1.50	**J**	1.85	**J**	2,10	**J**	2,50

401 = CF IV – N01 402 = CF IV – N02 403 = CF IV – N03 404 = CF IV – N04

Categoria Funcional V - Ensino Médio Completo + com Registro em Conselho de Classe

Técnico Contabilidade - Técnico Agrícola - Técnico Enfermagem - Técnico em Radiologia

Nível I = Ensino Médio Completo com Registro no Conselho Classe		Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios Estabelecidos para o Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	**A**	1.35	**A**	1,60	**A**	2,00
B	1,05	**B**	1.40	**B**	1,65	**B**	2,05
C	1,10	**C**	1.45	**C**	1,70	**C**	2,10
D	1,15	**D**	1.50	**D**	1,75	**D**	2,15
E	1,20	**E**	1.55	**E**	1,80	**E**	2,20
F	1,25	**F**	1.60	**F**	1,85	**F**	2,25
G	1,30	**G**	1.65	**G**	1,90	**G**	2,31
H	1,36	**H**	1.71	**H**	1,96	**H**	2,37
I	1,43	**I**	1.78	**I**	2,03	**I**	2,43
J	1,50	**J**	1.85	**J**	2,10	**J**	2,50

501 = CF V – N01 502 = CF V – N02 503 = CF V – N03 504 = CF V – N04

Categoria Funcional VI

Nutricionista – Assistente Social – Farmacêutico-Bioquímico

Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	**A**	1,20	**A**	1,40
B	1.05	**B**	1,25	**B**	1,45
C	1.10	**C**	1,30	**C**	1,50
D	1.15	**D**	1,35	**D**	1,55
E	1.20	**E**	1,40	**E**	1,60
F	1.25	**F**	1,45	**F**	1,65
G	1.30	**G**	1,50	**G**	1,70
H	1.36	**H**	1,56	**H**	1,76
I	1.43	**I**	1,63	**I**	1,83
J	1.50	**J**	1,70	**J**	1,90

601 = CF VI – N01 602 = CF VI – N02 603 = CF VI – N03

Categoria funcional VII

Contador

Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,20	A	1,40
B	1.05	B	1,25	B	1,45
C	1.10	C	1,30	C	1,50
D	1.15	D	1,35	D	1,55
E	1.20	E	1,40	E	1,60
F	1.25	F	1,45	F	1,65
G	1.30	G	1,50	G	1,70
H	1.36	H	1,56	H	1,76
I	1.43	I	1,63	I	1,83
J	1.50	J	1,70	J	1,90

701 = CF VII – N01 702 = CF VII – N02 703 = CF VII – N03

Categoria Funcional VIII

Controlador Interno

Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,20	A	1,40
B	1.05	B	1,25	B	1,45
C	1.10	C	1,30	C	1,50
D	1.15	D	1,35	D	1,55
E	1.20	E	1,40	E	1,60
F	1.25	F	1,45	F	1,65
G	1.30	G	1,50	G	1,70
H	1.36	H	1,56	H	1,76
I	1.43	I	1,63	I	1,83
J	1.50	J	1,70	J	1,90

801 = CF VIII – N01 802 = CF VIII – N02 803 = CF VIII – N03

CATEGORIA FUNCIONAL X

ACE - Agentes de Combate a Endemias

		Nível I = Ensino Médio Completo			Nível II = Ensino Superior Completo			Nível III = Ensino Superior Completo + Pós Graduação			Nível IV = Ensino Superior Completo + Mestrado ou Doutorado		
Ordem	Anos	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,35		A	1,60		A	2,00	
2	3	B	1,05		B	1,40		B	1,65		B	2,05	
3	6	C	1,10		C	1,45		C	1,70		C	2,10	
4	9	D	1,15		D	1,50		D	1,75		D	2,15	
5	12	E	1,20		E	1,55		E	1,80		E	2,20	
6	15	F	1,25		F	1,60		F	1,85		F	2,25	
7	18	G	1,30		G	1,65		G	1,90		G	2,31	
8	21	H	1,36		H	1,71		H	1,96		H	2,37	
9	24	I	1,43		I	1,78		I	2,03		I	2,43	
10	27	J	1,50		J	1,85		J	2,10		J	2,50	

101 = CF X – N01 102 = CF X – N02 103 = CF X – N03 104 = CF X – N04

§ 4º - As Classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "**A**" a "**M**", que constituem a linha vertical de Progressão Funcional, de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas, dos Níveis e das Classes a letra "**K**", nas Categorias Funcionais I, II, III, IV, V, VI, ~~VII~~, VIII e X.

CATEGORIA FUNCIONAL IV

Técnico Administrativo - Desenhista - Auxiliar de Enfermagem - Fiscal Sanitário

		Nível I – Ensino Médio Completo			Nível II – Ensino Superior Completo			Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
Ordem	Anos	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,35		A	1,60		A	2,00	
2	3	B	1,05		B	1,40		B	1,65		B	2,05	
3	6	C	1,10		C	1,45		C	1,70		C	2,10	
4	9	D	1,15		D	1,50		D	1,75		D	2,15	
5	12	E	1,20		E	1,55		E	1,80		E	2,20	
6	15	F	1,25		F	1,60		F	1,85		F	2,25	
7	18	G	1,30		G	1,65		G	1,90		G	2,31	
8	21	H	1,36		H	1,71		H	1,96		H	2,37	

9	24	I	1,43		I	1,78		I	2,03		I	2,43	
10	27	J	1,50		J	1,85		J	2,10		J	2,50	
11	30	L	1,57		L	1,92		L	2,17		L	2,57	
12	33	M	1,64		M	1,99		M	2,24		M	2,64	

401 = CF IV – N01 402 = CF IV – N02 403 = CF IV – N03 404 = CF IV – N04

CATEGORIA FUNCIONAL V

Ensino Médio Completo + com Registro em Conselho de Classe

Técnico Contabilidade - Técnico Agrícola - Técnico Enfermagem - Técnico em Radiologia

		Nível I - Ensino Médio Completo + Registro Ativo no Conselho de Classe			Nível II – Ensino Superior Completo			Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
Ordem	Anos	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,35		A	1,60		A	2,00	
2	3	B	1,05		B	1,40		B	1,65		B	2,05	
3	6	C	1,10		C	1,45		C	1,70		C	2,10	
4	9	D	1,15		D	1,50		D	1,75		D	2,15	
5	12	E	1,20		E	1,55		E	1,80		E	2,20	
6	15	F	1,25		F	1,60		F	1,85		F	2,25	
7	18	G	1,30		G	1,65		G	1,90		G	2,31	
8	21	H	1,36		H	1,71		H	1,96		H	2,37	
9	24	I	1,43		I	1,78		I	2,03		I	2,43	
10	27	J	1,50		J	1,85		J	2,10		J	2,50	
11	30	L	1,57		L	1,92		L	2,17		L	2,57	
12	33	M	1,64		M	1,99		M	2,24		M	2,64	

501 = CF V – N01 502 = CF V – N02 503 = CF V – N03 504 = CF V – N04

CATEGORIA FUNCIONAL VI

Nutricionista – Assistente Social – Farmacêutico-Bioquímico

		Nível II – Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Classe			Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
Ordem	Anos	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,20		A	1,40	
2	3	B	1,05		B	1,25		B	1,45	
3	6	C	1,10		C	1,30		C	1,50	
4	9	D	1,15		D	1,35		D	1,55	
5	12	E	1,20		E	1,40		E	1,60	
6	15	F	1,25		F	1,45		F	1,65	
7	18	G	1,30		G	1,50		G	1,70	
8	21	H	1,36		H	1,56		H	1,76	
9	24	I	1,43		I	1,63		I	1,83	
10	27	J	1,50		J	1,70		J	1,90	
11	30	L	1,57		L	1,77		L	1,97	
12	33	M	1,64		M	1,84		M	2,04	

601 = CF VI – N01 602 = CF VI – N02 603 = CF VI – N03

~~CATEGORIA FUNCIONAL VII~~

~~Contador~~

		~~Nível II – Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Classe~~			~~Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas~~			~~Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada~~		
~~Ordem~~	~~Anos~~	~~Classe~~	~~Índice~~	~~Salário~~	~~Classe~~	~~Índice~~	~~Salário~~	~~Classe~~	~~Índice~~	~~Salário~~
~~1~~	~~0~~	~~A~~	~~1,00~~		~~A~~	~~1,20~~		~~A~~	~~1,40~~	
~~2~~	~~3~~	~~B~~	~~1,05~~		~~B~~	~~1,25~~		~~B~~	~~1,45~~	
~~3~~	~~6~~	~~C~~	~~1,10~~		~~C~~	~~1,30~~		~~C~~	~~1,50~~	
~~4~~	~~9~~	~~D~~	~~1,15~~		~~D~~	~~1,35~~		~~D~~	~~1,55~~	
~~5~~	~~12~~	~~E~~	~~1,20~~		~~E~~	~~1,40~~		~~E~~	~~1,60~~	
~~6~~	~~15~~	~~F~~	~~1,25~~		~~F~~	~~1,45~~		~~F~~	~~1,65~~	
~~7~~	~~18~~	~~G~~	~~1,30~~		~~G~~	~~1,50~~		~~G~~	~~1,70~~	
~~8~~	~~21~~	~~H~~	~~1,36~~		~~H~~	~~1,56~~		~~H~~	~~1,76~~	
~~9~~	~~24~~	~~I~~	~~1,43~~		~~I~~	~~1,63~~		~~I~~	~~1,83~~	
~~10~~	~~27~~	~~J~~	~~1,50~~		~~J~~	~~1,70~~		~~J~~	~~1,90~~	
~~11~~	~~30~~	~~L~~	~~1,57~~		~~L~~	~~1,77~~		~~L~~	~~1,97~~	
~~12~~	~~33~~	~~M~~	~~1,64~~		~~M~~	~~1,84~~		~~M~~	~~2,04~~	

701 = CF VIII – N01 702 = CF VIII – N02 703 = CF VIII – N03

CATEGORIA FUNCIONAL VIII

Controlador Interno – Contador – Procurador Jurídico

		Nível II – Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Classe			Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
Ordem	**Anos**	**Classe**	**Índice**	**Salário**	**Classe**	**Índice**	**Salário**	**Classe**	**Índice**	**Salário**
1	0	**A**	1,00		**A**	1,20		**A**	1,40	
2	3	**B**	1,05		**B**	1,25		**B**	1,45	
3	6	**C**	1,10		**C**	1,30		**C**	1,50	
4	9	**D**	1,15		**D**	1,35		**D**	1,55	
5	12	**E**	1,20		**E**	1,40		**E**	1,60	
6	15	**F**	1,25		**F**	1,45		**F**	1,65	
7	18	**G**	1,30		**G**	1,50		**G**	1,70	
8	21	**H**	1,36		**H**	1,56		**H**	1,76	
9	24	**I**	1,43		**I**	1,63		**I**	1,83	
10	27	**J**	1,50		**J**	1,70		**J**	1,90	
11	30	**L**	1,57		**L**	1,77		**L**	1,97	
12	33	**M**	1,64		**M**	1,84		**M**	2,04	

801 = CF VIII – N01 802 = CF VIII – N02 803 = CF VIII – N03

CATEGORIA FUNCIONAL X

ACE - Agentes de Combate a Endemias

		Nível I = Ensino Médio Completo			Nível II = Ensino Superior Completo			Nível III = Ensino Superior Completo + Pós Graduação			Nível IV = Ensino Superior Completo + Mestrado ou Doutorado		
Ordem	**Anos**	**Classe**	**Índice**	**Salário**	**Classe**	**Índice**	**Salário**	**Classe**	**Índice**	**Salário**	**Classe**	**Índice**	**Salário**
1	0	**A**	1,00		**A**	1,35		**A**	1,60		**A**	2,00	
2	3	**B**	1,05		**B**	1,40		**B**	1,65		**B**	2,05	
3	6	**C**	1,10		**C**	1,45		**C**	1,70		**C**	2,10	
4	9	**D**	1,15		**D**	1,50		**D**	1,75		**D**	2,15	
5	12	**E**	1,20		**E**	1,55		**E**	1,80		**E**	2,20	
6	15	**F**	1,25		**F**	1,60		**F**	1,85		**F**	2,25	
7	18	**G**	1,30		**G**	1,65		**G**	1,90		**G**	2,31	
8	21	**H**	1,36		**H**	1,71		**H**	1,96		**H**	2,37	
9	24	**I**	1,43		**I**	1,78		**I**	2,03		**I**	2,43	
10	27	**J**	1,50		**J**	1,85		**J**	2,10		**J**	2,50	
11	30	**L**	1,57		**L**	1,92		**L**	2,17		**L**	2,57	
12	33	**M**	1,64		**M**	1,99		**M**	2,24		**M**	2,64	

101 = CF X – N01 102 = CF X – N02 103 = CF X – N03 104 = CF X – N04

Artigo 03º - Altera § 02º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010, referente a representação das Classes das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais IV, V, VI, ~~VII~~, VIII e IX, que passa a ter a seguinte redação:

~~**§ 2º** - Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras de "A" a "J" que constituem a linha vertical de progressão.~~

§ 2º - Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras de "**A**" a "**M**" que constituem a linha vertical de Progressão Funcional, que constituem a linha vertical de Progressão Funcional, de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas e dos Níveis a letra "**K**", nas Categorias Funcionais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

CATEGORIA FUNCIONAL IV

Técnico Administrativo - Desenhista - Auxiliar de Enfermagem - Fiscal Sanitário

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	**1,35**	**1,60**	**2,00**

CATEGORIA FUNCIONAL V

Ensino Médio Completo + com Registro em Conselho de Classe

Técnico Contabilidade - Técnico Agrícola - Técnico Enfermagem - Técnico em Radiologia

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	**1,35**	**1,60**	**2,00**

CATEGORIA FUNCIONAL VI

Nutricionista – Assistente Social – Farmacêutico-Bioquímico

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1,00	**1,20**	**1,40**

~~**CATEGORIA FUNCIONAL VII**~~

~~Contador~~

~~NÍVEL I~~	~~NÍVEL II~~	~~NÍVEL III~~
~~**1,00**~~	~~**1,20**~~	~~**1,40**~~

CATEGORIA FUNCIONAL VIII

~~Controlador Interno~~ – Auditor Público Interno – Contador – Procurador Jurídico

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1,00	1,20	1,40

CATEGORIA FUNCIONAL IX

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL III
1,00	1,35	1,60	2,00

Artigo 04º - Fica revogada a Tabela Salarial da Categoria Funcional VII composta do do cargo efetivo de Contador parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010, sendo que o ocupante do cargo efetivo de Contador passa a ser integrado na Tabela Salarial da Categoria Funcional VIII composta dos cargos efetivos de ~~Controlador Interno~~ – Auditor Público Interno – Contador – Procurador Jurídico a partir da data de publicação desta lei Complementar.

Artigo 05º - As Tabelas Salariais dos cargos de provimento efetivo que incluem as **Categorias Funcionais** I, II, III, IV, V, VI, ~~VII~~, VIII e IX, que dispõem as tabelas de vencimentos, é parte integrante desta Lei.

Artigo 06º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 07º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de 09/03/2026

Autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Guiratinga-MT, e modifica o Lotacionograma constante da Lei Complementar nº 052/2011 na forma especifica, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Guiratinga, com carga horária de 40 horas semanais, com graduação em nível superior no curso Direito, para atuar na Procuradoria Jurídica do Município subordinado diretamente no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Os requisitos, as atribuições, a carga horária, o número de vagas, a lotação, a remuneração, o nível de escolaridade e os demais critérios para a investidura do cargo efetivo criado por esta Lei Complementar, estão relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único

Artigo 2º - Os ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município serão lotados no Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - Os ocupantes do cargo efetivo criado por esta Lei Complementar, serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 001/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga e enquadrados na Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 - PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais Servidores do Município de Guiratinga.

Artigo 4º - O cargo efetivo criado por esta Lei Complementar serão agrupados na Tabela de Vencimentos da Categoria Funcional VIII – Contador – Auditor Público Interno – Procurador Jurídico, conforme o Anexo I que é parte integrante da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUISITOS NECESSÁRIOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO

Cargo Nomenclatura	Vínculo	Tabela Salarial	Salário Inicial	Vaga a ser Criada	Vagas Ocupadas	Total de Vagas
Procurador Jurídico	Efetivo	Categoria Funcional VIII	9.578,01	01	00	01

CARGO EFETIVO DE: PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Requisitos necessários para ocupar o cargo efetivo:

O cargo de Procurador Municipal é de provimento em caráter efetivo, exigindo-se, dentre outros requisitos legais:

- O ingresso no cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

- São requisitos para a inscrição no concurso:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III – Possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Não possuir condenação criminal transitada em julgada, em crimes contra a Administração Pública e o Patrimônio;

V – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos (03) três anos;

VI – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Outros Requisitos necessários:

- Idade: Mínima de 22 anos;

- Prévia aprovação em concurso público de provas e títulos com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;

- Lotação : Gabinete do Prefeito;

- Tabela Salarial : Categoria Funcional VIII

- Remuneração: 9.578,01

- Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanais;

- Formação em Nível Superior no curso de Direito e ter o competente Registro ativo na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

- Obrigatório a apresentação anualmente da Certidão de Regularidade Profissional.

Descrição Sintética:

- Desenvolver e executar todas as atividades de elaboração, execução e avaliação dos trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município de Guiratinga a serem desenvolvidos no âmbito de sua atuação;

- Administrativamente exerce as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, emitindo pareceres meramente consultivos, sem poderes para proceder a decisão Judicial e Extrajudicialmente;

- Representar o Município, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses do Município.

Descrição Analítica: São atribuições do cargo de Procurador Jurídico do Município:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, independente de instrumento de mandado;

II - propor ações civis públicas e de reparação de danos em nome do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir parecer por escrito sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V - Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública;

VI - propor ações de interesse municipal, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado;

VII - promover a defesa judicial do Município, propondo os recursos pertinentes;

VIII - manter o fiel controle e observância de todos os prazos processuais;

IX - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

X - propor ao Prefeito, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XI - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XII - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XIII - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

XIV - emitir parecer por escrito sobre matérias relacionadas à Administração Municipal, sempre que for solicitado;

XV - subsidiar os setores de arrecadação e tributação em assuntos jurídicos;

XVI - delegar aos Assistentes Jurídicos tarefas necessárias ao bom desempenho de suas atividades;

XVII - sugerir ao Prefeito do Município providências necessárias visando ao aumento da produtividade da Procuradoria, desempenho funcional e melhoria do ambiente de trabalho;

XVIII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XIX - apontar ao Prefeito do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos a Procuradoria Jurídica do Município;

XX - elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

XXI - observar as normas de organização e ordens expedidas pelo Prefeito do Município;

XXII - Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS

CATEGORIA FUNCIONAL VIII

Composta pelos Cargos de Provimento Efetivo

~~Controlador Interno~~ - Auditor Público Interno – Contador - Procurador Jurídico Municipal

		Nível II			Nível III			Nível IV		
		Nível II = Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe			Nível III = Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC			Nível IV = Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada uma reconhecida pelo MEC e/ou Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC		
Ordem	Interstício	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário
1	0	A	1,00	9.578,01	A	1,20	11.493,61	A	1,40	13.409,21
2	3	B	1,05	10.056,91	B	1,25	11.972,51	B	1,45	13.888,11
3	6	C	1,10	10.535,81	C	1,30	12.451,41	C	1,50	14.367,02
4	9	D	1,15	11.014,71	D	1,35	12.930,31	D	1,55	14.845,92
5	12	E	1,20	11.493,61	E	1,40	13.409,21	E	1,60	15.324,82
6	15	F	1,25	11.972,51	F	1,45	13.888,11	F	1,65	15.803,72
7	18	G	1,30	12.451,41	G	1,50	14.367,02	G	1,70	16.282,62
8	21	H	1,36	13.026,09	H	1,56	14.941,70	H	1,76	16.857,30
9	24	I	1,43	13.696,55	I	1,63	15.612,16	I	1,83	17.527,76
10	27	J	1,50	14.367,02	J	1,70	16.282,62	J	1,90	18.198,22
11	30	L	1,57	15.037,48		1,77	16.953,08		1,97	18.868,68
12	33	M	1,64	15.707,94		1,84	17.623,54		2,04	19.539,14

801 = CF VIII – N02 802 = CF VIII – N03 803 = CF VIII – N04

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de 10/03/2026

Autoria do Poder Executivo

Súmula: “Extingue vagas e coloca em extinção cargos efetivos que não estão ocupados da Estrutura Administrativa do Município de Guiratinga-MT, alterando a Lei Complementar Municipal nº 049/2010 de 09-06-2010 – Dispõe sobre o PCCS dos Servidores do Município de Guiratinga-MT, Excetuando-se os Servidores Lotados na Secretaria Municipal de Educação e a Lei Complementar Municipal nº 052/2011 – Dispõe sobre o Lotacionograma do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 01º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal extinguindo também as suas respectivas vagas criadas, NO Sistema da Folha de Pagamento no Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 02º - Ficam extintas as vagas e os cargos efetivos que não estão sendo ocupados, especificados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 03º - É vedada, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento dos cargos extintos e em extinção identificados no Anexo I.

Artigo 04º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para atendimento desta Lei Complementar a partir da data de sua publicação.

Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS EXTINTO

Ordem	Código do Cargo	Nomenclatura do Cargo Efetivo de Provimento Efetivo	Número Vagas Existentes	Número de Vagas Ocupados
01	**10**	Costureira	04	00
02	**11**	Pedreiro	02	00
03	**13**	Telefonista/Recepcionista	10	00
04	**14**	Atendente de Enfermagem	04	00
05	**17**	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	03	00
06	**35**	Agente de Merenda Escolar	01	00
07	**210**	Psicólogo Clinico	01	00
08	**68**	Agente Administrativo I - Escrituração	20	00
09	**69**	Agente Administrativo II - Escrituração	21	00
10	**116**	Agente de Saúde Ambiental		

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007-2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMPLEMENTARES PARA SEREM USADOS NA CONSTRUÇÃO DE 46 CASAS POPULARES (UNIDADES HABITACIONAIS) QUE FAZEM PARTE DO CONVÊNIO 2273/2022, TODAVIA ESTES MATERIAIS SÃO NECESSÁRIOS PELO FATO QUE A QUANTIDADE ESTIMADA NO PROJETO INICIAL NÃO TEREM SIDO SUFICIENTES PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 - 05 - 06 - 07 - 08 - 12 – HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.536.011/0001-84, com o valor total de **R$ 59.298,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais).**

ITENS: 02 - 03 - 04 - 09 - 10 - 11 - 13 - 14 – SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.280.788/0001-56, com o valor total de **R$ 34.632,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 93.930,00 (noventa e três mil e novecentos e trinta reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de março de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RESPOSTA A PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ofício n° 030/2026 – Setor de Licitação Guiratinga, 19 de março de 2026.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa POSTO CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.863.532/0001-06, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2024, cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA.

Conforme alegado pela empresa houveram diversos aumentos nos preços dos combustíveis em geral, tendo em vista diversos fatores que elevaram os valores de mercado, principalmente os Diesel S-500 e S-10 que estão em falta na maioria das refinarias.

Nestes termos, portanto, apresentou o presente pedido acompanhado das respectivas Notas Fiscais, ficando os preços assim estabelecidos:

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
ITEM 02 - ETANOL.	R$ 4,39	**LITRO**	R$ 4,61
ITEM 05 – GASOLINA.	R$ 6,49	**LITRO**	R$ 6,95
ITEM 06 – GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES.	R$ 6,49	**LITRO**	R$ 6,95
ITEM 08 – ÓLEO DIESEL S10.	R$ 6,49	**LITRO**	R$ 8,16

ITEM 09 – ÓLEO DIESEL S500.	R$ 6,42	**LITRO**	R$ 7,96

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de auferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 04/2026/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
ITEM 02 - ETANOL.	**LITRO**	R$ 4,39	R$ R$ 4,61 (Dentro da média).	**R$ 4,96**
ITEM 05 – GASOLINA	**LITRO**	R$ 6,49	R$ 6,95 (Dentro da média).	**R$ 7,05**
ITEM 06 – GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES	**LITRO**	R$ 6,49	R$ 6,95 (Dentro da média).	**R$ 7,05**
ITEM 08 – ÓLEO DIESEL S10	**LITRO**	R$ 6,49	R$ 8,16 (Dentro da média).	**R$ 8,22**
ITEM 09 – ÓLEO DIESEL S500.	**LITRO**	R$ 6,42	R$ 7,96 (Dentro da média).	**R$ 8,11**

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico n° 050 de 19 de março de 2026, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no percentual solicitado pela empresa nos itens 02, 05, 06, 08 e 09.

Deste modo, **tendo em vista o Ofício nº 04/2026/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico n° 050 de 19 de março de 2026, SUGIRO:**

1. O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores indicados pela Empresa POSTO CENTRAL LTDA para os itens 02, 05, 06, 08 e 09.

2. Desta feita, segue-se quadro com indicação dos valores:

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 02 - ETANOL.	**R$ 4,39**	**R$ 0,22**	**R$ 4,61**
ITEM 05 – GASOLINA	**R$ 6,49**	**R$ 0,46**	**R$ 6,95**
ITEM 06 – GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES	**R$ 6,49**	**R$ 0,46**	**R$ 6,95**
ITEM 08 – ÓLEO DIESEL S10	**R$ 6,49**	**R$ 1,67**	**R$ 8,16**
ITEM 09 – ÓLEO DIESEL S500.	**R$ 6,42**	**R$ 1,54**	**R$ 7,96**

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 084-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 084/2025

PROCESSO Nº 253/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLTRONAS MODELOS DIRETOR COSTURADA SOFT, DESTINADAS AO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO AUDITÓRIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISOLINA BARROS DOURADO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ESPAÇO UTILIZADO PARA REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, ATENDIMENTOS OFICIAIS E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
027/2026	**CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.594.613/0001-35**	**30/01/2026 a 30/01/2027**
ITENS	**01 e 02.**	
VALOR TOTAL	**R$ 156.108,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e oito reais).**	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX PARA ATENDER AOS COLABORADORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA E NAS PROXIMIDADES DOS DISTRITOS DE ALCANTILADO E VALE RICO. O FORNECIMENTO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA, GARANTINDO QUALIDADE, VARIEDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR..** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 e 03 – ERICA LAURA BARBOSA TEODORO MESQUITA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.450.425/0001-07, com o valor total de **R$ 58.822,00 (cinquenta e oito mil e oito-**

centos e vinte e dois reais).

ITEM: 02 – 61.658.405 ROSIMAR FROIS DE MELO PEREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.658.405/0001-06, com o valor total de **R$ 27.184,00 (vinte e sete mil e cento e oitenta e quatro reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 86.006,00 (oitenta e seis mil e seis reais)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de março de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 085-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 085/2025

PROCESSO Nº 255/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BANCOS E MESAS DESTINADOS À ÁREA EXTERNA DA PRAÇA LOCALIZADA NO ENTORNO DO GINÁSIO REINOLDO GARCIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
015/2026	D M DA SILVA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO M, inscrita no CNPJ sob o nº 43.393.791/0001-70	15/01/2026 a 15/01/2027
ITEM	03.	
VALOR TOTAL	R$ 13.948,35 (treze mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
016/2026	STILETTO PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.812.563/0001-45	15/01/2026 a 15/01/2027
ITENS	01 - 02 - 04 - 05.	
VALOR TOTAL	R$ 32.590,00 (trinta e dois mil quinhentos e noventa reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 086-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 086/2025

PROCESSO Nº 269/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO, COMPOSTO POR DUAS ARARAS IDÊNTICAS, EM POSIÇÃO ERETA E APOIADAS SOBRE UM TRONCO, INCLUINDO A FABRICAÇÃO E FIXAÇÃO DE PLACA DE MADEIRA COM INSCRIÇÃO EM ALTO-RELEVO, CONTENDO OS DIZERES: "PRAÇA DAS ARARAS: VEREADORA MARIA DOURADO MACEDO", ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
017/2026	EDEN RESTAURACAO EM FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.288.701/0001-09	26/01/2026 a 26/01/2027
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R$ 78.990,00 (setenta e oito mil e novecentos e noventa reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, da Lei Federal n° 13.019/14.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT.

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL: Associação do Universitários de Itanhangá/MT.

CNPJ: 48.961.500/0001-16

Endereço: Rua São Jorge do Oeste, s/n, Centro, Itanhangá/MT, CEP 78.579-000.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para custear as despesas do transporte universitário na área de Educação, com a finalidade de subsidiar mensalmente o transporte dos alunos que frequentam cursos superiores em outras cidades, distantes do Município de Itanhangá/MT, durante o 1º e 2º semestre de 2026(ano letivo), podendo ser prorrogado a critério das partes

VALOR: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

VIGÊNCIA: 31/12/2026

CENTRO ADMINISTRATIVO HILARIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito

Itanhangá-MT, 19 de março de 2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
NOTAS EXPLICATIVAS CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ

NOTAS EXPLICATIVAS

ÀS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Relatórios Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP

Exercício de 2025

Itanhangá – MT

2026

Sumário

Sumário **2**
Nota 1 – INFORMAÇÕES GERAIS **4**
Nota 1.1 – Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis 4
Nota 1.2 – Relação de órgãos constantes nas demonstrações contábeis 4
Nota 1.3 – Resumo dos principais critérios e políticas contábeis 4
Nota 2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12) **6**
Nota 2.1 – Visão Geral da Execução Orçamentária 6
Nota 2.2 – Resultado Orçamentário sem Superávit Financeiro 6
Nota 2.2 – Receitas Orçamentárias 7
Nota 2.3 – Impacto dos Créditos por Excesso de Arrecadação na Previsão Atualizada 7
Nota 2.4 – Operações de Crédito 7
Nota 2.5 – Reabertura de Créditos Adicionais 8
Nota 2.6 – Detalhamento dos Créditos por Tipo 8
Nota 2.7 – Receitas e Despesas Intraorçamentárias 9
Nota 2.8 – Atualizações Monetárias da Previsão Inicial da Receita 9
Nota 2.9 – Despesas Orçamentárias 9
Nota 2.9.1 – Despesas Correntes (empenhado) 9
Nota 2.9.2 – Despesas de Capital (empenhado) 9
Nota 2.10 – Restos a Pagar 10
Nota 2.10.1 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados 10
Nota 2.10.2 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados 10
Nota 2.11 – Movimentação Financeira entre Poder Executivo e Legislativo 11
Nota 3 – BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13) **11**
Nota 3.1 – Ingressos e Dispêndios 11
Nota 3.2 – Receita Orçamentária 11
Nota 3.3 – Inscrição de empenhos do Exercício em Restos a Pagar 12
Nota 3.4 – Despesa Empenhada 12
Nota 3.5 – Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores 13
Nota 4 – BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14) **13**
Nota 4.1 – Ativo 13
Nota 4.1.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa 13
Nota 4.1.2 – Estoques 14
Nota 4.1.3 – Créditos a Curto Prazo 14
Nota 4.1.4 – Créditos a Longo Prazo 14

Nota 4.1.5 – Metodologia de cálculo da provisão para perdas da dívida ativa 14
Nota 4.1.6 – Investimentos 15
Nota 4.1.7 – Imobilizado 15
Nota 4.1.7.1 – Conciliação entre Livro de Inventario e Saldo Contábil do Imobilizado 16
Nota 4.1.8 – Reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão 16
Nota 4.1.9 - Ganhos e Perdas na Alienação de Bens do Ativo Imobilizado 17
Nota 4.2 – Composição do Passivo 17
Nota 4.2.1 – Resultado Acumulado 17
Nota 4.3 – Saldo Patrimonial (Lei nº 4.320/1964) 18
Nota 4.4 – Atos Potenciais (Contas de Compensação) 18
Nota 4.4.1 – Ativos e Passivos Contingentes 18
Nota 5 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP (ANEXO 15) 18
Nota 5.1 – Resultado Patrimonial do Exercício 18
Nota 5.2 – Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) 19
Nota 5.2.1 – Transferências Recebidas 19
Nota 5.2.2 – Impostos, Taxas e Contribuições 19
Nota 5.2.3 – VPA Financeiras 19
Nota 5.2.4 – Valorização e Ganhos com Ativos 19
Nota 5.3 – Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) 19
Nota 5.3.1 – Pessoal e Encargos 19
Nota 5.3.2 – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 19
Nota 5.3.3 – Transferências Concedidas 19
Nota 5.3.4 – Desvalorização e Perdas de Ativos 20
Nota 5.3.5 – Outras VPD 20
Nota 5.4 – Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos 20
Nota 6 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC 20
Nota 6.1 – Geração Líquida de Caixa 20
Nota 6.2 – Atividades Operacionais 20
Nota 6.3 – Atividades de Investimento 21
Nota 6.4 – Atividades de Financiamento 21
Nota 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS 21

Nota 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Nota 1.1 – Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis

As demonstrações contábeis constantes nesta Nota Explicativa foram elaboradas de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estas Notas Explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

As demonstrações desta Nota Explicativa são compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Todas as demonstrações contábeis se referem ao exercício financeiro, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Nota 1.2 – Relação de órgãos constantes nas demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam os seguintes órgãos:

- CÂMARA MUNICIPAL
- GABINETE DO PREFEITO
- SEC. ADMINISTRAÇÃO
- SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SEC. SAÚDE
- SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
- SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
- SEC. AGRICULTURA

Nota 1.3 – Resumo dos principais critérios e políticas contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, considerando-se as opções e premissas do modelo PCASP.

a) **Moeda funcional e saldos em moedas estrangeiras:** A moeda funcional é o Real. Não houve realização de transação em moeda estrangeira.

b) **Caixa e equivalentes de caixa**: É mensurado ou avaliado pelo valor original e as aplicações financeiras são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

c) **Créditos e obrigações:** São mensurados ou avaliados pelo valor original e, quando aplicável, são adicionados de atualização monetária, juros, multas e demais acréscimos previstos em normativos legais. As contas Clientes, Empréstimos e Financiamentos Concedidos e Dívida Ativa apresentam-se com montante líquido, descontado o Ajuste para Perdas.

d) **Estoques:** Compreendem os valores dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades. O método para mensuração e avaliação dos estoques é o custo médio ponderado.

e) **Investimentos:** são compostos por participações permanentes em consórcios públicos. Os valores são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

f) **Imobilizados:** é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, os bens ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quanto tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

g) **Depreciação, amortização ou exaustão:** o método de cálculo de depreciação é o de quotas constantes.

h) **Apuração do resultado:** No modelo PCASP, é possível a apuração dos seguintes resultados:

   i. **Patrimonial:** implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas e das variações patrimoniais diminutivas. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

   ii. **Orçamentário**: O regime orçamentário segue o descrito no art. 35 da Lei n° 4.320/1964. Desse modo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário, mas também pode ser identificado no Balanço Financeiro.

iii. **Financeiro**: representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades. Ele pode ser obtido por meio do Balanço Financeiro.

i) **Retenções**: O tratamento dado às retenções tributárias sobre os fornecedores, bem como as oriundas de folha de pagamento, ocorre quando é realizada a fase de liquidação das despesas.

j) **Todos os valores apresentados nas notas estão em R$ (unidades)**

Nota 2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12)

Nota 2.1 – Visão Geral da Execução Orçamentária

O Balanço Orçamentário demonstra a confrontação entre as receitas previstas e as realizadas, e entre as despesas fixadas e as executadas ao longo do exercício de 2025. O quadro a seguir resume os principais resultados:

DESCRIÇÃO	PREV. INICIAL (R$)	PREV. ATUALIZADA (R$)	REALIZADA (R$)
1 - Receitas Correntes	62.496.500,00	63.616.996,04	67.590.631,58
2 - Receitas de Capital	103.500,00	1.322.746,78	3.572.037,57
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	**62.600.000,00**	**64.939.742,82**	**71.162.669,15**

DESCRIÇÃO	DOT. INICIAL (R$)	DOT. ATUALIZADA (R$)	EMPENHADA (R$)
3 - Despesas Correntes	53.160.828,43	62.792.528,99	56.167.350,27
4 - Despesas de Capital	8.735.275,00	8.598.609,93	6.896.875,85
9 - Reserva de Contigência	703.896,57	703.896,57	
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	**62.600.000,00**	**72.095.035,49**	**63.064.226,12**
SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**-**	-	**8.098.443,03**

O exercício de 2025 encerrou com superávit orçamentário de R$ 8.098.443,03, resultado da confrontação entre a receita realizada de R$ 71.162.669,15 (incluindo o superávit financeiro de exercícios anteriores de R$ 6.655.792,67 incorporado ao orçamento) e a despesa empenhada de R$ 63.064.226,12.

A dotação orçamentária foi ampliada em relação à LOA inicial (R$ 62.600.000,00) para R$ 72.095.035,49 por meio de créditos adicionais suplementares e especiais abertos ao longo do exercício, fundamentados em superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e anulação de dotações, com fulcro no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e nas Leis Municipais nº 740/2024, 756, 759, 760, 762, 778, 779 e 780/2025.

Nota 2.2 – Resultado Orçamentário sem Superávit Financeiro

Caso não fossem considerados os recursos provenientes de exercícios anteriores, classificados como Superávit Financeiro, o resultado orçamentário do exercício de 2025 seria um superávit de R$ 14.614.544,56.

Dessa forma, evidencia-se que, embora o Município tenha utilizado recursos de exercícios anteriores no montante de R$ 6.516.101,53 para a execução orçamentária, o resultado do exercício permaneceria superavitário mesmo sem essa fonte de financiamento, demonstrando equilíbrio na gestão orçamentária corrente.

Análise de Resultado Sem Superávit	Valor
Resultado Orçamentário	8.098.443,03
(+) Despesa Empenhada - Rec. Superávit	6.516.101,53
Resultado Orçamentário - Sem Superávit	**14.614.544,56**

Nota 2.2 – Receitas Orçamentárias

O Município arrecadou no exercício de 2025 a totalidade de R$ 71.162.669,15, superando a previsão inicial de R$ 62.600.000,00 em R$ 8.562.669,15. O detalhamento por categoria econômica é apresentado a seguir:

Análise da Receita	Previsão Inicial	Arrecadação	Diferença	Reestimativa	Prev. Atualizada
1 - Receitas Correntes	62.496.500,00	67.590.631,58	5.094.131,58	1.120.496,04	63.616.996,04
2 - Receitas de Capital	103.500,00	3.572.037,57	3.468.537,57	1.219.246,78	1.322.746,78
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-	-	-
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS	-	-	-	-	-
Total	**62.600.000,00**	**71.162.669,15**	**8.562.669,15**	**2.339.742,82**	**64.939.742,82**

As receitas correntes somaram R$ 67.590.631,58, superando a previsão atualizada em R$ 3.973.635,54. Destaque para a Receita Patrimonial, que atingiu R$ 2.081.648,31 (107,87% acima da previsão), impulsionada pelos rendimentos de aplicações financeiras. As Transferências Correntes somaram R$ 54.050.867,47, superando a previsão atualizada em R$ 2.628.595,66. As Receitas de Capital alcançaram R$ 3.572.037,57, com as Transferências de Capital (emendas parlamentares e convênios) representando R$ 3.523.602,65.

Nota 2.3 – Impacto dos Créditos por Excesso de Arrecadação na Previsão Atualizada

A previsão atualizada da receita (R$ 64.939.742,82) incorporou créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação ao longo do exercício. Esses créditos refletem a reestimativa de receitas em função do desempenho arrecadatório superior ao previsto, especialmente nas Transferências Correntes e Receitas de Capital.

Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos possibilitou a abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento de despesas insuficientemente dotadas na LOA.

DESCRIÇÃO	PREV. INICIAL (R$)	PREV. ATUALIZADA (R$)	CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREC. R$	REALIZADA (R$)
1 - Receitas Correntes	**62.496.500,00**	**63.616.996,04**	**1.120.496,04**	**67.590.631,58**
IPTU	1.587.300,00	1.587.300,00	-	1.660.165,89
ITBI	2.803.827,00	2.803.827,00	-	2.714.211,98
IRRF Trabalho	1.180.000,00	1.180.000,00	-	1.438.824,07
IRRF Outros Rendimentos	258.000,00	258.000,00	-	192.432,99
Taxas	758.300,00	758.300,00	-	673.979,43
ISS	2.254.760,00	2.254.760,00	-	1.937.058,74
Outros Impostos	689.300,00	689.300,00	-	850.507,81
Contribuições	310.000,00	321.933,40	11.933,40	392.044,69
Patrimonial	1.000.260,00	1.000.260,00	-	2.081.648,31
Serviços	1.250.000,00	1.250.000,00	-	1.256.307,91
Transferências Correntes	50.315.753,00	51.422.271,81	1.106.518,81	54.050.867,47
Outras Receitas Correntes	89.000,00	91.043,83	2.043,83	342.582,29
2 - Receitas de Capital	**103.500,00**	**1.322.746,78**	**1.219.246,78**	**3.572.037,57**
Alienação de Bens	103.500,00	103.500,00	-	48.434,92
Transferências de Capital		1.219.246,78	1.219.246,78	3.523.602,65
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-	-
Contribuições - Intra OFFS				
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS				
TOTAL DAS RECEITAS	**62.600.000,00**	**64.939.742,82**	**2.339.742,82**	**71.162.669,15**

Nota 2.4 – Operações de Crédito

Não foram realizadas operações de crédito no exercício de 2025, observado o disposto no art. 167, **III**, da Constituição Federal.

Nota 2.5 – Reabertura de Créditos Adicionais

Não houve reabertura de créditos adicionais referentes ao exercício anterior. Dessa forma, não existem valores a serem evidenciados quanto a esse aspecto na execução orçamentária do período.

Nota 2.6 – Detalhamento dos Créditos por Tipo

As despesas executadas no exercício foram autorizadas mediante dotação inicial aprovada na LOA no montante de R$ 62.600.000,00. A dotação atualizada passou para R$ 72.095.035,49, incluindo Reserva de Contingência de R$ 703.896,57. Ocorreram aberturas de créditos adicionais ao longo do exercício, conforme demonstrado a seguir:

Análise de Dotação Atualizada	Valor
Dotação Inicial (a)	62.600.000,00
(-) Créditos por Anulação - Reduções	16.961.337,28
(+) Créditos por Anulação - Acréscimos	17.460.837,28
(+) Créditos por Superávit Financeiro	6.655.792,67
(+) Créditos por Excesso de Arrecadação	2.339.742,82
Dotação Atualizada (b)	**72.095.035,49**
Variação Dotação Inicial/Atualizada em R$	**9.495.035,49**
Variação Dotação Inicial/Atualizada em %	**15,17%**

Análise de Créditos Orçamentários	Valor
Créditos Suplementares	6.716.612,03
Créditos Especiais	2.778.423,46
Créditos Extraordinários	
Total	**9.495.035,49**
	-

Foram incorporados ao orçamento de 2025 recursos de Superávit Financeiro de exercícios anteriores no montante de R$ 6.655.792,67, utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares, em conformidade com o art. 43, par. 1, inciso **I**, da Lei n. 4.320/64.

Créditos de Superávit Financeiro por Fontes de Recurso	Superávit Fin.	Créditos Abertos	Diferença	Restos a Pagar Não Proc. Canc. No Exercício	Superávit Fin. Ajustado
500 Rec. não vinc. de Impostos	5.494.527,38	2.426.450,95	3.068.076,43	98.910,62	3.166.987,05
501 Outros Rec. não vinc.	726.089,00	726.236,69	- 147,69	17.322,79	17.175,10
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	364,46	-	364,46	-	364,46
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	569.186,19	569.186,19	-	-	-
550 Transf. do Salário Educação	75.076,16	74.588,37	487,79	-	487,79
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	2.130,19	2.130,00	0,19	-	0,19
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	987,57	987,57	-	-	-
569 Outras Transf. Rec. FNDE	123.577,97	126.544,52	- 2.966,55	4.189,10	1.222,55
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	818.753,81	-	818.753,81	-	818.753,81
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	3,48	-	3,48	-	3,48
599 Outros Rec. vinc. à Educação	76.371,09	76.368,69	2,40	-	2,40
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	854.225,39	743.439,20	110.786,19	10.131,40	120.917,59
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	5.246,39	-	5.246,39	-	5.246,39
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVI	6,27	-	6,27	-	6,27
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	20.595,66	20.595,66	-	-	-
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	2.401,70	2.401,70	-	-	-
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	381.941,75	248.785,71	133.156,04	0,02	133.156,06
631 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	60,26	-	60,26	-	60,26
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	8.315,36	-	8.315,36	-	8.315,36
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	86.664,53	85.602,02	1.062,51	-	1.062,51
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	17.117,18	16.933,38	183,80	-	183,80
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	17.658,00	-	17.658,00	-	17.658,00
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	423.471,53	394.174,57	29.296,96	-	29.296,96
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	5,29	-	5,29	-	5,29
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	3.619,44	3.619,44	-	-	-
706 Transf. Especial União	108.445,44	1,00	108.444,44	-	108.444,44
707 Transf. União - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	271,92	-	271,92	-	271,92
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	593,85	568,01	25,84	-	25,84
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	65.051,06	63.938,78	1.112,28	811,08	1.923,36
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	2.015,27	2.015,27	-	-	-
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	816,36	816,36	-	-	-
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	68.250,23	62.861,70	5.388,53	-	5.388,53
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	10.962,15	34.275,94	- 23.313,79	23.499,49	185,70
749 Outras vinculações de Transf.	2,48	-	2,48	-	2,48
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.100,16	2.307,43	- 1.207,27	2.031,57	824,30
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	232.380,72	231.580,01	800,71	-	800,71
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.228.392,30	583.460,48	1.644.931,82	-	1.644.931,82
759 Rec. vinc. a Fundos	152.128,00	155.923,03	- 3.795,03	4.394,11	599,08
869 Outros recursos extraorçamentários	-	-	-	-	-
Total	**12.578.805,99**	**6.655.792,67**	**5.923.013,32**	**161.290,18**	**6.084.303,50**

Ocorreram Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no Exercício, onde o saldo do superávit foi ajustado, e com a extinção do passivo por cancelamento, possibilitou a abertura de crédito conforme **Resolução de Consulta nº 8/2016 – TP (DOC, 20/04/2016).** O cancelamento de restos a pagar não processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo

os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Nota 2.7 – Receitas e Despesas Intraorçamentárias

Em atendimento ao Balanço Orçamentário, as receitas e despesas intraorçamentárias correspondem às operações entre órgãos do próprio município. O Município de Itanhangá não possui Regime Próprio de Previdência Social constituído, logo não possui registro de receitas ou despesas intraorçamentárias.

Nota 2.8 – Atualizações Monetárias da Previsão Inicial da Receita

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes ou após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que impactassem os valores registrados na coluna Previsão Inicial da Receita Orçamentária. Dessa forma, os valores apresentados correspondem integralmente àqueles aprovados na LOA.

Nota 2.9 – Despesas Orçamentárias

A dotação orçamentária atualizada totalizou R$ 72.095.035,49, sendo que as despesas empenhadas atingiram R$ 63.064.226,12. As despesas liquidadas totalizaram R$ 59.985.458,26 e as efetivamente pagas somaram também R$ 59.985.458,26.

Análise da Execução da Despesa	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	% exec.	Despesa Liquidada	% exec.	Despesa Paga	% exec.
Despesas Correntes	**62.792.528,99**	**56.167.350,27**	89,45%	**54.390.241,62**	86,62%	**54.390.241,62**	86,62%
1 Pessoal	29.141.096,22	26.583.750,42	91,22%	26.583.750,42	91,22%	26.583.750,42	91,22%
2 Juros da Dívida	415.000,00	352.522,33	84,95%	352.522,33	84,95%	352.522,33	84,95%
3 Custeio	33.236.432,77	29.231.077,52	87,95%	27.453.968,87	82,60%	27.453.968,87	82,60%
Despesas de Capital	**8.598.609,93**	**6.896.875,85**	80,21%	**5.595.216,64**	65,07%	**5.595.216,64**	65,07%
4 Investimentos	8.098.609,93	6.452.083,47	79,67%	5.150.424,26	63,60%	5.150.424,26	63,60%
6 Amortiz. Dívida	500.000,00	444.792,38	88,96%	444.792,38	88,96%	444.792,38	88,96%
Reserva de Contigência	**703.896,57**	**-**	0,00%	**-**	0,00%	**-**	0,00%
9 Reserva de Cont.	703.896,57	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Total	**72.095.035,49**	**63.064.226,12**	87,47%	**59.985.458,26**	83,20%	**59.985.458,26**	83,20%

Nota 2.9.1 – Despesas Correntes (empenhado)

As despesas correntes empenhadas somaram R$ 56.167.350,27, distribuídas nas seguintes naturezas:

Despesas Correntes	Empenhada
Pessoal e Encargos Sociais	**26.583.750,42**
Vencimentos e Vantagens Fixas	17.698.582,50
Contratação por Tempo Determinado	4.271.129,73
Obrigações Patronais	3.173.065,34
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.379.111,22
Outras (sentenças, consórcios)	61.861,63
Juros e Encargos da Dívida	**352.522,33**
Outras Despesas Correntes	**29.231.077,52**
Material de Consumo	7.170.368,67
Outros Serviços de Terceiros - PJ	11.207.791,22
Transferências a Consórcios Públicos	3.246.654,88
Transferências a Inst. Privadas	1.219.055,90
Locação de Mão-de-obra	1.461.459,71
Demais	4.925.747,14
Total	**56.167.350,27**

Nota 2.9.2 – Despesas de Capital (empenhado)

As despesas de capital empenhadas totalizaram R$ 6.896.875,85, compostas por:

Despesas de Capital	Empenhada
Investimentos	**6.452.083,47**
Obras e Instalações	2.099.353,90
Equipamentos e Material Permanente	4.072.739,91
Transferências a Consórcios Públicos	270.797,44
Outros	9.192,22
Amortização da Dívida (Principal)	**444.792,38**
Total	**6.896.875,85**

Nota 2.10 – Restos a Pagar

O Município de Itanhangá mantém controle dos Restos a Pagar em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e as normas do TCE-MT. A disponibilidade financeira municipal (Caixa e Equivalentes de Caixa de R$ 24.153.473,60) assegura cobertura integral para os compromissos inscritos em Restos a Pagar. Com índice de liquidez dos RP em R$ 7,79 para cada R$ 1,00, conforme segue relação abaixo:

	Restos de Exercícios Anteriores		Inscrição no Exercício		
	NÃO PROCESSADO (a)	PROCESSADO (b)	NÃO PROCESSADO (c)	PROCESSADO (d)	TOTAL (e) = (a) + (b) + (c) + (d)
Despesas Correntes	**20.925,00**	**-**	**1.777.108,65**	**-**	**1.798.033,65**
1 Pessoal	-	-	-	-	**-**
2 Juros da Dívida	-	-	-	-	**-**
3 Custeio	20.925,00	-	1.777.108,65	-	**1.798.033,65**
Despesas de Capital	**-**	**-**	**1.301.659,21**	**-**	**1.301.659,21**
4 Investimentos	-		1.301.659,21	-	**1.301.659,21**
6 Amortiz. Dívida	-	-	-	-	**-**
TOTAL	**20.925,00**	**-**	**3.078.767,86**	**-**	**3.099.692,86**

	Índice de Liquidez
Caixa e Equivalente de Caixa (a)	**24.153.473,60**
Restos a Pagar (b)	**3.099.692,86**
Processado	-
Não Processado	3.099.692,86
TOTAL (c) = (a) - (b)	**21.053.780,74**
Índice de Liquidez (a / b) - Para cada R$ 1,00	**7,79**

Nota 2.10.1 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Informa-se que o ente mantém o controle dos Restos a Pagar Não Processados de forma segregada. O procedimento adotado observa os registros contábeis e o controle financeiro individualizado das despesas, garantindo a adequada evidenciação da execução orçamentária e financeira.

CATEGORIA	INSCRITOS (R$)	LIQUIDADOS (R$)	PAGOS (R$)	CANCELADOS (R$)	SALDO (R$)
Despesas Correntes	**1.286.479,05**	**1.161.315,52**	**1.161.315,52**	**104.238,53**	**20.925,00**
1 Pessoal	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2 Juros da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3 Custeio	1.286.479,05	1.161.315,52	1.161.315,52	104.238,53	20.925,00
Despesas de Capital	**586.355,87**	**529.304,22**	**529.304,22**	**57.051,65**	**-**
4 Investimentos	586.355,87	529.304,22	529.304,22	57.051,65	**-**
6 Amortiz. Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**1.872.834,92**	**1.690.619,74**	**1.690.619,74**	**161.290,18**	**20.925,00**

Deste total, R$ 1.690.619,74 foram pagos, R$ 161.290,18 cancelados, restando saldo a pagar de R$ 20.925,00 referente a exercícios anteriores.

Nota 2.10.2 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados

Os Restos a Pagar Processados referem-se a obrigações cujas despesas foram liquidadas, mas não pagas até o encerramento do exercício. Em 2025, havia um saldo de exercícios anteriores de R$ 688,00 em Despesas Correntes, que foi integralmente pago no exercício, encerrando o saldo de RP Processados em zero.

CATEGORIA	INSCRITOS (R$)	PAGOS (R$)	CANCELADOS (R$)	SALDO (R$)
Despesas Correntes	**688,00**	**688,00**	**-**	**-**
1 Pessoal	-	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-	-
3 Custeio	688,00	688,00	-	-
Despesas de Capital	**-**	**-**	-	-
4 Investimentos	-	-	-	-
6 Amortiz. Dívida	-	-	-	-
TOTAL RP PROC.	**688,00**	**688,00**	**-**	**-**

Nota 2.11 – Movimentação Financeira entre Poder Executivo e Legislativo

No exercício de 2025, a movimentação financeira relacionada à execução do orçamento compreende os repasses realizados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo (Câmara Municipal), a título de duodécimo, em conformidade com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal. Conforme o Quadro de Desembolsos por Função da DFC, os gastos da função Legislativa totalizaram R$ 2.737.023,18 no exercício.

Receita Base	Total	Duodécimo	Total	Art.29-A	Total
Tributárias	11.287.069,27	Limite de Repasse	3.411.995,72	**Limite**	**7,00%**
Transferências	37.455.726,72	Valor Repasse	3.400.000,00	Repassado	6,98%
Total Base	**48.742.795,99**	Valor Utilizado	2.737.023,18		
		Devolução	**662.976,82**		

Nota 3 – BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

Nota 3.1 – Ingressos e Dispêndios

O Balanço Financeiro evidencia os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários do exercício, bem como o saldo de caixa inicial e final. O total geral de ingressos e dispêndios atingiu R$ 98.452.386,91. O quadro resumo é apresentado a seguir:

INGRESSOS	EXERCICIO ATUAL (R$)	EXERCICIO ANTERIOR (R$)	AH %
Receita Orçamentária	71.162.669,15	67.858.715,23	**95,36%**
Transferências Recebidas	4.059.986,82	2.562.956,48	**63,13%**
Outras Movimentações Financeiras	-	-	**0,00%**
Recebimento Extraorçamentário	8.775.823,95	23.730.568,33	**270,41%**
Saldo do Exercício Anterior	14.453.906,99	8.201.441,18	**56,74%**
TOTAL DOS INGRESSOS (VI)	**98.452.386,91**	**102.353.681,22**	**103,96%**

DISPÊNDIOS	EXERCICIO ATUAL (R$)	EXERCICIO ANTERIOR (R$)	AH %
Despesa Orçamentária	63.064.226,12	61.239.072,29	**97,11%**
Transferências Concedidas	4.059.986,82	2.562.956,48	**63,13%**
Outras Movimentações Financeiras	-	-	**0,00%**
Pagamentos Extraorçamentários	7.174.700,37	24.097.745,46	**335,87%**
Saldo para Exercício Seguinte	24.153.473,60	14.453.906,99	**59,84%**
TOTAL DOS DISPENDIOS (XII)	**98.452.386,91**	**102.353.681,22**	**103,96%**

O saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2025 atingiu R$ 24.153.473,60, representando crescimento de 67,10% em relação ao início do exercício (R$ 14.453.906,99).

A considerável alteração entre o recebimento e pagamento extraorçamentário de 2024 em relação a 2025 refere-se a um recurso extraorçamentário recebido e repassado ao Consórcio de Saúde do Vale do Teles Pires, relativo ao Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso, criado através do Decreto Estadual nº241, de 19 de Abril de 2023, que fora creditado pela secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso nos termos da portaria 0139/2024/GBSES.

Nota 3.2 – Receita Orçamentária

As receitas são apresentadas pelos valores líquidos no quadro de ingressos, deduzidas as restituições e deduções. O total bruto de receitas antes das deduções foi de R$ 79.953.364,62, com deduções de R$ 8.790.695,47 (principalmente FUNDEB), resultando em receita orçamentária líquida de R$ 71.162.669,15. A distribuição por vínculo de recurso é apresentada a seguir:

Área/Fonte	Valor Consolidado
Assistência	**233.003,45**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	161.142,38
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	71.861,07
Educação	**15.119.007,87**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	11.346.038,22
543 Transf. FUNDEB Complem. União VAAR	511.207,33
546 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - ETI	145.763,10
550 Transf. do Salário Educação	673.156,60
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	194.686,96
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	101.274,63
569 Outras Transf. Rec. FNDE	6.936,97
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	1.351.341,23
599 Outros Rec. vinc. à Educação	788.602,83
Ordinária	**46.848.009,75**
500 Rec. não vinc. de Impostos	43.638.599,98
501 Outros Rec. não vinc.	3.209.409,77
Saúde	**4.829.881,35**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	2.853.520,50
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	619.344,00
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	81.468,48
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	771.502,05
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	504.046,32
Demais Vinc.	**4.131.864,56**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	1.177,54
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.856.788,82
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	15.554,45
706 Transf. Especial União	11.765,74
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	7.977,28
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	565.751,52
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	6,72
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	2,72
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	3.053,09
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás N	266.524,77
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	28.251,64
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	416.648,64
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	238.313,41
759 Rec. vinc. a Fundos	720.048,22
Outras Vinc.	**902,17**
899 Outros Rec. vinc.	902,17
Total Geral	**71.162.669,15**

Nota 3.3 – Inscrição de empenhos do Exercício em Restos a Pagar

A inscrição dos empenhos do exercício em Restos a Pagar ocorreu em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/1964. O total de Recebimentos Extraorçamentários incluiu a inscrição de Restos a Pagar Não Processados de R$ 3.078.767,86 referentes ao exercício de 2025.

Categoria	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Inscrição em Restos a Pagar Processados	Total de Inscrição
Despesas Correntes	**1.777.108,65**	**-**	**1.777.108,65**
1 Pessoal	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-
3 Custeio	1.777.108,65	-	**1.777.108,65**
Despesas de Capital	**1.301.659,21**	**-**	**1.301.659,21**
4 Investimentos	1.301.659,21	-	**1.301.659,21**
6 Amortiz. Dívida	-	-	-
TOTAL	**3.078.767,86**	**-**	**3.078.767,86**

Nota 3.4 – Despesa Empenhada

As despesas empenhadas por vínculo de recurso no exercício de 2025 totalizaram R$ 63.064.226,12, distribuídas da seguinte forma: Recursos Não Vinculados R$ 41.218.034,38; Recursos Vinculados à Educação R$ 13.251.331,74; Recursos Vinculados à Saúde R$ 4.287.394,36; Recursos Vinculados à Assistência Social R$ 273.745,05; Demais Vinculações R$ 4.033.720,59.

Área/Fonte	Valor Consolidado
Assistência	**273.745,05**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	191.398,40
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	82.346,65
Educação	**13.251.331,74**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	11.290.972,95
543 Transf. FUNDEB Complem. União VAAR	307.670,34
550 Transf. do Salário Educação	531.021,89
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	196.693,97
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	101.800,25
569 Outras Transf. Rec. FNDE	126.544,52
599 Outros Rec. vinc. à Educação	696.627,82
Ordinária	**41.218.034,38**
500 Rec. não vinc. de Impostos	38.752.722,18
501 Outros Rec. não vinc.	2.465.312,20
Saúde	**4.287.394,36**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	2.373.057,88
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	574.571,67
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	74.493,38
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	770.271,43
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	495.000,00
Demais Vinc.	**4.033.720,59**
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.118.422,35
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	11.019,43
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	646,38
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	582.159,89
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	2.021,99
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	819,08
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	62.861,70
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	274.934,85
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.943,99
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	568.265,83
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	603.613,71
759 Rec. vinc. a Fundos	788.011,39
899 Outros Rec. vinc.	0,00
Total Geral	**63.064.226,12**

Nota 3.5 – Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores

Os pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores, em relação aos estoques ocorreu da seguinte forma:

Categoria	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar Processados	Total de Pagamentos
Despesas Correntes	**1.161.315,52**	**688,00**	**1.162.003,52**
1 Pessoal	-	-	**-**
2 Juros da Dívida	-	-	**-**
3 Custeio	1.161.315,52	688,00	**1.162.003,52**
Despesas de Capital	**529.304,22**	**-**	**529.304,22**
4 Investimentos	529.304,22	-	**529.304,22**
6 Amortiz. Dívida	-	-	**-**
TOTAL	**1.690.619,74**	**688,00**	**1.691.307,74**

Nota 4 – BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14)

Nota 4.1 – Ativo

O Ativo Total do Município em 31 de dezembro de 2025 atingiu R$ 93.120.663,39, frente a R$ 85.360.477,70 no exercício anterior, representando crescimento de 9,10%. A composição está demonstrada a seguir:

ATIVO	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
ATIVO CIRCULANTE	**15.944.982,56**	**25.447.234,43**	**27,33%**	**59,59%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.453.906,99	24.153.473,60	25,94%	67,11%
Demais Créditos e Valores a C.P.	-	-	0,00%	0,00%
Investimentos e Aplica. Temp. C.P.	-	-	0,00%	0,00%
Estoques	1.491.075,57	1.293.760,83	1,39%	-13,23%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**69.415.495,14**	**67.673.428,96**	**72,67%**	**-2,51%**
Realizável a Longo Prazo	9.498.584,21	764.725,61	0,82%	-91,95%
Investimentos	585.503,55	795.635,77	0,85%	35,89%
Imobilizado (líquido)	59.331.407,38	66.113.067,58	71,00%	11,43%
TOTAL DO ATIVO	**85.360.477,70**	**93.120.663,39**	**100,00%**	**9,09%**

Nota 4.1.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2025 totalizou R$ 24.153.473,60, crescimento de 67,10% em relação ao exercício anterior (R$ 14.453.906,99).

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (POR ENTIDADE)	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Câmara Municipal	-	32.990,00	0,14%	
Prefeitura Municipal	14.453.906,99	24.120.483,60	99,86%	66,88%
TOTAL	**14.453.906,99**	**24.153.473,60**	**100,00%**	**67,11%**

Nota 4.1.2 – Estoques

Os estoques registrados em 31 de dezembro de 2025 totalizaram R$ 1.293.760,83, referentes a materiais de consumo em almoxarifado. O saldo é inferior ao exercício anterior (R$ 1.491.075,57), com redução de 13,24%, refletindo o consumo dos estoques no decorrer do exercício.

Nota 4.1.3 – Créditos a Curto Prazo

Os Créditos a Curto Prazo e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo encerraram zerados (R$ 0,00) em 31 de dezembro de 2025. Os créditos tributários lançados no exercício foram integralmente arrecadados ou transferidos para Dívida Ativa de Longo Prazo.

Nota 4.1.4 – Créditos a Longo Prazo

Os Créditos a Longo Prazo totalizaram R$ 764.725,61 em 31 de dezembro de 2025, contra R$ 9.498.584,21 no exercício anterior. A redução expressiva decorre do cancelamento de inscrições de Dívida Ativa de ITBI no montante de R$ 7.320.510,37 que haviam sido inscritas indevidamente.

A composição dos Créditos a Longo Prazo refere-se aos valores de Inscrição de Dívida Ativa no exercício (Tributária e Não Tributária), conforme está evidenciado a seguir:

Créditos a Longo Prazo	Saldo Anterior	Saldo Atual	AV (%)	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	**10.027.117,16**	**1.124.922,09**	**147,10%**	**-88,78%**
IPTU	1.207.679,05	343.903,57	44,97%	-71,52%
ITBI	7.320.510,33	-	0,00%	-100,00%
ISSQN	36.289,49	-	0,00%	-100,00%
Taxas Fiscalização	293.471,08	80.929,69	10,58%	-72,42%
Taxas Prest. Serviços	1.169.167,21	700.088,83	91,55%	-40,12%
Dívida Ativa Não Tributária	**15.792,76**	**-**	**0,00%**	**-100,00%**
Alienação	15.792,76	-	0,00%	-100,00%
(-) Ajuste de Perdas	**- 544.325,71**	**- 360.196,48**	**-47,10%**	**-33,83%**
IPTU	- 65.456,20	- 131.326,79	-17,17%	100,63%
ITBI	- 396.771,66	-	0,00%	-100,00%
IRRF	-	-	0,00%	
ISSQN	- 1.966,89	-	0,00%	-100,00%
Taxas Fiscalização	- 15.906,13	- 31.407,24	-4,11%	97,45%
Taxas Prest. Serviços	- 63.368,86	- 197.462,45	-25,82%	211,61%
Contribuição de Melhoria	-	-	0,00%	
Alienação	- 855,97	-	0,00%	-100,00%
Total	**9.498.584,21**	**764.725,61**	**100,00%**	**-91,95%**

Nota 4.1.5 – Metodologia de cálculo da provisão para perdas da dívida ativa

Considerando a indisponibilidade de informações individualizadas por ano de inscrição dos créditos, a provisão para perdas da dívida ativa foi estimada com base no **comportamento histórico agregado do estoque da dívida ativa**, observando-se os princípios da prudência, da razoabilidade e da consistência metodológica.

Inicialmente, foi apurada a **taxa média anual de recuperação da dívida ativa**, a partir da relação entre os valores arrecadados em cada exercício e o saldo da dívida ativa existente no início do respectivo exercício, considerando-se a série histórica dos últimos seis anos.

A partir dessa taxa, foi determinado o **fator médio de remanescência do estoque da dívida ativa**, correspondente à parcela do saldo que, historicamente, permanece não realizada ao final de cada exercício, refletindo o comportamento típico de rolagem do estoque ao longo do tempo.

Para estimar a parcela do estoque com **baixa probabilidade de realização**, foi adotado o conceito de **remanescência acumulada do estoque**, aplicando-se o fator médio de remanescência de forma composta ao longo de um número limitado de exercícios, representativo da **idade média implícita do estoque da dívida ativa**, fixada em três exercícios.

Dessa forma, a **perda estimada acumulada** foi calculada conforme a expressão:

Perda estimada = (1 − taxa média anual de recuperação)^n

sendo *n* o número de exercícios considerados.

O percentual apurado foi aplicado sobre o saldo da dívida ativa existente ao final do exercício, para fins de reconhecimento da provisão para perdas, a qual **não representa cancelamento ou baixa dos créditos**, mas ajuste contábil destinado a refletir, de forma mais fidedigna, a expectativa de realização futura do ativo.

TABELA 1 - HISTÓRICO

Ano	Saldo Inicial DA	Receita DA no Ano	% Recuperação	% Remanescente
2021	1.195.456,96	281.882,81	23,58%	76,42%
2022	1.250.168,04	400.468,09	32,03%	67,97%
2023	1.344.922,10	695.554,85	51,72%	48,28%
2024	1.757.795,42	338.280,42	19,24%	80,76%
2025	2.724.656,01	854.462,13	31,36%	68,64%
		Média	**31,59%**	**68,41%**

TABELA 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - REMANESCÊNCIA ACUMULADA DO ESTOQUE

Etapa	Descrição	Base de cálculo	Valor
1	Taxa média anual de recuperação	Média histórica observada	31,59%
2	Taxa média anual de remanescência (r)	1 − recuperação	68,41%
3	Número de exercícios considerados (n)	Idade média implícita do estoque	3
4	Remanescente após 1 exercício	$(1 - r)$	68,41%
5	Remanescente após 2 exercícios	$(1 - r)^2$	46,80%
6	Remanescente após 3 exercícios	$(1 - r)^3$	32,02%
7	Perda estimada acumulada	$(1 - r)^n$	32,02%

TABELA - APLICAÇÃO DA PERDA NO BALANÇO

Descrição		Valor
Saldo da Dívida Ativa Bruto em 31/12	R$	1.124.922,09
Percentual de perda estimada acumulada		32,02%
Provisão para Perdas	R$	360.196,49
Dívida Ativa Líquida	R$	764.725,60

Provisão já constituída em anos anteriores	R$	144.731,19
Provisão a constituir/a reverter	R$	215.465,30

Nota 4.1.6 – Investimentos

Os Investimentos totalizaram R$ 795.635,77 em 31 de dezembro de 2025, contra R$ 585.503,55 no exercício anterior (+35,88%). Referem-se a Participações Permanentes em Consórcios Públicos. O aumento de R$ 210.132,22 decorre dos aportes de rateio realizados no exercício.

INVESTIMENTOS	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires	585.503,55	711.230,98	89,39%	21,47%
Consórcio de Desenvolvimento Alto Teles Pires - Cides	-	84.404,79	10,61%	0,00%
TOTAL	**585.503,55**	**795.635,77**	**100,00%**	**35,89%**

Nota 4.1.7 – Imobilizado

O Ativo Imobilizado líquido apresentou saldo de R$ 66.113.067,58 em 31 de dezembro de 2025, superior aos R$ 59.331.407,38 do exercício anterior (+11,43%).

CONTA	EXERC. ANT. (R$)	EXERC. ATUAL (R$)	AV (%)	AH (%)
Bens Moveis	**29.149.520,60**	**36.189.785,43**	**54,74%**	**24,15%**
Máquinas, Aparelhos, e Equipamentos e Ferramentas	4.391.939,00	4.552.016,40	6,89%	3,64%
Bens de Informática	1.422.911,00	1.492.187,21	2,26%	4,87%
Móveis e Utensílios	8.098.496,00	8.188.238,75	12,39%	1,11%
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	240.342,20	257.007,28	0,39%	6,93%
Veículos	14.089.401,95	17.151.243,34	25,94%	21,73%
Peças e Conjuntos de Reposição	41.973,55	54.213,72	0,08%	29,16%
Demais Bens Móveis	864.456,90	4.494.878,73	6,80%	419,97%
Bens Imóveis	**36.923.592,07**	**39.020.840,11**	**59,02%**	**5,68%**
Bens de Uso Especial	-	-	0,00%	
Bens Dominicais	-	-	0,00%	
Bens de Uso Comum do Povo	14.684.000,00	14.684.007,46	22,21%	0,00%
Bens Imóveis em Andamento	7.552.411,07	6.559.591,83	9,92%	-13,15%
Demais Bens Imóveis	14.687.181,00	17.777.240,82	26,89%	-
(-) Depreciações Acumuladas	- **6.741.705,29**	- **9.097.557,96**	-13,76%	34,94%
TOTAL IMOBILIZADO	**59.331.407,38**	**66.113.067,58**	**100,00%**	**11,43%**

A movimentação do Patrimônio Imobilizado ocorreu conforme segue:

CONTA	BENS MOVEIS (R$)	BENS IMOVEIS (R$)	TOTAL (R$)
Saldo Anterior (bruto)	**29.149.520,58**	**36.923.592,20**	**66.073.112,78**
(+) Aquisição / Construção	7.229.680,85		**7.229.680,85**
(-) Baixas	- 189.416,00		- **189.416,00**
(+) Reavaliação/Incorporação		2.097.247,91	**2.097.247,91**
(=) Saldo Atual (bruto)	**36.189.785,43**	**39.020.840,11**	**75.210.625,54**
(-) Deprec. Exerc. Anteriores	- 6.738.730,11	- 2.975,29	- **6.741.705,40**
(-) Deprec. Exerc. Corrente	- 2.355.852,56		- **2.355.852,56**
(+) Reversão Deprec. (baixas)			-
(=) Deprec. Acumulada Final	- **9.094.582,67**	- **2.975,29**	- **9.097.557,96**
(+) Obras em Andamento		6.559.591,83	**6.559.591,83**
TOTAL	**45.284.368,10**	**39.023.815,40**	**66.113.067,58**

Registra-se que a rubrica Bens Imóveis apresenta movimentação negativa de incorporação, decorrente da transferência de obras concluídas da conta de Obras em Andamento para o Imobilizado definitivo.

Nota 4.1.7.1 – Conciliação entre Livro de Inventario e Saldo Contábil do Imobilizado

Esclarece-se que a diferença apurada entre o valor apresentado no Livro de Inventario de bens patrimoniais e o saldo contábil do Imobilizado decorre exclusivamente do registro de obras em andamento (conta 1.2.3.2.1.06.01), no montante de R$ 6.559.591,33, as quais ainda não se encontram incorporadas ao ativo imobilizado. Referido montante está devidamente contabilizado e será transferido para o Imobilizado somente após a conclusão das obras e respectiva incorporação patrimonial, em conformidade com os princípios e normas aplicáveis a contabilidade pública.

Nota 4.1.8 – Reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão

A depreciação, amortização e exaustão dos ativos são apropriadas mensalmente por meio do reconhecimento em contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), com contrapartida nas respectivas contas retificadoras do ativo, impactando diretamente o Resultado Patrimonial do exercício.

No exercício de 2025, a depreciação reconhecida totalizou R$ 2.355.852,56, calculada pelo método das quotas constantes, conforme as taxas anuais estabelecidas no MCASP. O valor é superior ao exercício anterior (R$ 1.446.639,98), refletindo a incorporação de novos bens ao patrimônio.

CONTA	TOTAL DEBITOS (R$)	TOTAL CREDITOS (R$)
1.2.3.8 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-	2.355.852,00
3.3.3 DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.355.852,00	-

As depreciações seguiram os seguintes critérios:

Descrição do Patrimônio	Vida Útil (anos)	Valor Residual (%)
Computadores e notebooks	5 anos	10,00%
Impressoras	5 anos	10,00%
Servidores de rede	5 anos	10,00%
Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários)	10 anos	10,00%
Veículos leves	5 anos	20,00%
Veículos pesados (caminhões, ônibus)	10 anos	20,00%
Máquinas e equipamentos hospitalares	10 anos	10,00%
Equipamentos de informática de grande porte	5 anos	10,00%
Máquinas e equipamentos industriais	10 anos	10,00%
Equipamentos de áudio e vídeo	5 anos	10,00%
Aparelhos de ar-condicionado	10 anos	10,00%
Equipamentos agrícolas	10 anos	20,00%
Ferramentas e utensílios	5 anos	5,00%
Equipamentos de segurança (câmeras, alarmes)	5 anos	10,00%

Nota 4.1.9 - Ganhos e Perdas na Alienação de Bens do Ativo Imobilizado

No exercício, foram registrados ganhos com alienação de bens do ativo imobilizado, contabilizados na conta 4.6.2.2 - Ganhos com Alienação de Imobilizado, no montante de R$ 43.666,49, os quais refletem valores realizados acima do valor contábil líquido dos bens alienados. Não ocorreram perdas com alienação de bens.

Nota 4.2 – Composição do Passivo

O Passivo Total em 31 de dezembro de 2025 totalizou R$ 3.937.034,39, distribuído entre Passivo Circulante e Não Circulante, conforme demonstrado a seguir:

PASSIVO	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Passivo Circulante	**26.830,16**	**317.706,81**	**8,07%**	**1084%**
Obrig. Trabalhistas/Previdenciárias	-	74.911,19	1,90%	**0%**
Fornecedores e Contas a Pagar C.P.	688,00	-	0,00%	**-100%**
Obrigações Fiscais a C.P.	-	-	0,00%	**0%**
Demais Obrigações a C.P.	26.142,16	242.795,62	6,17%	**829%**
Passivo Não Circulante	**4.064.119,96**	**3.619.327,58**	**91,93%**	**-11%**
Empréstimos e Finan. L.P.	4.064.119,96	3.619.327,58	91,93%	**-11%**
Fornecedores e Contas a Pagar L.P.	-	-	0,00%	**0%**
Provisões a L.P.	-	-	0,00%	**0%**
TOTAL DO PASSIVO	**4.090.950,12**	**3.937.034,39**	**100,00%**	**-4%**

O Passivo Circulante (R$ 317.706,81) cresceu em relação ao exercício anterior (R$ 26.830,16), explicado pelo aumento das Obrigações Trabalhistas (R$ 74.911,19 - compostas por salários, férias, 13º salário e encargos de dezembro a serem pagos) e Demais Obrigações a Curto Prazo (R$ 242.795,62 – depósitos em caução e outros).

O Passivo Não Circulante (R$ 3.619.327,58) é composto exclusivamente pela dívida contratual de longo prazo, reduzida em R$ 444.792,38 pela amortização do principal no exercício.

Nota 4.2.1 – Resultado Acumulado

O Patrimônio Líquido, representado pelos Resultados Acumulados, cresceu de R$ 81.269.527,58 para R$ 89.183.629,00, com variação positiva de R$ 7.914.101,42, correspondente ao Resultado Patrimonial do exercício apurado na DVP (Nota 5.1).

Análise do Resultado	Prefeitura	Câmara	Total
Resultados Acumulados - Exercício Anterior	80.706.112,83	563.414,75	**81.269.527,58**
(+) Demais Reservas - Exercício Anterior	-	-	**-**
(+) Resultado do Exercício	7.830.122,71	83.978,71	**7.914.101,42**
(-) Desp. Exerc. Anteriores - Elemento 92		-	**-**
(+) Ajuste de Exercícios Ant. - Dívida Ativa	-	-	**-**
(+) Outros ajustes de exercícios anteriores	-	-	**-**
(-) Demais Reservas - Exercício	-	-	**-**
Resultados Acumulados - Exercício	**88.536.235,54**	**647.393,46**	**89.183.629,00**

Nota 4.3 – Saldo Patrimonial (Lei nº 4.320/1964)

O Saldo Patrimonial apurado conforme a Lei nº 4.320/1964 (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) é apresentado a seguir:

Resultados Acumulados - Exercício	**89.183.629,00**
(-) Restos a Pagar - Não Processados	3.099.692,86
(+) Restos a Pagar - Não Proc. - Consórcio	24.564,08
Saldo Patrimonial	**86.108.500,22**

Nota 4.4 – Atos Potenciais (Contas de Compensação)

Os Atos Potenciais em 31 de dezembro de 2025 apresentaram a seguinte composição:

Os Direitos Conveniados (R$ 5.190.940,24) referem-se a saldos de convênios a receber para execução de obras e serviços. As Obrigações Contratuais (R$ 14.223.385,93) correspondem a contratos de obras, serviços e fornecimentos em execução que resultarão em despesas futuras.

Nota 4.4.1 – Ativos e Passivos Contingentes

Após verificação junto aos setores responsáveis, não foram identificadas situações que caracterizem a existência de ativos ou passivos contingentes que demandem reconhecimento ou divulgação em notas explicativas, nos termos das normas vigentes. Não há registros de demandas judiciais relevantes nem de obrigações contingentes significativas na data de encerramento do exercício.

Nota 5 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP (ANEXO 15)

Nota 5.1 – Resultado Patrimonial do Exercício

A Demonstração das Variações Patrimoniais registra todas as variações qualitativas e quantitativas ocorridas no patrimônio público. O resultado patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD):

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de	13.204.526,72	9.341.187,60	10,60%	-29%
Contribuições	276.735,72	392.044,69	0,44%	42%
Exploração e Venda de Bens, Serviç	1.219.178,99	1.256.307,91	1,43%	3%
VPA Financeiras	2.133.828,19	2.693.824,57	3,06%	26%
Transferências e Delegações Receb	61.462.641,44	69.885.572,16	79,28%	14%
Valorização e Ganhos com Ativos	5.524.837,95	4.008.813,24	4,55%	-27%
Outras VPA	220.083,04	571.610,02	0,65%	160%
TOTAL DAS VPA (I)	**84.041.832,05**	**88.149.360,19**	**100,00%**	**5%**
Pessoal e Encargos	22.729.038,40	26.607.448,61	33,16%	17%
Uso de Bens, Serviços e Consumo d	22.295.451,66	25.528.208,67	31,82%	14%
VPD Financeiras	852.686,16	352.522,33	0,44%	-59%
Transferências e Delegações Conce	13.267.213,61	16.953.519,41	21,13%	28%
Desvalorização e Perdas de Ativos	2.898.819,64	9.728.095,60	12,12%	236%
Tributárias	661.036,24	621.278,10	0,77%	-6%
Outras VPD	706.608,00	444.186,05	0,55%	-37%
TOTAL DAS VPD (II)	**63.410.853,71**	**80.235.258,77**	**100,00%**	**27%**
RESULTADO PATRIMONIAL (I – II)	**20.630.978,34**	**7.914.101,42**	**-**	**-62%**

O exercício de 2025 apresentou resultado patrimonial superavitário de R$ 7.914.101,42, apurado pelo confronto entre as VPA de R$ 88.149.360,19 e as VPD de R$ 80.235.258,77. O resultado foi transferido para a conta Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido, que passou de R$ 81.269.527,58 para R$ 89.183.629,00.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Prefeitura	Câmara	Total
(+) Variações Aumentativas	84.749.360,19	3.400.000,00	**88.149.360,19**
(-) Variações Diminutivas	76.919.237,48	3.316.021,29	**80.235.258,77**
Resultado do Exercício	**7.830.122,71**	**83.978,71**	**7.914.101,42**

Nota 5.2 – Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)

Nota 5.2.1 – Transferências Recebidas

As Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R$ 69.885.572,16 (2024: R$ 61.462.641,44), representando 79,28% do total das VPA. A composição foi: Transferências Intergovernamentais R$ 65.822.965,18 (da União e do Estado via FPM, ICMS, ITR, IPVA, FNS, FNDE e outros); Transferências Intragovernamentais R$ 4.059.986,82 (repasses entre órgãos do próprio ente); e Transferências de Pessoas Físicas R$ 2.620,16.

Nota 5.2.2 – Impostos, Taxas e Contribuições

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria totalizaram R$ 9.341.187,60, compostos por: Impostos R$ 7.645.047,38 (ITBI, ISS, IRRF, IPTU); Taxas R$ 720.563,41; e Contribuições de Melhoria R$ 975.576,81. As Contribuições (COSIP) somaram R$ 392.044,69.

Nota 5.2.3 – VPA Financeiras

As VPA Financeiras totalizaram R$ 2.693.824,57, compostas principalmente pela Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras de R$ 2.081.648,31. O crescimento de 26,27% em relação ao exercício anterior (2024: R$ 2.133.828,19) reflete o maior saldo médio de caixa ao longo de 2025.

Nota 5.2.4 – Valorização e Ganhos com Ativos

As Valorizações e Ganhos com Ativos somaram R$ 4.008.813,24, compostos por: Ganhos com Incorporação de Ativos R$ 3.917.961,62; Reavaliação de Ativos R$ 44.420,28; Ganhos com Alienação R$ 46.431,34; além de Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas de R$ 399.594,52 e Diversas VPA de R$ 172.015,50.

Nota 5.3 – Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)

Nota 5.3.1 – Pessoal e Encargos

As VPD com Pessoal e Encargos totalizaram R$ 26.607.448,61 (2024: R$ 22.729.038,40), crescimento de 17,07%. Composição: Remuneração a Pessoal R$ 23.423.781,78 e Encargos Patronais R$ 3.183.666,83.

Nota 5.3.2 – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Esta categoria totalizou R$ 25.528.208,67, composta por: Uso de Material de Consumo R$ 8.551.937,31; Serviços R$ 14.620.418,80; e Depreciação, Amortização e Exaustão R$ 2.355.852,56. A depreciação cresceu 62,80% em relação a 2024 (R$ 1.446.639,98), reflexo da incorporação de novos bens imobilizados nos últimos exercícios.

Nota 5.3.3 – Transferências Concedidas

As Transferências e Delegações Concedidas totalizaram R$ 16.953.519,41, compostas por: Transferências Intragovernamentais R$ 4.059.986,82; Transferências Intergovernamentais R$ 8.407.920,98; Transferências a Instituições Privadas R$ 741.704,34; Transferências a Consórcios Públicos R$ 3.358.533,08; e Execução Orçamentária Delegada R$ 385.374,19.

Nota 5.3.4 – Desvalorização e Perdas de Ativos

As VPD por Desvalorização e Perdas de Ativos somaram R$ 9.728.095,60 (2024: R$ 2.898.819,64), compostas por: Desincorporação de Ativos R$ 9.018.679,99 (principalmente cancelamento de créditos de dívida ativa de ITBI inscritos indevidamente); Redução a Valor Recuperável R$ 519.999,61; e Perdas Involuntárias R$ 189.416,00.

Nota 5.3.5 – Outras VPD

As Outras VPD totalizaram R$ 444.186,05, compostas por: Premiações R$ 265.899,20; Incentivos R$ 71.575,67; e Diversas VPD R$ 106.711,18. As VPD Tributárias (contribuições recolhidas) somaram R$ 621.278,10.

Nota 5.4 – Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos

Em atendimento ao art. 50, inciso VI, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), a origem e a destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos são evidenciadas a seguir:

Recursos de Alienação de Ativos	VALOR
Saldo anterior em Caixa - Alienação de Ativos	**2.228.392,30**
(+) Receita Arrecadada - Alienação de Bens Moveis	48.244,10
(+) Receita Arrecadada - Alienação de Bens Imóveis	-
(+) Rendimentos de Aplica. Financeira	190.056,78
(-) Despesas Empenhadas - Alienação de Ativos	603.613,71
(=) Saldo em Caixa - Alienação de Ativos (31/12/2025)	**1.863.079,47**

O saldo de R$ 460.906,16 encontra-se devidamente registrado na fonte de recurso 755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos) e deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de capital, conforme exigência legal.

Nota 6 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

Nota 6.1 – Geração Líquida de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as movimentações de entradas e saídas de caixa no exercício. A geração líquida foi de R$ 9.699.566,61 (2024: R$ 6.252.465,81), elevando o saldo de R$ 14.453.906,99 para R$ 24.153.473,60. O resultado reflete a solidez financeira do Município.

Análise do Fluxo de Caixa	Ingressos	Desembolsos	Fluxo de Caixa
Operacionais	80.855.619,08	65.350.763,97	15.504.855,11
Investimento	48.434,92	5.408.931,04	- 5.360.496,12
Financiamento	-	444.792,38	- 444.792,38
Total	**80.904.054,00**	**71.204.487,39**	9.699.566,61

Impacto Fluxo no Caixa	Valor
Caixa Inicial	14.453.906,99
(+) Fluxo de Caixa	9.699.566,61
Caixa Exercício Seguinte	24.153.473,60

Nota 6.2 – Atividades Operacionais

O Fluxo Líquido das Atividades Operacionais foi positivo em R$ 15.504.855,11. Ingressos de R$ 80.855.619,08: Transferências Recebidas R$ 57.574.470,12 (da União R$ 19.727.836,80; do Estado R$ 26.736.528,08; Outras R$ 11.110.105,24); Remuneração das Disponibilidades R$ 2.081.648,31; Tributos R$ 9.467.180,91; Serviços R$ 1.256.307,91; Contribuições R$ 392.044,69; Outros R$ 10.083.967,14.

Desembolsos de R$ 65.350.763,97: Pessoal e Demais Despesas R$ 50.709.882,61 (Educação R$ 16.772.149,13; Saúde R$ 11.659.111,11; Administração R$ 8.698.440,50; Legislativa R$ 2.625.145,28; Transporte R$ 2.806.768,81; Saneamento R$ 1.353.007,71; Urbanismo R$ 2.234.845,11; outros R$ 4.560.404,04); Juros R$ 352.522,33; Transferências R$ 4.760.637,64; Outros R$ 9.527.721,39.

Nota 6.3 – Atividades de Investimento

O Fluxo das Atividades de Investimento foi negativo em - R$ 5.360.496,12. Desembolsos de R$ 5.408.931,04: aquisição de ativo não circulante R$ 5.399.738,82 (equipamentos, obras, mobiliário) e outros R$ 9.192,22. Ingressos de R$ 48.434,92 por alienação de bens.

Nota 6.4 – Atividades de Financiamento

O Fluxo das Atividades de Financiamento foi negativo em R$ 444.792,38, exclusivamente decorrente da amortização do principal da dívida contratual de longo prazo. Não foram contratadas novas operações de crédito em 2025.

Nota 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª edição).

As Demonstrações Contábeis do Município de Itanhangá referentes ao exercício de 2025 são de responsabilidade dos seguintes gestores:

Itanhangá – MT, março de 2026.

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Detentora do Registro de Preços: CAFASU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Altera o valor: Óleo Diesel S10 realinhamento do preço do item de nº 04**,** passando a ser praticado o valor de R$ 8,850;

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2026

PORTARIAS

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA ANA MARIA DOS REIS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ANA MARIA DOS REIS**, portadora inscrita no CPF nº. 903.XXX.XXX-72, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **02 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 02 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA O SR IVAN DE OLIVEIRA PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **IVAN DE OLIVEIRA**, portador inscrito no CPF nº. 022.XXX.XXX-32, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **02 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 02 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 025, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA EDNA CRISTINA VENANCIO PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **EDNA CRISTINA VENANCIO**, portadora inscrita no CPF nº. 042.XXX.XXX-07, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **02 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 02 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA CLAUDIANE CRISTINA DE SOUZA PARO PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **CLAUDIANE CRISTINA DE SOUZA PARO**, portadora inscrita no CPF nº. 007.XXX.XXX-77, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **02 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 02 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 027, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS**, portadora inscrita no CPF nº. 024.XXX.XXX-16, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **02 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 02 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 028, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA MARCIA MENDES DOS SANTOS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARCIA MENDES DOS SANTOS**, portadora inscrita no CPF nº. 027.XXX.XXX-35, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **02 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 02 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 029, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA ADELITA MENDES DOS SANTOS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ADELITA MENDES DOS SANTOS**, portadora inscrita no CPF nº. 029.XXX.XXX-29, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **02 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 02 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 034, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA O SR FRANQUI SILVA COELHO PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a partir desta data, o **SR FRANQUI SILVA COELHO**, portador do CPF nº. 848.XXX.XXX-00 para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 02/02/2026,** revogando as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 035, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA"NOMEIA O SR CELEMAR EVALDIR GEHLEN PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a partir desta data, o servidor **SR CELEMAR EVALDIR GEHLEN**, portador do CPF nº. 526.XXX.XXX-15 para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 02/02/2026,** revogando as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 036, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA O SR RICHARLISON GUEDES PANIZZOM PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a partir desta data, o **SR RICHARLISON GUEDES PANIZZOM**, portador do CPF nº. 061.XXX.XXX-40 para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 02/02/2026,** revogando as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/02/2026 a 02/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 039, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA RENATA RODRIGUES NUNES PARA O CARGO EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RENATA RODRIGUES NUNES**, portadora inscrita no CPF nº. 037.XXX.XXX-51, para o cargo efetivo de **ZELADORA,** 40(quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **03 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 03 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/02/2026 a 03/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 040, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA VANESSA GARCIA DOS SANTOS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **VANESSA GARCIA DOS SANTOS**, portadora inscrita no CPF nº. 029.XXX.XXX-35, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **03 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 03 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/02/2026 a 03/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 043, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA EDIVANIA FERREIRA QUEIROZ PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **EDIVANIA FERREIRA QUEIROZ**, portadora inscrita no CPF nº. 048.XXX.XXX-95, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **10 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 10 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 10 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/02/2026 a 10/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 053, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA ESLEM DIANE CHAFRAO PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ESLEM DIANE CHAFRAO**, portadora inscrita no CPF nº. 038.XXX.XXX-60, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **11 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 11 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 11 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/02/2026 a 110/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 064, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA SANDRA APARECIDA GUEDES PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **SANDRA APARECIDA GUEDES**, portadora inscrita no CPF nº. 970.XXX.XXX-15, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **20 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 20 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 20 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/02/2026 a 19/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PORTARIA Nº 066, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: "NOMEIA A SRA LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA**, portadora inscrita no CPF nº. 597.XXX.XXX-68, para o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PEDAGOGO(A),** 30(trinta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de **Concurso Público nº. 001/2023**, a partir do dia **23 de Fevereiro de 2026**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos na data de 23 de Fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 23 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/02/2026 a 22/03/2026.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

CONTRATOS TEMPORARIOS

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 001/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **SOLANGE DUARTE DE OLIVEIRA,** Inscrição nº. 81, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **MERENDEIRA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLANGE DUARTE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 002/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **DEBORA BATISTA LEAL CARVALHO,** Inscrição nº. 183, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **MERENDEIRA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEBORA BATISTA LEAL CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 003/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **TALITA KAROLAINE FERREIRA DE MELO,** Inscrição nº. 94, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **MERENDEIRA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TALITA KAROLAINE FERREIRA DE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 004/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **ANDRESSA CAROLINA DA CRUZ SILVA,** Inscrição nº. 03, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.709,35** (Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDRESSA CAROLINA DA CRUZ SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 005/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **JOSIANE DOS SANTOS LIMA,** Inscrição nº. 145, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.709,35** (Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSIANE DOS SANTOS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 006/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **ELAINE GOMES DE LIMA AZEVEDO,** Inscrição nº. 177, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.709,35** (Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELAINE GOMES DE LIMA AZEVEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 007/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **FABIANA BARBOSA,** Inscrição nº. 45, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.709,35** (Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIANA BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 008/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **VALERIA CORREIA DE ALMEIDA SOUZA NIEUWENHOFF,** Inscrição nº. 118, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.709,35** (Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALERIA CORREIA DE ALMEIDA SOUZA NIEUWENHOFF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 009/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **QUELITA JULIAO SILVA,** Inscrição nº. 83, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.709,35** (Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

QUELITA JULIAO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 010/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **RAQUEL SILVA DOS SANTOS,** Inscrição nº. 136, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAQUEL SILVA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 011/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MARIA JOSE DE ALMEIDA BATISTA,** Inscrição nº. 212, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA JOSE DE ALMEIDA BATISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 012/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **ZELIA CONCEIÇÃO PEREIRA,** Inscrição nº. 178, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZELIA CONCEIÇÃO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 013/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **VIVIAN CRISTINA DE FREITAS MORAIS,** Inscrição nº. 139, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FISÍCA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIVIAN CRISTINA DE FREITAS MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 014/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **ALESSANDRA DOS SANTOS VIAIS,** Inscrição nº. 182, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FISÍCA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALESSANDRA DOS SANTOS VIAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 015/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES,** Inscrição nº. 127, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 016/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA,** Inscrição nº. 66, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 017/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **SANDRA BARBOSA DE JESUS,** Inscrição nº. 24, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRA BARBOSA DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 018/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **NATALINE AMORIM BERTOLAZI FAGUNDES,** Inscrição nº. 76, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NATALINE AMORIM BERTOLAZI FAGUNDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 019/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA,** Inscrição nº. 116, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 020/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS,** Inscrição nº. 116, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 021/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **JULIANA FIEL DA SILVA,** Inscrição nº. 62, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANA FIEL DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 022/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **KERMILLI LUANA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO,** Inscrição nº. 79, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KERMILLI LUANA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 023/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **THUANY STEFANY DE JESUS SARATE,** Inscrição nº. 116, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THUANY STEFANY DE JESUS SARATE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 024/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **JOSIANA SOUZA DE SIQUEIRA,** Inscrição nº. 57, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSIANA SOUZA DE SIQUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 025/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **SONIA REGINA CASTILHO LIRIO,** Inscrição nº. 77, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SONIA REGINA CASTILHO LIRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 026/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MARCELITA LOPES DO NASCIMENTO,** Inscrição nº. 65, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELITA LOPES DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 027/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **SIMONI RODRIGUES BARRIM,** Inscrição nº. 110, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIMONI RODRIGUES BARRIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 028/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **KLEBER GUIMARAES MIYAKI DA SILVA,** Inscrição nº. 78, doravante denominado CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato o CONTRATADO terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KLEBER GUIMARAES MIYAKI DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 029/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MONICA FARIAS CANINDE,** Inscrição nº. 150, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MONICA FARIAS CANINDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 030/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **DIOVANA RODRIGUES SIMÃO,** Inscrição nº. 138, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIOVANA RODRIGUES SIMÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 031/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MAYRA DE FRANCA SANTOS,** Inscrição nº. 89, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAYRA DE FRANCA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 032/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **ANA FLAVIA DA ROSA SANTOS DE BARROS,** Inscrição nº. 84, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA FLAVIA DA ROSA SANTOS DE BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 033/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **LETICIA WENDELLY RIBEIRO TEODORO,** Inscrição nº. 148, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LETICIA WENDELLY RIBEIRO TEODORO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 034/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **SOLANGE DOS SANTOS GUEDES FERRAZ,** Inscrição nº. 134, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLANGE DOS SANTOS GUEDES FERRAZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 035/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **DEISIELE PERIN HEIZEN SOUSA,** Inscrição nº. 156, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEISIELE PERIN HEIZEN SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 036/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **GISELE DA SILVA PRADO,** Inscrição nº. 173, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GISELE DA SILVA PRADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 037/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **WELEN CAMILI FERNANDES ALEXANDRE,** Inscrição nº. 90, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WELEN CAMILI FERNANDES ALEXANDRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 038/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **VIVIANE DE SOUZA SIQUEIRA,** Inscrição nº. 52, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIVIANE DE SOUZA SIQUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 039/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **EDUARDA FERNANDES DE SOUZA,** Inscrição nº. 34, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUARDA FERNANDES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 040/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MARIA ISABELLA SANTOS DAMACENA,** Inscrição nº. 195, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA ISABELLA SANTOS DAMACENA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 041/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **ROSANGELA MACHADO DE QUADROS,** Inscrição nº. 91, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSANGELA MACHADO DE QUADROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 042/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **REBECA ARNDT CAVALCANTE,** Inscrição nº. 184, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REBECA ARNDT CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 043/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **JESSICA DA SILVA VICENTE,** Inscrição nº. 61, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **02 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JESSICA DA SILVA VICENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 044/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MICHELE CAROLINE DA SILVA,** Inscrição nº. 54, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **09 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHELE CAROLINE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 045/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MARCIANA SABINO DE SOUZA OLIVEIRA,** Inscrição nº. 07, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **MERENDEIRA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIANA SABINO DE SOUZA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 046/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **CANDINHA DA SILVA RODRIGUES,** Inscrição nº. 190, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **MERENDEIRA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CANDINHA DA SILVA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 047/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **VALDINEIA RIGO DE SOUZA,** Inscrição nº. 98, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **MERENDEIRA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALDINEIA RIGO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 048/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **LAYLA DA COSTA BATISTA,** Inscrição nº. 42, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAYLA DA COSTA BATISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 049/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MAISA DA ROSA DUARTE,** Inscrição nº. 33, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAISA DA ROSA DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 050/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **NELCI DE FATIMA CERATI DE MELO,** Inscrição nº. 210, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NELCI DE FATIMA CERATI DE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 051/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **GRECIANE RODRIGUES DA SILVA,** Inscrição nº. 102, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **ZELADORA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRECIANE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 052/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **CELIA CRISTINA PESSOA DE MORAES,** Inscrição nº. 025, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CELIA CRISTINA PESSOA DE MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 053/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **NATIELI TAIS DE MORAES ALMEIDA MILITÃO,** Inscrição nº. 025, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NATIELI TAIS DE MORAES ALMEIDA MILITÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 054/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **AMANDA GUIMARAES GOES,** Inscrição nº. 131, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMANDA GUIMARAES GOES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 055/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **WITTALO DA SILVA RODRIGUES,** Inscrição nº. 40, doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato o CONTRATADO terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WITTALO DA SILVA RODRIGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 056/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **DANIELY LOPES DE SOUZA,** Inscrição nº. 154, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANIELY LOPES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 057/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **KAMILA APARECIDA BORTOLOTTO DE ANDRADE,** Inscrição nº. 31, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KAMILA APARECIDA BORTOLOTTO DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 058/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **THEO GUILHERME BATTISTI ANDRES,** Inscrição nº. 198, doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato o CONTRATADO terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THEO GUILHERME BATTISTI ANDRES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 059/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **HENRIQUE VIEIRA DA SILVA,** Inscrição nº. 67, doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato o CONTRATADO terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 060/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **RICARDO VIEIRA DA CRUZ,** Inscrição nº. 122, doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato o CONTRATADO terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO VIEIRA DA CRUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 061/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **ADENISIA LISBOA SOARES,** Inscrição nº. 176, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADENISIA LISBOA SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 062/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MARIA DA GRAÇA BEATRIZ GOMES MOREIRA BRAGA,** Inscrição nº. 05, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **10 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA DA GRAÇA BEATRIZ GOMES MOREIRA BRAGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 063/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **THAIENE SOARES FERREIRA STORARI,** Inscrição nº. 114, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.501,31** (Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **19 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THAIENE SOARES FERREIRA STORARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 064/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **PATRICIA RODRIGUES DE ALMEIDA,** Inscrição nº. 143, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **19 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATRICIA RODRIGUES DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 065/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **VANESSA MESQUITA CARDOSO DAMACENA,** Inscrição nº. 143, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **19 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANESSA MESQUITA CARDOSO DAMACENA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 066/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA,** Inscrição nº. 130, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **MERENDEIRA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.927,56** (Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **19 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 067/2026 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **CAROL CORREA MACIEL,** Inscrição nº. 166, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.714/2025, e conforme Decreto nº. 094/2025 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **APOIO ADM EDUCACIONAL – TDI – CLASSE B**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 2.075,82** (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.
- DESPESAS CORRENTES.
- PESSOAL CIVIL.
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **20 de Fevereiro de 2026 a 16 de Dezembro de 2026**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAROL CORREA MACIEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO

ITAÚBA
PREFEITURA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 001/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. **010/2025,** de 03 de Fevereiro de 2025 e Primeiro Termo Aditivo realizado entre a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, inscrita no CNPJ de Nº. 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, e a **SRA LEANDRA GIZELE APOLINARIO BARBOSA,** brasileira, maior, Matricula nº. 1546, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º A Rescisão se faz a pedido da Servidora contratada **a partir do dia 01/02/2026** por motivos particulares.

Cláusula 2º A CONTRATADA receberá **R$ 849,49** (Oitocentos e quarenta e e nove reais e quarenta e nove centavos) pelo motivo do trabalho e do Contrato, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itaúba - MT, em 02 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRA GIZELE APOLINARIO BARBOSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 002/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. **026/2025,** de 03 de Fevereiro de 2025 e Primeiro Termo Aditivo realizado entre a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, inscrita no CNPJ de Nº. 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, e a **SRA ESLEM DIANE CHAFRÃO,** brasileira, maior, Matricula nº. 1562, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º A Rescisão se faz a pedido da Servidora contratada **a partir do dia 10/02/2026** por motivos particulares.

Cláusula 2º A CONTRATADA receberá **R$ 2.108,83** (Dois mil e cento e oito reais e oitenta e três centavos) pelo motivo do trabalho e do Contrato, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itaúba - MT, em 10 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESLEM DIANE CHAFRÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 003/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. **027/2026,** de 02 de Fevereiro de 2026 realizado entre a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, inscrita no CNPJ de Nº. 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, e a **SRA SIMONI RODRIGUES BARRIM,** brasileira, maior, Matricula nº. 1667, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º A Rescisão se faz a pedido da Servidora contratada **a partir do dia 10/02/2026** por motivos particulares.

Cláusula 2º A CONTRATADA receberá **R$ 1.650,38** (Um mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) pelo motivo do trabalho e do Contrato, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itaúba - MT, em 10 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONI RODRIGUES BARRIM
Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 004/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. **062/2026,** de 10 de Fevereiro de 2026 realizado entre a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, inscrita no CNPJ de Nº. 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, e a **SRA MARIA DA GRAÇA BEATRIZ GOMES MOREIRA,** brasileira, maior, Matricula nº. **1705**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º A Rescisão se faz a pedido da Servidora contratada **a partir do dia 20/02/2026** por motivos particulares.

Cláusula 2º A CONTRATADA receberá **R$ 691,94** (Seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) pelo motivo do trabalho e do Contrato, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itaúba - MT, em 20 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DA GRAÇA BEATRIZ GOMES MOREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 005/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. **035/2026,** de 10 de Fevereiro de 2026 realizado entre a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, inscrita no CNPJ de Nº. 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, e a **SRA DEISIELE PERIN HEIZEN SOUSA,** brasileira, maior, Matricula nº. **1675**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º A Rescisão se faz a pedido da Servidora contratada **a partir do dia 18/02/2026** por motivos particulares.

Cláusula 2º A CONTRATADA receberá **R$ 1.510,74** (Um mil e quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos) pelo motivo do trabalho e do Contrato, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itaúba - MT, em 23 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DEISIELE PERIN HEIZEN SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI
Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Matrícula nº. 606

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no Orçamento vigente do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento

vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ITIPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0082 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2196 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS - ITIPREV

3.1.70.00.00.00.00– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....**R$ 5.000,00**

3.3.70.00.00.00.00–RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....**R$ 5.000,00 4.4.70.00.00.00.00**– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....**R$ 5.000,00**

TOTAL

.....R$ 15.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNINCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ITIPREV

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0997 – RESERVA DO RPPS

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2197 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.00.00.00.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....**R$ 15.000,00**

TOTAL

.....R$ 15.000,00

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar às devidas alterações na Lei nº 1.395, de 08/12/2025 - LOA-2026, na Lei nº 1.370, de 23/06/2025 e alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2026, e nos anexos da Lei nº 1.372 de 21/08/2025 - Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 19 de março de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 129, DE 19 DE MARÇO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 006/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 011/2026 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 001/2026, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e **TOTAL-SEG COM. E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.***.***/***1-67, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT.***

1 – VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO

Técnica em Segurança do Trabalho

CPF: 004.***.***-63

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 19 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 130, DE 19 DE MARÇO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 007/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta

parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 007/2026 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 007/2026, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.***.***/***1-63, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL, DE INTERESSE DO GESTOR – MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.***

1 – MAISSA ALMEIDA DE JESUS

Procuradora Municipal

CPF: 025.***.***-09

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 19 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 131, DE 19 DE MARÇO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 008/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 008/2026 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 008/2026, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e **PAPILE SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.***.***/***1-56, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA E OBRAS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, ESPORTE, TURISMO E CULTURA, E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.***

1 – CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica - CEPEB

*CPF: 972.***.***-34*

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 19 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 132, DE 19 DE MARÇO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 009/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I,

combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 009/2026 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 009/2026, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e **M.S DIAGNÓSTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.***.***/***1-21, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C111 E ANALISADOR HEMATOLÓGICO SISMEX XS-800i.***

1 – PATRÍCIA ROSSONI SOUZA

Farmacêutica CRF/MT 3723

*CPF: 018. ***. ***-08*

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 19 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 004/2026

Termo de Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do Ofício de Autorização de ADESÃO do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT** e da empresa detentora **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA,** detentora do CNPJ/MF nº 28.258.221/0001-83, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Aquisição de Veículo do tipo pick up a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social",** ao valor global de **R$ 126.400,00 (Cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais),** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 9.8109-1222, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Jaciara-MT.

Jaciara-MT, 19 de Março de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 004/2026 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 004/2026 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

"**TERMO DE CESSÃO** que celebram entre si o Município de Jaciara/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Município de Rondonópolis/MT, objetivando a cessão de servidora pública municipal **sem ônus para o CEDENTE (MUNICÍPIO DE JACIARA/MT)."**

O MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075, Centro, Jaciara/MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal, **ANDRÉIA WAGNER**, Brasileira, Solteira, Empresária, devidamente inscrita no RG sob o n° 970.179 SSP/MT, e no CPF sob n.º 632.656.721-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1000, Vila Aurora, Rondonópolis/MT, CEP 78740-022, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**, doravante denominado, **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora público municipal **RENATA MORAES DE OLIVEIRA RAITZ**, cargo de Atendente de Consultório Odontológico, matrícula funcional nº 2911-6, para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura de Rondonópolis/MT, **sem ônus para o CEDENTE (MUNICÍPIO DE JACIARA/MT).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIO.

4.2. Garantir o servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/04/2026 até 01/04/2027, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao órgão CEDENTE o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal nº 1.208 de 2009.

7.2. O servidor cedido permanecera regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara/MT, em 19 de março de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT – 2025 a 2028

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT

RENATA MORAES DE OLIVEIRA RAITZ

Atendente de Consultório Dentário - Matrícula Funcional n° 2911-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N. 018/2026

PORTARIA N.º 018/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada - MT e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 91º-A da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de Junho de 2022, e;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do PREVJANGADA-MT.

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR os membros do Comitê de Investimento com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jangada - MT – PREVJANGADA-MT, atendendo o disposto na Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de Junho de 2022:

José Nivaldo de Sá Gomes – CPF – 568.051.011-15

Michele Soares de Almeida – CPF – 962.421.591-04

Crislaine Rodrigues da Silva – CPF – 025.129.361-04

Nilson Ribeiro do Nascimento – CPF – 535.894.831-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Jangada - MT, 19 de Março de 2026.

_____

Rogério de Oliveira Meira

Prefeito Municipal de Jangada - MT

PREVJANGADA-MT P.A.I POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2026

PREVJANGADA-MT

P.A.I

Política Anual de Investimentos 2026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

JANGADA - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.. 3
1.2 OBJETIVO.. 4
1.3 BASE LEGAL. 4
1.4 VIGÊNCIA.. 5
2. CONTEÚDO.. 5
2.1 MODELO DE GESTÃO.. 7
2.1.1 GOVERNANÇA.. 7
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 8
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.. 9
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL. 9
2.2.1.2 BRASIL. 11
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS.. 11
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS.. 12
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO.. 13
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ. 13
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS.. 13
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026. 13
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS.. 14
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 5
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 6
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.. 6
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS. 7
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.. 10
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 1
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS.. 3
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA. 3
3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.. 4
3.1 Objetivo. 4
3.2 PARÂMETRO DE RENTABILIDDE - BENCHMARK.. 4
3.3 Elegibilidades ao empréstimo. 5
3.4 Montante disponível 5
3.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento. 6
3.6 Encargos e Taxas. 6
3.7 Margem e Valores. 7
3.8 Concessão dos Empréstimos. 7
3.9 Delegação de Competência. 7
3.10 Disposições Gerais. 7
4. TRANSPARÊNCIA.. 8
5. VEDAÇÕES.. 8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS. 9

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2 OBJETIVO

Política Anual de Investimentos tem por objetivo estabelecer diretrizes, limites e critérios para a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – PREVJANGADA, visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional aplicável e as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

Por meio desta Política, busca-se orientar a gestão dos recursos previdenciários de forma prudente, transparente e responsável, alinhando as decisões de investimento ao perfil do passivo atuarial, às projeções de fluxo de caixa e às condições macroeconômicas, de modo a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

A Política Anual de Investimentos também tem como finalidade definir a estratégia de alocação dos ativos, os segmentos de aplicação, os critérios de diversificação e mitigação de riscos, bem como os procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle da carteira de investimentos, promovendo boas práticas de governança, eficiência na gestão e conformidade com os princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, transparência e sustentabilidade de longo prazo.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 5.272/25 (“Resolução 5.272/25”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos PREVJANGADA.

Porém, ressalte-se que no momento de sua apreciação, pelo Conselho do PREVJANGADA, a Resolução está no seu período de vacância, ou seja, entre sua edição no DOU e início de sua vigência em 02/02/2026.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **PREVJANGADA**, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/25.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”.*

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta

Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas

normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **PREVJANGADA** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - Gestão mista, quando parte da carteira do **PREVJANGADA** é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **PREVJANGADA** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **PREVJANGADA** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no art. 72 da Portaria 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Agenda Assessoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **PREVJANGADA** conta com o serviço de Agenda Assessoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e Informática**, e inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Agenda Assessoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos PREVJANGADA, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do art. 102 da Portaria 1.467/22, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do PREVJANGADA, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2 da Resolução 5.272/25 determina que os recursos do **PREVJANGADA** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - Cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações – Mercado de Acesso”; e

IV - Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **PREVJANGADA**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **PREVJANGADA**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obriga-

ções presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **PREVJANGADA**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos PREVJANGADA, de acordo com o previsto no art. 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

1.1 SITUAÇÃO DE PARTIDA

· A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea. A boa possibilidade de maior oferta de petróleo após a atividade do Governo Trump na Venezuela.

· Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.

· Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, apesar dos recentes índices de inflação anual se aproximando do centro da meta pois, não estão eliminadas fontes de pressões inflacionárias como e riscos fiscais, e pesquisas eleitorais no nosso cenário doméstico ainda pesarão.

1.2 CENÁRIOS POSSÍVEIS

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) aumentam; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

· Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.

· A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido.

· A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

1.3 RISCOS GLOBAIS FORTES

· Tensões geopolíticas apresentadas pelo Governo Trump mais Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia: China X Taiwan.

· Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais, inclusive com uso da força militar.

· Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.

· Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

1.4 CONTEXTO ATUAL

· A taxa Selic está iniciando o ano de 2026 no patamar de 15 % a.a.

· A inflação anual medida pelo IPCA está na faixa de 4,3 %. Em 2025 o IPCA acumulou 4,26%.

· Projeções para 2026 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.

· O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.

· O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

1.5 CENÁRIOS POSSÍVEIS:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 % -12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce

Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

· Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.

· Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.

· Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.

· Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.

· Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

1.6 OPORTUNIDADES ESTRUTURAIS

· Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.

· Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.

· Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

1.7 RENDA FIXA OPORTUNIDADES

· Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.

· Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.

· Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.

· Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

1.8 RISCOS

· Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).

· Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.

· Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.

· Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

1.9 RENDA VARIÁVEL (AÇÕES, FUNDOS DE AÇÕES) OPORTUNIDADES

· Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.

· Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.

· Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.

· Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

1.10 RISCOS

· Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.

· Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.

· Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.

· Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

1.11 IMÓVEIS / MERCADO IMOBILIÁRIO OPORTUNIDADES

· Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.

· Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.

· Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.

· Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

1.12 RISCOS

· Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.

· Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.

· Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.

· Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

1.13 CENÁRIO BASE MAIS PROVÁVEL

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15%) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

1.14 NESSE CENÁRIO

· Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) combinada com aplicações indexadas ou ativos integrantes do índice IRF-M será uma opção de boa proteção real e fluxos previsíveis. Adicionalmente às aplicações indexadas ao CDI que tem descorrelação com as estratégias anteriores.

· Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.

· Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

1.15 TÁTICA SUGERIDA

· Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).

· Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.

· Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixadas. Gestão Ativa.

· No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.

· Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Site do Banco Central – Boletim FOCUS EM 02/01/2026.

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O **PREVJANGADA** em **31/12/2025** tinha em sua carteira de investimentos **R$ 9.012.689,10** investidos em ativos e **R$ 0,00** em disponibilidades financeiras, totalizando um montante de **R$ 9.012.689,10.** A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos artigos da **Resolução 5.272/25**:

Carteira **Tipo de Ativo Classificação**			
		R$	**%**
Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 7.413.484,94	82,26%
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II		
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III		
Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV		
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	R$ 1.021.712,33	11,34%
Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI		
Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII		
Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII		
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX		
	Fundo de Ações	Artigo 8º I	R$ 193.701,05	2,15%
FII	ETF de Ações	Artigo 8º II		
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III		
	ETF internacional	Artigo 8º IV		
	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	R$ 383.790,78	4,26%
	Fiagro	Artigo 10º II		
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV		
	Fundos Imobiliários	Artigo 11º		
T OR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I		
INVES EXTERI	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III		
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º		
			R$ 9.012.689,10	100%

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do art. 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá o **PREVJANGADA** definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiro e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **PREVJANGADA** e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272/25, **ajustadas para o nível 0 do Programa Pró-Gestão**, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do

PREVJANGADA, está resumido abaixo:

Tipo de Ativo
Carteira **Classificação** **R$ %** Artigo 7º I R$ 7.413.484,94 82,26%
Inferior 0,0%
Limites **Alvo Superior**
Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário Operações compromissadas com lastros em TPF
75%
100%
100%
Artigo 7º II
R$ 0,00
0,00%
0,0%
10%
100%
Artigo 7º III Artigo 7º IV
- -
- -
- -
- -
- -
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM) Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado Fundos de Debêntures Incentivadas

Artigo 7º V
-
-
-
-
-
Artigo 7º VI
-
-
-
-
-
Artigo 7º VII Artigo 7º VIII
- -
- -
- -
- -
- -
FIDC Sênior Artigo 7º IX - - - - - Fundo de Ações Artigo 8º I - - - - -
ETF de Ações
Artigo 8º II
-
-
-
-
-
Fundos BDR-Ações/BDR-ETF
Artigo 8º III
-
-
-
-
-

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam. Os enquadramentos sem limite superior, indicam que o **PREVJANGADA** pelo seu atual nível do programa pró-gestão, não tem autorização para realizar investimentos.

	ETF internacional	Artigo 8º IV	-	-	-	-	-
R	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	-	-	-	-	-

EST UTU	Fiagro	Artigo 10º II	-	-	-	-	-
INV STR	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III	-	-	-	-	-
E	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV	-	-	-	-	-
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º	-	-	-	-	-
T OR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	-	-	-	-	-
VES TERI	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II	-	-	-	-	-
IN EX	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III	-	-	-	-	-
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º	R$ 0,00	0,00%	0,0%	5%	5%

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **PREVJANGADA**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **PREVJANGADA** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do art. 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição à risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao PREVJANGADA.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do PREVJANGADA será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do PREVJANGADA”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo PREVJANGADA, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de **5,46% aa.**

Anos que foram alcançados a Meta Atuarial:

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2024	3,08%	9,91%
2023	15,16%	9,56%
2022	6,56%	11,54%
2021	0,50%	16,04%
2020	2,76%	10,65%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de PREVJANGADA, desde que respeitando os limites estabelecidos na Resolução 5.272/25. Seguindo o previsto nesta Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do PREVJANGADA, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do PREVJANGADA, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **PREVJANGADA** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **PREVJANGADA** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **PREVJANGADA** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **PREVJANGADA** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do

2 PREVJANGADA;

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **PREVJANGADA** utiliza indicadores como ***VaR – Value-at-Risk*** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 5.272/25, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **PREVJANGADA** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da

falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22, a aplicação dos recursos do **PREVJANGADA** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do **PREVJANGADA** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos às obrigações do regime, devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **PREVJANGADA** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **PREVJANGADA** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **PREVJANGADA** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Agenda Assessoria,** e hierarquias superiores do **PREVJANGADA** que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas, de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de Crédito e de Mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta todos os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* com, preferencialmente, gestão ativa e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **PREVJANGADA** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **PREVJANGADA**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **PREVJANGADA** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do

PREVJANGADA às normas em vigor e à política de investimentos;

II - As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias deliberativas.

O **PREVJANGADA** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de um determinado valor percentual.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação dos preços do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco de mercado, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor histórico médio

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Agenda Assessoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

a) **Risco de Desenquadramento com a Resolução 5.272/25** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os

critérios e limites expostos na Resolução;

b) **Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, com apoio dos instrumentos de gestão disponibilizados pela Agenda Assessoria, bem como por reuniões ou demais formas de comunicação e buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **PREVJANGADA** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **PREVJANGADA** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks,* com a Resolução 5.272/25 e com esta Política de Investimentos.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Agenda Assessoria.**

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 5.272/25 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **PREVJANGADA** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do PREVJANGADA são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Agenda Assessoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do PREVJANGADA.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do PREVJANGADA.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Agenda Assessoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão / Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial / Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do	Atuário e Comitê de Investimentos.
Tipo de Contingência	**Descrição do Evento / Situação de Risco**	**Impacto Potencial**	**Ações Corretivas / Mitigadoras**	**Responsável pela Ação**
	atuarial, queda de receitas).	liquidez adicional.	portfólio conforme o novo perfil.	

7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do PREVJANGADA.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86 da Portaria 1.467/22, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **PREVJANGADA** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **PREVJANGADA** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **PREVJANGADA**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

· Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **PREVJANGADA**.

· Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **PREVJANGADA**.

· Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.

· Objetivos de curto e longo prazos do **PREVJANGADA**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

· Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Agenda Assessoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Agenda Assessoria e serão realizadas as deliberações necessárias.

· Documentação e Aprovação**:** todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **PREVJANGADA**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **PREVJANGADA**.

3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

3.1 OBJETIVO

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do PREVJANGADA**,** se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no PREVJANGADA é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

3.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do PREVJANGADA utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3.3 ELEGIBILIDADES AO EMPRÉSTIMO

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVJANGADA. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do PREVJANGADA estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o PREVJANGADA;

c. tenha cessado o benefício;

3.4 MONTANTE DISPONÍVEL

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o PREVJANGADA futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

3.5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRAZO DE PAGAMENTO

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

3.6 ENCARGOS E TAXAS

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

c. Taxa de Administração; e

d. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o PREVJANGADA.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

3.7 MARGEM E VALORES

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

3.8 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo PREVJANGADA. O deferimento é prerrogativa do PREVJANGADA**,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo PREVJANGADA. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – PREVJANGADA, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

3.9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Fica à Gestão do PREVJANGADA autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º

1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do PREVJANGADA poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

3.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O PREVJANGADA deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao PREVJANGADA. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do PREVJANGADA, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

4. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **PREVJANGADA**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **PREVJANGADA** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I. A política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II. As informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III. A composição da carteira de investimentos do **PREVJANGADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV. Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V. As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **PREVJANGADA**;

VI. A relação das entidades credenciadas para atuar com o **PREVJANGADA** e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII. As datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do

PREVJANGADA e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que o **PREVJANGADA** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

5. VEDAÇÕES

Os recursos do **PREVJANGADA** serão aplicados em conformidade com a Resolução 5.272/25 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores, de acordo com o art 28º:

I. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gereexposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativosfinanceiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outraforma;

III. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentosadmita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações daytrade);

IV. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 5.272/2025;

V. Negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

VI. Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadasexclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentaçãoespecífica;

VII. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em queforam aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente,nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

VIII. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a elesrelacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação daComissão de Valores Mobiliários;

IX. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 5.272/2025;

X. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

XI. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XII. Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

a) ativos virtuais; ou

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

XIII. realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução 5.272/2025.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **PREVJANGADA** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, *“Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do PREVJANGADA, preferencialmente de forma digital.”*

Jangada – MT, 20 de Março de 2026.

PAULO NERIS DE ASSUNCAO:53211049134

Assinado de forma digital por PAULO NERIS DE ASSUNCAO:53211049134 Dados: 2026.02.27 11:21:08 -04'00'

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO DIRETOR EXECUTIVO.

PREVJANGADA-MT

P.A.I

Política Anual de Investimentos 2026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

JANGADA - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.. 3
1.2 OBJETIVO.. 4
1.3 BASE LEGAL. 4
1.4 VIGÊNCIA.. 5
2. CONTEÚDO.. 5
2.1 MODELO DE GESTÃO.. 7
2.1.1 GOVERNANÇA.. 7
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 8
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.. 9
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL. 9
2.2.1.2 BRASIL. 11
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS.. 11
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS.. 12
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO.. 13
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ. 13
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS.. 13
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026. 13
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS.. 14
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 5
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 6
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.. 6
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS. 7
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.. 10
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 1
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS.. 3
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA. 3
3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.. 4
3.1 Objetivo. 4
3.2 PARÂMETRO DE RENTABILIDDE - BENCHMARK.. 4
3.3 Elegibilidades ao empréstimo. 5
3.4 Montante disponível 5
3.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento. 6
3.6 Encargos e Taxas. 6
3.7 Margem e Valores. 7
3.8 Concessão dos Empréstimos. 7
3.9 Delegação de Competência. 7
3.10 Disposições Gerais. 7
4. TRANSPARÊNCIA.. 8
5. VEDAÇÕES.. 8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS. 9

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, ade-

quação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2 OBJETIVO

Política Anual de Investimentos tem por objetivo estabelecer diretrizes, limites e critérios para a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – PREVJANGADA, visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional aplicável e as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

Por meio desta Política, busca-se orientar a gestão dos recursos previdenciários de forma prudente, transparente e responsável, alinhando as decisões de investimento ao perfil do passivo atuarial, às projeções de fluxo de caixa e às condições macroeconômicas, de modo a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

A Política Anual de Investimentos também tem como finalidade definir a estratégia de alocação dos ativos, os segmentos de aplicação, os critérios de diversificação e mitigação de riscos, bem como os procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle da carteira de investimentos, promovendo boas práticas de governança, eficiência na gestão e conformidade com os princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, transparência e sustentabilidade de longo prazo.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 5.272/25 (“Resolução 5.272/25”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos PREVJANGADA.

Porém, ressalte-se que no momento de sua apreciação, pelo Conselho do PREVJANGADA, a Resolução está no seu período de vacância, ou seja, entre sua edição no DOU e início de sua vigência em 02/02/2026.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **PREVJANGADA**, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/25.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”.*

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta

Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **PREVJANGADA** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista,

nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - Gestão mista, quando parte da carteira do **PREVJANGADA** é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **PREVJANGADA** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **PREVJANGADA** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no art. 72 da Portaria 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Agenda Assessoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **PREVJANGADA** conta com o serviço de Agenda Assessoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e Informática**, e inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Agenda Assessoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos PREVJANGADA, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do art. 102 da Portaria 1.467/22, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do PREVJANGADA, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2 da Resolução 5.272/25 determina que os recursos do **PREVJANGADA** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - Cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações – Mercado de Acesso”; e

IV - Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **PREVJANGADA**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **PREVJANGADA**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **PREVJANGADA**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos PREVJANGADA, de acordo com o previsto

no art. 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

1.1 SITUAÇÃO DE PARTIDA

· A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea. A boa possibilidade de maior oferta de petróleo após a atividade do Governo Trump na Venezuela.

· Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.

· Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, apesar dos recentes índices de inflação anual se aproximando do centro da meta pois, não estão eliminadas fontes de pressões inflacionárias como e riscos fiscais, e pesquisas eleitorais no nosso cenário doméstico ainda pesarão.

1.2 CENÁRIOS POSSÍVEIS

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) aumentam; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

· Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.

· A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido.

· A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

1.3 RISCOS GLOBAIS FORTES

· Tensões geopolíticas apresentadas pelo Governo Trump mais Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia: China X Taiwan.

· Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais, inclusive com uso da força militar.

· Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.

· Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

1.4 CONTEXTO ATUAL

· A taxa Selic está iniciando o ano de 2026 no patamar de 15 % a.a.

· A inflação anual medida pelo IPCA está na faixa de 4,3 %. Em 2025 o IPCA acumulou 4,26%.

· Projeções para 2026 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.

· O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.

· O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

1.5 CENÁRIOS POSSÍVEIS:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 % -12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

· Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.

· Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.

· Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.

· Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.

· Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

1.6 OPORTUNIDADES ESTRUTURAIS

· Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.

· Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.

· Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

1.7 RENDA FIXA OPORTUNIDADES

· Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.

· Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.

· Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.

· Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

1.8 RISCOS

· Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).

· Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.

· Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.

· Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

1.9 RENDA VARIÁVEL (AÇÕES, FUNDOS DE AÇÕES) OPORTUNIDADES

· Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.

· Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.

· Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.

· Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

1.10 RISCOS

· Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.

· Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.

· Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.

· Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

1.11 IMÓVEIS / MERCADO IMOBILIÁRIO OPORTUNIDADES

· Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.

· Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.

· Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.

· Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

1.12 RISCOS

· Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.

· Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.

· Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.

· Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

1.13 CENÁRIO BASE MAIS PROVÁVEL

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15%) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

1.14 NESSE CENÁRIO

· Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) combinada com aplicações indexadas ou ativos integrantes do índice IRF-M será uma opção de boa proteção real e fluxos previsíveis. Adicionalmente às aplicações indexadas ao CDI que tem descorrelação com as estratégias anteriores.

· Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.

· Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

1.15 TÁTICA SUGERIDA

· Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).

· Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.

· Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixadas. Gestão Ativa.

· No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.

· Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Site do Banco Central – Boletim FOCUS EM 02/01/2026.

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O **PREVJANGADA** em **31/12/2025** tinha em sua carteira de investimentos **R$ 9.012.689,10** investidos em ativos e **R$ 0,00** em disponibilidades financeiras, totalizando um montante de **R$ 9.012.689,10.** A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos artigos da **Resolução 5.272/25**:

Carteira **Tipo de Ativo Classificação**			
		R$	**%**
Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 7.413.484,94	82,26%
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II		
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III		
Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV		
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	R$ 1.021.712,33	11,34%
Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI		
Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII		
Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII		
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX		
	Fundo de Ações	Artigo 8º I	R$ 193.701,05	2,15%
FII	ETF de Ações	Artigo 8º II		
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III		
	ETF internacional	Artigo 8º IV		
	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	R$ 383.790,78	4,26%
	Fiagro	Artigo 10º II		
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV		
	Fundos Imobiliários	Artigo 11º		
T OR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I		
INVES EXTERI	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III		
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º		
			R$ 9.012.689,10	100%

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do art. 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá o **PREVJANGADA** definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiro e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **PREVJANGADA** e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272/25, **ajustadas para o nível 0 do Programa Pró-Gestão**, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do

PREVJANGADA, está resumido abaixo:

Tipo de Ativo	**Carteira Classificação R$ %**	**Inferior**	**Limites Alvo**	**Superior**
Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º I R$ 7.413.484,94 82,26%	0,0%	75%	100%
				100%
				100%
Artigo 7º II				
R$ 0,00				
0,00%				
0,0%				
10%				
100%				
Artigo 7º III Artigo 7º IV				
- -				
- -				
- -				
- -				
- -				
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM) Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado Fundos de Debêntures Incentivadas				
Artigo 7º V				
-				
-				

-
-
-
Artigo 7º VI
-
-
-
-
-
Artigo 7º VII Artigo 7º VIII
- -
- -
- -
- -
- -
FIDC Sênior Artigo 7º IX - - - - - Fundo de Ações Artigo 8º I - - - - -
ETF de Ações
Artigo 8º II
-
-
-
-
-
Fundos BDR-Ações/BDR-ETF
Artigo 8º III
-
-
-
-
-

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam. Os enquadramentos sem limite superior, indicam que o **PREVJANGADA** pelo seu atual nível do programa pró-gestão, não tem autorização para realizar investimentos.

	ETF internacional	Artigo 8º IV	-	-	-	-	-
R	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	-	-	-	-	-
EST UTU	Fiagro	Artigo 10º II	-	-	-	-	-
INV STR	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III	-	-	-	-	-
E	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV	-	-	-	-	-
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º	-	-	-	-	-
T OR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	-	-	-	-	-
VES TERI	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para	Artigo 9º II	-	-	-	-	-

	Invest. Qualific.)						
IN EX	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III	-	-	-	-	-
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º	R$ 0,00	0,00%	0,0%	5%	5%

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **PREVJANGADA**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **PREVJANGADA** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do art. 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição à risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao PREVJANGADA.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do PREVJANGADA será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do PREVJANGADA”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo PREVJANGADA, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de **5,46% aa.**

Anos que foram alcançados a Meta Atuarial:

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2024	3,08%	9,91%
2023	15,16%	9,56%
2022	6,56%	11,54%
2021	0,50%	16,04%
2020	2,76%	10,65%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de PREVJANGADA, desde que respeitando os limites estabelecidos na Resolução 5.272/25. Seguindo o previsto nesta Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos

de investimento na carteira do PREVJANGADA, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do PREVJANGADA, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **PREVJANGADA** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **PREVJANGADA** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **PREVJANGADA** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **PREVJANGADA** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do

2 PREVJANGADA;

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **PREVJANGADA** utiliza indicadores como ***VaR – Value-at-Risk*** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 5.272/25, que trata das aplicações em renda fixa, "os responsáveis pela gestão do **PREVJANGADA** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22, a aplicação dos recursos do **PREVJANGADA** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do **PREVJANGADA** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos às obrigações do regime, devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **PREVJANGADA** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **PREVJANGADA** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **PREVJANGADA** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Agenda Assessoria,** e hierarquias superiores do **PREVJANGADA** que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas, de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de Crédito e de Mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta todos os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* com, preferencialmente, gestão ativa e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **PREVJANGADA** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **PREVJANGADA**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **PREVJANGADA** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do

PREVJANGADA às normas em vigor e à política de investimentos;

II - As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias deliberativas.

O **PREVJANGADA** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de um determinado valor percentual.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação dos preços do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco de mercado, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor histórico médio

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Agenda Assessoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

a) **Risco de Desenquadramento com a Resolução 5.272/25** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução;

b) **Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respec-

tivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, com apoio dos instrumentos de gestão disponibilizados pela Agenda Assessoria, bem como por reuniões ou demais formas de comunicação e buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **PREVJANGADA** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **PREVJANGADA** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks,* com a Resolução 5.272/25 e com esta Política de Investimentos.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Agenda Assessoria.**

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 5.272/25 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **PREVJANGADA** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do PREVJANGADA são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Agenda Assessoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do PREVJANGADA.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do PREVJANGADA.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Agenda Assessoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão / Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial / Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do	Atuário e Comitê de Investimentos.
Tipo de Contingência	**Descrição do Evento / Situação de Risco**	**Impacto Potencial**	**Ações Corretivas / Mitigadoras**	**Responsável pela Ação**
	atuarial, queda de receitas).	liquidez adicional.	portfólio conforme o novo perfil.	
7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do PREVJANGADA.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86 da Portaria 1.467/22, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento

e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **PREVJANGADA** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **PREVJANGADA** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **PREVJANGADA**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

· Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **PREVJANGADA**.

· Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **PREVJANGADA**.

· Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.

· Objetivos de curto e longo prazos do **PREVJANGADA**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

· Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Agenda Assessoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Agenda Assessoria e serão realizadas as deliberações necessárias.

· Documentação e Aprovação**:** todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **PREVJANGADA**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **PREVJANGADA**.

3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

3.1 OBJETIVO

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do PREVJANGADA**,** se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no PREVJANGADA é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

3.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do PREVJANGADA utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3.3 ELEGIBILIDADES AO EMPRÉSTIMO

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVJANGADA. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do PREVJANGADA estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o PREVJANGADA;

c. tenha cessado o benefício;

3.4 MONTANTE DISPONÍVEL

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o PREVJANGADA futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

3.5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRAZO DE PAGAMENTO

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

3.6 ENCARGOS E TAXAS

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

c. Taxa de Administração; e

d. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o PREVJANGADA.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

3.7 MARGEM E VALORES

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

3.8 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo PREVJANGADA. O deferimento é prerrogativa do PREVJANGADA**,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo PREVJANGADA. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – PREVJANGADA, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

3.9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Fica à Gestão do PREVJANGADA autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º

1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do PREVJANGADA poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

3.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O PREVJANGADA deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao PREVJANGADA. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do PREVJANGADA, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

4. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **PREVJANGADA**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **PREVJANGADA** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I. A política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II. As informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III. A composição da carteira de investimentos do **PREVJANGADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV. Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V. As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **PREVJANGADA**;

VI. A relação das entidades credenciadas para atuar com o **PREVJANGADA** e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII. As datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do

PREVJANGADA e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que o **PREVJANGADA** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

5. VEDAÇÕES

Os recursos do **PREVJANGADA** serão aplicados em conformidade com a Resolução 5.272/25 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores, de acordo com o art 28º:

I. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gereexposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativosfinanceiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outraforma;

III. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentosadmita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações daytrade);

IV. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 5.272/2025;

V. Negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

VI. Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadasexclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentaçãoespecífica;

VII. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em queforam aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente,nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

VIII. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a elesrelacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação daComissão de Valores Mobiliários;

IX. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 5.272/2025;

X. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

XI. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XII. Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

a) ativos virtuais; ou

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

XIII. realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução 5.272/2025.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **PREVJANGADA** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, *"Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do PREVJANGADA, preferencialmente de forma digital."*

Jangada – MT, 20 de Março de 2026.

PAULO NERIS DE ASSUNCAO:53211049134

Assinado de forma digital por PAULO NERIS DE ASSUNCAO:53211049134 Dados: 2026.02.27 11:21:08 -04'00'

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO DIRETOR EXECUTIVO.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 01 de 20 de Março de 2026

O Conselho Previdenciário do PREVJANGADA - MT - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 719, de 14 de Outubro de 2019, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 19 de Março de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de Dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVJANGADA - MT - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jangada - MT, 20 de Março de 2026.

_____

José Nivaldo de Sá Gomes

Presidente do Conselho do Previdenciário – PREVJANGADA - MT

MEMBROS:

Michele soares de Almeida _____

Crislaine Rodrigues da Silva _____

Nilson Ribeiro Nascimento _____

Paulo Neris de Assunção _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. 004, DE 18 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho a servidora ***Sra. Elizangela Aparecida Martins****"*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei Complementar nº 098 de 27 de novembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2020, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a **Sra. Elizangela Aparecida Martins,** brasileira, portadora do RG n.º 17*****-4 SSP/MT e CPF n.º 014.***.***-12, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 07, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 385, contando até 04/02/2026 com **21 anos, 10 meses e 15 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2026.03.00003P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01 de março de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jauru-MT, **18 de março de 2026.**

RENATA BORGES BATISTA MARTINS

Diretora Executiva da PREV-JAURU

Homologo:

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.135, DE 19 DE MARÇO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO DE JAURU-MT, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO, A COBRAR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DOS PRODUTORES BENEFICIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jauru-MT, o Programa Municipal de Melhoramento Genético do Rebanho Leiteiro, com o objetivo de aprimorar a genética do rebanho de bovinos leiteiros por meio da transferência de embriões da raça Girolando ½ sangue, sexados de fêmea.

Parágrafo único. O programa será executado em regime de mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF), a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER) e a Prefeitura Municipal de Jauru, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Aumentar a produtividade e a qualidade genética do rebanho leiteiro dos agricultores familiares do Município;

II - Promover a viabilidade econômica e o desenvolvimento sustentável das pequenas propriedades rurais;

III - Facilitar o acesso dos produtores a tecnologias de reprodução animal avançada, em conformidade com o Contrato de Doação de Bem Móvel nº 0506/2025/SEAF.

Art. 3º O programa destina-se exclusivamente a agricultores familiares, conforme definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que atendam aos seguintes critérios:

I - Possuir rebanho leiteiro e infraestrutura adequada para o manejo e contenção dos animais, incluindo mão de obra disponível para o acompanhamento do processo;

II - Atender aos critérios técnicos de alimentação e sanidade animal, a serem avaliados e atestados pela EMPAER e pela Secretaria Municipal competente;

III - Comprometer-se a manter o controle sanitário do rebanho e a seguir todas as orientações técnicas para o sucesso do programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos produtores rurais beneficiários uma contrapartida financeira correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada prenhez confirmada, conforme estabelecido no Contrato de Doação firmado com a SEAF.

§ 1º O valor da contrapartida será recolhido por meio de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Jauru, ou outra forma a ser definida em regulamento, devendo ser destinado para conta específica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

§ 2º Os custos relativos a exames, medicamentos e outros procedimentos técnicos não cobertos pelo programa estadual serão de responsabilidade exclusiva dos produtores participantes.

Art. 5º Os recursos arrecadados com a contrapartida serão vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural e destinados exclusivamente ao custeio de ações

de atendimento aos produtores rurais.

Parágrafo único. Durante a execução do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no mínimo semestralmente, relatório de prestação de contas, contendo a demonstração dos valores arrecadados, das despesas realizadas e das ações desenvolvidas com os recursos provenientes da contrapartida.

Art. 6º A seleção dos produtores, a fiscalização do cumprimento dos encargos e o acompanhamento técnico do programa serão realizados de forma conjunta pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural e pelo escritório local da EMPAER, em conformidade com as obrigações assumidas pelo Município na Cláusula Terceira do Contrato de Doação nº 0506/2025/SEAF.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os procedimentos para inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 19 de março de 2026.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT

CONTRATADA: GL Oxigênio Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

SALDO REMANESCENTE: R$ 407.688,43

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2026

VIGÊNCIA: 07/03/2026 a 06/03/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 1018, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO N.º 1018, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 13, da Lei Municipal n.º 1.712/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Esporte Lazer e Desenvolvimento Humano – CMELD do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Titular: Alberto Chiavelli Neto

Suplente: Rodrigo Gomes de Sá

b) Secretaria Municipal de Planejamento Titular: Robson Amorin Machado

Suplente: Daniella Carolyne Carlos de Freitas Santos Schelle

c) Representantes do Poder Executivo Municipal Titular: Valdeir José da Silva

Suplente: Aline da Silva Maia

Titular: Ana Paula Londero Brugnera Suplente: Aline Silveira Jahn

Titular: Genivaldo Alves da Silva Suplente: Luis Gustavo Amaral Curzel

Titular: Deyvid Vinicios Gonçalves da Silva Suplente: Ueliton Gomes dos Santos

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representante das Ligas Amadoras Titular: Pedro Paulino de Brito Suplente: Antônio Vieira

b) Representante dos Atletas Portadores de Necessidades Especiais Titular: Eric Ericson Leandro Pacheco Oliveira

Suplente: Edson Antônio da Silva Ramos

c) Representante dos Atletas Amadores Titular: Natiéli Dalla Costa Pereira Suplente: Raphael Egnaldo Leandro

d) Representante dos Profissionais de Educação Física Titular: Hiago Dias

Suplente: Walter Luiz Vilar Seabra

e) Representante dos Atletas de Artes Marciais e Lutas Titular: Douglas Sales

Suplente: Ghullyt Morais de Azevedo

f) Representante das Associações Esportivas Amadoras Titular: Reginaldo Ferreira da Silva

Suplente: Cristóvão Ângelo de Moura

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, para o biênio 2026/2028, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.712/2017.

Art. 3.º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL serão escolhidos por seus membros, com a respectiva consignação em Ata, e o Secretário será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos membros constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto municipal n.º 174, de 16 de dezembro de 2021.

Juína-MT, 19 de março de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 1019, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO N.º 1019, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.865/2019,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular: Ernani Leitner Paz;

b) Suplente: Claudia do Nascimento Araújo.

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA:

a) Titular: Silmara Rodrigues do Carmo Mardegan

b) Suplente: Nair Ribeiro de Araújo Machado.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Titular: Ligiane Estela Faresin,

b) Suplente: Gessica Veronezi dos Santos.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

a) Titular: Stefany Caroline Yung de Souza

b) Suplente: Rodrigo Gomes de Sá.

REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE ABERTA BRASILEIRA – UAB - POLO JUÍNA:

a) Titular: Maria Luiza Domingues Ferreira

b) Suplente: Rosa Andressa Lopes.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 01: Gestão Pública E Democrática Da Cultura:

a) Titular: Raniel Carvalho

b) Suplente: Claldivam Alves Coutinho

REPRESENTANTE DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 02: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA.

a) Titular: Maria Lucia Maciel Moreira

b) Suplente: Eudes da Silva bento

REPRESENTANTE DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 03 – PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL:

a) Titular: Paulo Iram Torão dos Santos Junior

b) Suplente: Rosa Andressa Lopes

REPRESENTANTES DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 04: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA:

a) Titular: Daiane de Almeida Mineo

b) Suplente: Elenice Rodrigues

REPRESENTANTES DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 05: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS:

a) Titular: Vanessa da Silva de Souza

b) Suplente:. Vanessa Coimbra

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (NEGRO E INDÍGENA):

a) Titular: Juarez Cinta Larga

b) Suplente: Renan Spessatto de Souza Leão

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA COMUNIDADE LGBT DE JUÍNA:

a) Titular: Cezar de Oliveira

b) Suplente: Augusto Tavares da Cruz

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO MOVIMENTO DE JUVETUDE DE JUÍNA-COMJUVE:

a)Titular: Nathiele da Silva Vargas

b) Suplente: Rafhaella do Carmo Teodoro

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO MOVIMENTO DE IDOSOS DE JUÍNA:

a) Titular: Irondina Zaniolo

b) Suplente: Vera Lucia Domingues

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, para o biênio 2026/2028, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.865/2019.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de março de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EDITAL Nº 001/2026 - SAÚDE - JURUENA/MT

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, E DEMAIS PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE JURUENA – MT. O PRESENTE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTÉM NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, EM REGIME EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM ONDE SE FIZER NECESSÁRIO DENTRO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 16 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por esse Edital, seus anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficial publicados no endereço eletrônico oficial do município https://www.juruena.mt.gov.br/, https://amm.diariomunicipal.org/. Sua execução caberá à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada pela **Portaria Municipal nº 15 de 12 de fevereiro de 2026.**

1.1.1. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos prestará informações e esclarecimentos ao candidato exclusivamente pelo e-mail: saude@juruena.mt.gov.br, somente em dias uteis das 7h às 13h.

1.1.2. É de responsabilidade do Candidato, apresentar, no ato da inscrição, cópia legível dos documentos devidamente acompanhados dos originais para validação dos mesmos pela equipe responsável pelas inscrições.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital consistirá em **Prova de Títulos,** conforme o cargo/perfil, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do **Município de Juruena-MT.**

1.4. O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, no período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme necessidade da administração pública, sendo as contribuições previdenciárias realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. DO CRONOGRAMA, CARGOS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

2.1. O cronograma de datas previstas e prováveis do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital. As datas das fases do Processo Seletivo Simplificado podem sofrer alterações conforme a necessidade e o interesse publico; portanto, o candidato deve acompanhar eventuais divulgações de editais retificadores por meio do site do Município https://www.juruena.mt.gov.br/, https://amm.diariomunicipal.org/.

2.2. O **Quadro Geral com cargos, carga horária, escolaridade, remuneração e número de vagas**, constam do **Anexo II** deste Edital.

2.3. As **Atribuições dos cargos** constam do **Anexo III** deste Edital.

2.4. O modelo de **Declaração de Experiência** consta do **Anexo IV** deste Edital.

2.5. O **Regime Jurídico** para todos os cargos de que trata este Edital será o **contratual, sem vínculo com cargo ou emprego público**, uma vez que se trata de contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, art. 37, IX, da Constituição Federal.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei nº 1.902 de 18 de fevereiro de 2026 que "CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL - RGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A TÍTULO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL, ALTERA AS TABELAS DO PCCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **(Anexo II).**

3.1.1. Os profissionais cumprirão a carga horária semanal pertinente a cada cargo, ressalvados os regimes especiais de plantão. Nestes casos, em função da natureza do cargo, a critério da **Secretaria Municipal de Saúde**, a execução das jornadas diárias poderá ser estabelecida nos turnos diurnos e noturnos, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4. DAS FASES DO CERTAME

4.1. O certame de que trata este Edital será de etapa única de prova de títulos para todos os cargos a serem providos.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ADMISSÃO NOS CARGOS

5.1. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e em eventuais retificações;

5.2. Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, em amparo pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972. O mesmo se aplica a outros indivíduos naturalizados;

5.3. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, à época da posse;

5.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

5.5. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

5.7. Estar apto para o trabalho e não ser beneficiário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez concedidos pelo INSS na data da admissão;

5.8. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos, ou seja, diploma de conclusão de curso comprovando a regularidade com o órgão de classe competente, quando for o caso;

5.9. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual autenticada no próprio site (www.tjmt.jus.br) de 1º e 2º grau e Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal autenticada no próprio site (www.tjmt.jus.br) de acordo com a Portaria nº 761/2024;

5.10. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

5.11. Apresentar declaração de bens;

5.12. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimentos, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos previstos na Constituição Federal;

5.13. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em todo território nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.14. Certidão de Nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

5.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

5.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

5.17. Carteira de Habilitação compatível, categoria D ou E, no caso de Motorista;

5.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

5.19. Uma foto 3x4 recente e colorida;

5.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, solteiros ou estudantes (se tiver);

5.21. Carteira de vacinação própria e dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

5.22. Comprovante de residência atualizado;

5.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor do Município;

5.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original ou se estiverem autenticadas por órgão competente com fé pública;

5.25. Cumprir as demais determinações contidas neste Edital, em editais complementares e na legislação em vigor;

5.26. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da convocação para sua nomeação;

5.27. Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

5.28. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação).

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Disposições Gerais sobre as inscrições:

6.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações, eventuais editais complementares ou retificadores, além de instruções especificas para a realização do certame, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento em momento algum.

6.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo previsto neste Edital.

6.1.3. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição após tomar

conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

6.1.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Prefeitura Municipal de Juruena-MT** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente ao cargo pretendido pelo candidato.

6.1.5. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

6.1.6. No ato da inscrição, não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento pessoal, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e a exatidão dos dados informados no Formulário de Inscrição, sob as penas da lei.

6.1.7. Constatada alguma irregularidade praticada pelo candidato, a qualquer tempo, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.1.8. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo Simplificado os servidores da Prefeitura Municipal de Juruena-MT que estejam diretamente relacionados às atividades de elaboração e execução do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de eventual responsabilização cível e criminal.

6.1.9. Constada, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, a inscrição de candidato na situação de que trata o subitem anterior, haverá o seu indeferimento, e o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.1.10. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares, Retificadores, convocações e eventuais posteriores alterações, Instruções Normativas, das quais não poderá deixar de cumprir ou alegar desconhecimento.

6.2. Dos Procedimentos para Inscrição:

6.2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas somente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida 04 de Julho nº 811, Bairro Centro na cidade de Juruena-MT, e encontrar-se-ão abertas a partir das datas e horários definidos no **Cronograma – Anexo I,** observado o horário de Juruena-MT.

6.2.2. Aconselha-se ao candidato a leitura atenta do Edital, bem como a revisão das informações inseridas no Formulário de Inscrição.

6.2.3. O candidato inscrito por terceiro através de procuração simples, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento do Formulário de Inscrição.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

7.1. Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo Simplificado, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Diretos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficando reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o percentual definido neste Edital.

7.1.1. Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) no percentual **de 5% (cinco por cento)** nos processos de seleção, conforme legislação mencionada no subitem anterior.

7.1.2. A aplicação de percentual de que trata o **subitem anterior** se aplicará, sempre, quando o número de vagas oferecidas por superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.

7.1.3. O candidato que se inscrever na condição de PcD, se não houver vaga reservada, somente poderá ser nomeado nessa condição se houver ampliação das vagas, a critério da **Prefeitura Municipal de Juruena-MT.**

7.2. Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, no cargo cuja atribuição seja compatível com a sua deficiência.

7.3. A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

7.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

7.5. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos **no item 7** deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se possui deficiência;

b) selecionar o tipo de deficiência;

c) informar o código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), **no laudo a ser entregue no momento da inscrição**.

7.6. Para solicitar a inscrição na reserva de vagas, o candidato com deficiência deverá encaminhar até a data definida no Cronograma – Anexo I, laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência.

7.7. O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato à ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.8. O candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, caso convocado para contratação, deverá submeter-se à **perícia médica**, que confirmará sua condição de PcD, bem como sua aptidão física e mental e a deficiência declarada.

7.9. Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, doença (s) que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica.

7.10. A reprovação do candidato na forma do **subitem anterior** pela perícia médica acarretará perda do direito à **vaga reservada a Pessoa com Deficiência**, bem como à perda do direito à vaga de ampla concorrência, gerando a eliminação do candidato no certame.

7.11. As vagas reservadas que não forem providas por candidatos com deficiência, sejam por falta de candidatos, seja por eliminação no Processo Seletivo Simplificado ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos à ampla concorrência ao respectivo cargo, respeitando-se a ordem de classificação.

7.12. Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nesta condição.

7.13. Após a nomeação do candidato com deficiência não poderá ser justificada para concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento da deficiência, imprevisível à época do provimento do cargo, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

7.14. A publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para candidatos com deficiência será feita em duas listas: na primeira, haverá o Resultado Final Geral, com a pontuação de todos os candidatos de ampla concorrência, inclusive a das Pessoas com Deficiência; na segunda lista, haverá somente o Resultado Final dos candidatos com deficiência.

8. DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL

8.1. O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o Edital, editais complementares, retificações e avisos, por meio do site https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/ ,pois, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as suas regras impostas, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame.

9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia legível, acompanhados dos originais de seus títulos, previstos no subitem 9.2, para que sejam analisados e pontuados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos e com vistas a totalizar-se a pontuação, para composição da devida classificação final do candidato no certame.

9.1.1. Para seleção dos candidatos a contratos temporários de prestação de serviços por tempo determinado, será utilizada a contagem de pontos de títulos, conforme a função e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nas seguintes modalidade: Formação Acadêmica e Experiência Profissional.

9.1.2.1. O candidato que não pontuar será eliminado do certame.

9.1.2.2. Serão considerados classificados para a inclusão no Cadastro de Reserva os candidatos não eliminados na contagem de títulos e experiência profissional, a serem divulgados nas datas prevista no **cronograma – Anexo I.**

9.2. DAS MODALIDADES DOS TITULOS

9.2.1. Formação Acadêmica

a) Curso técnico (somente para as funções de Nível Médio Técnico) – 1 (um) ponto;

b) Formação Acadêmica (somente para as funções de Nível Superior) – 1 (um) ponto;

c) Especialização nas áreas de interesse de saúde pública (*lato sensu*, com, no mínimo, 360 horas), comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso na área – 10 (dez) pontos;

d) Mestrado na área de interesse de saúde pública, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso, 20 (vinte) pontos;

e) Doutorado na área de interesse de saúde pública, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso, 30 (trinta) pontos;

f) Aperfeiçoamento na área de interesse de saúde pública com, no mínimo, 60 (sessenta) horas, comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso – 5 (cinco) pontos para cada aperfeiçoamento, máximo de 2 (dois) cursos, **completados até o dia 31 de dezembro de 2025.**

9.2.1.1. A pontuação na modalidade de Título Acadêmico pontuação máxima em formação acadêmica será de 30 (trinta) pontos, resultado do somatório dos pontos obtidos com a titulação descrita e validada, e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

a) Não será(ão) pontuado(s) titulo(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício da função conforme descrito no Anexo II que comprove o nível de escolaridade, graduação especifica para o exercício da função.

b) Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas Histórico Escolar, declarações de cumprimento de disciplinas ou créditos ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos neste edital.

c) Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação de Títulos serão passiveis de pontuação na avaliação. A conclusão do curso engloba a apresentação ou defesa de TCC, monografia, dissertação ou tese, conforme o caso.

e) Serão aceitos atestados e declarações de conclusão de curso (graduação, especialização, mestrado e doutorado), desde que obrigatoriamente acompanhados de histórico escolar, com indicação de conclusão de todos os critérios ou disciplinas e defesa de monografia, dissertação ou tese, sem qualquer condição para obtenção do título, desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br.

9.2.1.2. Em relação aos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1, somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), com cópia legível de frente e verso do documento. Além disso, deverá ser possível a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, conforme a função e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nas seguintes modalidades: **Formação Acadêmica** e/ou **Experiência Profissional.**

9.2.1.3. O título somente deverá ser pontuado na modalidade onde está descrito neste Edital, sendo descartada e não pontuado o título previsto e descrito em uma modalidade (9.2.1), entregue pelo candidato para pontuação em modalidade diversa da prevista para sua pontuação.

9.2.1.4. Áreas de interesse de saúde pública **são as diretamente relacionadas ao cuidado, tratamento, reabilitação, prevenção de doenças, vigilância sanitária e epidemiológica.**

9.2.1.5. Formação Continuada (para todas as funções de todos os níveis de ensino)

Curso de formação continuada, seminário, ou similar, somente na área da função pleiteada, referente aos últimos (seis) anos completados até o dia 31 de dezembro de 2025, registrado pela instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado, com no mínimo, 10 (dez) horas de carga horária.	**5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas**	**Até o limite de 30 pontos**

9.2.2 Da Avaliação de Experiência Profissional

9.2.2.1. Somente serão aceitos documentos que expressem, com clareza, experiência profissional da área da função pleiteada pelo candidato, comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho (CTPS) ou em declaração, nos termos dos subitens seguintes.

9.2.2.2. Nos casos em que o candidato apresentar número elevado de documentos válidos relacionados à experiência profissional, a Comissão reserva-se ao direito de computar somente os documentos que atingirem a pontuação máxima para cada cargo, conforme abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Experiência	**Pontos por ano (365 dias)**	**Pontuação máxima**
Exercício de cargo, emprego, ou função pública, no cargo/perfil a que concorre em **órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal**, comprovado através de certidão expedida pelo órgão competente.	2	10
Exercício de, no mínimo um ano no cargo/perfil, conforme os seguintes requisitos de comprovação: a) Carteira de trabalho assinada, com data de admissão e, se for o caso demissão; b) Declaração da empresa, em papel timbrado, com data de admissão e, se for o caso demissão. Somente será considerada para pontuação a experiência profissional de anos completos, considerando o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mesmo ou interruptos, independente do dia de seu início. Somente serão consideradas como experiência estritamente na área de atuação que consta na descrição do cargo do edital de abertura	1	5
Pontuação máxima para experiência profissional		**15**

9.2.2.3. O registro em Carteira de Trabalho (CTPS), física ou digital, deverá, obrigatoriamente, conter:

a) folha de identificação do candidato;

b) folhas de contrato para a função a ser exercida, em ordem sequencial, com data de admissão e demissão;

c) somente no caso de CTPS física, folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

9.2.2.4. Caso o último contrato da CTPS esteja em aberto, será considerada a **data de entrega dos títulos como data final da experiência profissional,** para fins de registro no sistema.

9.2.2.5. O título de experiência profissional apresentado por meio de **declaração** deverá seguir modelo disponível no **Anexo IV** deste Edital. Esse documento deverá comtemplar obrigatoriamente todas as seguintes exigências:

a) timbre (no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público);

b) razão social e CNPJ;

c) nome completo do candidato;

d) CPF do candidato;

e) data de admissão e de demissão (obrigatoriamente com **DIA, MÊS** e **ANO**);

f) assinatura do declarante, acompanhada de carimbo com função/cargo.

9.2.2.6. Caso a declaração de tempo de experiência ateste o vínculo de trabalho do candidato “até a presente data” ou até data

futura, será considerada a data do envio dos títulos com **data final** da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

9.2.2.7. Serão invalidados todos os títulos de experiência profissional apresentados por meio de declarações que não contiverem, obrigatoriamente, todos os itens descritos em **9.2.2.**

9.2.2.8. Serão i**nvalidados** todos os títulos de experiência que apenas atestam vínculo profissional do candidato sem referência clara ao período de trabalho realizado. Deve haver, **obrigatoriamente, data inicial e final do vínculo empregatício**, com **DIA, MÊS e ANO**.

9.2.2.9. A Comissão não contabilizará pontuação de experiência profissional em Carteira de Trabalho (CTPS), física ou digital, com erros de registro, ainda que alheios à responsabilidade do candidato.

9.2.2.10. A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do título de experiência profissional, código de barras ou *QR Code* substituem a exigência de assinatura manual e carimbo. Nesses casos, a explicitação dos demais itens especificados no subitem **9.2.2** permanecem obrigatórios no documento.

9.2.2.11. Caso as informações elencadas no subitem **9.2.2.5 não** estejam disponíveis de **forma legível** no(s) documento(s) ou com marcas de rasura, o(s) título(s) será(ão) desconsiderado(s) e **não será(ão) pontuado (s**).

9.2.2.12. O período de trabalho comprovado, por meio de dois ou mais documentos, só será pontuado se não houver concomitância.

9.3. A soma das pontuações obtidas item especificado na Avaliação de Títulos, conforme a função e os suitens 9.2.1 e 9.2.2 resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado.

10. DO RESULTADO FINAL DO CERTAME

10.1. A nota final dos candidatos será calculada pela soma dos pontos obtidos na prova de títulos.

10.1.1. A nota citada nos tópicos do subitem 10.1 definirá a ordem de classificação final no certame.

10.1.2. Os candidatos habilitados em todas as etapas, serão classificados no Processo Seletivo Simplificado, em ordem decrescente de nota final.

10.2. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, conforme descritos abaixo:

a) **1ª Preferência**: candidatos com idade igual ou superior a 60 anos completos até o último dia de inserção neste certame, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) – (alterado pela Lei nº 14.423, de 2022);

b) **2ª Preferência**: maior pontuação na avaliação de Experiência Profissional;

c) **3ª Preferência:** maior pontuação na avaliação da Formação Acadêmica (para nível superior);

d) **4ª Preferência:** maior pontuação na avaliação da Formação Continuada;

e) **5ª Preferência:** maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

10.2.1. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate dar-se-á por **sorteio**, o qual se necessário, será realizado em ato público, a ser divulgado por edital.

10.3. A classificação final deste certame será composta pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas por cargo e perfil profissional neste edital, e pelos demais candidatos habilitados – que comporão o cadastro de reserva.

10.4. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva, durante o prazo de validade do certame, e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da **Prefeitura de Juruena – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações do certame no site oficial do Município de Juruena – MT - https://www.juruena.mt.gov.br/ e https://amm.diariomunicipal.org/ ocorridas durante o prazo de validade deste certame.

10.5. Os candidatos aprovados e os de cadastro de reserva serão listados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo para o qual concorrem em 2 (duas) listas, a saber:

a) **Lista 1:** Classificação geral de todos os candidatos habilitados em todas as etapas e classificados, inclusos os de ampla concorrência e os cotistas Pessoas com Deficiência (PcD), por cargo/perfil profissional;

b) **Lista 2**: Classificação de Pessoas com Deficiência (PcD), por cargo/perfil profissional.

10.6. O resultado final deste certame será publicado no site oficial do Município de Juruena – MT - https://www.juruena.mt.gov.br e https://amm.diariomunicipal.org/.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo para interposição de recurso será de **2 (dois) dias no horário das 7h as 13h do primeiro dia e das 7h às 13h do segundo dia previsto**, observado o horário de Juruena – MT, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação oficial do ato objeto do recurso, contra as seguintes situações

a) Indeferimento do pedido de participação como PcD;

b) Resultado preliminar da avaliação de títulos;

c) Classificação preliminar no Processo Seletivo Simplificado.

11.2. Para recursos previstos no subitem 11.1, o candidato deverá preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso. A com-

provação do encaminhamento oportuno do recurso será feita mediante protocolo em cópia do formulário com igual teor e forma por membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida 04 de Julho, nº

811, Bairro Centro, na cidade de Juruena – MT, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado **fora do prazo.**

11.3. Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes determinações:

a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do texto de argumentação do recurso;

b) ser elaborado com argumentação lógica, consistente para fundamentar seu questionamento;

c) apresentar a fundamentação referente apenas à etapa previamente selecionada para o recurso.

11.4. Serão indeferidos os recursos que:

a) não estiverem devidamente fundamentados;

b) não apresentarem argumentações logicas e consistentes;

c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;

e) apresentarem, no corpo da fundamentação, outras questões que não a selecionada para recurso;

f) apresentarem argumentação contra terceiros;

g) apresentarem argumentação em coletivo;

h) desrespeitarem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

i) contenham fundamentação idêntica, em todo ou em parte, à argumentação constante de recurso de outros candidatos.

11.5. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 11.1 deste Edital.

11.6. No que se refere ao subitem 11.1, alínea “c” e “d”, se a argumentação apresentada for procedente e levar à reavaliação anteriormente analisada, prevalecerá a nova análise, alterando-se o resultado inicial obtido para um resultado superior ou inferior para efeito de classificação.

11.7. Na ocorrência do disposto no subitem 11.6 deste Edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

11.8. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.9. Após análise dos recursos será publicado no site oficial do Município de Juruena – MT - https://www.juruena.mt.gov.br/ e https://amm.diariomunicipal.org/ apenas a decisão de deferimento ou indeferimento. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após definidos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Juruena – MT e publicado no site oficial do Município de Juruena – MT - https://www.juruena.mt.gov.br/ e https://amm.diariomunicipal.org/.

12.2. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Juruena – MT, levando-se em conta a oportunidade e conveniência para a Administração Pública.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

13.1. A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail, contato telefônico e/ou Edital de convocação a ser disponibilizados no site oficial do Município de Juruena – MT - https://www.juruena.mt.gov.br/ e https://amm.diariomunicipal.org/ para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência.

13.2. Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

13.3. O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª Chamada para a convocação para a admissão, e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

13.4. O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, serão exigidos copias dos seguintes documentos, devidamente acompanhados dos originais:

a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

c) RG;

d) CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

k) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

l) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

m) Comprovante de residência;

n) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

p) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

q) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

r) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;

s) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

15. DA RESCISÃO

15.1. Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas em número igual ou superior a 5% (cinco por cento) do bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 (setenta e duas) horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalização nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos a criança/estudante, conforme ECA;

i) subemprego;

j) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

) acumulo ilegal de cargos públicos;

15.2. Nas hipóteses previstas no item 15.1 (com exceção do item “b”), a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, junto à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Juruena – MT.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Juruena – MT. A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidade que eventualmente forem constatadas.

16.2. Os candidatos penalizados em processo de sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar, avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento), e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências, com anuência da Comissão de Processo Administrativo (atas, relatórios, processos e outros), não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Juruena – MT, mesmo que tenham sido aprovados neste Processo Seletivo Simplificado.

16.3. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

16.3.1. O candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juruena – MT em qualquer unidade e para expediente em horário conforme o interesse público e conveniência da Administração.

16.4. Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado deverá preencher

todos os requisitos exigidos pela a Lei Municipal nº 1.325 de 16 de junho de 2021 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso.

16.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Juruena/MT, 18 de março de 2026

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito do Município de Juruena – MT

Vania da Silva Gomes Rocha

Secretária Municipal de Saúde de Juruena – MT

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir de 20/03/2026	Divulgação do Edital		https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
25/03 a 01/04/2026	Inscrições	13 horas as 17 horas	Secretaria Municipal de Saúde
01/04/2026	Último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD	13 horas as 17 horas	Secretaria Municipal de Saúde
06/04/2026	Resultado Preliminar do pedido de inclusão para PcD	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
07 e 08/04/2026	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	Até as 13 horas do dia 08/04/2026	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
09/04/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de conta para PcD	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
09/04/2026	Divulgação da lista preliminar da Homologação das inscrições	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
10/04 e 13/04/2026	Recurso à divulgação da lista preliminar da homologação das inscrições	Até as 17 horas do dia 13/04/2026	Secretaria Municipal de Saúde
17/04/2026	Divulgação da lista final de Homologação das inscrições	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
17/04/2026	Resultado preliminar da Avaliação de Títulos	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
22/04 e 24/04/2026	Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	Até as 13 horas do dia 24/04/2026	Secretaria Municipal de Saúde
27/04/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar de Títulos e Resultado Final da Avaliação de Títulos	A partir das 13 horas do dia 27/04/2026	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
30/04/2026	Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
04 e 05/05/2026	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	Até as 13 horas do dia 05/05/2026	Secretaria Municipal de Saúde
06/05/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
08/05/2026	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO (R$)	VAGAS
Assistente Social	Superior Completo	30 horas semanais	2.901,69	CR
Farmacêutico/Bioquímico	Superior Completo	40 horas semanais	2.901,69	02 + CR
	Habilitação/Especialização em Bioquímica ou Análises Clinicas		2.901,69	01 + CR
Enfermeiro	Superior Completo	40 horas semanais	3.275,30	CR
Fisioterapeuta	Superior Completo	30 horas semanais	2.901,69	01+CR
Fonoaudiólogo	Superior Completo	40 horas semanais	2.901,69	01+CR
Nutricionista	Superior Completo	40 horas semanais	2.901,69	01+CR
Odontólogo	Superior Completo	40 horas semanais	4.470,84	01+CR
Psicólogo	Superior Completo	40 horas semanais	2.901,69	01+CR
Fiscal de Vigilância Sanitária	Médio Completo	40 horas semanais	2.602,80	01+CR
Técnico em Enfermagem	Médio Profissionalizante	40 horas semanais	2.602,80	02+CR
Técnico em Radiologia (RX)	Médio Profissionalizante	24 horas semanais	2.602,80	01+CR
Auxiliar de Consultório Dentário	Médio Completo	40 horas semanais	2.353,73	CR
Oficial Administrativo	Médio Incompleto	40 horas semanais	2.353,73	02+CR
Auxiliar Administrativo	Fundamental completo	40 horas semanais	1.245,36	04+CR
Auxiliar de Serviços Internos	Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.245,36	05+CR
Motorista categoria D/E	Fundamental Incompleto	40 horas semanais	2.602,80	02+CR

CR = CADASTRO DE RESERVA

Observações: I - O salário base previsto no edital para os cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro está abaixo do piso salarial nacional da enfermagem, conforme estabelecido pela Lei nº 14.434/2022, que institui o piso nacional da categoria.

II- A complementação da diferença salarial será realizada pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 597,

de 12 de maio de 2023, que regulamenta o repasse dos recursos federais destinados ao cumprimento do piso da enfermagem

II – O salário base que não atinge o valor do salário mínimo nacional (R$1.621,00) recebe complementação constitucional.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Conforme Lei Complementar Municipal nº 679 de 07 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Juruena, e dá outras providências.

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAL (CRESS/MT)** **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior)	**Descrição Sintética:** Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar , planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais. **Descrição Analítica:** Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos a assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicos para a concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos etc.. Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.
ENFERMEIRO	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (CORENMT) Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior)	**Descrição Sintética:** Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros. **Descrição Analítica**: Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais. Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação. Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do Município e determinação superior
FARMACÊUTICO E BIOQUIMICO	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF/MT) HABILITAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO EM BIOQUIMICA OU ANÁLISES CLINICAS** **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior)	**Descrição Sintética:** Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas. **Descrição Analítica:** Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.
FISIOTERAPEUTA	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO/MT)** **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior)	**Descrição Sintética**: Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional. **Descrição Analítica:** Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativo à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.
FONOUADIÓLOGO	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (CREFONO/MT)** **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior)	**Descrição Sintética:** Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunidade oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala. **Descrição Analítica:** Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem audiométrica, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o Plano de Treinamento ou Terapêutico; Orientar o paciente com problemas de linguagem ou audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonaudiologia a fim de possibilitar-lhe subsídios; Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído; Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos; Determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação a voz; Atender orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecer tratamento adequado para possibilitar-lhe a reeducação e a reabilitação; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
ODONTOLOGO (CIRURGIÃO DENTISTA)	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO/MT)** **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior)	**Descrição Sintética:** Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e noutros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública. **Descrição Analítica:** Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. Fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.
NUTRICIONISTA	**ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO**	**Descrição Sintética**: Executar tarefas de controle alimentar; Realizar tarefas inerentes as áreas de nutrição; orientar e supervisionar a distribuição de merenda. **Descrição Analítica:** Executar serviços de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de serviços de

	(CRN/MT) Instrução: 3º Grau Completo (Nível Superior)	alimentos e nutrição; proporcionar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos, prescrição de dietoterapia; Dar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; realizar controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; Participar em inspeções sanitárias relativas a alimentos; Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietaterópico; Elaborar informes técnicos científicos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
PSICOLOGO	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP/MT) Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior)	**Descrição Sintética:** Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual. **Descrição Analítica:** Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os a escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

TÉCNICO EM RX (RADIOLOGIA)	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO/MT) Instrução:** Médio Especifico	**Descrição Sintética:** Executar trabalhos de radiologia **Descrição Analítica:** Executar atividades de selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografias pelo médico, para facilitar a execução do trabalho, colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme para bater as chapas radiográficas, preparar o paciente, fazendo vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer joia ou objeto de metal para segurar a validade do exame, acionar aparelho de Raio X, observando as inscrições de funcionalidade para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa chassi ou outro meio para ser feita a revelação do filme; Registar o número de radiografia, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico; Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; Manter ordem e higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN/MT) Instrução:** 2º Grau Completo, especifico	**Descrição Sintética:** Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermeira. Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente. **Descrição Analítica**: Executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem. Realizar exames biométricos. Coordenar exames periódicos e pré-admissonais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados. Organizar e manter arquivos. Coordenar e executar projetos específicos na área de higiene, habitação, planejamento familiar entre outros, colaborando na implantação e acompanhamento de programas assistências e de saúde preventiva, promovendo encontros e buscando fórmulas para a melhoria das condições de vida. Desencadear campanhas sob coordenação especifica, de vacinação. Coordenar a divulgação de programas básicos de saúde pública e outros. Elaborar relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município ou determinação superior.
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**ENSINO MEDIO COMPLETO Instrução Mínima:** 2º Grau Completo	**Descrição Sintética:** Desenvolver ações nas áreas de controle de zoonoses e de vetores, abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos (lixo), saneamento de edificações, situação de emergência e calamidade pública, saúde ambiental, segurança no trabalho e fiscalização sanitária. **Descrição Analítica**: Participar de campanha de vacinação anti-rábica canina; orientar medidas de controle de vetores, identificando e eliminado focos e criadouros em domicilio e na comunidade; identificar sítios e captura de morcegos, ratos, escorpiões, barbeiros, aranhas, lacraias, carrapatos, cobras e lagartos para pesquisa e identificação de riscos à saúde da população; identificar situações de risco na criação e abate animais; identificar mananciais de abastecimento de água domiciliar e coletivo de uma dada população; coletar amostras de água para exames laboratoriais; fiscalizar projetos de instalações hidráulicas prediais; orientar a instalação de pequenas obras coletivas tais como: chafarizes, banheiros e lavanderias públicas; orientar e fiscalizar a limpeza e desinfecção de caixas d'água, cisternas e carros pipa; orientar e executar medidas de manutenção, preservação e proteção do sistema de abastecimento de água (manancial, captação, adução, reservação, rede de distribuição, ramais domiciliares e tratamento); identificar e analisar situações de risco ao sistema de abastecimento de água e propor soluções; orientar a aplicação de técnicas de tratamento e disposição final de esgotos sanitários (fossas sépticas, secas e absorventes, filtro anaeróbico, esgoto condominial e outros); orientar e fiscalizar o uso correto e a manutenção do sistema instalado; identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental; cadastrar empresas e fiscalizar o serviço de limpeza de fossas e sumidouros e o destino final do material; participar na organização da coleta, remoção e destino final do lixo de uma dada população; fiscalizar e orientar a coleta de lixo especial; orientar o processo de funcionamento de usinas de compostagem; orientar e fiscalizar o cumprimento dos códigos de obra, posturas e sanitário vigente em sua área de atuação; realizar inspeção para efeito de liberação de alvará sanitário; realizar inquéritos sanitários em sua área de atuação; participar de trabalhos especiais de vigilância sanitária colaborando com a defesa civil em situações de emergência e calamidade pública, participar em colaboração com os órgãos pertinentes, na promoção de medidas de saneamento e vigilância sanitária em situações especiais; identificar situações de risco de contaminação ambiental e colaborar na elaboração de relatório de impacto ambiental do meio ambiente; participar de investigações epidemiológicas em caso de risco potencial ou notificações de agravos de saúde decorrentes de possível contaminação ambiental; apoiar, orientar e participar de comissões internas de prevenção de acidentes, e entidades de classe; identificar situações de risco no ambiente de trabalho e notificar os órgãos competentes; inspecionar o cumprimento das normas de segurança; orientar medidas de segurança do trabalho na sua área de competência; cadastrar e fiscalizar estabelecimentos de produção, comércio e serviços de interesse de saúde; verificar o cumprimento da legislação sanitária vigente em sua área territorial de atuação; identificar situações de risco e notificar os órgãos competentes.
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	**REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO/MT) Instrução Mínima:** 2º Grau completo	**Descrição Sintética:** Compete ao Auxiliar de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental: orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário, controlar o movimento diário/mensal. **Descrição Analítica:** Revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental, proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico. Participar de programas de educação continuada. Desempenhar tarefas afins.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	**ENSINO MÉDIO INCOMPLETO Instrução Mínima:** 2º Grau Incompleto	**Descrição Sintética:** Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação de leis e normas administrativas; Redigir o expediente administrativo; Proceder a aquisição, guarda e distribuição de material. **Descrição Analítica:** Examinar processos; Redigir pareceres e informações; Revisar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinado por lei; Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento, conservação de materiais e outros suprimentos; Manter atualizados registros de estoques; Estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; Vigiar e manipular permanentemente painéis eletrônicos, receber chamas para atendimento urgentes de ambulância comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; Eventualmente recepcionar o público; Auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; Proceder a classificação, separação e distribuição de expediente; Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; Proceder conferência dos serviços executados na área de sua competência; Receber e fazer comunicações internas, interurbanos; Executar tarefas a fim do interesse da municipalidade

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO Instrução Mínima:** Ensino Fundamental Completo	**Descrição Sintética:** Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais **Descrição Analítica:** Redigir e datilografar expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; Secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos à áreas tributarias, patrimoniais, financeira, de pessoal e outras; Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; Operar com máquinas calculadoras, leitora de micro filmes, registradoras e de contabilidade; Auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; Obter informações e fornece-las aos interessados; Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; Proceder conferências dos serviços executados na área de sua competência; Executar serviços de recepção, atendimento telefônico; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Instrução Mínima:** Ensino Fundamental incompleto	**Descrição Sintética:** Realizar trabalhos que não exijam especialização, limpeza de repartições públicas, serviços relativos a atividade doméstica e outras correlatas. Preparar e cozer alimentos, armazenado os gêneros alimentícios. Efetuar a limpeza da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches e refeições. **Descrição Analítica:** Zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos e mais repartições públicas. Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar alimentos necessários para atender a demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizados na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Prestar informações com esmero. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município e que sejam determinadas por seus superiores.
MOTORISTA	**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D (mínimo) ou equivalente Instrução Mínima:** Ensino Fundamenta Incompleto	**Descrição Sintética**: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. **Descrição Analítica:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial de pequeno porte, até a categoria camioneta, inclusive. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento. Fazer reparos de emergência. Zela pela conservação do veículo u lhe for entregue. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondências de carga ou de pessoas que lhe for confiada. Tomar os cuidados básicos de manutenção de veículos automotores para seu bom funcionamento. Executar tarefas afins determinadas por seus superiores.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARAMOS para devidos fins e efeitos legais que o(a) Senhor(a) **nome completo do candidato** , CPF N° ____.____.____-___, exerceu a função de **cargo/função exercido** no período de **dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa** na empresa/instituição **nome fantasia e razão social CNPJ N°__.____.___/____-__** , localizada **no endereço_____** , telefone **( ) _____.**

Discriminar as atividades executadas na empresa/instituição, especificando a função.

_____

_____

_____

Por ser verdade, assino a presente.

_____, _____/_____ /_____

_____

Nome, carimbo e assinatura do responsável pela emissão da declaração

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO, constante no Edital Nº 001/2026/GS/SMSS

Eu, ..., portador (a) do documento de identidade n°....., CPF n°....., para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o cargo de ....., apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo.

O objeto deste recurso é: (Marcar a decisão que está contestando)

( ) Recurso da não homologação da inscrição

( ) Recurso do resultado

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
.....
.....
.....
.....
.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:
.....
.....
.....
.....

Juruena, ... de ..... de 2026

Identificação e Assinatura do Candidato

O presente recurso deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e protocolado dentro do prazo legal junto A Comissão do Processo

Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, situada a Avenida 04 de julho, nº 811, Bairro Centro, cidade de Juruena - MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 008/2026, Processo Administrativo N° 042/2026.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA**, COMPREENDENDO A **EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT)**, INCLUINDO **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO E EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)** DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.

Fornecedor:

JF ENGENHARIA GEOTECNICALTDA

CNPJ: 59.322.290/0001-32

VALOR: R$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

Juruena – MT, 18 de Março de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/202

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 008/2026, Processo Administrativo n° 042/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA**, COMPREENDENDO A **EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT)**, INCLUINDO **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO E EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)** DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT,18 de Março de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE JURUENA - MT, localizada na Avenida Principal, s/nº, Bairro Centro, CEP: 78340-000, Juruena - MT, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 11/03/2026.

Vigência: prazo de **120 (cento e vinte) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE JURUENA **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Juruena, Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 015/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **CENTRO OESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP** – CNPJ: 29.632.922/0001-01

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA"

PRAZO: 19.03.2027

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 019/2025

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente licitação

LICITAÇÃO: 004/2026

DISPENSA: 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE OBJETOS DECORATIVOS PARA ATENDER EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUSCIMEIRA

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa M.H.R. PEREIRA - CNPJ: 46.197.581/0001-02, objeto da licitação, no valor de R$ 52.522,40 (cinquenta dois mil, quinhentos vinte

dois reais, quarenta centavos).

JUSCIMEIRA/MT, 18 DE MARÇO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 039/2026 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA NAIDE DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 039/2026

19 DE MARÇO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA NAIDE DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **23/03/2026,** tendo seu retorno dia **22/04/2026,** a servidora **MARIA NAIDE DA SILVA,** portadora do RG nº 367944 SSP/MT e CPF n° 581.958.311-68.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 042/2026 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PAULA CRISTINA SILVA SOARES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 042/2026

19 DE MARÇO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PAULA CRISTINA SILVA SOARES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **10/04/2026,** tendo seu retorno dia **10/05/2026,** o servidora **PAULA CRISTINA SILVA SOARES,** portadora do RG nº 4632942 SSP/GO e CPF n° 006.989.801-40.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 043/2026 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ALICE PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 043/2026

19 DE MARÇO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ALICE PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/04/2026,** tendo seu retorno dia **01/05/2026,** o servidora **MARIA ALICE PEREIRA,** portadora do RG nº14722488 SSP/MT e CPF n° 973.356.731-00.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 044/2026 - "CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR DANIVAL SILVA SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 044/2026

19 DE MARÇO DE 2026

"CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR DANIVAL SILVA SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Premio a partir do dia **13/04/2026,** tendo seu retorno dia **12/07/2026,** ao servidor **DANIVAL SILVA SANTOS,** portador do RG nº18025960 SSP/MT e CPF n° 020.575.161-05.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 040/2026 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SELMA ROQUE DE LIMA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 040/2026

19 DE MARÇO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SELMA ROQUE DE LIMA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/04/2026,** tendo seu retorno dia **01/05/2026,** a servidora **SELMA ROQUE DE LIMA,** portadora do RG nº 910259 SSP/MT e CPF n° 932.581.279-72.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 041/2026 - "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 041/2026

19 DE MARÇO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/04/2026,** tendo seu retorno dia **01/05/2026,** o servidor **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA,** portador do RG nº 09051430 SSP/MT e CPF n° 828.582.501-97.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA GP Nº 206/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 004/2026, de 28 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo o
candidato Sr. Jefferson Camilo dos Santos, CPF nº 055.016.421-90, para exercer o cargo de Psicólogo,
Classe "A" Nível 19, 6° Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Jefferson Camilo dos Santos, CPF nº 055.016.421-90, para exercer o cargo de Psicólogo, Classe "A" Nível 19, 6° Classificado, com
carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,
conforme Portaria n° 206/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Jefferson Camilo dos Santos
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 004/2026 de
28 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 207/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de

Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 007/2026, de 06 de
Fevereiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Katialine Barbosa Andrade, CPF nº 062.499.531-32, para exercer o cargo de Assistente
Administrativo, Classe "A" Nível 10, 7° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada
junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Glelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Katialine Barbosa Andrade, CPF nº 062.499.531-32, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Classe "A" Nível 10, 7°
Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 207/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Katialine Barbosa Andrade
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 007/2026 de
06 de Fevereiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 208/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 005/2026, de 30 de
Janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Isabela Mariana Pontes Borin, CPF nº 060.283.981-52, para exercer o cargo de
Enfermeira, Classe "A" Nível 23, 8° classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto
a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Glelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Isabela Mariana Pontes Borin, CPF nº

060.283.981-52, para exercer o cargo de Enfermeira, Classe “A” Nível 23, 8° classificada,
com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, conforme Portaria n° 208/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Isabela Mariana Pontes Borin
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 005/2026 de
30 de Janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 209/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Franciane de Sousa Barros de Almeida, CPF nº 015.225.043-38, para
exercer o cargo de Motorista, Classe “A” Nível 7, 14° Classificada, com carga horária de 40
horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Franciane de Sousa Barros de Almeida, CPF nº 015.225.043-38, para exercer o cargo de Motorista, Classe “A” Nível 7, 14°
Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de
Educação, conforme Portaria n° 209/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei 004/2005 de 05 de julho de 2005
(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Franciane de Sousa Barros de Almeida
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026

PORTARIA GP Nº 210/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,

bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo o
candidato Sr. Jhonatan Rabelo Silva, CPF nº 056.591.091-44, para exercer o cargo de Motorista,
Classe "A" Nível 7, 18° Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria
Municipal Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Jhonatan Rabelo Silva, CPF nº
056.591.091-44, para exercer o cargo de Motorista, Classe "A" Nível 7, 18° Classificado, com
carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,
conforme Portaria n° 210/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Jhonatan Rabelo Silva
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 211/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 02 de Março de 2026, o Sr. Matheus de
Sousa, brasileiro, portador do CPF n° 199.944.353-05, para exercer em Comissão o Cargo de
Chefe de Departamento de Regularização Fundiária, lotado na Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Turismo.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Lincoln Alberti Nadal
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 212/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 008/2026, de 10 de
Fevereiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Deise Guireli do Nascimento Santos, CPF nº 025.426.4515-40, para exercer o cargo de
Professora Pedagoga, Classe "B" Nível 1, 17° Classificada, com carga horária de 30 horas semanais,
lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Deise Guireli do Nascimento Santos, CPF
nº 025.426.4515-40, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe "B" Nível 1, 17°
Classificada, com carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de
Educação, conforme Portaria n° 212/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 13° da Lei 761/2011 de 29 de Março de
2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato
Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeita Municipal
Empossada: Deise Guireli do Nascimento Santos
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 008/2026 de
10 de Fevereiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 213/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2026, de 16 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Joana Maria Marcondes, CPF nº 925.750.481-68, para exercer o cargo de Auxiliar de
Serviços Gerais, Classe "A" Nível 3, 7° Classificada com carga horária de 40 horas semanais, lotado
junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Joana Maria Marcondes, CPF nº 925.750.481-
68, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 3, 7° Classificada, com
carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e
Serviços Urbanos, conforme Portaria n° 213/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Joana Maria Marcondes
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 003/2026 de
16 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 214/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de

Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Andreia Regina dos Santos, CPF nº 027.914.101-71, para exercer o cargo de Motorista-
Analândia, Classe "A" Nível 7, 3° Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a
Secretaria Municipal Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Andreia Regina dos Santos, CPF nº 027.914.101-71, para exercer o cargo de Motorista-Analândia, Classe "A" Nível 7, 3°
Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 214/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Andreia Regina dos Santos
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 215/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
Janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Geilza Farias Pereira, CPF nº 053.666.063-81, para exercer o cargo de
Zeladora, Classe "A" Nível 2, 12° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais,
lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Alvaneu Navarro
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Geilza Farias Pereira, CPF nº 053.666.063-81, para exercer o cargo
de Zeladora, Classe "A" Nível 2, 12° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais,
lotada junto a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa, conforme Portaria n° 215/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Geilza Farias Pereira
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de Janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 216/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2026, de 16 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Bruna Welim de Souza Pinheiro Panulo, CPF nº 057.750.701-00, para exercer o cargo
de Nutricionista, Classe "A" Nível 19, 4° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada
junto a Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Bruna Welim de Souza Pinheiro Panulo, CPF
nº 057.750.701-00, para exercer o cargo de Nutricionista, Classe "A" Nível 19, 4° Classificada, com
carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria
n° 216/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei 004/2005 de 05 de julho de 2005
(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Bruna Welim de Souza Pinheiro Panulo
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 003/2026 de
16 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 217/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo o
candidato Sr. Vanderlei Batista Filho, CPF nº 006.478.261-19, para exercer o cargo de Motorista,
Classe "A" Nível 7, 1° Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria
Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Vanderlei Batista Filho, CPF nº 006.478.261-
19, para exercer o cargo de Motorista, Classe "A" Nível 7, 1° Aprovado, com carga horária de 40
horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos,
conforme Portaria n° 217/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Vanderlei Batista Filho
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 218/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Eliamara Kovaleski, CPF nº 042.660.971-90, para exercer o cargo de
Assistente Administrativo, Classe "A" Nível 10, 1° Aprovada, com carga horária de 40 horas
semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e
Economia Criativa.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Eliamara Kovaleski, CPF nº 042.660.971-90, para exercer o cargo
de Assistente Administrativo, Classe "A" Nível 10, 1° Aprovada,

com carga horária de 40
horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, conforme Portaria n° 218/2026 de 02 de Março
de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Eliamara Kovaleski
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 219/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear o Sr. Alderi Benedeti, brasileiro, portador do RG n.º 970511 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 926.976.841-15, para exercer o Cargo
Comissionado de Secretário Municipal de Administração Distrital a partir do dia 02 de
Março de 2026.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 220/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora
Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Elizelia
Paulino de Sousa, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas,
matrícula nº 3035, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo
Administrativo de Licença Saúde de n° 005.01.2026, até 13/03/2026, de acordo com Perícia
Médica.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 221/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salariomaternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula",
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra.
Amarilda Borges da Silva, servidora Efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga
horária 40 horas semanais, matrícula n° 2661, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, Processo Administrativo de Licença Saúde nº 010.01.2026, a partir de
12/02/2026 até 18.08.2026, de acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 222/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora
Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Maria
Clara Lisboa servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horaria 40 horas, matrícula nº
216, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de
Licença Saúde 014.01.2025, até a conclusão do Processo de aposentadoria de acordo com
Perícia Médica.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 223/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Elizabete
Ferreira da Costa, matrícula nº 4264, Servidora Efetiva no cargo de Zeladora, 20% de
adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e
Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 02 de Março de 2026.
O Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 224/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Isabela Mariana Pontes Borin, matrícula nº 4270, Servidora Efetiva no cargo de Enfermeira,
20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar
004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 02 de Março de 2026.
O Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 225/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Joana Maria
Marcondes, matrícula nº 4275, Servidora Efetiva no cargo de Auxilliar de Serviços
Gerais, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei
Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria
Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 226/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública

Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Andreia Regina dos Santos, matrícula nº 4276, Servidora Efetiva no cargo de Motorista, 20% de
adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e
Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 227/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade ao Servidor Público
Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, ao Sr. Jhonatan
Rabelo Silva, matrícula nº 4273, Servidor Efetivo no cargo de Motorista, 20% de
adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e
Laudo Técnico de Insalubridade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 228/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares
de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e
dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º A pedido conceder Licença para tratar de interesses particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar
004/2005, a partir de 01 de Março de 2026 a 01 de Março de 2029, a Sra. Maria
Conceição Soares Ferreira, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível
“2”, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 3195, lotada na Secretaria Municipal de
Educação.
ART. 2° - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com
a Previdência Municipal.
ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de Março de 2026, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 229/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 24 de Fevereiro de 2026, a Sra. Andrea
Ramos Gomes Bertoldo, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Motorista, carga
horária 40 horas semanais, matrícula nº 4178, lotada na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa para Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 24 de Fevereiro de 2026, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 230/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 31 de Março de 2026, a Sra. Aline Andreia Freitas Sousa Santos , matrícula nº 2666, no cargo efetivo de Técnica em
Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se

PORTARIA GP Nº 231/2026

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido, exonera a partir de 05 de Março de 2026, o Sr. José Rodrigues de Andrade, matrícula nº 2961, do cargo em Comissão de Chefe de
Divisão de Educação Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Lincoln Alberi Nadal
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 232/2026

DATA: 02 Março de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em
Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido, exonera a partir de 31 de Março de 2026, a Sra.
Silvia Maria Pagliotto Patez, matrícula nº 3568, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão
de Serviços Comunitários, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 233/2026

DATA: 02 Março de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em
Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido, exonera a partir de 31 de Março de 2026, a Sra.
Stéphany de Paula Santos, matrícula nº 3824, do cargo em Comissão de Coordenadora
de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 234/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que

lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 02 de Março de 2026, conceder Gratificação de
Função de 60% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Eliamara Kovaleski,
Assistente Administrativo, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4280, lotada na Secretaria de
Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.

PORTARIA GP Nº 235/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Março de 2026 em caráter
efetivo o candidato Sr. Allan Gabriel Teodoro Dos Santos, CPF nº 048.946.351-78, para
exercer o cargo de Motorista, Classe “A” Nível 7, 9° Aprovado, com carga horária de 40 horas
semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e
Economia Criativa.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Allan Gabriel Teodoro Dos Santos, CPF nº 048.946.351-78, para
exercer o cargo de Motorista, Classe “A” Nível 7, 9° Aprovado, com carga horária de 40 horas
semanais, lotado junto a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa, conforme Portaria n° 235/2026 de 02 de Março de
2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Allan Gabriel Teodoro Dos Santos
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 236/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 02 de Março de 2026, conceder Gratificação de
Função de 100% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Allan Gabriel Teodoro
Dos Santos, no cargo de Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4313, lotado na
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 237/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Fernanda de Cássia Silva This Scamparini, brasileira, portadora do CPF n° 042.661.141-02, para
exercer em Comissão o Cargo de Encarregado de Creche, lotado na Secretaria Municipal
de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 238/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 02 de Março de 2026, o Sr. Francisco Paulo Barbosa Petri, brasileiro, portador do CPF n° 706.251.781-27, para exercer em
Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Handebol II, lotado na Secretaria de
Esporte e Lazer.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Marcus Vinicius Sampaio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 239/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 02 de Março de 2026, o Sr. Fábio Henrique Silva Dier, brasileiro, portador do CPF n° 969.260.820-49, para exercer em
Comissão o Cargo de Diretor de Paisagismo, lotado na Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Turismo.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Lincoln Alberti Nadal
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 240/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 09 de Março de 2026, a Sra. Katialine Barbosa Andrade , matrícula nº 4269, no cargo efetivo de Assistente
Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 241/2026

DATA: 02 de março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas

por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 009/2026, de 10 de
Fevereiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Devani Luzia da Silva Oliveira CPF nº 033.346.401-08, para exercer o cargo de
Professora Pedagoga - Bom Jaguar, Classe “B” Nível 1, 2° Classificada, com carga horária de 30
horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Devani Luzia da Silva Oliveira, CPF nº 033.346.401-08, para exercer o cargo de Professora Pedagoga – Bom Jaguar, Classe “B”
Nível 1, 2° Classificada,, com carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria
Municipal de Educação, conforme Portaria n° 241/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 13° da Lei 761/2011 de 29 de março de
2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato
Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeita Municipal
Empossada: Devani Luzia da Silva Oliveira
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 009/2026 de
18 de Fevereiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 242/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
Janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Denize Tiepo, CPF nº 011.005.451-23, para exercer o cargo de Técnica em
Enfermagem, Classe “A” Nível 13, 3° Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto
a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Glelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Denize Tiepo, CPF nº 011.005.451-23, para
exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, Classe “A” Nível 13, 3° Aprovada, com carga

horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,
conforme Portaria n° 242/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Denize Tiepo
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de Janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 243/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo o
candidato Sr. Manuel Vieira da Silva e Silva, CPF nº 055.634.803-64, para exercer o cargo de
Motorista, Classe “A” Nível 7, 13° Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Lincoln Alberti Nadal
Secretário Municipal de Agricultura
Meio Ambiente e Turismo.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Manuel Vieira da Silva e Silva, CPF nº 055.634.803-64, para exercer o cargo de Motorista, Classe “A” Nível 7, 13° Aprovado, com carga
horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme
Portaria n° 243/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Empossado: Manuel Vieira da Silva e Silva
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 244/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2026,

de 16 de
Janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Dorilane Gaúna Rodrigues da Silva, CPF nº 006.947.631-44, para exercer o cargo de
Assistente Social, Classe "A" Nível 19, 1° Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada
junto a Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Dorilane Gaúna Rodrigues da Silva, CPF nº
006.947.631-44, para exercer o cargo de Assistente Social, Classe "A" Nível 19, 1° Aprovada, com
carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme
Portaria n° 244/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12° da Lei 004/2005 de 05 de julho de
2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato
Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeita Municipal
Empossada: Dorilane Gaúna Rodrigues da Silva
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 003/2026 de
16 de Janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 246/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de
Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 002/2026, de 07 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Valdinéia Aparecida Batista Filho, CPF nº 045.077.181-47, para
exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível 2, 15° Classificada, com carga horária de 40
horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Valdinéia Aparecida Batista Filho, CPF nº 045.077.181-47, para
exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível 2, 15° Classificada, com carga horária de 40
horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, conforme Portaria n° 246/2026 de 02 de Março
de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os

deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Valdinéia Aparecida Batista Filho
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 002/2026 de
07 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 247/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo o
candidato Sr. Henrique Pereira Rocha, CPF nº 062.455.701-40, para exercer o cargo de Coletor de
Lixo, Classe “A” Nível 2, 2° Aprovado com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a
Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Henrique Pereira Rocha, CPF nº 062.455.701-40, para exercer o cargo de Coletor de Lixo, Classe “A” Nível 2, 2° Aprovado,
com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras,
Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Portaria n° 247/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Henrique Pereira Rocha
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 248/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
Janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em ca-

ráter efetivo a
candidata Sra. Josiane Lick Schemengler Mulato, CPF nº 025.426.4515-40, para exercer o cargo de
Professora Pedagoga, Classe “B” Nível 1, 2° Aprovada com carga horária de 30 horas semanais, lotada
junto a Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Josiane Lick Schemengler Mulato, CPF nº
025.426.4515-40, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe “B” Nível 1, 2° Aprovada, com
carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme
Portaria n° 248/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 13° da Lei 761/2011 de 29 de Março de
2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato
Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeita Municipal
Empossada: Josiane Lick Schemengler Mulato
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de Janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 249/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo o
candidato Sr. Tiago Liczkowski, CPF nº 006.759.341-09, para exercer o cargo de Motorista, Classe
“A” Nível 7, 1° Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal
Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Tiago Liczkowski, CPF nº 006.759.341-09, para
exercer o cargo de Motorista, Classe “A” Nível 7, 1° Aprovado, com carga horária de 40 horas
semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n°
249/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Tiago Liczkowski
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 250/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Andressa Vitória Alves Gonçalves da Silva, CPF nº 709.095.571-01,
para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível 10, 4° Classificada, com
carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Andressa Vitória Alves Gonçalves da Silva,
CPF nº 709.095.571-01, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível
10, 4° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 250/2026 de 02 de Março de
2026
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Andressa Vitória Alves Gonçalves da Silva
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 251/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2026, de 16 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Iris Aparecida Theis, CPF nº 019.275.571-43, para exercer o cargo de
Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A” Nível 3, 4° Aprovada, com carga horária de 40 horas

semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Iris Aparecida Theis, CPF nº 019.275.571-43,
para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 3, 4° Aprovada, com
carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 251/2026 de 02 de Março de 2026
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Iris Aparecida Theis
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 003/2026 de
16 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 252/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Sandra Maria Rodrigues de Moura, CPF nº 006.943.891-96, para
exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, Classe "A" Nível 13, 4° Aprovada, com carga
horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sandra Maria Rodrigues de Moura, CPF nº
006.943.891-96, para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, Classe "A" Nível 13, 4°
Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 252/2026 de 02 de Março de
2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Sandra

PORTARIA GP Nº 253/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Tcharla Cordeiro Harres, CPF nº 036.819.061-73, para exercer o cargo de Zeladora,
Classe "A" Nível 2, 3° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Tcharla Cordeiro Harres, CPF nº 036.819.061-73, para exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível 2, 3° Classificada, com
carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,
conforme Portaria n° 253/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Tcharla Cordeiro Harres
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de
06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 254/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2026, de 16 de
janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Adriele Romualdo Ferreira Marcolino, CPF nº 018.877.451-30, para exercer o cargo de
Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 3, 8° Classificada, com carga horária de 40 horas
semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Adriele Romualdo Ferreira Marcolino, CPF nº
018.877.451-30, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 3, 8°
Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de
Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Portaria n° 254/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Adriele Romualdo Ferreira Marcolino
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 003/2026 de
16 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 255/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2026, de 16 de janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a candidata Sra. Pamela Fernandes Harres Lopes, CPF nº 700.144.951-20, para exercer o cargo de Assistente Social, Classe "A" Nível 19, 3° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Pamela Fernandes Harres Lopes, CPF nº 700.144.951-20, para exercer o cargo de Assistente Social , Classe "A" Nível 19, 3° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 255/2026 de 02 de Março de 2026
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Pamela Fernandes Harres Lopes
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 003/2026 de 16 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 256/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2026, de 16 de janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em

caráter efetivo a candidata Sra. Emanuela Stieven Tariga, CPF nº 050.862.171-21 para exercer o cargo de Psicóloga, Classe "A" Nível 19, 4° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Emanuela Stieven Tariga, CPF nº 050.862.171-21 para exercer o cargo de Psicóloga, Classe "A" Nível 19, 4° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, conforme Portaria n° 256/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Emanuela Stieven Tariga
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 003/2026 de 16 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 257/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2026, de 06 de janeiro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de Março de 2026 em caráter efetivo a candidata Sra. Fernanda Aparecida Generoso Moura Pinheiro, CPF nº 036.818.951-12, para exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível 2, 1° Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Fernanda Aparecida Generoso Moura Pinheiro, CPF nº 036.818.951-12, para exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível 2, 1° Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 257/2026 de 02 de Março de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Fernanda Aparecida Generoso Moura Pinheiro
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 001/2026 de 06 de janeiro de 2026.

PORTARIA GP Nº 259/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade ao Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Denize Tiepo nº 4318, Servidora Efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 260/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Sandra Maria Rodrigues de Moura nº 4328, Servidora Efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 261/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Tcharla Cordeiro Harres, nº 4328, Servidora Efetiva no cargo de Zeladora, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 262/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2026, a Sra. Adriele Romualdo Ferreira Marcolino, matrícula nº 4330, Servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Geral, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2026.
O Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 263/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Fernanda Aparecida Generoso Moura Pinheiro, nº 4333, Servidora Efetiva no cargo de Zeladora, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 264/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade ao Servidor Público Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2026, ao Sr. Henrique Pereira Rocha, matrícula nº 4323, Servidor Efetivo no cargo de Coletor de Lixo, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobili-

dade e Serviços Urbanos.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2026.
O Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 265/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime Contratado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2026, ao Sr. Valdivino da Costa Silva, servidor contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
ART. 2º - Concede Adicional de Periculosidade de 30% de acordo com o artigo 67, § 2º da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade.
ART. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social
Habitação e Economia Criativa.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 266/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime Contratado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2026, ao Sr. Nilton Cesar de Assis Santos, servidor contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal Educação.
ART. 2º - Concede Adicional de Periculosidade de 30% de acordo com o artigo 67, § 2º da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade.
ART. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2026.
Celso Luiz Padovanni
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 267/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime Contratado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2026, ao Sr. José Cicero de Jesus, servidor contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
ART. 2º - Concede Adicional de Periculosidade de 30% de acordo com o artigo 67, § 2º da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade.
ART. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social
Habitação e Economia Criativa.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 268/2026

DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime Contratado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2026, ao Sr. Wilhansmar Lima dos Reis, servidor contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
ART. 2º - Concede Adicional de Periculosidade de 30% de acordo com o artigo 67, § 2º da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade.
ART. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social
Habitação e Economia Criativa.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 269/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pú-

blica Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Housilene de oliveira Souza, nº 4296, Servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 270/2026

DATA: 02 de Março de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade ao Servidor Público Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, ao Sr. Neurisley Borges da Silva, nº 4297, Servidor contratado no cargo de Técnico em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação	Lotação
304	VALDINEIA SILVA DE CARVALHO BEMBE	PROFESSORA PEDAGOGA – SEDE DO MUNICIPIO	30 H	45° CLASSIFICADA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7	VENESSA PAIXÃO GOMES	PROFESSORA PEDAGOGA – SEDE DO MUNICIPIO	30 H	46° CLASSIFICADA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
320	KATIA FERREIRA BRECHO	PROFESSORA DE LETRAS -SEDE DO MUNICIPIO	30 H	3° CLASSIFICADA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quadro 1

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 12 de março de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 12 de março de 2026.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

· Documento de Identidade (original) e I (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PORTARIA GP Nº 271/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Larissa Tersi, nº 4298, Servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 272/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Michele Ramos Leite, nº 4299, Servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 273/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Edina Maria Leandro de Carvalho Galvão, nº 4300, Servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **06 de abril de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 19 de março de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PORTARIA GP Nº 274/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Marcia Sales Vieira, nº 4301, Servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, cujo objeto é o Chamamento Público para seleção de empresas da construção civil visando o desenvolvimento e produção de empreendimentos habitacionais em áreas públicas municipais, conforme legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida (ou substituto), com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Ser Família Habitação – modalidade Entrada Facilitada, conforme Lei Estadual nº 11.587/2021 e Decretos nº 371/2023 e nº 1678/2025

Para Retificação do Edital.

A nova data será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 19 de março de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação.

PORTARIA GP Nº 258/2026

DATA: 02 Março de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 31 de Março de 2026, a Sra. Tais Naiara Oliveira Santos, matrícula nº4039, do cargo em Comissão de Assessora de Programas Sociais, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 275/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Rosana Prado Negueira, nº 4306, Servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 276/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Francileide de Souza Pinto de Oliveira, nº 4309, Servidora contratada no cargo de Zeladora, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 277/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal em Regime Jurídico Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 02 de Março de 2026, a Sra. Neide Simplicio, nº 4312, Servidora contratada no cargo de Zeladora, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 278/2026

DATA: 02 Março de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 31 de Março de 2026, a Srª Maria Eduarda Araújo Fagundes, matrícula nº 4068, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Documentação Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 279/2026

DATA: 02 de Março de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula"
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Bruna Lays Ribeiro Bernardini da Silva, servidora Efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 2732, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo de Licença Saúde nº 011.01.2026, a partir de 19.02.2026 até 17.03.2026, de acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 280/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 280/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Cristiana Rodrigues Lazzeri, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas, matrícula nº 3103, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde de n° 008.01.2026, até 27/03/2026, de acordo com Perícia Médica.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 281/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 281/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providên-

cias.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Tania Regina Ricci, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horaria 40 horas, matrícula nº 2622, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde 001.01.2026, até 10/06/2026, de acordo com Perícia Médica.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação	Lotação
17	MARCIO ANTONIO DA SILVA	OPERADOR DE PC 200 – SEDE DO MUNICIPIO	40 H	17° CLASSIFICADO	SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

Quadro 1

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 19 de março de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 19 de março de 2026.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

· Documento de Identidade (original) e l (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PORTARIA GP N° 282/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

PORTARIA GP N° 282/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 09 para Classe "A" Nível 10, a Sra. Maria Carolina Biava Pickler, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo - Zelador, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 215, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 283/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 283/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 09 para Classe "A" Nível 10, a Sra. Maria José Antônio Aguiar, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo - Zelador, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 229, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 284/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 284/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 09 para Classe "A"
Nível 10, a Sra. Tereza Fernandes de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Apoio
Administrativo - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 337, admitida em
01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 285/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 285/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Clas-

se “A” Nível 09 para Classe “A”
Nível 10, a Sra. Vera Lucia de Brito Rocha, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo
- Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 355, admitida em 01/02/1999, lotada na
Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 286/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 286/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 08 para Classe “A” Nível 09, a Sra. Silvani Fátima Santos Quiel, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo - Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 318, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 287/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 287/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 08 para Classe “A” Nível 09, ao Sr. Claudinei de Siqueira, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo - Motorista, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 58, admitido em 01/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 288/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 288/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 08 para Classe “A” Nível 09, a Sra. Vanilda da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 349, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 289/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 289/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 08 para Classe “A”
Nível 09, ao Sr. Edvan Félix de Souza, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo, carga
horária 40 horas semanais, matrícula n° 97, admitido em 01/02/2002, lotado na Secretaria
Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 290/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 290/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 08 para Classe “A”
Nível 09, a Sra. Geni Pacheco da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo,
carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 122, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria
Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 291/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 291/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A”
Nível 08, a Sra. Quiteria dos Santos, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo -
Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 267, admitida em 02/02/2004, lotada na
Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 292/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

PORTARIA GP N° 292/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 10 para Classe “C”
Nível 11, a Sra. Marcia Rosalva da Silva Alves, servidora efetiva no cargo de Técnico
Administrativo Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 203, admitida em
03/01/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 293/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 293/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C”
Nível 09, ao Sr. Altamir Monteiro, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo
Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 10, admitido em 01/02/2002, lotado na
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 294/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 294/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C”
Nível 09, a Sra. Roseli de Jesus Alves Penteado, servidora efetiva no cargo de Técnico
Administrativo Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 303, admitida em
01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 295/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 295/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–

Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 02 para Classe “C”
Nível 03, a Sra. Sandra Belusso Casagrande, servidora efetiva no cargo de Técnico
Administrativo Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2874, admitida em
04/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 296/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 296/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C”
Nível 09, ao Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 20
horas semanais, matrícula n° 373, admitido em 01/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de
Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 297/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 297/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C”
Nível 09, a Sra. Silvia Bernardinelli Gasques. Fiabane, servidora efetiva no cargo de Professora,
carga horária 20 horas semanais, matrícula n° 383, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria
Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 298/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 298/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Clas-

se “C” Nível 09 para Classe “C”
Nível 10, a Sra. Cleide Ribeiro Alves, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30
horas semanais, matrícula n° 63, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de
Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 299/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 299/2026
DATA: 02 de Março de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/03/2026, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 09 para Classe “C”
Nível 10, ao Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30
horas semanais, matrícula n° 74, admitido em 01/02/1999, lotado na Secretaria Municipal de
Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 5974 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2025 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá **ANEXO I**

CARGO: RECEPCIONISTA – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
376	THAYNARA DA CONCEICAO SILVA CAVALCANTE	60.00	4º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá **ANEXO II**

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

10. Conta no Banco do Brasil;

11. Atestado de Saúde Física e Mental (exame admissional) **(por conta do contratado)**;

12. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

13. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

14. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

15. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

16. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

18. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

19. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

20. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

21. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

22. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

23. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

24. Declaração de Dependentes;

25. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

26. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

27. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5.975, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.415, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, ESPECIALMENTE O § 2º DO ART. 6º, PARA DISCIPLINAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, COM VISTAS À DOAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.415, de 27 de novembro de 2023,

Considerando a necessidade de regulamentação do § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.415, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa Cesta Verde no Município de Matupá/MT, para disciplinar o processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com o objetivo de promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social;

Considerando o Decreto Federal nº. 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei Federal nº. 14.628, de 2023, definindo as modalidades, os beneficiários, os limites de aquisição e os procedimentos aplicáveis;

Considerando a Resolução nº. 1, de 30 de maio de 2023, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, que aprova o Regimento Interno do referido Grupo Gestor;

Considerando a Resolução nº. 2, de 15 de junho de 2023, do GGPAA, que dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos;

Considerando a Resolução GGPAA nº. 3, de 5 de setembro de 2023, que estabelece as normas da modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do PAA;

Considerando a Resolução GGPAA nº. 4, de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade Compra Direta - CD, no âmbito do PAA;

Considerando a Resolução GGPAA nº. 21, de 29 de julho de 2025, que regulamenta a execução da modalidade Compra Institucional - CI, no âmbito do PAA, disciplinando o procedimento de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Considerando a Resolução GGPAA nº. 25, de 6 de novembro de 2025, que dispõe sobre a centralização das Chamadas Públicas na modalidade PAA - Compra Institucional - PAA-CI, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI;

Considerando a Resolução GGPAA nº. 27, de 29 de dezembro de 2025, que altera o art. 7º da Resolução GGPAA nº. 21, de 2025, no âmbito da modalidade Compra Institucional do PAA;

Considerando a Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 52, de 10 de fevereiro de 2025, que cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, destinada a operacionalizar contratações da Administração Pública e disponibilizada para adesão pelos municípios;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência, inscritos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a importância de promover o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, e de fortalecer a agricultura familiar local como vetor de desenvolvimento econômico e social do Município de Matupá/MT;

Considerando a necessidade de estabelecer normas claras, transparentes e uniformes para operacionalizar as contratações de alimentos da agricultura familiar por chamada pública, garantindo segurança jurídica aos fornecedores e à Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 1.415, de 27 de novembro de 2023, especialmente o § 2º do Art. 6º, para disciplinar a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de chamada pública, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Compra Institucional - CI, com destinação exclusiva à doação aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O presente Decreto não se aplica às modalidades de cozinha solidária, aquisição de sementes e outros materiais propagativos, formação de estoques, Compra com Doação Simultânea - CDS, Compra Direta - CD, nem a quaisquer outras modalidades do PAA não relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios para doação direta a beneficiários do CadÚnico.

Art. 2º. As aquisições de que trata este Decreto têm por finalidade:

I. Promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às famílias em situação de risco ou de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II. Incentivar a valorização e o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar local, promovendo a inclusão econômica e social dos agricultores familiares;

III. Fortalecer circuitos locais e regionais de produção e comercialização da agricultura familiar; e

IV. Implementar o disposto no Art. 5º, incisos IV e VI, da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023, por meio da operacionalização do PAA no âmbito do Município de Matupá/MT.

Seção II

Das Definições

Art. 3º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. Programa Cesta Verde: programa municipal instituído pela Lei Municipal nº. 1.415, de 2023, que tem por finalidade a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar para doação aos beneficiários do CadÚnico residentes no Município de Matupá/MT;

II. PAA - Programa de Aquisição de Alimentos: programa federal instituído pela Lei Federal nº. 14.628, de 20 de julho de 2023, que promove o acesso à alimentação e a inclusão econômica e social de agricultores familiares;

III. Modalidade Compra Institucional - CI: modalidade do PAA por meio da qual os órgãos e entidades públicas adquirem diretamente produtos da agricultura familiar mediante procedimento administrativo de Chamada Pública, conforme a Lei Federal nº. 14.628, de 2023, e a Resolução GGPAA nº. 21, de 2025;

IV. Chamada Pública: procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar ou de suas organizações, para doação ao público atendido pelo órgão comprador, conforme o § 2º do Art. 1º da Resolução GGPAA nº. 21, de 2025;

V. Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações inscritos no Cadastro de Agricultura Familiar - CAF, que atendam aos requisitos do Art. 3º da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI. Beneficiários consumidores: famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, residentes no Município de Matupá/MT;

VII. CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº. 11.016, de 29 de março de 2022, instrumento de identificação e caracterização das famílias de baixa renda;

VIII. CAF: Cadastro de Agricultura Familiar, sistema nacional de identificação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;

IX. Unidade Executora: órgão ou entidade pública municipal responsável pela execução do PAA, nos termos do inciso IV do Art. 2º do Decreto Federal nº. 11.802, de 2023;

X. Contrata+Brasil: plataforma de negócios públicos, módulo integrado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 52, de 10 de fevereiro de 2025, disponibilizada pela União para adesão pelos municípios.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I

Dos Beneficiários Fornecedores

Art. 4º. Poderão fornecer alimentos ao Programa Cesta Verde, no âmbito deste Decreto, os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, agricultores urbanos e periurbanos, bem como suas cooperativas e associações, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Estejam inscritos no Cadastro de Agricultura Familiar - CAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, ou possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida;

II. Comprovem a produção própria dos gêneros ofertados por meio de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, na forma exigida pelo Art. 4º, inciso V, da Resolução GGPAA nº. 21, de 2025;

III. Apresentem regularidade perante o CadÚnico ou outro cadastro equivalente de programas sociais, quando o beneficiário fornecedor for também beneficiário consumidor; e

IV. Atendam às demais exigências estabelecidas na chamada pública específica.

§ 1º. A associação ou cooperativa deverá comprovar, mediante nota fiscal do produtor associado ou cooperado, a comercialização de produção própria, na forma do § 1º do Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023.

§ 2º. Será observada participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os beneficiários fornecedores habilitados, conforme o Art. 3º da Resolução GGPAA nº. 21, de 2025, devendo o edital da chamada pública prever critérios de priorização para atendimento desta exigência.

§ 3º. Serão priorizados, na seleção dos beneficiários fornecedores, observada a ordem preferencial:

I. Os inscritos no CadÚnico;

II. Os indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

III. Os negros;

IV. As mulheres;

V. Os assentados da reforma agrária;

VI. Os pescadores artesanais; e

VII. Os jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 4º. Os limites de fornecimento individual e coletivo por beneficiário fornecedor, por exercício financeiro, observarão o disposto no Art. 6º do Decreto Federal nº. 11.802, de 2023, conforme os valores vigentes fixados pelo GGPAA para a modalidade Compra Institucional.

Seção II

Dos Beneficiários Consumidores

Art. 5º. São beneficiárias consumidoras as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I. Realizem cadastro junto ao Programa Cesta Verde do Município de Matupá/MT, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

II. Estejam incluídas no Programa Bolsa Família ou em outro programa equivalente do Governo Federal, apresentando a folha-resumo do CadÚnico como comprovante; e

III. Comprovem residência no Município de Matupá/MT.

Parágrafo Único. A inscrição de beneficiários consumidores, de que trata o Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023, será realizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, presencialmente pelo responsável familiar.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação será responsável pelo cadastramento, atualização e gestão da lista de beneficiários consumidores.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá periodicamente a atualização cadastral dos beneficiários, conforme o Decreto Federal nº. 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 2º. A verificação da manutenção dos requisitos de habilitação dos beneficiários consumidores será realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses ou quando houver indícios de desatualização cadastral.

CAPÍTULO III

DA CHAMADA PÚBLICA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre a Chamada Pública

Art. 7º. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Cesta Verde será realizada por meio de procedimento administrativo de Chamada Pública, nos termos do § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023, e da Resolução GGPAA nº. 21, de 2025.

Parágrafo Único. A Chamada Pública é condição indispensável para a contratação de agricultores familiares no âmbito deste Decreto, ressalvadas apenas as hipóteses de simplificação previstas expressamente nas Resoluções do GGPAA e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 52, de 2025.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação será a Unidade Executora responsável pela condução da fase interna dos procedimentos de chamada pública de que trata este Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cida-

dania e Habitação poderá constituir comissão ou designar equipe técnica multidisciplinar para coordenar os procedimentos de chamada pública, incluindo servidores das áreas de assistência social, jurídica e financeira.

§ 2º. A equipe designada exercerá o acompanhamento e a fiscalização das aquisições, sendo responsável por zelar pelo cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto e nas normas federais aplicáveis ao PAA.

Art. 9º. Cada chamada pública deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Os alimentos a serem adquiridos, com as respectivas especificações técnicas e quantidades estimadas;

II. Os preços de referência para aquisição, apurados conforme o Art. 15 deste Decreto;

III. Os requisitos de habilitação dos fornecedores e as documentações exigidas;

IV. Os critérios de seleção e priorização dos fornecedores;

V. Os limites individuais e coletivos de fornecimento;

VI. As condições e os locais de entrega dos alimentos;

VII. A forma, os prazos e as condições de pagamento;

VIII. O prazo e o local para apresentação das propostas;

IX. Os critérios de controle de qualidade dos produtos; e

X. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Seção II

Da Publicidade e dos Prazos

Art. 10. A chamada pública deverá ser amplamente divulgada, conforme o § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023, por meio de:

I. Publicação no Diário Oficial do Município ou no veículo oficial de publicação dos atos administrativos do Município de Matupá/MT;

II. Publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matupá; e

III. Publicação na plataforma Contrata+Brasil ou em sistema eletrônico equivalente, quando o Município estiver habilitado para utilização do referido sistema, conforme o Art. 2º da Resolução GGPAA nº. 25, de 2025.

§ 1º. O prazo mínimo entre a publicação da chamada pública e a data de entrega das propostas pelos fornecedores será de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período quando não houver interessados suficientes ou quando as condições de mercado assim o exigirem.

§ 2º. A chamada pública poderá ser cancelada ou suspensa mediante ato motivado, nos casos de fato superveniente que justifique a medida, com publicação nos mesmos meios utilizados para a divulgação original.

Seção III

Da Habilitação e Seleção dos Fornecedores

Art. 11. Para habilitação na chamada pública, o beneficiário fornecedor individual deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cadastro de Agricultura Familiar - CAF atualizado ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida;

II. Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

III. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV. Comprovante de residência no Município de Matupá/MT ou nos municípios limítrofes, quando aplicável conforme os limites estabelecidos pelo GGPAA;

V. Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, firmada pelo próprio produtor, atestando que os produtos ofertados são de sua produção; e

VI. Dados bancários para fins de pagamento.

§ 1º. As cooperativas e associações de agricultores familiares deverão apresentar, adicionalmente aos documentos do *caput*, os seguintes documentos:

I. Estatuto Social registrado;

II. Ata de eleição e posse da diretoria atual, com registro em cartório;

III. CNPJ da organização;

IV. Lista de associados ou cooperados com CAF ou DAP válidos; e

V. Declaração de Produção Própria, firmada pela organização, contendo a relação dos produtores responsáveis pelo fornecimento.

§ 2º. Poderá ser exigida, no edital de chamada pública, a apresentação de certidões de regularidade fiscal, quando tal exigência não constitua obstáculo desproporcional à participação dos agricultores familiares.

Art. 12. A seleção dos fornecedores habilitados obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Menor preço ofertado em relação ao preço de referência fixado na chamada pública, observada a paridade de condições técnicas dos produtos;

II. Em caso de empate, os critérios de priorização previstos no § 3º do Art. 4º deste Decreto, nessa ordem; e

III. Em persistindo o empate, sorteio realizado em ato público, com convocação prévia dos interessados.

Parágrafo Único. Os preços ofertados pelos fornecedores não poderão ser superiores ao preço de referência fixado na chamada pública, vedada a negociação de valores acima desse limite.

Art. 13. O resultado da seleção será publicado nos mesmos meios utilizados para a divulgação da chamada pública, concedendo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos pelos participantes.

CAPÍTULO IV

DOS ALIMENTOS E DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Seção I

Dos Alimentos Passíveis de Aquisição

Art. 14. Serão adquiridos, no âmbito deste Decreto, exclusivamente gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, compreendendo frutas, verduras, legumes e demais produtos *in natura* ou minimamente processados, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023.

§ 1º. A relação de produtos poderá variar de acordo com as estações do ano e a disponibilidade da produção local, desde que os alimentos ofertados sejam compatíveis com as necessidades nutricionais dos beneficiários consumidores e atendam às especificações técnicas estabelecidas na chamada pública.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá complementar ou atualizar a lista de alimentos passíveis de aquisição por ato normativo fundamentado, mantendo conformidade com os objetivos do Programa Cesta Verde e com as determinações do GGPAA.

§ 3º. Os alimentos adquiridos deverão atender os padrões de

controle de qualidade e sanidade estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais órgãos competentes, conforme o Art. 4º, inciso IV, da Resolução GGPAA nº. 21, de 2025.

Seção II

Dos Preços de Aquisição

Art. 15. Os preços de aquisição dos alimentos deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado varejista local ou regional, apurados segundo a metodologia estabelecida no Art. 13 da Resolução GGPAA nº. 21, de 2025, e observados os seguintes parâmetros:

I. Pesquisa de preços em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos comerciais varejistas do Município de Matupá/MT ou da região, com emissão de relatório documentado;

II. Consulta a tabelas de preços de órgãos públicos estaduais ou federais, como CONAB, CEASA, secretarias estaduais de agricultura ou organismos equivalentes;

III. Cotação de preços junto a produtores rurais ou cooperativas da região, sempre que possível; e

IV. Demais fontes públicas de referência de preços para produtos agrícolas da agricultura familiar.

§ 1º. O preço de referência apurado na chamada pública deverá ser formalizado em Relatório de Pesquisa de Preços, que integrará o processo administrativo como documento essencial de instrução.

§ 2º. Os preços de aquisição dos alimentos poderão ser acrescidos de percentual adicional para os produtos certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme os critérios definidos pelo GGPAA, como forma de valorização das boas práticas agropecuárias.

§ 3º. Os preços praticados nas aquisições serão tornados públicos mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município, assegurada a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS E DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

Art. 16. A contratação dos fornecedores selecionados será formalizada por meio de contrato administrativo, ou instrumento equivalente, assinado pelo representante do órgão municipal competente e pelo beneficiário fornecedor ou seu representante legal.

§ 1º. O instrumento contratual deverá conter, no mínimo:

I. A identificação completa das partes;

II. A relação dos produtos a serem fornecidos, com as respectivas quantidades, especificações técnicas e preços;

III. O cronograma e os locais de entrega;

IV. A forma e os prazos de pagamento;

V. As obrigações e responsabilidades de cada parte;

VI. As hipóteses de rescisão e as sanções aplicáveis; e

VII. A declaração de que os produtos são de produção própria do fornecedor.

§ 2º. O prazo de vigência do contrato será de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e desde que o valor total acumulado não ultrapasse os limites individuais e coletivos fixados pelo GGPAA para a modalidade Compra Institucional.

§ 3º. Os contratos firmados com cooperativas e associações deverão conter cláusula expressa sobre a responsabilidade da organização pelo fornecimento conforme os padrões pactuados, bem como sobre a comprovação da produção própria dos seus associados ou cooperados.

Art. 17. O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos alimentos e a respectiva conferência e aceite pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

Parágrafo Único. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade do fornecedor perante o CAF ou DAP, da qualidade dos produtos entregues e da conformidade das quantidades com o contrato.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA DOAÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 18. A entrega dos alimentos pelos beneficiários fornecedores será realizada nos locais, datas e horários fixados em calendário determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023.

§ 1º. O calendário de entregas será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis aos fornecedores contratados.

§ 2º. O recebimento dos alimentos será acompanhado pelo fiscal do contrato designado, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas contratadas, lavrando termo de recebimento.

§ 3º. Os alimentos que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem indícios de deterioração ou inadequação higiênico-sanitária serão recusados, devendo o fornecedor proceder à sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

Art. 19. Os alimentos adquiridos serão destinados exclusivamente à doação aos beneficiários consumidores inscritos no Programa Cesta Verde, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023.

§ 1º. As cestas serão compostas pelos alimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023, podendo variar conforme a disponibilidade sazonal da produção.

§ 2º. As datas, os locais e a periodicidade de entrega das cestas aos beneficiários consumidores serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, com ampla divulgação prévia.

§ 3º. Fica vedada qualquer cobrança, remuneração ou contrapartida aos beneficiários consumidores pela entrega das cestas.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 20. A execução das aquisições de que trata este Decreto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, no âmbito de suas competências.

§ 1º. Cada contrato decorrente de chamada pública deverá ter fiscal formalmente designado, responsável por acompanhar a execução, atestar o recebimento dos alimentos e adotar as providências necessárias perante a Administração em caso de irregularidades.

§ 2º. O processo administrativo de cada chamada pública deverá ser devidamente instruído, numerado e arquivado, contendo todos os documentos de habilitação dos fornecedores, pesquisa de preços, instrumentos contratuais, notas fiscais, termos de recebimento e relatórios de execução.

Art. 21. O descumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores sujeitará o infrator às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, especialmente:

I. Advertência;

II. Multa proporcional ao valor inadimplido;

III. Suspensão temporária do direito de participar de chamadas públicas do Município; e

IV. Rescisão unilateral do contrato.

CAPÍTULO VIII

DA ADESÃO A SISTEMAS ELETRÔNICOS E PLATAFORMAS DE CONTRATAÇÃO

Art. 22. O Município de Matupá poderá aderir, celebrar convênio ou firmar termo de acesso com sistemas, plataformas ou portais de contratação disponibilizados pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado de Mato Grosso, com vistas à simplificação, operacionalização e digitalização dos procedimentos de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PAA.

§ 1º. Incluem-se entre as plataformas passíveis de adesão, a título exemplificativo:

I. O Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 52, de 2025, cujo uso para as chamadas públicas do PAA-CI será obrigatório a partir de 1º de julho de 2026, conforme o § 1º do Art. 2º da Resolução GGPAA nº. 25, de 2025; e

II. Demais sistemas federais que tenham por objetivo a modernização e a transparência das contratações públicas com a agricultura familiar.

§ 2º. A adesão ao Contrata+Brasil observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 52, de 2025, e nas Resoluções GGPAA nsº. 21 e 25, de 2025, utilizando a plataforma para publicação das chamadas públicas, registro de propostas, seleção de fornecedores e acompanhamento da execução contratual.

§ 3º. A utilização de plataforma eletrônica para as chamadas públicas não dispensa a observância dos requisitos de publicidade e prazo previstos neste Decreto e na legislação federal aplicável.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para habilitação e treinamento dos servidores responsáveis para utilização das plataformas aderidas, assegurando a plena operacionalização dos sistemas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, podendo ser executadas mediante parceria, convênio, auxílio, suplementação ou outra forma de transferência ou subvenção que possa ser firmada com órgão ou entidade pública, nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023.

Art. 24. O Município de Matupá poderá firmar termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para execução do PAA com recursos federais, nos termos do Art. 2º, inciso IV, alínea 'a', do Decreto Federal nº. 11.802, de 2023, ampliando os recursos disponíveis para o Programa Cesta Verde.

Art. 25. Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, com base nas disposições da Lei Municipal nº. 1.415, de 2023, da Lei Federal nº. 14.628, de 2023, do Decreto Federal nº. 11.802, de 2023, e das Resoluções do GGPAA vigentes.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5976 DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇAO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial, ao cumprimento da Lei Municipal nº 415 de 02 de setembro de 2.003.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Saúde de Matupá biênio 2.025/2.026, em conformidade com as Leis Municipais nº126/1.994 e 435/2.003.

I. Representantes dos Usuários:

Ordem dos Advogados do Brasil

Titular – Eliane Alves das Chagas

Suplente – Kassio Roberto Pereira

Lions Club

Titular – Clete Rejane Costa Moreira

Suplente – Douglas Aparecido Picotte Batista

Conselho dos Pastores Evangélicos

Titular – Raimundo Nonato Alves Coimbra

Suplente – Evandro Carneiro

Associação de Pais Amigos e Excepcionais- APAE

Titular – Rodrigo de Souza Rsnizeke

Suplente – Elaine Vieira Silva Sousa

II. Representante de Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

Hospital Municipal

Titular – Aline Mazzotti Gimenes

Suplente - Leticia Fonseca Mendes

Complexo Regulador Municipal

Titular – Luciele da Silva Veras

Suplente – Cleneci de Fatima da Silva Ferrreira

Secretaria de Saúde

Titular – Klebs Luiz Pereira

Suplente – Karla Daniella Alves Kopiake

III. Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Sindicato dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Titular – Daiane Farias de Souza

Suplente – Andreia Seller Fernandes de Souza

Categoria Assistente Social

Titular – Ana Rita Antunes Cardoso

Suplente – Simone Natalina da Silva

Prefeitura Municipal de Matupá MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2.026.

Registre-se

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 5980 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Nomeia os membros, titulares e suplentes, para composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes ou Testemunhas de Violência de Matupá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT, BRUNO SANTOS MENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei, e considerando a necessidade de dar efetividade à política municipal de proteção social,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes ou Testemunhas de Violência de Matupá:

I - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Leticia dos Santos Nervis

Suplente: Vânia Teodoro Soares Correa

II - **representando a Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Kristhina Martins de Souza

Suplente: Rafaela Cristina Ricieri

III - **representando a Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Gislaine da Silva Alves do Carmo Suplente: Nicelle Cristina Ribeiro do Amaral

IV - representando a Diretoria Regional de Educação – DRE

Titular: Maria Aparecida Lopes de Azevedo Suplente: Fabiana Gonçalves de Jesus

V - representando o Conselho Tutelar

Titular: Andréa Cristina Moura Guimarães

Suplente: Beatriz Rodrigues de Lima Alves

VI - representando o Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente;

Titular**:** Rosicleia Alves Souza

Suplente: Rosa Maria Surubi da Silva

VII - representando a Policia Judiciaria Civil

Titular**:** Agda Mirian da Silva Carvalho

Suplente: Gislaine Aire Pinto

VIII - representando o Ministério Público;

Titular**:** Cristiano Felipini

Suplente: Maria Cecília S. Minetto

IX - representando o Poder Judiciário;

Titular**:** Joice de Souza Portella

Suplente: Agassis Favoni de Queiroz

X - representando a Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar;

Titular**:** André Luiz Santos de Almeida

Suplente: Elizandra Simone Soares Alves

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 5937 de 04 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se,

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá-MT

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 5979 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI),** de acordo com a Lei Municipal nº. 340 de 17 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº. 709 de 07 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.585 de 05 de dezembro de 2025:

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marlene Terezinha. Tomaz Borges

Suplente: Cynthia Pastos Carvalho Ximenes

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristiane Turcatto Martins dos Reis

Suplente: Marisa Ferreira de Meloes

III – Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Celia Aparecida Matos da Silva

Suplente: Clarisse Maria Sala

IV - Representando o Poder Legislativo

Titular: Jozimeire Gomes Rocha

Suplente: Fernanda Rodrigues de Souza

V - Representando a AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso

Titular: Geni Teixeira Ferreira

Suplente: Terezinha Nogueira

VI - Representando Igreja Evangélicas

Titular: Vânia Teodoro Soares Correia

Suplente: Josefa Fuzi

VII - Representando a Associação Tia Celina

Titular: Maria Celeste Djmkoski

Suplente: Elvira Moretti

VIII – Representando a 14º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Massairo Carniel

Suplente: Warlley Vinicius Calvacante Nascimento

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5565 de 12 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias de março de dois mil e vinte e seis.

Registra-se,

Publica-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 5978 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITRO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE (CMDCA),** de acordo com a Lei Municipal n.º 1.361/2023, alterada pela Lei Municipal n.º 1.518/2025:

I - Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Maria José Rodrigues da Silva

Suplente: Leidiane Coelho Varão

II – Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gislaine da Silva Alves do Carmo

Suplente: Cleonilde da Silva

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosicleia Alves de Souza

Suplente: Celia Aparecida Matos da Silva

IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Zizian Solforoso

Suplente: Cynthia Passos Carvalho Ximenes

V - Representando o Poder Legislativo

Titular: Jocivaldo Souza Silva

Suplente: Jozimeire Gomes Rocha

VI - Representando o Rotary Clube

Titular: Rosa Maria Surubi da Silva

Suplente: Cleidiane da Silva Osório

VII – Representando o Lions Clube

Titular: Salvina Rodrigues Paulo

Suplente: Celso Daniel Paulo

VIII – Representando a OAB

Titular: Andressa Luana de Menezes Costa

Suplente: Fernanda Ventura dos Santos

IX – Representando o Conselho dos Pastores Evangélicos

Titular: Ueslei Candido de Oliveira

Suplente: Raimundo Nonato Alves Coimbra

X – Representando a APAE

Titular: Iolanda Lazarotto Jaroseski

Suplente: Rodrigo de Souza Resnizeke

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.406 de 28 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias de março de dois mil e vinte e seis.

Registra-se,

Publica-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5977 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá**.** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)*** de acordo com Lei Municipal nº. 341 de 17 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº. 708 de outubro de 2009.

I – Representando o Gabinete do Prefeito

Titular: Marlene Ester Stelger

Suplente: Leandra Castiglioni

II - Representando o Poder Legislativo

Titular: Nilza da Costa Rieger

Suplente: Juliana Brandão Marinho

III – Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Fabiola Paula Capitani

Suplente: Jaqueline Furlan Costa

IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leticia dos Santos Nervis

Suplente: Marlene Terezinha Tomaz Borges

V - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Julia Caroline Blanger

Suplente: Ana Paula Liesenfeld

VI - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Célia Aparecida Matos da Silva

Suplente: Rosicleia Alves de Souza

VII - Representando a AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso

Titular**:** Vânia Teodoro Soares Correia Suplente: Terezinha Nogueira

VIII – Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Fabricia Alves Nogueira Dembogurski

Suplente: Pollyana Souza Santos Macena

IX - Representando a Associação da 3ª Idade "Tia Celina"

Titular: Lídia Jablonski

Suplente: Elaine Catarina Bregolin Lima

X - Representando o Lions Clube

Titular: Salvina Rodrigues Paulo

Suplente: Juliana Maria Hermann

XI - Representando as Igrejas Evangélicas

Titular: Beatriz Rodrigues de Lima

Suplente: Lucélia de Castro Oliveira

XII - Representando o Rotary Club

Titular: Catiusa Larissa Hintz

Suplente: Rosilene Pereira Serra

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 5566 de 12 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 09 DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

2. Considerando a PORTARIA Nº 2.135, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013 que Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Considerando a Reunião extraordinária do dia **19 de março de 2.026** do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que detalha e apresenta o **PLANO PLURIANUAL DE SAÚDE 2.026-2.029.**

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o **Plano Plurianual de Saúde 2.026-2.029** e seus anexos;

Art.2º-Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Matupá - MT, 19 de março de 2.026.

ANA RITA ANTUNES CARDOSO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 10 DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

2. Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 19 de Março de 2.026 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que detalha e apresenta o **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2.024.**

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2.024 e seus anexos;

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Matupá - MT, 19 de março de 2.026.

ANA RITA ANTUNES CARDOSO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 11 DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para

dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

2. Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 19 de Março de 2.026 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que detalha e apresenta o **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2.025.**

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2.024 e seus anexos;

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Matupá - MT, 19 de março de 2.026.

ANA RITA ANTUNES CARDOSO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.052 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2026, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$5.151.951,09 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.151.951,09

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

460 10.301.0012.1119.0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE 593.149,36

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 120 ESTR UND ATENÇÃO BASICA

461 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 266.811,51

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 Atenção Primaria - União

462 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 1.202.256,27

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 Atenção Primaria - União

463 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 207.919,16

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 067 Atenção Primaria - Estado

464 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 36.606,07

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 069 AQS CADEIRA GENICOLOGICA

465 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 24.938,04

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 107 AQS DE UNIDADE ODONTOLOGICA MOVEL-UOM

466 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 250.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 319 TC - 177

467 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 29.530,16

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 632

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 012 Conv. Aquis. Equip.

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

468 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 2.465,86

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 102 AQS. ORTESE - EMENDA PARLAMENTAR 028/22

491 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM 300.277,94

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 Atenção Primaria - União

471 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 10.060,53

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 117 TC 483

472 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 350.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 025 MANUT. BLMAC -ESTADO

473 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 260.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 066 EQUIPAMENTOS

474 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 250.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 014 BLINV

475 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 109.840,73

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 009 MAC - UNIAO

476 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 103.812,16

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 106 AQS. EQUIP HSG - EMENDA PARLAMENTAR 248

488 10.302.0029.1091.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SEC. DE SAUDE - MAC 322.945,97

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 706

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 039 Transf. Especial - Investimento

489 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 554.613,83

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 113 TC 99

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

490 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 276.723,50

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 112 TC 464

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, proveniente de Superávit Financeiro: 5.151.951,09

Fontes de Recurso

2 600 1.469.067,78

2 601 593.149,36

2 621 2.734.791,96

2 632 29.530,16

2 659 2.465,86

2 706 322.945,97

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 2.018/2025 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.983/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de março de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.053 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2026, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 1.459.579,76 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), destinado à inclusão/reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.459.579,76

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

455 08.122.0002.2217.0000 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO CA 48.818,28

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 102 PROCAD-SUAS

456 08.122.0002.2217.0000 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO CA 15.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 102 PROCAD-SUAS

457 08.122.0002.2078.0000 PROG. DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRAB 1.099,82

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 09 04 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

458 16.482.0002.1114.0000 PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO 1.172.838,05

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 043 Programa de habitação

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

454 08.243.0022.2236.0000 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN 221.823,61

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM

FINS F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 1.459.579,76, conforme detalhamento por fonte:

2 500 221.823,61

2 660 64.918,10

2 701 1.172.838,05

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 2.018/2025 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.983/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de março de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 236 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.623/2023, da Instrução Normativa nº 050/2014, e demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO o desligamento por falecimento do servidor anteriormente designado como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 018/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da fiscalização contratual, garantindo a regular execução do objeto pactuado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FELIPE MATHEUS FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Assistente De Informática, matrícula nº 29537, como **Fiscal Suplente** do **Contrato Administrativo nº 18/2022**, celebrado com a empresa **FM TELECOMUNICACOES LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MBPS (LINK DEDICADO) - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 178, de 18 de março de 2022, especialmente quanto à designação do fiscal titular.

Art. 3º Compete ao fiscal suplente atuar nos impedimentos, afastamentos ou ausências do fiscal titular, observadas as atribuições previstas na legislação vigente e nas normas municipais aplicáveis à fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de março de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH/GESTÃO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATOS - 2026

CONTRATO Nº 001/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **MADINE-ZAIA ANDRADE BATISTA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MÉDICO - PSF**. exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na UBS Estratégia de Saúde da Família "Albertina Bordone" – Parque da Serra. Período de: *06/01/2026 a 05/01/2027.* Valor Global R$ 284.201,39. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 05/01/2026.

CONTRATO Nº 002/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **GRAZIELI VIEIRA GARCIA SCHUCH**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar, retorno ao quadro de servidores em razão da gestação de 5 (cinco) semanas e 3 dias conforme atestado médico emitido em 05/01/2026. Período de contrato: *08/01/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 28.203,75. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 07/01/2026.

CONTRATO Nº 003/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura na *Pré Escola Comecinho de Vida*, em substituição a *Monique Elvis Nunes* que se encontra designada a Sala Multifuncional Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 004/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **LUZINETE MARTINS DE ASSIS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. exercerá suas funções no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura na *Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz*, em substituição a *Angélica G. Do Espírito Santo de Oliveira* que se encontra designada a Sala Multifuncional. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 005/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. exercerá suas funções no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura na *Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz*, em substituição a servidora *Isteria Jovem de Freitas Chaves* que se encontra como Diretora Escolar. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 006/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções

no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções na *Pré Escola Comecinho de Vida*, a convocação ocorre pela inexistência de vagas remanescentes do Concurso Público. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 007/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **ELIZETE DE ARRUDA BACA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 008/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **MICHELLI DAYANE SANTIAGO MARTINS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 009/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 010/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **LEONICE BATISTA DA SILVA LOPES**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 011/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **CLEIDE MAZALI DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 012/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E JOYCI DIAS SIQUEIRA. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 013/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 014/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 015/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E CRISTIANE DOS SANTOS LEITE. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 016/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E ANA PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CARRASCO. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 017/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E MARIANA MENEGUETE NETA. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 018/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 16/03/2026.* Valor Global R$ 7.761,74. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 019/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E CARLA CRISTINA SANTOS LOPES. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 30.352,90. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 020/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E REBEKA GUEDES PEREIRA**. Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 30.352,90. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 021/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE TATIANE REGINA DA SILVA**. Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 04/03/2026.* Valor Global R$ 2.886,59. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 022/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas

funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 023/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 024/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 30.352,90. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 025/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **CAROLINE PRADO DIAS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.856,23. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 026/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **BRUNO MATSUSHITA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **ODONTÓLOGO - PSF**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria de Saúde. Período de: *02/02/2026 a 01/02/2027.* Valor Global R$ 150.395,63. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 30/01/2026.

CONTRATO Nº 027/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *03/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.679,12. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 03/02/2026.

CONTRATO Nº 028/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **REGIRENE APARECIDA LACERDA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *04/02/2026 a 21/06/2026.* Valor Global R$ 12.071,18. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 03/02/2026.

CONTRATO Nº 029/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **ROGERIO DA SILVA CHARÃO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *05/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.334,15. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 05/02/2026.

CONTRATO Nº 030/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **ANDREIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *06/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.161,67. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 05/02/2026.

CONTRATO Nº 031/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **SILMARA SOUSA BRAUNA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *06/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 59.161,67. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 06/02/2026.

CONTRATO Nº 032/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *09/02/2026 a 26/06/2026.* Valor Global R$ 23.802,65. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 06/02/2026.

CONTRATO Nº 033/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *11/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 58.299,25. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 11/02/2026.

CONTRATO Nº 034/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **MARILZA ALVES DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *11/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 58.299,25. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 11/02/2026.

CONTRATO Nº 035/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **EDENIR ANGELICA DE JESUS ARDAIA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *19/02/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 51.744,90. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 19/02/2026.

CONTRATO Nº 036/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **YAMIRKA TORRES PEREZ**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MÉDICO - PSF**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria de Saúde. Período de: *02/03/2026 a 01/03/2027.* Valor Global R$ 304.095,55. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 19/02/2026.

CONTRATO Nº 037/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **LAURA DA SILVA AUGUSTO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *24/02/2026 a 28/07/2026.* Valor Global R$ 26.734,87. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 24/02/2026.

CONTRATO Nº 038/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **EUZELI DOS ANJOS MANFRE GUEVARA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/03/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 49.502,62. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 02/03/2026.

CONTRATO Nº 039/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MI-

RASSOL D'OESTE E **LUCIA HELENA DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/03/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 49.502,62. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 02/03/2026.

CONTRATO Nº 040/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *02/03/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 49.502,62. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 02/03/2026.

CONTRATO Nº 041/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *03/03/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 49.157,66. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 03/03/2026.

CONTRATO Nº 042/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **MARIA ROSA FERREIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *03/03/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 49.157,66. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 03/03/2026.

CONTRATO Nº 043/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **WELIDA ROSA DE JESUS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: *04/03/2026 a 18/12/2026.* Valor Global R$ 48.985,17. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 04/03/2026.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.047 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Autores: *Vereador Joselias Galdino e Vereador Robson Chagas Borges*

Institui o Dia do Corredor de Rua no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol d'Oeste – MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Corredor de Rua, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol D'Oeste – MT.

Parágrafo único. O Dia do Corredor de Rua será comemorado anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar a realização de atividades esportivas, recreativas, educativas e palestras, com o objetivo de conscientizar a comunidade miradolense sobre os benefícios da corrida de rua para a saúde física e mental, bem como:

I – incentivar a prática da corrida de rua no município;

II – disseminar informações e conhecimentos acerca da corrida de rua, destacando suas vantagens e impactos positivos na qualidade de vida;

III – estimular a integração social e o encontro entre praticantes e entusiastas da corrida de rua, fortalecendo o esporte local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de março de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.049 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Autor: *Vereador Pedro Henrique Gomes*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos municipais, estabelece requisitos de transparência e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º As organizações da sociedade civil que celebrarem instrumentos de parceria com o Município de Mirassol D'Oeste e receberem recursos públicos municipais ficam obrigadas a prestar contas na forma desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se organizações da sociedade civil:

I – as associações;

II – as organizações da sociedade e civil de interesse público (OSCIPs);

III – as cooperativas sociais;

IV – as entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social;

V – as organizações religiosas que executem projetos de interesse público com recursos municipais.

§ 2º Incluem-se nas obrigações desta Lei quaisquer entidades privadas que recebam:

I – subvenções sociais;

II – auxílios financeiros;

III – recursos mediante termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

Art. 2º A prestação de contas será apresentada ao órgão municipal gestor da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do instrumento ou, no caso de parcerias plurianuais, anualmente, até 31 de março do exercício subsequente.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, antes do vencimento do prazo original.

Art. 3º. A prestação de contas conterá, obrigatoriamente, os se-

guintes elementos:

I – relatório de execução do objeto, descrevendo as atividades realizadas e os resultados alcançados;

II – declaração do representante legal de que o objeto foi executado conforme o plano de trabalho;

III – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, quando houver;

IV – relação de pagamentos efetuados, acompanhada dos comprovantes fiscais (notas fiscais, recibos, faturas);

V – extratos bancários da conta específica vinculada à parceria, demonstrando toda a movimentação financeira;

VI – demonstrativo de receitas e despesas, evidenciando a destinação integral dos recursos recebidos;

VII – comprovação de recolhimento de tributos e contribuições sociais devidas em razão da execução da parceria;

VIII – relação de rendimentos de aplicações financeiras, quando houver, e sua incorporação aos recursos da parceria;

IX – documentação fotográfica das ações desenvolvidas, quando aplicável;

X – lista de beneficiários atendidos, preservada a identidade individual em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 1º Quando a execução envolver atendimento direto a pessoas em situação de vulnerabilidade, crianças, adolescentes ou dados de saúde, as informações serão apresentadas de forma agregada e anônima, sem identificação individual dos beneficiários.

§ 2º A organização da sociedade civil não está obrigada a publicar a prestação de contas em meios próprios, cabendo ao Poder Público Municipal dar publicidade nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Todos os comprovantes fiscais deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, sendo admitida autenticação por servidor público do órgão gestor.

§ 4º As despesas realizadas deverão ser compatíveis com o objeto da parceria e estar previstas no plano de trabalho aprovado.

Art. 4º São vedadas as seguintes despesas com recursos da parceria:

I – pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

II – aquisição de bens que não sejam compatíveis com o objeto pactuado;

III – pagamento de gratificações, consultorias ou assessorias que não estejam previstas no plano de trabalho;

IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

V – pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou tarifas, salvo se expressamente autorizado;

VI – pagamento de despesas incompatíveis com os valores de mercado ou superfaturadas.

Art. 5º As organizações da sociedade civil garantirão acesso público às seguintes informações, mediante solicitação de qualquer cidadão:

I – cópia do instrumento de parceria celebrado com o Município;

II – plano de trabalho aprovado;

III – relatórios de execução já apresentados;

IV – comprovantes de aplicação dos recursos (ressalvados dados sigilosos).

§ 1º As informações serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

§ 2º Dados pessoais de beneficiários e informações protegidas pela LGPD não serão divulgados, devendo ser apresentados de forma anonimizada.

§ 3º A organização poderá cobrar apenas o custo de reprodução dos documentos solicitados.

Art. 6º As organizações da sociedade civil afixarão, em local visível de suas sedes e de seus locais de atendimento, cartaz ou placa informando:

I – que recebe recursos públicos do Município de Mirassol D'Oeste;

II – o valor total recebido no exercício corrente;

III – o objeto da parceria;

IV – os meios de contato para reclamações, sugestões e denúncias.

Parágrafo único. O modelo do cartaz ou placa será estabelecido em regulamento municipal, sem custos adicionais às entidades.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, após regular processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, sujeitará a organização da sociedade civil às seguintes sanções, aplicadas de forma gradual e proporcional:

I – ADVERTÊNCIA, aplicável quando:

a) houver atraso de até 30 (trinta) dias na apresentação da prestação de contas;

b) a documentação apresentada estiver incompleta, sem indícios de má-fé;

c) houver descumprimento de exigências formais de menor relevância.

Efeito: Prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de novos repasses, aplicável quando:

a) não houver regularização no prazo da advertência;

b) houver reincidência em atraso na prestação de contas;

c) a documentação apresentada contiver inconsistências relevantes;

d) houver descumprimento reiterado de cláusulas da parceria.

Efeito: Suspensão até a efetiva regularização, limitada a 12 (doze) meses.

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, aplicável quando caracterizada:

a) omissão total no dever de prestar contas, após notificação;

b) apresentação de prestação de contas falsa ou fraudulenta;

c) desvio de recursos públicos para finalidade diversa da pactuada;

d) dano comprovado ao erário;

e) prática de ato de improbidade administrativa.

Efeito: Impedimento de celebrar novas parcerias com o Município pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade.

§ 1º A sanção de advertência não impede a liberação de parcelas vincendas, condicionando apenas futuras parcerias à regularização.

§ 2º A suspensão temporária não se aplica a recursos já liberados e em execução, somente a novos repasses.

§ 3º A declaração de inidoneidade será registrada em cadastro público municipal e comunicada aos órgãos de controle.

§ 4º As sanções previstas neste artigo não excluem:

I – a responsabilidade civil por danos causados ao Município;

II – a responsabilidade criminal dos dirigentes;

III – a devolução integral dos recursos ao erário, devidamente corrigidos.

Art. 8º O processo administrativo para apuração de infrações observará o seguinte rito:

I – instauração mediante portaria do titular do órgão gestor;

II – notificação da entidade, com prazo de 15 (quinze) dias para defesa prévia;

III – instrução, com análise da defesa e produção de provas necessárias;

IV – parecer técnico da comissão de avaliação ou responsável pela análise;

V – decisão fundamentada da autoridade competente, publicada em meio oficial.

§ 1º Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade hierarquicamente superior, com efeito suspensivo.

§ 2º O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação justificada.

§ 3º Esgotada a via administrativa, havendo indícios de crime ou improbidade, os autos serão encaminhados:

I – ao Ministério Público;

II – ao Tribunal de Contas do Estado;

III – à Controladoria-Geral do Município, se houver.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá denunciar, à Câmara Municipal ou ao órgão gestor da parceria, o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

§ 1º As denúncias serão apuradas obrigatoriamente, ainda que não apresentem provas, desde que indiquem os fatos com clareza.

§ 2º É vedado o anonimato, devendo o denunciante qualificar-se.

§ 3º O denunciante será mantido sob sigilo, se assim solicitar, até o encerramento da apuração.

Art. 10 A Câmara Municipal, por meio de suas comissões permanentes, fiscalizará o cumprimento desta Lei, podendo:

I – requisitar informações e documentos aos órgãos gestores;

II – convocar dirigentes de organizações da sociedade civil para prestar esclarecimentos;

III – realizar vistorias e inspeções;

IV – instaurar comissão parlamentar de inquérito, quando cabível;

V – representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 11 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei:

I – Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

II – Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

III – Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

IV – Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 12 As parcerias já celebradas deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Parágrafo único. Prestações de contas já apresentadas antes da vigência desta Lei não serão afetadas por suas disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de março de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 237 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito Do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 020/2026, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste e a empresa LEIS LTDA;

CONSIDERANDO à Comunicação Interna de número 1565/2026, por meio do Sistema **FLOWDOCS**;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº **28763**, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 020/2026**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste** e a empresa **LEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, cujo objeto é: **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

Art. 2° Designar o servidor **BARBARA CLAUDIA BARRANCO**, matrícula nº 2458, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências do Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 019/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de março de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE NOVO CREDENCIADO

PROCESSO N° 166/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 48/2025

CREDENCIAMENTO 17/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES-MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZES) MESES.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

NOME: LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA LTDA
CNPJ: 03.648.334/0001-64
NOME: V H V FIRMINO IDEAL LABORATORIO
CNPJ: 18.871.422/0001-06

Os termos de credenciamento encontram-se disponível no setor de licitação.

Nobres, 19 de março de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 290/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Operador de Máquinas

Cargo: Operador

VIGENCIA: 18/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **008.2074.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 357**

Nossa Senhora do Livramento 19 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/DEFESA CIVIL

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 291/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): JULIERME SOUZA E SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista – Brigada Municipal

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 16/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **004.2021.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 698**

Nossa Senhora do Livramento 19 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2026

CONTRATADA: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**

CNPJ Nº: **11.180.588/0001-29**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, INCLUINDO O ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS OPERACIONAIS PARA CONTROLE, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS, EXECUTADOS POR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REGIME DE MONITORAMENTO CONTÍNUO (PLANTÃO 24 HORAS), BEM COMO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, DISPOSITIVOS DE AUTOMAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM REGIME DE COMODATO.**

VALOR TOTAL PREVISTO R$ 57.264,36 (Cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

VINCULO: CONTRATO N° 021/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 021/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **BATISTA VIEIRA ALVES,** Chefe do Departamento de Saneamento, portador do CPF: 035.xxx.xxx.09, e como **suplente** a senhora **MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE**, Diretora do Depto. de Engenharia, Projeto e Cidades, portadora do CPF n° 049.xxx.xxx-11, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 021/2026, conforme abaixo:

Contrato	Objeto	Fornecedor	fiscal
021/ 2026	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	**SANEAMENTO BRASIL LTDA** CNPJ Nº. **11.180.588/ 0001-29**	**----------** **Fiscal: BATISTA VIEIRA ALVES** CPF nº 035.xxx.xxx-09 **----------** **Suplente: MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE** CPF nº 049.xxx.xxx-11

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de março de 2025.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Nova Bandeirantes – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC) instituída pela Portaria nº 971/ 2006 do Ministério da Saúde;

Considerando as ampliações da PNPIC estabelecidas pelas Portarias nº 849/2017 e nº 702/2018 do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidado integral à população no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

Considerando o princípio da integralidade da atenção à saúde previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990;

Considerando a importância de estratégias terapêuticas complementares baseadas em evidências científicas e saberes tradicionais, voltadas à humanização do cuidado;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Bandeirantes – MT.

Art. 2º

A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivo promover, prevenir, recuperar e manter a saúde da população, ampliando o acesso a práticas terapêuticas integrativas que contribuam para o cuidado integral e humanizado.

Art. 3º

São objetivos específicos da PMPICS:

I – ampliar as estratégias de promoção da saúde e prevenção de agravos; II – fortalecer o cuidado integral no âmbito da Atenção Primária à Saúde; III – estimular práticas terapêuticas que promovam equilíbrio físico, mental e social; IV – reduzir o uso excessivo de medicamentos quando houver indicação de práticas complementares seguras; V – ampliar o acesso da população a práticas integrativas no SUS; VI – fomentar ações educativas voltadas ao autocuidado e à qualidade de vida.

Art. 4º

A implementação da Política Municipal de Práticas Integrativas observará as seguintes diretrizes:

I – integração das práticas integrativas à rede de atenção à saúde; II – valorização da abordagem integral do indivíduo; III – atuação multiprofissional e interdisciplinar; IV – respeito às evidências científicas e aos saberes tradicionais; V – fortalecimento das ações de promoção da saúde; VI – incentivo à participação social e comunitária.

Art. 5º

As Práticas Integrativas e Complementares poderão ser ofertadas no âmbito da rede municipal de saúde, prioritariamente na Atenção Primária à Saúde, podendo também ser desenvolvidas em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde, conforme organização local.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar profissional ou equipe de referência para a coordenação, acompanhamento e organização das ações relacionadas às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no município, observada a disponibilidade de recursos humanos e financeiros, estrutura física e capacidade técnica do município.

Art. 6º

Poderão ser ofertadas no município, de acordo com a capacidade técnica e disponibilidade de profissionais capacitados, as seguintes práticas integrativas:

I – acupuntura; II – auriculoterapia; III – aromaterapia; IV – arteterapia; V – meditação; VI – musicoterapia; VII – yoga; VIII – reiki; IX – reflexoterapia; X – fitoterapia e uso de plantas medicinais; XI – práticas corporais e terapias integrativas reconhecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Parágrafo único. Outras práticas poderão ser incorporadas conforme regulamentação do Ministério da Saúde e disponibilidade técnica do município.

Art. 7º

As práticas integrativas deverão ser realizadas por profissionais de saúde devidamente capacitados, respeitando as atribuições profissionais e as normativas dos respectivos conselhos de classe.

Art. 8º

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Planejar, coordenar e monitorar a implementação da PMPICS; II – Organizar a oferta das práticas integrativas nos serviços de saúde; III – Promover capacitação e qualificação dos profissionais; IV – Garantir os insumos necessários à execução das práticas; V – Estimular ações educativas voltadas à promoção da saúde e ao autocuidado; VI – Monitorar e avaliar os resultados das práticas implementadas.

Art. 9º

A oferta das práticas integrativas poderá ocorrer de forma individual ou coletiva, incluindo:

I – atendimentos individuais; II – grupos terapêuticos; III – ações de educação em saúde; IV – atividades comunitárias de promoção da saúde.

Art. 10º

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer protocolos, fluxos e instrumentos de registro para acompanhamento das ações de Práticas Integrativas e Complementares no município.

Art. 11

As Práticas Integrativas e Complementares não substituem tratamentos médicos convencionais, devendo ser utilizadas como abordagem complementar no cuidado à saúde.

Art. 12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de março de 2026.

Minéia dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Nova Bandeirantes – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 012/2026, Processo Licitatório n° 020/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE A SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX (CENTOS), MIKROTIK E WINDOWS SERVER, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE EM INFRAESTRUTURA DE REDES FÍSICAS E LÓGICAS, CABEADAS (WIRED) E SEM FIO (WIRELESS).**

COMPREENDE AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS A SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO BASEADOS EM TECNOLOGIA CFTV IP, INCLUINDO MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO PERTENCENTES AO PROGRAMA "VIGIA MAIS MT", ABRANGENDO FUNDAMENTOS DE REDES APLICADAS A SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS IP, BEM COMO CONFIGURAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS DE CÂMERAS DO TIPO SPEED DOME IP, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 19.175.586/0001-53

VALOR TOTAL R$ 130.200,00 (Cento e trinta mil e duzentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de março de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Presencial n.º 012/2026, Processo Licitatório n° 020/2026,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE A SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX (CENTOS), MIKROTIK E WINDOWS SERVER, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE**

EM INFRAESTRUTURA DE REDES FÍSICAS E LÓGICAS, CABEADAS (WIRED) E SEM FIO (WIRELESS).

COMPREENDE AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS A SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO BASEADOS EM TECNOLOGIA CFTV IP, INCLUINDO MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO PERTENCENTES AO PROGRAMA "VIGIA MAIS MT", ABRANGENDO FUNDAMENTOS DE REDES APLICADAS A SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS IP, BEM COMO CONFIGURAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS DE CÂMERAS DO TIPO SPEED DOME IP, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 19.175.586/0001-53

VALOR TOTAL R$ 130.200,00 (Cento e trinta mil e duzentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de março de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 060/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento do candidato aprovado/classificado pelo Concurso Público nº 001/2024, para o cargo que especifica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Senhor João Rogerio de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica empossado (a) a partir do **19.03.2026**, em caráter probatório, o candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público 001/2024, no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, para o respectivo cargo:

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

JOELDER DUPIM RODRIGUES

Artigo 2º - A posse e exercício do candidato nomeado sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Editais e Regulamento do concurso público, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data acima citado, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpre-se

Nova Bandeirantes-MT, 19 de março de 2026.

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063/2026

Ementa: conceder horas excedentes ano 2026 e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO HORAS EXCEDENTES AOS PROFESSORES EFETIVOS,** a partir do dia 02/03/2026, os Servidores Públicos;

· **FABIANA CONCEIÇÃO BANDIERA DA CRUZ–** 20 HORAS EXCEDENTES

· NELMA PEREIRA DE OLIVEIRA – **20** HORAS EXCEDENTES

· ELENIR CARMEM RANSAN BRASIL – 1**0 HORAS EXCEDENTES**

· MARIA SALVADOR DOS SANTOS – **20** HORAS EXCEDENTES

· ROSENILDA DE FRANÇA MOREIRA – **20** HORAS EXCEDENTES

· JOSELMA ARAUJO SANTANA – 1**0 HORAS EXCEDENTES**

· **DOUGLAS FABRICIO RIBEIRO–** 20 HORAS EXCEDENTES

· **ELISA BUENO DA SILVA–** 20 HORAS EXCEDENTES

· **SILVIA JOSE DA CRUZ–** 13 HORAS EXCEDENTES

· **RAISSA SERGIA GERIMINIANO – 20** HORAS EXCEDENTES

· **MARIA APARECIDA DA COSTA FLORES–** 20 HORAS EXCEDENTES

· **ELIANE CONCEIÇAO GOMES DE ALVARENGA–** 20 HORAS EXCEDENTES

· CIBELE DOS SANTOS NOBREGA – **20** HORAS EXCEDENTES

· **ROSEANE CANDIDA PAIS DE OLIVEIRA –** 20 HORAS EXCEDENTES

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de março de 2026.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário, em especial a Portaria 034/2026.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de março de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.03.02 13:28:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 061/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento do candidato aprovado/classificado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para o cargo que especifica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Senhor João Rogerio de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica empossado (a) a partir do **19.03.2026**, em caráter probatório, o candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, para o respectivo cargo:

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS) – Unidade do PSF 05- Jeferson Marcelo de Oliveira- MICROAREA 01

MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO

Artigo 2º - A posse e exercício do candidato nomeado sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Editais e Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data acima citado, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpre-se

Nova Bandeirantes-MT, 19 de março de 2026.

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 373/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09xxxx41 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.xxx.xxx.49, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.165.903/0001-09, estabelecida à Rua Santo de Marco, 533, Sala 2, Centro, Iraceminha – SC, e-mail: prefeitojean15@gmail.com, Telefone; (49) 99832-1522, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **Jean Carlos Nyland,** portador do RG nº 44xxx38 SSP/SC e CPF: 057.xxx.xxx-10, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 373/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor unitário, fornecido pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na Ata de registro de preços nº 373/2025, devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente Ata de Registro de Preços teve alteração nos seguintes itens, conforme negociação feita com a empresa, os valores ficaram conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Registrado	% ReajusteComprovado NF	Valor acrescido	Valor Reajustado
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI WALL – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 18.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) - CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE – CONDESADORA VERTICAL (CIRCULAR) - CONTROLE REMOTO	R$ 3.100,00	**24,71%**	R$ 765,57	**R$ 3.865,57**
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI WALL – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 24.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) - CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE – CONDESADORA VERTICAL (CIRCULAR) - CONTROLE REMOTO	R$ 3.575,15	**21,67%**	R$ 774,98	**R$ 4.350,13**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que assegura o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os preços, e na cláusula 7ª da Ata de Registro de Preços nº 373/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de março de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA CNPJ: 06.165.903/0001-09

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 022/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora **ANDREIA MORENO,** enfermeira, inscrita no CPF sob nº 004.350.771-98, matrícula nº 4359, e como suplente a servidora ERIANE CUSTÓDIO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 005.712.201-69, matrícula 7141, chefe de departamento de saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 022/2026, conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
022/2026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DO TIPO ULTRASSOM PORTÁTIL, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITABIRINHA/MG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT	COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP CNPJ nº 08.648.188/0001-90	_____ Fiscal: Andreia Moreno CPF nº 004.350.771-98 _____ Suplente: Eriane Custódio da Silva CPF nº 005.712.201-69

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de março de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATADA: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP

CNPJ nº 08.648.188/0001-90

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DO TIPO ULTRASSOM PORTÁTIL, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITABIRINHA/MG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

VINCULO: CONTRATO N° 022/2026

ADESÃO N° 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 027/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. João Rogerio De Souza,** brasileiro, casado, residente e domiciliado

nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a o senhor **NEVES LUIZ ROVANI**, portador do RG n° **1142067** SSP/PR e do CPF n°. **208.175.179-87**, residente na **Av. José Francisco Otenio**, Município de **Nova Bandeirantes-MT**, denominado **LOCADOR,** e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento conforme cláusulas e condições conforme **Dispensa de Licitação nº 009/2022** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e o Sr. **NEVES LUIZ ROVANI**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 027/2022, da seguinte forma:**

· **DO PRAZO**

- **A vigência do presente aditivo será de 28/03/2026** a **28/03/2027**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 2.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

· **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

– O valor global do aditivo é R$ 26.628,96 (vinte seis mil seiscentos e vinte oito reais e noventa seis centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 2.219.08 (dois mil e duzentos dezenove reais oito centavos), cada.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária.

- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Dispensa de Licitação n°. 009/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de março de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR

NEVES LUIZ ROVANI CPF N°: 208.175.179-87 LOCATÁRIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PEDIDO DE DESISTÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, realizada em **19/01/2026**, a empresa **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 27.718.661/0001-03,** uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta. A justificativa apresentada pela empresa é devido a desabastecimento e impossibilidade de continuidade em entregar os itens, sendo assim para evitar prejuízo em ambas das partes resolvem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº 017/2026, assinado em 03/02/2026, resultado do Processo Licitatório nº 002/2026, Pregão Presencial n° 002/2026.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 19 de março de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais a partir de 19/03/2026.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5. da Ata de Registro de Preços nº. 017/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA MANTECORP 79,14 MG/ML. FRASCO COM 30 ML. UNIDADE	COSMED	UNID	50	R$ 693,51	R$ 34.675,50
VALOR TOTAL: R$ 34.675,50.						

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00

as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de fevereiro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.718.661/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº.004/2025

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO: **CLEMIDES SOARES DE SALES-EPP**

CNPJ: Nº. 08.979.084/0001-69

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO: ÓLEO DIESEL S10, OLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT**, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, fica revisado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor contratado:

Óleo Diesel S-10 - **R$ 5,91** (Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)

Óleo Diesel Comum - **R$ 5,37** (Cinco Reais e Trinta e Sete Reais)

Gasolina Comum - **R$ 5,73** (Cinco Reais e Setenta e Três Centavos)

Etanol Comum - **R$ 3,55** (Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Haverá o reequilíbrio econômico financeiro dos preços que passarão a ter os seguintes valores:

Óleo Diesel S-10 - **R$ 7,28** (Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)

Óleo Diesel Comum - **R$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete centavos)

Gasolina Comum - **R$ 5,97** (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)

Etanol Comum - **R$ 3,70** (Três Reais e Setenta Centavos)

Nova Brasilândia/MT,19 de março de 2026.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.048/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ATACADO DAS CESTAS LTDA**

CNPJ n°.44.596.739/0001-83

OBJETO: Adesão a **Ata de Registro de Preços N°.004/2025** regida pelo Pregão **Eletrônico n°.016/2025**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, cujo objetivo se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Brasilândia/MT- Adesão da Ata de Registro de Preço n°.114/2024 Pregão Eletrônico n°.015/2024 do Município de Campo Verde/MT.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses**,** vigorando a partir 18 de março de 2026 a 18 de março de 2027.

ASSINATURA: **18 de março de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.**

CNPJ**: 13.278.238/0001-25.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais **90 (noventa) dias,** vigorando a partir de 19 de março de

2026 a 19 de junho de 2026.

ASSINATURA: **19 de março de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINEIS LTDA ME.**

CNPJ**: 13.190.929/0001-72.**

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais **90 (noventa) dias,** vigorando a partir de 19 de março 2026 a 19 de junho de 2026.

ASSINATURA: **19 de março 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

DECRETO N. º 018/2026 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

DECRETO N. º 018/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, nos usos das atribuições que lhe são concedidas nos Artigos Nº13,14 e 19 e seus incisos da Lei nº 413/2009 de 17 de agosto de 2009 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os Membros indicados pela sua respectiva Secretaria Municipal e escolhidos pelos órgãos Não Governamental e Sociedade Civil para o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** Conforme composição abaixo:

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Railene Martins de Gouveia

Suplente: MariliaFerreira Pereira de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: Romilda Lemes de Queiroz Almeida

Suplente: Daniele Grazzielle Soehn da Costa

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Júlio Cesar Bonfim Lopes

Suplente: Vandeilson Batista Da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vânia Novaes Ventura

Suplente: Lurdivina Maria dos Santos

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Igreja Assembleia de Deus

Titular: Vantuides Oswaldo da Silva

Suplente: Hildo Hileshain

Representantes Paróquia Nossa Senhora das Dores

Titular: Tatiana Bitencourt Miranda

Suplente: Rosimar Lopes Nascimento

Representantes dos Serviços/Programas da Assistência Social-SCFV

Titular: Marina Anastácia Pereira de Almeida

Suplente: Maria Ferreira dos Santos Lira

Representante do Lar do Idoso Benedito Alberto de Campos

Titular: Odete Francisca de Oliveira

Suplente: Andreia Pessoa dos Santos

Artigo 2º - O Mandato a que se refere este Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 19 de março de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 079/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 079/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1°- REVOGAR a Portaria nº 017, de 12 de janeiro de 2026, que nomeia a Senhora **REGINA PEREIRA BEZERRA - PROFESSORA PEDAGOGIA ED. INFANTIL**, para desempenhar a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da Escola Municipal Pequeno Príncipe, partir de 20 de março de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 080/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 080/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SENHORA SONIA OLIVEI-

RA DA COSTA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do Artigo nº 47 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art.1° REMOVER a servidora efetiva senhora **SONIA OLIVEIRA DA COSTA**, da Sede da Secretaria Municipal de Educação, para a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves para desempenhar suas atividades de **Técnico Administrativo Educacional**, partir de 23 de março de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 081/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N° 081/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SENHOR JOSE ADEMIR LOPES PEREIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do Artigo nº 47 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art.1° REMOVER o servidor efetivo senhor **JOSE ADEMIR LOPES PEREIRA - PROFESSOR**, da Escola Municipal Nova Filândia, para a Sede da Secretaria Municipal de Educação para desenvolver as atividades **Técnicas e Pedagógicas**, partir de 23 de março de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026/SMA/PMNG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026/SMA/PMNG Processo Administrativo nº 18/2026

Contratante: Município de Nova Guarita – MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.598/0001-02.

Contratada: Juliana R. Pereira, inscrita no CNPJ nº 26.440.588/0001-98.

Modalidade: Concorrência nº 02/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de campo de futebol society com grama sintética na Praça Central Angelin José Foguezatto, no Município de Nova Guarita/MT, em conformidade com o projeto de engenharia e demais anexos do edital.

Valor: R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

Dotação Orçamentária: Cód. 431 – 09.002.27.812.0015.1142 – 4.4.90.51.00.00.00

Data da Assinatura: 18 de março de 2026.

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

O Município de Nova Guarita – MT, por meio de sua Agente de Contratação, torna público o resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 02/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de campo de futebol society com grama sintética na Praça Central Angelin José Foguezatto.

Empresa Vencedora: Juliana R. Pereira – CNPJ nº 26.440.588/0001-98

Valor Total: R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

Fica o processo homologado e adjudicado na forma da legislação vigente.

Nova Guarita – MT, 18 de março de 2026

Graciela Schuster

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 178/2026/GP/PMNG

Dispõe sobre a convocação de servidor para retorno às atividades após o término de licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o término da licença para tratar de interesses particulares concedida ao(à) servidor(a) Sayuri Ionara dos Santos, matrícula nº 1749, conforme Portaria nº 415/2025; CONSIDERANDO a necessidade de regular continuidade dos serviços e o retorno do(a) servidor(a) às suas funções; RESOLVE: Art.

1º CONVOCAR o(a) servidor(a) Sayuri Ionara dos Santos, ocupante do cargo de Nutricionista, para retornar imediatamente às suas atividades laborais, uma vez que sua licença expirou em 10/03/2026. Art. 2º O não comparecimento injustificado no prazo de 30 dias a partir do fim da licença poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente. Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE/2025 – RREO E RGF

Por determinações do Sr. Airton Justino do Nascimento, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 1º Quadrimestre/2025 – RREO e RGF do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 23/03/2026 às 13:00 horas no Plenário da Câmara Municipal, cito à Av. Dioguinho nº 669, bairro São José, Nova Lacerda - MT.

Nova Lacerda - MT, 18 de março de 2026.

Airton Justino do Nascimento
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE/2025 – RREO E RGF

Por determinações do Sr. Airton Justino do Nascimento, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 2º Quadrimestre/2025 – RREO e RGF do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 23/03/2026 às 14:00 horas no Plenário da Câmara Municipal, cito à Av. Dioguinho nº 669, bairro São José, Nova Lacerda - MT.
Nova Lacerda - MT, 18 de março de 2026.

Airton Justino do Nascimento
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 045/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 045/2025

PROC. LICITATÓRIO: 121/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 045/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA, JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA, LUZ & CIA EIRELI, MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA e TRIUNFO ILUMINACAO LTDA.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos e acessórios elétricos para atender todas as secretarias municipais.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de fevereiro de 2026

CONTRATADO:

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA, JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA, LUZ & CIA EIRELI, MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA e TRIUNFO ILUMINACAO LTDA.

Ata de Registro 007/2026

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 19 de março de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

PROC. LICITATÓRIO: 121/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 045/2025

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos e acessórios elétricos para atender todas as secretarias municipais.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de fevereiro de 2026

CONTRATADO:

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA, JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA, LUZ & CIA EIRELI, MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA e TRIUNFO ILUMINACAO LTDA.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 19 de março de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE PESSOAL Nº 003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiraden-

tes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **MARIANY VIEIRA RODRIGUES**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de uma auxiliar para acompanhar aluno com laudo na Escola Municipal Criança Esperança, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 2.317,74 (dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 19/03/2026 à 31/12/2026.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO, REABERTURA DO CREDENCIAMENTO 001/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO DE 12 HORAS, VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE, PLANTÃO DE SOBREAVISO NO PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA -MT**.

Data da reabertura: 18/03/2026

Empresa Credenciada:

A) ESSENCIAL MED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA, CNPJ 59.677.869/0001-18

B) MEDFACIL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 46.695.791/0001-12

Nova Marilândia - MT, 18 de março de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2026

EMENTA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA COMUNIDADE – PRODEIC CONFORME ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 446 DE 11 DE JUNHO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT e art. 3º da Lei Municipal Nº. 446 de 11 de junho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** membros para o Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral da Comunidade – PRODEIC conforme disposição do art. 3º da Lei Municipal Nº. 446 de 11 de junho de 2007da seguinte forma:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO com a presidência do primeiro

Vanessa da Silva Leite Mulinário Pansini - CPF de n.º 01x.xxx.xxx-00

Edivaldo Nogueira Souto - CPF: 00x.xxx.xxx-00

Marco Aurélio da Silva Santos - CPF 30x.xxx.xxx-30

REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES

Ronie de Souza Soave - CPF: 96x.xxx.xxx-04

Neucireno Francisco Gomes - CPF: 96x.xxx.xxx-72

REPRESENTANTE DOS FRUTICULTORES

Paulo Cézar Barbosa – CPF: 53x.xxx.xxx-91

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Enizete de Fátima Fernandes - CPF: 00x.xxx.xxx-60

Art. 2º. O Conselho Diretor do PRODEIC compete fiscalizar, examinar, analisar e ao final emissão de parecer conclusivo dos pedidos de habilitação aos favores da Lei Municipal Nº. 446 de 11 de junho de 2007;

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 009,010,011,012,013,014,015,016,017/2026 – ASS: 19/03/2026 – VCTO: 31/12/2027

CONTRATADO (A):

CONTRATO 009/2025 - FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE **CNPJ** 56.347.334/0001-90 - R$ ATÉ 40.000,00

CONTRATO 010/2025 - LATICINIO LF LTDA **CNPJ** 61.621.874/0001-50 - R$ ATÉ 40.000,00

CONTRATO 011/2025 - LAZARO DOS SANTOS RODRIGUES **CPF** 003.511.501-70 - R$ 28.872,20

CONTRATO 012/2025 - SUZANA SANTOS DE SOUZA **CPF** 411.652.921-49 - R$ 2.268,60

CONTRATO 013/2025 - VALDEMAR BORGES DOS ANJOS **CPF** 206.766.971-00 - R$ 9.282,35

CONTRATO 014/2025 - HILZA MARIA DE OLIVEIRA **CPF** 933.202.131-72 - R$ 1.892,27

CONTRATO 015/2025 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO **CPF** 206.607.231-15 - R$ 13.076,32

CONTRATO 016/2025 - ELLEN SIMONE MORAES **CPF** 395.250.821-72 - R$ 14.101,93

CONTRATO 017/2025 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA **CPF** 999.938.301-78 - R$ 21.548,10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA /MT - POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

NOVA MARILÂNDIA, 19 DE MARÇO DE 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 078/2026

"Dispõe sobre o retorno de licença saúde do servidor Sr. José Cardoso de Oliveira."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR o servidor Sr. **JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 2803, da LICENÇA SAÚDE, a partir da data de publicação desta portaria, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 19 de março de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA , a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para extração de Cascalho na Fazenda Locks, zona rural do município nas seguintes coordenadas: 12°50'28.88"S e 57°08'26.64"W.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA , a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para extração de Cascalho na Fazenda São João, zona rural do município nas seguintes coordenadas: 12°55'05.82"S e 57°07'09.50"W.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 015/2026 e autorizo a contratação da empresa **ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA** com o CNPJ**: 03.851.841/0001-09,** objetivando a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL BS500 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** com a menor proposta no Valor total de R$ **112.140,00** (cento e doze mil cento e quarenta reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 19 de março de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 006 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA ESTRUTURAR O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 065/2025, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2025-2026, e ainda,

Considerando a Deliberação proferida por este Conselho em sua 2ª reunião Extraordinária realizada em 12 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Solicitação de recursos financeiros enviada ao Secretário de Estado da Saúde - SES, através do Oficio GAB/DGC/PMNMV/MT nº 009/2026 e lista com a descrição de itens em anexo, para aquisição de equipamentos e mobiliário para estruturar o Hospital Municipal de Pronto Atendimento do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 13 de março de 2026.

Wildson Rodrigues Baracho

Presidente do CMS

Biênio 2024-2026

Thais Martins Paz

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 135/2024

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: **P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA ME**

OBJETO: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES SUPRACITADAS, DE COMUM ACORDO, RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024.

VALOR: R$ 17.898,72 anual R$ 1.491,56 mensal

VIGENCIA: 19/03/2026 à 19/03/2027.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELLI**

OBJETO: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES SUPRACITADAS, DE COMUM ACORDO, RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024.

VALOR: R$ 15.380,20 anual R$ 1.281,68 mensal

VIGENCIA: 20/03/2026 à 20/03/2027.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATO DELEGATORIO

OF/SEC DE FINANÇAS/PMNMV/Nº003/2026

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: no **4099-1**

Município: Nova Monte Verde - MT

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ: **13.889.924/0001-32,** perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS,** CPF: **330.412.338-51**

Cargo: **Prefeito Municipal.** Ass. Obrigatória: (X) sim ou **( )** não

E-mail: gabinete@novamonteverde.mt.gov.br Telefone: (**66)984382799**

Nome Outorgado 2: **WILDSON RODRIGUES BARACHO,** CPF: **923.750.901-44**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde.** Ass. Obrigatória: (X) sim ou **( )** não

E-mail: admwildson@gmail.com Telefone: (**66)981135789**

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados: (X) Todas as contas do CNPJ;

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Nova Monte Verde – MT, 19 de março de 2026.

Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

WILDSON RODRIGUES BARACHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 06/2026

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no **artigo 41 da Constituição Federal**, que o servidor nomeado mediante concurso público fica sujeito a um período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, de acordo com o disposto no **Art. 28 da Lei Complementar 104 de 08 de julho de 2025** (PCCV dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT):

Ana Clara Santos Moura – Secretário administrativo

Rosemar de Oliveira Siqueira – Agente Administrativo

Sheilla Francielly dos Santos Azevedo Lima – Primeira Secretária

Art. 2º - A presente Comissão irá avaliar, durante todo o seu estágio probatório, a seguinte servidora.

→ Adriana Dias Chagas

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório analisar a capacidade e a aptidão dos servidores, observando os fatores previstos no **Anexo IV da Lei Complementar Nº 104, de 08 de julho de 2025** (PCCV dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT)

Art. 4º - Após realizada a avaliação de desempenho pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, e, tendo os servidores obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, estes se tornaram estáveis, nos moldes do **artigo 41 da Constituição Federal de 1988.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 18 de março de 2026.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente

TERMO DE CONVÊNIO 02/2026

TERMO DE CONVÊNIO 02/2026

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT, E ENSINO SUPERIOR UNIMT – FACULDADES INTEGRADAS, PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Município de Nova Nazaré - MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jorge Amado nº. 901 centro, doravante denominado simplesmente Município, inscrito no **CNPJ sob n. 04.202.280/0001-71**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 2219064 SSP/GO** e **CPF n° 645.061.931-72,** domiciliado à AV. Jorge Amado s/nº, Centro, CEP: 78.638-000, designado neste ato como sendo **CONCEDENTE**, e de outro lado **UNIMT – Faculdades Integradas, CNPJ: 35.170.333/0001-43,** com sede na Av. Planalto, na cidade de Água Boa-MT, neste ato representada pela Sr. **José Alexandre Monteiro,** brasileiro, divorciado, **portador da Carteira de Identidade RG nº 15.312.403-9 inscrito no CPF sob o nº 056.744.528-30,** residente e domiciliado na Rua 3, centro, Água Boa – MT, CEP: 78.635-000, na cidade de Água Boa-MT, denominado como **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de convênio de Cooperação Técnica e Financeira mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro mensal pelo Município a **UNIMT – Faculdades Integradas**, a título de Cooperação Técnica-Financeira entre participes, consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da concedente, para custeio de 10 (dez) bolsas 100% no valor de R$ 1.000,00 (um mil Reais) e 30 (trinta) bolsas 80%, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Cláusula Segunda

Dos Valores Globais

O valor global do presente convênio perfaz um montante de R$ 34.000 (trinta e quatro mil reais mensais)

I - Valor global do presente convenio é de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)

que será diluído em parcelas mensais

Cláusula terceira

Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários à execução de presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 001 – Departamento de Ensino

PROJETO: 1.010 Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00. 1.500.10010001 R$ 408.000,00

I – Os repasses dos recursos provenientes da fonte citada serão efetuados pelo tesouro municipal diretamente a conveniada na **Operação** 1292 **conta corrente nº** 574702838-0 **Agencia** 3867

– CAIXA ECONOMICA FEDERAL– PIX: 35.170.333/0001-43.

Cláusula quarta

Do Fundamento Legal

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº 13.019/2014, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 105, Lei Municipal nº 844/2026 e demais Legislações aplicáveis subsidiariamente

Cláusula quinta

Das Obrigações Contratuais:

I – Do Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

b) Efetuar os repasses dos recursos para o conveniado, nos prazos estipulados na Cláusula segunda;

c) Indicar para Conevente os alunos comtemplados com as bolsas.

d) Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste convênio;

II – Da Conveniada:

a) Manter a conta bancária acima identificada em perfeito estado de uso, para o referido depósito;

b) Conceder as bolsas, manter regularidade junto ao MEC e fornecer relatórios acadêmicos;

c) Manter regularmente as aulas no Município;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal para execução do objeto;

e) Fornecer 10 bolsas integrais para todo o curso;

Cláusula sexta

Da Sustação dos Repasses:

I – O Município poderá sustar os repasses nos seguintes casos:

a) Por inadimplência da conveniada em qualquer das cláusulas deste convênio.

b) Razões de interesse público.

Cláusula Sétima

Do Prazo

O prazo de validade do presente convênio será de 60 meses, retroagindo a 01de janeiro de 2026 e termino em 30 do 12 de 2030.

Cláusula oitava

Das Dúvidas e dos casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente convênio serão dirimidas pelas partes, significativas, podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Cláusula nona

Da Rescisão Contratual

No caso de o conveniado não cumprir com as obrigações assumidas no presente convênio, serão consideradas inadimplente e implicará na suspensão imediata deste, ficando o município desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, sendo providenciado imediato bloqueio dos recursos, consequente anulação deste, e impedimento para assinatura de qualquer outro convênio com recursos do município até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

I – Em caso de rescisão unilateral, será devido, o equivalente a 20% do valor global do convenio.

Cláusula Décima

Da Reversão

No caso de rescisão ou denúncia do presente convênio, depois de liquidados os débitos provenientes de encargos assumidos, havendo saldo em dinheiro será revertido ao município.

Cláusula Décima primeira

Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Água Boa - MT, a que está vinculada o município, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem solucionados amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor e para todos os efeitos legais.

Nova Nazaré/MT, 19 de março de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle José Alexandre Monteiro

Prefeito Municipal Diretor Faculdade

Testemunhas:

1 - _____

2- _____

CAMARA
PORTARIA Nº 07/2026

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONCEDE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que o servidor nomeado mediante concurso público fica sujeito a um período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado;

Considerando o disposto no Art. 31 e seus parágrafos da Lei Complementar 104 de 08 de julho de 2025 (PCCV dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT), que regulamenta a Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores do Legislativo Municipal;

Considerando o disposto no relatório expedido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 06/2026, atestando a Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade no serviço público;

Considerando que o desempenho foi satisfatório na avaliação da servidora municipal em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos da servidora foi concluído com êxito, iniciado em 01/03/2023 até 01/03/2026, conforme Decreto Legislativo **nº 57/2023, de 08 de fevereiro de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a avaliação do Estágio Probatório realizado

pelo período de 03 (três) anos, compreendidos entre 01/03/2023 a 01/03/2026, da Servidora Pública **Adriana Dias Chagas**, aprovada ao cargo de Zeladora, no Concurso Público nº 01/2021.

Art. 2º - Conceder estabilidade no serviço público a servidora municipal acima relacionada, com efeitos a partir de 01/03/2026, por haver cumprido com aptidão o período de estágio probatório e obtido relatório favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório, especialmente designada para este fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais para o dia 01/03/2026, para que se proceda a devida progressão funcional e elevação de nível a que a servidora tiver direito, na forma regulamentar.

Sala da Presidência, aos 19 de março de 2026.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026/DL/PMNO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026/DL/PMNO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FILTRANTES (CARVÃO) DESTINADOS A RECOMPOSIÇÃO DOS FILTROS RÁPIDOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP CNPJ N° 17.920.464/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 40.672,50 (Quarenta Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

NOVA OLÍMPIA - MT, 19 de março de 2026.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Comissão de contratação- Port. Municipal nº 020/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI Nº 1393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL/VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CÂNDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei nº 1393, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e Fiscalização dos produtos de origem animal/vegetal, decreta:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica aprovado o decreto de regulamentação da Lei nº 1393 de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal/vegetal- SIM, no município de Nova Olímpia-MT.

§1º - O presente Decreto estabelece as normas que regulam, em todo o Município, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal produzido em sua jurisdição.

§2º - A inspeção e fiscalização de que trata o presente artigo abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animais comestíveis, produzidos no município por meio da inspeção ante e pós morte dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, depósito, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município, os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, os ovos e seus derivados, os produtos das abelhas e seus respectivos derivados e produtos de origem vegetal.

§3º - A inspeção e fiscalização instituídas através do SIM deverão ocorrer em caráter permanente ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos definidos por atos normativos específicos.

§4º - Todos os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos inspecionados poderão ser reinspecionado quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§5º - São princípios do Serviço de Inspeção Municipal: a promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científicas nos sistemas de inspeção.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se:

I -**S.I.M**: Serviço de Inspeção Municipal.

II - Estabelecimento: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias primas, produção, embalagem, armazenamento e expedição de produtos alimentícios;

III - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural ou urbano do município de Nova Olímpia, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, vegetais e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de **04** (quatro) toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios animais (suínos, ovinos, caprinos) aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica, com produção máxima de **05** (cinco) toneladas de carnes por mês.

c) estabelecimento de abate e industrialização de grandes animais (bovinos e bubalinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de **25** (vinte e cinco) toneladas de carnes por mês.

d) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em **embutidos, defumados e salgados**, com produção máxima de **05** (cinco) toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de **peixes**, com produção máxima de **04** (cinco) toneladas de carnes por mês.

f) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de **ovos**, com produção máxima de **4.500** (quatro mil e quinhentas) dúzias por mês.

g) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de **20** (vinte) toneladas por ano.

h) estabelecimentos industriais de leite e derivados – enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente regulamentos destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de **3.000** (três mil) litros de leite por dia.

i) estabelecimentos industriais de vegetais e derivados – enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de vegetais e derivados previstos no presente regulamentos destinados à recepção, industrialização, processamento e elaboração de derivados de produtos vegetais, com processamento máximo de 0**3** (três) toneladas por mês.

IV - Inspeção: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por médico veterinário no caso de abate de animais, e demais técnicos da vigilância sanitária municipal e servidores designados pelo SIM/POA, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos no presente regulamento e em legislação específica. Compreende os atos de examinar, do ponto de vista Industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, as instalações e equipamentos; as condições higiênico sanitárias e os padrões físico-químico e microbiológicos no recebimento da matéria prima e ingredientes, bem como durante as fases de elaboração, acondicionamento e armazenagem do produto final;

V - Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores públicos com poder de polícia administrativa, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica e dispositivos regulamentares, abrangendo os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, e seus subprodutos, relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito, pautada na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal;

VI - Registro: conjunto de procedimento técnico e administrativo de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção dos produtos, a distribuição e comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente, proporcionando a identificação sanitária nos rótulos dos produtos inspecionados aptos para consumo humano e comercialização (SELO SIM),

VII - Matéria prima: Toda substância de origem animal/vegetal, em estado bruto que para ser usado como alimento precise sofrer tratamento ou transformação de natureza, física, química ou biológica.

VIII - Ingredientes: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares empregados na fabricação ou preparação de um alimento e de que permanece no produto final, ainda que de maneira modificada.

IX - Análise fiscal: É ato fiscal, no qual é realizado a análise das, matérias primas, ingredientes ou produtos alimentícios, coletados pela autoridade competente, para verificar a conformidade de acordo com a legislação específica e os dispositivos deste regulamento.

X - Interdição: Medida administrativa, de caráter cautelar, que estabelece a paralização total, de qualquer atividade desenvolvida, podendo ser lacrado o empreendimento ou recolhidos as matérias primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;

XI - Apreensão: consiste em o agente fiscal apreender os produtos de origem animal ou vegetal produzidos no município de Nova Olímpia, que estejam em desacordo com as normas legais vigentes, dando-lhes a destinação cabível;

XII - Rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampa, gravada, gravada em relevo, ou litografada colado sobre a embalagem do alimento.

XIII - Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos.

XIV - Memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos, produtos relacionados ao estabelecimento para produção de alimentos de origem animal.

XV - Barreira sanitária: mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais que impede, restringe ou monitora a circulação de animais, produtos ou subprodutos de origem animal, podendo ser dispositivo físico ou método previsto no Programa de Autocontrole - PAC, que visa a prevenção de contaminação do manipulador e/ou do alimento.

XVI - Amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote do produto a ser analisado como parte da amostra geral;

XVII - Análise de controle: análise efetuada na amostra colhida pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, insumos e produtos finais.

XVIII **- Análise de rotina**: análise efetuada na amostra colhida pelo órgão fiscalizador destinada a comprovar a conformidade do produto elaborado, com a legislação vigente;

XIX - Animais silvestres/exóticos: animais cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental competente;

XX - Bem-estar animal: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;

XXI - Programas de autocontrole (PAC) - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, Boas Práticas de Fabricação - **BPF**, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - **PPHO** e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - **APPCC** ou a programas equivalentes reconhecidos pelos Serviços de Inspeção Oficiais;

XXII - Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XXIII - CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, ou documento equivalente;

XXIV - Estabelecimento de produto de origem animal ou vegetal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue, silvestres ou exóticos, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis, da carne, do leite, dos produtos das abelhas, do ovo, do pescado e produtos de origem vegetal;

XXV - Abatedouro frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis produzidos no município;

XXVI - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos ou vegetais, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;

XXVII – Abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis;

XXVIII - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização;

XXIX - Unidade de beneficiamento de produtos de origem vegetal: o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos de origem vegetal e derivados;

XXX - Granja avícola: o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta;

XXXI - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados: o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados;

XXXII - Granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

XXXIII - Posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando - se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

XXXIV - Unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

XXXV - Queijaria: o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos, no município de Nova Olímpia, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados;

XXXVI - Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento;

XXXVII - Entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Art. 3º Conforme artigo 5° da lei 1393/2025 dar-se-á a discriminação de forma detalhada dos empreendimentos sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização os produtos, subprodutos e matérias-primas:

I – Abatedouro frigorífico:

a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados

b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados

II - Entreposto e Unidades de Beneficiamento

a) Carne e derivados

b) Leite e Derivados

c) Mel e produtos apícolas

d) Ovos e derivados

e) Pescados e derivados

f) Produtos de origem vegetal e derivados

Parágrafo único. O S.I.M. a partir de sua implantação, fará a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO S.I.M.

Art. 4º - O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será composto por, no mínimo, um coordenador e uma equipe técnica em vigilância sanitária.

Parágrafo único - A equipe técnica será formada por no mínimo, um auxiliar administrativo, e obrigatoriamente, um médico veterinário em caso de fiscalização em abatedouro de animais. Sendo a equipe técnica, utilizada de forma consorciada com outros municípios, participantes de um consórcio público.

Art. 5º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação superior.

C**APÍTULO III**

DA COMPETÊNCIA, INSPENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6° - A fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - O Município de Nova Olímpia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá consorciar-se a Consórcios Públicos a fim de passar ao mesmo a gestão e operacionalização do SIM. Atentando-se para que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo S.I.M.

Art. 7º - As atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão de responsabilidade da equipe técnica, quando delegada pelo Executivo em ato oficial.

§1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§2º - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I – Nos fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, de forma complementar quando determinada pelo SIM;

II - Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal/vegetal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 9º - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Nova Olímpia a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos que façam comércio:

I - Municipal;

II - Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal junto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - **SISBI**, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - **SUASA**. Ou ainda, ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte (**SUSAF** - MT).

§1º - Após a adesão do SIM a **SUSAF/MT** os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território estadual, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção – SIM, orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares.

§ 3º - No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios consorciados aderidos.

Art. 10 - Os servidores do S.I.M. quando em serviço de inspeção e fiscalização, industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia e hora, em qualquer estabelecimento que industrialize, comercialize, manipule, armazene, transporte, despache ou preste serviço em atividade sujeitas à inspeção e fiscalização.

Parágrafo único - Os servidores incumbidos da inspeção e fiscalização devem possuir crachá de identificação pessoal e funcional, fornecida pela Secretária Municipal de Agricultura, contendo número de registro funcional, nome, fotografia e cargo.

Art. 11 - Para ações complementares que visem o alcance dos objetivos previstos nos Arts. 9° e 10° da Lei 1393/2025, e do presente Decreto, fica o Município de Nova Olímpia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, autorizado a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da Administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE REGISTRO

Seção I Do registro

Art. 12 - O registro das agroindústrias ou outras atividades produtoras de produtos alimentícios serão requeridos junto ao Município de Nova Olímpia, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento simples solicitando o registro e a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Nova Olímpia;

II - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com

destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

III - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Nova Olímpia;

IV - No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

V - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Cópia de documento de identidade;

VII - Cópia do cadastro de contribuinte ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);

VIII - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental em caso de produtos não poluentes.

IX - Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;

X - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

XI - Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente.

§1º - No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município.

§2º - Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 meses.

§3º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§4º - Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de apresentarem responsável técnico, sendo esta, de responsabilidade do requerente.

§5º - A finalização do processo de requerimento de registro se dará da seguinte forma:

I - Emissão do Laudo Técnico de Inspeção Final com parecer favorável assinado pela autoridade sanitária oficial do SIM;

II - Expedição do CERTIFICADO DE REGISTRO, constando o número de registro, nome da firma, e outras informações necessárias;

III - Permissão para impressão de rótulos, dos produtos registrados e devidamente aprovados.

§6º - A Secretária de Desenvolvimento Rural, poderá cobrar taxa para (registro e renovação), anual nos termos da legislação pertinente em vigor.

§7º - Não será autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento que esteja em desacordo com as determinações previstas nesse Decreto e legislação pertinente.

§8º - A concessão do registro do estabelecimento no SIM está vinculada ao cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e legislação específica.

§9° - O Programa de Autocontrole - PAC deverá ser apresentado em no máximo 06 (seis) meses, tendo o S.I.M o prazo de 2 (dois) meses para analisar e responder a partir da data de protocolização do documento.

§10º - A renovação anual do registro do estabelecimento deverá ser requerida em formulário simples.

§11º - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades, sob pena de suspensão do seu registro.

§12º - O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar ao SIM por meio eletrônico (e-mail) ou documento físico protocolado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

§13º - As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser requeridos e informado, por meio de protocolo com apresentação de projetos ou plano/relatório da pretensão estando condicionadas à prévia aprovação do SIM.

§14º - O SIM deverá manter em arquivo, documentos do processo de registro dos estabelecimentos de que trata este Regulamento.

§15º - A partir do cancelamento do registro no SIM todos os produtos, rótulos e embalagens deverão ser inutilizados pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal além de outras consequências previstas em lei, que deverá ser acompanhado pela equipe de apoio do SIM.

§16º - O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o presente Regulamento e legislação específica, será notificado oficialmente pelo SIM das irregularidades, sendo aberto processo administrativo para apuração e adequação, sofrendo as devidas sanções em caso de descumprimento do Decreto ou exigências legais tendo prazo estabelecido para sanar as irregularidades apresentando plano de execução das medidas corretivas.

§17° - Nos estabelecimentos não será permitida apresentar, guardar, estocar, armazenar, ou ter em depósito, substância que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar, ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou produtos alimentares.

Art. 13 - Para obter o registro, os estabelecimentos devem:

I - Estar situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixo, objetos em desuso, animais, insetos, e contaminantes ambientais.

II - Estar localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;

III - Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência deve possuir acesso e banheiros independentes;

IV - Dispor de vias e áreas dentro dos limites do estabelecimento, em superfície compacta e ou pavimentada, com escoamento adequado e que permitam sua limpeza;

V - Possuir ambiente interno fechado, com banheiros e vestuários separados, quando os sanitários e vestiários, não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza;

VI - Possuir instalações adequadas ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com ramo de atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção linear ordenado e sem cruzamentos;

VII - Ser construídas com materiais resistentes a corrosão e que permita fácil limpeza;

VIII - Segregar as áreas para recepção e depósitos das matérias-

primas, ingredientes e embalagens, separadas das áreas de produção, armazenamento e produção do produto final.

IX - Garantir condições adequadas para conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto no armazenamento e expedição;

X - Apresentar estrutura física em adequado estado de conservação, sem bolor, rachaduras, umidade e qualquer condição física que comprometa o produto ou matéria prima e embalagens.

XI - Apresentar piso de material resistente a impactos, impermeável, lavável e antiderrapante, facilitando a limpeza e desinfecção.

XII - Apresentar sistema de drenagem dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de água ou resíduos, e os ralos com sifão e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos.

XIII - Dispor de áreas de manipulação de alimentos com paredes lisas, de cor clara, revestidas de matérias não absorvente e laváveis;

XIV - Dispor de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades.

XV - Dispor de luz abundante natural e/ou artificial;

XVI - dispor de portas com dispositivo de fechamento imediato e de fácil abertura, sistema de vedação contra insetos ou outras fontes de contaminação;

XVII - Possuir basculantes e janelas, com proteção contra insetos, com material não absorvente e de fácil limpeza;

XVIII - Possuir paredes com pé direito de no mínimo 3 metros para construções novas, sendo admitido reduções desde que atendidas as condições de iluminação, ventilação e adequadas as instalações dos equipamentos condizentes com a natureza do trabalho.

XIX - Dispor de água potável e encanada, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação.

XX - Promover a higienização dos estabelecimentos, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes com água quente e ou vapor ou produto químico adequado.

XXI - Dispor de um sistema eficaz de descarte de efluentes e água residual, o qual deverá ser mantido em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente.

XXII - Conter vestuários, banheiros, adequados ao número de funcionários, convenientemente situados, e sem comunicação direta ou indireta com as áreas onde se dá a manipulação do alimento.

XXIII - Dispor de sanitários com lavatórios com água fria ou fria e quente, com elementos adequados a lavar e secar as mãos, com avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso do sanitário.

XXIV - Não permitir o uso de toalhas de tecido e papel reciclado dentro da unidade de industrialização.

XXV - Dispor de área de industrialização com instalação adequada para higienização e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos.

XXVI - Dispor de lixeiras com tampas de acionamento não manual. XXVII- Dispor de instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos.

XXVIII - Realizar as adequações que garantam a qualidade sanitária do produto de origem animal em áreas já edificadas em que as características da obra estiverem fora dos limites estabelecidos nesta Seção.

Art. 14 - Cancelado o registro, os materiais pertinentes ao Serviço de Inspeção, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres, rótulos, embalagens e carimbos oficiais serão entregues à Inspeção Local para os devidos fins.

Seção II

Da venda, locação ou transferência.

Art. 15 - Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário deverá promover imediatamente a transferência da titularidade do registro de inspeção através de requerimento dirigido ao SIM.

Parágrafo único - Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o titular deverá notificar o fato ao SIM, por meio eletrônico (e-mail) ou documento físico protocolizado.

Art. 16 - Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

Art. 17 - Caso o titular tenha efetuado a notificação, e o comprador ou locatário deixe de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência de responsabilidade, o registro será cancelado, devendo ser feito novo processo de requerimento.

Art. 18 - Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências previstas neste Decreto e legislação pertinente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Seção III

Dos equipamentos e utensílios

Art. 19 - Para os fins deste Decreto serão exigidos os seguintes parâmetros e normas no que se refere aos equipamentos e utensílios:

I - Todos os equipamentos e utensílios das áreas de manipulação, devem ser de materiais que não transmitam substâncias toxicas, odores, sabores, não absorventes, resistentes a corrosão, e capazes de resistir a higienização.

II - As superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições, que possam comprometer a higiene ou ser fonte de contaminação.

III - Equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, freezers, câmaras frigorificas e outros), deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura;

IV - O transporte de produtos finais frigorificados deverá ser realizado através de veículos com unidade de frio e com instrumento de controle de temperatura.

Parágrafo único - É permitido o transporte de matérias primas e produtos finais frigorificados da Agroindústria de Pequeno Porte, em caixa isotérmica, sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida até o máximo de 60 (sessenta) minutos, desde que tenha destino único e seja mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto até o local de entrega.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DAS INSTALAÇÕES,

EQUIPAMENTOS E PESSOAL

Art. 20 - Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de

trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Art. 21 - Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Art. 22 - O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 23 - Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez por ano.

Art. 24 - Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 25 - Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 26 - Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, aqueles resultantes da elaboração que sejam agentes de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho.

Art. 27 - Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho ao menos uma vez por dia.

Parágrafo único - Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 28 - É proibida a presença de animais nos arredores e interiores dos estabelecimentos.

Art. 29 - Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

§1º - Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma preventiva a reduzir os riscos de contaminação.

§2º - Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.

§3º - Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.

§4º - A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.

I - Deverão ser protegidos, antes da aplicação dos praguicidas, todos os alimentos, equipamentos e utensílios, e demais objetos utilizados na industrialização;

II - Após a aplicação dos praguicidas os equipamentos e utensílios deverão ser higienizados.

§ 5º - Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro, do art. 28, deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

Art. 30 - É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas brancas, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 31 - Os manipuladores devem:

I - Ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II - Usar cabelos presos e protegidos com touca;

III - Lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;

IV - Não fumar nas dependências do estabelecimento;

V - Evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa a fim de evitar possível contaminação, enquanto manipulam os alimentos;

VI - Proteger o rosto ao tossir ou espirrar;

VII - Não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;

VIII - Evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art. 32 - Se houver o uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas frequentemente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 33 - Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 34 - Os manipuladores que trabalham na indústria de produtos de origem animal/vegetal devem estar em boas condições de saúde e devem ser imediatamente afastados do trabalho sempre que constatado a existência de (condições físicas) que possam contaminar os produtos comprometendo sua inocuidade.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o manipulador só poderá retornar as atividades munido de atestado médico.

Art. 35 - O responsável pelo estabelecimento tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 36 - A inobservância dos preceitos legais contidos nesta seção importará, ao responsável legal, cominação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 37 - Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com o Programa de autocontrole - PAC.

CAPÍTULO VI

DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBO

Art. 38 - Os produtos de origem animal/vegetal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º - O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º - Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§3º - A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 39 - É permitida a utilização de embalagem diferente dos padrões tradicionais para produtos destinados ao comércio intermunicipal, desde que atestado pelo fabricante o atendimento à legislação do outro município.

Art. 40 - É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do S.I.M.

§1º - É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

§2º - Os produtos de origem animal/vegetal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes que confiram proteção apropriada.

Art. 41 - As embalagens e rótulos que mantenham contato com produtos de origem animal/vegetal destinados ao consumo humano deverão estar registrados ou aprovados na entidade competente.

Art. 42 - É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas, de uso comestível ou não.

Art. 43 - Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem anima/vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal e devidamente identificados por meio de rótulos conforme legislação pertinente, dispostos em local visível contendo a identificação sanitária.

Art. 44 - O SIM, no momento da expedição do Certificado de Registro, emitirá autorização para impressão de rótulos devidamente identificados com a “identificação sanitária” seguindo um controle lógico e sequencial de número de rótulos.

§1º - O número de registro do estabelecimento deve ser identificado na arte onde consta a identificação sanitária, devendo o mesmo estar de acordo com a numeração constante na documentação arquivada no SIM.

§2º - O modelo oficial da identidade sanitária que trata este artigo, cujos formatos, dimensões e emprego estão anexos a este regulamento.

§3º - A identificação sanitária - selo de inspeção deve possuir a expressão "NOME DO MUNICÍPIO" na parte superior interna, acompanhado da palavra "INSPECIONADO" ao centro e das iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.

§4º - As iniciais "S.I.M." traduzem a expressão "Serviço de Inspeção Municipal".

§5º - O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

§6º - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 45 - Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações:

I - MODELO 1:

a) dimensões: 07 cm x 05 cm (sete por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo das palavras "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e " NOVA OLÍMPIA-MT ", que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;

d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos bubalinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

II - MODELO 2:

a) dimensões: 05 cm x 03 cm (cinco por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;

c) uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

III - MODELO 3:

a) dimensões: 02 cm (dois centímetros) de diâmetro, nas embalagens de produtos com peso até 1kg (um quilograma);

b) 04 cm (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado nas embalagens de produtos com peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas) e 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro para embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

c) forma: circular;

d) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e NOVA OLÍMPIA - MT ", que acompanha a curva superior; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;

e) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal/vegetal utilizados na alimentação humana;

IV - MODELO 4:

a) dimensões: 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e " NOVA OLÍMPIA -MT ", que acompanha a curva superior; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;

d) uso: para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

V - MODELO 5:

a) dimensões: 06 cm (seis centímetros) de lado para testeiras e embalagens de até 10kg (dez quilogramas), 15 cm (quinze centímetros) de lado nas embalagens acima de 10kg (dez quilogramas);

b) forma: quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; INSERIR OS DIZERES: “NÃO COMESTÍVEL”

d) uso: para produtos não comestíveis.

§1º - Para selo modelo 3 de 2 cm de diâmetro utilizar:

a) fonte Arial, tamanho 12 (doze), para as inscrições "NOVA OLÍMPIA-MT" e "S.I.M.";

b) fonte Arial, tamanho 6,5 (seis e meio) para as inscrições "INS-

PECIONADO" e número de registro;

c) espessura de 0,6mm para a borda da circunferência.

§2º - Para selo modelo 3 de 4 cm de diâmetro utilizar:

a) fonte Arial, tamanho 21 (vinte e um), para as inscrições " NOVA OLÍMPIA -MT" e "S.I.M.";

b) fonte Arial, tamanho 14 (quatorze) para as inscrições "INSPECIONADO" e número de registro; **c**) espessura de 1,2mm para a borda da circunferência.

§3º - Quanto ao uso do modelo 3, permite-se a impressão do selo em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta indelével, na tampa ou fundo dos recipientes, quando as dimensões destes não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 46 - Quando em trânsito, a fiscalização de que trata este Regulamento poderá ser efetuada em postos ou barreiras sanitárias fixas ou móveis.

Art. 47 - Os produtos de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos registrados no SIM, certificados no SISBI/POA, atendidas as exigências deste Regulamento e legislação específica, têm livre trânsito no território nacional, desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial.

Art. 48 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente (SIF/SISE, quando em trânsito, deverão:

I - Apresentar-se com etiqueta lacre, quando oriundos de estabelecimentos registrados por outros órgãos fiscalizadores;

II - Estar acompanhados do registro sanitário e com a devida etiqueta lacre, quando oriundos de estabelecimentos com equivalência ao SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Serviço de Inspeção Estadual).

Art. 49 - O trânsito de produtos de origem animal/vegetal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§1º - Os produtos de origem animal/vegetal em trânsito deverão estar adequadamente acondicionados e embalados a fim de evitar contaminação, quando assim se fizer necessário.

§2º - Os veículos transportadores de produtos de origem animal/vegetal, refrigerados ou congelados, deverão ser providos de isolamento térmico, mantendo a temperatura dos produtos nos níveis adequados a sua conservação, conforme legislação vigente.

§3º - Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados da cópia do "Registro Sanitário" e nota fiscal, assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos.

§4º - As matérias-primas sem beneficiamento ou industrialização estão dispensadas dos documentos citados § 3º deste artigo, desde que comprovadamente estejam sendo destinadas a estabelecimento sob Inspeção Oficial.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 50 - São deveres e obrigações dos estabelecimentos de produto de origem animal registrados no SIM/POA de Nova Olímpia-MT:

I - Cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento;

II - Fornecer, a juízo da Inspeção Local, pessoal necessário e capacitado para a execução dos trabalhos de inspeção, a qual estipulará as tarefas, horário de trabalho e demais controles administrativos, respeitadas as normas trabalhistas pertinentes;

III - Garantir o livre acesso de servidores oficiais a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão coleta de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos previstos no presente Decreto;

IV - Fornecer material adequado julgado indispensável aos trabalhos do Serviço de inspeção municipal e fornecer equipamentos e reagentes necessário a critério do Serviço de Inspeção Municipal, para análises de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;

V - Fornecer utensílios e substâncias apropriadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para o laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos e instalações;

VI - Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação ou descaracterização de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII - Fornecer ao SIM/POA, até o quinto dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado pela mesma, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comércio de produto de origem animal/vegetal, bem como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;

VIII - Manter arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;

IX - Comunicar ao coordenador do SIM/POA, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção permanente, mencionando sua natureza hora de início e de provável conclusão;

X - Comunicar com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

XI - Comunicar antecipadamente a chegada dos animais para abate, fornecendo todos os dados solicitados pela Inspeção Municipal;

XII - Comunicar com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sobre o recebimento de pescado;

XIII - Receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria prima de propriedades leiteiras, cadastradas no SIM/POA, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;

XIV - Permitir a entrada no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) válido;

XV - Manter atualizados registros auditáveis de recebimento de animais, matérias primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, assim como produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta

da Inspeção Municipal a qualquer momento;

XVI - Comunicar à Inspeção Local a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na linha de produção estando sujeitos à aprovação;

XXVII - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, subprodutos e derivados, sob o ponto de vista tecnológico e higiênico sanitário, instituindo um controle de qualidade;

XVIII - Desenvolver programas de autocontrole de qualidade que representem os processos da indústria, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a realização de análise físico-química, microbiológica, microscópica e bromatológica dos produtos elaborados e suas matérias primas;

XIX - Fornecer, ao SIM, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;

XX - Obedecer ao memorial de tecnologia do produto, assim como utilizar rótulos previamente aprovados pelo SIM;

XXI - Fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;

XXII - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;

XXIII - Desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XXIV - Manter local apropriado e específico para recebimento e estocagem de matéria prima procedente de outro estabelecimento sob inspeção oficial, ou de retorno de centro de consumo para ser reinspecionado, bem como para sequestro de carcaça, matéria prima e produto suspeito;

XXV - Manter em depósito os produtos apreendidos e descritos no Termo de Fiel Depositário, provendo sob sua responsabilidade;

XXVI - Solicitar, previamente, ao SIM, análise a aprovação dos projetos para realização de qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações. Parágrafo único - Os funcionários cedidos pela empresa, citados no inciso II deste artigo, serão denominados de auxiliares de inspeção.

Art. 51 -O estabelecimento deve possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos, contendo obrigatoriamente:

I - Data, quantidade, natureza e procedência das matérias-primas, ingredientes, embalagens, e rótulos utilizados na industrialização dos produtos alimentícios.

II - Data, quantidade e destinação dos produtos alimentícios.

Parágrafo único - O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual através de livros de controle, ambos com valor fiscal, que ficará à disposição do agente fiscalizador.

Art. 52 - Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos oficiais e devem ser realizados em Laboratório credenciados pelo MAPA ou conveniados pelos demais órgãos pertinentes.

Art. 53 - Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento e demais elementos da cadeia produtiva.

Art. 54 - Para os casos onde existem dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará suspensa, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 55 - A critério do SIM/POA, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas ou autorizado pela legislação vigente ou por instituições de pesquisa, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

Art. 56 - Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 57 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal será lavrada com o "Termo de Coleta de Amostra", assegurada sua inviolabilidade e conservação, de modo a garantir suas características originais.

§1º - Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório enquanto o processo recursal estiver vigente.

§2º - Quando a análise fiscal estiver insatisfatória para os padrões legais estabelecidos, a autoridade sanitária notificará o responsável, podendo o mesmo apresentar defesa escrita e requerer exame de contraprova, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

§3º - O custeio da coleta, envio e análise das amostras coletadas com finalidade fiscal será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal.

§4° - O custeio do envio e análise das amostras de contraprova, quando da defesa e do contraditório, será de responsabilidade do requerente.

§5º - Em casos excepcionais, se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a Coleta das amostras em triplicata, uma única amostra será encaminhada para o laboratório oficial, credenciado ou conveniado.

§6º - Para produtos que apresentem prazo de validade curto, não proporcionando tempo hábil para a realização da análise de contraprova, as amostras enviadas para análises fiscais não serão colhidas em triplicata se for possível.

§7º - Comprovada a violação, o mau estado de conservação da amostra de contraprova ou a expiração do prazo de validade, deve ser considerado o resultado da análise de fiscalização.

§8º - A coleta de amostras para realização de análises fiscais microbiológicas não será em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.

Art. 58 - As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único - A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a coleta.

Art. 59 - Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o SIM deverá notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 60 - Por determinação judicial em caráter supletivo, visando atender a programas e demandas específicas, pode ser realizada, em estabelecimentos varejistas, a coleta de amostras de produtos de origem animal registrados nos órgãos oficiais de fiscalização SIM/POA, SIF e SISE:

Art. 61 - Confirmada a condenação do produto, o SIM determinará a sua inutilização.

CAPÍTULO IX

DA AGROINDUSTRIA DE PEQUENO PORTE

Art. 62 - A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal ou vegetal, no âmbito da Agroindústria de Pequeno Porte, no Município de Nova Olímpia, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos da Agroindústria de Pequeno Porte serão regidos por este Decreto, respeitadas as especificidades descritas neste Capítulo.

Art. 63 - Define-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares ou não, de forma individual ou coletiva, destinado ao processamento de produtos de origem animal e vegetal artesanalmente no Município de Nova Olímpia, dispondo de instalações apropriadas, sem prejuízo às legislações superiores de:

I - Processamento de carnes e seus derivados;

II - Processamento de pescado ou seus derivados;

III - Processamento de leite ou seus derivados;

IV - Processamento de ovos ou seus derivados;

V - Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

VI - Processamento de vegetais ou seus derivados.

Art. 64 - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves e outros.

Art. 65 - O abate de médios e grandes animais em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, incluindo os exóticos e silvestres e seus derivados sob as variadas formas, desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

Parágrafo único - No abate, deve ficar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Art. 66 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos deste serviço.

Art. 67 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados artesanalmente que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 68 - A Agroindústria de Pequeno Porte estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 69 - Sem prejuízo a eventuais edificações e instalações propostas pelos interessados, o SIM poderá estabelecer, por meio dos seus instrumentos jurídicos legais, perfis agroindustriais de pequeno porte, qualificando as edificações, as instalações e equipamentos.

CAPÍTULO X

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 70 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 71 - O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - Localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - Área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV – O Pátio e vias de circulação de perímetro industrial deve estar em bom estado de conservação e limpeza;

V - Dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis;

VI - Dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - Dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII - Ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX - Paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XI - Forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - Ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - Barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - Janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI - Luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVII - Equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

XVIII - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XIX - Dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XX - Rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXI - Água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXII - Rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXIII - Rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXIV - Vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;

XXV - Local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXVI - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXVII - Locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXIII - Água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos;

XXIX - Instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXX - Instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XXXI - Gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

XXXII - Dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;

XXXIII - Equipamentos apropriados para a produção de vapor; e

XXXIV - Sede para o SIM, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente.

Art. 72 - Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - Instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - Instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - Instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

I**V -** Instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - Instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 73 - Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - Cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam local adequando pata tal;

II - Câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - Instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Art. 74 - Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 75 - Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - Instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - Instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, unidade de beneficiamento do leite e derivados será corresponsável por garantir a qualidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 76 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade de extração de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 77 - O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 78 - O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipa-

mentos.

Art. 79 - Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à qualidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 80 - Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos a incidência de fiscalização de que trata a **Lei 7.889**, de 23 de novembro de 1989 e Lei Estadual **10.502** , de 18 de janeiro de 2017, consolidada pela Lei Estadual **12.828** de 2025 (SUSAF), desde que não haja prejuízo das condições higiênico sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 81 - As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal de atividades artesanais específicas serão disciplinadas em normas complementares a este regulamento, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO XI

DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 82 - Para fins deste Regulamento deverão ser observados os seguintes princípios para a garantia do bem-estar animal no manejo pré-abate e durante o abate propriamente dito, sem prejuízo do cumprimento de outras normas específicas:

I - Assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem-estar animal;

II- Adotar os procedimentos de manejo pré-abate e abate humanitário;

III - Adotar métodos humanitários de insensibilização no abate dos animais, à exceção de animais destinados ao abate sacralizado.

Art. 83 - Deverão ser aplicados os preceitos do bem-estar animal durante as atividades de inspeção ante e post mortem dos animais de abate.

Art. 84 - Os métodos de insensibilização empregados no abate dos animais devem estar de acordo com a legislação pertinente a cada espécie, cabendo ao SIM/POA, a aprovação de qualquer outro método proposto.

§1º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos sacros, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais.

§2º - O estabelecimento deve comunicar previamente o período de execução deste método de abate.

Art. 85 - No caso particular de matadouros frigoríficos, estes devem dispor de instalações para recebimento e acomodação de animais, visando ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, apresentando condições para limpeza, desinfecção e instalações adequadas para exame dos animais, quando necessário.

§1º Os estabelecimentos são obrigados a tomar medidas no sentido de evitar maus tratos aos animais, adotando ações que visem à proteção e bem-estar animal em todas as etapas do processo.

§2º Na impossibilidade de abate, os animais devem dispor de local apropriado com disponibilidade de água e alimentação, conforme legislação vigente.

§3º - Não será permitido espancar os animais ou agredi-los, erguê-los pelas patas (à exceção de aves), chifres, pelos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que lhes cause dor ou sofrimento; no caso de animais injuriados, fraturados ou que apresentem dificuldade em se locomover, é necessário o uso de um contentor para que o animal não seja arrastado enquanto consciente.

Art. 86 - No transporte de espécies de pescado recebidas vivas, devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal.

Art. 87 - Os equipamentos envolvidos no processo de pré-abate e abate devem ser submetidos à manutenção periódica, preventiva e corretiva, visando à eficácia do equipamento ao longo de sua vida útil e ao desempenho adequado à função proposta.

Art. 88 - Os funcionários envolvidos no processo de abate devem ter qualificação, capacitação e treinamento em normas de bem-estar para exercer procedimentos em animais vivos.

CAPÍTULO XII

DAS DOAÇÕES

Art. 89 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação, destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 90 - Somente poderão ser doados os produtos cujas amostras foram submetidas a análises laboratoriais e possuam laudos com parâmetros em conformidade para o consumo humano.

Art. 91 - Antes dos resultados das análises laboratoriais, o SIM poderá indicar algum local para depósito, sem o compromisso de que serão necessariamente destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. O prazo para a retirada dos produtos do local onde estarão depositados será determinado pelo SIM a qual, em caso de impossibilidade de retirada dentro do prazo, estabelecerá outro destino, inclusive a inutilização.

Art. 92 - O SIM informará claramente para a entidade que receberá a doação as características fora de conformidade e as que deveriam haver no produto em conformidade.

Art. 93 - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos em trânsito ou sem registro da entidade sanitária competente.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES, DEFESA ADMINISTRATIVA E PENALIDADES

Art. 94 - As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 95 - Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos neste Decreto e da legislação específica destinada a preservar a qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor, bem como a legislação pertinente ao tema.

Art. 96 - Constituem-se infrações:

I - Embaraçar a ação dos servidores do SIM no exercício de suas

funções, visando dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - Agir em desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos servidores do SIM em razão do exercício de suas funções;

III - Desobedecer a qualquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento e higiene de equipamentos, utensílios e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;

IV - Produzir em desacordo com os Regulamentos técnicos específicos ou com os processos de fabricação aprovados pelo SIM/POA;

V - Utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pelo SIM/POA;

VI - Alterar ou fraudar seja por adulteração ou falsificação, qualquer produto ou matéria prima;

VII - Manter matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;

VIII - Utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

IX - Utilizar produtos com prazo de validade vencido;

X - Elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;

XI - Utilizar matérias-primas, produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados;

XII - Utilizar processo, substância ou aditivos em desacordo com esse Regulamento ou com legislação específica;

XIII - Construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização do SIM;

XIV - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria prima apreendidos pelos servidores do SIM e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;

XV - Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

XVI - Descumprir os prazos determinados pelo estabelecimento em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.

Art. 97 - As ações fiscais a serem aplicadas por servidores do SIM na constatação de irregularidades, durante a realização das inspeções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais ações fiscais definidas em legislação específica, constarão de apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos, notificação, interdição parcial ou total de equipamentos, instalações, suspensão temporária das atividades do estabelecimento, do registro de produtos e autuação.

Art. 98 - Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do consumidor, o SIM/POA, cautelarmente, adotará um regime especial de fiscalização, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - Interdição total ou parcial do estabelecimento;

II - Revisão dos programas de monitoramento da qualidade das matérias-primas e produtos, submetendo-os à aprovação do SIM;

III - Realização de análises nos lotes em produção, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, de acordo com previsto nesse Decreto para liberação ao comércio;

IV - Adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência do estabelecimento no regime especial de fiscalização, o SIM poderá suspender ou cancelar o registro dos produtos envolvidos ou adotar outras medidas julgadas necessárias.

Art. 99 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal que:

I - Forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;

II - Apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

III - Apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou falsificação;

IV - Contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

V - Revelem inadequados aos fins a que se destinam;

VI - Estiverem sendo transportados fora das condições mínimas exigidas.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:

I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério da Inspeção Local;

II - Nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis, a critério da Inspeção Local.

Art. 100 - Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são considerados matérias-primas ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.

§1º - São considerados alterados as matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositais de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação pertinente, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.

§2º - São considerados adulterados:

I - As matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos, porque foram ou não substituídos por outros inertes ou estranhos;

II - As matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;

III - Os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior;

IV - Os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo ou sem prévia autorização do SIM/POA;

V - Os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, data ou prazo de validade.

§3º - São considerados falsificados:

I - Os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que sejam de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

II - Os produtos em que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações ou regulamentos específicos;

III - Os produtos que tenham sido elaborados, preparados e expostos ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto legítimo e se denomine como este, sem sê-lo.

Art. 101 - A autoridade sanitária, após proceder à apreensão, deverá:

I - Quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - Determinar e acompanhar eventual condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) o proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 102 - O SIM poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Seção I

Das Infrações e Sanções Administrativas e Pecuniárias

Art. 103 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, a infração de dispositivos do presente Regulamento, de legislação específica e instruções que venham a ser expedidas, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente as penalidades previstas no art. 22 da Lei 1393/2025.

Art. 104 - Para a apuração da infração, serão observados:

I - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia pública;

II - A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - O histórico e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 105 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Ter o infrator cometido a infração, visando à obtenção de qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem;

II - Tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo;

III - Ter o infrator coagido outrem para a prática da infração;

IV - Ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;

V - Ter o infrator colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou inspeção;

VI - Ter o infrator agido com dolo ou má-fé;

VII - Descumprir as obrigações do fiel depositário;

VIII - Ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos servidores oficiais do SIM/POA.

Art. 106 - Havendo concurso de circunstâncias agravantes, mais grave absorve a mais leve, havendo mais de uma grave será aplicado a pena separadamente.

Art. 107 - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, quanto ao mesmo fato, antes de decorrido o período de 02 (dois) anos.

Art. 108 - Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo legal, prevalecerá, para efeito de punição, o enquadramento mais gravoso.

Art. 109 - A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante, nos seguintes casos:

I - O valor da multa terá como referência o previsto no art. 22 da lei 1393/25, quando:

a) operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;

b) utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

c) não disponibilizarem aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI e utensílios;

d) permitirem que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;

e) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

f) permitirem, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

g) utilizarem, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

h) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamen-

tos utilizados;

i) não apresentarem documentos relacionados à renovação do registro no SIM, ou quando solicitado pela mesma;

j) não encaminharem, no prazo determinado, ou não entregarem, quando solicitado, relatórios, mapas ou qualquer outro documento;

l não fornecer mensalmente ao SIM, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal, bem como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;

II - Para infrações consideradas leves, sobre o valor máximo previsto no art. 22 da lei 1393/25 será acrescido 50% quando:

a) não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

b) não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;

c) recepcionarem ou mantiverem, em suas instalações, matéria-prima ou ingrediente contendo parasitos, microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de preparação ou elaboração;

d) utilizarem matérias-primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

e) não promoverem a limpeza, higienização e sanitização dos equipamentos, utensílios e instalações e desinfecção quando necessário;

f) não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias-primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua contaminação ou deterioração;

g) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;

h) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos não apropriados ao tipo do produto;

i) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente;

j) embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;

k) não cumprirem os prazos fixados pelo Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento quanto à implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;

l) não manterem arquivada, no estabelecimento, documentação pertinente às atividades de inspeção por período não inferior a 05 (cinco) anos;

m) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos e aprovados pelo SIM;

n) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;

o) não implantarem controle de pragas;

p) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos origem animal beneficiados ou não;

III - Para infrações consideradas graves, sobre o valor previsto no Art. 22 da lei 1393/25, será acrescido 75% quando:

a) reutilizarem, reaproveitarem ou promoverem o segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;

b) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, os resultados das análises laboratoriais de autocontrole;

c) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;

d) não dispuserem de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames solicitados pelo SIM;

e) utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;

f) realizarem trânsito intermunicipal de produtos de origem animal sem estarem registradas no órgão ou entidade competente;

g) utilizarem rótulos inadequados, não registrados ou em desacordo ao aprovado pelo SIM, bem como expedirem produtos desprovidos de rótulos;

h) empregarem método de abate não autorizado pelo SIM;

i) promoverem medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;

j) ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento;

IV - Para infrações consideradas gravíssimas será acrescido 100% do valor previsto no Art. 22 da lei 1393/25, quando:

a) promoverem, sem prévia autorização do SIM, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial;

b) não notificarem imediatamente ao SIM a existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;

c) não sacrificarem animais condenados na inspeção ante mortem ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;

d) não darem a devida destinação aos produtos condenados;

e) fizerem uso desautorizado de embalagens ou carimbos de estabelecimentos registrados;

f) não mantiverem, em depósito, nem proverem a guarda e integridade dos produtos descritos no Termo de Fiel Depositário;

g) impedirem, dificultarem, embaraçarem ou constrangerem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos servidores públicos oficiais do SIM no desempenho das atividades de que trata este Regulamento e legislação específica;

h) adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acresci-

dos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;

i) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;

j) cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros, sem autorização do SIM;

l) desenvolverem, sem autorização do SIM, atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

m) utilizarem, sem autorização do SIM, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;

n) utilizarem ou derem destinação diversa do que foi determinado pela Inspeção Local aos produtos de origem animal, matéria-prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado;

o) desenvolverem atividades não pertinentes a sua classificação de registro no SIM;

p) envolverem comprovadas condutas especificadas na Legislação Penal como desacato, resistência, corrupção, ameaça ou agressão.

Parágrafo único: Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais gravoso.

Art. 110 - Nos casos de reincidência, será aplicada a multa em dobro com base na cobrada anteriormente.

Art. 111 - Para fins deste Regulamento, são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos:

I - Termo de Fiscalização;

II - Auto de Apreensão;

III - Termo de Inutilização;

IV - Termo de Coleta de Amostra;

V - Termo de Fiel Depositário;

VI - Termo de Interdição;

VII - Auto de Infração;

VIII - Termo de Notificação;

IX - Laudo de Desinterdição;

X - Termo de Revelia;

XI - Recurso administrativo;

XII – Termo de Doação;

XIII - Auto de Multa;

XIV - Defesa;

XV - Requerimento de desinterdição;

§1º -**Termo de Inspeção/ fiscalização** é um documento padronizado utilizado no procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por um coordenador, e demais técnicos e servidores designado pelo SIM, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos no presente regulamento e em legislação específica.

§2º - **Auto de Apreensão** é o documento hábil para reter matéria-prima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos.

§3º - **Termo de Inutilização** é o documento hábil à descrição da providência e destino adotados, tais como condenação ou inutilização da matéria prima, produto, insumo, rótulo, embalagem ou outros materiais apreendidos.

§4º - **Termo de Coleta de Amostra** é o documento que formaliza a coleta de amostras para fins de análise laboratorial.

§5º - Auto de Fiel Depositário é o documento hábil que nomeia o detentor da matéria prima, produto ou rótulos, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação, parte integrante do termo de Apreensão.

§6º - **Auto de Interdição** é o documento hábil para interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um equipamento, seção ou estabelecimento quando foi constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e nos casos de adulterações ou falsificações habituais do produto.

§7º Auto de Infração é o documento hábil para a autoridade fiscalizadora autuar pessoa física ou jurídica quando constatada a violação de normas constantes neste Regulamento ou em legislação específica, referente à inspeção de produtos de origem animal, que dará início ao processo administrativo de apuração de infrações, que conterá os seguintes elementos:

I - Nome e qualificação do autuado;

II - Local, data e hora da sua lavratura;

III - Descrição do fato;

IV - Dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - Prazo de defesa;

VI - Assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção ou fiscalização;

VII - Assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunha da autuação.

§8º Termo de Notificação é o documento hábil a ser lavrado para cientificar o infrator, quando houver a aplicação da pena de advertência.

§9º - **Termo de Desinterdição** é o documento hábil a ser lavrado para tornar sem efeito o Auto de Interdição.

§10º - **Termo de Revelia** é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal.

§11º - Termo de doação é o documento que legaliza a doação de alimentos aptos para consumo humano, apreendidos pelo SIM, a instituições sócio assistenciais.

§12º - **Auto de multa**: documento que mensura sanção pecuniária sob as infrações constatadas pela equipe técnica do sim no estabelecimento.

§13º - **Defesa**: documento onde o estabelecimento busca se defender junto ao SIM, diante de infrações contadas pela equipe técnica do sim.

§14º - **Requerimento de desinterdição**: documento onde o estabelecimento solicita junto ao SIM a desinterdição após atendidas as exigências técnicas da equipe do SIM pontuadas em documento.

§15º - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da lei 1393/25 e deste regulamento.

Art. 112 - O descumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação específica será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração, apuração dos fatos, defesa e decisão fundamentada

acolhendo ou negando a defesa e posterior condenação ou isenção de responsabilidade.

Parágrafo único O processo será formalizado em ordem cronológica direta, devendo ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 113 - Os documentos decorrentes do processo de fiscalização deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 114 - A assinatura no Auto de Infração por parte do autuado, ao receber cópia do mesmo, constitui recibo de notificação.

§ 1º Em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, o agente autuante consignará o fato no auto de infração, constando testemunha da recusa caso seja possível, remetendo-os ao autuado, por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente.

§ 2º Quando não conseguido localizar o infrator pelos meios descritos no § 1º deste artigo, será utilizado o edital.

§ 3º O edital deverá ser publicado no mural da prefeitura, no Diário Oficial da AMM, ou em jornal de grande circulação.

Art. 115 - Ao infrator será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia junto a Administração Municipal, devendo fazê-la em requerimento, sendo-lhe facultado o prazo 10 (dez) dias para apresentação de recurso após a análise da defesa prévia.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, e julgado em primeira instância pela Coordenação do SIM, devendo ser anexada ao processo administrativo e endereçada ao Secretário municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º No caso de comunicação por edital, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da sua publicação.

§ 3º Decorrido o prazo sem que seja apresentada a defesa, o autuado será considerado revel, devendo ser juntado ao processo administrativo o termo de revelia.

§ 4º Decorrido o prazo, o SIM terá 60 (sessenta) dias para proferir a decisão.

§ 5º Após o julgamento da defesa e proferida a decisão em primeiro grau, notificar-se-á o autuado que poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis em sede administrativa para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para junto com a Assessoria Jurídica julgar.

§ 6º No caso de envio por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente, o prazo será contado a partir da data de recebimento pelo infrator.

§ 7º Quando não conseguido localizar o infrator, a comunicação resumida da decisão proferida será realizada via edital.

Art. 116 - Após o recebimento do Termo de Julgamento, cabe ao autuado a apresentação de recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural que atuará como segunda instância juntamente com o jurídico municipal, com prazo de 60 (sessenta) dias úteis para emissão de parecer.

§ 3º Após o julgamento do recurso e proferida a decisão, notificar-se-á o autuado fixando, no caso de multa, um prazo de 30 (trinta) dias úteis para recolhimento, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 4º O não recolhimento do valor da multa deverá estar comprovado no processo antes de seu encaminhamento para cobrança executiva.

§ 5º O comprovante de pagamento de multa deverá ser entregue na Sede do SIM no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

§ 6º No caso de envio por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente, o prazo será contado a partir da data de recebimento pelo infrator.

Art. 117 - Os prazos começam a correr a partir da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, contando-se apenas os dias úteis, de acordo com Código Processo Civil.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houve expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 118 - São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - Produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria dos produtos de origem animal desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;

II - Proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, fracionados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou expedidos produtos de origem animal;

III - Responsáveis pela expedição ou transporte de produtos de origem animal.

Parágrafo único: A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal.

Art. 119 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado determinando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM, ser novamente autuado e sujeito às penalidades previstas no presente Regulamento.

Art. 120 - Verificando-se infração a este Decreto ou de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a coletividade, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§1º - O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 60 (sessenta) dias e será arbitrado pela autoridade fiscalizadora competente, no ato da notificação.

I - A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir da assinatura ou entrega da notificação preliminar.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido, sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 121 - A notificação será feita em formulário destacável do talonário aprovado pela Prefeitura. No talonário ficará cópia a carbono com a "ciente" do notificado.

§1º No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibi-

litado ou incapaz na forma da lei ou, ainda, se recusar a apor o "ciente", o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

§2° Nos casos que impliquem risco iminente a saúde pública, e não seja possível a “ciência” pessoal do infrator, será feito mediante publicação em veículo oficial de divulgação do Município.

Art. 122 - As penalidades impostas na forma deste Decreto, precedentes serão aplicadas pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 123 - Os proprietários dos estabelecimentos, ficam obrigados a recolher junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, as taxas de registro, fiscalização e inspeção, bem como as multas, eventualmente, impostas aos infratores.

Art. 124 - O produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas será destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para fomento do setor.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 - O município deve estruturar um Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal, a ser atualizado anualmente, que contemple ações de: educação sanitária; combate a clandestinidade e fraude econômica; fomento junto às cadeias produtivas e capacitações dos empreendedores registrados no SIM, equipe técnica do SIM e consumidor final, evidenciando sempre a importância da segurança sanitária promovida pelo registro dos empreendimentos de POA no órgão competente.

Art. 126 - A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de promoção a saúde pública, segurança alimentar, à preservação do meio ambiente e a defesa sanitária animal.

Parágrafo único. Compete ao SIM, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

Art. 127 - Fica ressalvada a competência da União e do Estado de Mato Grosso, para inspeção e fiscalização tratadas neste Decreto, quando a produção for destinada ao comércio Intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 128 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal registrados no SIM deverão atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo SIM, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Parágrafo Único - O Município de Nova Olímpia, deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais artesanais de pequeno porte conforme legislações pertinentes.

Art. 129 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por atos normativos complementares, publicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com legislações pertinentes.

Art.130 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 19 de março de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120003/2026/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresas contratadas e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
MS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	58.502.888/0001-40	R$ 163.933,08 (cento e sessenta e três mil e novecentos e trinta e três reais e oito centavos).
RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI	41.718.481/0001-52	R$ 185.580,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

O valor global do contrato é de **R$ 349.513,08 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Treze e Oito Centavos).**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS RUFOS E PINGADEIRAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00. 15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00. 15500000000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00. 15001001000

05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00. 15001001000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00. 15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00. 15001002000

07.070.0.2.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00. 15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00. 16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00. 16600000000

08.080.0.2.15.452.0036.2231.3.3.90.39.00.00. 15000000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00. 15000000000

14.140.0.1.27.812.0017.2357.3.3.90.39.00.00. 15000000000

VIGÊNCIA: 20/03/2026 ATÉ 19/03/2027.

Nova Olímpia – MT, 19 de março de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2026/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: MS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** inscrita sob CNPJ nº 58.502.888/0001-40. O valor global do contrato **R$ 163.933,08 (cento e sessenta e três mil e novecentos e trinta e três reais e oito centavos). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS RUFOS E PINGADEIRAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00. 15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00. 15500000000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00. 15001001000

05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00. 15001001000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00. 15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00. 15001002000

07.070.0.2.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00. 15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00. 16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00. 16600000000

08.080.0.2.15.452.0036.2231.3.3.90.39.00.00. 15000000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00. 15000000000

14.140.0.1.27.812.0017.2357.3.3.90.39.00.00. 15000000000

VIGÊNCIA: 20/03/2026 ATÉ 19/03/2027.

Nova Olímpia – MT, 19 de março de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2026/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI,** inscrita sob CNPJ nº 41.718.481/0001-52. O valor global do contrato **R$ 185.580,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS RUFOS E PINGADEIRAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00. 15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00. 15500000000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00. 15001001000

05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00. 15001001000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00. 15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00. 15001002000

07.070.0.2.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00. 15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00. 16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00. 16600000000

08.080.0.2.15.452.0036.2231.3.3.90.39.00.00. 15000000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00. 15000000000

14.140.0.1.27.812.0017.2357.3.3.90.39.00.00. 15000000000

VIGÊNCIA: 20/03/2026 ATÉ 19/03/2027.

Nova Olímpia – MT, 19 de março de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 062 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200003/2026/PMNO, CONTRATO Nº 007/2026/PMNO, CONTRATO Nº 008/2026/PMNO** oriundos do **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **MS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** inscrita sob CNPJ nº 58.502.888/0001-40 e a empresa: **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI,** inscrita sob CNPJ nº 41.718.481/0001-52, cujo o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS RUFOS E PINGADEIRAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120003/2026/PMNO, CONTRATO Nº 007/2026/PMNO E CONTRATO Nº 008/2026/PMNO :**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX-12**
II – GESTORA: DÉBORA CRISTIANE FERREIRA **CPF: 572.XXX.XXX-49**
III- GESTOR: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**
IV- GESTOR: IDAMILDO DUNGA LIRA **CPF: 811.XXX.XXX-15**
V- GESTORA: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA **CPF: 904.XXX.XXX-91**
VI - GESTOR: UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANÇA **CPF: 972.XXX.XXX-04**
VI - GESTOR: WEBER VIEIRA MARTINS **CPF: 849.XXX.XXX-15**

FISCAL: MARCOS ANTONIO DA SILVA **CPF: 424.XXX.XXX-20**
SUPLENTE: SERGIO MAXIMIANO DE LARA **CPF: 593.XXX.XXX-15**
FISCAL: JOSÉ CLAUDIOMIRO MONTANINI **CPF: 532.XXX.XXX-72**
FISCAL: LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS **CPF: 016.XXX.XXX-40**
FISCAL: WELLINGTON VILARINHO DE AZEVEDO **CPF: 939.XXX.XXX-34**
FISCAL: NIVIA MARA RIBEIRO DA SILVA **CPF: 802.XXX.XXX-00**
SUPLENTE: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA **CPF: 019.XXX.XXX-60**
FISCAL: GILMAR CARMO DE MATOS **CPF: 809.XXX.XXX-59**
SUPLENTE: JUSCIMAR RODRIGUES DE LIMA **CPF: 293.XXX.XXX-04**
FISCAL: RODRIGO RODRIGUES **CPF: 061.XXX.XXX-65**
SUPLENTE: LUCIANA DE FREITAS ALVES **CPF: 459.XXX.XXX-72**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 19 de março de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N. 061 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VACÂNCIA".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas

atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO POR VACÂNCIA** a servidora pública, Senhora **ALENICE GOMES CLARINDO COELHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, matricula 3893, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)**.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo 36 (trinta

e seis**)** meses, tendo início em 19/03/2026 e término em 18/03/2029, nos termos do inciso V, artigo

40 da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de março de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

A Autoridade Competente no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Dados e Pesquisas do Município de Nova Santa Helena/MT.

Contratada: GEOQUI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.604.722/0001-13;

Prazo: o prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2026.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 27 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD. Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 19 de março de 2026.

DOUGLAS MOURA Autoridade Competente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Objeto: **Contratação de show artístico, com o cantor "Thiago Jhonathan", em comemoração ao 25º aniversário do Município de Nova Santa Helena/MT,que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A Autoridade Competente no exercício de suas atribuições legais, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 004/2026,** com respaldo legal no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021. Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 19 de março de 2026.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 017/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Objeto: **Contratação de show artístico, com a dupla sertaneja "Diego e Arnaldo", em comemoração ao 25º aniversário do Município de Nova Santa Helena/MT, que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A Autoridade Competente no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Nova Santa Helena, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 005/2026,** com respaldo legal no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021. Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 19 de março de 2026.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO: CONVENIO Nº 007/2026/INTERMUNICIPAL

Termo: Convenio Nº 007/2026/INTERMUNICIPAL – CASA LAR ITAUBA-MT, Objeto: O presente Convênio tem por objeto a implantação, custeio e operação conjunta do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco (Abrigo Temporário – Casa Lar), instituído no âmbito do Município de Itaúba/MT, pela Lei Municipal nº 1.717/2025, com capacidade de até 20 (vinte) vagas, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco social, observadas as hipóteses previstas no ECA e nas normas do SUAS, vedada a privação de liberdade, Valor Total Previsto de: R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) ser dividido em 120 (Cento e vinte) parcelas mensais de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) sendo R$: 90.000,00 (noventa mil reais) anual, Vigência: 18/03/2026 a 18/03/2036, Data de Assinatura: 19/03/2026, Signatária Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT CNPJ nº 04.214.704/0001-18, Convenente: MUNICÍPIO DE ITAÚBA CNPJ nº 03.238.961/0001-27.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratada: MARIA JOSE DA SILVA.

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE:** serviços na função de **MERENDEIRA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R$ 2.849,35 (dois mil, oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos.), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 05 de março de 2026 e término em 18 de dezembro de 2026, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2026 e Lei Autorizativa n° 409/2010 e Lei n° 1.217/2026.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratada: GISELE APARECIDA LORCA.

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE:** serviços na função de **RECEPCIONISTA**, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de $ 2.925,90 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 18 de março de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2026 e Lei Autorizativa n° 409/2010 e Lei n° 1.217/2026.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratada: ISABELA NUNES FERNANDE.

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE:** serviços na função de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R$ 2.849,35 (dois mil, oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos.), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 19 de março de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2026 e Lei Autorizativa n° 409/2010 e Lei n° 1.217/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2026

DATA: 17 de março de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Sra. **ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2xxxxxxx SSP/MT e do CPF nº 7xx.xxx.xxx-9x, para exercer o cargo de **Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura,** aprovada pelo Concurso Público nº. 001/2025, homologado em 23 de dezembro de 2.025, no qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

17 de março de 2026

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2026

DATA: 18 de março de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Sra. **CIBELY PIRONI PRAXEDES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº XXX.749.711-XX, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA,** aprovada pelo Concurso Público nº. 001/2025, homologado em 23 de dezembro de 2.025, no qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de março de 2026

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 018/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

Edital de convocação e posse nº. 018/2026

Processo seletivo simplificado 003/2025

DATA: 19 de março de 2026

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar Jose Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

114 - PEDREIRO - Sede				
INSCRIÇÃO	**Nº**	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
3	2	Ronivaldo Fabricio Oliveira Martucci	8,00	CLASSIFICADO(A)
292	3	Antônio Ferreira Viana	7,00	CLASSIFICADO(A)
400	4	Altair Domingos de Moraes	6,50	CLASSIFICADO(A)

Nova Ubiratã, MT – 19 de março de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Curso profissional ou curso exigido no edital.*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

◈ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

PORTARIA Nº 120/2026 - NELSON KLAUS FOPPA - FISCALIZAR OBRA - II ETAPA DO HOSPITAL

PORTARIA Nº. 120/2026

DATA: 19 DE MARÇO DE 2026

DESIGNAR ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, (CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE).

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **NELSON KLAUS FOPPA**, Engenheiro Civil, registrado no CREA/MT sob o nº ****, portador da cédula de identidade RG nº **********, inscrito no CPF sob o nº ********, residente na Rua **********, Bairro ******, na Cidade de Sorriso/MT, **PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, (CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE).**, conforme Contrato nº 006/2026**.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 121/2026 - LINDEBETE SILVA DE MELO FIGUEREDO - CONCEDER GRATIFICAÇÃO F.E

PORTARIA Nº. 121/2026

DATA: 19 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER a gratificação F.E de 40% para 60% (sessenta por cento) para o Servidora a Sra. **LINDEBETE SILVA DE MELO FIGUEREDO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **********, inscrita no CPF nº. **********, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 19 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 122/2026 - ARIANI DOS REIS SOUSA - CONCEDER GRATIFICAÇÃO F.E

PORTARIA Nº. 122/2026

DATA: 19 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER a gratificação F.E de 50% para 90% (noventa por cento) para o Servidora a Sra. **ARIANI DOS REIS SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **********, inscrita no CPF nº. **********, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 19 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 123/2026 - LUSINEI AUGUSTO DA SILVA FIGUEREDO - CONCEDER GRATIFICAÇÃO F.E

PORTARIA Nº. 123/2026

DATA: 19 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER a gratificação F.E de 10% para 20% (vinte por cento) para o Servidora a Sra. **LUSINEI AUGUSTO DA SILVA FIGUEREDO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **********, inscrita no CPF nº. **********, efetiva no cargo de **ZELADORA,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, 19 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 124/2026 - MARIA DO CARMO BENICIO CARVALHO - CONCEDER GRATIFICAÇÃO F.E

PORTARIA Nº. 124/2026

DATA: 19 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER a gratificação F.E de 40% para 50% (cinquenta por cento) para o Servidora a Sra. **MARIA DO CARMO BENICIO CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº ********, inscrita no CPF nº. **********, efetiva no cargo de **ZELADORA,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, 19 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7068, DE 18 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7068, de 18 de março de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3053/2026, de 12 de Março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.12.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2026.

JOAO MACHADO NETO:58198024115 Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115 Dados: 2026.03.18 19:06:47 -03'00'

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA/GESTÃO DE PESSOAS
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do 17° Edital de Convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, do seguinte cargo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME: GEYSA FERNANDES GOULART

Nova Xavantina - MT, 19 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO FRACASSADA – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2.025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que a CONCORRÊNCIA Nº 002/2.025, na modalidade PRESENCIAL - objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ABRANGENDO UM CONJUNTO INTEGRADO DE ATIVIDADES, COMO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, ALÉM DA DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE EM DIVERSOS VEÍCULOS E MEIOS DE DIVULGAÇÃO**. Foi declarada fracassada.

Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2.026.

MARINA ANGÉLICA MARCA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2.024

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.679.098/0001.25, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º termo apostilamento ao contrato nº 003/2.024, conforme Pregão Presencial nº 0039/2.023. O presente termo apostilamento tem por objeto reajustar o valor do Contrato nº 003/2.024. Tendo como base a alteração do preço do item 1. Sendo o valor reajustado no índice IPCA de 8,23%, previsto na cláusula quarta, com fundamento na da Lei n. º 8.666/93, de acordo com a Manifestação Jurídica 014/2026, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado de 16 de março de 2026

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.095, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.095, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Firmino Maia Araujo Da Silva**, Atendente, matrícula funcional 82, do(a) Nível/Classe C-10 para o(a) C-11, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período 07/03/2023 a 06/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.097, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.097, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional**

a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jakson Paz Da Silva Junior**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5067, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 14/03/2023 a 13/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.096, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.096, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Teresa de Almeida Mantelli**, Professora, matrícula funcional 3851, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 06/03/2023 a 05/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.094, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.094, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcivania Alves de Souza**, Professora, matrícula funcional 5084, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 20/03/2023 a 19/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.093, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.093, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maristela Antunes Fernandes Farias**, Professora, matrícula funcional 5068, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 a 07/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.091, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.091, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ilma Batista da Silva**, Professora, matrícula funcional 3853, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/03/2023 a 12/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.090, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.090, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Morgana Leticia Rossi**, Professora, matrícula funcional 5078, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 16/03/2023 a 15/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.092, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.092, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivete Alves de Oliveira Soares**, Professora, matrícula funcional 5076, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/03/2023 a 12/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.089, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.089, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ignez da Silva de Abreu**, Professor, matrícula funcional 5089, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 a 16/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.088, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.088, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Blena Oliveira Rodrigues**, Professora, matrícula funcional 3854, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 06/03/2023 a 05/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.087, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.087, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Silva Teixeira**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - Profissionalizado, matrícula funcional 5090, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/03/2023 A 21/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.086, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.086, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cássia Fernanda Guimarães Araújo**, Professora, matrícula funcional 5069, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 a 07/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.085, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.085, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Graciela Gomes da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil - Profissionalizado, matrícula funcional 3850, do(a) Nível/Classe C-4 para o(a) C-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 05/03/2023 a 04/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.084, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.084, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Henrique Antunes Nonnemacher,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 5074, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Contabilidade Geral referente ao período 09/03/2023 a 08/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.083, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.083, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras*

providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruno Rodrigues Silva,** Procurador, matrícula funcional 5075, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período 13/03/2023 a 12/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.081, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.081, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida De Fatima Barbosa Moura**, Técnico(a) De Enfermagem, matrícula funcional 5083, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 13/03/2023 a 12/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.082, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.082, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **David Martins Teles,** Agente Comunitário De Saúde, matrícula funcional 5063, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 01/03/2023 a 28/02/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.080, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.080, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Re-*

gime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Alves Araújo Espanhol**, Professora, matrícula funcional 4893, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente a ***1ª Promoção de Classe*** (posse 25/07/2022), retroativo a 06/01/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.079, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.079, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Rodrigues Nascimento**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar – Não Profissionalizado, matrícula funcional 5025, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente a ***1ª Promoção de Classe*** (posse 21/12/2022), retroativo a 22/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.078, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.078, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Amanda Moreira Machado**, Professora, matrícula funcional 4635, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente a ***1ª Promoção de Classe*** (posse 31/01/2022), retroativo a 23/01/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.077, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.077, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o)

servidor(a) público(a) municipal **Ykaro Hariel Alves De Oliveira Liba**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5064, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 02/03/2023 a 01/03/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.075, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.075, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valteri Araujo Da Silva,** Agente De Vigilância , matrícula funcional 153, do(a) Nível/Classe B-10 para o(a) B-11, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 10/03/2021 a 09/03/2024.

Parágrafo único. Progressão de Nível retroagindo a março de 2024, considerando o valor percebido automaticamente desde a época.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.076, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.076, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ykaro Hariel Alves de Oliveira Liba**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5064, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente a ***1ª Promoção de Classe*** (posse 02/03/2023), retroativa 02/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.073, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.073, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Schnepfleitner Carvalho Queiroz**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5072, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 08/03/2023 a 07/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.074, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.074, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Toni Djeimison Souza Silva**, Agente Comunitário De Saúde, matrícula funcional 5080, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 07/03/2023 a 06/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.071, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.071, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thainara Da Silva Fernandes,** Agente Comunitário De Saúde, matrícula funcional 5086, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 02/03/2023 a 01/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.103, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.103, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Das Graças Rosa Dos Santos,** Agente Comunitário De Saúde, matrícula funcional 5071, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 09/03/2023 a 08/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.072, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.072, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rafael Costa Souza**, Agente Comunitário De Saúde, matrícula funcional 5082, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 17/03/2023 a 16/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.070, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.070, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Romeu Albano Kasper**, Agente Comunitário De Saúde, matrícula funcional 5081, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 13/03/2023 a 12/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.069, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.069, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sergio Carlos Alves Santos**, Agente Comunitário De Saúde, matrícula funcional 5077, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 17/03/2023 a 16/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.098, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.098, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime*

Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Felix Barbosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 465, do(a) Nível/Classe A-7 para o(a) A-8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 01/03/2023 a 28/02/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.100, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.100, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco De Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 1054, do(a) Nível/Classe B-7 para o(a) B-8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 01/03/2023 a 28/02/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.101, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.101, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pedro Augusto De Sousa Dias,** Terapeuta Ocupacional, matrícula funcional 5091, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 22/03/2023 a 21/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.099, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.099, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***;

Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kaiky Bueno Gomes De Lima,** Agente Comunitário De Saúde, matrícula funcional 5073, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 10/03/2023 a 09/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7.102, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 7.102, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lidia De Castro Pinheiro**, Odontólogo (a), matrícula funcional 4434, do(a) Nível/Classe B-2 para o(a) B-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 16/03/2023 a 15/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 363/2026

PORTARIA Nº 363/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 60 (sessenta) dias de licença prêmio do(a) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4379, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 15/05/2019 a 14/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 362/2026

PORTARIA Nº 362/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Wenia Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 08/09/2024 a 07/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 360/2026

PORTARIA Nº 360/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valteri Araujo da Silva**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 153, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 10/03/2024 a 09/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 361/2026

PORTARIA Nº 361/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 90 (noventa) dias de licença prêmio do(a) servidor(a) público(a) municipal **Elisângela Samira de Lima Fernandes**, Professora, matrícula funcional 4339, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21/01/2019 a 20/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 359/2026

PORTARIA Nº 359/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vanderlene Maria de Oliveira**, Professora, matrícula funcional 1178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 358/2026

PORTARIA Nº 358/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thiago de Souza Poubel**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 09/10/2024 a 08/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 357/2026

PORTARIA Nº 357/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Schnepfleitner Carvalho Queiroz**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5072, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 08/03/2024 a 07/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 356/2026

PORTARIA Nº 356/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luana da Rocha**, Analista de Finanças Públicas, matrícula funcional 5332, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 27/01/2025 a 26/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 355/2026

PORTARIA Nº 355/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro**, Professora, matrícula funcional 5182, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 20/12/2024 a 19/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 354/2026

PORTARIA Nº 354/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº***

20/2026; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thais Borges de Souza**, Analista de Segurança Patrimonial, matrícula funcional 5333, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 27/01/2025 a 26/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 352/2026

PORTARIA Nº 352/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Maia Araujo da Silva**, Gari, matrícula funcional 3938, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 22/12/2024 a 21/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 353/2026

PORTARIA Nº 353/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Arinos Oliveira Serpa**, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 4931, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, referente ao período aquisitivo de 20/09/2024 a 19/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 351/2026

PORTARIA Nº 351/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aline Fernandes Borges Falcão**, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 4824, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 350/2026

PORTARIA Nº 350/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei

Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thassyo Henrique Martins Resende**, Professor, matrícula funcional 4622, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/02/2025 a 02/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 349/2026

PORTARIA Nº 349/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thatiane Neves dos Santos Bueno**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 18/02/2025 a 17/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 364/2026

PORTARIA Nº 364/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 30 (trinta) dias de licença prêmio do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vanderlene Maria de Oliveira**, Professora, matrícula funcional 1178, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01/02/2021 a 31/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 348/2026

PORTARIA Nº 348/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ingrid Sandy Martins Gomes Pena**, Analista de Planejamento, matrícula funcional 5372, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 05/03/2025 a 04/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 346/2026

PORTARIA Nº 346/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Osvaldo Dantas de Araújo Neto**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4355, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 18/02/2025 a 17/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 348/2026

PORTARIA Nº 348/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 20/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ingrid Sandy Martins Gomes Pena**, Analista de Planejamento, matrícula funcional 5372, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 05/03/2025 a 04/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 22/2026

"Dispõe sobre a gratificação de função a servidora municipal Vanessa Maria Schmoller, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ARTIGO. 1º - Fica Decretado que a partir de 11 de março a servidora Pública Municipal **VANESSA MARIA SCHMOLLER**, brasileira, maior, portadora da matricula nº 1267, servidora Pública lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE,** faz jus à gratificação de 20% sobre seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: A servidora fica designada para exercer a função de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

ARTIGO. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2026, revogando o Decreto de nº 96/2025 de 04 de dezembro de 2026 publicado no jornal oficial AMM de nº 4880 e o Decreto de nº 15/2026 de 11 de março de 2026 publicado no jornal oficial AMM de nº 4945.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 013/2026

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a tradição cultural do Carnaval, amplamente celebrado em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais durante o período;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da razoabilidade na organização dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias segunda-feira e terça-feira de Carnaval, respectivamente nos dias 16 e 17 de março de 2026.

Artigo 2º. O expediente nas repartições públicas municipais será retomado na quarta-feira, dia 18 de março de 2026, em horário normal de funcionamento.

Artigo 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços

considerados essenciais e ininterruptos, especialmente nas áreas de saúde, coleta de resíduos, segurança pública, transporte, vigilância patrimonial e demais serviços que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Pública organizar escalas de trabalho, plantões e demais medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 13 de fevereiro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, UTILIZANDO APARELHO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME

Empresas vencedoras valor total: R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais): CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR (12363323000129) com o lote: 1 no valor total de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Novo Mundo - MT, 19 de março de 2026

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 0003/2026

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2- **DO OBJETO**:

2.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total para veículo oficial PLACA SQG7H02 (TOYOTA HILUX), visando a proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT.

2.2 A aquisição ocorrerá em LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Aviso de Dispensa.

2.3 – Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.3.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo: 01.001.01.031.0001.1001.3.3.90.39.1.500.0000000.

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 O valor global estimado para contratação **R$16.449,51** (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

5.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, dúvidas e demais, deverão ser encaminhadas ao e-mail ou no endereço informado acima.

5.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 25/03/2026.

6- HABILITAÇÃO:

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ e documentos pessoais do sócio;

6.2 Contrato Social em vigor OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ);

6.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3 Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável/gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o mês da entrega do objeto.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 10 de março de 2026.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0003/2026

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total para veículo oficial PLACA SQG7H02 (TOYOTA HILUX), visando a proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Limite indenização	Valor total Médio
01	CASCO – Colisão, incêndio, roubo e furto	**100% FIPE**	
02	Danos Materiais	**R$500.000,00**	
03	Danos corporais	**R$500.000,00**	
04	Danos morais/ Estéticos	**R$20.000,00**	
05	Objetos transportados pelo veiculo		
06	Assistência 24h	**250 km**	**R$16.449,51**
07	Vidros	**CONTRATADA**	
08	Carro reserva – 15 dias - intermediário	**CONTRATADA**	
09	Extensão de reboque ILIMITADO	**CONTRATADA**	
10	Morte (Por passageiro)	**R$10.000,00**	
11	Invalidez (Por passageiro)	**R$10.000,00**	

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: "**Art. 75. É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valor atualizado para o exercício de 2025 pelo Decreto 12.343 de 30 de dezembro de**

2024.

Assim sendo, a presente aquisição poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total apresenta-se como a solução mais viável e eficiente para o Legislativo Municipal, estruturada nos seguintes pilares:

3.1. Transferência Integral do Risco Patrimonial:

3.1.1 A solução permite que a responsabilidade financeira sobre danos vultosos (perda total, incêndio ou roubo) seja transferida à seguradora. Isso evita a necessidade de abertura de créditos extraordinários ou o uso de recursos de investimento para a reposição imediata da **Toyota Hilux** em caso de sinistro.

3.2. Mitigação de Passivos com Terceiros (RCF-V):

3.2.1. Através da cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos**, a Câmara resolve o problema de possíveis indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros em acidentes. A seguradora assume o ônus financeiro até o limite da apólice, protegendo o erário de ações judiciais onerosas.

3.3. Garantia de Mobilidade e Assistência 24h:

3.3.1. A inclusão de **Assistência Dia e Noite** (guincho sem limite de quilometragem, socorro mecânico e chaveiro) soluciona o risco de paralisação das atividades parlamentares. Como o município de Novo Mundo/MT possui extensas áreas rurais, essa cobertura garante que o veículo seja removido e reparado sem custos adicionais de logística para a Câmara.

3.4. Reposição e Manutenção de Padrão de Segurança:

3.4.1. A solução prevê o conserto em oficinas credenciadas com o uso de peças originais, garantindo que a caminhonete mantenha suas características de segurança e valor de revenda, prolongando a vida útil do bem público.

3.5. Custo-Benefício e Previsibilidade Orçamentária:

3.5.1. O pagamento de um prêmio anual fixo oferece previsibilidade ao orçamento da Câmara, substituindo a incerteza de gastos variáveis e elevados com reparos de acidentes por uma despesa programada e controlada.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de contratação de prestação de serviços, portanto classificados como bem comum.

5.JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de resguardar o patrimônio público contra eventuais prejuízos financeiros decorrentes de sinistros. A utilização de um veículo do porte de uma Toyota Hilux, essencial para o deslocamento em áreas urbanas e rurais do município no exercício das funções parlamentares e administrativas, expõe o bem a riscos cotidianos, tais como:

- **Proteção Patrimonial:** Garantir a recomposição do valor do veículo em caso de perda total (roubo, furto, colisão ou desastres naturais), evitando que o Legislativo tenha que arcar com o custo integral de um novo veículo com recursos próprios.
- **Responsabilidade Civil:** Proteger a Câmara Municipal contra danos materiais e corporais causados a terceiros, mitigando riscos jurídicos e indenizações judiciais pesadas.
- **Segurança e Continuidade:** Assegurar assistência 24 horas e guincho, garantindo que os servidores e parlamentares não fiquem desamparados em caso de pane ou acidente durante o serviço.
- **Princípio da Eficiência:** A transferência do risco para uma seguradora é uma medida de gestão administrativa responsável, visando a economicidade e a preservação do erário frente a imprevistos.

6. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Encargos e Obrigações Gerais

- Emissão da Apólice: Emitir e entregar a apólice definitiva e os respectivos cartões de seguro no prazo estabelecido (geralmente até 15 dias após a assinatura do contrato).
- Assistência 24h: Disponibilizar canal de atendimento telefônico gratuito (0800), com funcionamento ininterrupto, para acionamento de guincho, socorro mecânico e demais auxílios.
- Extensão de Reboque: Garantir a remoção do veículo sem limite de quilometragem (quilometragem ilimitada), conforme exigido no item 09 da sua lista.
- Rede de Oficinas: Garantir o conserto em concessionárias autorizadas (visto que a Hilux é um veículo oficial de alto valor) ou oficinas credenciadas de alto padrão, utilizando obrigatoriamente peças originais e novas.

6.2. Responsabilidades em Caso de Sinistro

- Vistoria: Realizar a vistoria técnica do veículo em até 48 horas úteis após o aviso de sinistro.

- Indenização Integral: Em caso de perda total, roubo ou furto sem recuperação, o pagamento da indenização deve ser feito com base na Tabela FIPE vigente na data da liquidação (ou conforme pactuado), em prazo não superior a 30 dias após a entrega da documentação.
- Carro Reserva: Disponibilizar veículo de categoria intermediária por no mínimo 15 dias consecutivos em caso de sinistro coberto, conforme o item 08.
- Terceiros: Assumir o gerenciamento e o pagamento das indenizações por Danos Materiais, Corporais e Morais/Estéticos a terceiros, até os limites fixados na apólice (itens 02, 03 e 04).

6.3. Obrigações Administrativas e Legais

- Manutenção das Condições: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (certidões negativas de débitos, registro na SUSEP, etc.).
- Sigilo: Manter sigilo sobre quaisquer dados ou informações sobre a Câmara Municipal obtidos em razão da execução do contrato.
- Tributos: Arcar com todos os ônus tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação do serviço.

6.4. Responsabilidades Civil e Penal

- A contratada responde civil e penalmente por quaisquer danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de seguro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer informações necessárias para o cumprimento do contrato;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor preço global, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor médio estimado do LOTE especificado anteriormente no total **R$16.449,51** (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme pesquisa no mercado.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de um ano a partir da assinatura do contrato.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da presente contratação é **R$16.449,51** (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme quadro dos itens deste Termo de Referência.

Na estimativa dos valores foram utilizados como parâmetro pesquisa nos comércios locais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.1001.3.3.90.39.1.500.0000000

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 10 de março de 2026.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____ Agência: _____Conta Corrente:_____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total para veículo oficial PLACA SQG7H02 (TOYOTA HILUX), visando a proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT.

Item	Descrição	Limite indenização	Valor total
01	CASCO – Colisão, incêndio, roubo e furto	**100% FIPE**	
02	Danos Materiais	**R$500.000,00**	
03	Danos corporais	**R$500.000,00**	
04	Danos morais/ Estéticos	**R$20.000,00**	
05	Objetos transportados pelo veiculo	**R$5.000,00**	
06	Assistência 24h	**250 km**	
07	Vidros	**CONTRATADA**	
08	Carro reserva – 15 dias - intermediário	**CONTRATADA**	
09	Extensão de reboque ILIMITADO	**CONTRATADA**	
10	Morte (Por passageiro)	**R$10.000,00**	
11	Invalidez (Por passageiro)	**R$10.000,00**	

2.Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2026

DISPENSA 0003/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e a empresa_____, Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total para veículo oficial PLACA SQG7H02 (TOYOTA HILUX), visando a proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11 , neste ato representada pela sua presidente, a Sra._____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de seguro total para veículo oficial PLACA SQG7H02 (TOYOTA HILUX), visando a proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa), que integra este instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se no período de um ano, podendo ser aditivado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$._____ (_____), a ser pago em parcela única, após a entrega dos materiais, de acordo com as exigências descritas no termo de referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na classificação abaixo: 01.001.01.031.0001.1001.3.3.90.39.1.500.0000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

5.2 Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito de âmbito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa nº 0003/2026.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) permitir o acesso da CONTRATADA a sede da câmara quando necessário;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma ajustada;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) entregar os materiais de acordo com as especificações contratadas, no prazo e local indicado;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990)

c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato qualquer ocorrência que impossibilite a prestação dos serviços contratados.

d) atender de imediato às solicitações e promover a solução sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021.

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são todas aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do aviso da presente de Dispensa de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1**.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO

14.1 A critério da CONTRATANTE, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes condições:

a) A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

b) Haja previsão de recursos orçamentários para o exercício seguinte;

c) A CONTRATADA manifeste interesse na prorrogação.

14.2. A prorrogação, se ocorrer, será formalizada por meio de Termo Aditivo, que deverá ser assinado antes do término da vigência do contrato ou de suas prorrogações anteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. À CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Novo Mundo/MT, aos ____ de março de 2026.

_____ _____

Contratante Contratada

Testemunhas:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2026 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria n° 011/2025 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais para a Administração, nomeada pela Portaria nº 074 de 29 de janeiro de 2026, **TORNA PÚBLICO**, a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES** dos candidatos inscritos, após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 002/2026, conforme relação a seguir:

OPERADOR DE MAQUINAS LEVES (CNH CAT “D”) / NOVO MUNDO

NOME	CPF
ANTONIO FRANCISCO PINTO NETO	031.***.***-**
FABRICIO SOBOLESKI MACHADO	058.***.***-**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / NOVO MUNDO

NOME	CPF
NÃO HOUVE INSCRITOS	------

MOTORISTA (CNH CAT “D”)

NOME	CPF
ADALFO MOREIRA NETO	027..***.***-**
DOUGLAS RIBEIRO DE SOUZA	045.***.***-**
JOSE VALMIR DA SILVA	015.***.***-**
ULINTON ALVES DE MOURA	021.***.***-**

Novo Mundo/MT, 19 de MARÇO de 2026.

Gerlane Castro Alves

Presidente da Comissão

Portaria nº 074 de 29 de janeiro 2026

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 0004/2026

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2- **DO OBJETO**:

2.1 – Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para atender às necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT.

2.2 A aquisição ocorrerá em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Aviso de Dispensa.

2.3 – Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.3.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo: 01.001.01.031.0001.1001.3.3.90.39.1.500.0000000.

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 O valor global estimado para contratação **R$15.494,95** (Quinze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

5.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, dúvidas e demais, deverão ser encaminhados ao e-mail ou no endereço informado acima.

5.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 25/03/2026.

6- HABILITAÇÃO:

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ e documentos pessoais do sócio;

6.2 Contrato Social em vigor OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ);

6.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desclassificação.

7.3 Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável/gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o mês da entrega do objeto.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 19 de março de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva
Agente de Contratação
Portaria Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2026

Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas em consonância pela Lei nº. 14.133/2021 Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **07 de abril de 2026, às 08h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 01/2026, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). **OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: sito a Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (66) 98102-0102 ou solicitar via e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 18 de março de 2026.

Marya Eduarda Oliveira Cavalcante

Agente de Contratação

COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, cuja abertura ocorreu às 10h00min do dia **16 de março de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.** Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
GILZENE CARVALHO SILVA LTDA	18.936.457/0001-78	1,2	R$ 190.380,00
F. PEREIRA DOS SANTOS	34.345.617/0001-60	1,2	R$ 190.380,00
NILTON RODRIGUES DA SILVA	43.163.687/0001-99	1,2	R$ 190.380,00

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**, encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 19 de março de 2026.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2026

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2026

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelo presente, venho Retificar o **AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026**

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT , TCE/MT E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL no dia **09 de Março de 2026** nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **10 a 19 de Março de 2026**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **10 a 19 de Março de 2026** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **10 a 19 de Março de 2026.**

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante o dias **10 a 23 de Março de 2026**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **10 a 23 de Março de 2026** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **10 a 23 de Março de 2026.**

Novo Santo Antônio-MT, 19 de Março de 2026.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público o Resultado do Julgamento de Habilitação da Concorrência nº 01/2026**.** Foram declaradas **HABILITADAS** as licitantes: **HJR ENGENHARIA LTDA com pendência de regularização, CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA, ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MODELAR LTDA, AS CONSTRUTORA LTDA, KARAJÁS CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA E METALURGICA D'AÇO LTDA**. O Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório nº 05/2026 – Concorrência nº 01/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, PADRÃO SEDUC, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NORVAL AUGUSTO COELHO, SITUADA NO JARDIM AMÉRICA NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 3243/2025/SEDUC-MT, realizando sessão pública de abertura dos Envelopes de **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas no referido Processo, no dia **26/03/2026 às 08:00hs (Brasília)**, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. Novo São Joaquim, 19 de março de 2026.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Agente de Contratação

Decreto nº 050/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE CONEXÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (MODEMS, ROTEADORES, ONU/ONT OU EQUIPAMENTOS EQUIVALENTES NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO SERVIÇO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, PARA ATENDIMENTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
V M DE MELO INFORMATICA LTDA	08.841.051/0001-58	01	R$ 2.232,00
A F GUIMARAES	32.015.293/0001-77	05	R$ 70.896,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT,19 de março de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que o Prefeito Municipal **LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, decidiu pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 01/2026. **OBJETO:** Registro de Preços para locação de bens móveis (palco, som, iluminação e outros). **MOTIVO:** A revogação do certame decorre de razões de interesse público supervenientes, devidamente comprovadas nos autos, que demonstram a inconveniência e inoportunidade na continuidade do processo licitatório, conforme exposto no Termo de Revogação. A íntegra da decisão e a motivação detalhada encontram-se disponíveis no site oficial **https://www.portal-cr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim** e na plataforma BLL. Fica aberto o prazo recursal na forma da lei.

Novo São Joaquim, 19 de março de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2616/2025

DECRETO Nº 2616/2025	
	Súmula: Abre Crédito especial
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3017/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Excesso de arrecadação				
Cód. red.:	1147		05.001.10.302.0012.1322.3.3.90.39.1.621.3110000	1.000.000,00
			Sub-Total:	**1.000.000,00**
			Total Parcial Suplementado:	**1.000.000,00**

PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2596/2025

DECRETO Nº 2596/2025				
	Súmula: Abre Crédito especial			
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2986/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Excesso de arrecadação				
Cód. red.:	1137		09.002.15.451.0003.2193.3.3.90.30.1.759.0000702	
Cód. red.:	1138		09.002.15.451.0003.2193.3.3.90.39.1.759.0000702	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Suplementado:	

PARANATINGA - MT, 2 de julho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2595/2025

DECRETO Nº 2595/2025				
	Súmula: Abre Crédito especial			
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2983/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Excesso de arrecadação				
Cód. red.:	1139		13.001.26.782.0004.2194.3.3.90.30.1.759.0000702	
Cód. red.:	1140		13.001.26.782.0004.2194.3.3.90.39.1.759.0000702	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Suplementado:	

PARANATINGA - MT, 2 de julho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2594/2025

DECRETO Nº 2594/2025				
	Súmula: Abre Crédito suplementar			
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2846/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	18		02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	25.500,00
			Sub-Total:	**25.500,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			

Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	66	03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	92	04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	99.000,00
		Sub-Total:	**99.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	135	05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	191	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.600.0000000	5.000,00
Cód. red.:	247	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.600.0000000	35.000,00
Cód. red.:	301	05.001.10.302.0012.2073.3.3.90.39.1.500.1002000	17.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	405	06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.39.1.550.0000000	14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	658	08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.30.1.661.0000000	8.000,00
Cód. red.:	660	08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000,00

Cód. red.:	710	08.003.08.244.0015.1363.3.3.90.39.1.661.0000000	5.000,00
Cód. red.:	749	08.003.08.244.0016.2090.3.3.90.39.1.660.0000000	11.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	839	09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	23.000,00
Cód. red.:	842	09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**33.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	961	13.001.26.782.0004.2031.3.3.90.39.1.759.0000000	1.000,00
Cód. red.:	969	13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**273.500,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	73	03.002.04.125.0001.1015.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**		
Unidade:	**007 - PROCON**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	103	04.007.04.122.0001.1009.4.4.90.52.1.500.0000000	6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	118	05.001.10.122.0010.1135.3.3.90.30.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	185	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.600.0000000	5.000,00
Cód. red.:	195	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.93.1.500.1002000	17.000,00
Cód. red.:	248	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.621.0000000	35.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

Cód. red.:	264	05.001.10.302.0012.1156.4.4.90.52.1.500.1002000	2.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	404	06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.30.1.550.0000000	5.000,00
Cód. red.:	406	06.002.12.361.0005.2040.4.4.90.52.1.550.0000000	9.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	627	08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.33.1.660.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	650	08.003.08.241.0015.1284.4.4.90.52.1.661.0000000	2.000,00
Cód. red.:	674	08.003.08.243.0016.2108.3.3.90.39.1.660.0000000	3.000,00
Cód. red.:	713	08.003.08.244.0015.2128.3.3.90.32.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	747	08.003.08.244.0016.2090.3.3.90.30.1.660.0000000	11.000,00
		Sub-Total:	**21.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	811	09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.759.0000000	24.000,00
Cód. red.:	845	09.002.15.452.0003.2025.3.3.90.30.1.500.0000000	70.000,00
		Sub-Total:	**94.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	852	10.001.20.122.0001.1025.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

Cód. red.:	859	10.001.20.122.0001.2021.3.3.90.14.1.500.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**21.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	884	10.002.20.608.0009.1132.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	914	11.002.18.541.0008.1061.4.4.90.52.1.500.0000000	18.500,00
Cód. red.:	920	11.002.18.541.0008.2183.3.3.71.70.1.500.0000000	19.000,00
		Sub-Total:	**37.500,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	968	13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.14.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**273.500,00**

PARANATINGA - MT, 1 de julho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2599/2025

DECRETO Nº 2599/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2997/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1142	05.001.10.302.0012.1320.3.3.90.39.1.621.0000000	168.508,38
		Sub-Total:	**168.508,38**
		Total Parcial Suplementado:	**168.508,38**

PARANATINGA - MT, 16 de julho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2602/2025

DECRETO Nº 2602/2025			
	Súmula: Abre Crédito suplementar		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2992/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**002 - ASSESSORIA JURIDICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	24	02.002.04.122.0001.2006.3.1.90.11.1.500.0000000	95.000,00
		Sub-Total:	**95.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**005 - OUVIDORIA MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	35	02.005.04.122.0001.2008.3.1.90.11.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	37	02.005.04.122.0001.2008.3.1.91.13.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**007 - CONTROLADORIA INTERNA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	48	02.007.04.124.0001.2007.3.1.91.13.1.500.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	58	03.001.04.123.0001.2013.3.1.90.13.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	71	03.002.04.122.0001.1018.3.1.90.91.1.500.0000000	300.000,00
Cód. red.:	72	03.002.04.122.0001.1018.3.3.90.91.1.500.0000000	300.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	86	04.001.04.122.0001.2010.3.1.91.13.1.500.0000000	140.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**		
Unidade:	**007 - PROCON**		
Anulação parcial ou total de dotação			

			Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000 (66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br	
Cód. red.:	108		04.007.04.122.0001.2009.3.1.91.13.1.500.0000000	10.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	124		05.001.10.122.0010.2058.3.1.90.04.1.500.1002000	15.000,00
Cód. red.:	129		05.001.10.122.0010.2058.3.1.91.13.1.500.1002000	80.000,00
Cód. red.:	155		05.001.10.301.0011.2061.3.1.90.11.1.600.0000000	300.000,00
Cód. red.:	158		05.001.10.301.0011.2061.3.1.91.13.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	180		05.001.10.301.0011.2062.3.1.91.13.1.600.0000000	145.000,00
Cód. red.:	197		05.001.10.301.0011.2063.3.1.90.11.1.500.1002000	85.000,00
Cód. red.:	201		05.001.10.301.0011.2063.3.1.91.13.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	213		05.001.10.301.0011.2064.3.1.91.13.1.500.1002000	220.000,00
Cód. red.:	214		05.001.10.301.0011.2064.3.1.91.13.1.604.0000000	290.000,00
Cód. red.:	247		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.600.0000000	47.000,00
Cód. red.:	267		05.001.10.302.0012.2070.3.1.90.11.1.500.1002000	200.000,00
Cód. red.:	270		05.001.10.302.0012.2070.3.1.91.13.1.500.1002000	150.000,00
Cód. red.:	284		05.001.10.302.0012.2071.3.1.91.13.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	299		05.001.10.302.0012.2073.3.1.91.13.1.500.1002000	35.000,00
Cód. red.:	311		05.001.10.302.0012.2078.3.1.90.11.1.600.0000000	30.000,00
Cód. red.:	333		05.001.10.304.0014.2081.3.1.90.11.1.600.0000000	70.000,00
Cód. red.:	336		05.001.10.304.0014.2081.3.1.91.13.1.500.1002000	90.000,00
Cód. red.:	337		05.001.10.304.0014.2081.3.1.91.13.1.600.0000000	130.000,00
			Sub-Total:	**2.107.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	360		06.001.12.122.0001.2017.3.1.90.04.1.500.1001000	60.000,00

Cód. red.:	361		06.001.12.122.0001.2017.3.1.90.11.1.500.1001000	360.000,00
Cód. red.:	362		06.001.12.122.0001.2017.3.1.90.13.1.500.1001000	40.000,00
Cód. red.:	364		06.001.12.122.0001.2017.3.1.91.13.1.500.1001000	35.000,00
			Sub-Total:	**495.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	411		06.002.12.361.0005.2041.3.1.91.13.1.500.1001000	10.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**005 - FUNDEB**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	456		06.005.12.361.0005.2046.3.1.91.13.1.540.1070000	800.000,00
Cód. red.:	472		06.005.12.365.0005.2045.3.1.90.11.1.540.1070000	1.000.000,00
Cód. red.:	475		06.005.12.365.0005.2045.3.1.91.13.1.540.1070000	400.000,00
			Sub-Total:	**2.200.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	586		07.001.27.122.0001.2024.3.1.90.11.1.500.0000000	200.000,00
Cód. red.:	589		07.001.27.122.0001.2024.3.1.91.13.1.500.0000000	40.000,00
			Sub-Total:	**240.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	614		08.001.08.122.0001.2015.3.1.90.11.1.500.0000000	400.000,00
Cód. red.:	615		08.001.08.122.0001.2015.3.1.90.13.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	617		08.001.08.122.0001.2015.3.1.91.13.1.500.0000000	20.000,00
			Sub-Total:	**435.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			

Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	652		08.003.08.241.0015.2086.3.1.90.11.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	755		08.003.08.244.0016.2094.3.1.90.11.1.500.0000000	240.000,00
Cód. red.:	758		08.003.08.244.0016.2094.3.1.91.13.1.500.0000000	100.000,00

			Sub-Total:	**370.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	797		09.001.15.122.0001.2018.3.1.90.11.1.500.0000000	320.000,00
Cód. red.:	798		09.001.15.122.0001.2018.3.1.90.13.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	800		09.001.15.122.0001.2018.3.1.91.13.1.500.0000000	20.000,00
			Sub-Total:	**390.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	833		09.002.15.452.0003.2019.3.1.90.11.1.500.0000000	300.000,00
Cód. red.:	836		09.002.15.452.0003.2019.3.1.91.13.1.500.0000000	180.000,00
			Sub-Total:	**480.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	854		10.001.20.122.0001.2021.3.1.90.11.1.500.0000000	150.000,00
			Sub-Total:	**150.000,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	897		11.001.04.122.0001.2020.3.1.91.13.1.500.0000000	10.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	941		13.001.26.122.0001.2022.3.1.91.13.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	963		13.001.26.782.0004.2140.3.1.90.11.1.500.0000000	400.000,00
Cód. red.:	966		13.001.26.782.0004.2140.3.1.91.13.1.500.0000000	80.000,00
Cód. red.:	969		13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.30.1.500.0000000	45.000,00
			Sub-Total:	**555.000,00**
			Total Parcial Suplementado:	**8.372.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	3		02.001.04.122.0001.1999.9.9.99.99.1.500.0000000	85.000,00

Cód. red.:	10		02.001.04.122.0001.2004.3.1.90.13.1.500.0000000	50.000,00
			Sub-Total:	**135.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**007 - CONTROLADORIA INTERNA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	46		02.007.04.124.0001.2007.3.1.90.11.1.500.0000000	80.000,00
Cód. red.:	47		02.007.04.124.0001.2007.3.1.90.13.1.500.0000000	15.000,00
			Sub-Total:	**95.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**			
Unidade:	**007 - PROCON**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	105		04.007.04.122.0001.2009.3.1.90.11.1.500.0000000	40.000,00
			Sub-Total:	**40.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	154	05.001.10.301.0011.2061.3.1.90.11.1.500.1002000	200.000,00
Cód. red.:	169	05.001.10.301.0011.2062.3.1.90.04.1.500.1002000	150.000,00
Cód. red.:	185	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.600.0000000	10.000,00
Cód. red.:	266	05.001.10.302.0012.2070.3.1.90.04.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	268	05.001.10.302.0012.2070.3.1.90.13.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	282	05.001.10.302.0012.2071.3.1.90.13.1.500.1002000	80.000,00
Cód. red.:	294	05.001.10.302.0012.2073.3.1.90.04.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	297	05.001.10.302.0012.2073.3.1.90.13.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	318	05.001.10.302.0012.2078.3.3.90.30.1.600.0000000	10.000,00
Cód. red.:	322	05.001.10.302.0012.2186.3.1.90.04.1.605.0000000	140.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

Cód. red.:	323	05.001.10.302.0012.2186.3.1.90.11.1.605.0000000	50.000,00
Cód. red.:	326	05.001.10.303.0013.2080.3.3.90.32.1.600.0000000	20.000,00
Cód. red.:	327	05.001.10.303.0013.2080.3.3.90.32.1.621.0000000	60.000,00
		Sub-Total:	**930.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	391	06.002.12.361.0005.1075.4.4.90.52.1.500.1001000	50.000,00
Cód. red.:	392	06.002.12.361.0005.1086.4.4.90.51.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	393	06.002.12.361.0005.1088.4.4.90.52.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	394	06.002.12.361.0005.1090.4.4.90.51.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	403	06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.93.1.500.1001000	55.000,00
Cód. red.:	407	06.002.12.361.0005.2041.3.1.90.04.1.500.1001000	140.000,00
Cód. red.:	408	06.002.12.361.0005.2041.3.1.90.11.1.500.1001000	80.000,00
Cód. red.:	409	06.002.12.361.0005.2041.3.1.90.13.1.500.1001000	50.000,00
Cód. red.:	414	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.30.1.500.1001000	50.000,00
Cód. red.:	431	06.002.12.365.0005.2042.3.3.90.30.1.500.1001000	50.000,00
		Sub-Total:	**505.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**005 - FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	471	06.005.12.365.0005.2045.3.1.90.04.1.540.1070000	2.200.000,00
		Sub-Total:	**2.200.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

Cód. red.:	651	08.003.08.241.0015.2086.3.1.90.04.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	653	08.003.08.241.0015.2086.3.1.90.13.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	977	09.002.15.451.0003.1335.4.4.90.51.1.701.0000000	3.375.000,00
		Sub-Total:	**3.375.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	855	10.001.20.122.0001.2021.3.1.90.13.1.500.0000000	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	873	10.002.20.608.0009.1130.3.1.90.04.1.500.0000000	100.000,00

Cód. red.:	874		10.002.20.608.0009.1130.3.1.90.11.1.500.0000000	40.000,00
			Sub-Total:	**140.000,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	895		11.001.04.122.0001.2020.3.1.90.13.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	903		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000	747.000,00
			Sub-Total:	**767.000,00**
Órgão:	**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	1060		16.002.16.482.0003.2188.3.1.90.11.1.500.0000000	120.000,00
			Sub-Total:	**120.000,00**
			Total Parcial Reduzido:	**8.372.000,00**

PARANATINGA - MT, 30 de julho de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2598/2025

DECRETO Nº 2598/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2992/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	18		02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
			Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	66		03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	69		03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.93.1.500.0000000	1.000,00
			Sub-Total:	**16.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	79		03.002.28.843.0001.1019.4.6.90.71.1.500.0000000	30.000,00
			Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	184		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.500.1002000	5.100,00
Cód. red.:	186		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.621.0000000	78.000,00
Cód. red.:	190		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.500.1002000	183.000,00
Cód. red.:	191		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.600.0000000	2.000,00
Cód. red.:	192		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.621.0000000	6.000,00
Cód. red.:	247		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.600.0000000	1.000,00
Cód. red.:	250		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.600.0000000	155.000,00
Cód. red.:	290		05.001.10.302.0012.2071.3.3.90.39.1.500.1002000	3.500.000,00
Cód. red.:	301		05.001.10.302.0012.2073.3.3.90.39.1.500.1002000	339.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24

			Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000 (66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br	
Cód. red.:	344		05.001.10.304.0014.2081.3.3.90.39.1.600.0000000	13.000,00
			Sub-Total:	**4.282.100,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	370		06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.39.1.500.1001000	673.000,00
			Sub-Total:	**673.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	392		06.002.12.361.0005.1086.4.4.90.51.1.500.1001000	35.000,00
Cód. red.:	395		06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.30.1.500.1001000	12.000,00
Cód. red.:	405		06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.39.1.550.0000000	10.000,00
			Sub-Total:	**57.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	591		07.001.27.122.0001.2024.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	595		07.001.27.122.0001.2024.3.3.90.39.1.500.0000000	292.000,00
			Sub-Total:	**293.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	620		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.14.1.500.0000000	1.500,00
Cód. red.:	622		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.30.1.500.0000000	17.500,00
Cód. red.:	629		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.39.1.500.0000000	315.000,00
Cód. red.:	630		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.40.1.500.0000000	9.000,00
			Sub-Total:	**343.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	658		08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.30.1.661.0000000	3.500,00
Cód. red.:	684		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.30.1.660.0000000	3.500,00
Cód. red.:	691		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.39.1.660.0000000	1.000,00
Cód. red.:	709		08.003.08.244.0015.1363.3.3.90.30.1.661.0000000	19.500,00

			ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA** **CNPJ 15.023.971/0001-24** Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000 (66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br	

			Sub-Total:	**27.500,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	839		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	139.000,00
Cód. red.:	842		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	7.000,00
			Sub-Total:	**146.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	863		10.001.20.122.0001.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	203.000,00
			Sub-Total:	**203.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	868		10.002.20.608.0009.1124.3.3.90.30.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	883		10.002.20.608.0009.1132.3.3.71.70.1.500.0000000	55.000,00
			Sub-Total:	**55.500,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	969		13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	972		13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.39.1.500.0000000	520.000,00
			Sub-Total:	**523.000,00**
			Total Parcial Suplementado:	**6.654.100,00**

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	1		02.001.04.122.0001.1008.4.4.90.52.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	3		02.001.04.122.0001.1999.9.9.99.99.1.500.0000000	1.559.000,00
Cód. red.:	4		02.001.04.122.0001.2003.3.3.90.30.1.500.0000000	8.000,00
			Sub-Total:	**1.577.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	78		03.002.28.843.0001.1019.3.2.90.21.1.500.0000000	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

			Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	92		04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	71.000,00
			Sub-Total:	**71.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	125		05.001.10.122.0010.2058.3.1.90.11.1.605.0000000	13.000,00
Cód. red.:	162		05.001.10.301.0011.2061.3.3.90.30.1.600.0000000	2.000,00
Cód. red.:	164		05.001.10.301.0011.2061.3.3.90.39.1.500.1002000	108.500,00
Cód. red.:	249		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.500.1002000	130.300,00
Cód. red.:	251		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.621.0000000	70.000,00
Cód. red.:	275		05.001.10.302.0012.2070.3.3.90.39.1.500.1002000	90.000,00
Cód. red.:	300		05.001.10.302.0012.2073.3.3.90.30.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	320		05.001.10.302.0012.2078.3.3.90.39.1.500.1002000	90.000,00
Cód. red.:	329		05.001.10.303.0013.2080.3.3.90.39.1.500.1002000	200.000,00
Cód. red.:	341		05.001.10.304.0014.2081.3.3.90.30.1.600.0000000	1.000,00
Cód. red.:	348		05.001.10.305.0014.1065.3.3.90.30.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	353		05.001.10.306.0011.2065.3.3.90.39.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	355		05.001.10.306.0012.2075.3.3.90.32.1.500.1002000	150.000,00
			Sub-Total:	**1.024.800,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(66)3575-1329/1756 rh@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

Cód. red.:	372		06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.92.1.500.1001000	10.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	399		06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.39.1.500.1001000	35.000,00
Cód. red.:	402		06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.39.1.759.0000701	100.000,00
Cód. red.:	423		06.002.12.364.0005.1096.3.3.90.39.1.500.0000000	12.000,00
			Sub-Total:	**147.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	612		08.001.08.122.0001.1020.4.4.90.52.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	621		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.14.1.660.0000000	1.000,00
Cód. red.:	627		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.33.1.660.0000000	1.500,00
Cód. red.:	641		08.001.08.122.0001.2143.3.3.90.36.1.500.0000000	1.000,00

Cód. red.:	642		08.001.08.122.0001.2143.3.3.90.39.1.500.0000000	1.500,00
			Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	729		08.003.08.244.0015.2129.3.3.90.30.1.661.0000000	2.000,00
Cód. red.:	734		08.003.08.244.0015.2129.3.3.90.39.1.661.0000000	8.000,00
Cód. red.:	738		08.003.08.244.0015.2182.3.3.90.32.1.661.0000000	3.000,00
Cód. red.:	741		08.003.08.244.0016.2090.3.1.90.04.1.660.0000000	3.500,00
Cód. red.:	747		08.003.08.244.0016.2090.3.3.90.30.1.660.0000000	3.000,00

Cód. red.:	763		08.003.08.244.0016.2094.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
			Sub-Total:	**24.500,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	811		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.759.0000000	6.000,00
Cód. red.:	813		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.39.1.759.0000000	50.000,00
Cód. red.:	977		09.002.15.451.0003.1335.4.4.90.51.1.701.0000000	2.250.600,00
Cód. red.:	849		09.002.15.452.0003.2025.4.4.90.51.1.751.0000000	350.000,00
			Sub-Total:	**2.656.600,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	882		10.002.20.608.0009.1130.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
			Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	932		11.002.23.695.0008.1060.3.3.90.32.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	933		11.002.23.695.0008.1060.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	936		13.001.26.122.0001.1026.4.4.90.52.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	944		13.001.26.122.0001.2022.3.3.90.30.1.500.0000000	13.000,00
Cód. red.:	960		13.001.26.782.0004.2031.3.3.90.30.1.759.0000000	200.000,00
Cód. red.:	961		13.001.26.782.0004.2031.3.3.90.39.1.759.0000000	858.000,00

Cód. red.:	974		13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.93.1.500.0000000	3.000,00
			Sub-Total:	**1.084.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	988		14.006.13.122.0006.2191.3.3.90.39.1.500.0000000	30.200,00
			Sub-Total:	**30.200,00**
			Total Parcial Reduzido:	**6.654.100,00**

PARANATINGA - MT, 10 de julho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2614/2025

DECRETO Nº 2614/2025			
	Súmula: Abre Crédito suplementar		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2992/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**002 - ASSESSORIA JURIDICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	28	02.002.04.122.0001.2006.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	66	03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	70	03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.93.1.701.0000000	192.000,00
		Sub-Total:	**212.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	71	03.002.04.122.0001.1018.3.1.90.91.1.500.0000000	137.000,00
Cód. red.:	72	03.002.04.122.0001.1018.3.3.90.91.1.500.0000000	90.000,00
Cód. red.:	79	03.002.28.843.0001.1019.4.6.90.71.1.500.0000000	25.000,00
		Sub-Total:	**252.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	89	04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	126	05.001.10.122.0010.2058.3.1.90.11.1.500.1002000	181.000,00
Cód. red.:	184	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.500.1002000	5.500,00
Cód. red.:	185	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.600.0000000	1.000,00
Cód. red.:	186	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.621.0000000	168.508,38

Cód. red.:	190	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.500.1002000	25.000,00
Cód. red.:	247	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.600.0000000	100.000,00
Cód. red.:	272	05.001.10.302.0012.2070.3.3.90.14.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.:	303	05.001.10.302.0012.2076.3.3.90.91.1.500.1002000	22.333,00
Cód. red.:	332	05.001.10.304.0014.2081.3.1.90.11.1.500.1002000	165.000,00
Cód. red.:	341	05.001.10.304.0014.2081.3.3.90.30.1.600.0000000	1.000,00
		Sub-Total:	**670.841,38**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	370	06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.39.1.500.1001000	22.000,00
		Sub-Total:	**22.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	383	06.002.12.306.0005.2035.3.3.90.30.1.500.0000000	17.000,00
Cód. red.:	385	06.002.12.306.0005.2036.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	387	06.002.12.306.0005.2037.3.3.90.30.1.500.0000000	14.000,00
Cód. red.:	391	06.002.12.361.0005.1075.4.4.90.52.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	395	06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.30.1.500.1001000	91.000,00
Cód. red.:	399	06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.39.1.500.1001000	70.000,00
Cód. red.:	404	06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.30.1.550.0000000	45.000,00

Cód. red.:	405	06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.39.1.550.0000000	20.000,00
Cód. red.:	419	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.39.1.500.1001000	23.000,00
Cód. red.:	423	06.002.12.364.0005.1096.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	441	06.002.12.366.0005.2043.3.3.90.30.1.500.1001000	2.000,00
		Sub-Total:	**298.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**005 - FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	510	06.005.12.367.0005.2047.3.1.91.13.1.540.1070000	23.000,00

		Sub-Total:	**23.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	620	08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.14.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	622	08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.30.1.500.0000000	17.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	655	08.003.08.241.0015.2086.3.1.91.13.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	657	08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.30.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.:	683	08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	704	08.003.08.244.0015.1286.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	707	08.003.08.244.0015.1286.3.3.90.39.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	709	08.003.08.244.0015.1363.3.3.90.30.1.661.0000000	8.000,00
Cód. red.:	727	08.003.08.244.0015.2129.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	747	08.003.08.244.0016.2090.3.3.90.30.1.660.0000000	5.000,00
Cód. red.:	749	08.003.08.244.0016.2090.3.3.90.39.1.660.0000000	8.000,00
		Sub-Total:	**54.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	802	09.001.15.122.0001.2018.3.3.90.14.1.500.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	810	09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.500.0000000	12.000,00
Cód. red.:	839	09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	95.000,00
		Sub-Total:	**107.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	868	10.002.20.608.0009.1124.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00

		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	899	11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.14.1.500.0000000	4.595,39
		Sub-Total:	**4.595,39**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	969	13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.30.1.500.0000000	42.000,00
		Sub-Total:	**42.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.730.436,77**

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	3	02.001.04.122.0001.1999.9.9.99.99.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	4	02.001.04.122.0001.2003.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	15	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.30.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.:	16	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.33.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	18	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	170.000,00
Cód. red.:	1089	02.001.04.999.0001.2190.3.1.90.13.1.500.0000000	34.595,39
Cód. red.:	1093	02.001.04.999.0001.2190.3.3.90.14.1.500.0000000	3.057,18
		Sub-Total:	**239.652,57**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**002 - ASSESSORIA JURIDICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	29	02.002.04.122.0001.2006.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	57	03.001.04.123.0001.2013.3.1.90.11.1.500.0000000	52.000,00

Cód. red.:	62	03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
		Sub-Total:	**54.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	81	04.001.04.122.0001.1011.4.4.90.52.1.500.0000000	3.942,82
Cód. red.:	93	04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.40.1.500.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**6.942,82**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**		
Unidade:	**007 - PROCON**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	109	04.007.04.122.0001.2009.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	117	05.001.10.122.0010.1135.3.3.90.14.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	118	05.001.10.122.0010.1135.3.3.90.30.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	124	05.001.10.122.0010.2058.3.1.90.04.1.500.1002000	8.000,00
Cód. red.:	137	05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.46.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	138	05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.92.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	145	05.001.10.122.0010.2059.4.4.90.52.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.:	148	05.001.10.301.0011.1144.4.4.90.52.1.500.1002000	8.000,00
Cód. red.:	162	05.001.10.301.0011.2061.3.3.90.30.1.600.0000000	2.000,00
Cód. red.:	246	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	248	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.621.0000000	5.000,00

Cód. red.:	249	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.500.1002000	27.333,00
Cód. red.:	1142	05.001.10.302.0012.1320.3.3.90.39.1.621.0000000	168.508,38
Cód. red.:	279	05.001.10.302.0012.2071.3.1.90.04.1.500.1002000	140.000,00
Cód. red.:	352	05.001.10.306.0011.2065.3.3.90.30.1.500.1002000	56.000,00
Cód. red.:	355	05.001.10.306.0012.2075.3.3.90.32.1.500.1002000	25.000,00
Cód. red.:	358	05.001.10.306.0014.2082.3.3.90.39.1.500.1002000	20.000,00
		Sub-Total:	**502.841,38**

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	369	06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.36.1.500.1001000		10.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	374	06.002.12.122.0005.2053.3.3.90.14.1.500.1001000		4.000,00
Cód. red.:	375	06.002.12.122.0005.2053.3.3.90.30.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.:	377	06.002.12.122.0005.2053.3.3.90.93.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.:	378	06.002.12.122.0005.2053.4.4.90.52.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.:	401	06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.39.1.599.0000000		70.000,00
Cód. red.:	403	06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.93.1.500.1001000		29.000,00
Cód. red.:	406	06.002.12.361.0005.2040.4.4.90.52.1.550.0000000		65.000,00
			Sub-Total:	**171.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**005 - FUNDEB**			
Anulação parcial ou total de dotação				

Cód. red.:	460	06.005.12.361.0005.2050.3.1.90.13.1.540.0000000		23.000,00
			Sub-Total:	**23.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	604	07.002.27.812.0007.1114.3.3.90.32.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	607	07.002.27.812.0007.1114.3.3.90.48.1.500.0000000		5.000,00
			Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	676	08.003.08.243.0016.2132.3.1.90.04.1.660.0000000		15.000,00
Cód. red.:	679	08.003.08.243.0016.2132.3.1.90.13.1.660.0000000		3.000,00
Cód. red.:	697	08.003.08.244.0015.1282.4.4.90.52.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.:	728	08.003.08.244.0015.2129.3.3.90.30.1.660.0000000		3.000,00
Cód. red.:	732	08.003.08.244.0015.2129.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	735	08.003.08.244.0015.2129.4.4.90.52.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.:	753	08.003.08.244.0016.2093.3.3.90.48.1.500.0000000		7.000,00
			Sub-Total:	**41.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	803	09.001.15.122.0001.2018.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
			Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	842	09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.39.1.500.0000000		75.000,00
			Sub-Total:	**75.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			

Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	852	10.001.20.122.0001.1025.4.4.90.52.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.:	860	10.001.20.122.0001.2021.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
			Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			

Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	873		10.002.20.608.0009.1130.3.1.90.04.1.500.0000000	110.000,00
Cód. red.:	874		10.002.20.608.0009.1130.3.1.90.11.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	875		10.002.20.608.0009.1130.3.1.90.13.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	879		10.002.20.608.0009.1130.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	881		10.002.20.608.0009.1130.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	882		10.002.20.608.0009.1130.4.4.90.52.1.500.0000000	9.000,00
			Sub-Total:	**165.000,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	917		11.002.18.541.0008.1274.4.4.90.51.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	931		11.002.23.695.0008.1060.3.3.90.31.1.500.0000000	5.000,00
			Sub-Total:	**9.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	952		13.001.26.782.0004.1044.4.4.90.52.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	954		13.001.26.782.0004.1074.4.4.90.51.1.759.0000000	10.000,00
Cód. red.:	959		13.001.26.782.0004.2030.3.3.71.70.1.500.0000000	3.000,00

Cód. red.:	963		13.001.26.782.0004.2140.3.1.90.11.1.500.0000000	85.000,00
Cód. red.:	964		13.001.26.782.0004.2140.3.1.90.13.1.500.0000000	13.000,00
Cód. red.:	971		13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.36.1.500.0000000	3.500,00
Cód. red.:	974		13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.93.1.500.0000000	12.000,00
			Sub-Total:	**136.500,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	985		14.006.13.122.0006.2191.3.3.90.30.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	995		14.006.13.392.0006.1100.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	1001		14.006.13.392.0006.1102.3.3.90.39.1.500.0000000	29.000,00
Cód. red.:	1002		14.006.13.392.0006.1102.3.3.90.48.1.500.0000000	2.000,00
			Sub-Total:	**76.000,00**
Órgão:	**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENV ECONOMICO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENV ECONOMICO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	1055		15.002.23.691.0008.1121.3.3.60.45.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	1041		15.002.23.691.0008.2187.3.1.90.11.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	1042		15.002.23.691.0008.2187.3.1.90.13.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	1044		15.002.23.691.0008.2187.3.1.91.13.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	1046		15.002.23.691.0008.2187.3.3.90.14.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	1047		15.002.23.691.0008.2187.3.3.90.30.1.500.0000000	9.000,00
			Sub-Total:	**119.000,00**
Órgão:	**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				

Cód. red.:	1061		16.002.16.482.0003.2188.3.1.90.13.1.500.0000000	20.000,00
			Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE RECEITA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	1074		17.002.04.122.0001.2189.3.1.90.11.1.500.0000000	30.500,00
Cód. red.:	1083		17.002.04.122.0001.2189.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
			Sub-Total:	**50.500,00**

	Total Parcial Reduzido:	**1.730.436,77**
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2025	
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 167, DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À ROSENILDA BATISTA SILVA.

Concede licença prêmio à Rosenilda Batista Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **24/7/2014 à 23/7/2019.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Rosenilda Batista Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de **6/4/2026 à 4/7/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 375/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026 realizada por meio do Decreto nº 27/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – Localidade: SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
191	GRAZIELLY STEPHANIE DA SILVA MARQUES	3º

Justificativa: Com base no Ofício nº 375/2026/SME, solicitamos a convocação de 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal para a UBS Jardim Urupês. A solicitação visa preencher a vaga remanescente, uma vez que a candidata convocada anteriormente não tomou posse.

Pedra Preta, 18 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 152, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 371/2026/GESTÃO DO SUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
4080	FLAVIA CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA	14º
2387	SONIA TRINDADE	15º

Justificativa: Com base no Ofício nº 371/2026/GESTÃO DO SUS, solicitamos a convocação de 02 (dois) profissionais para o Hospital Municipal, em regime de plantão 12x36. A demanda justifica-se pela necessidade de substituir as servidoras Viviane de Souza Barbosa e Marielly Rodrigues Gonçalves, que foram remanejadas para o PSF Jardim Urupês.

Pedra Preta, 18 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.972, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 395.108,07 (Trezentos e noventa e cinco mil, cento e oito reais e sete centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010703 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUDEB

Programática: 12.361.0009.2097.0000

Projeto de Atividade: 2097 - MANTER OS ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Ficha: 695

Valor: R$ 395.108,07

Fonte de Recursos: 2.540

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.973, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 6.122,46 (Seis mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Programática: 13.392.0011.2122.0000

Projeto de Atividade: 2122 - MANTER E DESENVOLVER PROJETOS CULTURAIS

Ficha: 701

Valor: 6.122,46

Fonte de Recursos: 2.719

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.974, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dota-

ções abaixo discriminadas, no valor de até R$ 915.776,38 (Novecentos e quinze mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 706 – 12.361.0009.2088.0000 – MANTER TRANSPORTE ESCOLAR
Valor: R$ 69.717,54
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2.750

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 707 – 12.361.0009.2082.0000 – AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR
Valor: R$ 455.667,03
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2.571

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 708 – 12.361.0009.3058.0000 – FNDE – PNATE - FEDERAL
Valor: R$ 9.233,77
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2.553

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 709 – 12.361.0009.3036.0000 – FNDE – PNAE - FEDERAL
Valor: R$ 58.073,84
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 2.552

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 710 – 12.361.0009.3040.0000 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
Valor: R$ 323.084,20
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2.550

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.975, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$144.481,15 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 702 - 13.392.0011.2122
Valor: R$ 35.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 1.719

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 703 - 13.392.0011.2122
Valor: R$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 1.719

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 704 - 13.392.0011.2122
Valor: R$ 97.257,15
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA
Fonte: 1.719

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 705 - 13.392.0011.2122
Valor: R$ 7.224,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte: 1.719

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.976, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o aumento do número de vagas de cargo público municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o número de vagas do cargo de Supervisor de Serviços Descentralizados para aumentar em 2 (duas) vagas o quantitativo atualmente existente no lotacionagrama do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As vagas acrescidas ao cargo a que se refere o caput deste artigo serão destinadas à lotação para atuação nos bairros Vila Garça Branca e Jardim Tatuapé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 62, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.972, de 18 de março de 2026.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 395.108,07 (Trezentos e noventa e cinco mil, cento e oito reais e sete centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local: 010703 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUDEB

Programática: 12.361.0009.2097.0000

Projeto de Atividade: 2097 - MANTER OS ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Ficha: 695

Valor: R$ 395.108,07

Fonte de Recursos: 2.540

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 63, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.973, de 18 de março de 2026.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 6.122,46 (Seis mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Programática: 13.392.0011.2122.0000

Projeto de Atividade: 2122 - MANTER E DESENVOLVER PROJETOS CULTURAIS

Ficha: 701

Valor: 6.122,46

Fonte de Recursos: 2.719

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Pedra Preta/MT, 18 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.974, de 18 de março de 2026.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 915.776,38 (Novecentos e quinze mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 706 – 12.361.0009.2088.0000 – MANTER TRANSPORTE ESCOLAR
Valor: R$ 69.717,54
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2.750

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 707 – 12.361.0009.2082.0000 – AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR
Valor: R$ 455.667,03
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2.571

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 708 – 12.361.0009.3058.0000 – FNDE – PNATE - FEDERAL
Valor: R$ 9.233,77
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2.553

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 709 – 12.361.0009.3036.0000 – FNDE – PNAE - FEDERAL
Valor: R$ 58.073,84
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 2.552

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local: 010702 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 710 – 12.361.0009.3040.0000 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
Valor: R$ 323.084,20
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2.550

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Pedra Preta/MT, 18 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.975, de 18 de março de 2026.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$144.481,15 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 702 - 13.392.0011.2122
Valor: R$ 35.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 1.719

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 703 - 13.392.0011.2122
Valor: R$ 5.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 1.719

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 704 - 13.392.0011.2122
Valor: R$ 97.257,15
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA
Fonte: 1.719

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 705 - 13.392.0011.2122
Valor: R$ 7.224,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte: 1.719

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2026

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “Menor preço por lote, execução indireta e regime de empreitada por preço global”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Pedra Preta/MT, incluindo os serviços necessários à completa execução das obras, tais como serviços preliminares, terraplanagem, regularização de subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/04/2026 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Pedra Preta MT, 19 de março de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Luciana Garcia Duran.

Fica a empresa **KB CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 36.573.565/0001-05,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 13/2026 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 003/2026, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ 361.379,69 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Pedra Preta MT, 18 de março de 2026.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PORTARIA Nº 233/2022) CONTRATANTE	**KB CONSTRUTORA LTDA** **CNPJ 36.573.565/0001-05** CONTRATADA

PORTARIA Nº 168, DE 2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA PRAÇA DA COHAB (PRAÇA DA BIBLÍA) NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **REFORMA DA PRAÇA DA COHAB (PRAÇA DA BIBLÍA)** no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a REFORMA DA PRAÇA DA COHAB (PRAÇA DA BIBLÍA), conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA DA PRAÇA DA COHAB (PRAÇA DA BIBLÍA)	FERNANDA CAROLINA BORGES DA SILVA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT - 037806

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA

CREA MT - 037806

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 19 de março de 2026.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Ananda dos Santos Almeida

Engenheira Civil

CREA MT - 037806

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 73.008.682/0001-52	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023	**DATA:** 12/03/2026
DO OBJETO: Aquisição de reagentes para aparelho Wiener modelo CM 200” **DA ALTERAÇÃO:** **2.1. Constitui nos Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 41/2023 por mais 12 (doze) meses, á partir de 23/03/2026 estendendo-se até 23/03/2027, nas mesmas condições e preços constantes do contrato principal.** **2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 41/2023 de 20 de março de 2023, celebrado entre as partes.**	
DA JUSTIFICATIVAS: **3.1 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo para a prestação de serviço de acordo com a justificativa da Secretaria de Saúde apresentada por meio do Ofício nº 318/2026.**	

10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ nº. 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2022	**DATA:** 12/01/2026
DO OBJETO: **Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, na Av Roberto Carneiro Assunção na Vila Garça Branca.** **ALTERAÇÃO:** Prorrogação para mais 210 (duzentos e dez) dias do prazo de execução da obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 14/06/2026 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 24/08/2026. **2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 114/2022 de 14 de setembro de 2022, celebrado entre as partes.**	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia, ofício nº 46/2026 Secretaria de Viação e Obras Públicas, considerando o interesse público, a Secretaria da pasta solicitou a elaboração deste aditivo. Em comum acordo com a empresa contratada a Administração resolve prorrogar o prazo de execução da obra e a vigência do contrato.	

08º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ nº. 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2022	**DATA:** 12/02/2026
DO OBJETO: **Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, Bairro Chico Simão.** **ALTERAÇÃO:** Prorrogação para mais 210 (duzentos e dez) dias do prazo de execução da obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 14/06/2026 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 12/09/2026. **2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 120/2022 de 20 de setembro de 2022, celebrado entre as partes.**	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia, ofício nº 45/2026 Secretaria de Viação e Obras Públicas, considerando o interesse público, a Secretaria da pasta solicitou a elaboração deste aditivo. Em comum acordo com a empresa contratada a Administração resolve prorrogar o prazo de execução da obra e a vigência do contrato.	

CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 06.975.707/0001-08	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026	**DATA:** 19/03/2026
OBJETO: Aquisição de um trator cortador de grama modelo giro zero, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários. Valor homologado: R$ 51.595,00(cinquenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais).	
DA DOTAÇÃO: **FICHA: 423 –** Recursos Próprios do Município**.**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONVENIOS
PORTARIA N° 695 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 695 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT NAS VIAS RUA COLÔMBIA, RUA PANAMÁ T01 , RUA PANAMÁ T02 , RUA PANAMÁ T03 , RUA MÉXICO T01 , RUA MÉXICO T02 , RUA MÉXICO T03 , RUA BANDEIRANTES T01 , RUA BANDEIRANTES T02 , RUA BANDEIRANTES

T03 , RUA MINAS GERAIS T01 , RUA MINAS GERAIS T02 , RUA ITAMAR DIAS T01 , RUA ITAMAR DIAS T02, RUA PETROLINA T01 , RUA PETROLINA T02 , RUA 2 , RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL , RUA 3 , RUA GOIÁS T01 , RUA GOIÁS T02 , RUA PARÁ , RUA ALAGOAS , AV. MARANHÃO T01 , AV. MARANHÃO T02, LOCALIZADAS NO BAIRRO LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM PLUVIAL METAFÍSICA **32.507,51M²**	ENG° CIVIL MAYCON HENRIQUE MORAES RODRIGUES CREA MT: 51648

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL (a): Raissa Carla da Silva Lucas
CREA: 51207/MT
.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Peixoto de Azevedo, 18 de março de 2026

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

Raissa Carla da Silva Lucas
Engenheiro Civil
CREA MT

CONVENIOS
PORTARIA N° 695 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 695 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT NAS VIAS RUA COLÔMBIA, RUA PANAMÁ T01 , RUA PANAMÁ T02 , RUA PANAMÁ T03 , RUA MÉXICO T01 , RUA MÉXICO T02 , RUA MÉXICO T03 , RUA BANDEIRANTES T01 , RUA BANDEIRANTES T02 , RUA BANDEIRANTES T03 , RUA MINAS GERAIS T01 , RUA MINAS GERAIS T02 , RUA ITAMAR DIAS T01 , RUA ITAMAR DIAS T02, RUA PETROLINA T01 , RUA PETROLINA T02 , RUA 2 , RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL , RUA 3 , RUA GOIÁS T01 , RUA GOIÁS T02 , RUA PARÁ , RUA ALAGOAS , AV. MARANHÃO T01 , AV. MARANHÃO T02, LOCALIZADAS NO BAIRRO LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM PLUVIAL METAFÍSICA **32.507,51M²**	ENG° CIVIL MAYCON HENRIQUE MORAES RODRIGUES CREA MT: 51648

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL (a): Raissa Carla da Silva Lucas
CREA: 51207/MT
.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Peixoto de Azevedo, 18 de março de 2026

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

Raissa Carla da Silva Lucas
Engenheiro Civil
CREA MT

51207

CONVENIOS
PORTARIA N° 700 DE 18/03/2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 700 DE 18/03/2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT NAS VIAS Rua R. Mazili T01, Rua R. Mazili T02, Rua Ervino Riter LD, Rua Ervino Riter LE,Rua Madureira T01, Rua Madureira T02, Rua Amélia Bodete T01, Rua Amélia Bodete T02, Rua Saror Joana de Cusa, Rua Projetada, Rua Saror J. Inês Dela Cruz T01, Rua Saror J. Inês Dela Cruz T02, Rua Maria Magdala T01, Rua Maria Magdala T02, Rua Maria de Nazaré T01, Rua Maria de Nazaré T02, Rua Madre Teresa de Calcutá, Rua Irmã Scheila T01, Rua Irmã Scheila T02, Rua E2 T01, Rua E2 T02, Rua Curuà T01, Rua Curuà T02, Rua Curuà T03, Rua Iriri, Rua Sem Denominação 3, Rua Sem Denominação 1, Rua Pedro Á. Cabral, Rua Dr. Adolfo B. de M. Cavalcante T01, Rua Dr. Adolfo B. de M.
Cavalcante T02, Rua Dr. Adolfo B. de M. Cavalcante T03, Avenida Industrial T01, Avenida Industrial T02, Rua Sem Denominação 2, LOCALIZADAS NO BAIRRO JERUSALÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM PLUVIAL METAFÍSICA **45.192,68M²**	ENG° CIVIL MAYCON HENRIQUE MORAES RODRIGUES CREA MT: 51648

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL (a): Raissa Carla da Silva Lucas
CREA: 51207/MT
.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Peixoto de Azevedo, 18 de março de 2026

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

Raissa Carla da Silva Lucas
Engenheiro Civil
CREA MT 51207

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 008/2026. PE 006/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 008/2026. PE 006/2026.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 006/2026**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA/MT, GARANTINDO O ADEQUADO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referencia **ANEXO I**, parte integrante do edital, com realização prevista para **01/04/2026, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT, no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br, no site:** site: www.licitanet.com.br, no no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.420 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 – Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Programa	0012	ATENCAO FARMACEUTICA	
Atividade	2094	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 127	1.621.3210000	1.500.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e §3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
OFÍCIO 227/2025/GDFT/ALMT – Deputado Estadual Fabio Tardin - Fabinho	1.621.3210000	1.500.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 18 de março de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.422 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À SUA RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade de matrícula em unidade escolar da rede municipal de ensino localizada próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis legais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela definida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por si ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar comprovante de residência no Município de Poconé, bem como documento que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão garantir a permanência e o desenvolvimento educacional dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo, sempre que necessário, adequações razoáveis em seus espaços físicos e práticas pedagógicas, de modo a assegurar um ambiente de acolhimento, inclusão e respeito às suas necessidades específicas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo os critérios, normas e procedimentos necessários para sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 18 de março de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS DO TIPO VAN E AMBULANCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
REDE SOUL CARE LTDA	**54.550.676/0002-69**
POCONÉ, 19 de Março de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT." são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	**54.968.146/0001-54**
VW2 PRIME SERVICES LTDA	**63.434.508/0001-18**
CUBO TECNOLOGIA LTDA	**07.655.600/0001-37**
R. M. DOS REIS - COMERCIAL	**33.947.168/0001-68**
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	**26.148.070/0001-85**
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	**20.847.096/0001-35**
POCONÉ, 19 de Março de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT." são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	**26.148.070/0001-85**
POCONÉ, 19 de Março de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA
PORTARIA Nº 121/2026

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a previsão do art. 174 do Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Municipal de Poconé que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, a previsão do art. 184 do Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Municipal de Poconé, que a sindicância, como meio sumário de verificação será promovida como preliminar de inquérito administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, que o processo de sindicância será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, dentre eles, o seu presidente;

CONSIDERANDO, o Ofício 108/2026/SMAS da Secretaria Municipal da Ação Social, Emprego e Renda de Poconé/MT, e a necessidade administrativa para apuração dos fatos ocorridos no âmbito do Abrigo Institucional Alice Costa, se faz necessária a abertura de sindicância.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade, proteção integral de crianças e adolescentes e regularidade dos serviços públicos;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica instaurado Processo de Sindicância Investigativa, com o objetivo de apurar as circunstâncias e eventuais responsabilidades administrativas referentes aos fatos narrados no Ofício nº 108/SMAS/2026, relacionados à ocorrência registrada no âmbito do Abrigo Institucional Alice Costa.

ARTIGO 2º - Designam-se os servidores abaixo relacionados, in-

tegrantes do quadro de pessoal estável do Município de Poconé, para comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Lucineia Ribeiro Oliveira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, que exercerá a função de Presidente;

II – Mirele Raine Nascimento Lima, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, membro;

III – William Dias de Campos, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, membro.

ARTIGO 3º A Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria, promovendo a apuração dos fatos com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

ARTIGO 4º - Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando ônus nenhum à administração pública.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 19 de março de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 122/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, controle e fiscalização dos materiais e bens armazenados no almoxarifado municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança, transparência e eficiência na gestão de estoque da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 016/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Controle de Estoque do Almoxarifado do Município de Poconé:

I – Cácio Luiz Alves dos Santos; Matrícula xxxxxxx – Presidente;

II – Leidy Laura Almeida da Silva; Matrícula xxxxxx – Membro;

III – Benedito Carlos Fernandes; Matrícula xxxx – Membro.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão:

I – Acompanhar, controlar e fiscalizar a entrada, saída e armazenamento de materiais;

II – Garantir a correta formalização dos documentos relacionados ao controle de estoque;

III – Propor melhorias nos procedimentos operacionais do setor;

IV – Zelar pela transparência e regularidade na gestão dos bens públicos.

ARTIGO 3º - Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevante interesse público, não gerando ônus adicional ao Município.

ARTIGO 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 19 de março de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 077/GP/2026

PORTARIA Nº 077/GP/2026 De 19 de Março de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 026 e 029/2026 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Neivander Morais de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 026 e 029/2026.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de março de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/GP/2026

PORTARIA Nº 078/GP/2026 De 19 de Março de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 027/2026 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Rozani Batista de Oliveira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 027/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Março de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/GP/2026

PORTARIA Nº 079/GP/2026 De 19 de Março de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal de Obra para fiscalizar e acompanhar a obra/serviço objeto do Contrato n° 028/2026, e designação de Fiscal de contrato para fiscalizar a execução do contrato, e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Vitor Hugo dos Santos, portador do CREA/GO 1015135870, como representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço objeto do Contrato n° 028/2026.

§ 1º. Designar o Sr. Nilmar Hoser, como responsável por fiscalizar a execução do Contrato nº 028/2026.

Art. 2º - Os representantes nomeados no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Março de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATO Nº 028/2026

DISPENSA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **N° 004/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: GRACIENE LEITE DE OLIVEIRA

CNPJ: 24.358.353/0001-26

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO ESTRUTURAL DE IDENTIFICAÇÃO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 MESES

PRAZO DE DEXECUÇÃO: 60 DIAS

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 014/GP/2026, de 15 de Janeiro de 2026, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ENGENHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44
02	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
03	1. L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
04	NOGUEIRA GUIMARÃES – APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
05	D'LUX PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA	42.009.333/0001-21
06	THAYNA DINIZ UHLICK COSTA ENGENHARIA	35.589.523/0001-08
07	ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	24.879.224/0001-83
08	M.S CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	50.250.689/0001-80
09	GUSTAVO H FONSECA	23.702.575/0001-51

ARQUITETURA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44
02	D'LUX PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA	42.009.333/0001-21
03	ICARO PANIAGO ARQUITETURA E INTERIORES	63.412.024/0001-78

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT,

no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT,19 de Março de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT – CNPJ nº 33.000.670/0001-67

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BARRA DO GARÇAS/MT – CNPJ nº 15.051.378/0001-91

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal Sr.ª DAIANI SILVA DE JESUS, para desenvolver suas atividades junto a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BARRA DO GARÇAS/MT, com ônus para o CEDENTE**.

VIGÊNCIA: 11/03/2026 até 06/07/2026.

ASSINATURA: 17 de Março de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO - Prefeito Municipal

LEANDRO VALOES SOARES – Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças-MT

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM. Nº. 010/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº. 010/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 0673/2025 FIRMADO JUNTO À SINFRA/MT.**

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no site: Licitação - Prefeitura Municipal de Pontal Do Araguaia - MT. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20 de março de 2026**.**

INICIO DA SESSÂO: 06 de abril de 2026, às 08:00 horas horário de Brasília - DF.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de março de 2026.

LUCIANE FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM. Nº. 011/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº. 011/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM EM RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°3073/2025/SINFRA-MT**.**

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no site: Licitação - Prefeitura Municipal de Pontal Do Araguaia - MT. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20 de março de 2026**.**

INICIO DA SESSÂO: 06 de abril de 2026, às 08:00 horas horário de Brasília - DF.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de março de 2026.

LUCIANE FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.02 2026 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.02/2026 - REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por lote, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER. RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: No dia 02/04/2026 às 09h00min. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/04/2026 às 09:20h (horário de Brasília). O Edital completo estará à

disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1222/2026 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR REPASSE DE RECURSOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 1222/2026

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar repasse de recursos do Orçamento de 2026, para apoio financeiro para a Associação Cultural Flor do Sertão."

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte aprovou e ele sanciona e promulgas a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar repasse de recursos do Orçamento para Associação Cultural Flor do Sertão.

Artigo 2º. Para a realização do repasse, as partes deverão celebrar um Termo de Convênio / Cooperação, contendo as condições mínimas necessárias para o recebimento dos recursos, que será publicado na imprensa oficial do Município.

Artigo 3º. O valor da autorização constante no ***caput*** do artigo anterior será o equivalente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente da beneficiária em parcela única a ser paga até o mês de abril do corrente ano, após a emissão das respectivas Notas de Empenho e atendida as condições de habilitação prevista na Lei Geral de Licitações.

Parágrafo primeiro: O valor constante no repasse acima deverá ser aplicado na confecção e aquisição de figurino para os integrantes da Associação Cultural Flor do Sertão.

Parágrafo segundo: A beneficiária do recurso acima terá até o mês de setembro para prestar contas do recurso gasto.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de março de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 147/2026 ELEVA NÍVEL DA SERVIDORA ANDREIA PATRICIA REZER DA SILVA

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva Nível da servidora **Andreia Patricia Rezer da Silva** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 43 e 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível da servidora matricula n° 1121 **Andreia Patricia Rezer da Silva** de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeada no cargo de 281 – Apoio Administrativo Educacional "B" em 17/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 148/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARIA DE LOURDES DE CARVALHO BREVES

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Maria de Lourdes de Carvalho Breves** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Maria de Lourdes de Carvalho Breves** de (C/D – N/8) para **(C/D – N/9)** nomeada no cargo de 281 – Apoio Administrativo Educacional "B" em 18/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 149/2026 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR JOÃO CARLOS PIVATO

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível do servidor **João Carlos Pivato** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **João Carlos Pivato** de (C/C – N/8) para **(C/C – N/9)** nomeado no cargo de 187 – Professor em 18/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 150/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARIZONIA JOSE RODRIGUES

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Marizonia Jose Rodrigues** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Marizonia Jose Rodrigues** de (C/C – N/8) para **(C/C – N/9)** nomeada no cargo de 187 – Professor em 18/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°151/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ROBERTA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Roberta Pegorari Bonfim dos Santos** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Roberta Pegorari Bonfim dos Santos** de (C/C – N/4) para **(C/C – N/5)** nomeada no cargo de 187 – Professor em 12/03/2014 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°151/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ROBERTA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Roberta Pegorari Bonfim dos Santos** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Roberta Pegorari Bonfim dos Santos** de (C/C – N/4) para **(C/C – N/5)** nomeada no cargo de 187 – Professor em 12/03/2014 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 152/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Maria Aparecida da Silva Domingues** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Maria Aparecida da Silva Domingues** de (C/D – N/8) para **(C/D– N/9)** nomeada no cargo efetivo 243 – Zelador em 01/03/2002, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153/2026 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR VILMAR WEIRICH

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível do servidor **Vilmar Weirich** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Vilmar Weirich** de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeado no cargo efetivo 242 – Vigia em 06/03/2014, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 154/2026 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR ALDO ARNALDO MENDES

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível do servidor **Aldo Arnaldo Mendes** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/

2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Aldo Arnaldo Mendes** de (C/D – N/4) para **(C/D– N/5)** nomeado no cargo efetivo de Motorista em 05/03/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 155/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ANA PAULA OLIVATO

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Ana Paula Olivato** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 e 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Ana Paula Olivato** matrícula n° 1127 de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 156/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ANDREIA IDALINA DE OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA N° 156/2026

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Andreia Idalina de Oliveira Vieira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Andreia Idalina de Oliveira Vieira** de (C/D – N/6) para **(C/D – N/7)** nomeada no cargo efetivo 219 – Auxiliar de Saúde Bucal em 11/03/2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 157/2026 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR ANTONIO MAXIMINO GAIO

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível do servidor **Antonio Maximino Gaio** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Antonio Maximino Gaio** de (C/D – N6) para **(C/D – N/7)** nomeado no cargo efetivo de Motorista em 03/03/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 158/2026 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR DIRCEU FULBER

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível do servidor **Dirceu Fulber** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Dirceu Fulber** de (C/B – N/4) para **(C/B – N/5)** nomeado no cargo efetivo de Motorista em 10/03/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL – 1° PERÍODO QUADRIMESTRAL CONTRATO: Nº 198/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL –

1° PERÍODO QUADRIMESTRAL

Período: 16/12/2024 a 15/04/2025

Contrato: nº 198/2024

Processo Licitatório: nº 092/2024

Dispensa de Licitação: nº 036/2024

Contratada: Elizete Reis do Nascimento – CNPJ nº 16.643.993/0001-50

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, manutenção e serviços de caráter emergencial em rede elétrica e rede pública, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor Global Estimado: R$ 72.253,00

Fiscal do Contrato: Daiane Cardoso Aguiar – Portaria nº 338/2024

1. FINALIDADE DO RELATÓRIO

O presente relatório tem por finalidade apresentar o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do Contrato Administrativo nº 198/2024, referente ao período de 16 de dezembro de 2024 a 15 de abril de 2025, em atendimento à legislação vigente e às normas de controle interno aplicáveis à Administração Pública.

2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Durante o período analisado, verificou-se que a execução do objeto contratual ocorreu conforme as solicitações formais expedidas pela Administração, respeitando integralmente as condições estabelecidas no edital, instrumento contratual e proposta apresentada pela contratada.

Os serviços foram prestados de forma parcelada e sob demanda administrativa, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança exigidos.

Não foram constatadas irregularidades na execução, descumprimento de cláusulas contratuais ou prestação de serviços em desacordo com as especificações pactuadas.

3. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização foi exercida de maneira contínua e sistemática pela servidora designada, responsável pelo acompanhamento técnico, conferência da execução, verificação de conformidade e ateste das notas fiscais apresentadas.

Foram observados, dentre outros aspectos:

· regularidade na prestação dos serviços;

· compatibilidade entre serviços executados e solicitações emitidas;

· atendimento aos padrões técnicos exigidos;

· cumprimento das obrigações contratuais e legais;

· conformidade documental para fins de liquidação de despesa.

4. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E FISCAL

A contratada manteve, durante todo o período avaliado:

· regularidade fiscal e trabalhista;

· documentação habilita tória válida;

· cumprimento das obrigações previdenciárias e legais;

· emissão regular de notas fiscais.

Não houve impedimentos administrativos para liquidação de despesas ou realização de pagamentos.

5. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

O contrato possui natureza estimativa, sendo executado conforme demanda administrativa, não obrigando a Administração à utilização integral do valor contratado.

Os pagamentos realizados observaram rigorosamente:

· apresentação de nota fiscal válida;

· comprovação da execução dos serviços;

· ateste da fiscalização;

· cumprimento do prazo contratual de pagamento;

· disponibilidade orçamentária prevista na LOA.

Não foram verificadas divergências financeiras, pagamentos indevidos ou inconsistências contábeis.

6. OCORRÊNCIAS REGISTRADAS

No período analisado:

· não houve aplicação de penalidades contratuais;

· não foram registradas notificações formais à contratada;

· **houve a formalização de 03 (três) termos aditivos contratuais**, devidamente instruídos, autorizados pela autoridade competente e juntados ao processo administrativo, observando-se os requisitos legais e a manutenção das condições contratuais;

· não foram verificadas ocorrências de danos ao erário ou a terceiros.

7. OBSERVAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Registra-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização somente após a sua execução inicial, circunstância que restringiu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme orientam as boas práticas administrativas e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Tal situação limitou a atuação do fiscal predominantemente ao controle documental e administrativo, podendo dificultar a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas. Recomenda-se, para futuras contratações, que o processo seja encaminhado ao fiscal designado antes do início da execução contratual, possibilitando acompanhamento integral desde a fase inicial.

8. CONCLUSÃO

Após análise documental e acompanhamento técnico-administrativo da execução, conclui-se que o Contrato nº 198/2024 apresentou execução regular no período de 16/12/2024 a 15/04/2025, estando em conformidade com:

· cláusulas contratuais;

· termos do procedimento licitatório;

· legislação vigente;

· princípios que regem a Administração Pública.

Certifica-se, portanto, a regularidade da execução contratual no período avaliado, inexistindo apontamentos que comprometam sua legalidade, legitimidade, economicidade ou eficiência.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de abril de 2025.

DIRCEU FULBER

Secretá´rio de Infráestruturá

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscál de Contráto

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscál

PORTARIA N° 159/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA DUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Ducileia Gomes de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 e 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Ducileia Gomes de Oliveira** matrícula n° 1122 de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 160/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Gina Jonasson Mousquer Capelin** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 e 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Gina Jonasson Mousquer Capelin** matrícula n° 1124 de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeada no cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 161/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ISABEL DOS REIS MARIA

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Isabel dos Reis Maria** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Isabel dos Reis Maria** de (C/C – N/8) para **(C/C – N/9)** nomeada no cargo efetivo 213 – Zelador em 01/03/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 162/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA JANAINA ZAGO DE ALMEIDA

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Janaina Zago de Almeida** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Janaina Zago de Almeida** de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeada no cargo efetivo 219 – Auxiliar de Saúde Bucal em 06/03/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 163/2026 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível do servidor **Josias Almeida Campinas** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Josias Almeida Campinas** matrícula n° 397 de (C/D – N/6) para **(C/D – N/7)** nomeado no cargo de 220 – Fiscal Sanitário lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU3

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 164/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARCIA SELZLER DE OLIVEIRA

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Marcia Selzler de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições le-

gais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Marcia Selzler de Oliveira** de (C/D – N/7) para **(C/D – N/8)** nomeada no cargo efetivo 224 – Técnico em Laboratório em 01/03/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 165/2026 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR MARIO HENRIQUE LARA FERREIRA

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível do servidor **Mario Henrique Lara Ferreira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Mario Henrique Lara de Ferreira** de (C/D – N/8) para **(C/D – N/9)** nomeado no cargo efetivo 226 – Bioquímico em 01/03/2002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 166/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Rosangela Pereira do Nascimento** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 e 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Rosangela Pereira do Nascimento** matrícula n° 1125 de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeada no cargo de 215 – Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 167/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ROZENEI ALMEIDA CAMPINAS

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Rozenei Almeida Campinas** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Rozenei Almeida Campinas** de (C/D – N/8) para **(C/D – N/9)** nomeada no cargo efetivo 223 – Técnico em Enfermagem em 01/03/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 168/2026 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR SERGIO REZER

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível do servidor **Sergio Rezer** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Sergio Rezer** de (C/C – N/8) para **(C/C – N/9)** nomeado no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 169/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA TARCILA NASCIMENTO PEREIRA

De: 18 de Março de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Tarcila Nascimento Pereira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Tarcila Nascimento Pereira** de (C/C – N4) para **(C/C – N/5)** nomeada no cargo efetivo 227 – Dentista em 20/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL – 2° PERÍODO QUADRIMESTRAL CONTRATO: Nº 198/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL – 2° PERÍODO QUADRIMESTRAL

Período: 16/04/2025 a 15/08/2025

Contrato: nº 198/2024

Processo Licitatório: nº 092/2024

Dispensa de Licitação: nº 036/2024

Contratada: Elizete Reis do Nascimento – CNPJ nº 16.643.993/0001-50 **Objeto:** Prestaça˜o de serviços especializados de engenharia, manutença˜o e serviços de cara´ter emergencial em rede ele´trica e rede pu´blica, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fiscal do Contrato: Daiane Cardoso Aguiar – Portaria nº 338/2024

1. FINALIDADE

O presente relato´rio tem por finalidade registrar as atividades de fiscalizaça˜o e acompanhamento da execuça˜o do Contrato nº 198/2024 no perí´odo de 16 de abril de 2025 a 16 de agosto de 2025, em atendimento a`s exige^ncias legais, normativas de controle interno e boas pra´ticas de gesta˜o e fiscalizaça˜o contratual.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante o perí´odo analisado, a execuça˜o contratual ocorreu de forma regular, sendo os serviços prestados conforme solicitaço˜es formais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, respeitando-se as condiço˜es, especificaço˜es te´cnicas e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

A prestaça˜o ocorreu de maneira parcelada e sob demanda administrativa, caracterí´stica inerente ao objeto contratado, voltado ao atendimento de necessidades operacionais relacionadas a` manutença˜o e intervenço˜es emergenciais na rede ele´trica pu´blica municipal.

Na˜o foram verificadas inconsiste^ ncias te´cnicas, atrasos injustificados ou execuça˜o em desacordo com as especificaço˜es previstas.

3. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO REALIZADAS

No perí´odo, foram executadas as seguintes atividades de controle e acompanhamento:

· confere^ ncia dos serviços executados mediante verificaça˜o administrativa e operacional;

· ana´lise documental para fins de liquidaça˜o da despesa;

· validaça˜o de compatibilidade entre requisiço˜es e execuça˜o;

· acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

· verificaça˜o de conformidade entre valores cobrados e valores contratados;

· ateste das notas fiscais apo´s comprovaça˜o da execuça˜o.

A fiscalizaça˜o ocorreu de forma contí´nua, preventiva e corretiva, garantindo adere^ncia a`s cla´usulas contratuais e a` legislaça˜o vigente.

4. DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

Constatou-se que a empresa manteve, durante todo o perí´odo:

· regularidade perante os o´rga˜os fiscais e trabalhistas;

· documentaça˜o juri´dica va´lida;

· conformidade com encargos legais;

· idoneidade para execuça˜o do objeto.

Na˜o houve registros de impedimentos legais, sanço˜es administrativas ou irregularidades cadastrais.

5. DO CONTROLE FINANCEIRO

Os pagamentos efetuados no perí´odo observaram rigorosamente:

· apresentaça˜o de documentaça˜o fiscal va´lida;

· comprovaça˜o da execuça˜o do serviço;

· ateste da fiscalizaça˜o;

· disponibilidade orçamenta´ria;

· prazos contratuais.

Na˜o foram identificadas diverge^ncias de valores, cobranças indevidas ou pagamentos sem lastro contratual.

6. OCORRÊNCIAS

Durante o perí´odo avaliado:

· na˜o houve aplicaça˜o de penalidades;

· na˜o foram registradas notificaço˜es formais;

· na˜o houve solicitaço˜es de reequilí´brio econo^ mico-financeiro;

· na˜o ocorreram pedidos de aditamento contratual;

· na˜o se verificaram danos ao era´rio.

7. OBSERVAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Registra-se que o presente contrato foi encaminhado a` fiscalizaça˜o somente apo´s a sua execuça˜o inicial, circunsta^ ncia que restringiu a possibilidade de acompanhamento pre´vio e contí´nuo da conformidade te´cnica, conforme orientam as boas pra´ticas administrativas e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Tal situaça˜o limitou a atuaça˜o do fiscal predominantemente ao controle documental e administrativo, podendo dificultar a adoça˜o tempestiva de medidas preventivas ou corretivas. Recomenda-se, para futuras contrataço˜es, que o processo seja encaminhado ao fiscal designado antes do iní´cio da execuça˜o contratual, possibilitando acompanhamento integral desde a fase inicial.

8. CONCLUSÃO

Com base na ana´lise documental e no acompanhamento te´cnico-administrativo realizado no perí´odo de 16/04/2025 a 15/08/2025, conclui-se que o Contrato nº

198/2024 apresentou execuça˜o regular, observando integralmente as cla´usulas pactuadas, a legislaça˜o aplica´vel e os princí´pios da Administraça˜o Pu´blica.

Certifica-se, portanto, a regularidade da execuça˜o contratual no perí´odo, inexistindo apontamentos que comprometam sua legalidade, legitimidade, economicidade ou eficie^ncia.

Porto dos Gau´chos – MT, 15 de setembro de 2025.

DIRCEU FULBER

Secreta´rio de Infraestrutura

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 013/2022

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 013/2022

DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 013/2022

REF.: PROCESSO LICITATORIO N°018/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2022

RELATÓRIO – 10.11.2025 a 09.03.2026 (4 a 4 meses)

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato Administrativo n°013/2022 celebrado entre o MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e o SR. Edvaldo de Melo Sousa, referente à locação de imóvel localizado na Rua Vitória n° 930, Centro, destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

2) FINALIDADES:

O presente contrato tem como finalidade garantir espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O contrato foi firmado conforme Processo Licitatório n°018/2022, por meio de Dispensa de Licitação n°002/2022, atendendo as disposições da Lei n°8.666/93.

3) TERMOS ADITIVOS:

Informamos que o contrato n°013/2022 foi prorrogado por meio de termos aditivos, conforme segue:

· 3ºTERMO ADITIVO: celebrado em 21/01/2025, que prorrogou a vigência contratual por mias 12(doze) meses, compreendendo o período de 21/01/2025 a 21/01/2026, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

· 4ºTERMO ADITIVO celebrado em 21/01/2026, que prorrogou a vigência contratual por mais 12(doze) meses, compreendo o período de 21/01/2026 a 21/01/2027, bem como promoveu a atualização do valor contratual, fixando o valor mensal em R$2.215,00 totalizando R$25.500,00 no valor global do aditivo.

Dessa forma, durante o período analisado no presente relatório, o contrato permaneceu regularmente vigente.

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU.

4.1 – Resultado das atividades:

No período de 10/11/2025 a 09/03/2026, verificou-se que o imóvel permaneceu sendo utilizado para a finalidade contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Durante o acompanhamento realizado, constatou-se que o imóvel manteve condições adequadas de uso e conservação, possibilitando a continuidade das atividades administrativas e dos atendimentos prestados à população, não sendo identificadas irregularidades que comprometessem a execução contratual no período analisado.

4.2 – Documentação para execução do contrato:

Foi mantida a regularidade contratual no período, conforme acompanhamento da execução do objeto, não sendo identificadas inconsistências que impedissem a continuidade da contratação.

4.2.1 – Para pagamento:

Os procedimentos relativos à instrução processual, conferencia documental, liquidação da despesa e efetivação do pagamento são realizadas pelo setor competente

5) CONCLUSÃO

Diante do acompanhamento realizado no período de 10/11/2025 a 09/03/2026, verifica-se que a execução do Contrato n°013/2022 ocorreu de forma regular, atendendo as finalidades previstas no instrumento contratual. Assim, considera-se que o objeto contratual foi executado de acordo com as condições estabelecidas no contrato e seus respectivos termos aditivos.

PORTO DOS GAÚCHOS, 13.03.2026

Nair Cristina Francisco Schmidt

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº.498/2025 do dia 16 de dezembro de 2025

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 097/2024

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 097/2024

DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 097/2024

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

RELATÓRIO – 10/07/2024 – 10/11/2024

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato Administrativo nº 097/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2024, tem por objeto a **contratação de Educador Físico** para atendimento prioritário de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado pelo CRAS de Porto dos Gaúchos/MT.

A empresa contratada é **Willian Rodrigues de Araújo – ME**, responsável pela execução de atividades físicas conforme carga horária de **30 horas semanais**, conforme especificações do instrumento contratual.

2) FINALIDADES:

O presente contrato tem por finalidade promover atividades físicas orientadas que contribuam para melhoria da qualidade de vi-

da, saúde, mobilidade funcional, socialização e fortalecimento de vínculos afetivos e comunitários entre os idosos participantes do SCFV.

3) TERMOS ADITIVOS:

Informa-se que, durante o período de referência deste relatório, não foram celebrados termos aditivos ao contrato em questão.

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU.

4.1 – Resultados das atividades:

No período compreendido entre 10/07/2024 a 10/11/2024, o Educador Físico contratado executou, com regularidade e qualidade, as seguintes atividades:

- Hidroginástica
- Caminhada orientada ao ar livre
- Alongamentos e exercícios de mobilidade
- Vôlei adaptado
- Futsal masculino (grupo específico)
- Exercícios de fortalecimento muscular
- Atividades de socialização motora
- Acompanhamento individualizado para idosos com maior fragilidade

4.2 - Resultado observados:

A execução das atividades apresentou os seguintes resultados positivos:

- Excelente participação dos idosos;
- Melhora da disposição física e emocional dos usuários;
- Redução de dores musculares;
- Aumento da autonomia e confiança dos participantes;
- Socialização reforçada entre os grupos do SCFV.

A execução contratual transcorreu de forma satisfatória, sem registro de ocorrências negativas no período.

5) DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Para fins de instrução do processo de pagamento, forma apresentados os seguintes documentos:

- Nota Fiscal de serviço referente ao período;
- Registro de frequência dos atendimentos realizados;
- Relatório mensal de atividades elaborado pelo contratado.

6) CONCLUSÃO

O contratado Willian Rodrigues de Araújo-ME cumpriu integralmente as obrigações pactuadas no período de 10/07/2024 a 10/11/2024, mantendo a regularidade, qualidade e continuidade na prestação dos serviços. Recomenda-se a aprovação da prestação de contas e o regular processamento do pagamento, em conformidade com as cláusulas contratuais vigentes.

7) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PORTO DOS GAÚCHOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nair Cristina Francisco Schmidt

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº.338/2024 do dia 10 de julho de 2024

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 28/2026

EXTRATO DE CONTRATO 28/2026

Contrato nº: 28/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.251.214/0001-34

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (MINIBUS/DIESEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE SÃO LIBERADOS PELO SISREG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA CAPITAL ATRAVÉS DA EMENDA PALAMENTAR: 202542010001.

Valor Total do Contrato: R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).

Vigência: 09 de março 2026 a 09 março de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº002/2026 - CMDCA, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº002/2026 - CMDCA, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da composição da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as decisões da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 006/1996, alterada pelas Leis Complementares nº 030/2008, nº 076/2012 e nº 088/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) por meio do artigo 16 da citada Lei Municipal nº 006/1996;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA a regulamentação e gestão do Fundo Municipal, conforme estabelecido no artigo 18 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a composição da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para o período vigente, constituída pelos seguintes membros:

- Presidente: Claudia Cristina Martins de Souza;
- Vice-Presidente: Dorelaine de Oliveira Caetano Silva;
- 1ª Tesoureira: Simone Regina Anjos;
- 2ª Tesoureira: Ariane Vaz de Almeida Rezende;
- 1ª Secretária: Elaine Alves Cebalho;
- 2º Secretário: Aparecido de Oliveira Trindade;
- Contadora: Eliza Ignez Fazolo Fernandes.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 11 de março de 2026.

Claudia Cristina Martins de Souza Dorelaine de Oliveira Caetano Silva

Presidente – CPF. 572.144.921-72 Vice-Presidente – CPF. 862.611.261-00

Simone Regina Anjos Ariane Vaz de Almeida Rezende

I Tesoureira – CPF. 035.805.841-46 II Tesoureira – CPF. 953.356.171-87

Elaine Alves Cebalho Aparecido de Oliveira Trindade

I Secretária – CPF. 945.485.531-53 II Secretário – CPF. 012.358.801-41

Eliza Ignez Fazolo Fernandes

Contadora – CPF. 920.341.601-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
EDITAL PREVI-PORTO– PORTO ESTRELA N.º 001-2026

O PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, representado pela Gestora de Recursos, Sra. Elaine Cristina Magalhães Cardoso Ferreira, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2025, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Porto Estrela/MT, 31 de Janeiro de 2026.

ELAINE CRISTINA M. CARDOSO FERREIRA

GESTORA DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.036/2026 (DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 377 de 08 de Julho de 2008 (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001 de 05 de Dezembro de 2006).

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº154/2026 (Altera o art. 121 da Lei Complementar nº 1, de 5 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Prorrogação de Licença pelo período de 02 (anos) sem remuneração, a Sra. **ALINE PRISCILA GUEDES ROCHA,** portadora da cédula de identidade nº.1541055-2 SSP/MT**,** inscrita no CPF sob o nº.003.121.591-29, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **Técnico da Saúde**, de acordo com a Lei Complementar nº 001-2006.

Artigo 2º - O período do Afastamento será a partir do dia 15 de Março de 2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 15/03/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 042/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, Marcio Rodrigues da Silva , no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Elaine Cristina Magalhães Cardoso Ferreira, portador(a) do CPF nº 621.064.491-00, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de responsável pela liquidação de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Estrela- MT.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

I – Realizar a liquidação das despesas públicas, procedendo à verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios do respectivo crédito;

II – Assinar os documentos de liquidação da despesa, atestando a regularidade do processo;

III – Verificar se as notas fiscais estão devidamente atestadas, confirmando o recebimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços por servidor competente;

IV– Conferir a conformidade entre empenho, contrato, nota fiscal e demais documentos que instruem o processo de despesa;

V – Adotar as providências necessárias para garantir a correta instrução processual, observando a legislação vigente.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não exime a responsabilidade dos demais servidores e gestores envolvidos nas fases da despesa pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poto Estrela-MT, 17 de Março 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº029/2026 DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU EXERCÍCIO DE 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto do art. 68 da Lei Municipal 07/2006;

Considerando o disposto do art. 203 da Lei Municipal 07/2006;

DECRETA:

DO LANÇAMENTO

Art. 1º - *Ficam todos os Contribuintes* **NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO**, *e* **INTIMADOS** *a recolher os tributos municipais* ***abaixo relacionados***, *referentes ao exercício de 2026, nos termos previstos no art. 201 da Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM), sobre a lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2025.*

1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

2 - TAXA DE COLETA DE LIXO.

DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DESCONTOS

Art. 2º - *O* ***IPTU*** *e a* ***TAXA DE COLETA DE LIXO***, *serão lançados da seguinte Forma:*

I – Integralmente:

a) Até 17 (Dezessete) de Agosto de 2026, pagamento a vista;

II - Parcelamento, em até 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, com o vencimento da primeira no dia 17 (Dezessete) de Agosto, e a segunda no dia 15 de Setembro de 2026, com parcela mínima de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

DATA DE COLETA DE LIXO

Art. 3º - *A taxa referente à coleta do lixo será anual, sobre o valor de* ***R$ 52,93*** *(Cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM) Tabela XI, lançada conjuntamente com o IPTU – 2026 de forma discriminada e poderá ser paga juntamente com o parcelamento do IPTU,*

DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS PARA PAGAMENTO

Art. 4º *- Os carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte distribuição:*

a) Carnês para pagamento à vista, no endereço do imóvel objeto do imposto, ou se tratando de terreno baldio, no endereço do domicílio do proprietário;

b) Carnês para pagamento parcelado, o contribuinte deverá comparecer ao departamento de Arrecadação desta Prefeitura Municipal e solicitar o parcelamento dos tributos.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

Art: 5º - *Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.*

Art. 6º - *O contribuinte que não tiver recebido seu carnê de IPTU para pagamento à vista até 17/08/2026, poderá obter a 2ª via do mesmo junto ao Departamento de Arrecadação localizado á Avenida José Antônio de Farias nº 2035 Centro Porto Estrela MT.*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 7º - **Departamento** *de Arrecadação do Município Porto Estrela está atendendo das 7 h às 13h.*

LOCAL PARA PAGAMENTO

Art. 8º - *Qualquer Banco ou Casas Lotéricas até o vencimento.*

Art. 9º - *Este decreto* entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 017/2025 e o Edital de Notificação de Lançamento de Tributos Municipais –IPTU EXERCICIO DE 2026.

Poto Estrela-MT, 18 de Março 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 03/2026/CMDCA

COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS / CMDCA

Edital Complementar n°. 03/2026/CMDCA

Poxoréu –MT, 19 de março de 2026

Torna do conhecimento de todos, resultado da seleção e Avaliação de projetos inscritos por Força do Edital nº. 001/2026/CMDCA, na forma que menciona

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais imposta pelo item 9.1 do Edital nº. 001/2026/CMDCA, publicado em D.O AMM/MT, de 09/02/2026, para fins específicos deste processo.

CONSIDERANDO que os projetos foram recepcionados na Secretaria de Assistência Social durante o período de inscrição do edital, item 7.1 . DA INSCRIÇÃO, de **12/02/2026 a 13/03/2026**

CONSIDERANDO a análise da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos, ocorrida no dia 19/03/2026, conforme consta lavrada no Livro-Ata do CMDCA, ATA nº. 173/CMDCA, datada de 19/03/2026, ocorrida na rua Acre, 258, Bairro: João Pessoa, nesta cidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar do conhecimento público o resultado da análise dos projetos inscritos, conforme prerrogativa do Edital de Chamamento nº. 01/2026/CMDCA, conforme segue:

I – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Nº	NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	NOME DO PROJETO	RESULTADO
01	Centro Juvenil São João Batista	EcoAção	HABILITADO

02	Escolinha de Futebol Diamante Verde	DIAMANTES DO FUTURO II	HABILITADO
03	Associação Partilhar	CAPOEIRA - RAÍZES FORTES, MENTES LIVRES	HABILITADO
04	Centro Técnico Juvenil de Jarudore	EIS -ME AQUI, DOM BOSCO	HABILITADO

II - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Nº	NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	NOME DO PROJETO	RESULTADO
01	Centro Juvenil São João Batista	EcoAção	APROVADO
02	Associação Partilhar	CAPOEIRA - RAÍZES FORTES, MENTES LIVRES	APROVADO COM RESSALVA
03	Escolinha de Futebol Diamante Verde	DIAMANTES DO FUTURO II	APROVADO
04	Centro Técnico Juvenil de Jarudore	EIS -ME AQUI, DOM BOSCO	APROVADO COM RESSALVA

Art. 2º - As ressalvas nos projetos aprovados serão encaminhadas via ofício para as entidades interessadas.

Art. 3º- Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 19 de março de 2026.

Daniele da Cruz Talon Pacheco
Presidente CMDCA

Annie Sofia Sol da Silva
Membro CMDCA

Tainã Maria dos Santos Ramos
Membro CMDCA

Mayana Cristina Cursino Souza
Membro CMDCA

Francielle Layne Araujo Batista Amâncio
Servidora Efetiva

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 88/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 18 de novembro de 2025, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: OSVALDO FERREIRA DE MORAIS 84688041853, inscrito no CNPJ nº 32.526.745/0001-85, Função: AJUDANTE DE MECÂNICO, com endereço à Rua Acre, 02, João Pessoa, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 19 de março de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: OSVALDO FERREIRA DE MORAIS 84688041853, portador CNPJ Nº: 32.526.745/0001-85, Ocupação: Ajudante de Mecânico, Endereço: Rua Acre, 02, João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 19 de março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: OSVALDO FERREIRA DE MORAIS 84688041853, portador do CNPJ Nº. 32.526.745/0001-85

Ocupação: Ajudante de Mecânico

Contrato:101-2026

Valor Global: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 282, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Eduardo Vieira da Silva Bezerra**, Matrícula nº 5053, como fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES UR-**

BANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, oriundo da modalidade **Pregão Eletrônico**.

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como adotar as providências necessárias ao regular andamento do contrato.

Art. 3º O fiscal deverá comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato administrativo cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E MARMITEX NO DISTRITO DE ALTO COITÉ E DE MARMITEX NA SEDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, oriundo da modalidade **Pregão Eletrônico**:

- **Secretaria Municipal de Tributos:** Juliane Pereira Fagundes – Matrícula nº 5029;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Nathane Vilela Silva – Matrícula nº 5055;
- **Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito:** Yohan Gomes Ângelo – Matrícula nº 5059;
- **DAE – Departamento de Água e Esgoto:** Marcio Luís Sousa Silva – Matrícula nº 1057;
- **Secretaria Municipal de Agricultura:** Eduardo Vieira da Silva Bezerra – Matrícula nº 5053;
- **Secretaria Municipal de Viação e Obras:** Rosiane Alves Batista – Matrícula nº 4894;
- **Secretaria Municipal de Educação:** Wislene Rosa Oliveira – Matrícula nº 831;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Natiely Vitória Nogueira – Matrícula nº 5541;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Luiz Henrique Cursino de Jesus – Matrícula nº 5540.

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o fiel cumprimento de todas as condições contratuais, bem como a legislação vigente.

Art. 3º Os fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA N° 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA ELETRONICA N 08/2026, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT.**, que na sessão pública da Dispensa em epígrafe, realizada das 09:00 às 15:00 horas do dia 19 de março de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ:13.229.567/0001-86, no valor global de R$ 11.310,00

DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.250.886/0001-88, no valor global de R$ 11.880,00

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.199.538/0001-20, no valor global de R$ 11.192,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de março de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 3095/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026, DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais da Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2026, conforme anexo, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsá-

veis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º A Controladoria Interna Municipal será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º As áreas auditadas, serão realizadas conforme anexo único;

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e extraordinária.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PE 09/2026

PR 027/2026

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de TELEVISORES TV SMART 4K 65 POLEGADAS, destinado as unidades escolares de ensino fundamental, conforme o convênio 488/2025, SEDUC-PRO-2025/62502, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Querência-MT,** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 01/04/2026, através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 19 de março de 2026

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

O Município de Querência MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS Para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para manutenção e conservação predial (material de construção, hidráulicos e ferragens em geral) para atender as necessidades das secretarias e unidades administrativas deste município. em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório,** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **01/04/2026**, através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, ou pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193, WhatsApp (66) 99710-0884, ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 19 de março de 2026

Núbia Nara de Oliveira Silva

Pregoeira oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REEQUILIBRIO DE VALORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 52/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, CNPJ Nº 15.361.488/0001-50, com sede na Rua Carlos Luz, nº 947, Bairro Centro, Araputanga-MT, Neste ato Representado pelo seu Procurador JOSÉ BATISTA SILVERIO, portador da célula de Identidade RG 841.036 SSP-MT e do CPF 551.490.731-72,** doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da ARP

1.1 – O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 52/2025, previsto em sua cláusula, permanece inalterado.

2. Cláusula segunda – Do Objeto da ARP

2.1 – O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do valor da ARP

3.1 – Os seguintes itens da ata terão reequilíbrio de valores:

Item 1: de R$ 6,09 para R$ 7,99 (31,20%)

Item 2: R$ 4,34 para R$ 4,46 (2,76%)

Item 3: R$ 6,35 para R$ 6,49 (2,20%)

Item 6: R$ 5,99 para R$ 7,60 (26,90%)

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	- 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	- 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	- 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	- 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 - 26.782.0005.2123 3.3.90.30 fonte 1.1.759.700 - 26.782.0005.2123 3.3.90.30 fonte 1.2.759.700 - 26.782.0005.2127 3.3.90.30 fonte 1.1.759.700
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	- 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	- 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	- 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.553 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.599.0 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.759.701 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.2.759.701 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.2.553 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.2.599.0 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.550.0 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.569.0 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 - 12.365.0008.2121 3.3.90.30 fonte 1.1.599.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	- 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.2.540.0 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	- 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	- 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.600 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.621 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	- 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	- 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.2.660 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.2.660 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.2.660 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	- 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	- 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	- 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	- 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	- 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	- 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal -MT, em 19 de março de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**AUTO POSTO BOLA SETE LTDA,** **JOSÉ BATISTA SILVERIO** Procurador da Empresa. CPF 551.490.731-72

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REEQUILIBRIO DE VALORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **TRR POR DO SOL COM. COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.139.636/0001-19, com sede na Rua Marques de Pombal, n° 195, Jd Araputanga-MT, telefone (65) 3261-1287, e-mail: escrituracao@postobolasete.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DENILSON PIVETA, inscrito(a) no CPF sob o nº 630.207.501-72 e RG: 09531939,** doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da ARP

1.1 – O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 53/2025, previsto em sua cláusula, permanece inalterado.

2. Cláusula segunda – Do Objeto da ARP

2.1 – O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor da ARP

3.1 – O valor total da ATA será aditivado, **SENDO SUPLEMENTADO O ITEM 05 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DE R$ 6,09 PARA R$ 7,63 (25,3%)** em conformidades com a lei n° 14.133 de 1 de abril de 2021.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	- 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	- 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	- 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	- 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 - 26.782.0005.2123 3.3.90.30 fonte 1.1.759.700 - 26.782.0005.2123 3.3.90.30 fonte 1.2.759.700 - 26.782.0005.2127 3.3.90.30 fonte 1.1.759.700
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	- 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	- 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	- 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.553 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.599.0 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.759.701 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.2.759.701 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.2.553 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.2.599.0 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.550.0 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.569.0 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 - 12.365.0008.2121 3.3.90.30 fonte 1.1.599.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	- 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.2.540.0 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde	- 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002

001 - Gabinete do Secretario	
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	- 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.600 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.621 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	- 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	- 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.2.660 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.2.660 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.2.660 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	- 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	- 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	- 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	- 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	- 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	- 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal -MT, em 19 de março de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**TRR POR DO SOL COM. COMBUSTIVEIS LTDA** DENILSON PIVETA Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N. 2743/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO N. 2743/2026,

DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“REGULAMENTA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE À HANSENÍASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da hanseníase no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a classificação do Estado de Mato Grosso como área de hiperendemia para hanseníase;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TCE-MT nº 619/2025, que estabelece diretrizes e prazos para implementação de ações de enfrentamento à doença;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, o **Plano de Ação Municipal de Combate à Hanseníase**, com execução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º O Plano de Ação tem como objetivo principal a redução da incidência da hanseníase, com ênfase no diagnóstico precoce, tratamento adequado e prevenção de incapacidades, especialmente na zona rural do município.

Art. 3º O Plano será executado com base nos seguintes eixos de atuação:

I – **Vigilância e Diagnóstico Precoce**, com foco na busca ativa de casos em áreas rurais, assentamentos e unidades escolares; II – **Tratamento e Prevenção de Incapacidades**, garantindo acompanhamento contínuo dos pacientes e seus contatos; III – **Proteção Social e Direitos Humanos**, assegurando apoio social, combate ao estigma e acesso a benefícios assistenciais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Coordenar as ações de busca ativa, diagnóstico e tratamento; II – Capacitar os profissionais de saúde, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS); III – Monitorar indicadores epidemiológicos, incluindo taxa de detecção, taxa de cura e grau de incapacidade; IV – Garantir o acompanhamento clínico e a adesão ao tratamento dos pacientes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Promover o acesso dos pacientes aos programas sociais, inclusive por meio do Cadastro Único (CadÚnico); II – Desenvolver ações de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade; III – Executar atividades educativas e de combate ao estigma social relacionado à hanseníase.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes metas prioritárias:

I – Realizar busca ativa em 100% dos assentamentos e distritos do município; II – Capacitar 100% dos Agentes Comunitários de Saúde; III – Examinar, no mínimo, 90% dos contatos dos casos diagnosticados; IV – Alcançar taxa de cura superior a 90%; V – Reduzir o percentual de casos com grau 2 de incapacidade para menos de 5%.

Art. 7º As ações previstas neste Decreto seguirão cronograma de execução dividido em fases mensais, compreendendo planejamento, busca ativa, exame de contatos, monitoramento, educação em saúde e consolidação dos resultados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O monitoramento das ações será realizado conforme indicadores estabelecidos em normativas vigentes, devendo ser elaborado relatório final a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MARÇO DE 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE À HANSENÍASE

Município: Ribeirão Cascalheira – MT

Responsáveis: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Prazo de Execução: 180 dias (Conforme Acórdão TCE-MT nº 619/2025)

1. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA LOCAL

Mato Grosso é classificado como zona de hiperendemia1. Para Ribeirão Cascalheira, a estratégia deve considerar a dispersão populacional rural e a necessidade de busca ativa fora da sede urbana. O objetivo é reduzir a taxa de "grau 2 de incapacidade" (deformidades visíveis), que no estado atingiu alarmantes 14,6% em 2024, indicando diagnósticos tardios.

2. EIXOS DE ATUAÇÃO E METAS

EIXO 1: VIGILÂNCIA E DIAGNÓSTICO PRECOCE

Foco: Busca ativa em áreas rurais e assentamentos.

Ação	Meta	Prazo	Responsável
Varredura Rural	Realizar mutirões de manchas com as equipes volantes em 100% dos Assentamentos e Distritos (ex: Novo Paraíso) para identificar casos ocultos.	60 dias	Coord. Atenção Básica / Rural: Francilene Ferreira Setuba e Mylena Fontoura Mendonça
Busca Escolar (<15 anos)	Realizar a campanha "Mancha suspeita?" em todas as escolas municipais e estaduais, enviando fichas de autoimagem para os pais.	45 dias	Saúde na Escola (PSE)
Capacitação de ACS	Treinar 100% dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para identificar manchas insensíveis, com foco naqueles que atuam na zona rural.	30 dias	Vigilância Epidemiológica: Maria Aparecida Correia

EIXO 2: TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE INCAPACIDADES

Foco: Garantir a cura e evitar sequelas.

Ação	Meta	Prazo	Responsável
Monitoramento de Contatos	Examinar 100% dos familiares e contatos sociais (vizinhos próximos) de todos os casos diagnosticados nos últimos 5 anos.	90 dias	Enfermeiros ESF: Francilene Ferreira Setuba e Mylena Fontoura Mendonça
Prevenção de Incapacidades	Realizar avaliação neurológica simplificada mensal em todos os pacientes em tratamento para monitorar perda de força/sensibilidade.	Contínuo	Fisioterapia / Enfermagem
Resgate de Faltosos	Busca imediata (em até 48h) de qualquer paciente que não comparecer para buscar a dose supervisionada.	Contínuo	ACS

EIXO 3: PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Foco: Combater a vulnerabilidade que impede o tratamento.

Ação	Meta	Prazo	Responsável
Cadastro Único (CadÚnico)	Cruzar dados da Saúde com o CadÚnico para garantir que 100% dos pacientes de baixa renda recebam benefícios sociais.	45 dias	Gestão do CRAS: Luciana Moraes Guimarães
Cesta Básica/ Nutrição	Fornecer suporte nutricional (cestas básicas) para famílias de pacientes em tratamento que estejam em situação de insegurança alimentar, visando fortalecer a imunidade.	Imediato	SMAS: Luciana Moraes Guimarães
Ações Antiestigma	Rodas de conversa nos CRAS e grupos de convivência de idosos para desmistificar a doença ("Hanseníase tem cura e o tratamento é gratuito").	120 dias	SMAS / Psicologia

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (180 DIAS)

- **Mês 1 (Planejamento):** Oficialização do plano, definição da dotação orçamentária e treinamento dos ACS rurais e urbanos.
- **Mês 2 (Busca Ativa):** Início das ações nas escolas e mutirões nos distritos/assentamentos.
- **Mês 3 (Exame de Contatos):** Foco total em examinar os familiares dos pacientes (novos e antigos).
- **Mês 4 (Monitoramento):** Avaliação parcial: quantos casos novos achamos? Os pacientes estão tomando o remédio regularmente?
- **Mês 5 (Educação):** Intensificação das campanhas de rádio local e carros de som sobre os sinais da doença.
- **Mês 6 (Consolidação):** Relatório final de execução para envio ao TCE-MT com os indicadores de cura e detecção.

4. ORÇAMENTO ESPECÍFICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira utilizará recursos municipais para custeio das ações.

Ação	Meta	Prazo	Valor Total
Transporte	Combustível e manutenção de veículos para as equipes volantes (crucial devido à extensão do município).	A cada ação	R$ 2.000,00
Educação em Saúde	Confecção de cartazes e faixas para UBS e Escolas.	Imediato	R$ 9.700,00
Insumos	Aquisição de estesiômetros (kit monofilamentos) para todas as unidades de saúde.	Imediato	R$ 2.339,40
Alimentação	Custeio de lanches para os dias de mutirão de atendimento.	A cada ação	R$ 2.500,00

5. MONITORAMENTO

Conforme a Nota Recomendatória nº 9/2024, o município deverá monitorar e informar:

1. **Taxa de Detecção:** Número de casos novos encontrados (separando zona rural e urbana).
2. **Taxa de Cura:** Quantos iniciaram e quantos terminaram o tratamento (Meta > 90%).
3. **Exame de Contatos:** Percentual de familiares examinados (Meta > 90%).
4. **Grau 2:** Percentual de diagnósticos tardios (Meta < 5%).

_____

FRANCISCO NETO DE MELO FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 064/2026

_____

LUCIANA MORAIS GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA Nº 81/GP/26

Portaria nº 81/GP/26 Em, 16 de março de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA**, sendo 20 dias referente ao período aquisitivo de 20/04/2023 a 19/04/2024. A partir de 06/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 82/GP/26

Portaria nº 82/GP/26 Em, 16 de março de 2026.

“Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de 20 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias à servidora efetiva **WESLEY RAMOS PEREIRA**, referente ao período aquisitivo de 10/01/2025 a 09/1/2025 a partir de 06/04/2026, sendo 20 dias de Gozo e Abono de 10 dias de abono.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, para **no período de 20 de março a 09 de abril de 2026,** apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
40°	Kamila Evilyn Santos Cardoso	1640	SEDL

Rio Branco, 19 de março de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 01 – CMDM, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher e ao Feminicídio do município de Rio Branco – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 932/2025 e considerando,

A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada em 10 de Março de 2026 registrada na ATA nº 01/2026, às 08:30 hs da manhã

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher e ao Feminicídio do município de Rio Branco-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Rio Branco-MT, 18 de Março de 2026

Paola Cristina Fernandes da Silva Tolomeu

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA CONCORRÊNCIA 001/2026

DECISÃO RECURSAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 008/2026

MODALIDADE: Concorrência Presencial nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a edificação de 30 (trinta) unidades habitacionais no Município de Rio Branco/MT, sob regime de empreitada por preço global, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1603/2025/SINFRA-MT.

IMPUGNANTES: Leandro Ramon Antunes Dias; TR3X Construtora LTDA; WP Construtora e Terraplanagem; Ademir Meira Barros Construções LTDA (Meira Construções).

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e decisão acerca das peças de impugnação interpostas tempestivamente contra o instrumento convocatório da Concorrência Presencial nº 001/2026, que segue o rito da Lei nº 14.133/2021. Os interessados insurgem-se contra cláusulas específicas do edital, alegando vícios que supostamente restringem a competitividade e a legalidade do certame.

I.I. DO HISTÓRICO DAS IMPUGNAÇÕES

Em apertada síntese, as razões apresentadas pelos impugnantes circunscrevem-se aos seguintes tópicos:

Leandro Ramon Antunes Dias aponta uma antinomia normativa. Alega que, enquanto o item 2.3 rotula a visita técnica como documento "indispensável", o item 10.5.4 admite sua substituição por declaração de conhecimento do local. Sustenta que tal contradição gera insegurança jurídica e viola o Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que garante ao licitante o direito de substituir a vistoria pela declaração.

Todos os impugnantes (Leandro Dias, TR3X e WP Construtora) contestam a obrigatoriedade do certificado Nível A ou B do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H). Argumentam que a exigência é restritiva, fere a isonomia e não possui justificativa técnica robusta no edital que demonstre sua indispensabilidade para a execução de 30 casas populares, tratando-se, em tese, de um programa de adesão facultativa.

A empresa TR3X Construtora LTDA questiona a exigência de, no mínimo, 05 (cinco) atestados de capacidade técnica, afirmando que a qualificação deve ser aferida por quantitativos executados e não pelo número de documentos, sob pena de ferir a competitividade. Por sua vez, a empresa WP Construtora, embora por equívoco mencione o número de "15 atestados", também pleiteia que a experiência técnica seja comprovada apenas pelos meios tradicionais, considerando a exigência do PBQP-H descabida diante dos atestados.

A empresa Meira Construções insurge-se especificamente contra o item 10.5.5 (SiAC/PBQP-H), sustentando que a exigência não possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021, fere os princípios da competitividade e isonomia, e que sua manutenção limita indevidamente o universo de participantes, citando ainda julgados do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT).

I.II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Diante das vênias apresentadas, os autos foram encaminhados à

Assessoria Jurídica municipal para análise técnica e emissão de parecer. Em 17 de março de 2026, foi exarado o Parecer Jurídico nº 006/2026, o qual procedeu ao exame minucioso de cada ponto à luz da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do interesse público.

O referido parecer jurídico opinou, fundamentadamente, pelo acolhimento parcial das impugnações, recomendando o saneamento da contradição relativa à visita técnica (para torná-la expressamente facultativa) e a manutenção das demais exigências técnicas (PBQP-H e 05 atestados), por considerá-las essenciais à segurança e qualidade da obra pretendida.

Vieram os autos conclusos para esta Autoridade Superior para decisão final.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após detida análise dos pontos impugnados e das recomendações da Assessoria Jurídica, esta Autoridade Superior passa a fundamentar sua convicção:

II.I. DA VISITA TÉCNICA – SANEAMENTO DA CONTRADIÇÃO

O edital apresenta, de fato, uma contradição interna nos itens 2.1, 2.3 e 10.5.4. Enquanto a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 63, § 3º, estabelece como direito do licitante a substituição da vistoria por declaração formal de pleno conhecimento das condições do objeto, o item 2.3 do edital equivocadamente utiliza o termo "indispensável".

A Administração Pública deve prezar pela clareza e pela ampla competitividade. Manter a obrigatoriedade da visita física como critério eliminatório, quando o próprio edital admite a declaração em outro ponto, cria uma barreira injustificada. Assim, decido pela retificação do item 2.3, suprimindo-se a indispensabilidade e ratificando-se o caráter facultativo da vistoria, permanecendo sob inteira responsabilidade da licitante o ônus por eventuais desconhecimentos do local da obra.

II.II. DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO SIAC/PBQP-H – QUALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

O edital apresenta, de fato, uma contradição interna nos itens 2.1, 2.3 e 10.5.4. Enquanto a Lei nº 14.133/2021.

As impugnantes sustentam que o PBQP-H seria restritivo. Entretanto, sob a ótica desta Autoridade, tal exigência é legítima e indispensável. O objeto trata da edificação de 30 unidades habitacionais de interesse social (Convênio nº 1603/2025), o que demanda rigorosa garantia de desempenho, segurança estrutural e durabilidade (NBR 15.575).

Diferente dos Atestados de Capacidade Técnica (ACTs), que comprovam a experiência passada, o PBQP-H garante a existência de um sistema de gestão da qualidade ativo durante a execução contratual. A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente essa exigência em seu Art. 17, § 6º, inciso III, como condição para fins de habilitação. Trata-se de um filtro necessário para proteger o erário contra patologias construtivas e paralisações por incapacidade técnica gerencial.

II.III. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE 05 ATESTADOS – HABITUALIDADE

A empresa TR3X questiona a quantidade de 05 atestados, pleiteando o somatório de quantitativos. No entanto, a exigência de pluralidade de documentos visa atestar a habitualidade e maturidade gerencial da licitante. A construção simultânea de 30 unidades autônomas possui complexidade operacional distinta de uma obra singular de grande vulto, exigindo expertise na coordenação de múltiplas frentes de trabalho concomitantes.

Tal requisito encontra amparo no Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite exigências que demonstrem capacidade em serviços de complexidade equivalente. Ressalte-se que a alegação da WP Construtora sobre "15 atestados" se baseia em erro material da própria impugnante, uma vez que o edital exige apenas 05. Ademais, rejeitam-se argumentos baseados na Lei nº 8.666/93, visto que este certame é regido exclusivamente pelo novo diploma legal.

II.IV. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A alteração promovida no item 2.3 (Visita Técnica) é de natureza meramente esclarecedora e formal, não impactando na elaboração das planilhas de custos ou na estratégia comercial das empresas interessadas. Ao contrário, a facultatividade da visita desonera o licitante. Portanto, com fulcro no Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a reabertura de prazos quando a alteração não compromete a formulação das propostas, mantenho inalterada a data do certame.

DECISÃO

Diante do exposto e considerando o que consta nos autos, em especial o Parecer Jurídico nº 006/2026, no uso de minhas atribuições legais, **DECIDO**:

1. **CONHECER** as impugnações apresentadas por Leandro Ramon Antunes Dias, TR3X Construtora LTDA, WP Construtora e Terraplanagem e Ademir Beira Barros Construções LTDA, por serem tempestivas;

2. No mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos pedidos apenas para determinar a RETIFICAÇÃO DO ITEM 2.3 DO EDITAL, suprimindo-se a obrigatoriedade da visita técnica e declarando-a expressamente como facultativa, nos termos da fundamentação supra;

3. **INDEFERIR** os demais pedidos de exclusão da exigência do PBQP-H e de redução da quantidade mínima de atestados técnicos, mantendo-se os itens 10.5.5 e 10.5.1 em sua redação original;

4. **MANTER A DATA DA SESSÃO PÚBLICA**, por se tratar de alteração superficial que não afeta a formulação das propostas;

5. Determinar a imediata publicação desta decisão e do Edital Retificado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Branco, 17 de março de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AUTOTUTELA - DECISÃO ADMINISTRATIVA CONCORRÊNCIA 001/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 008/2026

MODALIDADE: Concorrência Presencial nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a edificação de 30 (trinta) unidades habitacionais no Município de Rio Branco/MT, sob regime de empreitada por preço global, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1603/2025/SINFRA-MT.

IMPUGNANTES: Leandro Ramon Antunes Dias; TR3X Construtora LTDA; WP Construtora e Terraplanagem; Ademir Meira Barros

Construções LTDA (Meira Construções).

I. RELATÓRIO E MOTIVAÇÃO DA AUTOTUTELA

Trata-se de reexame de ofício das peças de impugnação interpostas contra o Edital da Concorrência nº 001/2026, fundamentado no poder-dever de autotutela administrativa.

Esta Autoridade Superior exarou decisão em 17 de março de 2026, julgando improcedentes os pedidos relativos à quantidade de atestados de capacidade técnica, sob o fundamento de que o edital exigia apenas 05 (cinco) documentos. Ocorre que, conforme apontado pela Agente de Contratação e pela empresa TR3X Construtora em nova manifestação, o Edital Retificado vigente exige, em seu item 10.5.1, o total de 15 (quinze) atestados.

Diante da constatação de que a decisão anterior se baseou em premissa fática equivocada (erro de fato), e considerando o teor do Parecer Jurídico Retificador nº 007/2026, que concluiu pela desproporcionalidade da exigência de 15 atestados, faz-se imperativo o saneamento do processo para evitar nulidades e preservar a ampla competitividade.

Ademais, inclui-se nesta análise a impugnação da empresa TR3X Construtora, protocolada tempestivamente em 17 de março de 2026, que questiona o erro de fato e solicita cópia integral dos autos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os novos elementos e adotando integralmente a fundamentação do Parecer Jurídico Retificador, decido:

Reconheço que a exigência de 15 (quinze) atestados para a edificação de 30 unidades habitacionais configura restrição indevida à competitividade e afronta o princípio da razoabilidade. A qualificação técnica deve restringir-se ao mínimo indispensável para a segurança do contrato. Assim, determino a retificação do Edital para reduzir a exigência para 05 (cinco) atestados, garantindo a comprovação de habitualidade sem criar barreiras desproporcionais.

Mantenho a exigência do selo PBQP-H (Nível A ou B) para as empresas TR3X, WP e Meira Construções. Tal requisito possui amparo legal direto no Art. 17, § 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A certificação é necessária para garantir o padrão de qualidade e desempenho das moradias de interesse social, protegendo o erário contra patologias construtivas e inexecução gerencial.

Fica mantida a retificação do item 2.3 para declarar a natureza facultativa da visita técnica, em estrito cumprimento ao Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que garante o direito de substituição da vistoria por declaração de conhecimento do local.

Visto que a redução da quantidade de atestados (de 15 para 5) altera substancialmente os critérios de habilitação e possui o condão de atrair novos licitantes, a manutenção da data original é juridicamente inviável. Nos termos do Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, determino a republicação do edital retificado com a reabertura integral do prazo legal de publicidade.

IV. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

1. **TORNAR SEM EFEITO** a Decisão administrativa de 17 de março de 2026.

2. **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações para reduzir a exigência de atestados para 05 (cinco) e confirmar a facultatividade da visita técnica;

3. **INDEFERIR** o pedido de exclusão da certificação PBQP-H;

4. **DETERMINAR** o retorno do processo ao Departamento de Licitações, a fim de que a Agente de Contratação proceda com as retificações, republicando o Edital com nova data para a sessão pública, devolvendo o prazo legal aos licitantes.

CUMPRA-SE.

Rio Branco, 19 de março de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO - CONCORRÊNCIA 001/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, sediada na Avenida Cerejeiras, n.º 90, Bairro Fidelândia, CEP 78.275-000, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital da licitação supra, e a consequente **REABERTURA DO PRAZO LEGAL**, em estrito cumprimento ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A sessão pública, anteriormente agendada para o dia 20/03/2026, fica **REMARCADA** para o próximo dia **06 de abril de 2026, às 08h00min (horário local)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT. O Edital Retificado, com as devidas alterações nos itens de qualificação técnica e visita técnica, poderão ser acessados por meio do Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, pelo endereço eletrônico: **https://www.riobranco.mt.gov.br**, ou ainda solicitados pelo e-mail **licitacao@riobranco.mt.gov.br**.

Rio Branco, 19 de março de 2026.

KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO

Agente de Contratação

Portaria nº 323, de 01 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 009- 2026- PROC. Nº00297-2025- AUTORIZA O REINICIO DO EXERCICIO FUNCIONAL DA SERVIDORA ANDREIA MARIA GIURIATTO CARRIÇO

ATO ADMINISTRATIVO Nº009/2026/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 00297/2025

ASSUNTO: Suspende licença para tratar de assuntos particulares da servidora ANDREIA MARIA GIRIATTO CARRIÇO, matricula nº683.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

Considerando o requerimento do servidor protocolado no DRH;

DECIDO.

1. Deferir o reinicio do exercício funcional da servidora ANDREIA MARIA GIURIATTO CARRIÇO, PROFESSORA, matricula funcional nº 683, a partir de 09/03/2026.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 19 de março de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 015/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de Janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 015/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 100/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Modalidade Monitorador de Judô para atuarem no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no CRAS, em atendimento aos Grupos de Convivências**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 20/03/2026 a 25/03/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 19 de março de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 016/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de Janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 016/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 101/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Aparelho Celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgãos vinculados.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 20/03/2026 a 25/03/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 19 de março de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 077/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 012/2026.

Objeto: " Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento parcelado de Bilhetes de Passagens Terrestre compreendendo a Reserva, Agendamento, Vendas, Marcação e Remarcação, para Paciente que fazem Tratamento fora do Município (TFD)."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75". É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO A EMPRESA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ: **.538. */0001-**, Endereço: Av Presidente Getulio Vargas, Nº 155, Bairro: Centro-Norte, CEP: 78.005-370, Cuiabá-MT.**

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Percentual de desconto (%)
01	00072653	UND	**01**	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, NACIONAL SEM TAXA DE EMBARQUE	**6%**

Obs: *O valor constante acima é o valor final proposto pela empresa: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ: **.538. ***/0001-*, com a PROPOSTA no valor de 6% (seis por cento) de Percentual de desconto onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 077/2026, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito, sendo estimado o valor global pela Administração em R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), conforme constante nos autos do processo descrito no TR da Secretaria Requisitante de Fls.05****.***

Rondolândia – MT, 19 de março de 2026.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 04/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 387/GAB/PMR/2026 **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 04/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 70/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA "MERENDA ESCOLAR" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONSIDERANDO A DECORRENCIA DO INSUSSESSO DOS ITENS DECLARADOS FRACASSADOS NO PE 10/2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 06/04/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 06/04/2026, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 19 de Março de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 002/2026, torna público o resultado dos julgamentos da fase, de análise de propostas de preço, documento de habilitação e recurso DISPENSA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 75 KVA NOVO (34,5 KV E 220/127 V), EM SUBSTITUIÇÃO A EQUIPAMENTO QUEIMADO, INCLUINDO PARA-RAIOS, FRETE, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À RETIRADA DO EQUIPAMENTO EXISTENTE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE/MT, após as análises, sagraram-se vencedora a empresa: TRAFOMAT RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES LTDA, inscrita no CNPJ. 12.209.743/0001-55, com valor global de R$ 24.330,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais). Rosário Oeste/MT, 19 de março de 2026. Claudinei Norberto da Silva-Agente de Contratação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026, cujo objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 75 KVA NOVO (34,5 KV E 220/127 V), EM SUBSTITUIÇÃO A EQUIPAMENTO QUEIMADO, INCLUINDO PARA-RAIOS, FRETE, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À RETIRADA DO EQUIPAMENTO EXISTENTE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE/MT, o fundamento legal artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, entrega/execução: IMEDIATO, tendo como fornecedor a Empresa: TRAFOMAT RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES LTDA, inscrita no CNPJ. 12.209.743/0001-55, com sede na Rua Mar Vermelho (lot.prq.ind. atlântico), s/n, quadra 04, lote 05 e 06, Santa Isabel, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-202, com valor global de R$ 24.330,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais). Rosário Oeste/MT, 19 de março de 2026. Mariano Balabam-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 382/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT,** comunica **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviço de **GUARDA PATIMONIAL/ VIGIA** de acordo com demanda aberta, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I.O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Credenciado: EDNA MARIA DA SILVA

CPF: 853.905. ***-15

Endereço: Rua Padre Anchieta

Bairro: Centro – Santa Carmem/MT

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

ITEM	SERVIÇO	DIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	**Prestação de serviço como Agente de Vigilância e Manutenção (Noturno) 18:00 as 06:00 horas**	30 DIAS	R$ 91,07	R$ 2.732,10

Santa Carmem, 16 de Março 2026

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 28/2026

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

TORNA PÚBLICA A DIVULGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

Publica-Se, Registra-Se E Cumpra-Se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 20 DE MARÇO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026.

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026.

Inscrição	Nome	Cargo
01	GIULIANI SANTOS DA COSTA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
02	KAUANE EDUARDA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
03	LEILA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
04	KAMILA DOS SANTOS JOSE	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
05	JULIA VITORIA DE OLIVEIRA MODESTO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
06	VALQUIRIA SILVA TEIXEIRA GARCIA	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
07	ANTONIA CRISTINA RIBEIRO SOUSA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
08	JHENIFER LARISSA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
09	JENIFER ABREU DO AMARAL	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
10	IARA MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
11	DANIELE TABOSA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
12	DHÉSIXA QUINHONES DUARTE	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
13	MARIA JUCILENE SÁ DA SILVA SOUSA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
14	KETLEN LARISSA COSTA DE SOUSA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
15	YASMIN ANDRADE DE PAULA	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
16	RENATA DA SILVA FREITAS	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
17	MARIANA TEIXEIRA COELHO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
18	VANDERLEIA DE JESUS SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
19	TAIS RODRIGUES	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
20	JAQUELINE DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
21	JOSIANE FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
22	LUANA DOS SANTOS FALÇÃO	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
23	TAIANE VITOR FONSECA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
24	RAILDES DE OLIVEIRA PEREIRA GOMES	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
25	MARCIA BEATRIZ WALKER	FARMACEUTICO CONTRATADO
26	EDNA ROCHA FERREIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
27	SEDINEIA DA ROCHA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO
28	ROSENILDA ALVES	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
29	SAMILLY SCHUSTER	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS

30	ANDRESSA GABRIELI WALKER	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
31	JOZIELMA SOUSA CORREA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
32	NAUDIANE DUTRA MENDES	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
33	JEANIA DE JESUS BARROS	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
34	JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA ONISKO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
35	KAYLLANE DIAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
36	BIANCA KAROLYNE DE SOUZA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
37	KARINE CECIELIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
38	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
39	LUCIANE REGINA DE GODOY	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
40	FRANCIELE GRACIOLLI	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
41	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
42	TAYLA AMANDA DOS REIS JACOVOZZI	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
43	CLEILDES SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
44	ANGELICA THAIS DE SOUSA FRANÇA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
45	HELIO FRANZEN	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
46	FRANCENILDA BARROZO DO AMOR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
47	ADRIANA SOBRINHO VIEIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
48	MAURIANE SHIRLEY DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
49	MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
50	PENINA FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
51	VALERIA FERNANDA RODRIGUES MARGAREFO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
52	MARIA KEULI SILVA LUZ	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
53	ANTONIA CRISTINNE SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
54	NOEMI DIAS DE ROSARIO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
55	AMANDA ANDRADE SANCHES	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
56	CEILA DE CAMPOS SILVA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
57	MARCIA REGINA VIEIRA DANTAS	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
58	JAQUELINE FRANCIELY CABRAL SANTOS	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
59	SARA MUNOZ DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
60	THALIA SIMÃO BRAGA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
61	PRISCILA ANDRADE DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
62	ROSANGELA DUARTE DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
63	ADRIANO RODRIGUES BRANDÃO	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
64	CRISTIANE BATISTA DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
65	RENE DE SOUSA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
66	MERY ELLEN SIMÕES	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
67	VITHORIA CAROLINA AUGUSTIN WRONSKI	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
68	EDUARDO DA SILVA ROSENO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO
69	KAMILLY VITORIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
70	KAROLINE LEAL LIMA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
71	GILLAY ROGERIO SOUSA LIMA	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
72	VALMIR DELMIRO SERAFIN	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
73	CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES BRITO	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAISCONTRATADO
74	JOCIANE MAGALHÃES DE ARAUJO	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
75	JESSIXA PEREIRA DA CUNHA DALTRO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
76	ATAIDES TELES	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
77	ELIANE MENDES DE SOUSA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO
78	PATRICIA MESSIAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
79	LUCIANO DA CONCEIÇÃO	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
80	PEDRO VANDERLEY FRANÇA	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
81	FRANCISCA MARIA RODRIGUES BRITO	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
82	DAIZA DOS SANTOS CEZAR	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
83	JANAINA EDUARDA SOARES DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICACONTRATADO
84	ANDREIA GONZAGA MOREIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
85	JANAINA VITORIA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
86	FABIANA CARNEIRO SANDRI	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II MATEMATICA CONTRATADO
87	ISABEL GIOVANA DUARTE MORAES	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
88	FRANCISCA MARIA SIMÃO DE SOUSA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
89	AVILA GABRIELLE BRITO LIMA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
90	MIRIAN KELLY LEAL NEVES	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
91	PAULA ADRIANA SANTOS CORDEIRO LOURENÇO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
92	MARIA LUIZA RODRIGUES COSTA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
93	CINTHIA REMPEL SCHNEIDER	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
94	NATALIA MACEDO LOPES	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
95	MIRIAN OLIVEIRA LEAL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
96	DYOVANA GONÇALVES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
97	SORAIA BENICIO BARBISA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
98	ELIENE CARDOSO RIBEIRO	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
99	MARINALDA DA SILVA	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
100	JOSIELIA OZÉLIA PEREIRA	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
101	RENATA BANDEIRA NASCIMENTO XAVIER	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
102	ANA CAROLINE FERRACIOLI	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
103	ANGELICA DE CASTRO MAURICIO	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
104	MARCIANA RUIZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
105	DAYANI GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
106	JESSICA MAIARA COSTA SANTOS	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS

107	LEIRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
108	ALINE VANESSA ROLA PEREIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
109	PATRICA RODRIGUES	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
110	ROSANGELA APARECIDA BOHNENBERGER	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
111	HELEN BARBOSA DE ALBUQUERQUE SOUZA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
112	PRISCILA FATIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
113	PUALA MARTINS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
114	IGOR ESTEVAM DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
115	MARTA DIAS DA SILVA SCHNEIDER	FARMACEUTICO CONTRATADO
116	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
117	FERNANDA DE MORAES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
118	LUCAS SILVA CONCEIÇÃO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
119	GABRIELI PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
120	GABRIELA PALOMA DE OLIVEIRA MOREIRA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
121	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ELZER	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
122	EDUARDO GABRIEL FELINI COSTA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
123	GABRIELY DA SILVA MARTINS	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
124	MIRELY FURTADO DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
125	JOYCE SILVA BARROS	AUXILAR DE SALA 40 HORAS
126	TAIS IRIS DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
127	SARA DE FREITAS FERREIRA	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
128	ADRIANO SILVA DALTRO	MOTORISTA
129	MARIA ALDEIDE DE ANDRADE SOUSA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
130	KAWANY RODRIGUES CARVALHO	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS
131	MAYCON VINICIUS DE SOUSA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 20 DE MARÇO DE 2026

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 13/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 – SRP Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 232.451,10 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

VIGÊNCIA: 19/03/2026 a 19/03/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 14/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 – SRP Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: BORTOLLI QUITUTES SANTA CARMEM LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 50.964,20 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e quarto reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

VIGÊNCIA: 19/03/2026 a 19/03/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 60/2026

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 28/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 06/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT. Com abertura marcada para o dia 17/03/2026 e homologada no dia 19/03/2026, teve como vencedores as empresas:

-BORTOLLI QUITUTES SANTA CARMEM LTDA, cadastrada no CNPJ 35.911.311/0001-97, por apresentar o valor R$ 50.964,20 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

-PADARIA PÃO NOSSO LTDA, cadastrada no CNPJ 09.040.617/0001-05, por apresentar o valor R$ 232.451,10 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Santa Carmem, 19 de março de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 28/2026

PORTARIA Nº 63/2026

DATA: 19 de Março de 2026.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 115/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Assistência Social: **Sr.ª Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Osália de Almeida Bispo Rempel** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 115/2024 firmada com a empresa **CONTROL P INFORMATICA E TONNER**; cujo objeto é **registro de preços para futuras e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de impressoras e scanners, para atender as secretarias municipais de Santa Carmem/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2024 – SRP 55/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 13/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 – SRP Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 232.451,10 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

VIGÊNCIA: 19/03/2026 a 19/03/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 14/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 – SRP Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: BORTOLLI QUITUTES SANTA CARMEM LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 50.964,20 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e quarto reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

VIGÊNCIA: 19/03/2026 a 19/03/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 62/2026

DATA: 19 de Março de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 13/2026 e Nº 14/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Sr.ª Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Sr.ª Gilvane Petry Kappes** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Srª. Luana Maria Mioranza** como FISCAL e **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Sr.ª Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Osália de Almeida Bispo Rempel** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Sr.ª Jaideane Silva Alencar** como FISCAL e **Sr.ª Pamela Chavoni Ely** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Sr.ª Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr.ª Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Sr. Elói José Fellini** como FISCAL e **Sr. Ivanio Onghero** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr.ª Laiza Rubim** como FISCAL e **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 13/2026, firmado com a empresa **PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA,** da Ata de Registro Nº 14/2026, firmado com a empresa **BORTOLLI QUITUTES SANTA CARMEM LTDA,** constitui objeto **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (padaria), em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Santa Carmem – MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 – SRP 06/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de Março de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano De Reprogramação de Recursos Para o Exercício de 2026 do Município de Santa Carmem – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de criação do CMAS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e demais normativas vigentes,

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reprogramação de Recursos para o Exercício de 2026 do Município de Santa Carmem – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Car-

mem – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 19 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos para o Exercício de 2026, referente aos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, destinados à execução das ações da Política de Assistência Social no Município de Santa Carmem – MT.

Art. 2º Os recursos reprogramados serão utilizados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respeitando as normativas vigentes e as deliberações deste Conselho.

Art. 3º A gestão dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem – MT, 19 de março de 2026.

Sandra Antônia Lima Silveira
Presidente do CMAS
Portaria de Nomeação Nº 376/2025

Eliane Pereira dos Santos

Secretaria Executiva

Portaria de Nomeação Nº 376/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 064/SAD/2026

PORTARIA Nº 064/SAD/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica nomeada como servidora em cargo de comissão, a Sra. **ANORAINA TAVARES NIUS,** inscrita no CPF sob o Nº. **058.845.911-95,** no cargo de **CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA,** lotada na Secretaria de obras e infraestrutura do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 06 de março de 2026.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 065/SAD/2026

PORTARIA N° 065/SAD/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a demissão de servidor público municipal nos termos do Processo Administrativo Especial Nº03/2025/SEGOV e dá outras providências."

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 11/2010;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Especial Nº03/2025/SEGOV declarando a vacância dos cargos públicos em razão de aposentadoria voluntária pelo RGPS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº0330/2025/GAB de 25 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° - **DEMITIR,** o servidor público municipal, o senhor **PEDRO NICOLAU LINK**, inscrito no CPF sob o Nº. **359.722.460-15**, efetivo no cargo de **TECNICO EM AGROPECUARIA,** na Secretaria Municipal de agricultura, meio ambiente e turismo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Parágrafo Único - O servidor supracitado foi nomeado via Portaria N° 0139/SAD/2016 de 03 de outubro de 2016.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 0139/SAD/2016 de 03 de outubro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 09 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 066/SAD/2026

PORTARIA Nº 066/SAD/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o ofício de exoneração entregue pela Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Recursos Humanos no dia 06 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a senhora **REGIANE COSTA CAMARGO**, inscrita no CPF sob o Nº **051.383.031-63**, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, na Secretaria de educação no Município de Santa Cruz do Xingu – MT, a partir do dia 10 de março de 2026.

Art. 2° - A servidora foi nomeada via Portaria N° 0290/SAD/2025 de 26 de agosto de 2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria N° 0290/SAD/2025 de 26 de agosto de 2025.

.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 067/SAD/2026

PORTARIA Nº 067/SAD/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº SMAS/SCX/MT 006/2026** protocolado pela secretaria municipal de ação social no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **MARIANE FERREIRA FONTALVA SILVA,** inscrita no CPF sob o Nº. **312.068.308-67**, no cargo em comissão de **DIRETOR DO CRAS,** lotado na Secretaria de ação social do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 11/2022 de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 068/SAD/2026

PORTARIA Nº 068/SAD/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº SMAS/SCX/MT 006/2026** protocolado pela secretaria municipal de ação social no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **DANDARA DOS SANTOS CERQUEIRA** inscrita no CPF sob o Nº. **041.305.991-00**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS,** lotado na Secretaria de ação social do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria Nº 0305/SAD/2025 de 08 de setembro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 069/SAD/2026

PORTARIA Nº 069/SAD/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 010/2026 SMO/SCX/MT** protocolado pelo Secretário Municipal de obras e infraestrutura no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o Nº. **513.497.871-91**, no cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RURAL** lotado na Secretaria de obras e infraestrutura do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 0292/SAD/2025 de 26 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 070/SAD/2026

PORTARIA Nº 070/SAD/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia **16/03/2026** até o dia **14/04/2026**, para a servidora efetiva a **Sra. ELEI ADELAIDE ALBRECHT,** inscrita no **CPF: 535.509.001-04**, Matrícula **419**, lotada no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** da Secretaria de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE MARÇO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 071/SAD/2026

PORTARIA Nº 071/SAD/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia **16/03/2026** até o dia **13/06/2026**, para a servidora efetiva a **Sra. SALETE SUELI CANTERLE KNECHT** inscrita no **CPF: 700.285.591-34**, Matrícula **075**, lotada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-EDU** da Secretaria de educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE MARÇO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072/SAD/2026

PORTARIA Nº 072/SAD/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado pelo servidor, o senhor MARCIO SANTANA LUZ, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, O senhor **MARCIO SANTANA LUZ**, inscrito no CPF sob o Nº **951.391.761-49**, do cargo em comissão de **AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA**, na Secretaria de obras no Município de Santa Cruz do Xingu – MT, a partir do dia 12 de março de 2026.

Art. 2° - O servidor foi nomeado via Portaria N° 0311/SAD/2025 de 08 de setembro de 2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria N° 0311/SAD/2025 de 08 de setembro de 2025.

.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 12 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 073/SAD/2026

PORTARIA Nº 073/SAD/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de contrato e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que até a data de 08 de março de 2026, a mesma encontrava-se em gozo de **licença-maternidade**.

CONSIDERANDO o distrato 001/2026 Protocolado no Departamento de Recursos Humanos no dia 10 de março de 2026 e assinado pela servidora a Sra. **ANA BIANCA NOLETO GONÇALVES**.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a senhora **ANA BIANCA NOLETO GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o Nº **057.241.891-43**, do cargo em contrato de **TECNICO DE RADIOLOGIA**, na Secretaria de saúde no Município de Santa Cruz do Xingu – MT, a partir do dia 10 de março de 2026.

Art. 2° - A servidora foi nomeada via contrato N° 032/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o contrato N° 032/2023 de 24 de abril de 2023.

.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 12 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 074/SAD/2026

PORTARIA Nº 074/SAD/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 803/2025 e pela Lei Federal nº 11.788/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Especial de Seleção**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo (Art. 3º e Art. 7º, § 5º da Lei Municipal nº 803/2025), com a finalidade de planejar, organizar e executar o Processo Seletivo Simplificado para estagiários de **nível médio**:

I – **Salete Fátima Caetano de Souza**, CPF nº 604.582.161-00, Matrícula nº 74 – Presidente;

II – **Fabiana França Nunes**, CPF nº 064.510.091-99, Matrícula nº 1060 – Membro;

III – **Cleyton Geovani Kremer de Cesaro,** CPF nº 010.591.161-54, Matrícula nº 1054 – Membro.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial, especificamente:

a) Elaborar o Edital de Abertura com critérios estritamente objetivos (Art. 7º, caput);

b) Aplicar a Prova Objetiva de Língua Portuguesa, Matemática e/ou Raciocínio Lógico e Informática;

c) Realizar a análise objetiva do histórico escolar dos candidatos;

d) Julgar eventuais recursos administrativos interpostos;

e) Proclamar o resultado final e a classificação, observando o critério de desempate por idade (Art. 7º, § 4º).

Art. 3º. É **vedada** aos membros da Comissão a realização de entrevistas como critério de classificação ou eliminação, sob pena de nulidade do certame (Art. 7º, § 3º).

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão serão considerados serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Cruz do Xingu/MT, aos 18 dias do mês de março de 2026.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0103/2026

19 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT**, inscrita na matricula sob n° 2657, no período de 19/03/2026 a 17/04/2026. Sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 13/12/2023 a 12/12/2024 e 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo 13/12/2024 a 12/12/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 19 DE MARÇO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0104/2026

19 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO RICARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **ANTONIO RICARDO DA SILVA**, inscrito na matricula sob nº: 3128, no período de 19/03/2026 a 02/04/2026. Referente ao período aquisitivo de 03/04/2024 a 02/04/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 19 DE MARÇO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0105/2026

19 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA MARA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **KATIA MARA DE ARRUDA,** inscrita na matricula sob nº 2653, no período de 23/03/2026 a 21/04/2026, sendo 20 (vinte) dias gozados e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 19 DE MARÇO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, QUE PROMOVE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MÍDIA E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI,** denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 51.516.371/0001-61, com endereço AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES, CEP 88210000, representada por LUKA PERRONE MARQUES, Carteira de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA"**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o equilíbrio econômico-financeiro do lote 32 da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, previstos na Cláusula SEGUNDA, que passam a ter as seguintes redações:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATA 34/2025	VALOR SOLICITADO DE REAJUSTE EM 25,83%
1	00060346	CABO DE REDE UTP CAT5E CAIXA 305M - ESPECIFICAÇÕES: TIPO: CABO LAN, AMBIENTE DE INSTALAÇÃO: INTERNO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO: NÃO AGRESSIVO CONSTRUÇÃO: ROHS COMPLIANT, CATEGORIA 5E, U/UTP (NÃO BLINDADO), PVC - CMX APLICAÇÕES: - PODE SER UTILIZADO COM OS SEGUINTES PADRÕES ATUAIS DE REDES CITADOS ABAIXO: - A. ATM - 155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 Y AF-PHY-0018.000, 155/51/25 MBPS - B. TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 MBPS - C. GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3Z, 1000 MBPS - D. 100BASE-TX, IEEE 802.3U, 100 MBPS - E. 100BASE-T4, IEEE 802.3U ,100 MBPS - F. 100VG-ANYLAN, IEEE802.12, 100 MBPS - G. 10BASE-T , IEEE802.3, 10 MBPS - H. TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 MBPS - I. 3X-AS400, IBM, 10 MBPS - 2. SOLUÇÕES RELACIONADAS: INDUSTRIAS, ELEVADORES, ARMAZÉNS NORMAS APLICÁVEIS: - TIA-568-C.2 E SEUS COMPLEMENTOS, ANSI/TIA-569, ISO/IEC DIS 11801, UL 444 CERTIFICAÇÕES: - ANATEL: 0036-08-0256 CONSTRUTIVAS: - CONDUTOR: COBRE NU COM DIÂMETRO NOMINAL DE 24AWG, ISOLAMENTO: POLIOLEFINA COM DIÂMETRO NOMINAL 0.9MM, RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: 10000 MO.KM, QUANTIDADE DE PARES: 4 PARES 24 AWG, PAR: OS CONDUTORES ISOLADOS SÃO REUNIDOS DOIS A DOIS, FORMANDO O PAR. OS PASSOS DE TORCIMENTO DEVEM SER ADEQUADOS, DE MODO A ATENDER OS NÍVEIS DE DIAFONIA PREVISTOS E MINIMIZAR O DESLOCAMENTO RELATIVO ENTRE SI. NÚCLEO:OS QUATRO PARES SÃO REUNIDOS COM PASSO ADEQUADO, FORMANDO O NÚCLEO DO CABO. BLINDAGEM: NÃO BLINDADO (U/UTP), CAPA: CONSTITUÍDO POR PVC RETARDANTE A CHAMA, DIÂMETRO NOMINAL: 4,8 MM FÍSICO: - CLASSE DE FLAMABILIDADE: CMX: IEC 60332-1 CONFORME ABNT NBR 14705. - TEMPERATURA DE INSTALAÇÃO 0ºC A 50ºC - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO -20ºC A 70ºC - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -20ºC A 60ºC ELÉTRICO	R$ 520,00	R$ 654,32

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, no art. 105 do Decreto Municipal nº 951/2024 e na Resolução de Consulta nº 21/2025 do TCE/MT, e na demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, conforme justificativa técnica e pesquisa de mercado atualizada constantes do processo administrativo que instrui a presente prorrogação.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

3.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de MARÇO de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

VOLMIR BASSANI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ nº 51.516.371/0001- 61

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA **Nome: HELENA VITÓRIA O. P. de CAMPOS**

CPF: 655.*.***-15** **CPF: 070.***.***-22**

CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, QUE ESTABELECE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 E DIESEL S-500 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI,** denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. 10.338.988/0001-57 e Inscrição Estadual nº 13.392.079-8, estabelecida na Rua DAS AÇUCENAS, nº. 1459, bairro INDUSTRIAL SUL, cidade de NOVA MUTUM-MT, neste ato representada pelo Sr. **RONAN MORI GIEQUELIN, portador do CIRG nº 09*****74 SSP/MT e CPF nº 005.***.***-02,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o equilíbrio econômico-financeiro do ITEM DIESEL S10 Ata de Registro de Preços nº 003/2025, previstos na Cláusula SEGUNDA, que passam a ter as seguintes redações:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATA 03/2025	VALOR SOLICITADO DE REAJUSTE EM 32,56%
1	0000758	Diesel S10	**R$ 6,02**	**R$ 7,60**

1.2. O valor total do saldo remanescente de 465.000 Litros passará de R$ 2.799.300 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e trezentos reais) para R$ 3.534.000 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais).

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, no art. 105 do Decreto Municipal nº 951/2024 e na Resolução de Consulta nº 21/2025 do TCE/MT, e na demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, conforme justificativa técnica e pesquisa de mercado atualizada constantes do processo administrativo que instrui a presente prorrogação.

3.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

3.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de março de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

VOLMIR BASSANI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ nº. 10.338.988/0001-57

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA **Nome: HELENA VITÓRIA O. P. DE CAMPOS**

CPF: 655.*.***-15** **CPF: 070.***.***-22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS NºS 042-043-044-045-046-047-048-049-050/20226

PORTARIA N.º 042/2026-GP

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"Revoga a Portaria nº 050/2025-GP"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a **Portaria nº 050/2025-GP**, de 28 de janeiro de 2.025, que nomeia a Sra. Tatiane Alves Pereira, no Cargo em Comissão – CC5 – Divisão de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha MT, em 18 de março de 2.026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA N.º 043/2026-GP

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"Revoga a Portaria nº 051/2025-GP"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a **Portaria nº 051/2025-GP**, de 28 de janeiro de 2.025, que nomeia a Sra. Jahíra Alves Milhomem, no Cargo em Comissão – CC5 – Divisão de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha MT, em 18 de março de 2.026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA N.º 044/2026-GP

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"Revoga a Portaria nº 049/2025-GP"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a **Portaria nº 049/2025-GP**, de 28 de janeiro de 2.025, que nomeia a Sra. Heloísa Santos Morais, no Cargo em Comissão – CC5 – Divisão de Programas Básicos, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha MT, em 18 de março de 2.026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA N.º 045/2026-GP

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"Revoga a Portaria nº 152/2025-GP"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a **Portaria nº 152/2025-GP**, de 06 de maio de 2.025, que nomeia a Sra. Rosicleide Ferreira Rocha, no Cargo em Comissão – CC5 – Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha MT, em 18 de março de 2.026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA N.º 046/2026-GP

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **TATIANE ALVES PEREIRA,** portadora do CPF nº 047.784.391-39 e RG nº 25609670 SEJUSP MT, para o Cargo em Comissão – CC5 – **DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2.026.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA N.º 047/2026-GP

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a senhora **JAHÍRA ALVES MILHOMEM**, portadora do CPF Nº 062.667.841-22 e RG n. 25287583 SSP/MT, para o Cargo em Comissão - CC5 - **DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2.026.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA N.º 048/2026-ADM

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a senhora **HELOISA SANTOS MORAIS**, portadora do CPF Nº 036.293.941-16 e RG n. 22717056 SSP/MT, para o Cargo em Comissão - CC5 - **DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMILIA**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2.026.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA N.º 049/2026-GP

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a servidora pública municipal ***ROSICLEIDE FERREIRA ROCHA***, cargo de TÉNICO EM ENFERMAGEM, portadora do CPF nº 018.257.791-04 matricula nª 15.253, para o Cargo em Comissão - CC 5 - Divisão de Programas Básicos, da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2.026.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA N.º 050/2026-GP

DE 18 DE MARÇO DE 2.026

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o servidor público **EDIVAN VENANCIO OLIVEIRA**, portador do CPF nº 945.916.101-44, matricula nº 177, Cargo Público de Técnico em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o Cargo em Comissão – CC5 – **Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Endemias**, da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2.026.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO ADITIVO Nº 09/2026 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA POSTO TIGRÃO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 09/2026

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA POSTO TIGRÃO LTDA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço celebrado com a empresa **POSTO TIGRÃO LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.623.054/0001-00, estabelecida na Av. Pe. Francisco Jentel, s/nº, Neste município de Santa Terezinha-MT,representada neste ato por seu diretor Sr. **BERTIER DA SILVA FILHO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado, na Avenida Brasil, nº 605 Centro na cidade de Confresa – MT, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços 027/2025 e contrato 037/2025; considerando parecer jurídico e, por fim considerando previsto na lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço do combustível decorrente de baixo nos preços de fornecedores mediante apresentação de notas fiscais do distribuidor para referida empresa contratada.

Item	Descrição	ANTERIOR	Considerar
2	**DIESEL S500**	**R$ 6,53**	**R$ 7,86**
3	**DIESEL S10**	**R$ 6,53**	**R$ 7,99**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 –Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 19 de março de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

POSTO TIGRÃO LTDA C.N.P.J./MF sob o nº 03.623.054/0001-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 PREVIMSA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO..... 2
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS..... 2
1.2 OBJETIVO..... 2
1.3 BASE LEGAL..... 2
1.4 VIGÊNCIA..... 3
2. CONTEÚDO..... 3
2.1 MODELO DE GESTÃO..... 4
2.1.1 GOVERNANÇA..... 4
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO..... 5
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS..... 6
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL..... 6
2.2.1.2 BRASIL..... 7
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS..... 8
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS..... 9
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO..... 10
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ..... 10
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS..... 11
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026..... 11
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS..... 13
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS..... 14
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA..... 14
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS..... 15
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS..... 16
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS..... 19
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA..... 20
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS..... 22
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA..... 22
3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO..... 23
3.1 Objetivo..... 23
3.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark..... 24
3.3 Elegibilidades ao empréstimo..... 24
3.4 Montante disponível..... 24
3.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento..... 25
3.6 Encargos e Taxas..... 25
3.7 Margem e Valores..... 26
3.8 Concessão dos Empréstimos..... 26
3.9 Delegação de Competência..... 26
3.10 Disposições Gerais..... 26
4. TRANSPARÊNCIA..... 27
5. VEDAÇÕES..... 27
6. DISPOSIÇÕES FINAIS..... 28

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2 OBJETIVO

Política Anual de Investimentos tem por objetivo estabelecer diretrizes, limites e critérios para a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – PREVIMSA, visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional aplicável e as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

Por meio desta Política, busca-se orientar a gestão dos recursos previdenciários de forma prudente, transparente e responsável, alinhando as decisões de investimento ao perfil do passivo atuarial, às projeções de fluxo de caixa e às condições macroeconômicas, de modo a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

A Política Anual de Investimentos também tem como finalidade definir a estratégia de alocação dos ativos, os segmentos de aplicação, os critérios de diversificação e mitigação de riscos, bem como os procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle da carteira de investimentos, promovendo boas práticas de governança, eficiência na gestão e conformidade com os princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, transparência e sustentabilidade de longo prazo.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 5.272/25 (“Resolução 5.272/25”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos PREVIMSA.

Porém, ressalte-se que no momento de sua apreciação, pelo Conselho do PREVIMSA, a Resolução está no seu período de vacância, ou seja, entre sua edição no DOU e início de sua vigência em 02/02/2026.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **PREVIMSA**, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/25.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”.*

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração PREVIMSA os nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos PREVIMSA os nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **PREVIMSA** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do **PREVIMSA** é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **PREVIMSA** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **PREVIMSA** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o PREVIMSA o no art. 72 da Portaria 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Agenda Assessoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **PREVIMSA** conta com o serviço de Agenda Assessoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e Informática**, e inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Agenda Assessoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos PREVIMSA, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do art. 102 da Portaria 1.467/22, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do PREVIMSA, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2 da Resolução 5.272/25 determina que os recursos do **PREVIMSA** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações – Mercado de Acesso”; e

IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **PREVIMSA**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **PREVIMSA**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obriga-

ções presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **PREVIMSA**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais PREVIMSA os nas normas de investimentos dos PREVIMSA, de acordo com o PREVIMSA o no art. 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

Situação de partida

· A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea. A boa possibilidade de maior oferta de petróleo após a atividade do Governo Trump na Venezuela.

· Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.

· Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, apesar dos recentes índices de inflação anual se aproximando do centro da meta pois, não estão eliminadas fontes de pressões inflacionárias como e riscos fiscais, e pesquisas eleitorais no nosso cenário doméstico ainda pesarão.

Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) aumentam; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

· Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.

· A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido.

· A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

Riscos globais fortes

· Tensões geopolíticas apresentadas pelo Governo Trump mais Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia: China X Taiwan.

· Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais, inclusive com uso da força militar.

· Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.

· Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

Contexto atual

· A taxa Selic está iniciando o ano de 2026 no patamar de 15 % a.a.

· A inflação anual medida pelo IPCA está na faixa de 4,3 %. Em 2025 o IPCA acumulou 4,26%.

· Projeções para 2026 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.

· O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.

· O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 % -12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

· Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.

· Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.

· Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.

· Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.

· Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

Oportunidades estruturais

· Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.

· Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.

· Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

Renda fixa

Oportunidades

· Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.

· Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.

· Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.

· Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

Riscos

· Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).

· Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.

· Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.

· Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

Renda variável (ações, fundos de ações)

Oportunidades

· Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.

· Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.

· Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.

· Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

Riscos

· Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.

· Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.

· Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.

· Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

Imóveis / mercado imobiliário

Oportunidades

· Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.

· Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.

· Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.

· Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

Riscos

· Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.

· Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.

· Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.

· Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

Nesse cenário

· Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) combinada com aplicações indexadas ou ativos integrantes do índice IRF-M será uma opção de boa proteção real e fluxos previsíveis. Adicionalmente às aplicações indexadas ao CDI que tem descorrelação com as estratégias anteriores.

· Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.

· Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

Tática sugerida

· Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).

· Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.

· Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixadas. Gestão Ativa.

· No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.

· Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Site do Banco Central – Boletim FOCUS EM 02/01/2026.

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O **PREVIMSA** em **31/12/2025** tinha em sua carteira de investimentos **R$ 26.948.229,96** investidos em ativos e **R$ 54.280,78** em disponibilidades financeiras e empréstimo consignado **R$0,00**, totalizando um montante de **R$ 27.002.510.74.** A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos artigos da **Resolução 5.272/25**:

Tipo de Ativo		Classificação	Carteira	
			R$	%
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 21.032.883,57	77,89%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II		
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III		
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV		
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	R$ 3.397.364,01	12,58%
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI		
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII		
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII		
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX		
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	R$ 2.517.982,38	9,32%%
	ETF de Ações	Artigo 8º II		
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III		
	ETF internacional	Artigo 8º IV		
INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I		
	Fiagro	Artigo 10º II		
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV		
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º		
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III		
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º		
			R$ 26.948.229,96	**100%**

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do art. 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá o **PREVIMSA** definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiro e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **PREVIMSA** e as opções de investimentos PREVIMSAas na Resolução 5.272/25, **ajustadas para o nível 0 do Programa Pró-Gestão**, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do **PREVIMSA,** está resumido abaixo:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam. Os enquadramentos sem limite superior, indicam que o **PREVIMSA** pelo seu atual nível do programa pró-gestão, não tem autorização para realizar investimentos.

Tipo de Ativo		Classificação	Carteira		Limites			
			R$	%	Inferior	Alvo	Superior	
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 21.032.883,57	77,89%	0,00%	75%	100%	100%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II	R$ 0,00	0,00%	0,00%	10%	100%	
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III	-	-	-	-	-	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV	-	-	-	-	-	
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	-	-	-	-	-	
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI	-	-	-	-	-	
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII	-	-	-	-	-	
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII	-	-	-	-	-	
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX	-	-	-	-	-	
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	-	-	-	-	-	
	ETF de Ações	Artigo 8º II	-	-	-	-	-	
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III	-	-	-	-	-	
	ETF internacional	Artigo 8º IV	-	-	-	-	-	
INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	-	-	-	-	-	
	Fiagro	Artigo 10º II	-	-	-	-	-	
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III	-	-	-	-	-	
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV	-	-	-	-	-	
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º	-	-	-	-	-	
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	-	-	-	-	-	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II	-	-	-	-	-	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III	-	-	-	-	-	
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º	R$ 0,00	0,00%	0,0%	5%	5%	

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **PREVIMSA**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **PREVIMSA** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do art. 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição à risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira."

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segre-

gação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao PREVIMSA.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do PREVIMSA será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do PREVIMSA".

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo PREVIMSA, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de **5,66% aa.**

Anos que foram alcançados a Meta Atuarial:

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2024	2,61%	10,11%
2023	15,15%	9.65%
2022	8,17%	11,53%
2021	-1,45%	16,04%
2020	6,23%	10,65%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de PREVIMSA, desde que respeitando os limites estabelecidos na Resolução 5.272/25. Seguindo o PREVIMSA o nesta Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do PREVIMSA, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do PREVIMSA, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **PREVIMSA** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios PREVIMSA os no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **PREVIMSA** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma PREVIMSA a no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **PREVIMSA** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **PREVIMSA** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **PREVIMSA;**

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **PREVIMSA** utiliza indicadores como ***VaR – Value-at-Risk*** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 5.272/25, que trata das aplicações em renda fixa, "os responsáveis pela gestão do **PREVIMSA** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22, a aplicação dos recursos do **PREVIMSA** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do **PREVIMSA** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos às obrigações do regime, devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao PREVIMSA o no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade PREVIMSA a no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **PREVIMSA** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **PREVIMSA** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **PREVIMSA** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Agenda Assessoria,** e hierarquias superiores do **PREVIMSA** que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas, de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de Crédito e de Mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta todos os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* com, preferencialmente, gestão ativa e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **PREVIMSA** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **PREVIMSA**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **PREVIMSA** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **PREVIMSA** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias deliberativas.

O **PREVIMSA** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de um determinado valor percentual.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação dos preços do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco de mercado, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor histórico médio

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Agenda Assessoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

a) **Risco de Desenquadramento com a Resolução 5.272/25** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução;

b) **Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites PREVIMSA os nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, com apoio dos instrumentos de gestão disponibilizados pela Agenda Assessoria, bem como por reuniões ou demais formas de comunicação e buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **PREVIMSA** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **PREVIMSA** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks,* com a Resolução 5.272/25 e com esta Política de Investimentos.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Agenda Assessoria.**

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos PREVIMSA os na Resolução 5.272/25 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **PREVIMSA** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do PREVIMSA são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Agenda Assessoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do PREVIMSA.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do PREVIMSA.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Agenda Assessoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão / Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial / Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do PREVIMSA.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86 da Portaria 1.467/22, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **PREVIMSA** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **PREVIMSA** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **PREVIMSA**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

· Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **PREVIMSA**.

· Horizonte temporal do investimento: avaliar o período PREVIMSA o para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **PREVIMSA**.

· Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.

· Objetivos de curto e longo prazos do **PREVIMSA**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

· Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Agenda Assessoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Agenda Assessoria e serão realizadas as deliberações necessárias.

· Documentação e Aprovação**:** todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **PREVIMSA**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem

fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **PREVIMSA**.

3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

3.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do PREVIMSA**,** se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no PREVIMSA é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

3.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do PREVIMSA utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVIMSA. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do PREVIMSA estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o PREVIMSA;

1. tenha cessado o benefício;

3.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança PREVIMSA o no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o PREVIMSA futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

3.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

3.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

1. Taxa de Administração; e

1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o PREVIMSA.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

3.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

3.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo PREVIMSA. O deferimento é prerrogativa do PREVIMSA**,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo PREVIMSA. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos PREVIMSA a nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – PREVIMSA, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

3.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do PREVIMSA autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do PREVIMSA poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

3.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O PREVIMSA deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não

haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao PREVIMSA. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não PREVIMSA os expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do PREVIMSA, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

4. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **PREVIMSA**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **PREVIMSA** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I. a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II. as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III. a composição da carteira de investimentos do **PREVIMSA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV. os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V. as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **PREVIMSA**;

VI. a relação das entidades credenciadas para atuar com o **PREVIMSA** e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII. as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **PREVIMSA** e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que o **PREVIMSA** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas PREVIMSA as em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

5. VEDAÇÕES

Os recursos do **PREVIMSA**serão aplicados em conformidade com a Resolução 5.272/25 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores, de acordo com o art 28º:

I. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gereexposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II. aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativosfinanceiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outraforma;

III. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentosadmita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações daytrade);

IV. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os PREVIMSAos na Resolução 5.272/2025;

V. negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

VI. aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadasexclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentaçãoespecífica;

VII. remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em queforam aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente,nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

VIII. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a elesrelacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses PREVIMSAas em regulamentação daComissão de Valores Mobiliários;

IX. aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 5.272/2025;

X. aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

XI. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XII. aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

a) ativos virtuais; ou

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

XIII. realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução 5.272/2025.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por

meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **PREVIMSA** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, *"Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do PREVIMSA, preferencialmente de forma digital."*

Santo Afonso, MT 18 de março de 2026

Flávia Aparecida Ribeiro da Silva

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Conselho Curador/Previdenciário do PREVIMSA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 331, de 10 de outubro de 2012, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de março de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVIMSA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso/MT, 18 de março de 2026.

Berenice Gomes Cordeiro

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

_____ _____

_____ _____

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**.

1.1- OBJETO: a locação de imóvel para funcionamento da unidade escolar – emeb – agrovila das palmeiras e emeb mocoteia na comunidade da agrovila das palmeiras no municipio de santo antônio de leverger/mt.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 12.365.0004.20014

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte: 15001001000

Saldo orçamentário: R$50.500,00(Cinquenta mil e quinhentos reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: ANTONIO ALVES DE LIMA, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 5x0.7xx.3xx-34

VALOR TOTAL: R$ 43.200,00

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 09 de fevereiro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº002/2026**.

OBJETO: a locação de imóvel para funcionamento da "locação de imóvel para sediar a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente "no município de santo Antônio de Leverger/mt.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 20.122.0019.20081

Natureza de despesa:33.90.36.00.00

Fonte:15000000000

Saldo orçamentário: R$45.000(Quarenta e cinco mil reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: MOACYR TEIXEIRA JUNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.4xx.6xx.1xx-82

VALOR TOTAL: R$36.000,00

DATA DE ASSINATURA:09

/02/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 09 de fevereiro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

OBJETO: "Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria na area administrativa, acompanhamento da execução orçamentária e financeira e demonstrações periódicas, prestações de contas de relatórios Bimestrais, Quadrimestrais ou Semestrais da Lei de responsabilidade fiscal – LRF sendo os mesmo o Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF, acompanhamento da Elaboração das peças orçamentarias Lei Orçamentaria Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Planejamento e desenvolvimento econômico

Dotação orçamentária: 04.122.0015.20072

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.xxx.xxx/0001-12.

CONTRATADA: BIANCA DE OLIVEIRA NUNES RONDON sob o CNPJ: 45.xxx.xxx/0001-66

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 11 de março de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 013/GP/2026

DECRETO Nº 013/GP/2026

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER/MT".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam suspensos temporariamente o pagamento de todas as gratificações e adicionais (horas extraordinárias, função gratificada, conversão em espécie de licença prêmio, fruição de licença prêmio, abono pecuniário de férias, dos servidores públicos municipais a partir de 23 de Março de 2026, à exceção dos servidores em serviços essenciais, especificamente os operadores do Departamento de Água e Esgoto do Município e os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras, excluindo os que realizam serviços administrativos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 17 de Março de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 033/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 19° dia do mês de março de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSC.	NOME	P. VAGA
0000330	LEONARDO SILVA SANTOS	03°

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2026.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - RG e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 - RG e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às

penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às pe-

nas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTA - DISPENSA 006/2026

Ata de análise E JULGAMENTO das proposta - DISPENSA 006/2026

Às 08:00 horas do dia 19 de março de 2026, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Thiago Mendes Coelho, Membros, nomeados pela Portaria n° 643/2025 de 05/11/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA E UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DISPONIBILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À MANUTENÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DAS VIAS RURAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS".**

O limite para o envio da proposta de preços foi encerrado as 23h59min do dia 18/03/2026, havendo 01 (um) interessado sendo a empresa:

LUCIANO E. D. SOARES LTDA – CNPJ nº 54.075.920/0001-06

Procedeu-se à abertura dos envelopes protocolados no dia 17/03/2026 as 08:50:00 h, protocolo nº. 1172 em anexo, verificando-se regularidade documental, habilitação e preços da referida empresa acima citada:

A proposta da empresa **LUCIANO E. D. SOARES LTDA – CNPJ nº 54.075.920/0001-06**, foi aceita, estando com o valor de R$ 75.348,65 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com todos os documentos íntegros e tempestivos.

Não foram interpostos recursos. Deliberou-se pela adjudicação à empresa vencedora.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou as 09:03 horas encerrada a reunião, homologando-se o resultado, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
portaria nº. 643/2025 de 05/11/2025

TÁSSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO	
MEMBRO	

THIAGO MENDES COELHO	
MEMBRO	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 003/2026

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 referente à *PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24H, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ATM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - 24.706.550/0001-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
2	36,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.745,00	R$ 242.820,0000	R$ 7.853,88	R$ 282.739,68	14,1188 %	R$ 39.919,68
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV/MINIVAN, CAPACIDAD DE 07 LUGARES: CAMBIO MANUAL, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 120CV, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRAULICA, FREIOS A DISCO/ABS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA, MINIMO 02 AIRBAGS. VELOCIMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEICULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, O VEICULO DEVERÁ SER ZERO KM, O ABASTECIMENTO DE CONBUSTIVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO, LOCAÇÃO LIVRE DE LIMITE DE KM (QUILOMETRAGEM), NÃO INCLUSO MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (SPIN, AIRCROSS 7, TIGUAN, TIGGO 8 OU SIMILAR).									
3	36,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.745,00	R$ 242.820,0000	R$ 7.853,88	R$ 282.739,68	14,1188 %	R$ 39.919,68
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV/MINIVAN, CAPACIDAD DE 07 LUGARES: CAMBIO MANUAL, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 120CV, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRAULICA, FREIOS A DISCO/ABS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA, MINIMO 02 AIRBAGS. VELOCIMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEICULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, O VEICULO DEVERÁ SER ZERO KM, O ABASTECIMENTO DE CONBUSTIVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO, LOCAÇÃO LIVRE DE LIMITE DE KM (QUILOMETRAGEM), NÃO INCLUSO MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (SPIN, AIRCROSS 7, TIGUAN, TIGGO 8 OU SIMILAR).									
4	36,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.745,00	R$ 242.820,0000	R$ 7.853,88	R$ 282.739,68	14,1188 %	R$ 39.919,68
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV/MINIVAN, CAPACIDAD DE 07 LUGARES: CAMBIO MANUAL, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 120CV, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRAULICA, FREIOS A DISCO/ABS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA, MINIMO 02 AIRBAGS. VELOCIMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEICULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, O VEICULO DEVERÁ SER ZERO KM, O ABASTECIMENTO DE CONBUSTIVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO, LOCAÇÃO LIVRE DE LIMITE DE KM (QUILOMETRAGEM), NÃO INCLUSO MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (SPIN, AIRCROSS 7, TIGUAN, TIGGO 8 OU SIMILAR									

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$		
728.460,00	848.219,04	14,1188 %	R$ 119.759,04

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 728.460,00	R$ 848.219,04	14,1188 %	119.759,04

Santo Antônio do Leste-MT , 19 de Março de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24H, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.*

Fornecedor : ATM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - 24.706.550/0001-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	36,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.745,00	R$ 242.820,00	R$ 7.853,88	R$ 282.739,68	14,11	R$ 1.108,88
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV/MINIVAN, CAPACIDAD DE 07 LUGARES: CAMBIO MANUAL, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 120CV, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRAULICA, FREIOS A DISCO/ABS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA, MINIMO 02 AIRBAGS. VELOCIMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEICULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, O VEICULO DEVERÁ SER ZERO KM, O ABASTECIMENTO DE CONBUSTIVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO, LOCAÇÃO LIVRE DE LIMITE DE KM (QUILOMETRAGEM), NÃO INCLUSO MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (SPIN, AIRCROSS 7, TIGUAN, TIGGO 8 OU SIMILAR).									
3	36,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.745,00	R$ 242.820,00	R$ 7.853,88	R$ 282.739,68	14,11	R$ 1.108,88
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV/MINIVAN, CAPACIDAD DE 07 LUGARES: CAMBIO MANUAL, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 120CV, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRAULICA, FREIOS A DISCO/ABS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA, MINIMO 02 AIRBAGS. VELOCIMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEICULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, O VEICULO DEVERÁ SER ZERO KM, O ABASTECIMENTO DE CONBUSTIVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO, LOCAÇÃO LIVRE DE LIMITE DE KM (QUILOMETRAGEM), NÃO INCLUSO MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (SPIN, AIRCROSS 7, TIGUAN, TIGGO 8 OU SIMILAR).									
4	36,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.745,00	R$ 242.820,00	R$ 7.853,88	R$ 282.739,68	14,11	R$ 1.108,88
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV/MINIVAN, CAPACIDAD DE 07 LUGARES: CAMBIO MANUAL, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 120CV, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRAULICA, FREIOS A DISCO/ABS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA, MINIMO 02 AIRBAGS. VELOCIMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEICULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, O VEICULO DEVERÁ SER ZERO KM, O ABASTECIMENTO DE CONBUSTIVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO, LOCAÇÃO LIVRE DE LIMITE DE KM (QUILOMETRAGEM), NÃO INCLUSO MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (SPIN, AIRCROSS 7, TIGUAN, TIGGO 8 OU SIMILAR									
					Subtotal Adjudicado R$ 728.460,00			**Subtotal Orçado: R$ 848.219,04**	**14,1188 %**	**R$ 119.759,04**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 728.460,00	R$ 848.219,04	14,1188 %	119.759,04

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT , 19 de Março de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

PORTARIA Nº. 077/2026

PORTARIA Nº. 077/2026.

DE: 19 DE MARÇO DE 2026.

Concede Adicional de Dedicação Exclusiva de 70% e dá Outras Providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1°- Concede a Servidora Efetiva Sra. **Rosineya Araújo Mazutti Ferreira,** Adicional de Dedicação Exclusiva de 70% conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 762/2020 de 02 de abril de 2020, para desempenhar a função de **Assessora Pedagógica**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE MARÇO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT

RETIFICAÇÃO

(Referente à publicação da RATIFICAÇÃO – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026 e do EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL, veiculadas no Diário Oficial do Estado nº 29.189, página 189, de 10 de março de 2026)

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** da RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026 e do EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL, para constar as seguintes correções:

1) Onde constou "Termo de Colaboração Educacional nº 001/2025", deve constar somente "Termo de Colaboração Educacional" (sem numeração);

2) Retifica-se o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO para que o 1º repasse não seja indicado em data anterior à assinatura do Termo, passando a constar: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: 04 parcelas – abril /2026 R$ 100.000,00; out/2026 R$ 74.982,50; abril /2027 R$ 122.487,75; out/2028 R$ 52.494,75.

Assim, ficam republicados os atos com a redação correta:

RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT

- INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

- Processo Administrativo nº 20/2026

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), para fins de formalização/execução do Termo de Colaboração Educacional, celebrado entre o Município de São Félix do Araguaia/MT, a UNEMAT e a FAESPE, cujo objeto é a oferta/execução do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Turismo.

São Félix do Araguaia/MT, 18 de março de 2026.

ACÁCIO ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL

(Lei Federal nº 13.019/2014 – art. 38)

PARTÍCIPES: Município de São Félix do Araguaia/MT; Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE.

OBJETO: conjugação de esforços para implantação e execução do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Turismo (turma única) no Município de São Félix do Araguaia/MT, com coordenação pedagógica e normativa a cargo da UNEMAT e administração financeira a cargo da FAESPE.

VALOR GLOBAL: R$ 349.965,00.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: **04 parcelas – abril./2026 R$ 100.000,00; out./2026 R$ 74.982,50; abril./2027 R$ 122.487,75; out./2028 R$ 52.494,75.**

VIGÊNCIA: 42 (quarenta e dois) meses, a contar da assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), art. 31 (inexigibilidade) e art. 38 (publicação do extrato).

São Félix do Araguaia/MT, 18 de março de 2026.

ACÁCIO ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2025, torna público para o conhecimento dos interessados que o certame licitatório supracitado, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E BRINQUEDOS EDUCATIVOS DE RECREAÇÃO E DESPORTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21**; agendado para o dia **19 de março de 2026 às 09h00min,** restou **DESERTO**, tendo em vista o não comparecimento de empresas interessadas / não apresentação de propostas.

Diante disso, a Administração informa que o processo será encaminhado à área técnica para reavaliação dos custos e condições editalícias, informa ainda que adotará as medidas legais cabíveis para a republicação do certame

São Félix do Araguaia – MT em 19 de março de 2026

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº 023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.119, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO PANTANAL, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR SERGIO SILVEIRA LIMA – Republicanos

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Pantanal, com sede na Rua Minas Gerais, nº 866, Município de São José dos Quatro Marcos/MT, fundada em 26 de Maio de 2014, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 20.454.332/0001-53.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de fevereiro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que procederá com a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do Processo de Licitação nº 90/2024 – Concorrência Eletrônica nº 05/2024, cujo objeto é a **“REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 950692/2023 – OPERAÇÃO 1091099-42”.**

A reabertura da sessão tem por finalidade o prosseguimento do procedimento administrativo para convocação de licitante remanescente, observando-se a ordem de classificação das propostas, nos termos do edital que rege o certame e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica designada a reabertura da sessão pública para o dia 23 de março de 2026, às 09h00 (horário de Brasília), a ser realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET, onde serão praticados os atos subsequentes do certame.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que procederá com a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do Processo Licitatório nº 078 – Concorrência Eletrônica nº 04/2024, cujo objeto é a **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS, no Município de São José dos Quatro Marcos – MT, compreendendo as seguintes vias: Avenida Luiz Barbosa, Rua Niterói, Rua Rondônia, Rua Brasília Trecho 01, Rua Brasília Trecho 02, Rua Brasília Trecho 03, Rua Cáceres Trecho 01, Rua Cáceres Trecho 02, Rua Cáceres Trecho 03 e Rua Cáceres Trecho 04, conforme Contrato de Repasse OGU MCIDADES nº 944983/2023 – Operação 1087692-68.**

A reabertura da sessão tem por finalidade o prosseguimento do procedimento administrativo, observando-se as disposições constantes no edital que rege o certame e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica designada a reabertura da sessão pública para o dia 23 de março de 2026, às 09h00 (horário de Brasília), a ser realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET, onde serão praticados os atos subsequentes do certame.

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 6º BI DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.982.897,07	46.564.030,41	10.721.062,30	23,02	47.797.286,94	102,65	-1.233.256,53
RECEITAS CORRENTES	31.952.897,07	44.136.678,41	10.721.062,30	24,29	45.249.476,28	102,52	-1.112.797,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.297.674,02	5.467.822,56	1.576.602,30	28,83	6.147.054,25	112,42	-679.231,69
Impostos	2.204.488,01	5.082.621,15	1.563.675,20	30,77	6.046.335,45	118,96	-963.714,30
Taxas	93.186,01	385.201,41	12.927,10	3,36	100.718,80	26,15	284.482,61
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	277.432,11	304.155,12	57.948,29	19,05	307.309,54	101,04	-3.154,42
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	277.432,11	304.155,12	57.948,29	19,05	307.309,54	101,04	-3.154,42
RECEITA PATRIMONIAL	41.278,11	412.702,59	94.575,54	22,92	706.065,81	171,08	-293.363,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	41.278,11	412.702,59	94.575,54	22,92	706.065,81	171,08	-293.363,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	499.182,98	499.182,98	96.901,67	19,41	564.829,89	113,15	-65.646,91
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.087,29	7.087,29	334,23	4,72	17.028,66	240,27	-9.941,37
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	492.095,69	492.095,69	96.567,44	19,62	547.801,23	111,32	-55.705,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.806.298,99	37.421.784,30	8.663.059,39	23,15	37.279.441,92	99,62	142.342,38
Transferências da União e de suas Entidades	13.835.774,42	17.501.791,86	3.969.434,11	22,68	17.409.992,97	99,48	91.798,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.521.449,31	14.748.374,29	3.821.654,30	25,91	14.717.830,92	99,79	30.543,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.449.075,26	5.171.618,15	871.970,98	16,86	5.151.618,03	99,61	20.000,12
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.030,86	31.030,86	231.975,11	747,56	244.774,87	788,81	-213.744,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.523,60	18.523,60	231.975,11	.252,32	237.445,64	281,85	-218.922,04
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.207,26	12.207,26	0,00	0,00	7.329,23	60,04	4.878,03
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	2.427.352,00	0,00	0,00	2.547.810,66	104,96	-120.458,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	265.364,30	0,00	0,00	267.010,66	100,62	-1.646,36
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	265.364,30	0,00	0,00	267.010,66	100,62	-1.646,36
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	2.161.987,70	0,00	0,00	2.280.800,00	105,50	-118.812,30
Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	1.551.987,70	0,00	0,00	1.680.800,00	108,30	-128.812,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.000,00	610.000,00	0,00	0,00	600.000,00	98,36	10.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.982.897,07	46.564.030,41	10.721.062,30	23,02	47.797.286,94	102,65	-1.233.256,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.982.897,07	46.564.030,41	10.721.062,30	23,02	47.797.286,94	102,65	-1.233.256,53
DÉFICIT (VI)					3.359.186,13		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.982.897,07	46.564.030,41	10.721.062,30	23,02	51.156.473,07	109,86	-4.592.442,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.525.641,92			5.525.641,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		5.525.641,92			5.525.641,92		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.982.897,07	52.097.512,33	9.194.382,47	51.156.473,07	941.039,26	9.758.611,45	51.156.473,07	941.039,26	50.667.242,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	30.319.740,93	43.057.301,32	8.265.051,61	42.250.904,63	806.396,69	8.793.446,66	42.250.904,63	806.396,69	41.764.796,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.762.120,66	17.338.984,00	3.522.179,10	17.219.312,71	119.671,29	3.522.179,10	17.219.312,71	119.671,29	17.088.853,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	298.318,69	333.012,96	36.669,19	333.012,96	0,00	49.642,96	333.012,96	0,00	333.012,96	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.259.301,58	25.385.304,36	4.706.203,32	24.698.578,96	686.725,40	5.221.624,60	24.698.578,96	686.725,40	24.342.930,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.259.301,58	25.385.304,36	4.706.203,32	24.698.578,96	686.725,40	5.221.624,60	24.698.578,96	686.725,40	24.342.930,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.563.156,14	9.040.211,01	929.330,86	8.905.568,44	134.642,57	965.164,79	8.905.568,44	134.642,57	8.902.446,59	0,00
INVESTIMENTOS	1.078.156,14	8.674.993,45	899.789,84	8.558.958,20	116.035,25	899.789,84	8.558.958,20	116.035,25	8.555.836,35	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	485.000,00	365.217,56	29.541,02	346.610,24	18.607,32	65.374,95	346.610,24	18.607,32	346.610,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.982.897,07	52.097.512,33	9.194.382,47	51.156.473,07	941.039,26	9.758.611,45	51.156.473,07	941.039,26	50.667.242,86	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	31.982.897,07	52.097.512,33	9.194.382,47	51.156.473,07	941.039,26	9.758.611,45	51.156.473,07	941.039,26	50.667.242,86	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.982.897,07	52.097.512,33	9.194.382,47	51.156.473,07		9.758.611,45	51.156.473,07		50.667.242,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.982.897,07	52.097.512,33	9.194.382,47	51.156.473,07	100,00	941.039,26	9.758.611,45	51.156.473,07	100,00	941.039,26	0,00
Legislativa	1.159.200,00	1.167.040,00	193.848,95	1.167.040,00	2,28	0,00	201.958,75	1.167.040,00	2,28	0,00	0,00
Ação Legislativa	1.159.200,00	1.167.040,00	193.848,95	1.167.040,00	2,28	0,00	201.958,75	1.167.040,00	2,28	0,00	0,00
Administração	4.447.550,00	4.915.603,20	814.997,57	4.913.081,19	9,60	2.522,01	913.571,74	4.913.081,19	9,60	2.522,01	0,00
Controle Interno	112.250,00	121.249,24	21.271,91	121.249,24	0,24	0,00	21.271,91	121.249,24	0,24	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	367.000,00	181.073,46	33.436,18	180.318,09	0,35	755,37	33.436,18	180.318,09	0,35	755,37	0,00
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	12.550,00	1.000,00	12.550,00	0,02	0,00	1.000,00	12.550,00	0,02	0,00	0,00
Administração Geral	3.661.300,00	4.165.338,21	659.303,47	4.163.571,57	8,14	1.766,64	751.134,64	4.163.571,57	8,14	1.766,64	0,00
Demais Subfunções	300.000,00	435.392,29	99.986,01	435.392,29	0,85	0,00	106.729,01	435.392,29	0,85	0,00	0,00
Assistência Social	1.540.324,28	3.828.197,39	644.658,50	3.773.471,08	7,38	54.726,31	650.201,87	3.773.471,08	7,38	54.726,31	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	497.078,92	398.621,20	79.037,54	355.304,97	0,69	43.316,23	79.037,54	355.304,97	0,69	43.316,23	0,00
Assistência Comunitária	582.045,36	1.879.170,84	423.435,39	1.868.659,75	3,65	10.511,09	427.764,48	1.868.659,75	3,65	10.511,09	0,00
Administração Geral	446.200,00	1.548.105,35	141.985,57	1.547.206,36	3,02	898,99	143.199,85	1.547.206,36	3,02	898,99	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	2.300,00	200,00	2.300,00	0,00	0,00	200,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	6.050.867,54	11.038.473,38	2.708.475,84	10.902.008,34	21,31	136.465,04	2.816.476,18	10.902.008,34	21,31	136.465,04	0,00
Atenção Básica	3.250.536,46	6.510.146,67	1.290.681,08	6.451.621,34	12,61	58.525,33	1.301.419,41	6.451.621,34	12,61	58.525,33	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	632.465,31	622.252,70	50.957,12	591.287,60	1,16	30.965,10	136.822,92	591.287,60	1,16	30.965,10	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	122.534,66	98.349,05	0,00	69.457,50	0,14	28.891,55	0,00	69.457,50	0,14	28.891,55	0,00
Vigilância Sanitária	29.200,00	9.498,00	3.031,58	3.961,58	0,01	5.536,42	3.031,58	3.961,58	0,01	5.536,42	0,00
Vigilância Epidemiológica	104.295,50	171.808,73	30.626,70	162.489,66	0,32	9.319,07	30.626,70	162.489,66	0,32	9.319,07	0,00
Administração Geral	1.906.835,61	3.624.118,23	1.333.029,36	3.620.890,66	7,08	3.227,57	1.344.425,57	3.620.890,66	7,08	3.227,57	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	2.300,00	150,00	2.300,00	0,00	0,00	150,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Educação	11.530.481,57	12.505.626,80	2.480.826,55	12.422.153,31	24,28	83.473,49	2.491.393,75	12.422.153,31	24,28	83.473,49	0,00
Ensino Fundamental	4.875.965,91	6.050.804,36	1.286.821,70	5.970.269,67	11,67	80.534,69	1.290.385,66	5.970.269,67	11,67	80.534,69	0,00
Ensino Superior	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	3.987.500,00	4.161.624,54	817.775,74	4.160.101,71	8,13	1.522,83	821.498,84	4.160.101,71	8,13	1.522,83	0,00
Administração Geral	2.551.000,00	2.212.182,24	376.229,11	2.210.847,18	4,32	1.335,06	379.509,25	2.210.847,18	4,32	1.335,06	0,00
Demais Subfunções	86.015,66	81.015,66	0,00	80.934,75	0,16	80,91	0,00	80.934,75	0,16	80,91	0,00
Cultura	68.000,00	37.394,91	6.339,06	36.245,37	0,07	1.149,54	6.339,06	36.245,37	0,07	1.149,54	0,00
Difusão Cultural	65.000,00	37.394,91	6.339,06	36.245,37	0,07	1.149,54	6.339,06	36.245,37	0,07	1.149,54	0,00
Administração Geral	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	3.678.940,00	11.614.630,41	1.590.962,64	11.123.266,00	21,74	491.364,41	1.766.760,83	11.123.266,00	21,74	491.364,41	0,00
Infra-Estrutura Urbana	214.100,00	3.917.028,70	530.005,21	3.897.028,48	7,62	20.000,22	530.005,21	3.897.028,48	7,62	20.000,22	0,00
Serviços Urbanos	1.947.200,00	1.797.499,65	91.135,43	1.326.411,85	2,59	471.087,80	215.048,50	1.326.411,85	2,59	471.087,80	0,00
Administração Geral	1.516.640,00	5.898.002,06	969.822,00	5.897.725,67	11,53	276,39	1.021.707,12	5.897.725,67	11,53	276,39	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	12.450,00	445.685,44	11.243,17	445.534,82	0,87	150,62	11.393,79	445.534,82	0,87	150,62	0,00
Habitação Urbana	11.450,00	445.685,44	11.243,17	445.534,82	0,87	150,62	11.393,79	445.534,82	0,87	150,62	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	706.149,25	558.906,94	42.616,19	527.027,01	1,03	31.879,93	86.391,70	527.027,01	1,03	31.879,93	0,00
Saneamento Básico Urbano	705.149,25	558.906,94	42.616,19	527.027,01	1,03	31.879,93	86.391,70	527.027,01	1,03	31.879,93	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	513.740,00	1.990.450,10	187.115,99	1.990.348,40	3,89	101,70	187.945,16	1.990.348,40	3,89	101,70	0,00
Extensão Rural	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	506.640,00	1.990.450,10	187.115,99	1.990.348,40	3,89	101,70	187.945,16	1.990.348,40	3,89	101,70	0,00
Demais Subfunções	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	200.000,00	1.583.300,07	182.523,92	1.583.097,67	3,09	202,40	182.523,92	1.583.097,67	3,09	202,40	0,00
Promoção Comercial	131.300,00	136.202,44	24.109,26	136.000,58	0,27	201,86	24.109,26	136.000,58	0,27	201,86	0,00
Turismo	65.700,00	1.447.097,63	158.414,66	1.447.097,09	2,83	0,54	158.414,66	1.447.097,09	2,83	0,54	0,00
Administração Geral	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	100,00	64.310,66	0,00	64.210,66	0,13	100,00	0,00	64.210,66	0,13	100,00	0,00
Energia Elétrica	100,00	64.310,66	0,00	64.210,66	0,13	100,00	0,00	64.210,66	0,13	100,00	0,00
Transporte	347.585,84	633.364,65	18.121,49	530.141,86	1,04	103.222,79	43.540,48	530.141,86	1,04	103.222,79	0,00
Transporte Rodoviário	347.585,84	449.094,27	-9.773,83	345.871,48	0,68	103.222,79	15.645,16	345.871,48	0,68	103.222,79	0,00
Demais Subfunções	0,00	184.270,38	27.895,32	184.270,38	0,36	0,00	27.895,32	184.270,38	0,36	0,00	0,00
Desporto e Lazer	478.300,00	541.138,60	154.641,65	540.923,42	1,06	215,18	156.522,59	540.923,42	1,06	215,18	0,00
Desporto Comunitário	472.300,00	537.738,60	154.641,65	537.523,42	1,05	215,18	155.502,59	537.523,42	1,05	215,18	0,00
Administração Geral	5.000,00	3.400,00	0,00	3.400,00	0,01	0,00	1.020,00	3.400,00	0,01	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	1.144.108,59	1.173.389,78	158.010,95	1.137.923,94	2,22	35.465,84	243.591,63	1.137.923,94	2,22	35.465,84	0,00
Serviço da Dívida Interna	86.000,00	126.272,06	-17.263,34	107.664,74	0,21	18.607,32	18.570,59	107.664,74	0,21	18.607,32	0,00
Outros Encargos Especiais	1.058.108,59	1.047.117,72	175.274,29	1.030.259,20	2,01	16.858,52	225.021,04	1.030.259,20	2,01	16.858,52	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	31.982.897,07	52.097.512,33	9.194.382,47	51.156.473,07	100,00	941.039,26	9.758.611,45	51.156.473,07	100,00	941.039,26	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.009.053,77	3.550.641,22	3.142.400,37	3.359.664,64	3.567.010,53	4.139.627,89	4.339.100,83	3.594.192,32	4.422.328,17	5.061.301,46	4.941.642,19	6.829.147,77	50.956.111,16	48.839.380,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	605.000,65	71.607,50	90.560,23	196.720,85	134.537,21	1.147.357,32	310.455,93	415.105,91	399.225,33	1.199.881,02	985.893,17	590.709,13	6.147.054,25	5.467.822,56
IPTU	4.924,01	2.877,31	11.244,54	6.028,87	6.306,83	7.592,40	32.321,42	22.146,31	18.629,58	42.266,26	23.484,81	17.187,43	195.009,77	167.645,45
ISS	594.540,20	56.951,04	68.540,91	169.261,35	61.770,69	448.796,48	252.738,34	376.262,54	364.607,25	653.976,97	827.126,84	265.489,22	4.140.061,83	3.672.887,04
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	57.280,90	179.838,94	1.295,50	1.200,00	25,27	116.295,51	120.000,00	6.364,51	482.300,63	324.088,65
IRRF	0,00	2.193,81	0,00	1.094,98	0,00	505.330,64	17.427,53	7.759,05	9.156,45	381.978,37	8.224,59	295.797,80	1.228.963,22	918.000,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.536,44	9.585,34	10.774,78	20.335,65	9.178,79	5.798,86	6.673,14	7.738,01	6.806,78	5.363,91	7.056,93	5.870,17	100.718,80	385.201,41
Contribuições	28.357,69	25.528,18	24.641,78	25.095,52	24.093,47	25.564,60	24.659,20	25.395,76	21.931,72	24.093,33	29.864,00	28.084,29	307.309,54	304.155,12
Receita Patrimonial	68.730,59	69.737,25	65.163,95	62.194,64	62.092,42	60.626,01	74.046,76	52.463,61	47.751,29	48.683,75	42.245,73	52.329,81	706.065,81	412.702,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	68.730,59	69.737,25	65.163,95	62.194,64	62.092,42	60.626,01	74.046,76	52.463,61	47.751,29	48.683,75	42.245,73	52.329,81	706.065,81	412.702,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	50.831,15	46.218,30	45.623,21	39.119,45	50.193,99	43.339,27	45.985,00	45.750,67	48.131,82	52.735,36	52.447,64	44.454,03	564.829,89	499.182,98
Transferências Correntes	3.255.702,34	3.336.717,91	2.915.979,85	3.036.102,83	3.295.662,09	2.862.053,04	3.883.522,59	3.054.795,02	3.897.277,43	3.735.476,65	3.756.311,09	5.956.475,96	42.986.076,80	42.124.486,75
Cota-Parte do FPM	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	15.579.528,12	15.596.242,21
Cota-Parte do ICMS	1.226.626,44	1.028.630,10	1.079.465,56	1.106.361,92	1.050.304,41	810.545,33	1.489.214,60	1.174.568,35	1.270.784,74	1.286.181,12	1.109.786,52	1.369.462,41	14.001.931,50	13.756.745,28
Cota-Parte do IPVA	20.258,34	27.502,10	53.696,34	62.624,07	70.600,20	54.649,90	50.062,10	31.944,91	27.145,34	24.683,71	10.939,59	17.120,90	451.227,50	411.907,88
Cota-Parte do ITR	304,88	721,72	34.860,86	13.289,62	9.311,64	220,40	1.702,73	198,52	6.724,13	116.235,94	26.190,88	13.473,89	223.235,21	128.408,95
Transferências da LC 61/1989	6.296,64	5.412,57	6.243,67	6.650,77	5.277,21	6.793,66	6.276,29	5.544,38	6.750,09	6.725,07	6.189,24	7.109,48	75.269,07	40.145,09
Transferencias do FUNDEB	449.046,68	431.571,80	429.253,99	445.888,72	455.214,43	352.981,07	539.604,52	444.857,78	450.989,16	512.953,00	441.677,95	507.840,89	5.461.879,99	5.427.150,14
Outras Transferências Correntes	401.980,81	298.117,51	295.162,51	367.540,49	386.263,00	282.385,65	373.022,28	300.687,58	742.756,14	855.046,56	892.377,67	1.997.665,21	7.193.005,41	6.763.887,20
Outras Receitas Correntes	431,35	832,08	431,35	431,35	431,35	687,65	431,35	681,35	8.010,58	431,35	74.880,56	157.094,55	244.774,87	31.030,86
DEDUÇÕES (II)	479.675,49	520.323,04	437.063,78	443.204,40	489.781,33	443.978,40	474.488,84	460.740,93	438.073,00	469.578,01	483.213,10	566.514,56	5.706.634,88	4.702.702,45
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	479.675,49	520.323,04	437.063,78	443.204,40	489.781,33	443.978,40	474.488,84	460.740,93	438.073,00	469.578,01	483.213,10	566.514,56	5.706.634,88	4.702.702,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.529.378,28	3.030.318,18	2.705.336,59	2.916.460,24	3.077.229,20	3.695.649,49	3.864.611,99	3.133.451,39	3.984.255,17	4.591.723,45	4.458.429,09	6.262.633,21	45.249.476,28	44.136.678,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.529.378,28	3.030.318,18	2.705.336,59	2.916.460,24	3.077.229,20	3.695.649,49	3.864.611,99	3.133.451,39	3.984.255,17	4.591.723,45	4.458.429,09	6.262.633,21	45.249.476,28	44.136.678,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.188,00	0,00	498.188,00	461.192,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	33.396,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	33.396,00	33.396,00	33.396,00	33.396,00	33.396,00	36.432,00	36.432,00	72.864,00	455.400,00	429.796,40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.495.982,28	2.993.886,18	2.668.904,59	2.880.028,24	3.043.833,20	3.662.253,49	3.831.215,99	3.100.055,39	3.950.859,17	4.555.291,45	3.923.809,09	6.189.769,21	44.295.888,28	43.245.689,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a dez/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.136.678,41	45.249.476,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.467.822,56	6.147.054,25
IPTU	167.645,45	195.009,77
ISS	3.672.887,04	4.140.061,83
ITBI	324.088,65	482.300,63
IRRF	918.000,01	1.228.963,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	385.201,41	100.718,80
Contribuições	304.155,12	307.309,54
Receita Patrimonial	412.702,59	706.065,81
Aplicações Financeiras (II)	412.702,59	706.065,81
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	37.421.784,30	37.279.441,92
Cota Parte do FPM	13.187.447,12	12.805.598,46
Cota Parte do ICMS	11.570.901,29	11.204.117,64
Cota Parte do IPVA	329.526,30	360.983,05
Cota Parte do ITR	102.727,16	178.588,30
Transferências da LC 61/1989	40.145,09	75.269,07
Transferencias do FUNDEB	5.427.150,14	5.461.879,99
Outras Transferências Correntes	6.763.887,20	7.193.005,41
Demais Receitas Correntes	530.213,84	809.604,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	530.213,84	809.604,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	43.723.975,82	44.543.410,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.427.352,00	2.547.810,66
Operações de Crédito (VIII)	265.364,30	267.010,66
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.161.987,70	2.280.800,00
Convênios	2.161.987,70	2.280.800,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.161.987,70	2.280.800,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	45.885.963,52	46.824.210,47
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	45.885.963,52	46.824.210,47

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	43.057.301,32	42.250.904,63	42.250.904,63	41.764.796,27	105.052,85	263.950,00	263.950,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.338.984,00	17.219.312,71	17.219.312,71	17.088.853,31	94.108,78	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	333.012,96	333.012,96	333.012,96	333.012,96	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.385.304,36	24.698.578,96	24.698.578,96	24.342.930,00	10.944,07	263.950,00	263.950,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.385.304,36	24.698.578,96	24.698.578,96	24.342.930,00	10.944,07	263.950,00	263.950,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	42.724.288,36	41.917.891,67	41.917.891,67	41.431.783,31	105.052,85	263.950,00	263.950,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.040.211,01	8.905.568,44	8.905.568,44	8.902.446,59	0,00	0,00	0,00
Investimentos	8.674.993,45	8.558.958,20	8.558.958,20	8.555.836,35	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	365.217,56	346.610,24	346.610,24	346.610,24	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	8.674.993,45	8.558.958,20	8.558.958,20	8.555.836,35	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	51.399.281,81	50.476.849,87	50.476.849,87	49.987.619,66	105.052,85	263.950,00	263.950,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	51.399.281,81	50.476.849,87	50.476.849,87	49.987.619,66	105.052,85	263.950,00	263.950,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-3.532.412,04
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-3.532.412,04

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	343.721,89

JUROS NOMINAIS	Jan a dez/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	706.065,81
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	522.593,05
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.348.939,28

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	165.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a dez/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.374.061,07	2.333.388,47
DEDUÇÕES (XL)	7.965.817,51	4.335.885,20
Disponibilidade de Caixa	7.965.817,51	4.335.885,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.286.716,98	4.985.425,97
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	113.353,31	497.530,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	207.546,16	152.010,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.591.756,44	-2.002.496,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-3.589.259,71

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a dez/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	384.177,36
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-3.205.082,35
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-3.388.555,11

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.525.641,92
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.525.641,92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.077,96	108.275,35	105.052,85	0,00	8.300,46	24.051,15	263.950,00	263.950,00	263.950,00	0,00	24.051,15	32.351,61
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	5.077,96	108.275,35	105.052,85	0,00	8.300,46	24.051,15	263.950,00	263.950,00	263.950,00	0,00	24.051,15	32.351,61
0102	GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.006,56	4.006,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	1.339,04	1.339,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0105	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	888,00	7.409,06	7.409,06	0,00	888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,00
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	708,00	57.444,73	54.264,73	0,00	3.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.888,00
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.505,40	25.394,76	25.394,76	0,00	2.505,40	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	2.505,40
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	6.726,86	6.684,36	0,00	42,50	24.051,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.051,15	24.093,65
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	70,00	3.579,48	3.579,48	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00
0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E	0,00	1.286,08	1.286,08	0,00	0,00	0,00	248.950,00	248.950,00	248.950,00	0,00	0,00	0,00
0112	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENT	906,56	544,39	544,39	0,00	906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906,56
0113	SECRETARIA MUNICIPAL E DESENV. ECONOMICO, INDUST. E C	0,00	544,39	544,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	5.077,96	108.275,35	105.052,85	0,00	8.300,46	24.051,15	263.950,00	263.950,00	263.950,00	0,00	24.051,15	32.351,61

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.082.621,15	6.046.335,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	167.645,45	195.009,77
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	324.088,65	482.300,63
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.672.887,04	4.140.061,83
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	918.000,01	1.228.963,22
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.959.031,96	30.432.408,62
2.1- Cota-Parte FPM	15.596.242,21	15.579.528,12
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.662.054,95	13.869.650,61
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.934.187,26	1.709.877,51
2.2- Cota-Parte ICMS	13.756.745,28	14.001.931,50
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	40.145,09	75.269,07
2.4- Cota-Parte ITR	128.408,95	223.235,21
2.5- Cota-Parte IPVA	411.907,88	451.227,50
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	25.582,55	101.217,22
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.041.653,11	36.478.744,07
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.702.702,45	5.706.634,88
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.155.444,34	3.375.179,80

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.454.196,97	5.490.240,14
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.198.664,98	5.179.978,18
6.1.1- Principal	5.171.618,15	5.151.618,03
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	27.046,83	28.360,15
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	48.942,94
6.2.1- Principal	0,00	48.942,94
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	255.531,99	261.319,02
6.4.1- Principal	255.531,99	261.319,02
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	468.915,70	-555.016,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	15.734,74
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	15.734,74
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.505.974,88

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.465.733,27	5.440.930,62	5.440.930,62	5.415.483,80	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.816.672,99	4.815.753,50	4.815.753,50	4.796.166,77	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.619.780,59	1.618.863,31	1.618.863,31	1.615.258,91	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.196.892,40	3.196.890,19	3.196.890,19	3.180.907,86	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	649.060,28	625.177,12	625.177,12	619.317,03	0,00
10.2.1- Educação Infantil	494.526,12	494.155,71	494.155,71	490.094,03	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	154.534,16	131.021,41	131.021,41	129.223,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.429.394,32	5.429.394,32	5.403.947,50	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.179.947,06	5.179.947,06	5.154.500,24	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	249.447,26	249.447,26	249.447,26	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.815.753,50	4.815.753,50	4.796.166,77	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.660.244,78	4.815.753,50	4.815.753,50	92,10
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	549.024,01	60.845,82	60.845,82	0,00	1,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	11.536,30	0,00	-11.536,30	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	11.536,30	0,00	-11.536,30	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.959.353,32	5.957.969,14	5.957.969,14	5.902.971,88	0,00
20.1- Educação Infantil	1.982.886,60	1.982.886,56	1.982.886,56	1.958.349,16	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.813.785,22	1.813.718,34	1.813.718,34	1.796.928,69	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.162.681,50	2.161.364,24	2.161.364,24	2.147.694,03	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.423.086,59	11.396.899,76	11.396.899,76	11.316.455,68	0,00
21.1- Educação Infantil	4.097.193,31	4.095.905,58	4.095.905,58	4.063.702,10	0,00
21.1.1- Creche	2.983.941,41	2.983.569,73	2.983.569,73	2.961.147,14	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.113.251,90	1.112.335,85	1.112.335,85	1.102.554,96	0,00
21.2- Ensino Fundamental	7.325.893,28	7.300.994,18	7.300.994,18	7.252.753,58	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.957.969,14
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.706.634,88
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	11.664.604,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.119.686,02	11.664.604,02	31,98

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	54.152,73	0,00	50.264,73	0,00	3.888,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	28.716,72	0,00	24.828,72	0,00	3.888,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	25.436,01	0,00	25.436,01	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	545.277,81	722.478,75
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	404.495,60	615.663,22
31.1.1- Salário-Educação	293.782,44	307.721,34
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	81.015,66	80.894,06
31.1.4- PNATE	0,00	13.753,73
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	29.697,50	213.294,09
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	91.500,36	103.055,33
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	49.281,85	3.760,20

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.080.540,21	1.023.253,55	1.023.253,55	1.022.321,98	0,00
32.1- Educação Infantil	64.431,23	64.196,13	64.196,13	64.196,13	0,00
32.2- Ensino Fundamental	885.592,58	828.639,73	828.639,73	827.708,16	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	130.516,40	130.417,69	130.417,69	130.417,69	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.505.626,80	12.422.153,31	12.422.153,31	12.340.777,66	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	11.546.671,12	11.486.580,89	11.486.580,89	11.405.205,24	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	9.092.284,99	9.091.363,70	9.091.363,70	9.014.588,42	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.454.386,13	2.395.217,19	2.395.217,19	2.390.616,82	0,00
33.2- Despesas de Capital	63.541,90	63.531,90	63.531,90	63.531,90	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	63.541,90	63.531,90	63.531,90	63.531,90	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	41.170,75	77.386,82
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.490.240,14	307.721,34
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.440.919,81	361.017,35
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	90.491,08	24.090,81
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	138,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	90.353,08	24.090,81

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) § Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	265.364,30	267.010,66	-1.646,36

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.040.211,01	8.905.568,44	134.642,57
Investimentos	8.674.993,45	8.558.958,20	116.035,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	365.217,56	346.610,24	18.607,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.040.211,01	8.905.568,44	134.642,57
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	8.774.846,71 <(d - a)>	8.638.557,78 <(e - b)>	136.288,93 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.204.488,01	5.082.621,15	6.046.335,45	118,96
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	167.645,45	167.645,45	195.009,77	116,32
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	149.088,65	324.088,65	482.300,63	148,82
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.079.753,90	3.672.887,04	4.140.061,83	112,72
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	808.000,01	918.000,01	1.228.963,22	133,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.553.657,33	28.024.844,70	28.722.531,11	102,49
Cota-Parte FPM	12.043.975,45	13.662.054,95	13.869.650,61	101,52
Cota-Parte ITR	128.408,95	128.408,95	223.235,21	173,85
Cota-Parte IPVA	411.907,88	411.907,88	451.227,50	109,55
Cota-Parte ICMS	10.929.219,96	13.756.745,28	14.001.931,50	101,78
Cota-Parte IPI-Exportação	40.145,09	40.145,09	75.269,07	187,49
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	25.582,55	101.217,22	395,65
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.758.145,34	33.107.465,85	34.768.866,56	105,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.403.031,05	2.044.118,70	2.044.087,65	100,00	2.044.087,65	100,00	2.018.675,02	98,76	0,00
Despesas Correntes	1.380.020,70	1.507.996,43	1.507.975,73	100,00	1.507.975,73	100,00	1.482.563,10	98,31	0,00
Despesas de Capital	23.010,35	536.122,27	536.111,92	100,00	536.111,92	100,00	536.111,92	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	158.320,70	130.051,70	434.877,60	334,39	434.877,60	334,39	434.877,60	334,39	0,00
Despesas Correntes	145.310,35	130.041,35	434.877,60	334,41	434.877,60	334,41	434.877,60	334,41	0,00
Despesas de Capital	13.010,35	10,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	81.220,70	62.760,70	62.535,36	99,64	62.535,36	99,64	62.535,36	99,64	0,00
Despesas Correntes	76.210,35	62.750,35	62.535,36	99,66	62.535,36	99,66	62.535,36	99,66	0,00
Despesas de Capital	5.010,35	10,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	17.200,00	2.398,00	2.298,00	95,83	2.298,00	95,83	2.298,00	95,83	0,00
Despesas Correntes	14.200,00	2.398,00	2.298,00	95,83	2.298,00	95,83	2.298,00	95,83	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	51.620,70	96.297,93	96.001,26	99,69	96.001,26	99,69	94.042,82	97,66	0,00
Despesas Correntes	48.610,35	96.287,58	96.001,26	99,70	96.001,26	99,70	94.042,82	97,67	0,00
Despesas de Capital	3.010,35	10,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.864.300,00	2.875.871,63	2.872.923,56	99,90	2.872.923,56	99,90	2.849.142,25	99,07	0,00
Despesas Correntes	1.812.300,00	2.875.871,63	2.872.923,56	99,90	2.872.923,56	99,90	2.849.142,25	99,07	0,00
Despesas de Capital	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.575.693,15	5.211.498,66	5.512.723,43	105,78	5.512.723,43	105,78	5.461.571,05	104,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.512.723,43	5.512.723,43	5.461.571,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.512.723,43	5.512.723,43	5.461.571,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 16% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	5.563.018,65	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,86	15,86	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.087.742,28	3.558.215,46	4.116.537,42	115,69
Proveniente da União	1.823.653,92	2.538.673,46	2.738.015,71	107,85
Proveniente dos Estados	264.088,36	1.019.542,00	1.378.521,71	135,21
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.087.742,28	3.558.215,46	4.116.537,42	115,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.847.505,41	4.466.027,97	4.407.533,69	98,69	4.407.533,69	98,69	4.181.077,66	93,62	0,00
Despesas Correntes	1.847.505,41	4.203.249,68	4.144.755,40	98,61	4.144.755,40	98,61	3.918.299,37	93,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	262.778,29	262.778,29	100,00	262.778,29	100,00	262.778,29	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	44.506,20	44.506,20	13.910,00	31,25	13.910,00	31,25	13.910,00	31,25	0,00
Despesas Correntes	44.506,20	44.506,20	13.910,00	31,25	13.910,00	31,25	13.910,00	31,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	41.313,96	35.588,35	6.922,14	19,45	6.922,14	19,45	6.922,14	19,45	0,00
Despesas Correntes	41.313,96	35.588,35	6.922,14	19,45	6.922,14	19,45	6.922,14	19,45	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	7.100,00	1.663,58	23,43	1.663,58	23,43	1.663,58	23,43	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	7.100,00	1.663,58	23,43	1.663,58	23,43	1.663,58	23,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	52.674,80	75.510,80	66.488,40	88,05	66.488,40	88,05	66.488,40	88,05	0,00
Despesas Correntes	52.674,80	75.510,80	66.488,40	88,05	66.488,40	88,05	66.488,40	88,05	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	47.535,61	750.546,60	750.267,10	99,96	750.267,10	99,96	750.267,10	99,96	0,00
Despesas Correntes	47.535,61	741.347,60	741.068,10	99,96	741.068,10	99,96	741.068,10	99,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	9.199,00	9.199,00	100,00	9.199,00	100,00	9.199,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.045.535,98	5.379.279,92	5.246.784,91	97,54	5.246.784,91	97,54	5.020.328,88	93,33	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.250.536,46	6.510.146,67	6.451.621,34	99,10	6.451.621,34	99,10	6.199.752,68	95,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	202.826,90	174.557,90	448.787,60	257,10	448.787,60	257,10	448.787,60	257,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	122.534,66	98.349,05	69.457,50	70,62	69.457,50	70,62	69.457,50	70,62	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	29.200,00	9.498,00	3.961,58	41,71	3.961,58	41,71	3.961,58	41,71	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	104.295,50	171.808,73	162.489,66	94,58	162.489,66	94,58	160.531,22	93,44	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.911.835,61	3.626.418,23	3.623.190,66	99,91	3.623.190,66	99,91	3.599.409,35	99,26	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.621.229,13	10.590.778,58	10.759.508,34	101,59	10.759.508,34	101,59	10.481.899,93	98,97	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2 PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.982.897,07
Previsão Atualizada	46.564.030,41
Receitas Realizadas	47.797.286,94
Déficit Orçamentário	3.359.186,13
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.525.641,92

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	31.982.897,07
Créditos Adicionais	20.114.615,26
Dotação Atualizada	52.097.512,33
Despesas Empenhadas	51.156.473,07
Despesas Liquidadas	51.156.473,07
Despesas Pagas	50.667.242,86
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	51.156.473,07
Despesas Liquidadas	51.156.473,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	45.249.476,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.249.476,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.295.888,28

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	343.721,89	-3.532.412,04	-1.027,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	165.000,00	-3.589.259,71	-2.175,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	113.353,31	0,00	105.052,85	8.300,46
Poder Executivo	113.353,31	0,00	105.052,85	8.300,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	288.001,15	0,00	263.950,00	24.051,15
Poder Executivo	288.001,15	0,00	263.950,00	24.051,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	401.354,46	0,00	369.002,85	32.351,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.664.604,02	25,00	31,98
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.815.753,50	70,00	92,10
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	267.010,66	-1.646,36
Despesa de Capital Líquida	8.905.568,44	134.642,57

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.512.723,43	16,00	15,86

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 3º QUAD DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.311.756,42	1.364.854,49	1.362.478,00	1.325.434,74	1.389.342,99	1.429.140,74	1.321.824,32	1.362.278,64	1.425.078,70	1.404.944,57	1.570.533,57	1.951.645,53	17.219.312,71	0,00
Pessoal Ativo	1.311.756,42	1.364.854,49	1.362.478,00	1.325.434,74	1.389.342,99	1.429.140,74	1.321.824,32	1.362.278,64	1.425.078,70	1.404.944,57	1.570.533,57	1.951.645,53	17.219.312,71	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.196.626,36	1.232.343,72	1.226.369,85	1.189.623,86	1.253.975,53	1.295.984,99	1.187.364,66	1.230.881,22	1.285.234,43	1.265.996,94	1.431.227,67	1.684.867,54	15.480.496,77	0,00
Obrigações Patronais	115.130,06	132.510,77	136.108,15	135.810,88	135.367,46	133.155,75	134.459,66	131.397,42	139.844,27	138.947,63	139.305,90	266.777,99	1.738.815,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	70.937,88	104.627,27	102.360,09	95.659,32	173.762,08	197.339,56	117.290,11	124.153,23	154.015,98	111.467,75	284.551,90	303.168,35	1.839.333,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	40.577,88	74.267,27	72.000,09	59.227,32	134.415,52	158.094,20	77.943,55	87.721,23	117.583,98	75.035,75	248.119,90	264.550,43	1.409.537,12	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	30.360,00	30.360,00	30.360,00	36.432,00	39.346,56	39.245,36	39.346,56	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	38.617,92	429.796,40	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.240.818,54	1.260.227,22	1.260.117,91	1.229.775,42	1.215.580,91	1.231.801,18	1.204.534,21	1.238.125,41	1.271.062,72	1.293.476,82	1.285.981,67	1.648.477,18	15.379.979,19	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.249.476,28	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	498.188,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	455.400,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	44.295.888,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	15.379.979,19	34,72
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.577.532,97	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.248.656,32	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.919.779,67	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.373.154,51	2.553.390,36	2.542.422,15	2.332.481,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.373.154,51	2.553.390,36	2.542.422,15	2.332.481,91
Empréstimos	1.679.567,22	1.894.747,51	1.919.620,84	1.695.097,73
Internos	1.679.567,22	1.894.747,51	1.919.620,84	1.695.097,73
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	693.587,29	658.642,85	622.801,31	637.384,18
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	693.587,29	658.642,85	622.801,31	637.384,18
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.965.817,51	7.501.747,58	5.362.609,69	4.335.885,20
Disponibilidade de Caixa	7.965.817,51	7.501.747,58	5.362.609,69	4.335.885,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.286.716,98	7.809.878,37	5.685.338,49	4.985.425,97
(-) Restos a Pagar Processados	113.353,31	8.300,46	8.300,46	497.530,67
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	207.546,16	299.830,33	314.428,34	152.010,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-5.592.663,00	-4.948.357,22	-2.820.187,54	-2.003.403,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.750.767,03	39.521.972,44	40.309.819,69	45.249.476,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.500.767,03	39.271.972,44	40.059.819,69	45.249.476,28
% da DC sobre a RCL (I/VI)	6,16	6,50	6,35	5,15
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-14,53	-12,60	-7,04	-4,43
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	46.200.920,44	47.126.366,93	48.071.783,63	54.299.371,54
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	41.580.828,39	42.413.730,24	43.264.605,27	48.869.434,38

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	288.001,15	24.051,15	24.051,15	24.051,15
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	38.750.767,03	39.521.972,44	40.309.819,69	45.249.476,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	38.500.767,03	39.271.972,44	40.059.819,69	45.249.476,28
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.470.168,75	8.639.833,94	8.813.160,33	9.954.884,78
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.623.151,87	7.775.850,54	7.931.844,30	8.959.396,30

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	267.010,66
Interna	0,00	267.010,66
Empréstimos	0,00	267.010,66
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	267.010,66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	45.249.476,28	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	45.249.476,28	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	267.010,66	0,59
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.239.916,20	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	6.515.924,58	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.167.463,34	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	800.530,65	6.186,40	237.327,26	24.051,15	0,00	0,00	532.965,84	0,00	0,00	532.965,84
Recursos Não Vinculados de Impostos	664.459,85	6.186,40	206.440,37	24.051,15	0,00	0,00	427.781,93	0,00	0,00	427.781,93
Outros Recursos não Vinculados	136.070,80	0,00	30.886,89	0,00	0,00	0,00	105.183,91	0,00	0,00	105.183,91
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	4.184.895,32	2.114,06	251.902,95	0,00	154.210,28	0,00	3.776.668,03	0,00	0,00	3.776.668,03
Recursos Vinculados à Educação	363.440,34	0,00	25.446,82	0,00	0,00	0,00	337.993,52	0,00	0,00	337.993,52
Transferências do FUNDEB	90.353,08	0,00	25.446,82	0,00	0,00	0,00	64.906,26	0,00	0,00	64.906,26
Outros Recursos Vinculados à Educação	273.087,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.087,26	0,00	0,00	273.087,26
Recursos Vinculados à Saúde	1.459.904,22	1.207,50	226.456,03	0,00	0,00	0,00	1.232.240,69	0,00	0,00	1.232.240,69
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.421.382,53	1.207,50	226.456,03	0,00	0,00	0,00	1.193.719,00	0,00	0,00	1.193.719,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	38.521,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.521,69	0,00	0,00	38.521,69
Recursos Vinculados à Assistência Social	77.230,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.230,38	0,00	0,00	77.230,38
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.077.508,20	906,56	0,10	0,00	0,00	0,00	2.076.601,54	0,00	0,00	2.076.601,54
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	632.668,35	906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	631.761,79	0,00	0,00	631.761,79
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.444.839,85	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	1.444.839,75	0,00	0,00	1.444.839,75
Demais Vinculações Legais	60.261,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.261,17	0,00	0,00	60.261,17
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	2.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947,02	0,00	0,00	2.947,02
Outras Vinculações Legais	57.314,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.314,15	0,00	0,00	57.314,15
Recursos Extraorçamentários	146.550,02	0,00	0,00	0,00	154.210,28	0,00	-7.660,26	0,00	0,00	-7.660,26
Outras Vinculações	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,00	0,00	0,99
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	4.985.425,97	8.300,46	489.230,21	24.051,15	154.210,28	0,00	4.309.633,87	0,00	0,00	4.309.633,87

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	45.249.476,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.249.476,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.295.888,28

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.379.979,19	34,72
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	26.577.532,97	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	25.248.656,32	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	23.919.779,67	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.003.403,29	-4,43
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	54.299.371,54	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.954.884,78	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	267.010,66	0,59
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.239.916,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.167.463,34	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	4.309.633,87

FONTE: SCPI - Contabilidade [23013], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 004/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 004/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa A M S Serviços Hidráulicos Ltda (ME), inscrita sob o CNPJ nº 53.703.884/0001-07, sagrou-se vencedora com o percen-

tual de desconto de 15%, para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 20, e de 19,50% para o item nº 15, e de 20% para o item nº 23, e de 30% para os itens nº 10 e 27, e de 33% para os itens nº 11, 18, 24 e 28, e de 34% para o item nº 29, e de 35% para os itens nº 16, 19, 25 e 26, e de 36% para o item nº 17, e de 36,9% para o item nº 22, e de 40% para o item nº 13, e de 42% para o item nº 21 e de 45,6% para o item nº 12,

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 004/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 17.472.278/0001-64**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 253/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
90	165959	UN	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 08MM.	Injex	Solidor
100	166111	UN	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS.	Embamedi	Descarbox
155	170646	UN	MÁSCARA N95 COM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, DE TNT, FORMATO DOBRÁVEL, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, CLASSE S-PFF 2, CA 45655 COM ANVISA E IMETRO.	Medix	Super Safety

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante, não está cumprindo com a entrega destes, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 18 de março de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 278/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 003/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**17/2026**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: VIGILANTE E COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL.**
EMPRESA:	D. J. BIEGER.
CNPJ:	31.863.828/0001-05.
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ERLANDE MARTINS PEREIRA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
MATRÍCULA:	5891
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ALEXANDRE ROMAN PARADA
CARGO:	ENGENHEIRO SANITARISTA
MATRÍCULA:	3118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços

e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 18 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
DECRETO Nº 029/2026

DECRETO Nº 029/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TABELAS PARA APURAÇÃO DOS VALORES IPTU-2026, SETORIZAÇÃO DE CADA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 050, de 27 de novembro de 1997 – Código Tributário do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as Tabelas de Valores Prediais e Territoriais, para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **para o exercício de 2026,** na forma das Tabelas constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º A atualização das tabelas, pautaram-se na acumulação do IPCA/IBGE compreendido entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro do mesmo ano, em 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. **3º** Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) no valor do imposto para o pagamento da **cota única.**

Art. 4º Fica instituído o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que trata o *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 050/1997, nos termos do § 2º do referido artigo, passando tal imposto a vencer, excepcionalmente para o ano de 2026, nas seguintes datas:

I. Cota única ou primeira parcela.....10 de abril;

II. Segunda parcela.....11 de maio;

III. Terceira parcela.....10 de junho;

IV. Quarta parcela..... 10 de julho;

V. Quinta parcela .....10 de agosto;

VI. Sexta parcela.....10 de setembro;

VII. Sétima parcela .....13 de outubro;

VIII. Oitava parcela .....10 de novembro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 19 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES TERRITORIAIS	
ZONA URBANA	**VALOR DO M²**
ZEIS-1	R$ 21,16
ZEIS-2	R$ 5,49
ZR1-1	R$ 33,13
ZR2-1	R$ 29,88
ZR2-2	R$ 27,87
ZR2-3	R$ 23,92
ZR3-1	R$ 22,06
ZR3-2	R$ 3,01
ZR3-3	R$ 2,13
ZR3-4	R$ 5,49
ZCC1-1	R$ 38,68
ZCC2-1	R$ 4,44
ZCC2-2	R$ 4,44
ZCC2-3	R$ 3,68
ZCC2-4	R$ 22,06
ZCC3-1	R$ 34,96
ZCC3-2	R$ 27,87
ZI-1	R$ 13,80
ZI-2	R$ 13,80
ZI-3	R$ 22,06

ANEXO II

I - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO:

O valor venal do terreno será apurado, observando as informações cadastrais constantes nos campos: 43, 44 e 45 do BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário), com aplicação da seguinte fórmula:

VVT = A x R$ x FC43 x FC45, onde:

VVT = Valor venal do terreno;

R$ = Valor do metro quadrado do terreno por zona

FC43 = FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A SITUAÇÃO DO TERRENO

FC44 = FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A TOPOGRAFIA DO TERRENO

FC45 = **Fator de correção quanto a pedologia do terreno**

1.1 - FATORES DE CORREÇÃO:

Em relação a **SITUAÇÃO (Campo 43 do BCI):**

16 – Meio de quadra { 100% }

24 – Esquina c/ mais de uma face { 110% }

32 – Vila { 90% }

59 – Encravado { 80% }

67 – Gleba { 70% }

Em relação a **TOPOGRAFIA (Campo 44 do BCI):**

13 – Plano { 100% }

21 – Aclive { 110% }

30 – Declive { 90% }

48 – Irregular { 80% }

Em relação a **PEDOLOGIA (Campo 45 do BCI):**

10 – Inundável { 60% }

29 – Firme { 110% }

37 – Alagado { 50% }

86 – Combinação dos demais { 40% }

ANEXO III

I - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

O valor venal da edificação será apurado em função:

a - Do tipo da Edificação, bem como os materiais básicos empregados na sua construção, aos quais serão atribuídos pontos (campo de 73 a 85 do BCI).

b – Do estado de conservação da edificação (campo 86 do BCI)

c – Do preço do metro quadrado obtido pela somatória dos pontos conforme dados do BCI.

1.1 - TIPO DA EDIFICAÇÃO E MATERIAIS BÁSICOS – Pontuação Atribuída:

a - TIPO DA EDIFICAÇÃO (Campo 73 do BCI)

15 – Casa { 30 }

23 – Construção precária { 20 }

31 – Apartamento { 40 }

58 – Loja { 35 }

66 – Galpão { 25 }

74 – Telheiro { 30 }

86 – Fábrica { 30 }

87 – Especial { 40 }

b - ALINHAMENTO (Campo 74 do BCI)

12 – Alinhada { 03 }

20 – Recuada { 02 }

c - POSICIONAMENTO (Campo 75 Do BCI)

10 – Isolada { 04 }

28 – Conjugada { 03 }

36 – Geminada { 02 }

d - SITUAÇÃO UNID. CONSTRUIDA (Campo 76 do BCI)

17 – Frente { 05 }

25 – Fundos { 03 }

e - ESTRUTURA (Campo 78 do BCI)

11 – Alvenaria { 10 }

20 – Madeira { 08 }

38 – Metálica { 16 }

46 – Concreto { 20 }

f - COBERTURA (Campo 79 do BCI)

9 – Palha /Zinco { 04 }

27 – Telhado de Fibrocimento { 06 }

35 – Telha cerâmica/concreto { 08 }

86 – Especial (metálica/termo acústica/ecotelha) { 09 }

43 – Laje { 10 }

g - PAREDES (Campo 80 do BCI)

10 – Sem { 01 }

28 – Taipa { 02 }

36 – Alvenaria { 06 }

60 – Concreto { 08 }

86 – Madeira { 05 }

h - FORRO (Campo 81 do BCI)

17 – Sem { 01 }

25 –Madeira { 08 }

33 – PVC { 06 }

41 – Laje { 09 }

86 – Chapas { 10 }

i - REVEST. FACHADA PRINC. (Campo 82 do BCI)

14 – Sem { 01 }

30 – Reboco { 08 }

49 – Material Cerâmico { 09 }

57 – Madeira { 06 }

86 – Especial { 11 }

j - INSTALAÇÃO SANITÁRIA (Campo 83 do BCI)

11 – Sem { 01 }

20 – Externa { 03 }

86 – Interna Simples { 05 }

46 – Mais de uma Interno { 10 }

87 – Interna Completa { 08 }

l - INSTALAÇÃO ELÉTRICA (Campo 84 do BCI)

19 – Sem { 01 }

27 – Aparente { 05 }

43 – Embutido { 08 }

m - PISO (Campo 85 do BCI)

16 – Terra Batida { 01 }

24 – Cimento { 08 }

32 – Cerâmica/Mosaico { 12 }

86 – Tábuas { 08 }

87 – Tacos/Porcelanato { 15 }

89 – Mat. Plástico { 16 }

90 – Especial { 18 }

1.2 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

a - ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Campo 86 do BCI)

13 – Nova / Ótima {100% }

21 – Bom {100% }

30 – Regular {100% }

86 – Péssimo {100% }

ANEXO IV

1.3 - TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO CONSTRUÍDO CONFORME PONTUAÇÃO	
Até 070 pontos	R$ 336,98
De 071 a 075 pontos	R$ 401,12
De 076 a 080 pontos	R$ 480,97
De 081 a 085 pontos	R$ 545,53
De 086 a 090 pontos	R$ 609,78
De 091 a 095 pontos	R$ 673,95
De 096 a 100 pontos	R$ 722,12
De 101 a 105 pontos	R$ 802,38
De 106 a 110 pontos	R$ 866,45
De 111 a 115 pontos	R$ 898,59
De 116 a 120 pontos	R$ 930,70
De 121 acima	R$ 962,80

ANEXO V

SETORIZAÇÃO DE ÁREAS

SETOR 01					
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZI-3	1	01 à 24		LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	R$ 22,06

ZI-3	2	01 à 24		LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	R$ 22,06
ZI-3	3	01 à 24		LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	R$ 22,06
ZI-3	4	01 à 24		LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	R$ 22,06
ZCC2-4	201A	16A	01 À 09	LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 22,06
ZCC2-4	201A	16B	10 À 19	LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 22,06
ZR3-1	1	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	2	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	3	01A à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	4	01 A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	5	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	6	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	7	01A à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	8	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	9	01A à 22B		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	10	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	11	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	12	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R$ 22,06
ZR3-1	1	01 à 06		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	2	01 à 06		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	3	01 à 06		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	4	01 à 04		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	5	01/03A à 04		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	6	01 à 04		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	7	01 à 14		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	8	01 à 14		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	9	01 à 14		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	10	01 a 10		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	11	01 a 10		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	12	01 a 10		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R$ 22,06
ZR3-1	1	01 á 18		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	2	01 á 28		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	3	01 á 17		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	4	01 á 28		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	5	01 á 15		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	6	01 á 15		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	7	AREA PUBLICA		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	8	01 á 15		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	9	01 á 15		LOTEAMENTO IMPERIAL	R$ 22,06
ZR3-1	1	1		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	2	1 à 20		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	3	01/20A á 01/20Z		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	4	1 à 20		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	5	1 à 20		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	6	1 à 20		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	7	1 à 30		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	8	1 à 30		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	9	1 à 22		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	10	1 à 30		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06
ZR3-1	11	1 à 30		LOTEAMENTO CIDEZAL VIII	R$ 22,06

SETOR 02

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R$
ZCC1-1	1	01/16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	2	A à 08 e 11 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	3	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	4	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	5	01 e 02		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	6	01/09A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	7	01/02 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	8	01/09/10/11 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	9	01 à 03/16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	10	01/02/09E10 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	11	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	12	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	13	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	14	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	15	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	16	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	17	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	18	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	19	01 à 16A		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	20	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	21	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	22	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	23	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	24	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	25	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68

ZCC1-1	26	01 à 16A		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	27	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	28	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	29	01 à 16E		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	30	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	31	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	32	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	33	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	34	01 à 03		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	35	01/02 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	36	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	37	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	38	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	39	01 à 16C		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	40	01A à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	41	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	42	01/02/09 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	43	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	44	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	45	01A à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	46	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	47	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	48	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	49	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	50	01 à 15/16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	51	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	52	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	53	01 à 15/16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	54	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	55	01 à 16E		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	56	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	57	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	58	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	59	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	60	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	65	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	66	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	67	1		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	68	01 à 8/15/16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 38,68
ZCC1-1	69	01 à 16B		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	70	01/02 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	79	01 à 16E		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	80	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 38,68
ZCC1-1	142	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 38,68
ZCC1-1	155	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 38,68
ZCC1-1	190	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 38,68
ZCC1-1	208	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 38,68
ZCC1-1	218	01 à 06 e 11 e 12		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 38,68

SETOR 03

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R$
ZCC3-1	001A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96
ZCC3-1	002A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96
ZCC3-1	003A	01 à 16C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96
ZCC3-1	004A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96
ZCC3-1	005A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96
ZCC3-1	006A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96
ZCC3-1	007A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96
ZCC3-1	008A	01 à 16D		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96
ZCC3-1	9	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 34,96
ZCC3-1	10	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 34,96
ZCC3-1	11	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 34,96
ZCC3-1	12	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 34,96
ZCC3-1	13	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 34,96
ZCC3-1	14	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 34,96
ZCC3-1	015A	01 à 08		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 34,96

SETOR 04

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R$
ZR1-1	61	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	62	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	63	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	64	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	71	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	72	01A à 15/16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	73	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	74	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13

ZR1-1	81	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	82	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	83	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	84	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	91	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	92	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	93	01		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	94	01A à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	101	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	102	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	103	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	104	01/02 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	111	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	112	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	113	01AA à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	114	01 à 16D		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	121	01A à 06E		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	122	01A à 06D		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	123	01A à 06E		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	124	01A à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	141	1		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R$ 33,13
ZR1-1	401	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	402	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	403	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	404	01 à 16D		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	405	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	406	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	407	01A à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	408	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	409	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	410	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	411	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	412	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	413	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	414	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	415	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	416	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	417	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	418	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	419	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	420	01 à 15/16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	421	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	421A	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	422	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	423	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	424	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	426	01 à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	427	01 à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R$ 33,13
ZR1-1	1	01 à 12		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	2	01 à 02		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	3	1		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	4	1		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	5	01 à 18		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	6	01 à 20		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	7	01 à 20		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	8	01 â 20		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	9	01 à 09		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	10	01 à 10		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	11	01 à 10		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13
ZR1-1	12	01 à 10		LOT. JARDIM PARANÁ I	R$ 33,13

SETOR 05

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R$
ZR2-1	016A	01 à 16CB		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 29,88
ZR2-1	017A	01A à 16C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 29,88
ZR2-1	018A	01A à 16C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 29,88
ZR2-1	019A	01A à 16E		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 29,88
ZR2-1	020A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 29,88
ZR2-1	021A	01/02/03/09 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 29,88
ZR2-1	037A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 29,88
ZR2-1	038A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 29,88
ZR2-1	046A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 29,88
ZR2-1	047A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 29,88
ZR2-1	059A	01 à 17/18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R$ 29,88
ZR2-1	060A	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R$ 29,88
ZR2-1	061A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R$ 29,88
ZR2-1	062A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R$ 29,88

ZR2-1	063A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R$ 29,88
ZR2-1	064A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R$ 29,88
ZR2-1	065A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R$ 29,88
ZR2-1	066A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R$ 29,88
ZR2-1	67	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA IV	R$ 29,88
ZR2-1	68	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA IV	R$ 29,88
ZR2-1	69	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA IV	R$ 29,88
ZR2-1	70	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA IV	R$ 29,88
ZR2-1	9	09A/A à 17		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 29,88
ZR2-1	10	09A à 17		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 29,88
ZR2-1	11	09A à 17D		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 29,88
ZR2-1	12	09A à 17D		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 29,88
ZR2-1	13	09A à 17		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 29,88
ZR2-1	14	09A à 17C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R$ 29,88
ZR2-1	142	09 à 17B		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	143	01A à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	143A	01 à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	155	09A à 17		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	156	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	156A	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	190	09A à 17B		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	191	01 à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	208	09A á 17D		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	209	01 à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	209A	01A à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	218	07 à 10		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	219	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R$ 29,88
ZR2-1	1	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	2	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	3	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	4	01 à 11		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	5	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	6	01 à 30		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	7	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	8	01 à 30		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	9	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	10	01 à 30		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	11	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	12	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	13	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	14	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	15	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	16	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	17	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	18	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	19	01 à 02		EL SHADAI SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	1	1		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	2	01 a 26		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	3	01 a 28		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	4	01 a 31		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	5	01 a 33		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	6	01 a 34		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	7	01 a 35		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	8	01 a 05		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	9	01 a 13		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	10	01 a 34		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	11	01 a 12		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	12	01 a 12		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	13	01 a 34		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	14	01 a 31		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	15	1		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88
ZR2-1	16	1		LOT. RESIDENCIAL FLAMBOYANT SAPEZAL	R$ 29,88

SETOR 06

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R$
ZR2-2	31	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	031A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	32	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	032A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	33	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	033A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	34	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	034A	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	35	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	035A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	36	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87
ZR2-2	036A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R$ 27,87

ZR2-2	039A	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	040A	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	041A	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	042A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	043A	01A/A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	044A	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	045A	01 à 18D		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	048A	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	049A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	050A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	051A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	052A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	053A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	054A	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	055A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	056A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	057A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	058A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R$ 27,87
ZR2-2	89	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	90	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	99	01 à 20A		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	100	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	109	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	110	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	119	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	120	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	129	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	130	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	131	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	132	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	133	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	134	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	135	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	136	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	137	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	138	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R$ 27,87
ZR2-2	144	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	145	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	146	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	147	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	148	01A à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	149	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	150	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	151	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	152	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	153	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	154	01 à 08		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	157	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	158	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	159	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	160	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	161	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	162	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	163	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	164	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	165	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	166	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	167	01 à 08		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	168	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	169	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	170	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	171	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	172	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	173	01A à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	174	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	175	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	176	01A à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	177	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	178	01 à 08		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	181	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	182	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	183	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	184	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	185	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	186	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	187	01 à 09		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	188	01 à 09		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87

ZR2-2	189	01 à 04		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	194	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	195	2/12A/01/10B à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	196	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	197	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	198	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	199	01 à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	200	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	201	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	202	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	203	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	204	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	205	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	206	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	207	01 à 06B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	210	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	211	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	212	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	213	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	214	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	215	01 à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	216	01A à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	217	01A à 06B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	220	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	221	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	222	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	223	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	224	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	225	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	226	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	227	01A à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 27,87
ZR2-2	001J	01 à 06C		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	002J	01A à 09		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	003J	01 à 09D		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	004J	01 à 05		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	005J	01 à 10D		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	006J	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	007J	01 à 18D		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	008J	01A à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	009J	01 à 12B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	010J	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	011J	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	012J	01A à 10D		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	013J	01 à 10		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	014J	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	015J	01 à 18C		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	016J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	017J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	018J	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	019J	01A à 17/18A		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZR2-2	020J	01 à 10		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 27,87
ZCC3-2	300A	01 à 12, 15 e 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZCC3-2	301A	01 à 12, 15 e 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZCC3-2	302A	01 à 14, 17 e 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZCC3-2	303A	01à 12, 15 e 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZCC3-2	01ZEU	1		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZCC3-2	01ZEU	2		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZCC3-2	01ZEU	3		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZCC3-2	01ZEU	4		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZCC3-2	01ZEU	5		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 27,87
ZR2-2	1	01 à 15		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ II	R$ 27,87
ZR2-2	2	01 à 21		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ II	R$ 27,87
ZR2-2	3	01 à 15		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ II	R$ 27,87
ZR2-2	4	01 à 21		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ II	R$ 27,87
ZR2-2	5	01 à 02		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ II	R$ 27,87
ZR2-2	6	01 à 05		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ II	R$ 27,87
ZR2-2	1	01 à 21		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III	R$ 27,87
ZR2-2	2	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III	R$ 27,87
ZR2-2	3	01 à 21		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III	R$ 27,87
ZR2-2	4	01 à 11		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III	R$ 27,87
ZR2-2	5	01 à 15		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III	R$ 27,87
ZR2-2	6	01 à 02		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III	R$ 27,87
ZR2-2	7	01 à 02		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III	R$ 27,87
ZR2-2	8	01 à 11		LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III	R$ 27,87
ZR2-2	QD.001/LT.04 – QD.02	UNIDADE 01 a 30	COND. ROYAL BOULE-VARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 27,87
ZR2-2	QD.001/LT. 04 – QD. 03	UNIDADE 01 a 60	COND. ROYAL BOULE-VARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 27,87

ZR2-2	QD.001/LT. 01- QD. 01	UNIDADE 01	COND. ROYAL BOULE-VARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 27,87
ZR2-2	QD.001/LT. 01 – QD. 05	UNIDADE 01	COND. ROYAL BOULE-VARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 27,87
ZR2-2	QD.001/LT. 04 – QD. 04	UNIDADE 01 à 30	COND. ROYAL BOULE-VARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 27,87
ZR2-2	2	9AA1 à 9AE2 e 9A1M à 9A2Q		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 27,87
ZR2-2	1	01 a 24		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	2	01 a 24		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	3	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	4	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	5	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	6	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	7	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	8	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	9	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	10	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	11	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	12	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	13	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	14	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	15	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	16	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	17	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	18	01 a 24		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	19	01 a 23		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	20	01 a 02		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87
ZR2-2	21	1		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R$ 27,87

SETOR 07

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R$
ZR2-3	021J	01 á 12B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	022J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	023J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	024J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	025J	01A à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	026J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	027J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	028J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	031J	01 à 20 B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92
ZR2-3	032J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 23,92

SETOR 08

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R$
ZEIS-1	118	01 à 20		LOTEAMENTO CIDEZAL	R$ 21,16
ZEIS-1	118A	01 à 20		LOTEAMENTO CIDEZAL	R$ 21,16
ZEIS-1	128	01 à 10		LOTEAMENTO CIDEZAL	R$ 21,16
ZEIS-1	128A	01 à 10		LOTEAMENTO CIDEZAL	R$ 21,16
ZEIS-1	179	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 21,16
ZEIS-1	180	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 21,16
ZEIS-1	192	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 21,16
ZEIS-1	193	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R$ 21,16
ZEIS-1	1	01 a 23		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	2	01 a 41		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	3	01 a 43		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	4	01 a 36		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	5	01 a 43		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	6	01 a 37		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	7	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	8	01 a 40		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	9	01 a 31		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	10	01 a 10		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	11	01 a 16		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	12	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	13	01 a 17		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	14	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	15	01 a 13		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	16	01 a 24		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	17	01 a 21		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	18	01 a 19		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	19	01 a 24		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	20	01 a 17		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	21	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	22	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	23	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	24	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	25	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16

ZEIS-1	26	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	27	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	28	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	29	01 a 15		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	30	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	31	01 a 25		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	32	01 a 11		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	33	01 a 25		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	34	01 a 15		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	35	01 a 25		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	36	01 a 14		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	37	01A a 20		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R$ 21,16
ZEIS-1	1	01A à 65		LOTEAMENTO CHÁCARA PORTAL DA ESPERANÇA	R$ 21,16
			SETOR 09		
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZEIS-2	029J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	030J	01A à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	033J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	034J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	035J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	036J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	037J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	038J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	039J	01 à 20 B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	040J	01à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	041J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	042J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	043J	01à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	044J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	045J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	046J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	047J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	048J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	049J	1		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	050J	01 à 30		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	051J	01 à 08		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	052J	01 à 08		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	053J	01 à 30		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	054J	01 à 30B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	055J	01 à 30		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	056J	01 à 34		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R$ 5,49
ZEIS-2	1	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	2	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	3	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	4	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	5	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	6	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	7	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	8	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	9	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	10	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	11	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	12	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R$ 5,49
ZEIS-2	56	01 A 34		LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM III	R$ 5,49
ZEIS-2	57	01 à 34		LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM II	R$ 5,49
ZEIS-2	58	01 à 34		LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM I	R$ 5,49
ZEIS-2	1	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	2	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	3	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	4	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	5	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	6	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	7	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	8	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	9	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	10	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	11	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	12	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R$ 5,49
ZEIS-2	1	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	2	01 à 42		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	3	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	5	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	6	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	7	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	8	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49

ZEIS-2	9	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	10	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	11	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	12	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	15	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	16	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	17	01 à 28		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R$ 5,49
ZEIS-2	1	01A à 30 e 71 à 76		LOTEAMENTO CHÁCARA DO MANEZINHO	R$ 5,49
ZEIS-2	1	32 à 70		LOTEAMENTO CHÁCARA DO MANEZINHO	R$ 5,49
SETOR 10					
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZR3-4	1	02 e 3 e 05 à 07		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 5,49
ZR3-4	2	08 e 09 e 09AF à 09AL		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 5,49
ZR3-4	3	11A e 11B e 13 à 19		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 5,49
SETOR 11					
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZR3-2	3	22 à 26, 29 e 30		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 3,01
SETOR 12					
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZCC2-1	1	01		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 4,44
ZCC2-1	3	10 E 20 à 21A		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 4,44
SETOR 13					
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZR3-3	4	31 à 36		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 2,13
ZR3-3	5	38A à 42		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 2,13
ZR3-3	6	43 à 45		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R$ 2,13
SETOR 15					
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZCC2-2	200A	01 à 04		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 4,44
ZCC2-2	201A	01 à 08		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 4,44
SETOR 16					
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZCC2-3	200A	05 à 08		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 3,68
ZCC2-3	201A	09 à 15		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R$ 3,68
SETOR 17					
ZONA	**QUADRA**	**LOTE**	**SUBLOTE**	**LOTEAMENTO**	**VALOR m² R$**
ZI-1	131	01 à 08		LOTEAMENTO CIDEZAL VI	R$ 13,80
ZI-1	132	01A à 06K		LOTEAMENTO CIDEZAL VI	R$ 13,80

Sapezal, 19 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: TARCISO GAVILAN LEAL - CNPJ nº 22.221.269/0001-30.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 005/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, INSTALAÇÃO DE INSULFILME, FUNILARIA, PINTURA, AR-CONDICIONADO, ELÉTRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, RADIADOR, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: O valor dos serviços será definido no momento da execução, conforme a tabela Traz Valor, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório. Percentuais de desconto registrado em planilha contida na Ata de Registro de Preços.

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 19 de março de 2026 e findando em 19 de março de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GUAPORE AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA LTDA - CNPJ nº 32.702.659/0001-86.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 005/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, INSTALAÇÃO DE INSULFILME, FUNILARIA, PINTURA, AR-CONDICIONADO, ELÉTRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, RADIADOR, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRI-

OS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: O valor dos serviços será definido no momento da execução, conforme a tabela Traz Valor, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório. Percentuais de desconto registrado em planilha contida na Ata de Registro de Preços.

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 19 de março de 2026 e findando em 19 de março de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: L.P. SANTANA FUNILARIA LTDA - CNPJ nº 06.188.852/0001-30.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 005/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, INSTALAÇÃO DE INSULFILME, FUNILARIA, PINTURA, AR-CONDICIONADO, ELÉTRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, RADIADOR, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: O valor dos serviços será definido no momento da execução, conforme a tabela Traz Valor, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório. Percentuais de desconto registrado em planilha contida na Ata de Registro de Preços.

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 19 de março de 2026 e findando em 19 de março de 2027.

ABERTURA DE EDITAL Nº 003/2026 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 084/2023 e nº 084/2025 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 20 de março de 2026 até o dia 20 de março de 2027, no horário: 07h00min às 11h00min e das13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 003/2026, de 05 de janeiro de 2026, torna público aos interessados que a autoridade competente ratificou o Processo Administrativo nº 7005/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026, com fundamento no art. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS DE COLETA, SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE TERRA NUA POR HECTARE, instituído na norma ABNT NBR 14.653-3 afim da apuração do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), conforme instrução normativa da receita federal Nº 1877 de 14 de março de 2019 no município de Sapezal MT.

Contratada: TERRA FERTIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 85.237.469/0001-00

Valor Total da Contratação: R$ 12.440,00 (Doze Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no caput do Art.° 75, I, da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021, que prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a ~~R$ 100.000,00 (cem mil reais)~~, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sapezal – MT, 19 de março de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 002/2026 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 na modalidade de CREDENCIAMENTO, cuja hipótese de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, serviços estes necessários para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e

Termo de Referência - Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 084/2023 e nº 084/2025 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 20 de março de 2026 até o dia 20 de março de 2027, no horário: 07h00min às 11h00min e das13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 008/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público a RETIFICAÇÃO DE EDITAL que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 008/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PREVENTIVO/CORRETIVO) DO TIPO: TORNO/SOLDA INCLUINDO MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES II, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 06 de abril de 2026.

Horário: 08h:00 min (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 281/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2026, 050/2026 E 051/2026**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 005/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**049/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, INSTALAÇÃO DE INSULFILME, FUNILARIA, PINTURA, AR-CONDICIONADO, ELÉTRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, RADIADOR, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS,** em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	TARCISO GAVILAN LEAL	
CNPJ:	22.221.269/0001-30	
ATA Nº:	**050/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, INSTALAÇÃO DE INSULFILME, FUNILARIA, PINTURA, AR-CONDICIONADO, ELÉTRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, RADIADOR, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	GUAPORE AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA LTDA	
CNPJ:	32.702.659/0001-86	
ATA Nº:	**051/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, INSTALAÇÃO DE INSULFILME, FUNILARIA, PINTURA, AR-CONDICIONADO, ELÉTRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, RADIADOR, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS,** em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT	
EMPRESA:	L.P. SANTANA FUNILARIA LTDA	
CNPJ:	06.188.852/0001-30	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JOSE ALFREDO ZIMER
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
	MATRÍCULA:	5934
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JOSUE MACIEL GETESKI
	CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	MATRÍCULA:	4428

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
	MATRÍCULA:	5888
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ERLANDE MARTINS PEREIRA
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II - ADMINISTRAÇÃO
	MATRÍCULA:	5891
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	LINCOLN FERNANDES
	CARGO:	OPERADOR DE CAMINHAO MELOZO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	768
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV - ASSISTENCIA SOCIAL
	MATRÍCULA:	5899
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
	CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
	MATRÍCULA:	5837
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	BENEDITO CORREA JUNIOR
	CARGO:	MECANICO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	52
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAÚJO
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO:	ASSESSOR II - SAUDE
	MATRÍCULA:	6317
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
	CARGO:	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	827
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6213
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP **SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP** **GABINETE DO PREFEITO - GESTOR DA ARP**	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no

inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. RENATO PINTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade/RG nº 55.555.828-9 SSP/SP e CPF sob nº 015.821.131-65, toma posse no cargo de TÉCNICO EM ELETRICISTA em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 005/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com remuneração inicial de R$ 1.964,15 (mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 10 de novembro de 2025

_____

RENATO PINTO DOS SANTOS

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 101/2026- GAB.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA PARA RETORNO ÀS SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria nº 051/2025, que concedeu afastamento à servidora pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **CONVOCADA** a servidora **ROSANGELA DA SILVA PARENTE**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº XXX.182.361-05, para retornar imediatamente às suas atividades funcionais, em razão do término da licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º – A servidora deverá se apresentar junto à Secretaria Municipal competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta Portaria, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 19 dias do mês de março de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE EDITAL Nº 003 DO RESULTADO DO RECURSO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 003 DO RESULTADO DO RECURSO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Munici-

pal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 618/2026, torna público a divulgação do resultado quanto a análise de interposição de recursos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

CONCLUSÃO:

Não houve recursos.

Sorriso/MT, 18 de março de 2026.

CARMEM TERESINHA WELTER

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº001/2026

Portaria nº 618/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 852, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria n° 2.558, de 18 de dezembro de 2025, que designa fiscal, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.558, de 18 de dezembro de 2025, para substituir o servidor Saulo Cezar da Silva Xavier Filho (substituto) pela servidora Fernanda Tolotti (substituta), para atuar como fiscal do **CONTRATO Nº 186/2025,** originada do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2025,** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS DIGITALIZADAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DE IMPRESSÃO, EXCETO PAPEL E OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 02 de março de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 855, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando a revisão dos atestados médicos do servidor, que possibilitou a concessão da Progressão Vertical anteriormente indeferida por meio da Portaria nº 808/2023;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Lei Complementar nº 139/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
8349	FABIANA BISLER KLOMFASS	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30HS	B-02	B-03
8348	HILDO JOSE RODRIGUES JUNIOR	MOTORISTA	B-02	B-03
1212	LUCIANA BLACHESSEN GIACOMINI	PROF EDUC BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20HS	B-07	B-08
1211	PAULO CESAR DE OLIVEIRA CRUZ	PROF EDUC BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40HS	B-07	B-08
2396	SILVANA MARIOTE	PROF EDUC BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40HS	B-06	B-07
547	VILMAR RIBEIRO KLUK	PROF EDUC BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA 20HS	B-07	B-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 856, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Concede Função Gratificada à servidora que menciona e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

Considerando a Lei Complementar nº 134/2011 – Anexo V (Quadro Demonstrativo das Funções Gratificadas do Município de Sorriso).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Função Gratificada FG-12 à servidora **Gleiciani Elis Gramkow**, matrícula nº 4149, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Educação Física, carga horária de 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Anexo V da LC 134/2011, que estabelece denominação, atribuições e valor da Função Gratificada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de março de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 857, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
4930	JUAREZ FERNANDES DE MELLO	06H	MARÇO DE 2026	20/03/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 858, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	DATA DE INÍCIO DO USUFRUTO	DATA FINAL DO USUFRUTO	QUANTIDADE DE DIAS USUFRUIDOS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
1755	ADRIANA ORTIZ GUIMARAES	20/03/2026	20/03/2026	1	2024
4012	FERNANDO DEIVSON BARBOSA MIRANDA	19/02/2026	20/02/2026	2	2024
5615	KATIA DA SILVA DE FRANCA	19/03/2026	19/03/2026	1	2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Publico nº 018/2025 por mais 12 (doze) meses, periodo de 18/03/2026 a 18/03/2027**, bem como a aplicação de **reajuste contratual pelo IPCA no percentual de 3,35%**, em conformidade com a legislação vigente.

VALOR ADITADO: R$ 33.751,20 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: Fica renovada a vigência contratual de 18/03/2026 a 18/03/2027.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 007 DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada nos 18 de Março de 2026 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 5.506/2025 10 de Abril de 2025; e pela Lei Municipal 1.487 de 09 de abril de 2025, e

Considerando: O Art. 4º em conformidade com Art. 12º e Art 13º da Lei Municipal 1.487/2025, que dispõe sobre as competências do CMS;

Considerando: A apresentação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação para apreciação e deliberação do Pleno;

Considerando a apresentação da Secretaria Municipal de Saúde em reunião Ordinária, e ciência por unanimidade por todos os membros presentes com direito a voto;

Considerando: O **Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 1.487/2025;

Art. 1º Fica **aprovado o** Plano Municipal de Saúde 2026-2029, conforme apresentado à Plenária deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 005 DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada nos 18 de Março de 2026 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº

5.506/2025 10 de Abril de 2025; e pela Lei Municipal 1.487 de 09 de abril de 2025, e

Considerando: O Art. 4º em conformidade com Art. 12º e Art 13º da Lei Municipal 1.487/2025, que dispõe sobre as competências do CMS;

Considerando: A apresentação, do relatório referente ao 3º RDQA/2025 e a apreciação do Relatório Detalhado Quadrimestre Anterior - RDQA apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e deliberação do Pleno;

Considerando a apresentação da Secretaria Municipal de Saúde em reunião Ordinária, e ciência por unanimidade por todos os membros presentes com direito a voto;

Considerando: O **Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 1.487/2025;

Art. 1º Fica **aprovada** 3º RDQA/2025- Relatório Detalhado Quadrimestre Anterior - RDQA, conforme apresentado à Plenária deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 006 DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada nos 18 de Março de 2026 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 5.506/2025 10 de Abril de 2025; e pela Lei Municipal 1.487 de 09 de abril de 2025, e

Considerando: O Art. 4º em conformidade com Art. 12º e Art 13º da Lei Municipal 1.487/2025, que dispõe sobre as competências do CMS;

Considerando: A apresentação do Relatório Anual de Gestão - RAG 2025 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação para apreciação e deliberação do Pleno;

Considerando a apresentação da Secretaria Municipal de Saúde em reunião Ordinária, e ciência por unanimidade por todos os membros presentes com direito a voto;

Considerando: O **Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 1.487/2025;

Art. 1º Fica **aprovado o** Relatório Anual de Gestão - RAG 2025, conforme apresentado à Plenária deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 – PROGRAMA CIDADE LIMPA

Departamento de Engenharia e Fiscalização-DEF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 – PROGRAMA CIDADE LIMPA

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 034, de 26 de agosto de 2025**, faz saber aos proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos abaixo relacionados que, tendo em vista a impossibilidade de localização pelos meios convencionais (entrega pessoal, AR ou WhatsApp), ficam os mesmos **NOTIFICADOS** para as providências abaixo:

1. FUNDAMENTAÇÃO E OBRIGAÇÕES LEGAIS

· **Dever de Manutenção:** Os proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos são obrigados a mantê-los limpos, capinados ou roçados, respondendo pelo uso indevido como depósito de resíduos.

· **Abrangência:** A regra aplica-se a terrenos baldios (sem construção ou desabitados), imóveis habitados em estado de sujeira, e também ao passeio público (calçada) destinado a pedestres.

· **Padrão Técnico de Limpeza:** Considera-se limpo o imóvel cuja vegetação (mato/plantas daninhas) possua altura inferior a **50 cm**. Árvores e arbustos plantados não entram no cálculo de altura.

· **Proibição de Queimada:** É estritamente proibido o uso de fogo para limpeza de vegetação, lixo ou detritos.

2. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

· **Regularização:** O notificado tem o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados desta publicação, para realizar a limpeza total do imóvel e do passeio público.

· **Defesa Administrativa:** No mesmo prazo de 30 dias, o interessado poderá apresentar defesa escrita junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

· **Vistoria de Confirmação:** Após a execução do serviço, o proprietário deve comunicar a Secretaria para que seja efetuada nova vistoria e atesto em campo.

3. DAS SANÇÕES E EXECUÇÃO DE OFÍCIO

O descumprimento desta notificação após o prazo de 30 dias implicará em:

· **Execução pelo Município:** Fica o Município autorizado a executar os serviços de limpeza através da Secretaria de Obras, sem prévio aviso ou nova interpelação.

· **Poder de Polícia e Acesso:** Em terrenos não habitados e cercados, o Município poderá requerer medida judicial para rompimento de obstáculos (cadeados/muros) para efetuar o serviço, sem obrigação de reparar danos causados em virtude do acesso.

· **MULTAS E TAXAS (VALORES ATUALIZÁVEIS PELO INPC):**

o **Multa por Inércia (Art. 19):** R$ 3,00 por m².

o **Taxa de Limpeza/Capinagem (Art. 20, I):** R$ 3,00 por m².

o **Remoção de Entulhos (Art. 20, II):** R$ 500,00 por carga de trator/caminhão.

o **Obstrução de Via/Passeio (Art. 21):** R$ 500,00.

· **Reincidência:** Constatada a falta de conservação no período de 90 dias após a primeira notificação, as taxas de limpeza serão aplicadas em **dobro**.

· **Dívida Ativa:** O não pagamento dos débitos no prazo de 15 dias após a imposição da penalidade resultará em inscrição na Dívida Ativa do Município.

4. RELAÇÃO DE NOTIFICADOS (RESPEITO À LGPD)

Conforme as diretrizes de proteção de dados, listam-se apenas os nomes dos responsáveis e a localização dos respectivos imóveis objeto da infração:

Quadra	Lote	Proprietário	Notificação
5	10	Celso Sementino de Oliveira	067/2026
5	11	Celso Sementino de Oliveira	066/2026
5	13	Oseias dos Santos Martins	065/2026
5	14	Marcelo da Silva Lima	064/2026
6	5	Maria Aparecida Alves dos Santos	0204/2025
11	14	Antônio Botassini	0200/2025
20	6	Ailton Bergamo Pereira	0336/2025
20	9	Rosângela Simão de Souza	0157/2025
32	1	Ernildo Loga	0190/2025
32	11	Zilda Lopes da Silva	0191/2025
32	12	Reni de Souza Miranda Santos	0192/2025
38	10	Celso Sementino de Oliveira	0188/2025
40	15	Celso Sementino de Oliveira	094/2025
41	4	Oseias dos Santos Matias	0194/2025
42	8	Marcelo da Silva Lima	064/2025
42	9	Marcelo da Silva Lima	065/2025
42	10	Marcelo da Silva Lima	066/2025
42	11	Marcelo da Silva Lima	067/2025
43	14	Erivelto Alves dos Santos	038/2025
47	1	Willian Camargo Rodrigues	0182/2025
47	2	Sergio Santos	0183/2025
47	16	Gessica dos Santos Carlos	045/2026
49	7	Olenor Falavigna	0177/2025
51	8	Lucelia Santana Scariot	0175/2025
64	12	Edmilson Batista do Nascimento	0339/2025
64	13	Edmilson Batista do Nascimento	0326/2025
78	7	José dos Santos Neto	017/2026
82	9	Dinair da Luz	021/2025
82	10	Dinair da Luz	021-A/2025
86	5	Michelli Franco de Souza	133/2025
86	11	Roberto Cândido Matheus	137/2025
87	4	Aldair Antônio de Lima	146/2025
88	1	Necildo de Lima	150/2025
88	2	Advaldo Pinheiro Figueredo	151/2025
88	3	Advaldo Pinheiro Figueredo	152/2025
88	4	Wilson Giovedi	153/2025
103	7	Francisco Assis dias de Freitas	0345/2025
103	8	Francisco A. C. de Araujo ME.	0344/2025
132	2	Alexsandro dos Santos da Cruz	059/2026
132	4	Inês Feitosa de Lima	058/2026
132	11	Francisco Antônio Costa de Souza	056/2026
132	13	Robson Alexandre Berttapelli	060/2026
132	15	Márcio Luiz de Oliveira	056-A/2026
132	16	Patrícia Ferreira Ramos Oliveira	055/2026
164	6	Adriana Regina Muller Zuconelli	0213/2025
176	1 e 2	Francisco Haroldo do Prado	049/2026

176	3,4,5,6,8,9,13	Antônio de Oliveira	048/2026
176	7	Marci da Silva Pereira	051/2026
176	14,15,16	José Luiz Santinoni	050/2026
181	4	Giovani Luiz Rodrigues Straliotto	0222/2025
181	5	Adriana Regina Muller Zuconelli	0221/2025
181	13	Adriana Regina Muller Zuconelli	0218/2025
182	8	Marcelo Alves de Souza	0207/2025
187	1	Domingos Evangelista da Silva	0376/2025
189	11	Valdionara Cristina Ribeiro Machado	0375/2025
199	14	Sheila Nascimento da Silva	0369/2025
208	1	Ana Carolina Miller	0259/2025
209	13	Cicero dos Santos Martins	0317/2025
229	4	Adailton Lourenço Martins	0252/2025
224	4	Sirley de Lourdes dos Santos	0271/2025
229	7	Aldair Carlos Borges	0254/2025
233	2	Maria Aparecida Alves dos Santos	0354/2025
248	16	Andreia Aparecida Ferreira dos Santos	0269/2025
254	9	Marcelo Alves de Souza	0288/2025
254	10	Manoel dos Santos Silva	0289/2025
254	12	Diogo Henrique Rossetto	0291/2025
255	11	Creuza aparecida de Souza Guimarães	0281/2025

Atenciosamente!

Tabaporã 18 de fevereiro de 2026

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, torna público que realizará, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** cujo o objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E AO REFORÇO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ,** ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 01 de abril de 2026, às 09H00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br.

Tabaporã/MT, em 19 de março de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data assinatura: 19/03/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40

Adjudicatária: CIRURGICA JM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 55.909.512/0001-67

Valor Global: R$ 12.194,06 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e seis centavos)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES E SETORES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**

Data da vigência: 19/03/2027

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data assinatura: 19/03/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40

Adjudicatária: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20

Valor Global: R$ 99.098,12 (noventa e nove mil, noventa e oito reais e doze centavos)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES E SETORES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**

Data da vigência: 19/03/2027

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data assinatura: 19/03/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40

Adjudicatária: LOGRADO COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E TERAPEUTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 47.612.801/0001-71

Valor Global: R$ 9.106,18 (nove mil, cento e seis reais e dezoito

centavos)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES E SETORES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**

Data da vigência: 19/03/2027

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data assinatura: 19/03/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40

Adjudicatária: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 07.245.458/0001-50

Valor Global: R$ 10.242,51 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES E SETORES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**

Data da vigência: 19/03/2027

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 038/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data assinatura: 19/03/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40

Adjudicatária: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 51.740.794/0001-60.

Valor Global: 293,58 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES E SETORES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Data da vigência: 19/03/2027

PORTARIA Nº. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a convocação de candidatos Classificados no Concurso Público 001/2024, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar, com fins de nomeação e posse nos respectivos cargos, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal 01/2024, homologado em 11/04/2024, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2024 e entrega dos documentos abaixo listados.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos convocados neste ato deverão providenciar os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama GlutamilTransferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário –** CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Especifico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor
1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.
1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.
1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - TesteTubercolínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação médica pericial, perante a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTação,

II – Somente o candidato convocado que apresentar todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiver o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o ***Original e 01 (uma) Cópias***, dos Seguintes documentos:

a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/);

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (https://sec.tjmt.jus.br/);

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município (https://www.jucemat.mt.gov.br/faqs/126);

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Paragrafo Único: Os itens **"u"** a **"x"** possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa

SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre "Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo", aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no endereço eletrônico https://1drv.ms/w/c/523f17d1c91bb717/ETD9oMQ-BlKNGkM9qWWuyS80BWTF4ZTim6jAY9-rwmdPS5w?e=Tx5dyl, os quais deverão ser assinados ao final pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III - CONVOCADOS:

Professor – Americana do Norte

8273	Jessy Kelly Felix da Silva Aragão

Professor – Sede

8314	Lenice Silveira Lopes

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº __ _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _ _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

Departamento de Compras torna público que, por determinação do Gabinete do Prefeito, través do Superintendente de Governo o Sr. Rogério Silva Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 016/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 18 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: CONFECÇÃO DE ESTATUETA QUE REPRESENTE OS 50 ANOS DE TANGARÁ DA SERRA E SEU SÍMBOLO, O PÁSSARO TANGARÁ. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS., através da empresa RCS ESCULTURAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.400/0001-40, na importância de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais). Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 19 de Março de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

Departamento de Compras torna público que, por determinação do Gabinete do Prefeito, través do Superintendente de Governo o Sr. Rogério Silva Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 014/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 15 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME COMPOSTOS POR BONÉ, CAMISETA, BERMUDA, SHORT, MEIA, TÊNIS, CINTO E FIVELA, DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DO O PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO (PSBF), DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO 3º CIBM., através da empresa AUTHENTIC TRADE & INDUSTRY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.486.976/0001-08, na importância de R$ 40.480,00 (Quarenta Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais). Critério de Julgamento: Menor preço Global.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 19 de Março de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

P REFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 1.173/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 23/03/2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
23	2475	EVERTON BORKENHAGEN	11/11/2002	0658	19	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **23/03/2026 e 24/03/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Março de 2026.

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela	

instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou di-

versa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

P REFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, Prorrogado através do Edital Complementar n° 057/2025 de 22/05/2025 publicado em **22/05/2025** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX n° 4742 e publicado em 23/05/2025 no Diário Oficial Edição 439/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via Memorando **Nº 8.791/2026**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1344-Assistente Social - SEMAS									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
12	2420	GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA	26/6/1985	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **23/03/2026 e 24/03/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Março de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretário Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção	

"meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
25. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				

Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

P REFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, Prorrogado através do Edital Complementar n° 057/2025 de 22/05/2025 publicado em **22/05/2025** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX n° 4742 e publicado em 23/05/2025 no Diário Oficial Edição 439/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 1.173/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 23/03//2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega

dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ulisses Guimarães						
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Total Pontos**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	2295	AMANDA ALVES CURADO DE OLIVEIRA	9/12/2000	1285	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **23/03/2026 e 24/03/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Março de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasitua-	

cao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor _____ _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__ , telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/ MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-01/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-01/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-01/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: VILAVI MODA FEMININA LTDA** **CNPJ: 44.622.593/0001-01** **ENDEREÇO: Rua Fernando de Souza Costa, 2.470, Paulista, Piracicaba/SP CEP 13401-190** **REPRESENTANTE: KELI ALVES DA SILVA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 26.450,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-02/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-02/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-02/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: OLMIR IORIS & CIA LTDA** **CNPJ: 70.429.956/0003-50** **ENDEREÇO: Rua Jovino Pedro do Nascimento, 1086, Jd. Mituo, Tangará da Serra/MT CEP 78302-179** **REPRESENTANTE: OLMIR IORIS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-03/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-03/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-03/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA** **CNPJ: 08.257.279/0001-03** **ENDEREÇO: Av. Brasil, 748, Goiabeira, Cuiabá/MT CEP 78032-095** **REPRESENTANTE: MARCOS SACARDI BIUDES**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 1.740,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-04/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-04/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-04/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: A H DA S MORAES** **CNPJ: 02.437.839/0001-17** **ENDEREÇO: R Saldanha Marinho N°: 4307 Cep: 15014-300 Bairro: Vila Aurora Cidade: São José do Rio Preto Estado: São Paulo** **REPRESENTANTE: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 3.414,60 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-05/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-05/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-05/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA** **CNPJ: 29.532.668/0001-61** **ENDEREÇO: AV AUGUSTO FERREIRA RIOS, 100, setor Central, Mossâmedes - Goiás - 76150-000** **REPRESENTANTE: VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS**
OBJETO FUNDAMENTO	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**

E VALOR	Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 3.302,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E DOIS REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-06/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-06/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-06/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: TEROS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** **CNPJ: 24.565.507/0001-50** **ENDEREÇO: Rua João Chagas Ortins de Freitas, nº 577, Edif. Mais Empresarial, sala 406, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.710-610** **REPRESENTANTE: ELCICLEI DE ALMEIDA DAMASCENO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 62.323,24 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.)**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-07/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-07/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-07/2027/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: J&A E-COMMERCE LTDA** **CNPJ: 24.608.949/0001-37** **ENDEREÇO: R CLEDENOR SOARES N°: 04 Cep: 41194-115 Bairro: DORON Cidade: Salvador Estado: Bahia** **REPRESENTANTE: JANETE MARIA CHAVES BRANDAO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 6.020,00 (SEIS MIL E VINTE REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-08/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-08/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-08/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: ALLSET TECNOLOGIA LTDA** **CNPJ: 55.149.591/0002-36** **ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS N°: 000 Cep: 29161-230 Bairro: JACUHY Cidade: Serra Estado: Espírito Santo** **REPRESENTANTE: ALINE FRANCO DOS SANTOS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 15.245,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-09/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-09/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-09/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**

CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA** **CNPJ: 54.043.075/0001-89** **ENDEREÇO: AV PROFESSOR SEBASTIAO DE ALMEIDA MACHADO N°: 178 Cep: 14802- 285 Bairro: VILA JOSE BONIFACIO Cidade: Araraquara Estado: São Paulo** **REPRESENTANTE: HUGO FRONZAGLIA BARILLARI LOLLATO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-10/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-10/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-10/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA** **CNPJ: 36.999.842/0001-46** **ENDEREÇO: Rua Ricalde Marques, 119, bairro Jardim São Pedro, CEP 91040-280, Porto Alegre/RS** **REPRESENTANTE: ROBERTA PIZZOLI**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 13.037,00 (TREZE MIL E TRINTA E SETE REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-11/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-11/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-11/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA** **CNPJ: 23.231.651/0001-98** **ENDEREÇO: R PRIMEIRO DE MAIO N°: 740 Cep: 85875-000 Bairro: CENTRO Cidade: Santa Terezinha de Itaipu Estado: Paraná** **REPRESENTANTE: JOÃO HENRIQUE DA COSTA PEREIRA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-12/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02-12/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02-12/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** **CNPJ: 34.770.156/0001-73** **ENDEREÇO: AV CANAA N°: 3000 Cep: 76870-140 Bairro: SETOR 01 Cidade: Ariquemes Estado: Rondônia** **REPRESENTANTE: JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 2.744,90 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS.)**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2026**, prazo até 11 de março de 2027.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.045/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO-*

***ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 02 de abril de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 20 de março de 2026, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8682. Tangará da Serra-MT, 19.03.2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira – Portaria nº 379 de 18/02/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 821/2026 – MAIOR DESCONTO POR LOTE Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS*, com fornecimento integral de materiais, compreendendo a elaboração do projeto, a fabricação sob medida, o transporte, a montagem e a instalação de mobiliário planejado em* **MDF (Medium Density Fiberboard)***, a serem entregues, montados e instalados nos ambientes corporativos dos órgãos do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra***, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização: 02 de abril de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 20 de março de 2026, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8682. Tangará da Serra-MT, 19.03.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº 379 de 18/02/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2025

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024 Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS EM GERAL, INCLUINDO MONTAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, E AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS ACESSÓRIOS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento total da ATA, registrado em favor da empresa SUPER UTIL COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ: 15.392.562/0001-03, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 18 de março de 2026. Franciane Oliveira P. Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026. A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 379 de 18.02.2026, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referêncial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.878/2026, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA FORMATIVA SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, A SER MINISTRADA NO ÂMBITO DO XII SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, através da empresa **INSTITUTO ROTA DA INCLUSÃO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 50.205.169/0001-56,** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 110/2023, **no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 19.03.2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 072/2025- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas

no **Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado** e devidamente autorizado pelo **Edital 72/2025**, que homologou o referido processo seletivo simplificado, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 72/2025 ao Edital de abertura de processo seletivo simplificado, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

AUXILIAR DE SALA	
NOME	**LOTAÇÃO**
DÉBORA HELENA SAUCEDO BONFIM	SEC. DE EDUCAÇÃO
THAIS GONÇALVES MORAIS	SEC. DE EDUCAÇÃO

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 19 de Fevereiro de 2026, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames na Secretaria de Educação.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

· Original e Cópia da Carteira de Identidade

· Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

· Original e Cópia do CPF;

· Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

· Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

· Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

· Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

· Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

· Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

· Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

· Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

· Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

· Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

· Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

· Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 19 de Fevereiro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 005/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 027/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/04/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA “MEDIADOR” ESTÃO DISPONÍVEISL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PE-

LOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE MARÇO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 020/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDORES:

FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA 04915531104

CNPJ: 42.000.534/0001-68

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 19 DE MARÇO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 24/2026

DECRETO Nº 24/2026

“Dispõe sobre a decretação de Luto Oficial no Município de Torixoréu-MT pelo falecimento do Sr. José Pereira da Silva, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, THIAGO TIMO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, cidadão torixorino que prestou relevantes serviços à comunidade;

CONSIDERANDO sua significativa contribuição ao Município de Torixoréu, tendo exercido, com dedicação e responsabilidade, o cargo de Juiz de Paz por mais de 36 (trinta e seis) anos, iniciando suas atividades em 19 de setembro de 1986 e permanecendo até sua aposentadoria em dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Sr. José Pereira da Silva deixa um legado de respeito, compromisso público e contribuição à história administrativa e social do Município;

CONSIDERANDO ainda o sentimento de pesar que envolve familiares, amigos e toda a comunidade torixorina, especialmente suas filhas, as servidoras municipais **ADRIANA PEREIRA DA SILVA** e **LAURINDA PEREIRA DA SILVA PESSOA**;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Torixoréu-MT, no dia 18 de março de 2026, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA.**

Art. 2º O período de luto oficial **não implicará na suspensão das atividades administrativas nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 18 de março de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0266/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0266/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2025

CREDENCIAMENTO 015/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 4.250,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS),

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 18/03/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

211 3.3.90.36.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.

212 3.3.90.36.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000

213 3.3.90.36.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: BEATRIZ NUNES DE SOUSA REIS inscrita no CPF/CNPJ sob nº **010.XXX.XXX-76.**

PORTARIA Nº 064/2026

PORTARIA Nº 064/2026

“Dispõe sobre o remanejamento de servidora no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a servidora **IASMIM DE PAULA RODRIGUES SILVA**, que exercia o cargo de Coordenadora de Adultos, para exercer o cargo de Diretora Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Torixoréu-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0462 /2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0462 /2025

TRATA-SE DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **0462 /2025**, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO **ECOTEC AGRONEGOCIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.887.275/0001-31**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIDROSSEMEADURA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51; doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ECOTEC AGRONEGOCIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.887.275/0001-31, com sede RUA GENTIL DALLA VECHIA, N 127 B, CASA 02, SETOR JARDIM RESIDENCIAL SÃO JOSE, RONDONOPOLIS- MT, CEP 78.730-780, doravante denominado de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2025**, tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº **0462 /2025** fica prorrogada até o dia 15/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de MARÇO de 2026.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT ECOTEC AGRONEGOCIOS LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF:_____

_____

2:_____CPF:_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel

Nº do Contrato: 016/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SANDIA BREMM

CPF: 010.814.741-06

Objeto: Locação de um imóvel em alvenaria, localizado na Avenida Curitiba, nº 144 - frente, Bairro Imperatriz União do Sul - MT, destinado a sede e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do município de União do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor Total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Código reduzido: 259

Local: 0000001 – GABINETE DA SECRETARIA

Estrutura Orçamentaria: 07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Código Completo: 07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.36.1.500.0000000

Data de assinatura: 19/03/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SANDIA BREMM

Pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - RETIFICADO PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 006/2026, relativo ao Processo Administrativo de Nº 009/2026, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, por meio de Ata de Registro de Preços, destinados ao atendimento das atividades, projetos, treinamentos, competições, ações de promoção à saúde, eventos escolares, programas socioassistenciais e demais demandas das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Saúde, Educação, Assistência Social, Adminis-

tração e Agricultura do Município de União do Sul – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor preço por lote.**

Data de Abertura sessão: 06 de abril de 2026

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, e/ou pelo telefone: 55 66 99292-3797.

União do Sul - MT, 19 de março de 2026.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: BIOGRAMAS LTDA

CNPJ nº: 47.163.069.0001-08

Endereço: ROD 225 – S/N – KM 23, Zona Rural, na Cidade de Vera - MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de hidrossemeadura (incluindo os materiais e insumos) nos arredores da rodovia MT-423, especificamente no trecho recentemente pavimentado entre o município de União do Sul e o Trevo de acesso à Fazenda Grupo Scheffer e Analândia do Norte, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Aviso de Dispensa de licitação.

Valor total: R$ 59.00,00 (cinquenta e nove mil reais).

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.807/2025, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 007/2026.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 19 de março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no artigo 71, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e considerando o Processo Administrativo nº 02/2026, RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 001/2026, que tinha como objeto seguro veicular, e cujo recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação estava agendado para o dia 30 de janeiro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília-DF), estando atualmente suspenso, e pelos motivos de interesse público superveniente e devidamente justificados, conforme as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém a prerrogativa de revogar seus atos, por razões de conveniência e oportunidade, quando estes não mais atenderem ao interesse público, conforme o princípio da autotutela administrativa e o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a identificação de inconsistências e a necessidade premente de revisão e adequação do Termo de Referência que fundamenta a contratação pretendida, visando garantir a plena compatibilidade com as reais necessidades da Administração Municipal e a obtenção da melhor proposta para o interesse público;

CONSIDERANDO que a revogação ocorre em fase preparatória do certame, antes da abertura das propostas e da habilitação dos licitantes, o que mitiga qualquer potencial prejuízo aos participantes e à própria Administração, em conformidade com o parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ademais, que a manutenção do procedimento licitatório com o Termo de Referência inadequado poderia comprometer a eficácia da contratação, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em desacordo com os princípios basilares da Administração Pública;

DETERMINA a revogação integral do Pregão Eletrônico nº 001/2026, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias para a reestruturação do processo licitatório e sua eventual republicação, em momento oportuno, com as devidas correções e ajustes técnicos.

Publique-se. Cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 18 de março de 2026.

Jacob André Bringsken

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 007/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 007/2026

PROCESSO 020/2026

Pelo presente instrumento adjudico e homologo a dispensa de lici-

tação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e suas alterações posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização e execução do *FESTIVAL DA CANÇÃO*, edição 2026, evento em comemoração ao 40º aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT. Contratada: LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220 no valor global de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos) reais. Homologo, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 19 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização e execução do FESTIVAL DA CANÇÃO, edição 2026, evento em comemoração ao 40º aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT.

DO VALOR E PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. O pagamento será efetuado 50% no ato da assinatura do contrato e o restante do 50% em até 01 dia útil, após a realização do evento, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 19 de março de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – contratante.

LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220 (26.953.852/0001-97) – Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2026

DE 19 DE MARÇO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jose Rubens Gasparetto** (titular), matrícula nº 5403, e o servidor **Fabricio Lindon da Silva** (suplente), matrícula nº 5060, para atuar como fiscal do contrato nº 007/2026 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220,** inscrita no CNPJ 26.953.852/0001-97, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização e execução do FESTIVAL DA CANÇÃO, edição 2026, evento em comemoração ao 40º aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 150/2026

19 de março de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora GRACIELE STEIGER matricula nº 5237 no cargo de Técnico de Enfermagem no período de 18/03/2026 a 15/07/2026 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18/03/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 151/2026

De 19 de março de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 454/2025 que nomear a Sr.ª **JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS**, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de março de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 154/2026

de 19 de março de 2026

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Educação.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de justificativa e solicitação do Exmo. Secretário de Educação;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho da servidora **JANAINA CAMARGO CARVALHO DE SOUSA**, matrícula 342, lotada no cargo de PROFESSOR I a IV da carga horário de 30 para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, serão pagas as horas majoradas tomando como base para o cálculo o vencimento inicial da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de março de 2026 vigorando até 18 de dezembro de 2026, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2026

DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 002/2023 foi homologado por meio do Decreto nº 051/2024, de 21 de março de 2024;

CONSIDERANDO que o referido concurso possui validade de 02 (dois) anos, conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 051/2024;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa de continuidade na convocação dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, homologado pelo Decreto nº 051/2024.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior passa a vigorar a partir de 21 de março de 2026, estendendo-se até 21 de março de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 152/2026

De 19 de março de 2026.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS,** portadora do CPF sob o nº ***.711.969-**, para o cargo em comissão de **Diretora Escolar do E.M. sagrado Coração de Jesus/PA Santo Antônio e da E. M. Santaninha/PA Alvorada e da E. M. Santaninha/PA Alvorada e E.M. Nova Lisboa/Projeto Vila da Paz.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 153/2026

PORTARIA N.º 153/2026 De 18 de fevereiro de 2026. JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. º ALEXSON JULIANO WALLAUER, portador do CPF nº ***.***.811-**, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 156/2026

PORTARIA N.º 156/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026 João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 30 Alínea 5 inciso III da lei n.º 749/08 de 22/02/2008, Considerando o parecer favorável da CASEP n° 007/2026 – Comissão de Avaliação de Servidores em Desempenho e Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção de Horizontal da Classe “C”, para a Classe “D” ao servidor GERALDO FRANCISCONI, matricula nº 2333, cargo de Tratorista. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal. João Salomão Pimenta Prefeito Municipal

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 155/2026

PORTARIA N.º 155/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026 João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 30 Alínea 5 inciso III da lei n.º 749/08 de 22/02/2008, Considerando o parecer favorável da CASEP n° 006/2026 – Comissão de Avaliação de Servidores em Desempenho e Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção de Horizontal da Classe “B”, para a Classe “C” ao servidor IVONEI RENGEL, matricula nº 947, cargo de Vigia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal. João Salomão Pimenta Prefeito Municipal

TERCEIROS

A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04
CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as):ANDRÉ DE SOUZA GOMES, DAIANA DA SILVA LOPES, DANIEL HENRIQUE DE SOUZA ALIPIO, DAVID ARLEN MATOS COSTA DA SILVA, EDSON DIAS DOS SANTOS, ELIZEU SOARES NASCIMENTO, FABIANA JARDIM PESSANHA, FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA, GISLAINE ALVES DE SOUZA SILVA, JACKSON LUÍS FRANCISCO DE SOUZA, JOCELIO DE JESUS SANTOS, LEIDE DAIANA NOVAIS DE AMORIM LOPO, MATHEUS MARTINS DE SOUZA DE JESUS, MAXWEL MIGUEL RAFAEL, NOEME PEREIRA BEZERRA DE SOUZA, PABLO SILVA VIEIRA, PIERRE DIEGO DE ARAUJO, RUY DA CUNHA CAMPOS, SIMONIQUE DOS SANTOS SILVA, SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, THIAGO DOS SANTOS NEVES, VANDA PEREIRA TAVARES, VANESSA APARECIDA LEONOR DE LIMA MARQUES, JESSICA THAIS DA SILVA, CAUA GUILHERME LOPES, JULIANA DE MELO FERREIRA, MARIA NEUZA LUSNEC VEVOT, NEUSA NATÁLIA BOMBINE, ODACIR VASCONCELHOS JUNIOR.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2026-03-19T22:46:35+0000